DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38º DA REPUBLICA — N. 31 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.206, que concede a São Paulo Electric Company, Limited autorização para continuar a funccionar na Republica.

Decreto n. 17.209, que substitue os art. 10, 11 e 50 do regulamento da Bibliotheca Nacional, approvado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directorias da Justiça e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.206 — DE 29 DE JANEIRO DE 1926

Concede á São Paulo Electric Company Limited autorização para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma São Paulo Electric Company Limited, autorizada pelo decreto numero 8.791, de 21 de junho de 1911, a funccionar na Republica e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma São Paulo Electric Company Limited autorização para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos a 30 de setembro de 1913 e 13 de novembro de 1924 e sob as mesmas clausulas que acompanham o decreto n. 8.791, de 21 de junho de 1911, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez para ser traduzido para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Pelo presente certifico que o que se segue é uma cópia fiel da disposição estatutaria n. 4 intitulada "uma disposição estatutaria que estabelece a remessa de cópias de contas e relatorios annuaes aos accionistas e á Bolsa de Londres" approvada pelos directores da São Paulo Electric Company, Limited, no trigesimo dia do mez de setembro de 1913.

Em testemunho do que fiz passar o presente que fiz sellar com o sello da supra citada companhia e assigno na qualidade de secretario da mesma, neste trigesimo dia do mez de outubro de 1925. — *J. M. Smith*, secretario.

Disposição estatutaria n. 4

"Uma disposição estatutaria que estabelece a remessa de cópias de contas e relatorios annuaes aos accionistas e á Bolsa de Londres".

Incorpore-se pelos directores da *São Paulo Electric Company Limited*, como uma disposição estatutaria da mencionada companhia, o seguinte:

Uma cópia impressa do relatorio, annexa ao balancete e á folha de prestação de contas, deverão, pelo menos sete dias antes da assembléa geral, ser entregues ou enviados pelo correio aos endereços registrados de cada membro, sendo que, nessa mesma occasião, duas cópias de cada um desses documentos deverão ser enviadas ao secretario do Departamento de Apolices e Emprestimos da Bolsa de Londres.

Approvado pelos *directores* e sellado com o sello da companhia, neste trigesimo dia do mez de setembro de 1913. — *James S. Lovell*, vice-presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

(Sello da companhia).

Dominio do Canadá, provincia de Ontario:

A saber:

Eu, Samuel Goodman Crowell, tabollião publico da provincia de Ontario, devidamente nomeado por decreto real, residente na cidade de Toronto na mencionada provincia, certifico que o documento acima é um cópia fiel de um instrumento que me foi apresentado e que se encontrava em poder do secretario da São Paulo Electric Company, Limited, o que representava ser uma disposição estatutaria n. 4, intitulada "uma disposição estatutaria que estabelece a remessa de cópias de contas e relatorios annuaes aos accionistas e á Bolsa de Londres", approvada pelos directores no trigesimo dia do

mez de setembro de 1913; a mencionada cópia foi por mim conferida com o referido original; que conheço pessoalmente John Maitland Smith e sei ser elle o secretario da São Paulo Electric Company Limited; que a assignatura "J. M. Smith" que se encontra no certificado retro é a assignatura do mencionado John Maitland Smith; e que o sello affixado no mencionado certificado é o sello da referida companhia;

Tendo-me sido pedido que certificasse o que acima fica dito fiz passar o presente de accôrdo com as normas seguidas em meu tabellionato, ao qual affixo o meu sello de officio, para ser valido e servir sempre e em qualquer logar onde possa ser necessario.

Datado em Toronto, neste trigesimo dia do mez de outubro, A. D. 1925. — *S. G. Cromell*, tabellião publico da provincia de Ontario, Canadá.

Constava tambem o reconhecimento da assignatura supra de S. G. Cromell, tabellião publico da cidade de Toronto, pelo vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, Wm. S. Kerman.

Estava affixada uma estampilha do sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brasil, do valor nominal de quatro mil réis (4$), devidamente inutilizada pelo carimbo do Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, e abaixo as palavras: — "Recebi $2.20".

Na Recebedoria do Districto Federal pagou dous mil e quatrocentos réis (2$400) de sello de verba, em 28 de novembro de 1925.

Constava ainda o reconhecimento da assignatura do vice-consul do Brasil, em Toronto, W. S. Kerman, pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital assignado por Henrique Pereguciro, sobre uma estampilha do valor nominal de mil réis (1$), em 30 de novembro de 1925. Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores — Brasil.

Nada mais constava do referido documento, o qual, a pedido da parte, li e fielmente verti para o vernaculo do original ao qual me reporto, em fé do que fiz passar o presente que assigno e sello com o sello de meu officio. — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1925. — *Manoel Serpa Pinto.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando a importancia de tres mil réis).

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para ser traduzido para o vernaculo, o que fiz em razão de meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Pelo presente certifico ser o que abaixo transcrevo uma cópia fiel e exacta da Disposição Estatucional n. 5, intitulada "Uma disposição estatucional augmentando de cinco para seis o numero de directores da São Paulo Electric Company, Limited", approvada pelos directores da companhia no decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924.

Em testemunho do que foi apposto o sello da companhia acima mencionada e firmado o presente pelo meu proprio punho, na qualidade de secretario da mesma, neste vigesimo sexto dia do mez de fevereiro de 1925. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da São Paulo Electric Company, Limited.

DISPOSIÇÃO ESTATUCIONAL N. 5

Uma disposição estatucional augmentando de cinco para seis o numero de directores da São Paulo Electric Company, Limited.

Seja pelo presente incorporado como uma disposição estatucional da São Paulo Electric Company, Limited, o seguinte:

Fica pelo presente augmentado de cinco para seis o numero de directores da companhia.

Approvado pelos directores e firmado pelo sello da companhia neste decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924. — *Millar Lash*, vice-presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da São Paulo Electric Company, Limited.

Dominio do Canadá — Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, Robert Edmund Anglin, tabellião publico da Provincia de Ontario, devidamente nomeado por decreto real, residente na cidade de Toronto, na mesma Provincia, certifico que o documento acima transcripto é uma cópia fiel de um instrumento que foi produzido e a mim mostrado e que se encontrava sob a guarda do secretario da São Paulo Electric Company, Limited como sendo a disposição estatucional n. 5, intitulada "uma disposição estatucional" augmentando de cinco para seis o numero de directores da São Paulo Electric Company, Limited, approvada pelo directores no dia decimo terceiro do mez de novembro de 1924; tendo a cópia acima sido por mim conferida com o supracitado documento original; que conheço pessoalmente John Maitland Smith e sei ser elle o secretario da São Paulo Electric Company, Limited; que a assignatura J. M. Smith, apposta ao certificado acima mencionado, é a assignatura do supracitado John Maitland Smith; e que o sello ajuntado á margem do dito certificado é o sello social da mesma companhia:

Do que me sendo pedido acto passei o mesmo na devida forma e na fé do meu officio para ser valido e constar sempre que as circumstancias o exigirem.

Datado em Toronto neste vigesimo setimo dia do mez de fevereiro de 1925 da éra christã. — *R. E. Anglin*, tabellião publico da Provincia de Ontario — Canadá.

Estava o sello do mesmo tabellião publico, R. E. Anglin.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Robert E. Anglin, tabellião publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Toronto, no vigesimo setimo dia do mez de fevereiro de 1925. — *W. S. Kerman*, vice-consul.

Ao lado desta ultima assignatura constavam as palavras: — "Reconhecimento de assignatura n. 9.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella do vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Toronto, duas estampilhas do sello consular no valor global de quatro mil réis.

A' direita do documento e immediatamente por baixo da assignatura do tabellião publico, R. E. Anglin, lia-se: "No Brasil completa-se a legalização deste documento ou na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores, com os seguintes dizeres: — Reconheço verdadeira a assignatura de W. S. Kerman, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — Pelo director, *Adriano de S. Quartim*, por sobre uma estampilha federal de um mil réis (1$000). Ao lado estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

No cimo de cada pagina estavam devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas no valor global de mil e duzentos réis (1$200).

Nada mais constava do referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1925. — *Manoel Serpa Pinto.* (Estava collada em cada uma das quatro folhas e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.)

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para ser traduzido para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Pelo presente certifico ser o que abaixo transcrevo uma cópia fiel e exacta da disposição estatucional n. 6, intitulada "Uma disposição estatucional rectificando a clausula 3 da disposição estatucional n. 1 da São Paulo Electric Company, Limited, fixando em dous o *quorum* da directoria", approvada pelos directores da companhia no decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924.

Em testemunho do que foi apposto o sello da companhia acima mencionada e firmado o presente pelo meu proprio punho na qualidade de secretario da mesma, neste vigesimo sexto dia do mez de fevereiro de 1925. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da São Paulo Electric Company, Limited.

Disposição estatucional n. 6

Uma disposição estatucional rectificando a clausula 3 da disposição estatucional n. 1 da São Paulo Electric Company, Limited, fixando em dous o *quorum* da directoria.

Seja pelo presente incorporada pelos directores da São Paulo Electric Company, Limited como uma disposição estatucional, o seguinte:

Que a clausula 3 da disposição estatucional n. 1 da São Paulo Electric Company, Limited seja e fique pelo presente rectificada afim de que formem *quorum* dous dos membros da directoria ao em vez de tres.

Approvado pelos directores e firmado pelo sello da companhia neste decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924. — *Millar Lash*, vice-presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da São Paulo Electric Company, Limited. Dominio do Canada — Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, Robert Edmund Anglin, tabellião publico da Provincia de Ontario devidamente nomeado por decreto real, residente na cidade de Toronto, na mesma Provincia, certifico que o documento que foi acima transcripto é uma cópia fiel de um instrumento que foi produzido e a mim mostrado e que se encontrava sob a guarda do secretario da São Paulo Electric Company, Limited, como sendo a disposição estatucional n. 6, intitulada "Uma disposição estatucional rectificando a clausula 3 da disposição estatucional n. 1 da São Paulo Electric Company, Limited, fixando em dous o *quorum* da directoria", approvada pelos directores no decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924; tendo a cópia acima sido por mim conferida com o supracitado documento original; que conheço pessoalmente John Maitland Smith e sei ser elle o secretario da São Paulo Electric Company, Limited; que a assignatura J. M. Smith apposta ao certificado acima mencionado é a assignatura do supracitado John Maitland Smith; e que o sello apposto á margem do dito certificado é o sello social da mesma companhia:

Do que me sendo pedido acto passei o mesmo na devida fórma e na fé do meu officio para ser valido e constar sempre que as circumstancias o exigirem.

Datado em Toronto neste vigesimo setimo dia do mez de fevereiro de 1925 da era christã. — *R. E. Anglin*, tabellião publico da Provincia de Ontario Canada.

Estava o sello do mesmo tabellião publico R. E. Anglin.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Robert E. Anglin, tabellião publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, no vigesimo setimo dia do mez de fevereiro de 1925. — *W. S. Kerman* vice-consul.

Ao lado desta ultima assignatura constavam as palavras: "Reconhecimento de assignatura n. 7".

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella do Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Toronto, duas estampilhas do sello consular no valor global de quatro mil réis.

A' direita do documento e immediatamente por baixo da assignatura do tabellião publico, R. E. Anglin, lia-se: "No Brasil completa-se a legalização deste documento, ou na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfandegas e Delegacias Fiscaes.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores com os seguintes dizeres: "Reconheço verdadeira a assignatura retro de W. S. Kerman, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925". — Pelo director, *Adriano de S. Quartim*, por sobre uma estampilha federal de um mil réis (1$000). Ao lado estava a chancella do Ministerio das Relações Exteiores.

No cimo de cada pagina estavam devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor global de mil e duzentos réis (1$200).

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente, que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1925. — *Manoel Serpa Pinto*.

(Estava collada em cada uma das quatro folhas e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.)

(897)

DECRETO N. 17.209 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1926

Substitue os arts. 10, 11 e 59 do regulamento da Bibliotheca Nacional, approvado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de modificar os arts. 10, 11 e 59 do regulamento da Bibliotheca Nacional, approvado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922, e no uso da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve que os alludidos dispositivos sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 10. Aos Bibliothecarios compete:

1º, presidir e fiscalizar os trabalhos das secções de que forem directores, distribuir o serviço e exigir dos funccionarios o cumprimento de seus deveres.

2º, prestar ao director geral as informações que este lhes solicitar relativamente ás suas secções e propôr-lhes as medidas que lhes parecerem uteis, inclusive as acquisições que deverem ser effectuadas;

3º, velar pela regular escripturação dos registros de entrada, fazendo imprimir o sello da Bibliotheca em todos os impressos, manuscriptos, musicas, estampas e cartas geographicas, logo que se registrarem, e devolvendo ao secretario, depois de assignado o respectivo recibo, a relação de que os objectos adquiridos tiverem sido acompanhados;

4º, auxiliar os trabalhos bibliographicos, catalogar e fazer catalogar todos os objectos que constituirem as suas secções, apenas seja registrada a acquisição, esforçando-se por ter os catalogos em dia e procurando enriquecel-os de notas bibliographicas;

5º, remetter ao secretario a relação das obras nacionaes a reclamar por contribuição legal e solicitar que seja exigida a effectividade desta;

6º, remetter ao secretario as obras cujo emprestimo for autorizado e arbitrar a quantia que deva ser depositada como garantia;

7º, concorrer com o seu esforço para que se torne completa a collecção das obras nacionaes e das referentes ao Brasil;

8º, inventariar e trazer em boa ordem os objectos pertencentes ás collecções a seu cargo, assim como o mobiliario existente em cada uma das secções, e promover a sua boa conservação;

9º, enviar ás officinas da Bibliotheca os livros, manuscriptos, estampas, etc., que tenham de ser encadernados ou beneficiados de outra fórma, acompanhados de duas relações, uma lançada no livro a isso destinado, em que o inspector passará o competente recibo, e outra em avulso que ficará pertencendo ás officinas e na qual o remettente, uma vez realizado o trabalho, declarará haver-os recebido;

10, encarregar-se, salvo excusa justificada, do ensino das materias do curso technico que devem ser leccionadas na Bibliotheca, organizar os programmas e fazer parte das commissões julgadoras, não só dos exames, mas tambem dos concursos (art. 34);

11, exercer a policia nas secções, comprehendidas as salas de exposição e consulta;

12, permittir a cópia de miniaturas, estampas e cartas geographicas, a de impressos que se tenha de fazer por meio de photographia e a cópia parcial de manuscriptos não reservados;

13, tomar parte nas reuniões do conselho consultivo e emittir parecer ácerca das questões que lhe forem propostas e disserem respeito á Bibliotheca;

14, funccionar como membro da commissão de concursos bibliographicos;

15, enviar ao director geral, nos primeiros dias do mez, o mappa da frequencia, o resumo dos trabalhos e a relação das acquisições do mez antecedente;

16, apresentar, com a possivel brevidade, relatorios semestraes do movimento das secções, nos quaes darão conta do modo por que se desempenhou cada funccionario dos trabalhos que lhe foram commettidos.

Art. 11. Ao secretario compete:

1º, ter a seu cargo a correspondencia e trazer em dia a escripturação dos livros da secretaria e em boa ordem os papeis do archivo, os quaes, no fim de cinco annos, do mesmo modo que aquelles livros, serão remettidos á 2ª secção;

2º, fazer proceder á collecta das obras nacionaes, exigir a effectividade da contribuição e passar recibo das que lhe forem enviadas;

3º, remetter ás secções os livros e mais objectos adquiridos, fazendo-os acompanhar de relação abreviada e reclamar recibo;

4º, fazer organizar as folhas de pagamento do pessoal e assignar o respectivo processo, assim como o das contas de fornecimentos;

5°, exercer as funcções de secretario nas reuniões do conselho consultivo, nas da commissão dos concursos bibliographicos e nos exames das materias do curso technico lecciouadas na Bibliotheca;

6°, encarregar-se do registro dos direitos de autor e dirigir os demais serviços a que se refere o art. 4°;

7°, auxiliar o director geral na organização dos *Annaes* da Bibliotheca Nacional e na do Boletim Bibliographico;

8°, assignar certidões e authenticar cópias;

9°, receber os pedidos de emprestimo de obras, promover a sua solução e acompanhar o preenchimento das formalidades exigidas para a entrega e a restituição;

10, provomer a execução das ordens que no uso das suas attribuições expedir o director geral;

11, attender, tanto quanto os seus affazeres permittirem, á consulta por meio de correspondencia;

12, exercer, no que fôr applicavel á secretaria, as attribuições e cumprir os devéres que cabem aos directores de secção.

Art. 59. O ponto de todos os funccionarios será encerrado, mediante apparelho registrador, com 15 minutos de tolerancia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi nomeado Alpheu Pinheiro para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Sumidouro, na secção do Rio de Janeiro.

—Por outro de 5 do corrente, foi concedida a Aristides Pereira de Campos a exoneração que pediu do logar de 3° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Piraby, na secção de S. Paulo.

Por outros ainda de 5 do corrente, foram reformados:

O 2° sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Americo Barboza Balbar, com o soldo por inteiro;

O soldado da Policia Militar do Districto Federal, José Vicente de Almeida, com metade do respectivo soldo.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Alberto Seggiario e não como se acha publicado, o nome do 1° tenente promovido a capitão, por decreto de 3 do corrente.

E' Bernardino Corrêa de Mattos Netto e não como publicou o *Diario Official* de 5 do corrente, o nome do 1° tenente de engenharia graduado no posto de capitão, por decreto de 3, tambem do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 3 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças na Central do Brasil:

De um anno, em prorogação, ao servente de 3ª classe, João Alves de Mello;

De um anno, em prorogação, ao conductor de trem Romulo Barbosa;

De sete mezes, em prorogação, ao guarda-freios José Cupertino dos Santos;

De seis mezes, em prorogação, ao foguista Manoel do Rago.

— Por decreto de 3 do corrente mez, foi concedida licença, por tempo indeterminado, ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Sobral Francisco Urbano Lins.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar Francisco Jardim do cargo de secretario da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas por ter acceitado outro cargo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Declarou-se em portaria de 3 do corrente que o 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Barracão, na secção da Bahia, nomeado por decreto de 23 de dezembro de 1925, se chama Themistocles Alves Leal Amor, e não como se acha escripto naquelle decreto.

Por portarias de 6 do corrente mez, foram nomeados Francisco de Paula Marques Lopes, Mario de Luna e Sylvio da Gama Cerqueira, para os logares de escreventes juramentados do escrivão do Juizo de Menores do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro

Pedro Martins Ferreira. — Os documentos foram entregues ao procurador legalmente constituido, bacharel Olyntho Nogueira.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 30 de janeiro de 1926

Avisos:

N. 338 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 420$, ao professor do Instituto Nacional de Musica Agnello Gonçalves Vianna França, correspondente á differença de gratificação additional que lhe compete no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1924.

Segunda secção

Additamento ao expediente de 1 de fevereiro de 1926

N. 331 C — Ao general commandante da Policia Militar, em referencia ao officio n. 43, de 15 de janeiro findo, communicou-se, para os fins convenientes, que fica autorizada a reforma dos estatutos da Associação dos Sargentos da Policia Militar.

N. 332 C — Ao mesmo transmittiu-se, afim de serem prestadas informações a respeito, o requerimento do capitão daquella corporação Jayme dos Santos Lima pedindo restituição de importancias que, a titulo de differença de joia e de contribuições de montepio, allega ter descontado a mais.

N. 333 C — Ao mesmo, identico de 1° tenente reformado, identico.

Montepio:

N. 24 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias afim de ser feita a necessaria annotação no titulo da pensionista de montepio D. Carolina Villaça, a quem deve reverter a pensão que percebia D. Carolina Emili Villaça, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Pedro Villaça.

N. 25 — Ao mesmo remetteram-se, para os fins convenientes, os titulos de pensão de montepio instituido pelo finado contribuinte tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros Antonio Pedro Dionysio, em favor de sua viuva e filhos.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de fevereiro de 1926

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 229 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que seja concedida uma caderneta de 1ª classe, com validade para o corrente anno, para uso de um interno do Hospital D. Pedro II.

N. E 231 — Ao director do Hospital N. S. das Dores, no sentido de ser inter-

nada, nesse hospital, uma doente tuberculosa.

Aggradecen-se:

N. E 234 — Ao director geral, interino, dos Negocios Commerciaes e Consulares, a communicação a que se refere o officio n. C. E. 181/3, dessa directoria.

N. E 235 — Ao tenente-coronel, director, interino, da Fabrica de Polvora sem Fumaça, a communicação feita em o officio n. 103.

N. E 233—A' Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, a remessa do mappa de morbidade dessa veneravel ordem.

N. E 232—Ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, a communicação de haver assumido o cargo de director geral dessa bibliotheca.

N. E 237 — Aos Drs. Armando Godoy e Marcello Teixeira Brandão, os serviços prestados a este departamento como membros da commissão julgadora do concurso para preenchimento de uma vaga de conductor de serviço da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. E 236 — Convidou-se o Dr. Alfredo do Nascimento, para, com o Dr. Theophilo de Almeida Torres, pharmaceuticos Antonio Caetano de Azeredo Coutinho e Alfredo da Silva Moreira, constituir a commissão julgadora do concurso á vaga de pharmaceutico sub-inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina.

N. E 227 — Recommendou-se ao director do Hospital Paula Candido, enviar os dados estatisticos referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1925 e janeiro de 1926, á Directoria de Demographia Sanitaria.

Requerimento despachado

Dia 22

Pelo Sr. director geral:

Dr. Guilherme Lisenlohr (30-926). — Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de fevereiro de 1926

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 164 — De 1:047$500, á Brasilian Telephone Company, pelas assignaturas de apparelhos telephonicos installados, durante o anno de 1925, na Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 165 — De 772$, a Vasco Ortigão & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1925, á Inspectoria de Demographia Sanitaria.

N. 166 — De 31$462, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de fornecimento de energia electrica em novembro do anno findo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 6 de fevereiro de 1926

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. 242 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser emittido o necessario parecer, no requerimento n. 307, de João de Sá, referente ao predio n. 261, da rua São Januario.

— Communicou-se:

N. 236 A, — Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 4 do corrente, o Dr. director deferiu a petição em que os Srs. Barbosa Irmão & Comp. pediam relevação da multa de 1:000$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 237 A — Ao mesmo, que por despacho de 30 de janeiro ultimo o Dr. director indeferiu a petição em que o Sr. João Tostes de Freitas pedia relevação da multa de 1:000$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 236 — Ao director da Receita Publica, que por despacho de 4 do corrente, desta directoria, foi deferida a petição em que os Srs. Barbosa Irmão & Companhia pediam relevação da multa de 1:000$, que lhe foi imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 237 — Ao mesmo, que por despacho de 30 de janeiro ultimo, desta directoria, foi indeferida a petição em que o Sr. João Tostes de Freitas pedia relevação da multa de 1:000$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 235 — Ao mesmo, que a 2ª Delegacia de Saude impôz a Jonathas Pereira, encontrado á avenida Salvador de Sá n. 18, a multa de 1:000$, por infracção do art. 1.092, § 1º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 238 e 239 — Ao mesmo, que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impôz as seguintes multas: de 100$, a Francisco de Souza, encontrado no Boulevar de São Christovão numero 44, por infracção do art. 1.027, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100$, a Joaquim Gomes Serra, encontrado á rua Buenos Aires n. 268, por infracção do art. 1.027, do mesmo decreto.

— Foram multados:

Ns. 235 A, 238 A e 239 A — Em 1:000$, Jonathas Pereira; em 100$, Francisco de Souza, e em 100$, Joaquim Gomes Serra.

Requerimentos despachados

Joaquim dos Santos (308) — Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. Lavelha (303-51). — Deferido.

Veiga Freitas & Comp. (304-58). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Liberio de Oliveira (310-9). — Indeferido.

João Brasileiro de Toledo Franco (314-14). — Deferido, até que o predio necessite de outras obras.

Borges & Irmão (315-15). — Deferido, desde que continue desoccupado o predio.

2ª Delegacia de Saude:

Jorge Dyott Fontenelle (235). — Certifique-se o que constar.

Joaquim Vieira dos Reis (304-61). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Anna Teixeira de Pinho (298-14). — Deferido, por 60 dias.

José Maria Perez (305-11). — Deferido.

Avraly Remargazzi (306-6). — Deferido, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude:

M. Ferreira & Irmão (213). — Provo o que allega.

Lino Ferreira da Silva (302-38). — Indeferido.

Additamento ao expediente do dia 5 de fevereiro de 1926

Officios:

N. 240 — Remetteu-se ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico instrucções pelas quaes deverão guiar-se as autoridades sanitarias, nos casos de febre typhoide e paratyphoide.

N. 241 — Solicitaram providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser emittido o necessario parecer sobre o modo por que estão sendo feitas as obras determinadas pelo laudo de vistoria, no predio n. 177, da rua dos Invalidos.

Policia do Districto Federal

Actos de 8 de fevereiro de 1926:

Foram transferidos os delegados:

Do 3º para o 10º districto, Raul de Magalhães; do 4º para o 3º, Francisco Christovam Cardoso; do 8º para o 4º, José Sylvestre Machado; e do 10º para o 8º, Franklin da Cruz Galvão: do 19º para o 30º, Felix Coelho e, deste, para aquelle, Pericles de Souza Manso; assim como os commissarios: Alberto Torres Quintanilha, do 1º para o 7º; Americo Araripe Paiva, do 1º para o 8º; Guilherme Cruz, do 6º para o 1º; Bemvindo Alves Pereira, do 5º para o 11º; Carlos Romero, do 16º para o 14º; Pedro de Freitas, do 11º para o 5º; André Romero do 17º para o 14º, e, deste para o 21º, Pedro Paulo de Lemos; os primeiros supplentes Alberto Tornaghi e José da Silva Bernardes, este do 10º para o 3º e aquelle, do 3º para o 10º districto. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes.*

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente mez foi dispensado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro, do cargo que vinha exercendo interinamente, no impedimento do effectivo, José de Albuquerque Maranhão, de fiscal de sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transportes maritimo e fluvial e de fretamento de navios.

— Por titulo de igual data foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Januario Rodrigues Germano, para exercer interinamente as funcções de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transportes maritimo e fluvial e de fretamento de navios, no Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, José de Albuquerque Maranhão.

— Por portarias de 28 de janeiro, foram concedidas:

Licenças:

De dous mezes, ao official mecanico de 1ª classe da Imprensa Nacional, Henrique Dormea.

De tres mezes, ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Romero Miranda Monteiro de Barros.

De tres mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Matto Grosso, Candido Joaquim de Carvalho.

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, Ruy Araujo.

De tres mezes, ao marinheiro da mesa de Rendas da Alfandega de Porto Velho, José Jorge de Souza.

De tres mezes em prorogação, ao foguista da lancha Luiz Rodolpho, da Alfandega de Manáos, E. do Amazonas, José Ignacio Pereira.

De tres mezes em prorogação ao guarda do Posto Fiscal Federal de Montenegro, E. do Pará, João Aristides de Araujo.

De tres mezes, em prorogação, ao guarda-mór da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Lobo Vianna.

De noventa dias, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Pereira de Souza.

De noventa dias, em prorogação, á operaria da Imprensa Nacional, Lucy Bartholomeu de Almeida.

De noventa dias, em prorogação, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras, da Imprensa Nacional, Nicolina Caldas da Cunha.

De seis mezes, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal de Matto-Grosso, Manoel de Cerqueira Caldas.

De seis mezes, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, da Alfandega do Estado do Ceará, extincto, Vicente de Souza Salazar.

De seis mezes na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Martins.

De seis mezes, na forma da lei, ao escrivão do Porto Fiscal de Montenegro, Antonio Marques da Silva.

De seis mezes, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará, Antonio Capiberibe.

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Antonio Affonso Netto.

De seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Angelino José Gomes Porto Alegre.

Um anno, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official da 4ª classe de composição da Imprensa Nacional, Isaura Marques Pires.

Um anno de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao commandante da policia aduaneira da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Cicero Jansen Pereira.

Permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais um anno, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Theophilo Ottoni, Estado de Minas, Raphael Alves da Costa.

— Por outra de 1 de fevereiro:

Foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por noventa dias, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Vicente o Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul, Naziazeno Marques Vianna, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

— Por outra de 8:

Foi concedido, um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, João Vieira de Segadas Viana.

— Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos sessenta dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Raymundo Campolino Vianna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por acto de 4 do corrente mez, foi approvada pelo Sr. ministro, a proposta do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, de Leopoldo Dias da Costa, para o logar de fiel de pagador daquella Pagadoria.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1926

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 19 — Remettendo a portaria que concede um anno de licença á official de 3ª classe da turma de composição, Maria José de Moraes.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 6 — Solicitando providencias afim de ser inspeccionado de saude para effeitos de licença, em prorogação, o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim da Costa Simas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 11 — Devolvendo vinte e um dos boletins individuaes enviados a esta Directoria Geral, e recommendando providencias para que sejam transferidos os seus dizeres para os impressos enviados.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1926

N. 41.042 — D. Maria Amelia V. da Cruz Ferreira, pedindo pagamento. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 1:900$, para pagamento de divida de que é credor o bacharel Manoel de Miranda Simões, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de julho a 8 de outubro de 1922, por ter exercido, interinamente, as funcções de consultor juridico dessa repartição, devendo ser descontada a quantia de 144$, de imposto de sello de nomeação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Salustiano Ferreira de Carvalho, aposentado por decreto de 22 de setembro de 1922, no logar de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 5:609$997, para pagamento dos referidos vencimentos no periodo de 22 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

Deixam de ser concedidos os creditos referentes aos annos de 1924 e 1925, por falta de saldo nas respectivas folhas.

N. 20 — Remetto 2 titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Amalia Barbosa Lopes Palacio, na qualidade de viuva do capitão de fragata, reformado, do Corpo de Saude da Armada, Dr. João Berganno Barros Palacio.

Autorizando a effectuar, nos termos dos arts. 240 e 241, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade e despacho do Exmo. Sr. ministro, de 17 de novembro ultimo, exarado na representação da 1ª Sub-directoria, de 12 do mesmo mez, o pagamento das referidas pensões, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 9 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento de 1925 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 300$ para pagamento de restituições a que teem direito o Dr. Vicente Miguel da Silva, proveniente de imposto de sello que pagou indevidamente, devendo ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1925.

N. 10 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 26ª, "Despezas eventuaes", do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 406$, para pagamento das gratificações a que teem direito os medicos, Drs. Agenor Alves de Castro e Antonio Borges dos Santos, por terem inspeccionado os funccionarios dessa repartição, Benedicto Damasio Pereira da Motta e Augusto Candido de Souza.

N. 11 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 150$, para pagamento de divida de que é credor o agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, José Ferreira de Souza Lobo, proveniente de despezas feitas com aluguel de casa em proveito da fiscalização, em 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43 — Declarando que o Sr. ministro, á vista do processo annexo ao officio n. 796, de 11 de outubro de 1924, em que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, José Adolpho Pereira de Amarante Junior, pede a entrega da quantia de 250$960, que lhe foi descontada dos vencimentos, em novembro do mesmo anno, decidiu fosse paga a referida quantia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, para pagamento de divida proveniente de ajuda de custo que deixou de receber, em 1922, o conferente da Alfandega desse Estado, Benicio de Souza Freire, devendo ser descontada a importancia de 40$, de imposto sobre vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Concedendo a esse delegacia por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 898$523, para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de recebr em 1923 o ex-agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Alfredo Duarte de Castro.

N. 21 — Concedendo á essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 120$000, para pagamento de divida proveniente de pensão que deixou de receber em 1919, D. Aurora de Campos Silva.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 44 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925 Ministerio da Fazenda, o credito de 211$000, para pagamento de divida proveniente de augmento de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923 o sargento voluntario da Patria, Pedro Chimendes.

N. 45 — Remettendo a guia n. 8, de 27 de janeiro deste anno, passada a favor de Francisco Thomaz Pinheiro, director, addido, da Estação Experimental de canna de assucar em Campos.

N. 46 — Concedendo a essa delegacia, por conta de verba 30ª "substituições", do orçamento de 1925 do Ministerio da Fazenda, o credito de 24$996, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao marinheiro da alfandega desse Estado, João Freire do Nascimento, por haver, no periodo de 1 a 28 de janeiro de 1925, substituido o patrão effectivo.

N. 47—Remettendo cinco titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Isabel Martins Fabricio, Adelina Fabricio, Dalmiro Fabricio, Lucilla Fabricio e Maria Ondina Fabricio, na qualidade de viuva e filhas do ex-administrador das canalizações da Alfandega do Uruguay, Affonso Leão Fabricio.

Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925, o credito de 4:647$500, para pagamento das alludidas pensões, no periodo de 2 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1923.

Deixam de ser concedidos os creditos referentes aos annos de 1924 e 1925, por falta de saldo nas respectivas verbas.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 51 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 1.306, de 13 de novembro de 1924, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 1:057$136, de que é credor Ernesto Martins Simões, visto o Tribunal de Contas haver negado registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 50 — Accusando recebido o officio n. 8, de 15 de janeiro de 1926 e agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do respectivo cargo, no impedimento do bacharel Decio Cesario Alvim.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 51 — Remettendo o requerimento do Dr. Antonio Ayres de Mendonça, datado de 7 de janeiro de 1926, pedindo percentagem para fazer novo emprestimo, afim de que essa repartição cumpra o despacho do Sr. ministro, de 19 do mesmo mez.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 52 — Remettendo o processo annexo ao requerimento n. 43.648, de 1925, referente á revisão de aposentadoria do telegraphista de 3ª classe dessa repartição, Maria Flora de Vasconcellos Conceição, afim de ser informado si a licença de que trata o referido processo, relativo ao anno de 1912, é a mesma a que allude o de fls. 13.

Portarias

N. 110 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes de Campos a effectuar o pagamento das pensões que cabem a DD. Iracema e Estella de Carvalho Cartucho, irmãs de Abilio Cartucho, mecanico da Armada, a partir de 1 de janeiro de 1925, na importancia mensal de 20$ a cada uma, com o desconto de $666, de contribuição.

N. 111 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes de Rezende a effectuar, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento de pensões que cabem a D. Jandyra de Carvalho Vieira, sendo 30$800 e 17$500 de montepio, sujeito á contribuição de $583.

N. 112 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes em Barra do Piraby a effectuar, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento do montepio mensal de 30$ que cabe a cada uma das menores Rosalina, Maria e Conceição, tuteladas de Pedro José de Toledo.

N. 116 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes de Petropolis a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento das seguintes pensionistas: Maria Augusta da Paixão, Julia Augusta da Paixão e Clotilde Rosa da Paixão, sendo 83$333, sujeitos á contribuição de réis 2$777, á primeira, e 27$777 ás duas ultimas.

N. 117 — Autorizando o Sr. collector da mesma 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis a effectuar, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento das seguintes pensionistas: DD. Maria Paulina de Matos Rocha, Maria Francisca dos Santos e Francisca dos Santos Dupont, Olga Dupont e Francisca Telles de Souza Lima.

N. 118 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes de Barra do Piraby a effectuar, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento do montepio mensal de 30$ que cabe a cada uma das menores Maria, Martha e Sebastiana, tuteladas de Militão Claudomiro.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 —Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercicios Findos» exercicio de 1925, o credito de 516$299, para pagamento de divida proveniente de gratificação extraordinaria que deixou de receber em 1920 o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Manoel Evaristo de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:365$591, para pagamento de divida de que é credor Heraclides Raposo da Camara, por ter exercido no periodo de 28 de julho a 30 de setembro de 1922, o logar de juiz municipal do 3º Termo da Camara de Rio Branco, no Territorio do Acre, devendo ser descontada a importancia de 1:118$935, de sello de nomeação

N. 28 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:806$451, para pagamento de divida de que é credor Francisco Annibal de Souza, proveniente de differença de vencimentos a que faz jús, no periodo de 13 de março a 6 de maio de 1922, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz municipal do 2º Termo da Comarca de Xapury, Territorio do Acre devendo ser descontada a quantia de 108$387, de imposto de sello de nomeação.

N. 29 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:218$278, para pagamento de divida de que é credor o bacharel Raymundo Vidal Pessôa, proveniente de gratificação a que fez jús, no periodo de 18 de agosto de 1922 a 23 de setembro do mesmo anno, por haver, na qualidade de 1º supplente substituido o juiz municipal do 1º Termo da Camara de Tarauacá, Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercicios findos» exercicio de 1925, o credito de 416$655, para pagamento de divida de que é credora D. Anna Elvira Góes de Oliveira, proveniente de pensões que deixaram de receber, no periodo de outubro de 1919 a dezembro de 1920.

N. 22 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326 de 19 de janeiro de 1924 «Exercicios findos», exercicio de 1925, o credito de 878$015, para pagamento de divida proveniente de desconto soffrido do soldo do capitão medico do Exercito, Dr. Octavio Accioly de Aguiar, durante o periodo de março a agosto de 1922

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925, o credito de réis 820$, para pagamento de divida proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados fóra de horas do expediente, que deixou de receber em 1923, os terceiros escripturarios do Tribunal de Contas, João Nesi Filho e João Carlos de Figueiredo, sendo 410$ a cada um.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7 — Devolvendo, o processo annexo ao officio n. 131, de 9 de maio de 1925, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 175$, de que é credora D. Adalgisa Amanda da Fonseca e Silva, afim de que seja cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 8 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050$, para pagamento de divida de que é credor o escripturario Heliomar Carneiro da Cunha, proveniente de serviços prestados, em 1922, na revisão de despachos aduaneiros, na Alfandega da Capital do Ceará.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Material — III — Diversas despezas — 8 — Transporte de Pessoal, etc.», do orçamento de 1925, Ministerio da Viação o credito de 133$370, para pagamento da inclusa conta da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, de transportes effectuados para a Inspectoria Federal de Navegação, no anno recem-findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercicios findos», exercicio de 1925 o credito de 381$844, para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de 23 de fevereiro a 30 de maio de 1922, o ex-observador da Estação Climatologica de 2ª classe dessa Capital, José de Araujo Lima; devendo ser descontada a quantia de 134$400, de sello de nomeação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7 — Concedendo, a essa delegacia, por conta da verba 27ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 90$, para pagamento das pensões a que fizeram jús, no periodo de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1924, D. Carolina Cesar de Paiva.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Substituições", do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300$, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 1 a 31 de outubro do anno findo, o 1º escripturario dessa repartição Lincoln do Amaral Camargo.

N. 49 — Remettendo dez titulos declaratorios de pensão de montepio que compete a D. Dilia Prunes Borda e aos menores Franklin, Celestino, Zilda, Maria Luiza, Octavio, Luiz, Alceu, Wilson e verso, na qualidade de viuva e filhos de Octavio de Menezes, agente do Correio de Alegrete, nesse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de réis 2:619$348, para pagamento das mesmas pensões, no periodo de 31 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1923, inclusive a quantia de 200$, destinada ao funeral ou luto.

Deixam de ser concedidos os creditos referentes aos annos de 1924 e 1925, por falta de saldo nas respectivas verbas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30ª, "Substituições", do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 392$533, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º escripturario dessa alfandega, João de Araujo Roméro, por ter servido, durante o mez de outubro do anno proximo findo, como chefe da 3ª secção.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45 — Attendendo o que requereu o ajudante de chefe de turma, aposentado, da officina de composição dessa repartição, Alfredo Lopes de Miranda Abreu, autorizando a effectuar o pagamento da quantia de 1:623$744, correspondente ao ordenado, gratificação *prolaboré* e addicional, a que fez jús, no periodo de 1 de março a 26 de maio de 1925, o alludido aposentado; descontando-se a importancia de 271$884, proveniente de abono provisorio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 30 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 524, de 23 de novembro de 1926, referente á habilitação de montepio de DD. Alice Prudente do Espirito Santo e Odette Cesar do Espirito Santo e dos menores Celia, Arnaldo e José, na qualidade de viuva e filhos do ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario Cesar do Espirito Santo, visto o Tribunal de Contas haver julgado illegal, a concessão do montepio.

— Ao Exmo. Sr. presidente do Jury e Correccional — Nitheroy:

N. 53 — Tendo o 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nesta directoria, João Ferreira da Costa communicado haver sido sorteado para a sessão do Tribunal do Jury, convocada para o dia 8 do corrente, pedindo dispensa deste funccionario em virtude da sua ausencia da repartição acarretar serios prejuizos para o serviço publico, pois o mesmo além de outras funcções que lhes estão affectas tem a seu cargo o processo e preparo de folhas de pagamento de pessoal sem, as quaes não poderão ser pagos funccionarios de diversas repartições.

Portarias

N. 119 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes de Valença a effectuar em continuação, durante o corrente anno o pagamento do montepio mensal de 48$, sujeito á contribuição de 1$600 que compete a D. Alcina Corrêa da Silva e o de 8$ a cada um de suas filhas Alysa, Nice, Carmen, Fanaylda, Dulce e Maria.

N. 120 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Nitheroy a effectuar em continuação, durante o corrente anno o pagamento da pensão mensal de 323$333 e montepio militar 60$ a que tem direito D. Anna Petronilla Marques de Souza, sujeita á contribuição de 2$000.

Requerimentos despachados

N. 2.082 — D. Elelvina Madeira da Silva, por seu procurador, pedindo expedição de titulos. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 2.128 — Francisco e Mario (menores) sobre pagamento das pensões de que trata o aviso n. 20 de 16 de janeiro de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

N. 31.847 — D. Rosina Carolina de Souza, pedindo pagamento de pensão. — Requeira em termos explicando a procedencia da pensão e o ministerio a que pertence.

N. 64.653 — D. Maria Crescencia Deschamps, pedindo reversão de montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 64.658 — Fraeb & Comp., procuradores da Empreza Fluvial Ramon Gomez, pedindo pagamento de 3:197$. — Apresente as primeiras vias do empenho.

N. 50.785 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul por seu procurador, pedindo pagamento de 59$740. — Apresente a primeira via de empenho.

N. 50.783 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento de 158$680. — Apresente a primeira via de empenho.

N. 50.784 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 327$910. — Apresente a primeira via de empenho.

N. 50.782 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 488$430. — Apresente a primeira via de empenho.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1926

Cassiano Caxias dos Santos, pedindo por aforamento os lotes de terrenos numeros 8, 8-A e 9 da avenida Areia Branca, n. 7 da rua Sapucahy e n. 42-D da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Concedo o aforamento, de accôrdo com o parecer. (P. 20.117-24.)

Antonio Thiago da Fonseca, pedindo por aforamento o lote n. 12-P no Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — Concedo o aforamento de accôrdo com o parecer. (P. 1.897-25.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1926

Manoel Cardoso de Oliveira, predindo por aforamento o lote n. 1 da rua Conciliação em Santa Cruz. — Feita a quitação, de accôrdo com a informação e o parecer ora prestados, publique-se o edital, que deve ser préviamente organizado.

Recebedoria do Districto Federal

Portarias

N. 79—Em 8 de fevereiro de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do Sello desta Recebedoria a importancia total de 407:000$ proveniente de 1.460.000 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 79, expedida em 5 do corrente mez.

N. 77 e 78—Em 6 de fevereiro de 1926—Communico ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria haver resolvido que passe a ter exercicio na Sub-directoria a vosso cargo o official aduaneiro Evaristo José de Freitas, actualmente servindo na 3ª Sub-directoria, e que passem a servir naquella Sub-directoria o funccionario de identica categoria Octavio Pereira Baptista e o 4º escripturario James Garfield de Souza Botafogo, que servem actualmente nessa sub-directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1926

Sem numero—José Leite Soares Junior.—Entregue-se ao requerente a quantia de 50$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero—Arlindo de Sequeira.—Designo o agente fiscal Conrado Veiga, procedendo-se pela fórma indicada no parecer.

Sem numero—Alfredo Pereira de Souza. Annullam-se, annotando-se devidamente, e officiando-se á Directoria da Receita.

N. 15.855—Pedro Rodrigues Lima.—Faça-se a reducção do valor locativo no corrente exercicio para 12:000$, nos termos do parecer, procedendo-se o necessario expediente.

N. 4.832—Companhia Pepsodent do Brasil—Cumpra-se o despacho de 10 de setembro de 1925, na parte relativa á inscripção, ficando sem effeito a multa imposta, que reconsidero.

N. 16.944—José Rodrigues Tavares—Conforme o parecer, e nos termos da informação, annote o valor locativo de 2:000$000.

N. 19.939—John C. Lang & Comp.—Examinem e informem os Srs. Muller e Celestino.

N. 19.933—José de Azevedo Beiral.—Examinem e informem os Srs. Dr. Souto e Celestino.

N. 15.602—Mendes & Lyra.—Faça-se a alteração proposta, e o expediente decorrente.

N. 17.025—Veiga & Chaves.—Restitua-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 120$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 19.692—Antonio Gervasio Alves Saraiva. Junte-se o officio n. 1.782 a que se refere o informante

N. 2.022—José Ferreira da Cunha. — Altere-se a classificação, neste exercicio, para ferragens em pequena escala, vidros e louças de pó de pedra sob o valor locativo de 9;600$, como opinam o laudo e o parecer, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 19.153—Dr. Antonio Pitta.—Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 20.701—Mme. Zambelli.—Reduza-se para 2;400$ o valor locativo em apreço, nos termos da informação, do accôrdo com o parecer.

N. 23 306—José Rodrigues Moreira.—Reduza-se para 2:040$ de accôrdo com o laudo e o parecer, fazendo-se o expediente devido.

N. 18.578—O Lar Brasileiro.—Inscreva-se. A cada um dos collectandos, imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 19.879—Pedro Avub.—Reduza-se para 400$ o valor locativo de que se trata, procedendo-se ao expediente necessario.

N. 275—Remo Antonio Ottino e outros—Proceda-se pela fórma proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 13.313—J. Brandão & Oliveira.—Officie-se, de conformidade com o parecer.

Sem numero—Manoel Fernandes e Joaquim Pereira e outros.—Encaminhe-se o recurso.

Sem numero—Octivio Ribeiro de Faria Braga.—Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 19.172—Joaquim Ferreira Lopes:—Faça prova legal do aluguer.

N. 15.021—José de Lima.—Reduza-se para 2:000$, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 13.333—Manoel da Silva Campos Junior—A' vista do laudo e do parecer, faça-se a reducção para 2:400$, officiando-se nos termos propostos, á Directoria da Receita.

Sem numero—Dr. José Machado de Oliveira.—Remetta-se á 1ª sub-directoria para os effeitos da cobrança do imposto sobre a renda.

Sem numero—Salomão Abut.—Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 10$, minimo da lei.

Joaquim Augusto Feital:—Mantenha-se o valor locativo arbitrado pelo lançamento.

N. 13.020—Ludovico Alvares de Oliveira Pitta.—Annote-se, neste exercicio o valor locativo de 1:800,000.

N. 17.052—Jorge Hafeich.—Faça a prova legal do aluguer.

Sem numero—E. G. Catta Preta.—Faça-se a inscripção. Imponho a cada um dos directores a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 4.867—Francisco Passo—Proceda-se pela fórma proposta, cobrando-se a differença do imposto, por ter feito declarações inexactas. Imponho de accôrdo com o parecer, a Francisco Passe a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero—Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique do Sud.—Responda-se, devolvendo o processo, que, não tendo sido satisfeita a exigencia, e estando já esgotado o prazo marcado, pelo Sr. ministro da Fazenda, para a troca de estampilhas, não parece attendivel o pedido.

Sem numero—Narcizo Ferreira.—Inscreva-se. Imponho ao collectando a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero—The Leopoldina Railway Comp. Ltd.—Encaminhe-se o recurso.

N. 20.184—Candido & Santos.—Mantenho o valor locativo arbitrado.

N. 19.567—Amador Affonso & Comp.—Altere-se a classificação da industria para «fabricante de calçado», cobrando-se o imposto pelo modo indicado.

N. 18.204—Pedro Gonçalves dos Santos:—Faça-se a alteração proposta e cobre-se a differença de imposto como está indicado. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 18.471—Antonio Rodrigues Abreu.—Tendo-se em vista o laudo e o parecer, altere-se para 2:400$, o valor locativo em apreço, neste exercicio, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 18.197—Aluizio Constantino Rodrigues.—Faça-se a alteração, conforme o parecer, cobrando-se a differença do imposto. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

S/N.—Augusto Manoel de Araujo Góes.—Entregue-se ao requerente a quantia de 150$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

S/N. Abdalla Salomão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 10$, minimo da lei.

S/N. — Brahim Issa Saad.—Idem.

S/N. — Sabonete Marca Lloyd.—Indefecido. O producto denominado «Sabonete Marca Lloyd», de fabricação do requerente, incide no imposto de consumo, em face do disposto no art. 4, n. 6, lettra *f*, da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925, em vigor.

S/N. Luiz de Castro Villas Bôas e outros.—Entregue-se aos requerentes a quantia de 452$500, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

S/N. — Virgilio Benevides S. de Mello.—Devolva-se ao Juizo dos Feitos da Fazenda, officiando-se.

Ordens e officios despachados:

Officios:

N. 181 do Departamento Nacional de Saude Publica. — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 69 da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda.—S. Barbosa & Comp. A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 556 do 3º procurador da Republica. fallencia de Antonio Francisco Ferreira.—Officie-se ao Juizo da 1ª Vara Civel indagando si a firma fallida é successora de Augusto Pedro.

N. 4.0 da Procuradoria da Republica, Pedro Evangelista de Castro.—Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita e restitua-se o processo.

Ordem n. 53 da Directoria da Receita Publica, Pereira Pinheiro & Comp.—Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officios:

N. 82 da 3ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, Octavio Braz.—Responda-se.

N. 37 do Juizo da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, D. Rita da Rocha Marinho da Silva.—Officie-se.

S/N. Juizo da 5ª Pretoria Civel, Antonio Joaquim de Oliveira Martins. — Officie-se nos termos propostos.

N. 77 da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda, lista de cobrança.—A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 80 da Delegacia Fiscal do Imposto sobre a renda, Fraga, Irmão & Comp.—A' 3ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 76 da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda, Julio Mourão. — A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 164 do Departamento Nacional do Ensino, Octavio de Sá Barreto.—A' 3ª sub-directoria para os devidos fins.

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor de Antonio Oliveira.—Cumpra-se.

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 146 — Solicitando cancellamento das dividas de pennas de agua dos exercicios de 1923 e 1924, em nome de Beatriz Moreira

Fernalho de Souza, pelos predios ns. 238 A e 238 B da rua do Lavradio.

N. 147 — Restituindo o incluso processo n. 12.579, de 1925, originado do officio numero 103, de 9 de março de 1925, da Procuradoria da Republica.

N. 148 — Transmittindo o processo referente á restituição de 523$695, de C. Mociano.

N. 149 — Idem idem originado do auto n. 762, de 1922, contra Azeredo Costa & Comp., Pereira & Oliveira e outros.

A' Receita Publica:

N. 150 — Communicando annullação de divida de pennas de agua do exercicio de 19.5, em nome de Hermengarda de Mello Accioly e outro, pelo predio n. 85 da rua Senhor dos Passos.

N. 151 — Restituindo o processo n. 59.830, de 1925, originado do requerimento de José Gomes Couto, capitão do Exercito.

N. 152 — Solicitando cancellamento das dividas de pennas de agua dos exercicios de 1920 a 1925, em nome de José Joaquim de Souza, pelo predio n. 124 da Estrada Engenho da Pedra.

N. 153 — Idem idem, divida constante das certidões ns. 657 e 12.761, de 4 e 18 de agosto de 1924, respectivamente, nas importancias de 150$ e 100$, em nome de Cury & Elias.

A' Receita Publica:

N. 154 — Restituindo o processo n. 51.923, de 1925, originado do requerimento da Congregação de Nossa Senhora do Amparo.

A' Despeza Publica:

N. 155 — Solicitando remessa do processo referente ao pagamento de quebras do thesoureiro geral, aposentado desta repartição, Sr. Amaro Guimarães.

A' Receita Publica:

N. 156 — Transmittindo o processo originado da representação do agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Felippe de Castilhos Goycochêa.

A' Casa da Moeda:

N. 27 — Transmittindo o processo originado do auto n. 636, de 1922, contra A. Prado & Comp.

N. 28 — Solicitando serem entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 9.109.000 fórmulas do imposto de consumo na importancia total de 2.189:000$000.

N. 29 — Idem idem 1.500.000 fórmulas do imposto de consumo, na importancia total de 34:1000$000.

A' 2ª Collectoria Federal de Petrolis:

N. 15 — Transmittindo o processo originado do auto n. 797, de 1923, contra M. A. Maresca e outros.

A' Receita Publica:

N. 157 — Communicando annullação da divida de penna d'agua dos exercicios de 1916 a 1917, em nome de Francisco Gomes de Oliveira, pelo predio n. 191 da rua Silva Manoel.

N. 158 — Solicitando cancellamento da divida de industria e profissão do 2º semestre de 1925, em nome de Alberto de Carvalho Souza, pela rua Estacio de Sá n. 37.

— A' Receita Publica:

N. 159 — Communicando annullação da divida de industrias e profissões do exercicio de 1922, em nome de Amaro da Silveira e outro, pela avenida Rio Branco n. 8.

N. 160 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1925, em nome de Thomaz Tavares Outeiro, pelo predio n. 23 da rua Teixeira Ribeiro.

N. 161 — Communicando annullação de divida de industria e profissão do 2º semestre de 1925, em nome de Figueiredo Penalto & Comp., pela rua Moncorvo Filho n. 49.

N. 162 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua dos exercicios de 1913 a 1915, em nome de Luiz Antonio Machado, pelos predios ns. 24, I, II, 44 e 46 da rua Ricardo Machado.

N. 163 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto por João Ildefonso Fronard.

N. 164 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua dos exercicios de 1922 e 1923, em nome da Companhia Cervejaria Brahma, pelos predios ns. 37 39 e 43 da travessa Dona Rosa.

— A' Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41 — Respondendo o officio n. 88, de 29 do corrente, dessa repartição, solicitando informação sobre a firma Salgado Guimarães & Comp.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Communicando que os serventes dessa aduana, José Luiz de Moraes e outros, compareceram ao serviço durante todo o mez de janeiro proximo findo.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 42 — Communicação sobre o chefe de secção dessa estrada Alberto Maximo de Almeida.

— A' Fiscalização Geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 43 — Solicitando a remessa do processo originado do requerimento de Rodolpho Knoth.

N. 44 — Remettendo o requerimento de C. N. Lefebvre.

— A' Imprensa Nacional:

N. 45 — Communicando que os officiaes encadernadores dessa imprensa, Salvador José de Assumpção e outros, compareceram ao serviço desta repartição, durante todo o mez de janeiro proximo findo.

— A' Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 24 — Transmittindo as ordens de pagamento expedidas a essa delegacia em favor do 4º escripturario desta Recebedoria Fausto de Aguiar Botto de Barros e agente fiscal Antonio Sattamini de Oliveira.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Solicitando lerem analysado os productos constantes das amostras apprehendidas em virtude dos autos 364, 384, 385 e 379, de 1925 contra, Oliveira irmãos Limitada e outros.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Communicando que os officiaes aduaneiros dessa Alfandega, Alvaro Rodrigues e Carvalho e outros compareceram ao serviço desta repartição, durante todo o mez de janeiro proximo findo.

— A' Receita Publica:

N. 166 — Solicitando serem incluidos nos róes supplementares de taxa de saneamento de 1924, os predios ns. 133 A e 135, da rua Mariz e Barros, em nome de Samuel Hoffmann e Anna Hoffmann.

Auto n. 520, de 1925, contra a agencia da Companhia União Fabril — Pelas razões constantes da decisão proferida no auto n. 541, de 1925, contra Silva Gomes & Comp. é publicado no *Diario Official* de 9 de janeiro proximo findo, e, por se tratar de caso analogo, julgo improcedente o auto de fls. 4, lavrado contra a agencia da Companhia União Fabril; e, deste despacho, recorro, *ex-officio*, para o Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, suba o processo.

Consulta a Liga do Commercio sobre a obrigação de incluir nas facturas commerciaes, a importancia do sello.

«O caso já foi decidido por esta Recebedoria na consulta da Sociedade União dos Varejistas de Seccos e Molhados, conforme publicação no *Diario Official* de 5 do corrente.

Quanto aos itens *b* e *d*, em que se consulta si se deve declarar na factura o valor do sello a empregar na duplicata correspondente a cada factura ou si se trata de um novo sello a collocar na factura independente dos que se empregam na duplicata e, ainda, si deverão ser sellados os recibos em duplicata — declare-se: Não ha novo sello a cobrar.

As duplicatas estão sujeitas ao sello, pois a lei diz: cada via do recibo.

Banco Commercial do Rio de Janeiro — Consulta sobre o sello a pagar nos recibos de quantias depositadas nas contas correntes bancarias, de accôrdo com os ns. 3 e 4, do § 4º da tabella B, a que se refere o artigo 11, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925:

»O assumpto já foi resolvido por esta Recebedoria e consta da publicação feita no *Diario Official* de 27 do mez findo, na consulta do Banco Popular do Brasil.

Imposto do sello:

Fernando Moreira Guimarães consulta:

a) Si o sello de 2$ é apenas devido nos requerimentos iniciaes dirigidos ás repartições publicas ou em quaesquer outros;

b) Si o mesmo sello é ou não devido por folha, nos requerimentos de repartições publicas e ao fôro.

Quanto ao 1º *item*, está respondido com o § 1º ns. 2, 5 e 6, da tabella B, a que se refere o art. 11 da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925.

Os requerimentos, quaesquer que sejam elles, dirigidos ás repartições da União, do Districto Federal e do Territorio do Acre, pagam de sello 2$000.

Relativamente ao Judiciario, porém, é que se nota a divergencia: Si o requerimento é para inicio de qualquer procedimento em Juizo, contencioso ou administrativo, paga de sello 2$ e si é para serem juntos a autos, pagam 1$000.

Quanto ao 2º *item*, o sello é devido por duas paginas da mesma folha, não excedendo do 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura, prevalecendo as observações ao § 1º da tabella B, da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, por força do citado artigo 11, da lei n. 4.984, de 1925, já referido, o que, aliás, já esta directoria decidiu por despacho publicado no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1924, em requerimento de Octavio Trinas, quando surgiu duvida identica com referencia á lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º, n. 38. Posteriormente, o Thesouro com a ordem n. 156, publicada no *Diario Official* de 2 de março seguinte, resolveu do mesmo modo.

Imposto de consumo:

Requerimento da Sociedade Anonyma «O Cottage», pedindo permissão para vender sem sello um sabonete de sua fabricação, allegando ser o mesmo sem perfume. — Indeferido. O producto denominado «Sabonete marca Lloyd», de fabricação da requerente, incide no imposto de consumo, em face do disposto no art. 4, n. 6, letra *f*, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, em vigôr.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 165 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões no exercicio de 1925, em nome de Ernesto Larica, pela rua Q Uranda n. 6.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de fevereiro de 1926

Sem numero — Abdalla Salomão.—Satisfaça a exigencia.
Sem numero — Braha Issa Saad.— Idem.
Sem numero — Salomão Abut.—Idem.
N. 389 — Jayme Sagousky.—Idem.
N. 20.297—José Rodrigues Ferreira Mano.—Idem.
N. 776 — Eugenio Camaschi & Comp.—Idem.
N. 950 — Joaquim Rodrigues.—Idem.
Sem numero — Albund Alves & Irmão.—Idem.
Representação — José Conrado Veiga.—Idem.
N. 23.110 — José dos Santos Leitão.—Satisfaça a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — Circular n. 1 (*).

Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

Communico aos Srs. delegados fiscaes, para os fins convenientes e devidos effeitos, que, esta delegacia geral já iniciou a expedição para os Estados das formulas modelo n. 3, publicada com esta circular e que devem ser preenchidas, de accôrdo com as modificações feitas pelo art. 18 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, pelos contribuintes do imposto de renda e se destinam ás informações que as pessoas physicas e juridicas são obrigadas a prestar relativamente aos rendimentos que tiverem pago, provenientes de lucros, porcentagens e commanditas nas firmas commerciaes, juros e dividendos, ordenados, salarios, gratificações, bonificações, commissões, alugueis de predios e arrendamentos quaesquer, inclusive luvas.

Constituindo taes informações a base do indispensavel cadastro das estações fiscaes, bem como a de todo o serviço de fiscalização do imposto, por ser a fonte de verificação do rendimento bruto declarado pelos contribuintes, devem os senhores delegados fiscaes empregar todos os esforços no sentido de ser feito o recolhimento do maior numero delias, actuando para isso, junto ás estações que lhe são subordinadas, afim de que cada uma promova o cumprimento por parte dos contribuintes das disposições legaes que regem a materia, e sujeitando aquelles que não prestarem taes informações ás penalidades comminadas na lei e regulamento.

Tendo em vista a facilidade do serviço, a expedição das formulas referidas está sendo feita agora a todas as alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes, em numero que possa attender á sua distribuição por todos os contribuintes residente no districto de sua jurisdicção. Não obstante as delegacias fiscaes estão sendo suppridas igualmente com as mesmas formulas para terem em «stock», afim de attender á requisição das exactorias onde a quantidade remettida tiver sido insufficiente.

A direcção geral do serviço do imposto de renda, considerando o cadastro das exactorias, organizado com o auxilio das fichas do modelo n. 3, medida da mais alta importancia para a execução dos trabalhos de arrecadação e fiscalização do imposto, tem por bem recommendado aos senhores delegados fiscaes e, por intermedio destes, aos senhores inspectores de alfandegas, administradores de mesas de rendas e collectores federaes a maxima diligencia e todo o esforço no sentido de obter dos contribuintes as informações que se trata e que os mesmos contribuintes são obrigados a prestar em virtude do § 6º do art. 3 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorado pelo art. 18, § 11 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925. — *F. F. de Souza Reis*, 1º delegado do Imposto Sobre a Renda.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Modelo n. 3

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Imposto sobre a renda

INFORMAÇÕES NAS FONTES

Exercicio de 1926

Numero.....

PAGAMENTO DE RENDA DURANTE O ANNO DE 1925

Quem pagou	Quem recebeu
Nome.....	Nome.....
Rua.....	Rua.....
Cidade.....	Cidade.....
Estado.....	Estado.....

INSTRUCÇÕES AO INFORMANTE

A pessoa que pagou os rendimentos deve preencher uma destas formulas para cada pessoa physica, empregado, socio, accionista, credor, senhorio, etc., quer se trate do proprio ou de representante.

Esta formula deve ser preenchida pelas pessoas physicas ou juridicas que pagarem os rendimentos mencionados e encaminhada ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, nos Estados ou á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuinte do Districto Federal.

NATUREZA DO RENDIMENTO	SOMMA PAGA
Lucros, porcentagens, commanditas, nas firmas commerciaes.....	.....$.....
Juros e dividendos.....	.....$.....
Ordenados, salarios, gratificações, bonificações, commissões, etc.....	.....$.....
Alugueis de predios e arrendamentos quaesquer, inclusive luvas.....	.....$.....
Outros rendimentos fixos da categoria	.....$.....

Data..... *Assignatura do informante*.....

Os que deixarem de prestar estas informações, ou que as formularem inexactamente ficam sujeitos á multa estabelecida no regulamento.

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DESPACHO

Dia 8 de fevereiro de 1926

Requerimentos despachados:

Bernardino & Gonçalves.— Certifique-se.
Moreira, Land & Comp.— Certifique-se.
José Maria Rebello.— Certifique-se.
J. Pereira & Madureira.—Certifique-se.
A. Agnello & Comp.— Certifique-se.
Costa Pacheco & Comp.— De accôrdo. Ao Serviço de Revisão e Lançamento.
Manoel Luiz de Mello Filho.—De accôrdo com a informação.
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.— Proceda-se ao lançamento como propõe o parecer.
Pinheiro Roriz.—Solicitem-se informações á Recebedoria do Districto Federal, quanto á importancia dos sellos adquiridos para pagamento do imposto de vendas mercantis no exercicio considerado.
S. A. Litho-Typographia Fluminense.— Como parece ao Sr. director do Serviço de Revisão e Lançamento.

Officios expedidos:

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 84 — Remettendo a declaração e processo referente ao embaixador Abelardo Rôças.

— Sr. collector federal em Itapolis:

N. 85 — Respondendo seu officio numero 105.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 86 — Sobre requerimento do contribuinte José Gomes de Amorim.

N. 87 — Remettendo continuação da lista de cobrança individual, lettra A, referente a 1925.

Telegrammas expedidos:

Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 36 — Sobre a arrecadação do imposto de renda de 1925.

— Sr. collector federal de Santa Thereza:

N. 37 — Sobre a arrecadação do imposto de renda de 1925.

Pedidos de esclarecimentos:
Adolpho Fernandes Silva.
Alberto Villarinho.
Alexandre Lafayette Stockler.
Alfredo Ferreira da Silva.
Ali Saman.
Alvaro Paiva da Rocha.
Alves & Fernandes.
Angelo Ermida Villar.
Antonio Corrêa Oliva.
Antonio Liotti.
Antonio Lourenço da Silva.
Antonio Vasques.
Ary de Almeida e Silva (Dr.).
Augusto Lopes da Silveira.
Augusto Villela.
Azevedo Silveira & Comp.
Bezerino & Vieira.
Camillo Vimeney.
Casimiro Lopes Craveiro.
David Pinto Vieira.
Domingos de Luca.
Edgard Wachneldt.
Eduardo Gamaro Morteo.
Edellio Costa & José Maria Fernandes.
Ernesto R. Neves.
F. Crivano & Irmão.
Francisco Ribeiro Pinto.
Garrido & Garcia.
Henry William Crispin.
Hermann Schlesinger.
Hugo Cabral.
João Antonacio & Comp.
José Cuento Cueto.
José Frota.
José Vieira.
José Vilante.
Maurio & Frota.
M. Gonzalez & Garcia.
M. Leitão & Irmão.
Manoel Alves & Mattos.
Manoel Fernandes & Corrêa.
Manoel Gonçalves & Irmão.
Maniel Pereira Villar.
Mario Vaz.
Moraes & Silva.
Moreira & Comp.
Mourão & Amorim.
Moniz de Aragão & Comp.
Nunes & Rodrigues.
P. Martins & Comp.
Palermo & Comp.
Pedro Paulo de O. Santos.
Pinto Costa & Comp.
Ramos, Alves & Moraes.
Ramos & Ferreira.
Schochet & Comp.
V. Silva & Comp.
Vaena & Jesseouroun.
Valerio & Figueira.
Van & Comp.
Vianna & Comp.
Vicente Valise.
Vidal, Domingues & Lopes.
Vieira, Irmão & Comp.
Viuva Cerqueira & Filho.
Waldemiro Diniz.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1926

Officios:

N. 117 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo a 1ª e 2ª vias da conta relativa ao mez de dezembro proximo passado, apresentada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica desta inspectoria geral.

N. 118 — Ao corretor de fundos publicos A. Marques Barbosa.

Requerimentos despachados

Alfredo G. V. do Amaral, corretor de fundos publicos, communicação de 6 de fevereiro de 1926.— A' commissão de exame de listas para scientificar.

Soc. de Motores Deutz, communicação de 5 de fevereiro de 1926.— Junte-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de seguros na 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. 87 — Remettendo, para cumprimento de despacho, a petição da Companhia de Seguros «União», com séde nessa capital, relativamente á transferencia de sua agencia em Pernambuco, para Recife.

Ao Sr. delegado regional de seguros na 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. 88 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n.11—M—de 1926, da «Associação Mutua Paulista», com séde nessa capital.

Requerimentos despachados

N. 75 —I—1926—Companhia «Italo Brasileira de Seguros Geraes», solicitando prorogação de prazo para apresentar o calculo das garantias a que se refere o despacho publicado no *Diario Official* de 6 de agosto de 1925.—Concedo o prazo improrogavel de tres mezes.

N. 2—U—1926—«União dos Proprietarios», communicando o fallecimento do membro do conselho fiscal Sr. Martinho José Rodrigues, que foi substituido pelo Sr. Manoel Marques da Silva Junior.—Registrado, archive-se.

N. 36—A—1926— «Assicurazioni Generali», requerendo a restituição de modelo de apolices de seguro.—Defiro a petição retro, entregando-se o modelo mediante recibo.

N. 28—A—1926 — «Assicurazioni Generali», submettendo á approvação desta Inspectoria modelo de suas apolices contra accidentes individuaes.—«Approvado o modelo de apolice de que trata o presente. Entregue a requerente uma das vias, mediante recibo».

O secretario, *Rodrigo Silva Marques*.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 410— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando os balanços da Receita e Despeza desta repartição em janeiro findo.

N. 411—Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis, encaminhando um conhecimento de despacho.

N. 412 — Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, idem, idem.

N. 413 — Ao Sr. Dr. Ernesto de Oliveira, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 414 — Ao Sr. agente do Correio em Campinas, idem, idem.

N. 415 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Santa Catharina, idem, idem.

N. 416 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, idem, idem.

N. 417 — Ao Sr. director geral do Thesouro, encaminhando um requerimento em que Aquilino Magalhães Filho solicita licença.

N. 418—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, communicando o custo de uma encommenda.

N. 419—Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 420 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, idem, idem.

N. 421 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, idem, idem.

N. 422—Ao Sr. director da Intendencia da Guerra, idem, idem.

N. 423—Ao Sr. director do Fomento Agricola, idem, idem.

N. 424 — Ao Sr. João Sabino Cabral, encaminhando um recibo de assignatura do *Diario Official*.

N. 425—Ao Sr. João Harge & Comp., idem, idem.

N. 426—Ao Sr. Manoel Fernandes, idem, idem.

N. 427 — Ao Sr. Agripino Coelho e Sá, idem, idem.

Requerimentos despachados

Guilherme Henriques da Silva, José Fernandes de Moraes, Alvaro da Costa, Arthur Pimenta Sampaio, Albertino Barbosa, José dos Santos Pinheiro, Ignacio de Lima Vieira e Mario Moreira Sampaio. — Sim, com assentimento prévio dos respectivos mestres.

Cecilia Gonçalves da Costa, Esther Pereira Vaz Gasse e Affonso Amandio de Oliveira Costa.—Sim, com assentimento prévio dos respectivos chefes.

Godofredo de Aguiar Leite e Manoel do Couto Nogueira.—Sim, em termos.

Zumira Pimentel de Moura. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1926

N. 52 M—Madeira Mamoré Railway Company.— Deferida.

N. 32 R — Representação da Sub-Contadoria desta caixa, seu pedido feito á Imprensa Nacional.— Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 78 A — Antonio Frederico de Carvalho Motta.—Deferido.

N. 69 D/a — Caixa Economica Augusto Alvim.—Cancelle-se a nota.

N. 4 D —Deolinda Ferreira Duarte.— Satisfaça a exigencia.

N. 70 A—Albina Guimarães,—Deferido.

N. 591 J—José Soares Diniz.—Entregue-se mediante recibo.

N. 33 L — Leia Alves Botelho e outros.— Cumpra-se o alvará.

N. 19 C — Cicero Fernandes da Costa.— Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Regulamentação do Ensino Agronomico

II. CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR P. H. ROLFS, DIRECTOR DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E VETERINARIA, DE VIÇOSA, MINAS GERAES

Introducção

I. Na discussão destas theses, tive sempre em mente, como sendo a questão mais importante, "Qual o melhor para todo povo do Brasil?". Todos outros interesses, embora com respeito á minha pessoa, ao Governo brasileiro, á Nação Norte Americana ou a qualquer outra nação, foram subordinadas ao que achei mais conveniente aos interesses do Brasil. Póde parecer que procurei criticar alguns modos de proceder do Brasil; espero que ninguem, nem presidente, nem ministro, ou qualquer outra pessoa, interpretem mal minhas palavras, considerando-as de critica pessoal.

Meus trinta annos de experiencia continua como educador nos Estados Unidos, e quasi cinco annos addicionaes em Minas, na mesma profissão, dão-me ensejo de discutir esta questão, sob ponto de vista construetivo. As criticas que fiz contra as escolas de agricultura americanas e contra o Departamento de Agricultura dos Estasdos Unidos, tiveram por fim, argumentação para que o Brasil evite praticar os mesmos erros. Deve ficar bem entendido pelos educadores principaes do Brasil, que ha nos Estados Unidos, constante luta entre os ideaes democraticos e burocraticos. Os ideaes democraticos desenvolvem o povo de uma nação; os burocraticos retardam o governo do individuo por si mesmo. O systema norte americano de escolas agricolas e o Departamento de Agricultura servem melhor ao povo do que os de outra qualquer nação. Mas a evolução do systema de escolas agricolas dos Estados Unidos consumiu valioso tempo e grandes sommas de dinheiro em esforços que provaram ser sem valor. O Brasil, si adoptar um plano basico, conveniente ás suas necessidades, poderá conseguir um systema muito mais perfeito, na metade do tempo, e com muito menos despezas.

Tem sido affirmado por alguns dos educadoers mais elevados do Brasil, que os jovens deste paiz são differentes dos norte-americanos. Quanto mais observo os mineiros e quanto mais estudo a historia da civilização do Brasil, mais me convenço fortemente da inverdade de tal affirmação. Qualquer pessoa observando ligeiramente, não é capaz, nos Estados Unidos, de notar differença entre os estudantes brasileiros e os estudantes norte-americanos. Entretanto, é facil separar-se um porto-riquense, cubano ou mexicano. Não ha outros estudantes americanos, tão semelhantes aos estudantes dos Estados Unidos, exceptuando-se os canadenses. Minha posição em Minas, tem me posto em contacto directo com os brasileiros, desde o presidente, congressistas, etc., até os trabalhadores descalços, na roça. Todas as classes são mais cortezes do que as classes semelhantes dos Estados Unidos.

Os melhores *leaders* de Minas e de outras partes desta nação teem sinceridade nos propositos, ideaes elevados e honestidade inata. Seu patriotismo e abnegação são iguaes aos melhores do mundo. A evolução da civilização brasileira está sobre seus hombros, e constitue pesada responsabilidade. Todas as nações teem entre seus homens proeminentes alguns deshonestos e aproveitadores, por isto não devemos ficar surprehendidos, si encontrarmos alguns delles entre nós. Os brasileiros analphabetos, brancos ou pretos, são muito semelhantes aos norte-americanos analphabetos, e constituem igualmente pesado fardo a ser carregado. Segundo minhas observações, ha pequena differença entre as aspirações e ideaes de um joven de Minas e de um joven da Florida, tendo o ultimo hoje, opportunidade immensamente melhor para o desenvolvimento civico, mental e moral.

As respostas dadas ás theses são baseadas nos seguintes pontos:

1º, uma vontade genuina de fazer o melhor que eu puder, conhecendo muito bem, que a critica constructiva será mais apreciada do que palavras de lisonja indolente;

2º, por ter conhecimento intimo e fundamental dos mineiros eem particular e do povo do sul do Brasil em geral;

3º, nos meus trinta e cinco annos de experiencia pratica sobre educação agronomica.

II. Discutindo estas theses, tomei sempre em consideração o effeito que tal systema de educação exerceria sobre a unidade elementar de civilização, e que é a "familia das fazendas". O proprio systema de educação agricola deve ser de tal modo organizado, que seja capaz de produzir, vida rural mais saudavel, agradavel e attractiva. O professor de uma escola superior de agricultura deve ter no coração, amor arraigado pelo desenvolvimento das questões intimas do paiz. O scientista puro, assim chamado, que trabalha em assumptos technicos, somente para receber salarios, ou com o fim de accrescer a somma de conhecimentos technicos, é peior do que sem valor como professor ou scientista em uma destas escolas.

Os verdadeiros constructores de uma nação democratica, são os educadores e scientistas que sacrificam emolumentos, conforto pessoal e applausos, pela causa de formar mais glorioso o paiz. O ponto de partida de um tal systema de educação é o lar das fazendas e a culminancia é a civilização do paiz.

III. Nesta discussão, tive em vista, o ultimo effeito sobre a nação. Si for adoptado um systema que descentralise, este conduzirá o paiz a educação universal e a uma democracia mais perfeita. Si vencer um systema burocratico, a tendencia será para o imperialismo. Em uma nação democratica o povo deve ser conduzido e não arastado. O Dr. L. H. Bailey, a maior autoridade vivente, sobre problemas ruraes, disse as seguintes palavras dirigidas aos scientistas agricolas dos Estados Unidos da America:

> "A prova final de um governo não é a efficiencia executiva. Cada movimento e cada circumstancia que tiram "o poder de partida" (starting-power) e a iniciativa do povo embora sejam praticados em prol de uma administração mais exacta, devem ser recusados. E' especialmente deploravel si a perda do poder do iniciar as pessoas que cultivam a face do planeta o as que negociam primeiramente com os productos que della provem directamente.
>
> "Si é importante que a administração do trabalho agricola não esteja muito centralisada em Washington, é igualmente verdade que não deve estar centralizada demasiadamente nos Estados.
>
> "A agricultura é a fundação da nossa estructura politica, economica e social. Si não pudermos desenvolver a "força de iniciar" do povo que constitue a base da nação, não poderemos mantel-o em outros meios. A grandeza de todo este trabalho rural é apoiar-se em resultados e não em methodos que absorvem muito da nossa energia. Si a agricultura não puder ser democratica, não haverá nenhuma democracia." (Science vol. XLI, (1915), paginas 304 e 306.)

These 1 — Questão 1 — Como ministrar-se a instrucção profissional agricola, no estado actual de nossa agricultura, para a formação do trabalhador rural, do agricultor e do profissional?

O primeiro objecto de uma escola de agricultura é o melhoramento das condições moraes, mentaes e financeiras da população rural. Nos ultimos cem annos, litteralmente milhares de experiencias teem sido feitas, com o fim de se conseguir completa diffusão de conhecimentos agricolas uteis.

Nos paizes em que predominam a idéa imperialista, as escolas de agricultura teem sido conduzidas de modo a prepararem homens na arte agricola, dando-lhes o menor preparo possivel da sciencia agricola. Nos paizes onde prevalecem os ideaes democraticos, maior esforço tem sido dedicado á sciencia agricola do que á arte. Nos ultimos paizes, as escolas de agricultura teem florescido e tornando-se o mais poderoso agente isolado, em favor do desenvolvimento da riqueza e da civilização daquelles paizes. Onde prevaleceu o ideal imperialista, teem sido formados optimos scientistas finos, com pouco ou nenhum conhecimento de agricultura pratica. Estes scientistas de tão elevado gráo são somente uteis á agricultura em modo indirecto. Todos conhecimentos scientificos são de valor directo ou indirecto para a humanidade e augmentam a evolução da civilização no gráo em que são applicaveis ás necessidades do povo, no desenvolvimento da riqueza da nação.

1 a). Ha tres bons meios de instrucção para fazendeiros, além das escolas agricolas:

i). Por meio dos mestres de cultura ambulantes. Este modo é caro e vagaroso. O Brasil não está ainda em condições de seguir exclusivamente este caminho com vantagem. Isto não quer dizer que os mestres de cultura ambulantes não estejam actualmente prestando bons serviços. Este methodo é entretanto, defeituoso, porque não estimula a mentalidade do fazendeiro, nas condições actuaes. Nossos fazendeiros são no presente, muito mais preoccupados com a politica local, estadual ou federal, do que com os methodos mais economicos de produzir uma arroba de café ou uma tonelada de assucar. Ha, sem duvida, excepções a esta regra geral.

E' physicamente impossivel a um mestre de cultura ambulante realizar experiencias em mais do que trinta fazendas,

annualmente, sobre a mesma cultura. Os mestres de cultura e o governo podem considerar que cada mestre de cultura no Brasil esteja instruindo annualmente algumas centenas de fazendeiros, mas é certo que si a instrucção por um mestre de cultura for dada a mais do que trinta, mesmo nos centros agricolas mais densamente povoados, está havendo dissipação de energia e desperdicio do tempo dos fazendeiros.

ii). Os fazendeiros podem ser instruidos por meio dos boletins. Este modo é mais barato e mais efficiente para diffundir-se o ensinamento agricola util, do que por meio dos mestres de cultura ambulantes. Os boletins devem ser escriptos em linguagem que possa ser entendida pelos fazendeiros. O scientista tentando escrever um "boletim para fazendeiros" geralmente erra em um dos seguintes modos: ou o trabalho é tão conciso, a ponto de não ser entendido, ou é muito prolixo, contendo materia inutil, que causa somente confusão ao leitor. Escrever um boletim conveniente para fazendeiros requer muita pratica e aptidão para o trabalho. Outro erro muito praticado é serem os boletins muito extensos. Um fazendeiro não está habituado a digerir longas discussões, nem a concentrar sua attenção sobre qualquer assumpto, por longo tempo. Um boletim para fazendeiros deve conter de 2.000 a 3.000 palavras, tendo o texto bem illustrado por photogravuras reproduzidas de scenas habituaes das fazendas.

iii). O methodo mais economico e mais barato para a "diffusão de ensinamentos agricolas uteis" é por meio de publicações diarias, semanaes ou mensaes, em jornaes e revistas. A imprensa do Brasil está clamando por artigos sobre assumptos agricolas. Os jornaes dedicam consideravel espaço e despendem algum dinheiro com o fim de obterem taes artigos. Naturalmente, com a grande procura de informações agricolas, muitos artigos que são peior do que sem valor são publicados nos jornaes diarios, semanaes ou mensaes. Esta condição não póde ser evitada, e tem de ser tolerada, até que as escolas agricolas possam educar um numero consideravel de jovens, capazes de escrever artigos agricolas verdadeiramente uteis. O scientista demasiadamente preoccupado, investigando problemas, e em geral lhe faltam a habilidade e paciencia indispensaveis para escrever artigos populares. Um agricultor educado, cujos conhecimentos sejam baseados na sciencia e cuja vida tem sido empregada na pratica da agricultura, é o homem proprio para escrever artigos para os jornaes e revistas. Apezar das deficiencias, este methodo é o mais barato, mais economico e mais expedito, para a "diffusão de ensinamentos agricolas uteis".

b). Nenhuma nação é sufficientemente rica para conseguir o preparo dos trabalhadores braçaes das fazendas. Elles devem ser ensinados pelo fazendeiro. O proprio Estado de Minas, sendo provavelmente uma das regiões mais ricas do mundo, potencialmente, seria conduzido a bancarrota, si tentasse tirar os trabalhadores das fazendas para preparal-os em institutos mantidos pelo Estado. Si tentasse preparal-os por meio dos mestres de cultura ambulantes, deveria ter um mestre de cultura para cada cinco homens a preparar.

Suppondo-se por um momento que fosse possivel, financeira e physicamente, tirar os trabalhadores das fazendas e instruil-os em um instituto, este facto constituiria uma das peiores catastrophes sociologicas que poderia acontecer ao Estado, porque poria os trabalhadores ruraes em uma classificação social da qual dificilmente poderiam elles depois escapar. Produziria uma situação nas fazendas um tanto semelhante a que existiu no exercito, por seculos, em que foi quasi impossivel a um homem das fileiras galgar a posição de um official commissionado.

c). Os instructores de agricultura, sejam mestres de cultura ambulantes, professores nos gymnasios, professores nas escolas superiores de agricultura ou em qualquer outra posição, podem ser mais economica e financeiramente preparados, na escola superior de agricultura de cada Estado. Estas são os unicos estabelecimentos possuindo terras sufficientes, laboratorios e força instructiva para fazer a pratica do ensino e o preparo efficiente.

O instructor de agricultura, seja em que gráo ou em que departamento for, não póde ser util, si não tiver habilidade para realizar os trabalhos basicos pertencentes ás fazendas. Muitos jovens da Europa e da Norte-America teem servido de objecto de riso, em uma communidade, porque depois de formados em uma escola agricola, ignoravam muitos trabalhos simples das fazendas. Sem conhecimentos praticos, os instructores tornam-se ridicularizados. Isto tem sido provado muitas milhares de vezes e com resultado uniformemente negativo. Muitos destes jovens teem se tornado mais tarde, scientistas ou agricultores de classe alta, e teem sido capazes de desmentir sua primeira e triste experiencia.

Podemos accrescentar aqui, porém, que as melhores escolas de agricultura da America do Norte, exigem agora, que cada candidato ao gráo de formatura, tenha tido trabalho pratico, com successo, em uma fazenda, durante tempo não inferior á um anno, antes de receber o gráo.

Esta exigencia tem sido achada de muito valor, porque elimina muitos que desejam o gráo simplesmente para obterem as vantagens profissionaes que a formatura lhes daria.

These 1 — Questão 2 — Não sendo possivel desde já a perfeição no ensino agricola entre nós, qual a orientação mais compativel com o nosso meio e os nossos recursos financeiros para conseguirmos uma acção mais rapida e mais perfeita desse ensino em todo o paiz?

Somos de opinião que o esforço particular deve ser enorajado, embora a discussão das theses 1 a 6 se refiram particularmente aos estabelecimentos officiaes.

O Brasil deve tomar immediatas providencias para estabelecer um systema de escolas de agricultura apoiado em bases democraticas. Si os melhores estadistas deste paiz dedicarem suas intelligencias e forças a esta tarefa não terão encontrado muitos obstaculos para sua realização. A America do Norte fundou o seu systema das escolas agricolas em uma occasião que eram precisos quasi tres dollars da moeda circulante no paiz, para comprar um de ouro, e quando os capitalistas da Europa só emprestavam dinheiro aos fazendeiros ou a outras pessoas da America do Norte, sendo pagos taxas não inferiores a 8 %.

Si o Governo do Brasil dedicar seu esforço sincero para o estabelecimento de um systema nacional de escolas agricolas, os capitalistas do mundo emprestariam promptamente cem mil contos mediante a taxa de 5 %.

O fundo basico necessario, não será todo requerido de uma só vez. Não é possivel que mais do que cinco Estados possam requerer suas quotas durante o primeiro anno. Os outros Estados só mais tardiamente estariam em condições, e dentro de prazo de dez a quinze annos, cada Estado poderia ter funccionando uma escola superior de agricultura. Não ha nenhum outro emprehendimento mais apreciado pelos capitalistas do que a educação agricola.

Estas escolas superiores de agricultura deveriam ser organizadas de modo a serem os fundos fornecidos pelo Governo Federal, destinados sómente para o ensino dos seguintes departamentos:

1º, veterinaria;
2º, pecuaria;
3º, pomicultura e horticultura;
4º, agronomia;
5º, phytopathologia e entomologia economica;
6º, sólos;
7º, engenharia rural;
8º, chimica agricola;
9º, silvicultura;
10, mathematicas (até trigonometria);
11, portuguez (incluindo rhetorica);
12, Historia do Brasil.

O Estado deverá contribuir com o seguinte:
1º, fornecer, pelo menos, 500 hectares de terra;
2º, construir edificios apropriados;
3º, custear o ensino de sciencias puras, si desejar que sejam ensinadas;
4º, custear o ensino de portuguez além de rhetorica;
5º, custear outros ensinos que forem julgados necessarios.

As escolas superiores de agricultura devem ficar livres de qualquer trabalho de fiscalização, como sejam analyses de adubos, de insecticidas e outros productos semelhantes vendidos no Estado.

Ellas devem dirigir e dar instrucções aos mestres de cultura e executar outros trabalhos de educação agronomica, de accôrdo com as necessidades do Estado.

As escolas deverão publicar e distribuir pelo menos, quatro boletins annualmente, tendo por materia as experimentações realizadas em seus campos. Todos os artigos e relatorios publicados nestes boletins é escriptos pelos professores, não deverão conter nada mais do que "ensinamento agricola util", exposto de modo simples, para poderem ser entendidos e aproveitados pelos fazendeiros de Estado médio.

These 2 — Questão 1 — Quaes os requisitos que deve ter uma escola agricola para proporcionar a verdadeira formação profissional?

Ha muitos elementos, de caracter importante, que devem ser considerados na *locação* de uma Escola Superior de Agricultura, para que possa ser de real utilidade. Si faltar um destes elementos, é muito difficil, si não for impossivel, con-

seguir-se um estabelecimento completamente prospero, não importando a quantia que se gastar.

Salubridade da região é uma das necessidades primazes. Quasi todas as localidades, devido ao bairrismo, affirmam ser a primeira da região em relação á salubridade, embora estando soffrendo visivelmente a maior parte da população por motivo de uma ou mais doenças directa ou indirectamente influenciadas pelas condições locaes. Uma vida humana é demasiadamente valiosa, para ser sacrificada pelo orgulho local ou pelo interesse de pessoas. Sendo o bom estado hygienico dos alumnos a primeira consideração, uma altitude maior é preferivel a uma mais baixa, embora a ultima seja mais productiva.

As terras escolhidas devem ser typicas da região em que for estabelecida a escola, e tão semelhante quanto for possivel das do Estado.

Terras aravéis são, por força, de absoluta necessidade.

A situação de uma Escola Superior de Agricultura deve ser *tão proxima quanto possivel do centro da população agricola* a que deverá servir, tomando em consideração os meios de transporte e o desenvolvimento provavel do Estado. O local deve ser escolhido *nas proximidades de uma pequena cidade*, e não ser mais do que dous kilometros de estrada de ferro. Muitas tentativas teem sido feitas, para se estabelecer taes instituições longe de estrada de ferro. As escolas, nestas condições, ficaram mais ou menos sem desenvolvimento até que fossem servidas por estrada de ferro. Os estabelecimentos situados ao lado de uma linha principal de estrada de ferro apresentam a grande vantagem de publicidade. Os contribuintes do Estado são os que sustentam o estabelecimento; por isto, teem o direito de aprecial-o, e saber o mais possivel a seu respeito. Si for escondido atraz de montanhas, lhe poderá ser applicado o proverbio, «Luz debaixo de uma medida».

O local da escola *nunca póde ser escolhido dentro de uma grande cidade* ou nas suas proximidades, porque o grande numero de distracções é especialmente pernicioso ao trabalho escolar.

Os prazeres e diversões de uma grande cidade excitam constantemente os estudantes e instructores para se afastarem do seu trabalho. Além de tudo, o preço de terras apropriadas é tão elevado, que não póde ser obtida a quantidade necessaria. A acceitação de terras improprias para uma escola é um crime contra o Estado, que tem sido praticado varias vezes. O terreno *não deverá ser inferior a* 500 *hectares*, formando um só corpo, e sendo facilmente ligavel a um ponto central, onde serão construidos os edificios principaes.

Abundancia d'agua, absolutamente pura, e potavel, deve ser obtida de uma fonte livre de possibilidade de contaminação. E' mais facil serem as doenças evitadas do que curadas depois de contrahidas. Com os nossos milhares sem educação, temos grande difficuldade em conservar as fontes sem contaminação. Não é sufficiente que as fontes d'agua sejam theoricamente puras; devem ser absolutamente puras. O valor da vida humana é acima do dinheiro. Infelizmente, muitas das pessoas não educadas attribuem á Providencia o seu infortunio, constituindo isto, no maximo, fraca consolação, quando um membro amado da familia passa para a Eternidade por causa de uma doença facilmente evitavel.

Os *edificios principaes devem ser locados tão proximos* quanto possivel *do centro da propriedade* da escola. O dormitorio e os edificios de aulas e laboratorios devem ficar separados por pequena distancia, devido a haver muitas chuvas pesadas durante o anno lectivo.

Um *dormitorio* e *refeitorio* são absolutamente necessarios para o funccionamento com successo da escola.

São pontos addicionaes a este assumpto, as seguintes questões:

	These	Questão
Fundo basico	1	3
Departamentos essenciaes	1	2
Junta directora	2	7
Organização da congregação	2	8
Verba infallivel	6	1
Subvenções	5	1
Estações experimentaes, campos de sementes, etc.	15	1
Fundos especiaes	15	2

Pensamento basico — Introducção, I, II e III.

These 2 — Questão 2 — Deremos ter escolas elementares, praticas, médias ou theorico-praticas e superiores de agricultura?

Não deve haver escolas elementares de agricultura, mas a agricultura elementar deve ser ensinada em todas as escolas ruraes e nos centros urbanos, onde muitos dos alumnos proveem de lares ruraes. Temos violado por muito tempo um dos principios fundamentaes de educação. As crianças nas escolas devem começar do «conhecido» e gradualmente passar para o «desconhecido». As crianças das zonas ruraes e agricolas conhecem mais sobre colheitas, animaes e hortas, do que qualquer outro assumpto. Acontece que, quando as crianças da roça são mandadas para a escola, ellas são collocadas em um meio completamente anormal aos seus costumes, e onde ouvem pouco ou nada a respeito de qualquer assumpto a que estão habituadas. Uma criança com seis annos de idade, que não tenha a mentalidade defeituosa, conhecerá a differença que existe entre uma folha e uma raiz; o professor deveria, por isto, tirar proveito do conhecimento do alumno, utilizando-o para o desenvolvimento da sua mentalidade, dahi por diante. A «cultura» é boa para os ricos indolentes, a «agricultura» é boa para o povo trabalhador e independente, que constitue a esperança e a protecção da Nação. O Brasil tem sido conhecido, por mais de trezentos annos, como sendo uma nação de cultura. A geração presente tem a opportunidade de desenvolver a agricultura desta grande Nação.

2 b. E' duvidoso si o Brasil deveria estabelecer um systema de escolas intermediarias, ou escolas theorico-praticas. Um plano muito mais economico e satisfatorio é introduzir instrucção theorica e pratica nas escolas intermediarias, já existentes, logo que as escolas superiores tenham preparado bastantes professores. A idéa de escolas intermediarias, separadas, para pratica de trabalhadores, em methodos agricolas, é conveniente para a Europa, onde o principio central é conservar os agricultores em plano mais baixo. A percentagem de frequencia a estas escolas mais baixas no Brasil seria provavelmente muito menor do que geralmente na Europa, e estas escolas acabariam, muito provavelmente, do mesmo modo que acabaram na America do Norte. Aquelle paiz, depois de seculo ou mais de experiencias, finalmente abandonou a idéa das escolas intermediarias separadas, e introduziu a agricultura e outras profissões em suas High Schools. Quasi sempre, para o estabelecimento de uma Escola «Smith-High», o curso de uma «High School» já existente era sinplesmente augmentado, incluindo Agricultura, Sciencias Domesticas e outros estudos profissionaes.

2 c. As Escolas Superiores de Agricultura, durante a primeira ou duas decadas, deveriam ensinar agricultura elementar, média e superior. Seria bom para o Estado e para a escola, si durante a primeira decada 70 ou 80 % de todos os alumnos matriculados fossem mais baixo, do que a média dos formados dos Gymnasios Mineiros.

These 2 — Questão 3 — Dado o regimen da polyscultura e a variabilidade de condições da agricultura no Brasil, não será preferivel adoptar-se um só typo de escola agricola, embora com varios cursos e certo caracter regional, proporcionando um unico titulo de habilitação profissional?

Todas as Escolas Superiores de Agricultura, do systema nacional, deveriam dar o mesmo gráo e ter o mesmo curso geral de instrucção, variando o curso de accôrdo com o adeantamento da educação de cada Estado e com as condições agricolas. O curso de instrucção deveria ser tambem modificado de anno para anno, a proporção que for se mudando o caracter de agricultura e for augmentando a diffusão de conhecimento agricola util.

These 2 — Questão 4 — Qual deverá ser esse titulo?

O titulo mais apropriado para ser conferido aos formados nas Escolas Superiores de Agricultura seria «Bacharel em Sciencias Agricolas».

These 2 — Questão 5 — Que programma deverá possuir uma escola desse genero e quaes as condições de admissão dos alumnos?

5 a. Quanto aos departamentos indispensaveis a uma Escola Superior de Agricultura, ver, a these 1, questão 2.

5 b. Para a matricula nos cursos curtos, bem como nos outros cursos cuja conclusão não dá direito a gráo, mas que se destinam aos ensinamentos agricolas uteis, o alumno deveria preencher as seguintes exigencias:

1ª, ser de boa moral e rectidão de propositos;

2ª, ter no minimo 18 annos de idade;

3ª, ser approvado em um exame de leitura, composição e arithmetica, até raiz quadrada.

Deveria ser dado um certificado quando o alumno tivesse concluido satisfatoriamente o curso de estudos em que tinha se matriculado.

Qualquer homem, podendo ler, escrever e sommar, e tendo 18 annos para cima, deveria ter o direito de poder receber ensinamento na escola estadual. E' uma falta do Estado não terem sido fundadas escolas primarias para elle e por isto o Estado não tem direito de punil-o (excluindo-o das escolas agricolas) por ser a culpa do Estado.

Ha muitas illustrações, que podiam ser citadas, de homens que, com 18 annos, podiam difficilmente ler e escrever, e que se tornaram mais tarde estadistas *leaders* ou scientistas da Nação.

5 c. Para a matricula no curso com direito ao gráo, o estudante deveria:

1º, não ter menos de 16 annos;

2º, ser approvado em exame de portuguez, arithmetica, historia, chimica, physica e uma lingua estrangeira;

3º, alumnos de gymnasios acreditados, tendo concluido os estudos acima, podiam ser matriculados, apresentando attestados.

Crianças, com idade inferior a 16 annos, devem ser conservadas nos lares ou postas em escolas particulares, onde podem ser cuidadosamente guardadas. A idade de 12 a 16 annos é a idade de adolescencia, que exige cuidado e paciencia. O cuidado que deve ser dado nesta idade é materialmente differente do exigido por moços de 18 annos ou mais.

These 2 — Questão 6 — De quantos annos deveria ser o curso completo?

A formação pelas Escolas Superiores de Agricultura deveria ser tão difficil como é nas melhores escolas superiores, e o tempo requerido para a conclusão do curso deveria ser approximadamente o mesmo. De modo geral, póde-se dizer que quatro annos de trabalho deveriam ser requeridos para a obtenção do gráo. Seria mais correcto dizer-se que a idade média dos formados deveria ser entre 22 e 24 annos. Qualquer Escola Superior de Agricultura que graduasse mais do que 25 % dos estudantes que iniciaram o curso, deveria ser posta em suspeição.

Na organização dos cursos, a congregação deveria ter constantemente em consideração que a escola é para servir o povo e não para servir a sciencia, ou qualquer profissão.

Si antes da formatura um alumno mostrar notavel inclinação para qualquer especialização agricola, a escola deveria offerecer a este alumno toda facilidade para aperfeiçoar seus estudos, depois de formado.

Qualsuer alumno deveria poder se matricular sem pagar nenhuma taxa, quanto ao ensino propriamente dito. Nenhum estudante deveria ser permittido permanecer matriculado no estabelecimento sem frequentar pelo menos 15 lições por semana. Nem deveria ser permittido a qualquer alumno frequentar mais do que 20 lições por semana, salvo si seu attestado do semestre anterior provar ser elle um estudante excepcionalmente brilhante. Si mais do que metade dos alumnos de qualquer curso estiver em condições de frequentar mais que 20 aulas por semana, deve-se julgar que o professor está em falta. Neste caso, as lições ou são muito simples de mais, estando o professor a desperdiçar tempo, ou a instrucção é tão superficial que os alumnos perdem tempo e são illudidos quanto a sua habilidade. Si sómente menos de metade dos alumnos de qualquer materia é approvada, em um curso de 15 lições por semana, é signal ou que o curso é demasiadamente pesado ou que os alumnos não estavam em condições de ser matriculados neste curso.

Uma lição deve durar uma hora na sala de aulas (tempo actual) e duas si fôr no laboratorio. (tempo actual). Uma aula pratica, no campo deve ter duração igual as de laboratorio.

Todas as lições perdidas por motivo de feriados não devem ser contadas. Tambem não devem ser contados os dias perdidos por doença dos estudantes ou outros motivos, taes como doença do professor. A ausencia do professor não é, de certo, falta dos alumnos, mas é uma infelicidade para elles. O alumno que não comparece ás lições, seja por que motivo fôr, fica mais velho, mas não progride quanto ao ensinamento dado nas aulas.

Um estabelecimento é moralmente deshonesto quando publica um curso de estudos que não é ensinado, ou quando permitte que os alumnos passem em exame sem terem assistido rigorosamente ás lições do curso.

Si o instituto permitte que um alumno receba gráo, tendo frequentado sómente parte das lições, inculca deshonestidade entre os leaders. E' muito mau para um estabelecimento particular cahir em taes praticas, mas para uma escola do Estado é muito peior.

O anno escolar deveria consistir de dous semestres, cada um dos quaes teria pelo menos 80 dias uteis durante os quaes as lições são dadas. Depois de excluidos todos os feriados e dias santos, deveriam ficar ainda 80 dias, não incluindo tambem os domingos e sabbados (ou outro dia da semana), para o ensinamento de lições. Usualmente este numero de dias póde ser obtido em quatro mezes do calendario. Si o anno escolar fôr de nove mezes, é possivel serem dadas de duas a tres semanas de ferias entre os semestres.

Em geral, os professores de sciencias relacionadas com a agricultura deveriam dar de 15 a 20 lições por semana. Os professores de mathematicas, lingua e historia poderiam dar de 20 a 25 lições por semana.

Durante os annos iniciaes das Escolas Superiores de Agricultura, a matricula póde se elevar a 15 alumnos para cada professor. (Nas Escolas Land Grant da America do Norte, durante o anno de 1921-1922, foram matriculados 214.862 alumnos, e 17.374 homens e mulheres foram empregados como professores e na administração, o que dá a razão de um professor para 12 alumnos. Bureau of Education, United States Department of Interior, 1924, Boletim n. 6).

Um «professor» póde ser definido como sendo uma pessoa que dedica todo seu tempo ao ensino na escola. Si uma pessoa tem negocios privados ou profissionaes, fóra do ensino (o que é muito prejudicial á escola), ella é sómente professor em parte do tempo. Estes professores são os mais caros e os que dão peiores resultados nas escolas, porque geralmente consideram os ordenados pagos como sendo um «honorarium» que lhes é devido pelo Estado ou nação. Deste modo, ligam pouco interesse na cooperação com a escola, ou para o seu adeantamento. Na America do Norte, muitos professores, além do ensino nas escolas agricolas, conduzem pesquizas nas estações experimentaes. Todo o tempo, entretanto, é empregado no estabelecimento. Este modo tem provado satisfactorio. Outros professores nestas instituições são auxiliares do «Extension Work». Isto tambem, tem sido mais ou menos satisfactorio.

De modo geral, póde ser dito que um professor muito bem habilitado, que divide seu tempo entre o ensino e trabalhos privados ou profissionaes fóra do estabelecimento, é menos desejavel do que um professor mediano, que dedica todo seu tempo e attenção ao desenvolvimento e melhoramento da escola.

These 2 — Questão 7 — Qual deverá ser o seu apparelhamento technico, patrimonio, constituição do professorado, regimen administrativo, estatuto, distribuição de cadeiras, etc.?

Cada escola do systema nacional deveria ter praticamente o mesmo material para qualquer laboratorio em particular. Alguma variação deveria ser permittida porque um Estado terá de, por exemplo, estudar melhor a chimica do assucar, emquanto outro, provavelmente se interessará mais pela technologia do café, e ainda outro terá de se dedicar mais a pecuaria ou lacticinios.

De modo geral, o laboratorio de Chimica Agricola, de Phytopathologia, Entomologia e estudos semelhantes pode ser razoavelmente equipado, com uma despeza inicial de 20 a 50 contos. Nos Estados mais adiantados, como Minas Geraes e S. Paulo, será necessario o dobro desta quantia.

Os terrenos da escola não devem ser inferiores a 500 hectares em uma área, ao redor dos edificios centraes. Nos Estados mais populosos, como Minas, o dobro desta área seria melhor.

O Governo Federal deveria começar, garantindo a verba de 100 contos para o primeiro anno de funccionamento da escola, augmentando a verba annualmente com 20 contos, até que alcance 200 contos. Dahi por deante a verba ficaria estacionaria em 200 contos por anno. Si a administração do Estado, durante este tempo, fôr tão efficiente como deveria ser, o Estado doaria fundos addicionaes, para o augmento da instituição.

A junta de directores deveria consistir de sete membros, nomeados pelo Presidente do Estado, sendo cada nomeação ratificada pelo Senado. Os membros servirão pelo prazo de quatro annos. A junta superintenderia o estabelecimento. Não é conveniente existir nesta commissão nenhum membro ex-officio. Isto prejudica o instituto. O Presidente do Estado já tem mais deveres do que as possibilidades de um homem, consequentemente, não póde dar o cuidado ou consideração devida ás necessidades da escola. Tambem, é muito desagradavel para o Presidente, servir na junta de directores, tendo elle nomeado os demais membros, e ser dependente delle novas nomeações.

Si a junta de directores é nomeada pelo Presidente, sendo as nomeações ratificadas pelo Senado, ella sempre obedece aos

desejos do Governo do Estado. Este methodo tambem livra o Presidente do Estado das contrariedades, resultantes da eleição e reeleição dos membros da Congregação. Uma junta de directores, escolhida pelo modo indicado, trabalhando de accôrdo com as leis estaduaes, achar-se-hiam com sympathia por tudo que o Governo desejasse fazer. O Senado terá inteira confiança na junta. Esta commissão faria todas recommendações ao Congresso do Estado, e elegeria a Congregação, de preferencia pelo prazo de um anno, com a segurança de reeleição, caso o trabalho fôr satisfactorio aos fazendeiros do Estado.

A Congregação deveria consistir do director da escola, dos professores cathedraticos, dos professores auxiliares e professores assistentes. Para o primeiro anno de funccionamento da escola, não seriam necessarios mais do que 12 professores e provavelmente tres ou quatro professores assistentes, salvo si a matricula exceder a 200 alumnos. (Sobre deveres, etc., dos professores, vej These 2, Questão 6.)

Caberia exclusivamente á Congregação fazer os regulamentos e regras, para o governo dos alumnos, e para a conducta, com ordem, do estabelecimento. A junta de directores poderia, pela lei, acceitar ou rejeitar as regras e regulamentos apresentados.

Na organização de uma Escola Superior de Agricultura, é muito melhor se começar com tres ou quatro departamentos bem providos de material para os laboratorios e campos e com optimos professores do que iniciar com seis ou oito departamentos, pobremente guarnecidos e dirigidos por professores medianos. De anno para anno, a proporção que forem sendo augmentados os fundos, outros professores podem ser obtidos e outros departamentos organizados. Deve se ter muito em consideração que por nenhuma lei do Governo, e nem por nenhum acto da junta directora, póde ser «creado um professor», em primeiro logar, nasce professor, além disto, deve ser dedicado ao trabalho, e lhe é indispensavel a experiencia.

A distribuição dos departamentos e o limite dos estudos de cada departamento, em particular, deveria ser da alçada do director e da Congregação. Nos casos em que a Nação ou o Estado se preoccupou com os minimos detalhes da organização e direcção das escolas, estas, em pouco tempo, são levadas a situação de não poderem funccionar mais ou sómente uma parte póde funccionar. Diversas tentativas teem sido feitas para governar as escolas de Agricultura por meio de leis estaduaes, que prescreviam definitivamente que estudos devem ser ensinados, e que professores empregados. No fim de tempo, as leis teem sido repellidas ou as escolas teem deixado de funccionar efficientemente. A junta de directores e a Congregação deveriam ter o poder e a responsabilidade de fazerem a escola funccionar bem.

Entretanto, o Governo Federal deveria reservar o poder de examinar os relatorios das escolas, afim de verificar, que nenhuma verba de fonte federal, tem sido gasta, directa ou indirectamente, em quaesquer fins, diversos dos indicados pelas leis federaes.

These 2 — Questão 8 — Qual a organização mais conveniente ao corpo docente das escolas agricolas?

A melhor organização para o corpo docente de uma Escola Superior de Agricultura é haver a posição de director e a posição de um professor cathedratico para cada um dos departamentos indicados na These 1, Questão 2. Em addição aos professores cathedraticos, deve haver professores assistentes, e assistentes de laboratorio e campo quando o numero de alumnos em frequencia justificar o emprego destas pessoas addicionaes. Depois de ter a escola se desenvolvido sufficientemente, tendo a frequencia de 500 a 1.000 alumnos, professores auxiliares devem ser nomeados para varias secções dos departamentos.

Em Minas, por exemplo, deveria ser organizado immediatamente o Departamento de Pecuaria, sendo dedicado especial cuidado a lacticinios e criação de porcos. No curso de cinco a dez annos, este departamento cresceria sufficientemente e o Estado tornar-se-hia bastante rico para justificar a nomeação do professor auxiliar de lacticinios. Com o desenvolvimento de mais annos, provavelmente deveriam ser nomeados tambem professores auxiliares para a secção de porcos e para a de avicultura, do Departamento de Pecuaria.

Mais tarde, segundo o desenvolvimento na escola, departamentos addicionaes devem ser estabelecidos, taes como de botanica, de geologia, zoologia, genetica, physica, linguas modernas, jornalismo, economia politica, sciencia militar, psychologia, hygiene, etc. Estes departamentos addicionaes seriam estabelecidos de accôrdo com a sua importancia para o Estado.

These 2 — Questão 9 — Além dos cathedraticos que outras categorias de professores deverão existir?

Esta questão já foi discutida com alguma extensão, quando foi tratada a Questão 8 desta mesma These. Deveria ser lembrado que uma Escola de Agricultura ha de ser estabelecida, ha de crescer, e se tornar uma instituição. Em outras palavras, não póde imitar a historia da vida de uma borboleta, em que um perfeito insecto sahe em um instante de uma crysalida, tendo todas suas faculdades, orgãos e funcções em perfeito estado de desenvolvimento.

Durante o primeiro anno da Escola de Agricultura, póde ser sufficiente ter o professor cathedratico para cada departamento, ou para os departamentos que o Estado estiver em condições de organizar, de accôrdo com suas finanças, tendo cada cathedratico (quando fôr necessario), um assistente de campo, habilitado, que poderia ficar constantemente nos trabalhos da fazenda. No caso de pecuaria, no fim de um ou dous annos, um segundo ou terceiro assistente do campo serão necessarios para tomar os trabalhos das secções que se organizarem neste departamento.

Nas pequenas escolas, póde ser possivel ao director ensinar um ou mais cursos. Mas nas maiores será absolutamente impossivel para o director dar qualquer aula.

These 2 — Questão 10 — Quaes os direitos e deveres do corpo docente?

Já foram discutidos alguns pontos deste assumpto, quando foi tratada a Questão 7, desta These.

Deveria ser dever dos professores e corpo docente dar todo curso de estudos, adoptar livros, fazer regulamentos para o ensinamento dos alumnos, e todos outros regulamentos necessarios para o desenvolvimento moral, physico e intellectual dos alumnos.

O corpo docente deveria tambem recommendar os alumnos á junta de directores, para a collação do gráo.

Todos os cursos de estudos, regulamentos e outros actos da Congregação deveriam ser sujeitos a acceitação ou rejeição pela junta de directores.

These 3 — Questão 1 — Não conviria que a escola agricola se tornasse no Brasil não só um centro de irradição de ensino, como de utilidade immediata para a agricultura, possuindo diversos cursos praticos como se dá, por exemplo, nos Estados Unidos?

Sim!! Isto não é sómente praticavel e aconselhavel mas imperativo para a felicidade do Brasil. O povo deste paiz está necessitando de taes estabelecimentos. Em Viçosa já temos pedidos para admissão de alumnos residentes em Estados tão longinquos, como Pernambuco, Matto Grosso e Rio Grande do Sul. Diariamente recebemos de fazendeiros brasileiros, pedidos de instrucção e auxilio, como dão as Escolas Americanas aos cidadãos dos seus respectivos Estados. As escolas deveriam prestar tanto serviço quanto possivel a cada fazendeiro e cidadão que o desejar. Sem prestar serviços praticos, a instituição se tornaria uma pseudo Escola Superior de Agricultura, e finalmente se degeneraria em um estabelecimento devotado á pura sciencia. Esta funcção da escola traz os fazendeiros em contacto directo com o estabelecimento e os conserva em condições de pedir explicações sobre materia que não puderem resolver por elles mesmos. As Escolas de Agricultura sabem exactamente o que ellas devem fazer, para o melhor interesse dos fazendeiros. Um professor que em seu trabalho deixa de correr ao encontro das necessidades dos fazendeiros, elimina a si proprio.

Esta funcção da escola tem duas vantagens: primeira, conservar a instituição em contacto intimo com os fazendeiros, e portanto, conhecendo suas necessidades; e em segundo logar, conservar os fazendeiros em contacto intimo com a instituição. E' por esta razão que uma Escola Superior de Agricultura Norte-Americana é tão facil de ser dirigida. Praticamente ellas se dirigem a si proprias. Depois que uma escola funcciona por alguns annos, os Congressos dos Estados tem votado com mais boa vontade, grandes verbas para seu custeio e desenvolvimento.

Os fazendeiros do Brasil, mais do que em qualquer outra nação do mundo, são os mantedores e supportes da nação. Directa ou indirectamente elles contribuem com quasi todo o dinheiro que vae para o Thesouro do Estado e da Nação. As Escolas de Agricultura deveriam fazer para os fazendeiros

todos os trabalhos que lhes são impossiveis fazer por elles mesmos, como, por exemplo, investigações exactas sobre colheitas, adubos, estudo de novos methodos de combater pragas de insectos, instrucção, e propagação das informações agricolas uteis, etc.

These 1 — Questão 1 — Que se entende por ensino agricola superior?

A significação de "ensino agricola superior" depende sobre o tempo e local em que é applicado o termo. Ensino superior para o Brasil, no verdadeiro sentido de hoje, é muito differente da significação que terá daqui a dez annos. Na maioria dos Estados, no tempo presente, deve ser dada muito instrucção de natureza elementar. Por exemplo: os fazendeiros de Minas que cultivam hoje, a canna de assucar devem aprender os principios basicos do melhoramento do sólo, e o modo para augmentar a producção por hectare. Dê 10 a 15 annos mais tarde, a média dos fazendeiros estará em condições de receber ensinamentos sobre a criação e desenvolvimento de novas variedades de canna de assucar. Actualmente seria perder tempo dar ésta instrucção á maioria dos productores de canna de assucar.

A instrucção sobre os methodos modernos de lacticinios, propria para ser dada nas regiões mais adeantadas de São Paulo, deveria ser muito differente dos ensinamentos que necessitam muitas regiões pastoris de Minas Geraes. Um professor habil de lacticinios, na escola, dando um curso curto e pratico, de seis semanas, sobre os trabalhos de lacticinios, poderia fazer a média das fabricas que se encontram nas pequenas cidades do Estado, ter pelo menos mais 50% de lucros.

Nos campos technicos, taes como Phytopathologia, Entomologia, Chimica Agricola, Sólos, etc., a instrucção dada para os alumnos mais adeantados das Escolas Agricolas deverá ser de natureza mais technica do que o que póde ser aprendida em quaesquer outras instituições do paiz. A instrucção dada deve estar sempre de accôrdo com as necessidades da agricultura do Estado. Ella deveria ser, entretanto, distinctamente adeantada, em relação a pratica média daquelle Estado particular.

Tomemos um exemplo do campo de Entomologia. A classificação e colleccionamento de insectos é um trabalho fino e um exercicio rotineiro necessario para a formação de cada entomologista economico. A publicação de listas de insectos e a descripção de novas especies, é, entretanto, de pequeno valor directo para a agricultura do Estado. De outro modo, investigações sobre a historia da vida de insectos que destroem as colheitas agricolas é mais difficil e uma peça de pesquiza immensamente mais valiosa, do que caçar especies e classifical-as. A descoberta do remedio ou meios de combater um insecto nocivo é muito mais importante para a vida da Nação do que a descoberta e descripção de centenas de novas especies. Assim, ensino superior verdadeira, em Entomologia, deveria preparar aos alumnos não sómente para combater as pragas de insectos pelos methodos já conhecidos, mas tambem os ensinar os modos a seguir para descobrir novos methodos de combatel-os.

Resumindo, então pode-se dizer que "ensino superior em agricultura" não é materialmente differente do que o ensino superior de medicina, direito, engenharia, ou outro qualquer ramo da actividade humana. A Escola de Agricultura é uma instituição para acquisição e diffusão do ensinamento agricola util. Quando a acquisição e a diffusão requerem tanta energia mental, como se dá em outros ramos, torna-se então "ensino superior". "Ha tanta cultura para o conhecimento de uma raiz de batata, como ha em uma raiz grega."

These 1 — Questão 2 — Varia o programma e a organização dos estabelecimentos destinados a esse ensino de um a outro paiz, na Europa e na America?

Sim!!! Ha uma differença radical entre as instituições de ensino agricola da America e da Europa. A America olha pela lente pequena do telescopio para ver o homem. A Europa inverte o apparelho e olha pela lente maior. Na Europa importa pouco, a quantidade de trabalho humano que é gasta, desde que o hectare produza a maior colheita possivel. Na America do Norte todo esforço é feito para se poupar o esforço e trabalho humano. Os norte-americanos não se preoccupam muito com a quantidade de terra necessaria para produzir uma tonelada de trigo, desde que o custo em trabalho humano para produzir a tonelada de trigo é menor que em qualquer outro paiz. Na America do Norte o systema de educação é primeiramente dedicado ao desenvolvimento mental dos seus cidadãos, emquanto na Europa, o progresso mental é supprimido e tida em conta a pericia adquirida. Na America do Norte, a agricultura tem se desenvolvido a constituir uma sciencia, e na Europa, tem se reduzido a uma collecção de regras. Na America do Norte, a área de terras incultivadas é maior do que toda a Europa. Na Europa, a vida e o trabalho humano são de pequena importancia mara a Nação, salvo quanto ao ponto de vista de poderem ser usados nas guerras contra outras nações. A Inglaterra produz approximadamente quatro vezes mais trigo por hectare do que produz a America do Norte. Naquelle paiz os trabalhadores ruraes recebem menos do que a metade dos salarios norte-americanos. Ainda assim, a America do Norte póde exportar trigo para a Inglaterra e tirar maior lucro por tonelada, do que o alcançado pelos inglezes, com suas culturas. Em outras palavras, o systema norte-americano que produz trabalhadores ruraes educados, tem provado ser muito mais efficiente do que o systema inglez, que produz simplesmente trabalhadores peritos. Em 1922, a Norte America pagou ordenados aos trabalhadores ruraes seis vezes superiores aos de Minas, no mesmo anno. Porém, o milho foi vendido no mercado de Chicago por preço inferior ao de Bello Horizonte (base ouro). A California póde vender suas peras e maçãs em Minas Geraes por preços inferiores aos européos, apezar de pagarem os européos de metade a um decimo do preço pago pelos americanos aos seus trabalhadores.

Na America do Norte, 50% dos alumnos que frequentam as Escolas Superiores de Agricultura as procuram sómente com o fim de obterem "informações valiosas de agricultura". As pessoas que frequentam os "cursos curtos" geralmente variam em idade, desde rapazes de 16 annos, até velhos de 70 annos. Muitos milhares que frequentam estes cursos, teem de fazer meio de vida, trabalhando por salarios. Outros, nas mesmas classes, são possuidores de grandes riquezas, avaliadas pelo "standard" norte-americano. Na Europa, os fazendeiros nunca voltam ás escolas em que se formaram, para receberem instrucções posteriores, de agricultura. Na America do Norte, o professor é um camarada do alumno, emquanto na Europa é um mestre de tarefas.

O povo norte-americano e o europeu são da mesma raça; a unica differença existente é a do préparo. O systema norte-americano de educação, nas Escolas Land Grant, produz homens e mulheres, que são capazes de iniciar novos projectos. O systema europeu produz homens que esperam que os governos tomem a direcção. O systema europeu produz homens que são subservientes, emquanto o systema norte-americano produz realizadores, que são "leaders" em seus especiaes campos de trabalho.

O systema norte-americano começou a funccionar cerca de 60 annos passados, quando o paiz atravessava a sua peor crise financeira. As terras estavam quasi sem valor e o trabalho humano pelo preço de 2$000 por dia (cambio actual). O dia de trabalho se prolongava desde o levantar até o pôr do sol. Em 1914, a situação da America do Norte era sem par, entre as nações, tendo sido isto obtido principalmente pela educação conveniente, agricola e profissional.

"No mundo que habitamos não temos sinão duas fontes unicas de riqueza: a terra donde tudo procede, e a nossa intelligencia que obriga a terra a produzir na medida das nossas necessidades". — *Pereira Barreto.*

These 4 — Questão 3 — Convirá cuidar-se, no Brasil desse ensino, tendo por objectivo principal a alta cultura theorica, como aconteceu no Instituto Agronomico de Paris?

Não! Tal instituição é um optimo logar para produzir scientistas altamente preparados, que seriam de pequeno valor para o desenvolvimento de agricultura do Brasil, no seu estado presente. Theorica e logicamente a idéa é perfeita, mas praticamente, tem provado ser de pequeno valor monetario para a França. A mesma quantia gasta em uma instituição menos perfeita, sob o ponto de vista theorico, teria dado centenas de vezes mais recompensas áquelle paiz. A França, no fim da grande guerra, teve de pedir a um paiz estrangeiro homens praticos para auxilial-a, na rehabilitação da sua agricultura. O Instituto Agronomico de Paris é uma magnifica instituição, para o preparo de scientistas de alto gráo, mas a grande maioria dos seus formados tem de procurar as posições do governo para meio de vida, no paiz ou no estrangeiro. O Brasil não tem grande e immediata necessidade de uma instituição desta natureza. O paiz já tem numero suffi-

cientemente grande de pessoas que são directamente dependentes do governo quanto a collocações e favores. Crear uma outra classe que fique do mesmo modo dependente, seria simplesmente augmentar a carga que já pesa sobre os thesouros federaes e estaduaes, em vez de ser feito todo esforço possivel para augmentar o poder da população para produzir riqueza.

França tem quasi a mesma área de Minas Geraes e tem população muito grande para seu territorio. O Brasil tem bastante terra para supportar confortavelmente a população de toda Europa, além da sua propria população. Quando este paiz tiver grandemente augmentada a densidade da sua população e tiver alcançado a producção "per capita" norte-americana, será ainda bastante cedo para fazer uma destas experiencias anti-economicas. O que o Brasil necessita mais do que tudo, no tempo presente, é de grande numero de cidadãos que são educados para pensar, de modo a augmentarem a sua riqueza "per capita". De outro modo, a grande necessidade actual do Brasil é cuidar mais da "agricultura" do que da "cultura".

These 4 — Questão 4 — Ou devemos, de preferencia, formar profissionaes com solidos conhecimentos scientificos e praticos, os quaes mais tarde, completariam sua educação profissional para as differentes especialidades da carreira e para o magisterio?

Certamente. O Brasil deveria desenvolver a instrucção agricola de tal modo que os fazendeiros pudessem obter maiores lucros, sendo, por isto, capazes de pagar salarios mais elevados aos trabalhadores. Minas já tem perdido milhares dos seus mais valiosos auxiliares, grandes massas de trabalhadores, que teem se encaminhado para São Paulo, onde os fazendeiros mais adeantados podem pagar ordenados muito mais altos do que os que são communs em Minas.

Em toda parte, temos ouvido a queixa "falta de braços". Este é um dos melhores signaes da occasião, que indicam que o Brasil está em evolução. Não ha nenhum factor que contribuirá tanto e com igual rapidez para a "diffusão de valiosos ensinamentos agricolas". Nenhum fazendeiro, ou qualquer outra pessoa, afigar-se-ha ao trabalho e custosa tarefa de educar seus empregados até que as condições economicas o obriguem a assim proceder.

O Brasil está em evolução! Mesmo si nós quizermos ou não! Todos nós que estamos em actividade, no tempo presente devemos contribuir, com nossa pequena parte, pelo desenvolvimento certo ou errado. Si ensinarmos as sciencias basicas relacionadas com a agricultura, auxiliaremos a nação a se transformar em um paiz glorioso. Si nossa contribuição fôr a favor de um daquelles methodos de educação agronomica, que teem sido provados como impraticaveis, o que assim confirmarão a sua, constituimos um impedimento, e deixaremos a nação em peores condições do que si ficasse sem nossos serviços.

Os melhores estadistas do Brasil teem visto claramente os meios possiveis de desenvolvimento. Outros estadistas são tão presos aos problemas de cada dia, a ponto de ficar escurecida a sua visão. Alguns teem alcançado os pontos mais elevados, e teem visto a estrada que conduz a uma nação maior. Estes teem tido tambem um vislumbre da outra estrada que conduz á escravidão. Como das outras nações do mundo, temos alguns servidores publicos, que considerem a posição que teem, sómente para fins de proveitos pessoaes. O Presidente Cleveland, que serviu aos Estados Unidos durante uma grande crise, quando estava sendo importunado para nomear amigos para empregos publicos, pronunciou a seguinte verdade: "Uma collocação publica é um dever sagrado".

These 5 — Questão 1 — Será de vantagem no actual momento a creação de um instituto superior de altas pesquizas agronomicas pelo Governo Federal?

Não. Isto serviria sómente para desprover o Governo de fundos em um tempo em que elle não póde concordar em pôr suas finanças em risco. Uma tal instituição não poderia contribuir directamente para a producção da riqueza do paiz. Seriam necessarios de 10 a 20 annos, para poderem ser sentidos os seus effeitos indirectos. A mesma quantia empregada em um trabalho activo, sobre bases que dessem recompensas directas, em vez de indirectas, será de muito maior proveito para a nação. Os gastos do governo já ultrapassam a receita. Esta despeza addicional sómente atrazaria a volta do paiz ás condições normaes de finanças. Temos outra vez um caso de "cultura" em vez de "agricultura".

These 5 — Questão 2 — Não poderia ficar a cargo desse instituto a especialização dos diplomados mais distinctos das escolas agricolas, que seriam auxiliados por meio de premios ou bolsas, evitando-se assim ao Governo a necessidade de mandal-os ao estrangeiro?

Não! Nenhum governo dos dias de hoje póde viver por si proprio. Deve haver um intercambio de agricultura scientifica. Os Estados Unidos teem o systema mais forte de escolas agricolas, e ainda assim, actualmente, mais estudantes estão se aperfeiçoando fóra, do que anteriormente. Accresce ainda que os governos Federal e estaduaes, e as Escolas Superiores de Agricultura, estão dando mais colloração a estrangeiros do que dantes. Mesmo a Universidade de Florida conseguiu collocar um mineiro em sua congregação, porque lá os ordenados são muito superiores aos que Minas quer pagar. Philippinos, japonezes, chinezes, para nada dizer sobre os numerosos europeus, são empregados na America do Norte para contribuirem com sua sabedoria em beneficio da agricultura daquelle paiz. O Brasil cahiria em um erro sério si privasse os brasileiros, jovens e energicos, da possibilidade de poderem estar em contacto com as maiores autoridades em agricultura e suas descobertas mais modernas. A China, a India e o Japão fizeram esta experiencia e depois de milhares de annos de isolamento acharam-se muito atrazados, em relação á Europa. "A ignorancia separa os povos do mundo, e a sciencia os une". — Pasteur.

O Brasil, assim como outra qualquer nação grande, deseja ser bem considerada por seus vizinhos. Os jovens brasileiros, enviados ha annos passados para a America do Norte, provaram ser a mais solida especie de propaganda para inculcar a apreciação e estima da sua patria, entre o povo norte-americano.

E' sómente por meio deste intimo intercambio que as nações estrangeiras podem ganhar uma apreciação exacta e final do Brasil, e do grande desejo que tem esta nação de promover a harmonia entre os povos. O Brasil é uma das principaes nações do mundo, e por isto não póde furtar-se a ter responsabilidade de promover ou a harmonia ou a discordia. Assim sendo, o Brasil deveria fazer o mais possivel, para que seus futuros scientistas sejam associados com os scientistas das outras partes do mundo, para juntos promoverem o bem geral e a fraternidade entre as nações.

These 5 — Questão 3 — Os resultados dos cursos de aperfeiçoamento são de molde a se aconselhar ao Governo continuar a manter esse premio aos alumnos mais distinctos das escolas agricolas?

Sim. Sem nenhuma duvida. Entretanto, as pessôas enviadas para paizes estrangeiros devem ser escolhidas, como teem sido até agora, com o maior cuidado. Em primeiro logar, o Brasil não póde concordar em modificar a magnificente impressão que seus estudantes teem deixado, por exemplo, nos Estados Unidos. Em segundo logar, seria um erro ser gasto dinheiro, com pessôas que acceitam o logar de estudantes gratuitos, simplesmente para viajarem em paizes estrangeiros. A meu ver, os estudantes com idade inferior a 24 annos deveriam ser postos de lado. Homens mais moços adaptam-se mais rapidamente com o meio, em um paiz estrangeiro, mas infelizmente sua experiencia e firmeza de propositos são muito inferiores, em comparação com as dos homens mais velhos. De outro modo são ainda muito jovens para estudarem uma situação criticamente e trazerem para o Brasil a informação que é mais necessaria aqui. Os moços acceitam uma situação como a acham, emquanto, si estes mesmos fossem alguns annos mais velhos, observariam com espirito de critica para descobrirem quaes foram os motivos e forças responsaveis por tal condição.

These 5 — Questão 4 — Seria conveniente tambem estender esse beneficio aos profissionaes em geral, deixando de ser um privilegio dos recem-sahidos das escolas?

Sim!! O Governo Brasileiro poderia com muito proveito iniciar immediatamente um intercambio com a America do Norte, pelo qual um professor de merito, joven, depois de ter servido ao Governo Federal ou estadual, por cinco annos, poderia ser trocado, pelo prazo de um ou dous annos, por um outro professor das Escolas Superiores de Agricultura norte-americanas. O brasileiro poderia ensinar os assumptos com que está mais familiarizado, como pecuaria, entomologia, phytopathologia, ou outro qualquer ramo, em que fosse proficiente, e ao mesmo tempo a lingua portugueza. O norte-americano, que viesse para o Brasil poderia do mesmo modo

ensinar os ramos de agricultura de suas especialidades e a lingua ingleza. Por este modo, ambos os professores aprenderiam suas especialidades melhor do que por qualquer outro meio. Ficariam em contacto com os methodos do outro paiz mais intimamente do que em meia duzia de annos passados alli como alumno.

E' costume geral entre as escolas norte-americanas dar a um ou mais dos seus professores jovens um anno de licença, para estudo de suas especialidades em um paiz estrangeiro. Durante o tempo da licença, os professores recebem das suas escolas metade dos seus ordenados, ou mesmo os ordenados integraes.

These 5 — Questão 5 — A estes ultimos, como estimulo de uma outra especie, não poderá o Governo instituir premios para o primeiro estabelecimento, como fazendeiros, áquelles que fizerem o curso com mais aproveitamento?

Não. Penso que não. O Governo deve evitar influir a um homem de habilidade, para seguir agricultura sem ter elle inclinação natural para a profissão. Deve tambem esquivar-se de elevar uma classe especialmente privilegiada. Muitos dos favorecidos tornar-se-iam simplesmente parasitas do Governo. E' minha experiencia que o Governo Federal ou estadual não necessitam se preoccupar com os homens de maior habilidade. Estes são completamente capazes de se encaminharem por elles mesmos. O Brasil sendo uma Republica, não tem direito moral de receber impostos do povo, para fazer doação a homens favorecidos, e com grande habilidade.

These 5 — Questão 6 — De que natureza esses premios: dinheiro, terras ou machinas agricolas?

Si o Governo tivesse de dar taes premios seria preferivel que fossem em fórma de terras. As terras não podem ser gastas promptamente e o Governo, na quadra actual, tem mais terras do que numerario.

These 6 — Questão 1 — Em que termos deverá ser estabelecida a collaboração do Governo Federal, com os governos estaduaes ou municipios para a difusão do ensino agricola nos diversos gráos?

Esta questão já foi um tanto discutida na these? Questão? Para o estabelecimento de um systema permanente de Escolas Superiores de Agricultura, o Governo Federal deveria doar uma verba infallivel para cada Estado que quizesse ter uma tal escola.

O Governo Federal deveria dar inteira liberdade aos Estados para entrarem em accôrdo com as municipalidades. O povo local reconhece melhor as condições dos municipios do que o Governo Federal. Quanto mais delegar o Governo Federal poder aos Estados sobre as questões estaduaes e méramente locaes, tanto mais será possivel ao Governo Federal cuidar das questões verdadeiramente nacionaes e das internacionaes. As questões estaduaes e locaes são quasi sempre difficeis de resolver e produzem muita contrariedade, especialmente si interessam ao Governo Federal ou a alguem de fóra dos limites do Estado.

These 6 — Questão 2 — Neste caso, como devera ser feita a administração das escolas?

As escolas estaduaes e municipaes deveriam ser governadas pelas juntas estaduaes e municipaes, respectivamente. Uma republica vive e se desenvolve pela educação dos seus filhos para se governarem a elles mesmos, e extingue-se quando compelle aos cidadãos submetterem-se a regras de fóra. O Governo Federal, tentando dirigir as escolas locaes e estaduaes conduz a nação para o imperialismo e dictadura.

These 6 — Questão 3 — Que condições deverão sêr exigidas para o reconhecimento de titulos das escolas agricolas estaduaes, municipaes e particulares, pelo Governo Federal?

O Governo Federal deveria acceitar sem reserva, os gráos conferidos pelas Escolas Superiores de Agricultura, de qualquer Estado, pelo facto de já ter o Governo manifestado sua confiança quanto aos gráos, contribuindo com subvenções para as instituições estaduaes.

Os gráos de escolas particulares ou municipaes, deveriam ser reconhecidos sómente si o material escolar e corpo docente destas escolas fôr equivalente aos das escolas estaduaes, que conferem o mesmo gráo. Taes escolas, antes de serem seus gráos reconhecidos, deveriam funccionar durante um periodo minimo de cinco annos. Por esta exigencia, o Governo poderia verificar si os formados são simplesmente "fazendeiros de livros", "fazendeiros por sport", ou em realidade agriculturistas. Póde acontecer facilmente que uma escola particular ou municipal tenha sómente em alguns departamentos, material igual ao da escola estadual. Neste caso, os gráos relativos a estes departamentos deveriam ser reconhecidos.

Os graduados por uma escola municipal ou particular são cidadãos do paiz, por isto, o Governo não tem nenhum direito de lhes negar qualquer privilegio offerecido a outros cidadãos, desde que estejam em iguaes condições de preparo.

A questão de reconhecimento de gráos e diplomas é muito desagradavel. Ella não póde ser facil ou satisfatoriamente estabelecida, mas póde ser controlada mais ou menos por leis rigidas bem executadas. Um joven possuidor de muito dinheiro, e tendo amigos influentes ou parentes altamente collocados em posições officiaes muitas vezes consegue reconhecer seu titulo, embora não tenha muito conhecimento do assumpto. (Fallo do que observei nos Estados Unidos.) O unico meio seguro para o Governo Federal reconhecer os gráos conferidos por escolas particulares ou municipaes, é a exigencia de apparelhamento conveniente para as escolas, incluindo terras, laboratorios ruraes, e corpo docente competente, e fiscalizar os estabelecimentos por inspectores de confiança. O Governo Federal deve tambem reservar a si o direito de revogar o reconhecimento dos gráos, caso as escolas não acompanhem o progresso do Estado.

These 7 — Questão 1 — Com que auxilio dos governos estaduaes, municipaes, e associações poderá ou deverá o Governo Federal promover a fundação de escolas agricolas?

O Governo Federal deveria sustentar e promover a instrucção pratica de agricultura, intensiva e extensiva. Isto póde ser mais facilmente realizado, dando o Governo Federal subvenções permanentes e certas, aos governos estaduaes. As verbas fornecidas pelo Governo Federal deveriam ser destinadas sómente para pagamento de professores e para a compra de material escolar. Os Estados deveriam contribuir com terras e edificios apropriados. O Governo Federal não deveria pagar nenhuma subvenção antes de estarem concluidos e mobiliados os edificios.

Procedendo deste modo, o Governo Federal exclue muita manipulação politica e evitar gastar grandes sommas nas localidades que se collocam em posições de aproveitadoras do Governo. Sem o Governo Federal conseguir estimular a iniciativa e o orgulho do Estado, a fundação de uma escola de agricultura será de muito pouco valor para a Nação e para o Estado. Naturalmente, alguns Estados teem a civilização republicana mais adeantada do que outros. Entretanto, no curso de 10 ou 15 annos, os Estados agora menos populosos e menos progressistas, seguirão a iniciativa dos mais adeantados. Si, entretanto, o Governo Federal constróe, equipa e dirige as instituições estaduaes, haverá muito pouco progresso da civilização republicana em qualquer dos Estados da União. Todos ficarão esperando o patrimonio do Governo Federal.

These 7—Questão 2—Não seria conveniente o Governo Federal dispôr da faculdade de equiparação, tratando-se de escolas mantidas pelos Estados ou particulares, para effeito da validade dos respectivos titulos ou diplomas?

Não. Tal tentativa destruiria a iniciativa local. Cada Estado deveria ter quasi inteira liberdade quanto á educação. Ninguem póde affirmar que certa escola é perfeita. A peor falta do systema norte-americano de educação, antes de ter entrado em vigor a lei "Land Grant", foi que as escolas conscientemente ou inconscientemente imitavam, algumas das velhas escolas, bem estabelecidas, da Europa. A imitação, ou adoptação dos ideaes europeus, causou sérios prejuizos e desapontamentos na America do Norte. O Brasil é uma Republica joven e vigorosa. As suas Escolas Superiores de Agricultura deverão fazer muito mais progresso nos 50 annos proximos, do que as escolas americanas fizeram em comparação com as européas, nos cincoenta annos passados. Nenhum educador no Brasil, ou outro homem qualquer, é cápaz de predizer exactamente como se fará esta evolução.

Não poderá existir maior obstaculo para o desenvolvimento normal e caracter proprio do systema de escolas superiores de agricultura, do que o Governo Federal organizar uma escola modelo ou typica e exigir que os Estados a imitem.

Na these VI, questão 3, foi discutido amplamente, o assumpto do reconhecimento dos gráos conferidos pelas escolas particulares. As escolas particulares de agricul-

tura teem tido geralmente pequena duração — quasi sempre menos do que uma geração. Nenhum governo póde existir longo tempo apoiado exclusivamente sobre os beneficios das escolas particulares para o ensino dos seus filhos.

O Brasil muito breve abandonará este periodo e por isto não devemos nos preoccupar muito com os gráos conferidos pelas escolas particulares.

These 7 — Questão 3 — Em caso affirmativo, que requisitos, quanto ao patrimonio, organização do corpo docente, organização didactica e administrativa, tempo de funccionamento, e recursos financeiros, precisarão possuir essas escolas para a referida equiparação?

A questão 2, respondeu negativamente.

These 8 — Questão 1 — Quaes as condições que deve preencher o professorado para as escolas agricolas, cujo corpo docente, em sua maioria, precisa ser formado por pessoas com conhecimento da sciencia agronomica?

Todos os professores empregados pelas Escolas Superiores de Agricultura deveriam ser especialistas na materia dos seus departamentos. Os professores de veterinaria deveriam ser formados por Escolas de Sciencia Veterinaria. O professor de chimica agricola deveria ter não sómente o grão de alguma escola agricola, mas ter tambem se especializado durante o tempo de dous annos pelo menos, em chimica agricola. O professor de phytopathologia, além de ser formado por uma escola agricola, deveria ter pratica de dous ou mais annos, em sua especialidade. Resumindo, nenhum homem, póde ser bom professor em qualquer curso de uma Escola Superior de Agricultura sem ter tido o preparo geral, basico e extensivo que dá direito ao gráo de bacharel, em uma Escola de Agricultura. Si estas instituições empregam como professores cathedraticos, homens formados, de pouco, e que não tiveram experiencia de magisterio, além da obtida no curso da Escola, correm o risco de ver sem successo a maioria dos seus professores. Um professor nasce e não se faz. Os seres humanos são constituidos de tal molo, que só ha pequena porcentagem de bons professores.

These 8 — Questão 2 — Que cadeiras do curso agronomico precisarão ser exercidas por profissionaes de agronomia?

Os professores cathedraticos e os professores auxiliares devem ser formados por uma outra Escola de Agricultura. Si nesta questão "agronomia" é synonymia de "agricultura", seria necessario, ou pelo menos, de vantagem, que todos os professores tivessem o curso de agricultura. Si a palavra "agronomia" está restricta á sua significação especial, parece que sómente os professores do Departamento de Agronomia deveriam necessariamente ter o curso.

These 9 — Questão 1 — Haverá vantagem em se crear um conselho de ensino agricola no ministerio, como orgão consultivo e executivo dos poderes publicos em materia de ensino agronomico?

Si forem dados ao Conselho poderes dictatoriaes sobre a educação agronomica dos Estados, e sobre o curso de desenvolvimento do ensino agricola em geral, a creação de tal conselho, seria uma experiencia perigosa. Elle destruiria, embora sem intenção, toda a iniciativa local. As instituições locaes e estaduaes seriam obrigadas a acceitar como finaes, as resoluções do Conselho em todos assumptos pertencentes á educação agronomica. O Conselho teria pouco ou nenhum incentivo para fazer investigações sobre os melhores methodos ou para melhorar os já existentes.

Si, porém, uma tal commissão não tiver nenhum poder executivo, mas sim funcções de aconselhar e consultivas, poderia prestar serviço valioso para estimular a iniciativa por parte dos Estados. O primeiro plano é imperialista, emquanto o segundo é democratico.

Todos somos preguiçosos, cada um gosta que outra pessoa faça o seu trabalho. Nenhuma preguiça é tão preguiçosa, como a preguiça mental. As populações locaes abandonam tudo o que podem deixar para o Governo Federal. Cada homem tem inclinação para culpar a providencia ou outra "força maior" como responsaveis das suas proprias faltas. Esta é uma verdade universal. E' dever do estadista, do verdadeiro funccionario publico, e principalmente do educador, estimular a communidade para a acção. A Europa já está farta de imperialismo, com os seus vinte seculos de pratica. A Allemanha, com o seu imperialismo efficiente e maravilhoso, conseguiu lutar contra o mundo durante cinco annos, mas por final teve que render-se.

Em caso de dar o Governo Federal subvenções para auxiliar aos Estados na fundação e funccionamento das Escolas de Agricultura, alguma repartição federal, de preferencia o Ministerio da Agricultura, deveria ter o poder de enviar fiscaes annualmente ou com mais frequencia, ás Escolas, para verificar si as verbas doadas pelo Governo Federal, estão sendo gastas de accôrdo com a lei. Estes fiscaes não deveriam ter nenhum poder sobre o ensino ministrado pelas Escolas, mas sómente deveriam verificar si as escolas cumprem a lei federal.

These 9 — Questão 2 — Que constituição deverá ter esse conselho?

No caso de fundar-se um Conselho Consultivo nenhum poder executivo, seria provavelmente melhor que o Conselho fosse constituido por alguns directores das Escolas Agricolas em primeiro logar e pelos educadores principaes do Ministerio, em segundo logar. Tal conselho póde ser constituido por quatro directores e tres membros do Ministerio, e prestaria, sem nenhuma duvida, bons serviços, durante o tempo da fundação das escolas pelos Estados. Si os representantes do Ministerio considerassem os directores das Escolas com poderes iguaes ao seus, então a organização do conselho seria democratica.

These 10 — Questão 1 — Não deverão em nossa legislação ser asseguradas ao profissional em agronomia regalias de ordem technica e administrativa, a exemplo do que acontece com as demais profissões?

As leis geraes que protegem as regalias e insignias de engenheiros, medicos, advogados e outras profissões parecem ser sufficientes para garantirem os graduados das Escolas de Agricultura. Penso não ser necessario nem conveniente existirem leis especiaes para protegerem estes graduados. Durante os primeiros annos é provavel que os formados pelas outras escolas se considerem distinctamente superiores, mas depois de uma decada ou duas, os outros profissionaes reconhecerão que os formados pelas Escolas de Agricultura são iguaes aos das outras Escolas Superiores.

These 10 — Questão 2 — Não se tornam necessarias essas garantias para despertar enthusiasmo entre a nossa mocidade pela carreira agronomica, trazendo concomitantemente o desenvolvimento dos nossos estabelecimentos do ensino agricola?

Parece não haver nenhuma necessidade de incentivo especial para crear enthusiasmo pelas Escolas Superiores de Agricultura, entre os jovens brasileiros. Os nossos estudantes que teem viajado em outros paizes e se misturado com outros estudantes, onde não ha nenhuma distincção legal, teem provado isto conclusivamente. Um dos deveres e privilegios de uma verdadeira Escola Superior de Agricultura é encher seus alumnos com o desejo de aprender e estimulal-os para realizações ainda mais elevadas. Isto póde ser feito sómente por meio da instrucção mais meritoria, baseada em principios de absoluta honestidade. Creae instituições de ensino agricola para os moços, que lhes causem orgulho, e elles vos recompensarão pela altivez escolar, e pelo enthusiasmo mais abundante por sua profissão.

These 15 — Questão 1 — Com que auxilio dos governos estatuaes, municipaes e associações agricolas poderá ou deverá o Governo Federal promover a fundação de escolas agricolas, de estações experimentaes, de campo de sementes, de postos zootechnicos, etc.?

Os Estados, municipalidades e associações agricolas deveriam auxiliar o Governo Federal, fornecendo gratuitamente todo terreno necessario para taes instituições:

a) para a fundação de uma Escola Superior de Agricultura, sendo perpetuas as verbas federaes, o Estado deveria construir todos os edificios, fazer as estradas e preparar as terras para o cultivo;

b) as estações experimentaes deveriam fazer parte da Escola Superior de Agricultura, e deveria receber uma sub-

venção perpetua annual. O Estado deveria fornecer todas as terras e edificios que forem necessarios;

c) os campos de sementes são instituições mais ou menos temporarias. Ellas em geral, deixam de ser de utilidade depois de 10 a 20 annos. Por fim o trabalho dos campos de sementes passará para as Escolas Superiores de Agricultura. Cada Estado conhece muito melhor do que o Governo Federal, quaes ás variedades de sementes lhes são melhores. O dominio do Brasil é muito extenso para poder ser este trabalho realizado com direcção de um só centro. A França, que tem quasi a mesma extensão de Minas, teve sua estação central de selecção de beterraba durante muitos annos, mas a iniciativa particular fez feito muito mais pela industria da beterraba de que o Governo.

Por estas razões, quando campos de sementes tivessem de ser estabelecidos, o Estado ou a região deveria fornecer sementes ás terras apropriadas, proximas de uma pequena cidade. O Governo deveria concorrer com o dinheiro necessario para as despezas correntes, e construir os edificios temporarios.

O Governo do Brasil deveria tudo fazer para promover a producção de sementes por parte dos particulares. A Nação necessita pelo menos de mil campos de sementes para attender ás necessidades de 30 milhões de individuos. O Governo Federal póde muito fazer para incrementar esta industria, punindo severamente ás pessoas deshonestas que annunciam e vendem sementes com denominação errada, falsificadas ou mortas.

d os Postos Zootechnicos são tambem instituições temporarias. Si o Brasil desenvolver propriamente a pecuaria de cada região, daqui a 15 ou 25 annos, as regiões assim desenvolvidas quanto á pecuaria, não terão mais necessidade dos Postos Zootechnicos ou Estação de Monta. Para essas instituições tambem a communidade deverá fornecer sómente terras proprias. Os titulos destas terras poderão ficar em poder dos particulares que darão sómente ao governo o seu uso, por um certo periodo de annos, livre de arrendamento. O Governo deveria construir edificios temporarios e mantter os postos.

O Governo do Brasil deveria fazer todo esforço possivel para ter muitos milhares de fazendeiros empenhados com a criação de animaes de raça pura. Muito bem faria elle para animar a pecuaria nacional, si punisse severamente aos criadores que falsificam os *records* dos animaes que vendem ou desejam vender.

Em resumo, a fundação de campos de semente e postos zootechnicos em grande escala e por tempo illimitado, é uma especie de socialismo que póde ser facilmente levado ao excesso, conforme a Russia tem provado. Isto abre largamente a porta, para incitar a deshonestidade, o favoritismo e o escandalo.

These 15 — *Questão* 2 — *Não seria conveniente a instituição de fundos especiaes para a mantenção desses estabelecimentos, ficando a collaboração da União e a dos Estados?*

Sim, o Governo Federal deveria votar immediatamente uma verba especial, que não pudesse ser empregada em outro fim. Os fundos deveriam ser permanentes, e de tal modo instituidos que os seus juros nunca fossem diminuidos. A America do Norte resolveu o problema doando terras federaes para os Estados venderem, sendo ás quantias conseguidas empregadas em *bonds* federaes e estaduaes. O Brasil poderá facilmente fazer um emprestimo de cem mil contos, com juros de 5 %, e destinado á organização de um systema de Escolas Superiores de Agricultura. Os varios Estados pagariam com boa vontade 8 % da sua quota proporcional, dos cem mil contos, si cada um pudesse gastar os juros das quantias correspondentes com as despezas correntes e montagem das suas Escolas Superiores de Agricultura. Com juros de 8 % a quantia acima daria a média de duzentos e quatro contos annualmente para as despezas correntes das escolas. Os Estados acceitando este auxilio seriam obrigados a despender a quantia total dos seus juros para conduzirem uma Escola Superior de Agricultura de modo satisfatorio ao Governo Federal.

Não ha outra questão que seja tão favoravelmente considerada pelos capitalistas como a educação agronomica. Si houver garantia de não ser o dinheiro gasto em outros fins, o emprestimo póde ser facilmente obtido. Varios Estados (São Paulo, Minas Geraes, Bahia, Rio Grande do Sul e Pernambuco), estariam em condições de acceitar immediatamente o fundo federal. Os outros Estados só mais tarde poderão fazel-os. Os Estados agora mais atrazados, provavelmente, retardarão a fundação das suas Escolas Superiores de Agricultura por 10 a 12 annos.

O methodo acima indicado para constituição dos fundos das escolas, fornecidos pelo Governo Federal, constitue simplesmente uma suggestão.

Os fundos federaes poderão ser realizados por outro qualquer methodo, desde que haja fixa a idéa de serem perpetuos. Póde ser que o systema mais conveniente para o Brasil, seja pela doação aos Estados de um certo numero de apolices perpetuas da divida publica federal, rendendo 5 % ou 6 %. A quantia representada pelas apolices deverá dar juros annuaes correspondentes de 250 a 400 contos para cada Estado, variando as quotas de accôrdo com as populações dos Estados.

These 15 — Questão 3 — Que duração deverão ter os accôrdos feitos com esse objectivo?

O accôrdo para a fundação de uma Escola Superior de Agricultura deve ser perpetuo. Quando a Agricultura de um paiz diminue, o paiz está em decadencia. Esta tem sido a historia de todas as grandes nações que teem desapparecido durante nossos tempos historicos. Uma agricultura florescente suppre a nação com abundante vigor. Uma Escola de Agricultura terá sempre o seu logar importante na vida dos Estados. A agricultura economica é o factor importante para promover a civilização e estabelecer o progresso de uma nação. O commercio e a industria manufactureira são uteis, mas não criam a riqueza e são instaveis mesmo na melhor situação.

As Estações Experimentaes deveriam em cada caso ser uma dependencia da Escola Estadual de Agricultura. Separadas das Escolas de Agricultura, as estações experimentaes não funccionam proficuamente e em muitos casos, duplicam os trabalhos já feitos pelos Estados. Fallando de modo geral, um bom professor de agronomia, por exemplo, é o homem mais apropriado para conduzir as experimentações desta natureza. Do mesmo modo, os estudantes de agronomia da Escola de Agricultura, são as pessoas que mais aproveitarão de taes experiencias. Quando as estações experimentaes forem separadas das escolas, os alumnos terão que gastar muito tempo e dinheiro para visital-as, e elles não verão as estações na sua melhor occasião, porque sempre serão feitos preparativos para serem recebidas visitas. Muito pouca instrucção fundamental, a respeito das difficuldades e methodos de conducção de experiencias exactas, póde ser obtida em breves visitas ás estações pelos alumnos. Porém, os estudantes, quando estão em contacto diario com as varias experimentações, inconscientemente ganham grande quantidade de conhecimento agricola, que lhes será mais tarde de inestimavel valor.

III — CONTRIBUIÇÃO DO DR. A. DE PADUA DIAS, DIRECTOR DA ESCOLA AGRICOLA LUIZ DE QUEIROZ, DE PIRACICABA, SÃO PAULO.

Considerações sobre diversos assumptos formulados nas theses apresentadas

Primeira these

1) Sobre a formação do trabalhador rural.

Em virtude da mentalidade do nosso trabalhador rural, é uma utopia imaginar-se que um adulto se dirija a uma escola que o habilite a esse mistér. O trabalhador rural aprenderá trabalhando, como operario pago, em fazendas bem organizadas e dirigidas, sejam ellas do Estado, sejam de particulares. Nellas aprenderá sem ter tido esta intenção.

Na fazenda e no Posto Zootechnico da Escola Agricola de Piracicaba temos, assim, formado muitos trabalhadores ruraes, cuja pericia como aradores, tratadores de animaes, etc., lhes teem valido collocação mais vantajosas offerecidas em outras fazendas para onde são attrahidos.

Só raramente algum fazendeiro mandaria algum camarada habilitar-se em uma escola de trabalhadores ruraes, fazendo com isso as indispensaveis despezas: com effeito, o nosso "camarada de fazenda" não offerece em geral garantia de regressar ao serviço do seu ex-patrão afim de compensal-o das despezas da sua manutenção em escola. E, exportunamente, elle só irá como iria para collocar-se em qualquer fazenda mediante remuneração.

Penso que se deveria preparar e encaminhar para o trabalho rural joveris desprotegidos, ou de familias humildes, em fazendas-escolas creadas pela iniciativa particular auxiliada pelos poderes publicos: União, Estados ou municipio. Em taes fazendas elles receberiam a instrucção primaria agricola e a pratica das lides ruraes sem o menor onus a seus paes.

Só os filhos da gente pobre e humilde, é que pódem pretender a profissão de arador, podador, jardineiro, hortelão,

tratador de animaes, etc. Ajuda assim é necessario attrahil-os para onde possam fazer esta aprendizagem. Os paes destes rapazes não tendo a intuição de que habilitando os filhos em uma profissão agricola possam elles nella prosperar, acham mais acertado mandal-os para uma officina ou a qualquer emprego onde desde logo ganhem um salario que os seduz. Esta seducção seria vencida si este aprendizado agricola assumisse a feição de um collegio-internato onde o alumno fosse convenientemente alimentado, vestido e instruido, embora sob a condição de trabalhar moderadamente. Sem estas vantagens não haverá alumnos. Temos um exemplo disto com a Escola de Pomicultura fundada pelo conselheiro Antonio Prado, quando prefeito da Capital Paulista. Apezar de muito bem installada e dirigida, teve de fechar, após haver funccionado alguns annos com insignificante concurrencia de aprendizes.

A exemplo das "ferme-école" da França, penso que cada Estado do Brasil poderia ter em seu territorio alguns estabelecimentos congeneres installados em suas mais adiantadas fazendas para o encaminhamento dos rapazes de origem humilde para a lavoura, tornando-se optimos trabalhadores affeiçoados á vida rural.

Com este fim redigi o seguinte projecto que me parece pratico e economico, dentro das forças de qualquer Estado da nossa federação. Estabeleci como condição de admissão não ser o candidato analphabeto, possuir robustez e a idade minima de 15 annos. Onde a primeira condição não puder ser exigida, será preciso mais um anno de ensino, destinado á instrucção primaria preliminar. Tambem, o horario estabelecido para o estudo e trabalho deverá, evidentemente, ser modificado de accôrdo com as condições e situação da localidade.

PROJECTO PARA A FORMAÇÃO DE OPERARIOS, CAPATAZES E ADMINISTRADORES DE FAZENDAS, EM FAZENDAS-ESCOLAS

1º, as Fazendas-Escolas serão installadas em algumas das mais importantes propriedades agricolas existentes no Estado, cujos proprietarios, possuindo a necessaria idoneidade, entrarem em accôrdo com o Governo para tal fim;

2º, ellas teem por objectivo a formação de habeis operarios, capatazes, e administradores de explorações ruraes;

3º, as Fazendas-Escolas deverão possuir, além de grande lavoura ou criação, constituindo o objecto da sua principal industria, um pomar, uma horta, um colmeal, um estabulo e as machinas e apparelhamento necessarios a uma bem dirigida exploração. Nas fazendas de criação deverá haver, ainda, uma pequena installação, para o fabrico da manteiga, e do queijo. Para a objectivação do ensino, haverá em cada fazenda-escola um pequeno museu contendo em mostruarios as differentes classes de rochas e solos do Estado, as diversas sementes das plantas agricolas, os diversos adubos fornecidos pelo commercio, os utensilios para a poda e enxertia, os diversos insecticidas e fungicidas com os apparelhos para o seu emprego, os medicamentos e instrumentos veterinarios mais communs, as peças de arreiamento para os animaes de tiro com a respectiva nomenclatura, estampas de bôas construcções ruraes e machinas agricolas, collecção dos insectos uteis e nocivos, modelos de colmeias, estampas coloridas dos grandes animaes domesticos das diversas raças e tudo quanto possa concorrer para a bôa comprehensão das explicações em aula.

4º, o ensino será gratuito e essencialmente pratico, fornecendo o Estado o pessoal instructor, os livros e o material de ensino para as salas de aulas. Os aprendizes serão internados, e mantidos na fazenda por conta do proprietario que, em compensação, disporá do trabalho dos mesmos, nas horas determinadas pelo horario estabelecido, e da subvenção estipulada no art. 33.

5º, só serão admittidos como aprendizes os rapazes de bôa saude e bom comportamento, sabendo lêr, escrever e contar, e tendo a idade minima de 15 annos;

6º, o curso terá a duração de dous annos, podendo os aprendizes que revelarem menor aproveitamento, repetir o anno.

7º, os que concluirem satisfactoriamente o curso, receberão um certificado de operario, capataz ou administrador de fazenda, conforme o aproveitamento e aptidão que houverem adquirido.

8º, o unico pessoal a cargo do Estado, em cada fazenda-escola, compor-se-ha de: um professor de instrucção primaria, preferivelmente agronomo; um agronomo, instructor agricola e um inspector auxiliar.

Os dous professores serão nomeados e demittidos pelo Governo, sob proposta do proprietario da fazenda que desempanhará, gratuitamente, as funcções de director da escola. O inspector auxiliar será livremente nomeado e dispensado pelo director, que receberá do Estado a importancia para o seu pagamento.

9º, a instrucção primaria, a cargo do respectivo professor, versará sobre:

a) Portuguez — Aperfeiçoamento da leitura e escripta sobre assumptos agricolas;

b) noções de Historia Patria, de educação civica e civilidade;

c) Arithmetica — as quatro operações sobre numeros inteiros e sobre as fracções; systema metrico, proporções, juros e descontos commercial. Problemas correspondentes.

d) Geometria pratica — figuras geometricas, medidas das áreas e dos volumes;

e) Escripturação agricola.

10. A cargo do agronomo ficará o ensino experimental e intuitivo das noções de sciencias physicas e naturaes applicadas á agricultura, e o ensino pratico da lavoura e criação, segundo um programma estabelecido pelo Governo.

O ensino pratico será adequado aos trabalhos da Fazenda em que funccionar a Escola.

11. Ao inspector cumpre auxiliar os professores no ensino e zelar pela ordem, asseio e disciplina dos aprendizes.

12. O horario dos trabalhos será o seguinte:

Levantar ás cinco horas;
Lanche ás 5 1|2;
Trabalho na fazenda, de 6 ás 10 1|2 horas;
Almoço das 10 1|2 ás 11 1|2 horas;
Trabalho na fazenda das 12 ás 14 horas;
Café ou matté ás 14 1|2 horas;
Aula e estudo das 14 1|2 ás 17 horas;
Jantar ás 17 horas;

De 19 ás 19 1|2 horas, palestra instructiva sobre os trabalhos e factos occorridos durante o dia, feita por qualquer dos professores ou pelo director;

Deitar ás 20 horas.

13. Nas horas em que o máo tempo impedir o trabalho no campo e não houver trabalho a executar em logar abrigado, os alumnos dedicar-se-hão ao estudo, sob as vistas do inspector. Algumas dessas horas poderão ser preenchidas com aulas extraordinarias, pelos professores, conforme as determinações do director.

14. Na ausencia do director, substituil-o-ha a pessoa que fôr por elle designada.

15. Todos os aprendizes usarão, em trabalho, chapéo de palha e uniforme apropriado, que será uma calça e blusa ou cobre-tudo. Aos domingos, usarão uniforme militar de brim kaki, devendo nesses dias, sempre que fôr possivel, fazerem duas horas de exercicios militares, sob a direcção de um sargento do Exercito ou de um reservista ou ainda de um official da Força Publica do destacamento mais proximo, que fôr designado para esse fim.

16. Nas horas de trabalho estabelecidas no art. 12, os alumnos, conforme a conveniencia e natureza dos serviços, serão divididos em turmas que, sob as ordens e regulamento da administração da fazenda, executarão todos os trabalhos que lhes forem determinados. As differentes turmas deverão ser opportunamente revesadas nos differentes serviços, de modo que cada aprendiz, no fim de dous annos, adquira a necessaria pratica de todos os trabalhos da fazenda, quer no campo, quer nas suas dependencias.

17. Ao começarem um trabalho novo, receberão os aprendizes as necessarias instrucções sobre a perfeita execução do mesmo, as quaes serão dadas pelo instructor agronomo ou pelo administrador da fazenda.

18. Ao inspector competirá auxiliar a fiscalização do trabalho dos aprendizes, de accôrdo com as determinações da direcção.

19. O aprendiz que fôr julgado indesejavel, pelo director, será desligado da Fazenda-Escola em qualquer tempo.

20. O aprendiz que ficar doente será tratado na fazenda pelo medico da mesma. Si este julgar que a molestia é grave, a direcção dará aviso á familia ou tutor, que o retirará da fazenda, si entender conveniente.

21. O anno lectivo vae de 1 de fevereiro a 30 de novembro. Os mezes de dezembro a janeiro serão feriados, podendo os aprendizes retirar-se para a casa de suas familias, com direito a passe de ida e volta em 2ª classe nas estradas de ferro, dentro do Estado. Os que não puderem retirar-se por qualquer motivo, poderão ficar na fazenda, com a obrigação de prestarem oito horas de serviço diario.

22. Na ultima decada de novembro, os aprendizes prestarão exame oral e pratico perante uma commissão composta de dous professores e um funccionario do Serviço Agronomico do Estado ou da União, designado para esse fim, o qual presidirá aos exames.

23. O certificado a que se refere o art. 7º, será assignado pelo director e pelo presidente da banca examinadora.

24. No fim de cada anno lectivo, remetterá o director um relatorio ao Governo sobre o funccionamento da Escola e resultados conseguidos

25. Os nomes dos operarios, capatazes e administradores, preparados na Escola, serão remettidos ás commissões municipaes de agricultura dos municipios do Estado. O Estado dará preferencia aos possuidores de taes certificados, para os serviços em que possam ser utilizados, nos estabelecimentos do Serviço Agronomico.

26. Os dous professores e o inspector terão residencia fixa na fazenda, com direito a casa de moradia, emquanto estiverem commissionados na Escola. Após seis annos de bons serviços prestados, poderão, por decreto do Governo e mediante proposta do director, passar para o quadro dos funccionarios do Estado.

27. O pessoal de cada fazenda-escola, que passar para o quadro dos funccionarios, poderá ser removido de uma para outra fazenda, por proposta dos respectivos directores; a remoção tambem poderá ser feita pelo Governo, para outro cargo de egual vencimento.

28. Quando estiverem em funccionamento os dous annos do curso da Fazenda-Escola, e o director julgar conveniente, os aprendizes de cada anno revezar-se-hão no estudo e no trabalho, da seguinte fórma: A turma do 1º anno entra em trabalho ao meio dia, deixando-o ao meio dia do dia seguinte, hora em que será substituida, no trabalho, pela turma do outro anno. Por esta maneira, emquanto os aprendizes de um mesmo anno estiverem em trabalho, os do outro anno occupar-se-hão unicamente com as aulas e estudo em classe.

29. Os aprendizes que revelarem má conducta, serão devolvidos a seus paes e em falta destes ou de um tutor, serão remettidos a um instituto disciplinar.

30. As fazendas-escolas serão em numero de.... em todo o Estado, escolhendo-se zona differente para cada uma.

31. Nenhuma propriedade agricola ou pastoril será acceita para a installação de fazenda-escola sem que por um exame prévio, feito por technicos officiaes, seja julgada em condições favoraveis, não só quanto á natureza e extensão da exploração agricola e perfeição dos methodos de trabalho, como pela sua situação, bom clima e convenientes accommodações para os dormitorios dos aprendizes, sala de aula para cada anno e casas de moradia para os dous professores e inspector.

32. O numero de prendizes em cada fazenda-escola é limitado a 60, sendo 30 para cada anno. Nenhuma nova fazenda-escola será installada emquanto não ficar completa a lotação da primeira.

33. Além do pessoal de que trata o art. 8º, o Estado concorrerá para a manutenção da fazenda-escola, com o auxilio de 40$ mensaes por cada aprendiz internado.

34. Sempre que houver vaga de aprendizes, estas serão preenchidas de preferencia pelos rapazes filhos de trabalhadores ruraes, pelos orphãos e pelos filhos dos operarios do Estado, cujos vencimentos sejam inferiores a $... mensaes.

TABELLA DA DESPEZA ANNUAL A CARGO DO ESTADO, RELATIVA A CADA FAZENDA-ESCOLA

Um professor de instrucção primaria a 400$ mensaes	5:500$000
Um agronomo instructor a 600$ mensaes	7:200$000
Um inspector auxiliar, a 350$ mensaes	4:200$000
Subvenções á Escola relativas a 60 aprendizes a 40$ mensaes	28:800$000
Somma	45:600$000

Como justificativa ás disposições deste projecto, tenho a offerecer as seguintes considerações que tambem servirão para orientar a execução do mesmo.

1.º — *A edade dos aprendizes.*

Deverão estes ser jovens entre 15 e 20 annos; abstive-me todavia de fixar a edade maxima, ficando ella a criterio do director. Penso que o adulto não procuraria instrucção nestas escolas, em virtude da falta de braços que lhe garante facil collocação como operario agricola, e da natural negação que sentiria em trabalhar gratuitamente ou mediante a voluntaria gratificação que lhe fosse dada, pelo seu serviço na fazenda-escola. Em França, as *ferme-écoles* são frequentadas por aprendizes com a edade de 16 a 19 annos.

2.º — *A localização das fazendas-escolas.*

Preferi localizal-as em nossas importantes e bem administradas fazendas de cultura, de criação ou mixtas, de propriedade particular. Penso que taes fazendas offerecem mais apropriado campo de ensino pratico, melhores garantias do perfeito e economico funccionamento dos seus serviços e da ordem e disciplina em seus trabalhos, do que as que o Governo de qualquer Estado fundasse ou adquirisse para o mesmo fim, caso em que, a excepção do projecto, ainda teria o inconveniente de acarretar maiores despezas ao Estado. Como proponho, a iniciativa do Estado associa-se á particular, para realização de um objectivo patriotico e da maior utilidade para a propria lavoura.

As grandes universidades americanas são riquissimas e por isso dispõem de largos recursos para o ensino em todos os gráos. Quasi todo o patrimonio dessas universidades, provém de donativos feitos pela generosidade de pessoas de fortuna que quizeram concorrer para o progresso do paiz, favorecendo a educação do povo. Será possivel que não se encontrem, em cada Estado, alguns fazendeiros de fortuna, possuindo propriedades bem administradas, em condições favoraveis á localização destas escolas, e dispostos a prestar á communidade um tão assignalado serviço, que os tornaria credores da *benemerencia publica*? Não é possivel. Lançada a idéa, convertida em lei, esses benemeritos hão de apparecer, sacrificando um pouco do seu tempo, da sua actividade e mesmo do seu dinheiro por tão alevantada quão patriotica missão. E é por isso que serão elles os *proprios* directores, ou mais propriamente *protectores* da escola, funccionando sob as suas vistas e carinhos, em suas fazendas.

Confiando na intelligencia e patriotismo desses directores é que, no projecto, limitei ao minimo a intervenção do Estado na vida da escola.

3.º — *A extensão do ensino.*

Creio que ella corresponde aos conhecimentos que deve possuir um capataz de fazenda. Os aprendizes, menos intelligentes ou applicados, assimilarão apenas uma parte do ensino ministrado; serão os "operarios". Os de aproveitamento médio serão os "capatazes". Os mais aptos receberão o certificado de "administradores" de instrucção agricola primaria. Assim, as notas obtidas no estudo, comportamento, e aptidão nos trabalhos da fazenda, registrados mensalmente, estabelecerão a graduação do certificado que lhes será entregue.

4.º — *Os professores.*

Não estabeleci a nomeação effectiva para evitar as difficuldades, quando um delles devesse ser dispensado do cargo por não se adaptar ao mesmo, ou mal desempenhal-o. Demais, devendo cada fazendeiro ser obedecido em sua fazenda, mistér é que os dous professores sejam encarregados e dispensados da commissão, mediante a sua proposta.

5.º — *A subvenção por aprendiz.*

Poderia dar-se o facto do trabalho dos aprendizes não ser sufficiente para cobrir as despezas de cama, comida, roupa e eventuaes. Para isso estabeleci uma subvenção que, quando fosse desnecessaria ou dispensavel, poderia ser reusada no todo ou em parte, ou ainda, applicada em premios de estimulo aos melhores aprendizes.

6.º — *O modo de ensino.*

O ensino do *portuguez* visará, unicamente, habilitar o aprendiz a fallar e escrever regularmente. O professor corrigirá em aula os erros da linguagem fallada: esplanará a significação dos termos menos communs encontrados na leitura dos livros e revistas agricolas. Dará aos aprendizes exercicios escriptos: de correspondencia epistolar ou narrativa, referente ás occurrencias e trabalhos na fazenda, de contractos de trabalho, de orçamentos de serviços, de descripção de fazendas, etc.

O ensino da *Historia do Brasil* constará simplesmente da leitura de um compendio pouco extenso, explicada e commentada pelo professor. Por meio de um mappa mural serão indicados os logares em que se passaram os factos mais notaveis da nossa historia, e o Brasil actual, seus Estados, capitaes, portos e principaes cidades, serras e rios, mencionando-se as producções agricolas de cada Estado.

Neste ensino, o professor procurará desenvolver nos aprendizes o sentimento do amor pela patria (educação civica), o dever que temos de defendel-a e de engrandecel-a na medida de nossas forças, salientando a necessidade de cultivar o seu sólo e mostrando como toda a nossa industria e commercio se baseam na agricultura. Explicará a fórma do nosso Governo, a nossa Constituição e os deveres e direitos do cidadão como membro da communidade, bem como esses deveres para com a familia, os superiores, eguaes e inferiores. As principaes regras da *civilidade* serão explicadas e commentada a impressão produzida por aquelles que não as seguem.

Arithmetica — Este ensino será sempre acompanhado da resolução de problemas sobre questões da vida pratica e do trabalho agricola.

Taes problemas com as suas soluções serão passados a limpo pelos alumnos em seus cadernos de arithmetica. Semelhantemente procederá o professor com relação á geometria pratica.

Escripturação agricola — O professor figurará a escripta de uma pequena propriedade agricola, ensinando a fazer, em cadernos apropriados e escripturados pelos aprendizes, por uma fórma clara e simples, os lançamentos relativos ás despe-

zas geraes, ás de custeio de cada cultura, etc., de maneira que vendidos ou avaliados os productos, se possam conhecer os lucros ou perdas da fazenda. Aos aprendizes mais capazes serão mostrados os livros da fazenda, cujos lançamentos possam comprehender.

Noções de sciencias physicas e naturaes applicadas á agricultura

O ensino intuitivo destas noções, acompanhado das experiencias simples e de facil execução, que veem descriptas nos livros de René Leblanc e de Lapresté, destinados ás escolas ruraes de França, póde ser iniciado com proveito desde o 1º anno, porque não apresenta difficuldade alguma, tornando attrahente as lições do professor e despertando a curiosidade e o espirito de observação dos alumnos.

Adquiridas, assim, essas noções scientificas, poderão os alumnos no 2º anno ouvir (acompanhando cada um em seu livro) a leitura que o professor fará de um compendio como os "Ensinamentos de Agricultura Pratica", de Arthur Torres, onde em capitulos bem divididos e em linguagem simples e muito clara veem expostas as noções fundamentaes da agricultura que todo o lavrador ou administrador de fazenda deve conhecer. O assumpto de cada capitulo, que aliás, póde ser lido em trechos successivos pelos proprios alumnos, deverá ser explicado e commentado pelo professor, que recorrerá a exemplos, a factos de observação commum, aos objectos do museu e da fazenda, para concretizar quanto possivel, a materia tratada. Questões de intelligencia serão em seguida propostas aos aprendizes sobre o objecto da lição, afim de que, pelas suas respostas, possa verificar o professor que o assumpto tratado ficou bem comprehendido. Nas horas do estudo, este versará sobre a lição explicada e o professor, que estará presente, esclarecerá ainda qualquer duvida sobrevinda ao espirito do alumno durante esse estudo. Culturas demonstrativas em vasos e em pequenos canteiros, exercicios e calculos sobre as adubações e sobre as rações para a alimentação do gado estabulado, completarão a instrucção agricola em classe.

A montagem, desmontagem e trabalho com as machinas de cultura e de beneficiamento dos productos, bem como a reparação das mesmas e do arreiamento dos animaes, serão explicados pelo agronomo, auxiliado pelos operarios da fazenda, desde o inicio do curso e praticados pelos aprendizes nas horas de trabalho. Da mesma fórma, occupar-se-hão elles com o tratamento do gado e o trabalho nos estabulos, cavallariças e pocilgas.

Para o ensino em classe, das differentes culturas, servir-se-ha o professor das monographias mais convenientes.

No ensino das sciencias naturaes, algumas lições poderão ser dictadas pelo professor, para serem copiadas em seus cadernos, pelos alumnos, isto, porém, após a explicação do assumpto.

Quando a Escola funccionar em Fazenda de criação de gado, o ensino da pecuaria terá a preponderancia. O estudo das culturas versará, de preferencia, sobre as gramineas e leguminosas forrageiras, formação de pastagens, fenação, ensilagem, alimentação e tratamento do gado, ordenha, tratamento do leite e fabrico da manteiga e do queijo.

2) Sobre a formação do agricultor.

Evidentemente o agricultor não póde seguir cursos regulares de escolas. A instrucção pratica que o possa interessar deverá ser ministrada em *cursos abreviados* com a duração de dous a 10 annos, no maximo. Estes cursos, bem como certo numero de conferencias sobre determinado assumpto, seguidas das convenientes demonstrações, podem ser realizados em todas as escolas de agricultura e em outros estabelecimentos, como estações experimentaes, campos de sementes, de pomicultura, postos zootechnicos, etc., pelo pessoal technico respectivo, sempre que houver pessoal competente e material para as demonstrações praticas, como é de presumir.

Os professores e technicos occupados nestes serviços extraordinarios deverão receber uma gratificação especial, salvo quando taes funcções fizerem parte das suas attribuições.

Segunda these

A verdadeira formação profissional na agronomia deverá ser feita nas *escolas superiores* e não *escolas praticas*. As primeiras darão os technicos para o ensino agronomico e para a chefia das estações experimentaes, campos de sementes, postos zootechnicos, inspectorias de agricultura e outros cargos technicos do serviço agronomico; as segundas fornecerão os administradores de fazenda de instrucção média e habilitarão para a agricultura os jovens que se destinarem a exercer essa profissão por conta propria, adquirindo ou formando fazendas, ou indo dirigir a de seus paes.

Escolas superiores — Estas escolas deverão funccionar em edificios bem adaptados ao ensino, dispondo pelo menos de seis salas para as aulas theoricas, uma para o desenho, além dos gabinetes e laboratorios para o ensino das sciencias pysicas e naturaes e applicadas á agricultura. Estes laboratorios devem possuir, no minimo, o material scientifico que deverá ser desterminado pela Superintendencia do Ensino Agronomico, ouvido o Conselho Superior deste ensino. Cada escola superior deverá ter annexa uma fazenda, onde os alumnos possam familiarizar-se com a pratica agricola. Esta fazenda deverá ter pelo menos 120 hectares, de área, com as construcções ruraes e o material agricola necessario ás principaes culturas da região, assim como um posto zootechnico. E' indispensavel que a fazenda fique ao lado da escola ou a pequena distancia, devendo, neste ultimo caso, haver um meio de transporte rapido, commodo e a preço muito modico, ligando a escola á fazenda.

O ensino nestas escolas deve ser distribuido pelas 16 cadeiras seguintes, tendo cada cadeira, á excepção da ultima, além do professor cathedratico, um assistente com as funcções de preparador e repetidor.

1ª Cadeira — Physica, Meteorologia e Climatologia.
2ª Cadeira — Industrias ruraes e Analyses agricolas.
3ª Cadeira — Chimica mineral organica e analytica.
4ª Cadeira — Botanica agricola (Morphologia, Physiologia, Systematica e Geographia botanica).
5ª Cadeira — Phytopathologia e Microbiologia.
6ª Cadeira — Zoologia dos invertebrados, Parasitologia e Entomologia.
7ª Cadeira — Anatomia e Physiologia dos grandes animaes domesticos. Zoologia dos vertebrados.
8ª Cadeira — Mineralogia e Geologia agricolas. Agrologia. Agricultura Geral.
9ª Cadeira — Agricultura Especial.
10ª Cadeira — Genetica e Melhoramento das plantas e dos animaes.
11ª Cadeira — Zootechnia geral e especial.
12ª Cadeira — Hygiene e noções de veterinaria.
13ª Cadeira — Engenharia rural: topographia e estradas de rodagem. Construcções ruraes. Hydraulica agricola. Projectos e orçamentos.
14ª Cadeira — Mechanica elementar e machinas agricolas. Desenho de machinas e installações mechanicas ruraes.
15ª Cadeira — Sylvicultura.
16ª Cadeira — Economia e legislação ruraes. Escripturação agricola. Avaliações ruraes.

Além das 16 cadeiras supra mencionadas, haverá quatro aulas, cada uma a cargo de um professor contractado, a saber:

1ª aula — Desenho. Revisão e complemento de mathematica elementar, inclusive noções de geometria analytica e descriptiva.
2ª aula — Pomicultura, Viticultura e Horticultura.
3ª aula — Lacticinios.
4ª aula — Apicultura e Sericicultura.

O curso será feito em quatro annos e os alumnos que o concluirem receberão o diploma de engenheiro agronomo. Este diploma, entretanto, só será entregue após o *estagio obrigatorio* do alumno durante quatro mezes, pelo menos, em uma ou mais fazendas e apresentação de um relatorio sobre esse estagio, sujeito ao exame e approvação de uma commissão de tres professores, nomeados pelo director. Será permittido aos alumnos utilizarem dous mezes das ultimas férias do curso para este estagio, de modo a poder ser elle reduzido a dous mezes após a conclusão do curso escolar.

Os *programmas de ensino* deverão ser organizados pelos professores respectivos e approvados por uma commissão constituida pelos professores cujas cadeiras tenham relação mais directa com a materia. Esta commissão será presidida pelo director.

Os programmas poderão ser modificados pela Superintendencia do Ensino Agronomico, ouvido o Conselho Superior do Ensino.

Para a *matricula nas escolas superiores* será exigida a idade minima de 17 annos completos e o certificado de approvação final no 5º anno do curso secundario dos gymnasios officiaes ou equiparados.

Escolas praticas de agricultura

Estas escolas, além da sua incontestavel utilidade, pois que mais directamente vem corresponder ás necessidades da agricultura nacional quanto ao ensino, virão tambem satisfazer a aspiração de muitos jovens, filhos de lavradores, que, desejando instruir-se na agronomia, não possuem os conheci-

mentos de humanidades sufficientes para a sua admissão em uma escola superior. E estes jovens são em grande numero.

Para a admissão nas escolas praticas será exigida a idade minima de 16 annos e o certificado da approvação final no 3º anno do curso secundario dos gymnasios officiaes, ou a approvação nos exames de portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, especialmente do Brasil, historia patria, arithmetica, noções de algebra e de geometria pratica.

O curso, que será *elementarmente theorico e essencialmente pratico*, constará de tres annos de estudos, comprehendendo as seguintes materias distribuidas pelas seguintes cadeiras:

1ª — Mathematica elementar, Desenho, Construcções ruraes, Noções de topographia e estradas de rodagem.

2ª — Noções de Physica, de Meteorologia e de Chimica applicadas á agricultura.

3ª — Botanica e Zoologia agricolas, Molestias e pragas das plantas e meios de as combater.

4ª — Agricultura geral e especial.

5ª — Horticultura, Fructicultura, Apicultura e Sericicultura.

6ª — Zootechnia geral e especial. Alimentação dos animaes. Anatomia e Physiologia. Hygiene e Veterinaria.

7ª — Industrias ruraes: fecularia, lacticinios, fabrico do assucar, do vinho e dos licores. Beneficiamentos e conservação dos productos agricolas.

8ª — Economia rural. Legislação rural. Escripturação agricola.

Além dos professores destas, haverá nas cadeiras de Agricultura, Horticultura, Zootechnia e Industrias ruraes, mestres de trabalhos praticos, um para cada cadeira, os quaes não só auxiliarão o ensino, como desempenharão as funcções administrativas que lhes forem fixadas pelo regimento interno. Estes mestres serão contractados pelo director.

Estas escolas poderão funccionar annexas ás escolas superiores, aproveitando-se, quando seja possivel e conveniente, os professores das materias correspondentes do Curso Superior para o leccionamento das materias correspondentes no curso elementar e pratico.

Evidentemente os programmas de agricultura, horticultura e fructicultura deverão referir-se ás principaes culturas já exploradas na região ou que nella possam ser vantajosamente introduzidas. Estes programmas, bem como os de outras cadeiras, deverão ser organizados pela Superintendencia do Ensino Agronomico, ouvido o Conselho Superior deste Ensino. Do mesmo modo será determinado o numero de lições correspondente ao ensino em cada cadeira.

Aos alumnos que houverem concluido o curso destas escolas será conferido o diploma de «agrônomo pratico».

Ao passo que duas ou tres escolas superiores de agricultura são sufficientes para o paiz, penso que cada Estado da Federação deveria possuir, *pelo menos*, uma escola pratica, pois destas é que sahirão os administradores e futuros agricultores em condições de comprehender e executar nos ramos os mais modernos e adeantados processos para a exploração das propriedades ruraes. Para um agronomo ou engenheiro-agronomo de curso superior, precisamos de 100 agrônomos praticos para a lavoura e a pecuaria do paiz. Sem estes, os primeiros muito pouco poderão fazer, já pelo seu pequeno numero, já pela falta de quem os possa comprehender e auxiliar com efficiencia.

E' bem claro que cada escola pratica de agricultura, quando funccionar isoladamente, deverá ter annexa uma bem montada fazenda onde os alumnos tomem parte, em todos os trabalhos relativos á producção vegetal e animal. As aulas de applicação a estes trabalhos deverão ter valor igual ás das aulas theoricas, dependendo de ambas a approvação nos exames. No officina da fazenda os alumnos terão igualmente de se exercitar nos trabalhos de carpintaria, de ferraria e de encanador, sob a direcção dos respectivos mestres que serão contractados para o ensino e para o trabalho de reparação das machinas, viaturas e outros serviços da escola e da fazenda, concernentes a taes profissões.

Do mesmo modo que nas escolas superiores, cursos abreviados, para adultos, com a duração de uma a mais semanas deverão ser realizados sobre assumptos que possam interessar aos agricultores, taes como: manejo das machinas destinadas ao trabalho das culturas; beneficiamento do leite, fabrico da manteiga e do queijo; apicultura, sericicultura; trabalho nos estabulos e alimentação dos animaes; multiplicação das plantas; podas e enxertias, conferencias sobre agricultura, zootechnia, construcções ruraes, irrigação, etc. Taes cursos deverão ser annunciados com antecedencia pela imprensa, convidando-se os interessados a assistil-os.

Devendo ser essencialmente pratico o ensino nestas escolas, é preciso que os gabinetes e laboratorios das differentes cadeiras possuam o material didactico correspondente e indispensavel á execução dos programmas. A organização deste material deverá ser estabelecida pela Superintendencia do Ensino Agronomico, ouvido o Conselho Superior deste ensino. Evitar-se-hão assim os excessos, que representam gastos inuteis ou dispensaveis e falhas que possam prejudicar a efficiencia do ensino. Esta medida, com os programmas do ensino e o numero das lições a elle consagradas, evitarão que o ensino em certas cadeiras possa tornar-se ou muito reduzido, ou extenso em demasia, invadindo o tempo que devia ser destinado a outras materias. Entendo que em todas as escolas de agricultura deveriam os alumnos residir junto á escola, a bem da frequencia ás aulas theoricas e praticas e melhor aproveitamento das mesmas. Tambem lhes sobraria muito mais tempo para o estudo. Nas escolas praticas esta condição é quasi indispensavel. Acho por isso que em cada escola deverá haver pavilhões-dormitorios onde cada alumno possa alugar um quarto mobiliado para sua habitação, havendo ao lado, em outro edificio, um restaurante onde, a preço fixo e modico, mensal, possam fazer as suas refeições. O Governo construiria estes edificios, deixando á iniciativa particular de pessoa idonea a sua exploração mediante contracto.

Nas escolas praticas todos os professores devem residir no estabelecimento, consagrando todo o seu tempo ao ensino e aos serviços administrativos, como immediatos auxiliares da directoria da escola. Taes professores não poderão, em consequencia, occupar-se com serviços estranhos á escola, recebendo em compensação uma gratificação addicional aos seus vencimentos que prestarem.

Nas escolas superiores, os professores não poderão exercer outras actividades que, a juizo do director, prejudiquem o ensino a seus cargos.

Terceira these

Sim. Convém que cada escola agricola seja um centro de irradiação do ensino, ministrando aos agricultores conferencias e cursos abreviados sobre os mais palpitantes assumptos que possam interessal-os. Nas considerações anteriores já me referi a este assumpto.

Quarta these

Penso que por emquanto devemos satisfazer-nos com duas ou tres escolas superiores com o programma a que já me referi e 20 ou mais escolas praticas de agricultura, devendo cada Estado ter pelo menos uma, como já foi anteriormente dito.

Quinta these

(Sobre premios e especialização de alumnos diplomados)

Parece-me que as pesquizas agronomicas podem ser feitas nas escolas agricolas pelos respectivos professores. Para as analyses de terras, adubos, insecticidas plantas, e productos vegetaes, exame de plantas doentes, de insectos nocivos, etc., deve sem duvida possuir o Governo Federal uma repartição competente que execute taes serviços, independentemente do trabalho congenere que sobre um ou outro assumpto possa ser feito pelo professor em suas horas vagas. Seria conveniente que tal repartição ou instituto de pesquizas funccionasse ao lado de uma escola superior.

Quanto á especialização dos engenheiros agronomos, entendo que o Governo, ou os Estados que possuirem escolas, deveriam conceder pelo prazo de um a dous annos, uma diaria ou uma mensalidade sufficiente para as despezas de manutenção dos diplomados mais distinctos de cada turma, afim de se dedicarem a uma determinada especialidade, trabalhando como assistentes nos institutos ou nos laboratorios das escolas superiores onde pudessem encontrar elementos para essa especialização. Em alguns casos esse estagio poderá ser feito no todo ou em parte, em estabelecimentos particulares que o permittam. O estagio feito no paiz junto de um especialista competente, é sempre mais proveitoso e economico do que o feito no estrangeiro. Não haverá perda de tempo e a applicação do estagiario é mais facilmente fiscalizada.

Ao professor que nunca tenha feito uma viagem de estudos ao estrangeiro, entendo que o Governo deveria offerecer facilidades para isso, com a obrigação do professor acompanhar em uma boa escola o curso das materias a seu cargo.

Sexta these

Aos Estados, municipios ou associações particulares que fundarem escolas nos moldes estipulados pela Superintendencia do Ensino Agronomico, deverá a União conceder um auxilio correspondente a um terço das despezas de manutenção, em cada anno. Este auxilio só será concedido após tres annos de regular funccionamento da escola, verificado por uma commissão fiscalizadora nomeada pela Superintendencia do Ensino. Taes escolas poderão então ter os seus diplomas reconhecidos pela União.

Oitava these

(Sobre o professorado das escolas)

O professor de uma escola de agricultura deve ser um homem de sciencia, conhecedor da pratica agricola e de solidos conhecimentos pedagogicos. Deve ainda reunir todas as qualidades moraes de um educador.

Na Allemanha exige-se dos professores de agricultura: 1º, que tenham frequentado durante tres annos uma escola superior de agricultura; 2º, que tenham sido approvados em um exame para este magisterio; 3º, que tenham tres annos de pratica agricola; 4º, que tenham seguido durante um anno o curso de pedagogia e methodologia em uma escola normal; 5º, que tenham dado toda a satisfação durante o estagio de um anno que deverão ter feito em uma escola de agricultura, a titulo de professores provisorios.

Estar ao corrente da pratica agricola é uma condição que deveria ser preenchida pelo professor de qualquer cadeira em uma escola de agricultura. Sem ella o curso feito não se revestirá da conveniente orientação pratica.

O successo de uma escola, a ordem, o proveito das lições dependem em primeiro logar e acima de tudo da acção do professor. O caracter e o trabalho do professor exercem sobre o alumno maior influencia que qualquer outro factor.

Não é bastante que um professor conheça a materia: é preciso que elle possua a arte de ensinal-a e que a exerça com gosto e devotamento, consciente da elevada missão que lhe está confiada.

Nas diversas tentativas feitas para o estabelecimento do ensino agricola entre nós, tem-se ligado mais importancia a outros factores do que á escolha dos professores: dahi o insuccesso de tantos emprehendimentos em materia de ensino agricola. O mesmo facto se tem observado, quanto aos technicos em varios serviços agronomicos officiaes, nos quaes se tem nomeado até leigos, onde todos os diplomados em agronomia são considerados como tendo o mesmo preparo scientifico, qualquer que seja a escola que tenham cursado, havendo ainda o erro de suppôr-se, ou mesmo de exigir-se, que o diplomado em agronomia está, ou esteja, *ipso facto*, habilitado a ensinar ou a trabalhar em qualquer de seus ramos com a desejavel competencia.

Isto é um absurdo. Toda a gente comprehende que um medico para ser um oculista, um gynecologista, etc., precisa estudar e praticar alguns annos, depois de formado, em uma dessas especialidades, para nella adquirir certa competencia. Ninguem pretende que um engenheiro, mesmo com larga pratica na profissão, seja ao mesmo tempo um electricista, um architecto, um perito na engenharia sanitaria, ou estradas de ferro. No emtanto, com relação ao agronomo, pensa-se geralmente ou exige-se, que tenha elle tanta competencia para analysar uma terra ou um adubo, como para reconhecer o fungo causador de uma molestia, classificar o insecto que ataca uma planta, dirigir um trabalho de irrigação ou uma cultura de café, ou uma exploração de laticinios ou de fecularia, sem que elle tenha podido especializar-se durante alguns annos em qualquer desses ramos.

Os nossos agronomos, oriundos de escolas regularmente organizadas, são em numero relativamente pequeno. Os que poderiam especializar-se em um determinado ramo para nelle prestarem serviços ao Estado, como funccionarios technicos, não tendo em sua grande maioria encontrado facilidades da parte dos poderes publicos para esse fim, tem-se desviado para a agrimensura, para as fabricas ou para outras actividades onde geralmente auferem maiores vantagens do que no serviço publico: muitos não aspiram esta carreira.

Na Escola de Piracicaba, cerca de 50 % dos diplomados destinam-se á direcção das suas proprias fazendas. A maior difficuldade em materia de ensino agricola e em serviços agronomicos é sem duvida a falta de technicos competentes, e, sem estes, é inutil, é pôr dinheiro fóra, crear qualquer novo serviço. Dahi a necessidade de, desde já, se conceder não só aos recem-diplomados pelas melhores escolas do paiz, como aos agronomos jovens, formados nos ultimos annos, a faculdade e os meios de poderem praticar nos estabelecimentos technicos do serviço agronomico, onde houver pessoal competente que os guie e campo adequado á especialização em determinado ramo. Iremos assim formando um corpo de competentes para o serviço da agronomia official.

Emquanto a nossa situação não melhorar sob este ponto de vista, os cargos deverão ser preenchidos por meio de concursos. Não concursos em que a memoria e a presença de espirito sejam o elemento principal do successo, mas sim concurso de titulos scientificos, de trabalhos já feitos e de documentos que attestem a actividade e applicação anterior do candidato, bem como a sua idoneidade moral. Uma commissão de technicos apreciando estes elementos, julgará qual o candidato que offerece melhores probabilidades de aptidão para o cargo a desempenhar. A nomeação será sempre interina e effectivada tres annos mais tarde, si o nomeado demonstrar competencia e applicação no desempenho do cargo. Na hypothese contraria, ou quando nenhum concorrente apresentar documentos sufficientes ou satisfactorios, contractar-se-ha, no paiz ou no estrangeiro, pessoa competente.

Em regra, todo especialista estrangeiro deverá ter sempre um ou dous agronomos brasileiros como assistentes ou estagiarios, afim de com elle completarem a sua instrucção na materia, especializando-se na mesma. E no contracto do especialista deve estar incluida esta obrigação.

Quando se tratar de um cargo de professor, durante a interinidade deverá o nomeado escrever fazendo dactylographar em quatro vias, as suas lições theoricas sobre o programma do ensino. Estas lições serão examinadas por uma commissão julgadora durante o prazo de um mez, após o qual, a dita commissão poderá arguir o seu autor sobre as fallhas, erros ou obscuridades, que encontrar, podendo ainda exigir uma prova pedagogica que consistirá em uma aula theorica ou pratica sobre um ponto do programma escolhido com a antecedencia de seis a 24 horas. O julgamento final será dado por esta commissão, que proporá ou não a nomeação effectiva do candidato.

Os professores, quer das escolas superiores, quer das escolas praticas devem ser funccionarios de igual categoria. E' um engano suppôr que um curso elementar e pratico exija menos preparo do professor do que um curso mais elevado em uma escola superior. Só o profissional senhor da materia, póde resumir um ensino, tendo o criterio de escolher os pontos essenciaes e de mais utilidade, afim de coordenal-os em lições comprehensiveis e realmente proveitosas.

Que cadeiras do curso agronomico precisarão ser exercidas por profissionaes da agronomia?

Si possuissemos tantos agronomos como temos medicos, engenheiros e advogados, facil seria encontrar-se na classe dos profissionaes da agronomia candidatos competentes para todas as cadeiras, e o concurso indicaria o que parecesse mais apto.

Infelizmente o numero de agronomos é limitadissimo e as matriculas nas principaes escolas do paiz não deixam prever que esta situação melhore rapidamente. Parece-me, pois, que se deveria admittir ao concurso:

Os engenheiros civis para as cadeiras de physica (1ª) e de engenharia rural (13ª) das escolas superiores, e para a 1ª cadeira das escolas praticas (mathematica e suas applicações);

Os engenheiros civis e engenheiros mecanicos para a cadeira de mecanica (14ª) das escolas superiores;

Os engenheiros industriaes e engenheiros chimicos para a cadeira de industrias ruraes (2ª das escolas superiores e 7ª das escolas praticas);

Os chimicos, engenheiros chimicos e engenheiros industriaes para a cadeira de chimica (3ª das escolas superiores) e para a de physica e chimica (2ª das escolas praticas);

Os medicos para a cadeira de zoologia, parasitologia e entomologia (6ª) das escolas superiores;

Os veterinarios para a cadeira de anatomia, physiologia e zoologia dos vertebrados e para a de hygiene e noções de veterinaria, respectivamente 7ª e 12ª das escolas superiores e para a de zootechnia, anatomia, physiologia e veterinaria (6ª) das escolas praticas.

Todas as demais cadeiras só deverão ser occupadas por agronomos ou engenheiros agronomos.

Nona these

Sim. E' da maior conveniencia a creação de um Conselho Superior do Ensino Agricola como orgão consultivo do Ministerio da Agricultura, auxiliando tambem a Superintendencia do Ensino Agronomico na orientação e fiscalização das escolas federaes, ou subvencionadas pela União, e emittindo seu parecer sobre a idoneidade das que mantidas exclusivamente pelos Estados, municipios ou associações, pretendam o registro e consequente reconhecimento dos seus diplomas pelo Governo Federal. Este Conselho, presidido pelo ministro da Agricultura, deverá ser constituido pelos chefes e directores de

Serviços Agronomicos da União, pelos directores das Escolas Agricolas Federaes, por dous delegados das escolas reconhecidas ou equiparadas, sendo um das escolas superiores e um das escolas praticas, e por um delegado das seguintes associações:

Sociedade Nacional de Agricultura do Rio de Janeiro, Sociedade Rural Brasileira e Liga Agricola, de São Paulo.

IV — CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR NICOLAU ATHANASOFF, LENTE DA ESCOLA AGRICOLA LUIZ DE QUEIROZ, DE PIRACICABA, SÃO PAULO.

Sr. ministro — Sou immensamente grato á lembrança da minha pessoa, para tomar parte na discussão, que deverá assentar as bases sobre que será regulamentado o nosso ensino agronomico. Passo ás mãos de V. Ex. a minha modesta contribuição.

Por escassez de tempo não fiz propriamente um projecto de regulamento, com todas as suas minucias. Falhas, ha muitas no meu trabalho, e ellas por certo não passarão desapercebidas a V. Ex. Mesmo porque seria vaidade docutia o que querer produzir obra perfeita em assumpto tão vario e complexo, onde estão em jogo interesses de todo feitio e importancia.

Querendo, porém, demonstrar a minha boa vontade, despertado com o honroso convite que V. Ex. me fez, metti mãos em obra, e, no curto espaço de que dispunha, organizei estes dados, os quaes não serão de todo inuteis para a solução desse momentoso problema nacional, qual seja o do ensino agronomico, mola essencial da producção.

Com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, creou-se o Ensino Agronomico no Brasil e deu-se-lhe uma organização unica que teve naturalmente os seus defeitos, os quaes é forçoso reconhecer, poderiam ter sido corrigidos e sanados, si mais prudencia e cautela houvesse na propria execução da lei. Infelizmente isto não aconteceu. Na ancia de crear estabelecimentos de Ensino Agronomico e outros, ninguem se lembrou das difficuldades que iam surgir para o recrutamento de pessoal idoneo a quem deveria se confiar a execução de um programma tão vasto. De facto, varias escolas foram creadas, os alumnos ahi se apresentaram mas logo desertaram; porque o mestre ou não ensinava ou a escola não possuia o apparelhamento necessario para distribuir um ensino util e attrahente. Logo o edificio erigido, veio a desmoronar-se aos poucos, com as graves consequencias que estamos presenciando.

As escolas médias foram extinctas, dos aprendizados pouca cousa ficou e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ainda sem local definitivo. Como se vê, do edificio tão pomposamente architectado, o que resta é de utilidade não definida, problematica.

Sempre considerei o Ensino Agronomico no Brasil como sendo o mais difficil e por isto deveria merecer mais attenção dos poderes publicos. Elle offerece um caracteristico todo especial pela necessidade de ser ministrado a todas as classes, desde a dos operarios mais humildes até a dos proprietarios de latifundios, incluindo no meio todas as pessoas de outras classes que pretendem fazer carreira na Agricultura, Industrias Ruraes, Sylvicultura e Medicina Veterinaria.

Como se attender a tantas necessidades sem primeiro se cogitar de preparar os mestres? Em materia de ensino sempre considerei a tarefa do mestre de escola agricola, como sendo a mais difficil, e sua profissão é a mais ingrata. E' o mestre, como sabemos, o esteio principal da obra, é elle, de facto, a alma de toda a organização agricola, sendo a escola e os alumnos apenas o seu complemento. Não sei comprehender como será possivel iniciar-se uma obra colossal simultaneamente nas suas modalidades sem primeiro se cogitar de preparar os mestres executores desta obra.

Em primeiro logar, a Escola Superior e simultaneamente a Escola Pratica deveriam tomar a dianteira, porque dahi sahirão os mestres para as proprias escolas, e demais misteres particulares e publicos.

Os aprendizados, os cursos abreviados, as conferencias, os cursos ambulantes, etc., virão depois e á medida que se tenha pessoal idoneo, para se poder levar o ensino até o rancho do caboclo mais humilde.

Mas das escolas superiores e praticas de agricultura, não podemos esperar, assim de sopetão, especialistas acabados para todos os misteres. Delles deve-se esperar apenas o razoavel, «technicos capazes», que, com o tempo, vão adquirindo nos estagios e nos exercicios de cargos subalternos, o tirocinio pratico, especializando-se em um ou outro ramo. Não acontece a mesma cousa com as escolas de engenharia, de medicina e outras? Existirá, por exemplo, algum paiz no mundo com escolas de medicina formando já medicos especialistas acabados, ou de engenharia formando engenheiros especialistas? De certo que não, mas sim medicos e engenheiros que independente do curso que fizeram, deverão ainda adquirir a pratica sufficiente no exercicio de uma especialidade em cargos subalternos, para mais tarde se tornarem especialistas. Assim será com os engenheiros agronomos, com os medicos veterinarios, com os agronomos, com os horticultores formados pelas Escolas de Agricultura ou de Medicina Veterinaria.

Mas, ainda assim, na organização do Ensino Agronomico, surgem muitas difficuldades, que são por assim dizer desconhecidas na organização da instrucção publica em geral nas suas diversas modalidades.

O ensino agricola, como ensino profissional, é sempre mais difficil pela difficuldade de se recrutar professorado idoneo e habil; pelo tempo que devem os educandos permanecer na escola; pelas enormes despezas necessarias para o custeio das secções technicas em condições de servir ao ensino pratico; pela difficuldade de estabelecer-se uma ligação intima entre os tres gráos de ensino (superior, pratico e elementar) e, finalmente, pela multiplicidade dos assumptos que nelles devem ser tratados.

Assim, no Ensino Agricola Superior, independente do curso de Agronomia e o de Medicina Veterinaria, cada um de quatro annos, tornam-se indispensaveis mais os cursos especiaes de Sylvicultura, de Engenharia Rural ou de Industrias Ruraes, pois no curso de Agronomia que tem em vista formar apenas o engenheiro agronomo, não comportaria um estudo desenvolvido dessas materias sem prejudicar o programma de ensino das outras materias que constituem o curso de Agronomia propriamente. Mas para matricula em qualquer um desses tres cursos, cuja duração é apenas de dous annos, é indispensavel, todavia, o diploma de engenheiro agronomo.

O ensino de Medicina Veterinaria comprehenderá um unico curso de quatro annos, sufficiente para formar medicos veterinarios; *as opiniões que prevalessem hoje em dia*, são para institutos *independentes* de Medicina Veterinaria. Esta é hoje a organização que predomina nos centros universitarios.

O ensino pratico se fará nas escolas praticas que devem ter em vista preparar o pessoal para dirigir (ou administrar) as propriedades pequenas ou médias, e que se caracterizam por uma organização toda especial. Essas escolas devem ser especializadas, isto é, terão caracter regional de accôrdo com as culturas predominantes, que constituam a especialidade da região. Um agronomo difficilmente tomaria a direcção de uma propriedade agricola, que faz, por exemplo, especialidade em Horticultura, Viticultura, Floricultura ou culturas typicamente tropicaes, porque os conhecimentos theoricos e a pratica que elle adquiriu na Escola Pratica de Agricultura, são deficientes nesta parte. Os agronomos destas escolas quando se destinam para o magisterio nos aprendizados ou mesmo para os cursos especiaes de Horticultura, Jardinagem, etc., não se sentirão bem fortes e por esta razão convem adoptar-se no minimo, dous typos de Escolas Praticas de Agricultura.

O mesmo succede na organização dos Aprendizados Agricolas, que teem por fim preparar «capatazes», «mestres de culturas» ou de «leiteria», etc.

Assim concebida a organização do Ensino Agronomico e adoptando mesmo uma classificação rudimentar para os tres typos de escolas (Superior, Pratica e Elementar), semelhante a de Instrucção Publica em geral, difficil seria ainda assim organizarmos um apparelho completo satisfazendo a todas as necessidades, a todas as classes. A difficuldade decorre do seguinte: não póde existir ligação entre os tres typos de Escolas Agricolas, taes como as necessidades da lavoura reclamam. Por exemplo, na Instrucção Publica, a Escola Primaria e Complementar prepara os meninos para o gymnasio, este para as escolas superiores. Na distribuição do Ensino Agronomico semelhante ligação é possivel manter; o Aprendizado Agricola pelo fim visado, não prepara aprendizes para entrar na Escola Pratica, e esta não prepara os agronomos para cursarem depois a Escola Superior, principalmente por se destinar cada escola a uma classe de rapazes differente uma da outra na idade, preparo, posição social e suas posses.

A Escola Superior de Agricultura e a de Medicina Veterinaria, exigirão para matricula os preparatorios de gymnasio e não da Escola Pratica de Agricultura; a Escola Pratica contentar-se-á com os preparatorios feitos na Escola Complementar ou os do 3º anno do gymnasio; e o aprendizado exigirá para matricula o curso de escola primaria.

Esta é, e parece-me, a distribuição mais adequada que convem adoptar por emquanto, para a organização do Ensino Agronomico, em cujo projecto que remetto, esforcei-me para dar apenas as suas bases geraes.

O Ensino Agronomico deve se estender ainda mais longe aos adultos, que não podem frequentar um curso regular de uma Escola de Agricultura, mas sim as conferencias, os cursos especiaes, os cursos ambulantes, etc., que o governo deve promover e que ficarão a cargo dos estabelecimentos de Ensino, Campos de Sementes, Postos Zootechnicos, Estações Ex-

perimentaes, etc. (custeadas pela União), das Inspectorias Agricolas das circumscripções e das Delegacias de Industria Pastoril nos Estados.

O corpo docente especial para o ensino extensivo parece-me desnecessario, comtanto que os Serviços de Inspecção e o de Industria Pastoril, e Superintendencia do Algodão nos Estados tenham pessoal technico habilitado e em numero sufficiente para o fim em vista.

A instrucção agricola no Brasil, é minha opinião, deve ser entregue aos Estados e municipios, competindo ao Governo da União tão sómente oriental-as, subvencional-as e fiscal-as, devendo, porém, manter uma escola de cada typo (Superior, Pratica ou Aprendizado), para servir de modelo.

As normas para equiparação e para subvenção devem ser as mesmas adoptadas já pelo Governo da União para os Estabelecimentos de Ensino Superior e Secundario. A respeito das Estações Experimentaes, Campos de Sementes, Campos de Demonstração, Fazendas Modelo, inclusive os Postos Zootechnicos, melhor ficarão elles, parece-me, sob a dependencia das respectivas directorias do ministerio; encarregando-se a elles o ensino extensivo, cada um na sua especialidade, e sem prejuizo das suas attribuições proprias. A Superintendencia do Ensino Agronomico em taes condições que se pretende crear não ficará sobrecarregada e ao mesmo tempo torna-se desnecessario a creação no ministerio de um serviço burocratico mui complexo, que em geral é bastante dispendioso e contraproducente.

De certo este meu projecto para a organização do Ensino Agronomico, que ora submetto para apreciação a V. Ex. nao é completo e ainda menos escoimado de erros e senões, mas confiante na vossa benevolencia e espirito esclarecido, animei-me formulal-o na convicção de que delle será aproveitado algo de applicavel e util, na solução desse momentoso problema nacional.

Bases para regulamentação do Ensino Agronomico

CAPITULO I

DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 1.º O ensino agronomico, creado no Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e reorganizado de accôrdo com o presente regulamento, tem por objectivo a instrucção technica e experimental concernente á agricultura, medicina-veterinaria, zootechnia, sylvicultura, engenharia rural e industrias ruraes e comprehende:

1. Ensino Superior de Agricultura, Medicina-Veterinaria, Industrias Ruraes, Sylvicultura e Engenharia Rural.
2. Ensino pratico (secundario) de Agricultura.
3. Ensino elementar de Agricultura.
4. Ensino Domestico-Agricola.
5. Ensino extensivo de Agricultura.
6. Serviço de Informações e Propaganda Agricolas.
7. Cursos Especiaes e Conferencias de Agricultura, Ensino Agricola ambulante.
8. Conselho Superior de Ensino Agronomico.
9. Inspecção dos Estabelecimentos de Ensino Agricola.
10. Registro de Titulos.

CAPITULO II

DA SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 2.º De accôrdo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica creado no Ministerio da Agricultura, um orgão central de ensino agronomico, sendo seu objectivo reunir e coordenar, sob uma mesma direcção, os estabelecimentos de ensino, pesquizas e demonstrações não comprehendidas em outras organizações, e interessar-se em quaesquer assumptos que possam concorrer para estimular a producção agricola e das industrias ruraes do paiz, mediante a instrucção technica, as applicações da legislação rural e os meios indirectos conducentes a esse fim.

Art. 3.º Serão attribuições da Superintendencia do Ensino Agronomico:

a) os assumptos referentes a direcção e orientação do ensino agronomico ministrado quer nos diversos estabelecimentos e serviços incluidos no presente regulamento, quer em outros de organização congenere que venham a ser creados;

b) os assumptos referentes ás estações experimentaes, campos de demonstrações, postos zootechnicos, fazendas modelo, campos de sementes, etc., que funccionarem como estabelecimentos annexos aos de Ensino Agronomico;

c) o Ensino Ambulante Agricola, Cursos Especiaes e Conferencias de agricultura;

d) publicações e bibliothecas agricolas, informações agricolas;

e) o estudo das léis relativas ao ensino agricola;

f) inspecção dos estabelecimentos de ensino agronomico;

g) direcção e fiscalização dos cursos de aperfeiçoamento no paiz e no estrangeiro, subvencionados pelo Ministerio da Agricultura e relativos ao ensino agronomico;

h) registro dos titulos e certificados expedidos pelas Escolas de Agricultura, Medicina Veterinaria, Industrias Ruraes, Sylvicultura e Engenharia Rural;

i) registro dos estabelecimentos de ensino agronomico subvencionados pelo Governo da União;

j) correspondencia, publicações e divulgação entre as populações ruraes de ensinamentos uteis para o aperfeiçoamento da agricultura;

k) as informações aos diversos serviços do ministerio sobre dados procedentes dos trabalhos a seu cargo.

CAPITULO III

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 4.º O Ensino Superior é professado nas Escolas de Agricultura, de Medicina Veterinaria e nos cursos especiaes de Sylvicultura, Industrias Ruraes e de Engenharia Rural.

Escola Superior de Agricultura

Art. 5.º A Escola Superior de Agricultura tem por fim ministrar, em cursos distinctos, a alta instrucção profissional-technica e experimental referente á Agricultura, á Sylvicultura, ás Industrias Ruraes, á Engenharia Rural e mais cursos especiaes que forem creados.

Art. 6.º A Escola Superior de Agricultura, comprehenderá um curso basico de agronomia de quatro annos e mais tres cursos de especialização, cada um de dous annos, sendo um de Sylvicultura, outro de Industrias Ruraes e o terceiro de Engenharia Rural.

Art. 7.º O Curso de Agronomia será feito em quatro annos, conferindo, aos que o concluirem, o diploma de engenheiro-agronomo, e constará das seguintes materias divididas em cadeiras e aulas:

1ª cadeira — Physica, Meteorologia e Climatologia.
2ª cadeira — Technologia e Analyses agricolas.
3ª cadeira — Chimica Mineral e Organica, Chimica Analytica.
4ª cadeira — Botanica Agricola (Morphologia, Physiologia, Systematica e Geographia botanica).
5ª cadeira — Phytopathologia e Microbiologia.
6ª cadeira — Zoologia dos invertebrados, Parasitologia e Entomologia.
7ª cadeira — Anatomia e Physiologia dos animaes domesticos, Zoologia dos vertebrados.
8ª cadeira — Agricultura geral, Agrologia, Geologia agricola e noções de Mineralogia.
9ª cadeira — Agricultura Especial.
10ª cadeira — Genetica e Melhoramento das plantas e animaes.
11ª cadeira — Zootechnia geral e especial.
12ª cadeira — Hygiene e noções de veterinaria.
13ª cadeira — Engenharia Rural: Topographia e Estradas de Rodagem, Construcções Ruraes, Hydraulica e Desenho.
14ª cadeira — Mecanica e machinas agricolas, desenho de machinas.
15ª cadeira — Sylvicultura.
16ª cadeira — Economia Rural, Contabilidade e Legislação.
Aula — Horticultura, Pomicultura e Viticultura.
Aula — Apicultura e Sericicultura.
Aula — Revisão de mathematica e elementos de mathematica superior.
Aula — Lacticinios.

Laboratorios e installações

Art. 8.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola Superior de Agricultura serão organizadas de modo a corresponderem ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, apparelhos e mais elementos de estudo e investigação profissional e scientifica.

Art. 9.º As installações serão as seguintes:

Laboratorios e gabinetes de chimica e technologia, botanica, phytopathologia, microbiologia, entomologia, zoologia, physica, zotechnia, engenharia rural, agricultura, geologia, campos de demonstração, estações experimentaes, fazenda modelo, posto zootechnico, apiario, pomar e horta, etc.

Corpo docente

Art. 10. O corpo docente será constituido pelos professores cathedraticos, os professores de aulas e os assistentes-preparadores.

Direcção da Escola

Art. 11. Será confiada a um director, auxiliado pelo pessoal administrativo (secretario, bibliothecario, escripturarios, almoxarife, porteiros e bedeis).

O Conselho Technico

Art. 12. O conselho technico, que funccionará sob a presidencia do director da escola se compõe dos directores-technicos das secções de agricultura, zootechnia, horticultura e dos directores de estações experimentaes que funccionarem annexas á escola.

Regimen da Escola

Art. 13. O regimen da escola será o de externato com frequencia obrigatoria ás aulas theoricas e praticas, para os alumnos matriculados e livre para os ouvintes.

Art. 14. O numero de alumnos é illimitado mas de accôrdo com as installações.

Dos exames e promoções

Art. 15. Duas vezes por semestre os alumnos farão exames parciaes escriptos em todas as cadeiras e serão arguidos no minimo uma vez.

Art. 16. No fim do anno, após o encerramento das aulas, os alumnos farão exames oraes, theoricos e praticos em todas as cadeiras do anno.

Art. 17. As promoções do 1º semestre para o 2º de cada anno se farão pela média das notas das arguições, exames parciaes e da pratica.

Art. 18. As promoções de anno se farão pelas médias das notas das arguições, exames parciaes, exames praticos e oraes.

Art. 19. Aos alumnos que concluirem o curso será conferido o diploma de engenheiro agronomo.

Art. 20. Os diplomas de que trata o art. anterior, serão assignados pelo director, pelo secretario e pelo diplomado.

Da matricula

Art. 21. O anno lectivo começa em 15 de fevereiro e termina a 15 de dezembro, havendo férias de 15 de dezembro á 15 de fevereiro e de 15 de julho á 15 de julho.

Art. 22. A matricula será aberta de 1 a 10 de fevereiro.

Art. 23. As condições para matriculas são as seguintes:

a) certificados de exames prestados no collegio Pedro II ou gymnasios equiparados; ou

b) exames de admissão em: Portuguez, Inglez, Geographia, Historia, Mathematicas, Physica, Chimica e Historia Natural;

c) idade minima de 16 annos;

d) ser vaccinado e revaccinado;

e) não soffrer de molestia contagiosa.

DOS CURSOS ESPECIAES

Art. 24. Independentemente do curso de agronomia, na Escola Superior de Agricultura, poderão ser creados ainda os seguintes cursos especiaes:

a) Curso Especial de Sylvicultura;

b) Curso Especial de Industrias Ruraes;

c) Curso Especial de Engenharia Rural.

Paragrapho unico. O Governo poderá crear mais cursos especiaes de Agronomia e Chimica Agricola, Zootechnia, Zootechnia, Culturas typicamente tropicaes, etc.

Art. 25. A duração dos estudos é de dous annos para qualquer um dos cursos e a condição para a matricula é a exhibição do diploma de engenheiro agronomo.

1 — *Curso Especial de Sylvicultura*

Art. 26 — O curso de sylvicultura tem por fim preparar os engenheiros agronomos que pretendem empregar sua actividade no serviço florestal.

Art. 27. O curso de sylvicultura é de especialização com frequencia obrigatoria ás aulas e trabalhos praticos.

Art. 28. O curso é de dous annos, divididos em semestres e constará das seguintes materias:

a) Economia Florestal — Estatica, Technologia Florestal, Dendrometria, Estimação e vistorias florestaes, Córte das florestas, Utilização e commercio dos productos florestaes, Sylvicultura applicada ás florestas indigenas, Contabilidade florestal;

b) Engenharia Rural — Electricidade applicada; Construcções florestaes; Estradas de rodagem; Obras de arte; Pequenas estradas de ferro; Apparelhos de transporte, de derrubar e de cultura; Hydraulica; Transportes fluviaes; Regularização dos cursos de agua, Serrarias, Architectura rural, Parques e jardins, Projectos e orçamentos, Topographia, Divisão e demarcação, Projectos e desenhos.

c) Zoologia e Entomologia Florestaes — Caça e pesca, Apicultura, Pisciultura;

d) Botanica Florestal — Phytopathologia especial;

e) Geologia — Complementos de gelogia e hydrologia.

f) Legislação Florestal — Legislação florestal, caça e pesca.

g) Sylvicultura — Protecção das florestas, Melhoramentos das essencias florestaes, Commercio e fiscalização das sementes, Agrologia florestal, Essencias indigenas exoticas.

Art. 29. O curso poderá ser feito na propria Escola de Agricultura, a cargo dos professores do curso de agronomia, sem prejuizo da regencia de suas cadeiras, cabendo ao Governo contractar os professores para as materias que não figurem no curso de agronomia.

Art. 30. O curso de sylvicultura poderá funccionar tambem como estabelecimento independente em local apropriado, devendo neste caso, organizar-se um corpo docente independente.

Art. 31. Os engenheiros agronomos que concluirem o curso de sylvicultura, receberão o diploma de engenheiro florestal.

Art. 32. O regimen escolar, exames e promoções, serão os mesmos do curso de Agronomia.

2 — *Curso Especial de Engenharia Rural*

Art. 33. Este curso tem por fim ministrar os conhecimentos necessarios aos engenheiros agronomos, que pretendem dedicar sua actividade na engenharia e construcções ruraes.

Art. 34. O curso de Engenharia Rural funccionará como secção dependente da Escola Superior de Agricultura, e as materias nelle ensinadas ficarão a cargo dos professores das respectivas especialidades do curso de agronomia, podendo o Governo contractar professores especialistas para as materias que não figurarem no Curso de Agronomia.

Art. 35. A duração do curso é de dous annos, e a condição de matricula exhibir o diploma de engenheiro agronomo.

Art. 36. As materias do Curso de Engenharia Rural são:

a) Economia Rural — Assumptos economicos de actualidade, As Associações Ruraes, Horticolas, Pastoris, Vistorias Agricolas, Organização de emprezas agricolas, Projectos de exploração agricola;

b) Agricultura — Historia da agricultura; Agricultura comparada; Experimentação em agricultura;

c) Electricidade applicada; Construcção de estradas de rodagem e estradas de ferro agricola e florestaes; Apparelhos mecanicos de cultura e transporte, Architectura rural; Parques e jardins; Projectos e orçamentos; Desenho; Hydraulica agricola, Regularização dos cursos de agua; Distribuição de agua; açudes; Irrigação; Drenagem; Utilização das aguas de esgotos; Descripção e construcção de machinas agricolas; Complementos e applicações de topographia e nivellamento; Reintegração das terras fraccionadas; Cadastro;

d) Technologia Rural — O frio e suas applicações agricolas;

e) Geologia e Mineralogia — Determinação rapida dos mineios; Geologia florestal e agricola; Hydrologia;

f) Chimica Analytica — Analyses dos productos industriaes.

Art. 37. Aos que concluirem o curso será concedido diploma de engenheiro rural.

3 — *Curso Especial de Technologia Rural*

Art. 38. O curso de Technologia rural funccionará como secção dependente da Escola Superior de Agricultura, e terá uma duração de dous annos.

Art. 39. O seu fim é ministrar os conhecimento theoricos e praticos aos engenheiros agronomos que pretendem abraçar o ramo das industrias ruraes; seu objectivo é formar engenheiros chimicos, capazes de orientarem e conduzirem as industrias agricolas ou laboratorios de chimica industrial agricola.

Art. 40. O curso será feito na Escola Superior de Agricultura, mas poderá funccionar tambem como secção independente.

Art. 41. As materias enginadas devem constar do seguinte:

a) Economia Rural — Questões economicas relativas ás industrias ruraes, Associações agricolas; Organização e administração de emprezas agricolas e industriaes; Projectos;

b) Contabilidade industrial;

c) Agricultura — Agricultura comparada; Experimentação em agricultura; Fiscalização de sementes industriaes ou de plantas industriaes;

d) Technologia Rural — Industrias agricolas, horticolas, vinicolas e fructicolas. O frio e suas applicações;

e) Engenharia Rural — Electricidade applicada; Construcção de caminhos, Estradas e vias ferreas de interesses particular; Apparelhos mecanicos de transporte e de cultura; Orçamentos e projectos;

f) Chimica analytica — Analyse dos productos alimenticios: cerveja, alcool, vinho, vinagre, oleos, manteiga, leite, margarina, banhas, feculas, farinhas, café, cacáo, assucar, chocolate, conservas alimenticias, etc.; terras, adubos, insecticidas e parasticidas; forragens, materias graxas, materias albuminoides, etc.;

g) Physica industrial;

h) Microbiologia applicada ás industrias ruraes;

i) analyse microscopica.

Art. 42. Aos que concluirem este curso será conferido o diploma de Engenheiro de Industrias Ruraes.

Art. 43. Neste curso só serão admittidos os portadores de diploma de Engenheiro-Agronomo.

Art. 44. Quando o curso funccionar na Escola Superior de Agricultura, serão aproveitadas as installações do curso de agronomia desta e os professores das respectivas especialidades. Os demais professores especialistas, serão contractados.

Art. 45. As aulas theoricas e praticas no estabelecimento serão completadas por demonstrações, e visitas a varios estabelecimentos industriaes, de ensino e de pesquizas.

CAPITULO IV

ESCOLA DE MEDICINA VETERINARIA

Art. 46. A Escola de Medicina Veterinaria terá por fim ministrar, em cursos distinctos, a instrucção technica profissional referente ás sciencias que constituem o curso de Medicina Veterinaria, visando o preparo de medicos-veterinarios, e dedicando-se o seu corpo docente á realização de estudos e trabalhos que digam respeito á sua especialidade, por meio de investigações e trabalhos scientificos.

Art. 47. O curso da Escola de Medicina Veterinaria será theorico e pratico, e comprehenderá quatro annos de estudos divididos em semestres.

Art. 48. O respectivo curso comprehenderá as seguintes materias, distribuidas em cadeiras, como segue:

1 — Chimica Mineral, Organica e Analytica;

2 — Botanica Medica;

3 — Zoologia e Parasitologia;

4 — Bacteriologia, Policia Sanitaria Animal, Hygiene;

5 — Anatomia dos animaes domesticos; Embryologia; Histologia;

6 — Physiologia dos animaes domesticos, inclusive physica e chimica physiologica;

7 — Zootechnia Geral e Especial. Elementos de Agronomia;

8 — Propedeuticas e Pathologia Medicas; Chimica medica;

9 — Obstetricia; Pathologia e Chimica cirurgica; Operações e apparelhos; Alveitaria;

10 — Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia;

11 — Anatomia pathologica;

12 — Inspecção de carnes e leite; Jurisprudencia.

Art. 49. A Escola de Medicina Veterinaria terá os seguintes laboratorios, gabinetes e installações indispensaveis para as aulas e trabalhos praticos dos alumnos, e estudo e investigações do pessoal docente:

Laboratorios e gabinetes de chimica, botanica, zoologia e parasitologia, bacteriologia, anatomia e histologia, anatomia pathologica, physiologia, sala para disseções, pavillão de isolamento e sala de autopsias, hospital de clinica, pharmacia veterinaria.

Art. 50. A direcção da Escola será confiada a um director, que será medico-veterinario, e terá, no minimo, dez annos de exercicio no magisterio.

Art. 51. O pessoal administrativo constará de secretario, bibliothecario, escripturarios, porteiro-continuo, almoxarife, zeladores, enfermeiros, mestre alveitar, fiscaes e serventes necessarios aos serviços.

Art. 52. O director residirá nas dependencias do Instituto de Veterinaria, e seu cargo é incompativel com exercicio de outra profissão, assim como a dos professores das 4ª, 5ª, 8ª e 9ª cadeiras.

Art. 53. O corpo docente da Escola de Medicina Veterinaria será constituido pelos professores cathedraticos, que devem ser medicos veterinarios, nomeados por concurso; e pelos assistentes-preparadores.

Art. 54. Os programmas das materias das diversas cadeiras serão elaborados pelos respectivos professores, e submettidos para coordenação e approvação a um conselho de revisão composto do director e mais tres professores da mesma Escola, designados pelo ministro e por proposta do director.

Art. 55. A congregação será composta dos professores cathedraticos presidida pelo director.

Art. 56. O regimen da Escola de Medicina Veterinaria será o de externato com frequencia obrigatoria ás aulas theoricas e trabalhos praticos.

Art. 57. Ha alumnos matriculados e ouvintes, tomando uns e outros parte directa na execução dos trabalhos de laboratorio, nos serviços de clinica e todas as dependencias da escola.

Art. 58. O curso será feito em quatro annos, divididos em semestre. O anno escolar vae de 15 de fevereiro a 15 de dezembro; o periodo de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, e de 15 de junho a 15 de julho, é destinado a férias; o periodo de 15 de novembro a 15 de dezembro é destinado a exames finaes.

Art. 59. Haverá, em cada semestre, dous exames parciaes, e no minimo uma arguição. A promoção de semestre é feita pela média das arguições e exames parciaes.

Art. 60. Os exames finaes são oraes, theoricos e praticos e se realizarão em uma só época (15 de novembro a 15 de dezembro).

Art. 61. A promoção de anno é feita pela média das arguições, exames parciaes e a nota dos exames finaes.

Art. 62. A matricula dos alumnos se fará de 1 a 10 de fevereiro, exigindo-se dos candidatos as mesmas condições que para o curso de Agronomia.

Art. 63. Haverá na Escola de Medicina Veterinaria um estagio facultativo de um anno para os medicos veterinarios que concluirem o curso com distincção e queiram especializar-se em algum ramo da Medicina Veterinaria.

Art. 64. Este estagio se fará nos laboratorios e clinicas do instituto, servindo os estagiarios como assistentes voluntarios.

Art. 65. O titulo conferido aos alumnos que concluirem o curso é do medico veterinario.

Art. 66. O corpo docente e administrativo da Escola Superior de Agricultura e da Escola de Medicina Veterinaria perceberão os vencimentos da tabella abaixo.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 66

	Ord.	Grat.	Total
Director		9:600$000	9:600$000
Professor cathedratico	9:600$000	4:800$000	14:400$000
Professor de aula	6:400$000	3:200$000	9:600$000
Assistente preparador	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Chefe de trabalhos praticos, mestre de officinas	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Pharmaceutico	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Alveitar	4:200$000	2:000$000	6:000$000
Enfermeiros	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Zeladores	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Director technico de secção		6:000$000	6:000$000
Secretario	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Bibliothecario	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Guarda-livros	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Almoxarife	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Escripturarios	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Porteiro-continuo	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Bedeis	2:400$000	1:200$000	3:600$000

CAPITULO V

ENSINO AGRICOLA SECUNDARIO

Das escolas praticas de agricultura e seus fins

Art. 67. O ensino agricola, de grão secundario, tem por fim ministrar aos seus alumnos os conhecimentos theoricos e praticos, indispensaveis á exploração racional das propriedades agricolas médias e pequenas. Seu objectivo é dar instrucção profissional solida aos filhos dos pequenos e médios agricultores, ou agricultores que directamente participam nos trabalhos e na direcção das suas propriedades.

Art. 68. O ensino nas Escolas Praticas de Agricultura tem caracter essencialmente regional e na elaboração dos programmas esta circumstancia deve ser levada em consideração, para melhor attenderem aos principaes ramos da producção das regiões onde estiverem localizadas.

Art. 69. Dividido o paiz em zonas agricolas, descriminadas com as condições especiaes do meio physico e a natureza de sua producção, deverão as escolas deste grão constituir, pelo ensino e pela assistencia technica aos productores, centros de propaganda e de informações dos methodos e processos de applicação immediata ás referidas zonas.

Art. 70. As escolas deste gráo podem ser geraes de Agricultura e Pecuaria ou especiaes de Fructicultura, Horticultura e Viticultura, etc.

Art. 71. Nas zonas pastoris, os cursos das escolas praticas de agricultura e pecuária deverão ser organizados no sentido de imprimirem maior desenvolvimento ao ensino de zootechnia e lacticinios, devendo a cadeira de agricultura orientar o ensino principalmente para a producção das forragens, e na technologia agricola cogitar-se-á principalmente da industria de lacticinios.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 72. O curso das Escolas Praticas de Agricultura será de tres annos, divididos em semestres.

Art. 73. As materias que deverão constituir o curso dessas escolas são as seguintes, divididas em cadeiras, como segue:

1. Mathematica, Topographia e Desenho. Estradas de Rodagem.
2. Portuguez.
3. Botanica e Zoologia agricolas. Estudos das principaes molestias e pragas das plantas, e meios de as combater.
4. Agricultura geral e especial: machinas agricolas e construcções ruraes.
5. Horticultura, Fructicultura, Silvicultura, Apicultura e Sericicultura.
6. Zootechnia geral e especial, alimentação dos animaes, anatomia e physiologia. Hygiene e veterinaria.
7. Technologia agricola, noções de physica e chimica.
8. Economia rural, contabilidade agricola e legislação.

Paragrapho unico. Além das cadeiras acima indicadas, haverá aulas praticas de carpintaria e de trabalho de ferro nas respectivas officinas, a cargo dos mestres de officinas.

Art. 74. As materias do curso das escolas especiaes "Horticultura e Viticultura" serão distribuidas pelas seguintes cadeiras:

1. Mathematica, topographia e desenho, estradas de rodagem.
2. Portuguez.
3. Technologia agricola, noções de physica e chimica.
4. Botanica e zoologia agricolas. Molestiaes e pragas das plantas e meios de as combater.
5. Horticultura, Floricultura, Silvicultura, parques e jardins.
6. Viticultura, Fructicultura, Apicultura e Sericicultura.
7. Agricultura, Economia Rural, Contabilidade e Legislação Rural.
8. Zootechnia, Anatomia e Physiologia dos animaes domesticos; Alimentação, Hygiene e Veterinaria.

§ 1.º Além das cadeiras acima discriminadas, haverá aulas praticas nas officinas para o trabalho de madeira e do ferro.

§ 2.º Nas zonas onde as culturas typicamente tropicaes teem preponderancia a 5ª cadeira ficará sendo constituida de Horticultura, Fructicultura, Apicultura e Sericicultura. A 6ª cadeira ficará constituida de: Culturas tropicaes (cacáo, seringueira, plantas oleaginosas, etc.) e Silvicultura. A 3ª cadeira terá o seu programma orientado no sentido do aproveitamento das materias primas tropicaes.

Art. 75. Para melhor attender ás diversas especialidades nas cadeiras de Agricultura, Horticultura, Zootechnia e Technologia agricolas, além dos professores, haverá mestres de trabalhos praticos para cada especialidade.

Art. 76. As aulas theoricas e praticas das escolas praticas de agricultura, geraes ou especiaes, poderão ser assistidas por qualquer agricultor ou criador, como ouvintes, mediante licença do respectivo director.

Art. 77. Nos trabalhos praticos serão comprehendidos os estagios e todos os assumptos que se relacionarem com a administração technica e contabilidade das explorações ruraes.

Art. 78. O estagio de especialização dos alumnos que concluirem o curso das escolas praticas de agricultura não é obrigatorio, e será concedido, a titulo de premios, aos alumnos que mais se distinguirem durante o curso; e poderá ser feito no paiz ou no estrangeiro, mediante informação do director da escola, ouvido o professor da respectiva especialidade.

Art. 79. Como complemento ao ensino pratico, haverá durante o curso excursões e visitas aos estabelecimentos agricolas e industriaes de interesse para as materias professadas na escola.

DOS LABORATORIOS E INSTALLAÇÕES

Art. 80. As Escolas Praticas de Agricultura terão as seguintes installações, gabinetes e laboratorios, além dos edificios para o internato e aulas:

1. Gabinete de Physica e Posto Meteorologico.
2. Laboratorio de Chimica e Technologia.
3. Gabinete de Zoologia e Botanica.
4. Fazenda Modelo com suas installações, machinas, campos de experiencias e de cultura, pomar, horta, mattas, gabinete de agricultura.
5. Gabinete de Zootechnia, Leiteria, Posto Zootechnico, pastagens.
6. Gabinete de Topographia e Desenho.
7. Installações de horticultura, pomar, horta, parque e vinhedo.
8. Apiario e installações para sericicultura.
9. Officinas de carpintaria e de mecanica.
10. Bibliotheca, museu agricola e collecções.

Art. 81. Poderão ser incorporados ás escolas praticas de agricultura, como annexos, estações de ensaio de machinas, campos de sementes, estações experimentaes, postos zootechnicos, cursos praticos de agricultura e seus ramos, de accôrdo com o presente regulamento.

DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO CURSO

Art. 82. O anno lectivo começa em 15 de fevereiro e termina em 15 de dezembro, havendo férias de 15 de junho a 15 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro. O tempo de 15 de novembro a 15 de dezembro será consagrado para exames finaes. O anno lectivo é dividido em dous semestres.

Art. 83. Constarão dos regulamentos peculiares a cada estabelecimento a distribuição das materias, e o tempo destinado para as aulas theoricas e trabalhos praticos.

DO MODO DE ENSINO

Art. 84. O ensino deverá ser theorico-pratico, fundamentalmente demonstrativo, para o que o professor exporá apenas a theoria necessaria para esclarecimento do assumpto estudado.

Art. 85. O horario das aulas será organizado de modo a permittir que os alumnos acompanhados dos seus professores, ou mestres de trabalhos praticos, se exercitem directamente nos trabalhos de campo, de laboratorio e das demais dependencias technicas.

Art. 86. As notas das lições theoricas ou praticas serão classificadas em gráos de zero a dez.

Art. 87. Os trabalhos praticos serão dirigidos pelos professores das respectivas cadeiras ou seus auxiliares do ensino, mas sob a orientação technica daquelles.

DO REGIMEN DAS ESCOLAS

Art. 88. O regimen das escolas praticas de Agricultura, é o do internato e externato, com frequencia obrigatoria ás aulas e exercicios praticos. O numero de alumnos internos, em hypothese nenhuma poderá exceder de 100. O numero de externos é illimitado, caso as condições o permitam.

DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA E SEU CORPO DOCENTE E AUXILIARES

Art. 89. Ficará a direcção da escola a cargo de um director, de livre nomeação e demissão do Governo, e que será um dos professores cathedraticos da escola, sem prejuizo do exercicio das suas funcções effectivas.

Art. 90. O director da escola residirá no estabelecimento, assim como o professor de portuguez que accumulará as funcções de director do internato.

Art. 91. O corpo docente das escolas de Agricultura será constituido pelo director e os professores cathedraticos das diversas cadeiras.

Art. 92. Os preparadores-repetidores, os mestres de trabalhos praticos e os de officinas são auxiliares de ensino, e seu numero será de accôrdo com as necessidades das diversas especialidades.

Art. 93. A congregação da escola compor-se-ha dos professores cathedraticos effectivos e será presidida pelo director ou seu substituto legal.

Art. 94. Os professores cathedraticos, para as diversas cadeiras, serão nomeados por concurso, ao qual só poderão concorrer agronomos ou engenheiros agronomos com mais de 5 annos de exercicio sobre a especialidade da cadeira a que vão concorrer.

Art. 95. Os cargos de professores cathedraticos das escolas praticas de Agricultura, exceptuando o professor de mathematica e topographia e o de portuguez, quando a escola funccionar com externato, é incompativel com o exercicio de outra profissão.

Art. 96. Os professores de agricultura, horticultura e zootechnia são ao mesmo tempo directores technicos dos respectivos serviços, e teem direito de residir no estabelecimento.

Art. 97. O director na administração da escola será auxiliado pelo seguinte pessoal administrativo:

Um secretario;
Um bibliothecario;
Um guarda-livros;
Dous dactylographos;
Um porteiro;
Dous fiscaes;
Dous bedeis.

Art. 98. Todos os funccionarios administrativos serão de livre nomeação e demissão do Governo, sob proposta do director.

Paragrapho unico. O porteiro, os fiscaes e os bedeis serão admittidos pelo director.

DAS CONDIÇÕES PARA A MATRICULA

Art. 99. Para a matricula no 1º anno do curso da escola são exigidas as seguintes condições:

1º, certidão de idade, ou documento equivalente, que prove ter o candidato a idade minima de 15 annos;

2º, attestado e vaccinação, ou revaccinação recente;

3º, attestado de que não soffre de molestia contagiosa e de que é sadio e de constituição robusta;

4º, exame de portuguez, francez, historia do Brasil e geographia do Brasil e mathematica elementar ou o curso completo da Escola Complementar ou certificado do 3º anno de Gymnasio Official;

5º, identidade de pessoa.

DOS EXAMES E PROMOÇÕES

Art. 100. Duas vezes por semestre, no minimo, os alumnos farão exames parciaes escriptos em todas as cadeiras.

Art. 101. No fim do anno, após encerrado o curso, os alumnos farão exames oraes theoricos e exames oraes praticos em todas as cadeiras do anno.

Art. 102. Em cada semestre os alumnos serão submettidos á arguição oral, no minimo, uma vez, e em cada cadeira.

Art. 103. A nota média das notas obtidas nas provas parciaes constituirá a nota de prova escripta para o exame final.

Art. 104. A nota de approvação semestral será constituida pelas médias obtidas no semestre, em arguição, em trabalhos praticos, nos exames parciaes e frequencia, segundo uma tabella de coefficientes organizada pelo director.

Art. 105. A nota de approvação final e annual para promoção será formada pelas médias nos dous semestres em arguições, em trabalhos praticos, nos exames parciaes e frequencia, conjugadas com a nota do exame oral final, segundo uma tabella de coefficientes organizada pelo director.

Art. 106. Só poderá ser submettido a exame final o alumno que em cada cadeira obtiver média minima cinco, nas provas escriptas parciaes.

Art. 107. O alumno reprovado em mais de uma materia, em qualquer semestre, perderá o anno.

DOS DIPLOMAS E ATTESTADOS

Art. 108. Aos alumnos que concluirem o curso será conferido o diploma de agronomo ou de agronomo com a indicação da especialidade ensinada na escola.

Art. 109. Os diplomas de que falla o artigo anterior serão assignados pelo director, pelo secretario e pelo diplomado.

DO CONSELHO TECHNICO

Vide arts. 148, 149, 150 e 151.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 110. Todas as importancias provenientes da venda de productos das diversas dependencias da escola, serão applicadas nos seus melhoramentos, mediante autorização do Governo.

Art. 111. O director, por proposta dos professores encarregados das diversas secções technicas, contractará o pessoal operario preciso, dentro da respectiva verba **orçamentaria**.

Art. 112. As escolas praticas de Agricultura deverão promover annualmente em sua séde e sempre que fôr possivel reuniões de lavradores da região; pondo-os em contacto com os professores, permittindo-lhes estudarem os problemas regionaes agricolas de maior interesse. Nessas reuniões haverá conferencias, demonstrações ou cursos abreviados conforme os assumptos de interesse mais momentoso.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Director (gratificação)	6:000$000
Professor cathedratico	14:400$000
Professor de aula	12:000$000
Director de Secção Technica (gratificação)	3:500$000
Assistente	7:200$000
Mestre de trabalhos praticos	6:000$000
Mestre de officinas	6:000$000
Secretario	7:200$000
Economo-almoxarife	6:000$000
Porteiro	3:000$000
Fiscal	4:800$000
Bibliothecario	4:800$000
Escripturario	4:800$000
Guarda-livros	4:800$000
Bedel ou fiscal	3:000$000
Zeladores	3:000$000

CAPITUO VI

DO APRENDIZADO AGRICOLA E SEUS FINS

Art. 113. Os aprendizados agricolas teem por fim:

a) diffundir conhecimentos sobre agricultura, horticultura, pecuaria, e industrias connexas, que existam e possam prosperar na região, pela organização e exploração racional da propriedade agricola e demais serviços;

b) servir de centro de propaganda do progresso agricola da região pelos methodos racionaes e aperfeiçoados que empregar no cultivo das plantas, na producção de sementes melhoradas, na criação de animaes, etc;

c) formar pessoal technico indispensavel para os estabelecimentos agricolas ou de criação, taes como «mestre de horticultura", «mestre de lacticinios», «capatazes» para fazendas de criar, todos com habilitação para executar os respectivos serviços nas propriedades ruraes onde forem chamados para exercer a sua actividade como simples capatazes.

Art. 114. Os aprendizados agricolas são geraes de agricultura, ou especiaes de horticultura e viticultura, ou de Industria Pastoril e Lacticinios.

Art. 115. Devendo nelles ser o ensino essencialmente pratico, aproveitará sempre, ou de preferencia aos filhos de agricultores, sitiantes, colonos e ás pessoas afeitas á vida do campo em geral.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 116. As materias que constituem o curso dos aprendizados agricolas ficam distribuidas em quatro cadeiras como segue:

1ª cadeira — Agricultura, Economia Rural, Contabilidade e Legislação;

2ª cadeira — Zootechnia e Hygiene, Avicultura e Lacticinios;

3ª cadeira — Horticultura, Fructicultura, Apicultura, Sericicultura e Elementos de Historia Natural;

4ª cadeira — Portuguez, Mathematica e Physica Elementar.

Paragrapho unico. A 3ª cadeira dos aprendizados agricolas das zonas typicamente tropicaes, será constituida como segue: Culturas tropicaes, inclusive a Fructicultura e a Horticultura e elementos de Historia Natral.

Art. 117. Os aprendizados agricolas especiaes terão o seu curso organizado como segue:

A) Aprendizado de Fructi-Viticultura:

1ª cadeira — Agricultura, Economia Rural, Contabilidade e Legislação;

2ª cadeira — Viticultura, Fructicultura, Apicultura, Sericicultura, Enologia.

3ª cadeira — Horticultura, Floricultura e Elementos de Historia Natural;

4ª cadeira — Portuguez, Mathematica e Physica Elementar.

B) Aprendizado de Pecuaria e Lacticinios:

1ª cadeira — Agricultura, Economia Rural, Contabilidade e Legislação;

2ª cadeira — Zootechnia, Aviicultura e Hygiene e Elementos de Historia Natural;
3ª cadeira — Lacticinios;
4ª cadeira — Portuguez, Mathematica e Physica Elementar.

Art. 118. Para o ensino que será essencialmente pratico, o aprendizado disporá das seguintes dependencias e annexos:

a) Fazenda Modelo comprehendendo: campos de cultura e de demonstração, campos de experiencias, camnaviaes, arrozaes, horta, pomar, cafezal, viveiros, mattas; apiario; sirgaria e mais installações para depositos, conservação e beneficiamento dos productos agricolas, etc.;

b) Posto Zootechnico com prados, pastos, depositos e as respectivas installações para creação e exploração das principaes especies domesticas que melhor convem para a zona; leitaria convenientemente installada para o fabrico de manteiga e queijos;

c) officinas de trabalho para madeira e para ferro; deposito de machinas;

d) edificio escolar indispensavel para as classes e collecções; gabinetes para as principaes materias ensinadas;

e) posto meteorologico;

f) edificio para internato;

g) casas de moradas para o director, os professores e chefes de cultura e os mestres de officinas, etc.

DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CURSOS

Art. 119. O curso dos aprendizados agricolas comprehenderá dous annos de estudos, divididos em semestres.

Art. 120. O anno lectivo começará em 15 de fevereiro e terminará em 15 de dezembro, dividido em dous semestres; de 15 de fevereiro a 15 de junho e de 15 de julho a 15 de novembro. O tempo de 15 de novembro a 15 de dezembro será aproveitado para os exames. Os periodos de 15 de junho a 15 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro serão destinados ás férias, durante as quaes haverá estagio facultativo para os alumnos que queiram permanecer no estabelecimento.

Art. 121. O ensino deverá ser essencialmente pratico e demonstrativo, para o que o professor esclarecerá apenas o assumpto, procurando, sempre concretisar o assumpto da lição.

DO MODO DE ENSINO

Art. 122. Constarão dos regulamentos especiaes de cada aprendizado a distribuição das materias e o tempo destinado ás aulas e trabalhos praticos, levando-se em conta a importancia de cada materia.

Art. 123. Caberá ao director a confecção dos horarios, assim como a distribuição dos alumnos que deverão trabalhar nas diversas secções technicas do estabelecimento.

Art. 124. Os trabalhos praticos serão dirigidos directamente pelos respectivos professores, auxiliados pelos mestres de cultura ou de officina.

Art. 125. Como complemento ao ensino dos Aprendizados agricolas, os alumnos farão excursões e visitas a estabelecimentos agricolas ou industriaes officiaes ou particulares.

Art. 126 As explicações theoricas, no curso dos aprendizados agricolas, nunca deverão occupar mais de um terço do tempo normal de trabalho, consagrando-se os 2/3 restantes em exercicios praticos.

Art. 127. As notas das lições theoricas, ou de exercicios praticos, serão classificadas em graus de zero a dez.

DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO APRENDIZADO E SEU CORPO DOCENTE

Art. 128. Ficará a direcção do aprendizado agricola a cargo de um director de livre nomeação e demissão do Governo, e que no caso de ser um professor exercerá as suas funcções sem prejuizo da regencia da sua cadeira. O director residirá no estabelecimento e occupar-se-ha exclusivamente do aprendizado. Será agronomo com mais de cinco annos de magisterio.

Art. 129. O corpo docente dos aprendizados agricolas será formado pelos professores e pelos auxiliares de ensino, e os mestres de trabalhos praticos.

Art. 130. Os professores e auxiliares do ensino dos aprendizados agricolas serão os seguintes:

1ª cadeira — Um professor (agronomo) e um mestre de culturas; dous mestres de officinas;

2ª cadeira — Um professor zootechnista e um mestre de lacticinios;

3ª cadeira — Um professor (agronomo) horticultor; um mestre de trabalhos horticolas e um mestre apicultor;

4ª cadeira — Um professor de portuguez, mathematica e physica elementares.

Art. 131. O corpo docente dos aprendizados especiaes será constituido como segue:

A) Aprendizado de Fruti-Viticultura:

1ª cadeira — Um professor agronomo, um mestre de culturas e dous mestres de officinas;

2ª cadeira — Um professor agronomo (viticultor enologista), um mestre de viticultura e um de vinificação;

3ª cadeira — Um professor agronomo (horticultor-floricultor-fruticultor, um mestre de horticultura;

4ª cadeira — Um professor de portuguez e mathematica e physica elementares.

B) Aprendizado de Pecuaria e Lacticinios:

1ª cadeira — Um professor agronomo, um mestre de culturas e dous mestres de officinas;

2ª cadeira — Um professor agronomo (zootechnista e

3ª cadeira — Um professor agronomo, especialista em lacticinios e dous mestres de lacticinios;

Art. 132. O numero dos mestres de trabalhos praticos poderá variar, de accôrdo com a especialidade que se faz, no respectivo aprendizado.

Art. 133. Os professores serão os directores dos serviços ou secções technicas correspondentes á sua especialidade.

Art. 134. Todos os professores e mestres de trabalhos praticos devem residir no estabelecimento, salvo o caso dos aprendizados agricolas especiaes em que fôr adoptado o regimen de externato.

Art. 135. Os professores dos aprendizados agricolas serão nomeados por concurso, ao qual poderão concorrer agronomos com mais de tres annos de exercicio sobre a especialidade da cadeira a que vão concorrer.

Paragrapho unico. O professor da 4ª cadeira será escolhido entre diplomados pelas Escolas Normaes, com mais de cinco annos de magisterio publico.

Art. 136. O cargo de professor dos aprendizados agricolas é incompativel com o exercicio de outra profissão.

Art. 137. O director, na administração do aprendizado será auxiliado pelo seguinte pessoal administrativo:

Um secretario bibliothecario;
Um guarda-livros.
Um economo.
Tres inspectores de alumnos.
Um porteiro.

Art. 138. Todos os funccionarios administrativos serão de livre nomeação e demissão do Governo, sob proposta do director.

Paragrapho unico. O economo, os inspectores de alumnos e o porteiro serão admittidos pelo director.

DO REGIMEM DO APRENDIZADO E DA MATRICULA

Art. 139. O regimem dos Aprendizados Agricolas é o de internato, com frequencia obrigatoria ás aulas e a todos os exercicios e trabalhos praticos.

Paragrapho unico. Em se tratando de aprendizado agricola especial poderão ser admittidos alumnos externos.

Art. 140. O numero de alumnos nos aprendizados agricolas será limitado, sob proposta do director, de accôrdo com a capacidade do estabelecimento.

Art. 141. Para a matricula no 1º anno do curso dos aprendizados serão exigidas as seguintes condições:

1ª, certidão de idade, ou documento equivalente, provando ser o candidato maior de 16 annos;

2ª, attestado de vaccinação ou revaccinação recente;

3ª, attestado de que não soffre de molestia contagiosa, e de que é sadio, de constituição robusta;

4ª, certificado de haver concluido o curso primario, ou de approvação nos exames de admissão, os quaes versarão sobre leitura, escripta, elementos de mathematica, noções de Historia e Geographia do Brasil.

DOS EXAMES E PROMOÇÕES

Art. 142. Os alumnos deverão ser submettidos, varias vezes durante cada semestre, a arguições em aula e nos exercicios praticos.

Art. 143. A média das notas de arguição, de que fala o artigo anterior, servirá de base para a promoção do primeiro semestre ao segundo.

Art. 144. A promoção do primeiro para o segundo far-se-á considerando a média das notas obtidas nos dous semestres.

Art. 145. O alumno que não obtiver, no minimo, média cinco em todas as cadeiras, não tem direito a promoção de semestre, ou de anno.

Paragrapho unico. O alumno que perder o anno poderá repetil-o no anno seguinte, o caso não alcance promoção uma segunda vez perderá direito á matricula no aprendizado.

Art. 146. Haverá, no fim do curso, exames finaes perante uma banca nomeada pelo director, os quaes constarão de uma prova pratica e uma oral para cada cadeira.

DOS DIPLOMAS E ATTESTADOS

Art. 147. Conceder-se-á aos alumnos que concluirem o curso do Aprendizado Agricola, um certificado de «mestre» na especialidade estudada, o qual será assignado pelo director, pelo secretario e pelo alumno.

DO CONSELHO TECHNICO

Art. 148. Para a perfeita harmonia entre as diversas secções technicas de que se compõe o aprendizado, semestralmente reunir-se-ão os professores, directores technicos dos serviços, presididos pelo director e sob a fórma de um conselho technico.

Art. 149. O conselho technico terá um caracter technico administrativo.

Art. 150. O director poderá fazer reunir extraordinariamente o conselho technico, desde que haja conveniencia.

Art. 151. Nas reuniões do conselho technico serão discutidos: *a*) os relatorios e balancetes das diversas secções; *b*) assumptos relativos ao melhoramento do ensino e dos serviços technicos; *c*) assumptos que dizem respeito á organização de propaganda agricola, conferencias, cursos abreviados projectos de regulamento, programmas, etc.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 152. Os aprendizados agricolas deverão ser installados em uma propriedade rural bem organizada e racionalmente explorada, comprehendendo os principaes ramos de exploração afeitos á região.

Art. 153. Os diversos serviços technicos dos aprendizados agricolas deverão ser organizados de tal modo a se dar maior desenvolvimento aos ramos de exploração regionaes, conferindo aos outros apenas um valor instructivo e demonstrativo.

TABELLA DOS VENCIMENTOS

Director	12:000$000
Professor	9:600$000
Mestre de culturas	6:000$000
Mestre de officinas	6:000$000
Mestre de leitaria	6:000$000
Secretario bibliothecario	6:000$000
Guarda-livros	6:000$000
Escripturario	4:800$000
Porteiro-continuo	3:600$000
Economo	4:800$000
Inspector de alumnos	3:600$000

CAPITULO VII

DA EQUIPARAÇÃO E CUSTEIO DAS ESCOLAS SUPERIORES E DAS ESCOLAS DE AGRICULTURA

Art. 154. O ensino superior e secundario de agricultura, de que trata o presente regulamento, fica a cargo dos governos estaduaes ou municipaes, ou de associações agricolas.

Art. 155. O Governo da União fundará em quaesquer Estados e custeará apenas um estabelecimento de cada typo, uma Escola Superior e uma Escola Pratica de Agricultura para servir de modelo.

Art. 156. O local desses estabelecimentos será de escolha do Serviço Agronomico, obedecendo rigorosamente ás conveniencias da efficiencia do ensino.

Art. 157. A equiparação dos estabelecimentos de que trata o artigo 155, fundados e mantidos pelos Estados, municipios ou associações, será requerida pelo estabelecimento interessado, ao Conselho Superior de Ensino Agronomico.

Art. 158. O governo, nos termos deste regulamento, concederá a equiparação, para effeito de validade dos respectivos titulos ou diplomas, ás Escolas Superiores e ás Escolas praticas de Agricultura, mantidas pelos Estados, municipios ou particulares, desde que preenchiam as seguintes condições:

a) existencia de patrimonio em edificios, propriedades agricolas e installações, superior a 1.500:000$000;

b) corpo docente de capacidade profissional e idoneidade moral comprovada;

c) organização technica, didactica e administrativa identica ás escolas officiaes mantidas pela União;

d) effectivo e regular funccionamento por mais de tres annos;

e) comprovação da existencia de uma receita para sua regular manutenção.

Art. 159. A equiparação será concedida pelo ministro da Agricultura, depois de prévia fiscalização da escola, durante dous annos, por um inspector do Ensino Agronomico, e á vista de relatorio e documentos por elle apresentados ouvido o Conselho Superior do Ensino Agronomico.

DA EQUIPARAÇÃO E CUSTEIO DOS APRENDIZADOS AGRICOLAS

Art. 160. Os aprendizados agricolas serão tambem creados e mantidos pelos Estados, municipios ou associações, devendo o Governo da União crear e manter apenas um, em qualquer Estado para servir de modelo.

Paragrapho unico. Na escolha do local para a installação dos aprendizados agricolas, pela União, levar-se-hão rigorosamente em conta todas as conveniencias para a efficiencia do ensino.

Art. 161. Para a equiparação dos aprendizados agricolas, ou seu reconhecimento como de utilidade publica, deverão ser preenchidas as seguintes clausulas:

a) requerimento ao Conselho Superior do Ensino Agronomico;

b) possuir um patrimonio, constante de predio para o funccionamento das aulas theoricas e praticas, assim como para o internato; terras cultivaveis para a installação das diversas secções technicas, culturas, etc.;

c) possuir bibliotheca, material de ensino, museu agricola, collecções;

d) ter uma organização technica e administrativa semelhante á dos aprendizados agricolas mantidos pelo Governo da União;

e) possuir um corpo docente idoneo e competente;

f) ser custeada ou subvencionada pelo Estado ou pelo municipio.

DAS SUBVENÇÕES

Art. 162. As subvenções ás escolas de qualquer gráo, mantidas pelos Estados, municipios, associações ou particulares devem ser requeridas á Superintendencia do Serviço Agronomico, pelos interessados, e serão concedidas pelo ministro da Agricultura, dentro das possibilidades orçamentarias, ouvido o Conselho Superior do Ensino Agronomico, e provada a sua equiparação.

CAPITULO VIII

B) ESCOLAS DOMESTICO-AGRICOLAS

Art. 163. As escolas domesticas teem por fim principal instruir a população feminina dos campos nos mistéres da vida agricola e preparal-a para collaborar efficientemente no melhoramento da condição economica e social do cultivador na sua fixação ao sólo.

Art. 164. As escolas domestico-agricolas podem ser geraes ou especiaes, ensinando-se nas primeiras, de um modo intuitivo todos os principaes ramos agricolas peculiares á natureza feminina, e nas segundas, um ou mais ramos, de accôrdo com as condições locaes.

Art. 165. O curso das escolas domestico-agricolas geraes é de um anno, iniciando o anno escolar em 15 de fevereiro e terminando em 15 de dezembro.

Art. 166. O regimem escolar das escolas domesticas é o de internato com frequencia obrigatoria ás aulas e trabalhos praticos

Art. 167. O ensino será pratico e deverá despertar nas alumnas o amor ao trabalho agricola, incutindo-lhes a confiança nas vantagens de ordem moral e material da vida rural, e desenvolvendo entre ellas o espirito de ordem, previsão e economia.

Art. 168. O tempo consagrado ao ensino deverá ser distribuido por fórma de se não empregar mais de 1/3 da parte do tempo normal dos trabalhos em as aulas theoricas, sendo os 2/3 restantes consagrados aos trabalhos praticos.

Art. 169. As materias que constituem o curso das escolas domesticas são: Portuguez, Arithmetica, Elementos de Sciencias Physico-naturaes, Zootechnia (criação do gado leiteiro), avicultura, pequenos animaes), Lacticinios, Horticultura (Horticultura, Fructicultura, Floricultura), Sericicultura e Apicultura, Economia Domestica (arte culinaria, costura e lavanderia), Hygiene e Educação.

Art. 170. Para a pratica das alumnas, haverá na escola dependencias especiaes para tudo e uma pequena propriedade agricola (chacara) em condições para organizar-se ahi as secções que mais interessam ao ensino.

Art. 171. A fundação das escolas domesticas e seu custeio serão affectos aos Estados, municipios e instituições particulares.

Art. 172. O Governo da União fundará e manterá apenas uma escola deste typo em qualquer um dos Estados, mas fiscalizará e subvencionará as estaduaes, municipaes e particulares que o solicitarem, caso sua organização e funccionamento, segundo as informações do inspector do Ensino Agronomico Federal, forem favoraveis.

Paragrapho unico. Na escolha do local para a escola que deverá ser mantida pela União, o Serviço de Ensino Agronomico resolverá, tendo em vista rigorosamente todas as conveniencias do ensino.

Art. 173. Em caso nenhum a subvenção annual poderá exceder a 1/2 das despezas para custeio.

CORPO DOCENTE

Art. 174. O director do estabelecimento será de reconhecida competencia e sua escolha deverá recahir em um dos professores da escola.

Art. 175. O corpo docente das escolas domestico-agricolas constará de:

Uma professora normalista;
Um professor de Zootechnia e Lacticinios;
Um professor de Horticultura;
Uma professora de arte culinaria, costura, lavanderia, etc.

Art. 176. A direcção do internato será confiada á professora normalista.

MATRICULA

Art. 177. Para a matricula no 1º anno das Escolas Domesticas-Agricolas, as candidatas deverão preencher as seguintes condições: saber ler, escrever e contar; ter 14 annos; ser sadias e sobretudo ter boa conducta.

Art. 177-A. Caso se notar deficiencia no preparo das moças que se apresentarem para frequentar essas escolas, poder-se-ha como preparatorio, augmentar o curso de um anno de escola primaria, o qual será de accôrdo com a lei da Instrucção Publica.

Art. 178. Para o reconhecimento das Escolas Domestico-Agricolas, como de utilidade publica, pelo Governo da União, e para a obtenção de subvenção, as escolas desse typo deverão preencher as seguintes clausulas:

1ª, requerimento dirigido ao Serviço de Ensino Agronomico;

2ª, possuir um patrimonio, constante de predio para funccionamento das aulas theoricas e praticas, e para o internato; e terras cultivaveis para a installação das diversas secções agricolas e pastoris, taes como horta, pomar, jardim, estabulo, apiario, aviario, sirgaria, capinzaes e pastos para o gado;

3ª, possuir bibliotheca, material de ensino, collecções;

4ª, possuir uma secção bem montada para costuras, outra para cozinhar e outra para lavanderia;

5ª, possuir uma organização technica e administrativa semelhante ás da escola do mesmo typo mantida pela União;

6ª, ser custeada ou subvencionada pelo Governo do Estado ou do municipio.

CAPITULO IX

DO ENSINO AGRICOLA NA ESCOLA PRIMARIA, COMPLEMENTAR E NORMAL

Art. 179. O ensino primario e complementar dependendo do Departamento Nacional de Ensino, o Ministerio da Agricultura procurará conseguir do Ministerio do Interior, sem prejuizo do mesmo ensino, para incluir-se nos seus programmas o ensino de elementos de agricultura, organizando para isso jardins de demonstração agricola junto ás escolas ruraes.

Art. 180. Convém para a realização desta aspiração cogitar-se desde já de especializar algumas das escolas normaes para o preparo de professores com bons conhecimentos sobre a agricultura, annexando á Escola Normal um curso de agricultura e uma pequena propriedade modelo, convenientemente organizada, onde de preferencia serão desenvolvidos os ramos especiaes como horticultura, fructicultura, jardinicultura, apicultura, e mesmo lacticinios e aviicultura.

Art. 181. Aos professores ruraes de grupos ou de escolas isoladas que com maior zelo se dedicarem ao ensino agricola, segundo o methodo intuitivo, convém conferir premios pecuniarios.

Art. 182. Onde fôr possivel procurar-se-ha crear as escolas isoladas ao lado das escolas praticas de agricultura, campos de experiencias, etc., para a maior facilidade do ensino pratico.

CAPITULO X

DO ENSINO AGRONOMICO EXTENSIVO PARA ADULTOS

Art. 183. O ensino agronomico extensivo tem por fim divulgar entre agricultores e profissionaes de industrias ruraes os methodos e processos mais convenientes para o progresso e desenvolvimento da agricultura, zootechnia e industrias correlativas.

Art. 184. O ensino applicar-se-ha de preferencia aos adultos, áquelles dos productores ruraes que não estejam em situação de frequentar os cursos regulares das escolas incluidas no presente regulamento-projecto.

Art. 185. O ensino agronomico extensivo ficará a cargo dos institutos de ensino ou de pesquizas, e demais estabelecimentos dependentes das directorias de Industria Pastoril e de Inspecção e Fomento Agricolas.

Art. 186. Para o fim citado será o ensino agronomico extensivo distribuido da maneira seguinte:

1º, cursos ambulantes para ensino pratico de agricultura, horticultura, sericultura, apicultura, fructicultura, viticultura, zootechnia, lacticinios, combate ás pragas e molestias das plantas, contabilidade, etc.;

2º, cursos ambulantes de ensino domestico;

3º, propaganda agricola e informações, concursos e exposições;

4º, cursos abreviados.

Art. 187. Os cursos ambulantes serão sempre especializados, isto é, comprehenderão em seu programma um ramo determinado de producção agricola ou de industrias ruraes, funccionando nas regiões que lhes forem mais apropriadas e serão realizados por professores especiaes ou pelos technicos das repartições do Ministerio, sem prejuizo das suas funcções.

Art. 188. A fiscalização dos cursos de ensino extensivo dependentes da Superintendencia do Ensino Agricola caberá ás inspectorias de ensino agronomico.

Art. 189. Para a realização dos cursos ambulantes, os inspectores agricolas de cada circumscripção deverão conhecer bem cada uma das zonas de sua jurisdicção, na situação agricola e economica, densidade de população, communicações e necessidades, para com isto determinarem quaes os cursos que convém fazer e qual a época conveniente para a sua realização.

Art. 190. A duração dos cursos ambulantes será de accôrdo com cada especialidade; deverá ser iniciado dentro de 30 dias da data de sua requisição e ministrados a um grupo de interessados nunca inferior a seis.

Art. 191. O ensino a que se refere o art. 186 no seu item I, poderá ser individual quando se tratar de um profissional que tenha em vista resolver quaesquer difficuldades occorridas na industria a que se dedica, ou mesmo quando se tratar de orientar o interessado ou prestar-lhe collaboração na installação de uma industria ou na organização de um serviço.

Art. 192. As requisições para a realização dos cursos ambulantes serão dirigidas ás inspectorias agricolas da circumscripção, que resolverão sobre a sua realização e designarão os technicos que devem realizal-os; na falta destes as mesmas inspectorias providenciarão junto ao Ministerio para a sua obtenção.

Art. 193. Para a realização dos cursos ambulantes o Governo Federal contribuirá apenas com os technicos e material que dispõe, cabendo aos governos locaes ou interessados as demais despezas para sua realização.

Art. 194. Os cursos abreviados serão realizados de preferencia nos estabelecimentos officiaes de ensino ou outros já organizados e se referem ao ensino de adultos sobre um ou mais assumptos de applicação immediata á producção agricola.

Art. 195. O numero de alumnos para esses cursos deverá ser fixado previamente pelo director do estabelecimento tendo em vista a natureza da especialidade e o material que se dispõe.

CAPITULO IX

DA PROPAGANDA AGRICOLA E INFORMAÇÕES

Art. 196. O Serviço de Informações e Propaganda Agricola ficará a cargo de uma secção da Directoria do Serviço de Fomento e Inspecção Agricolas na parte que diz respeito á agricultura e seus ramos.

Art. 197. As informações serão prestadas pela secção de Informação e Propaganda Agricola á referida directoria ou a seus orgãos respectivos nos Estados.

Art. 198. Todas as repartições dependentes do Ministerio da Agricultura deverão attender ás consultas que lhes dirigirem os agricultores, criadores, profissionaes de industrias ruraes, ou quaesquer dependencias do mesmo ministerio.

Art. 199. A Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas por intermedio dos seus orgãos no Ministerio ou nos Estados, promoverá conferencias, concursos e exposições regionaes, com o fim de estimular os lavradores á adopção das praticas e methodos mais aperfeiçoados e racionaes de cultura e de beneficiamento dos seus productos; organizará campos de demonstrações ou de cooperação; facilitará e orientará os criadores, agricultores e professores de industrias ruraes na formação de associações agricolas, syndicatos e cooperativas, etc.; editará e mandará distribuir brochuras e cartazes sobre assumptos de interesse agricola; distribuirá sementes, mudas, insecticidas, etc., a titulo de propaganda, aos pequenos agricultores e criadores; promoverá a publicação de um boletim agricola que ficará a cargo da secção de Informação e Propaganda Agricola, da Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas.

CAPITULO XII

DOS ESTAGIOS NO PAIZ E NO ESTRANGEIRO

Art. 200. Os estagios feitos no paiz por alumnos das Escolas de Agricultura serão orientados pelos regulamentos das respectivas escolas, devendo, para este fim, a superintendencia do ensino agronomico organizar as instrucções que devem regular o assumpto.

Art. 201. Os estagios no estrangeiro serão regidos actualmente pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 e regulamento em vigor até que sejam expedidos sobre o assumpto novas instrucções e estabelecido o programma de estudos, especificando para cada caso a materia de especialização.

CAPITULO XIII

DA INSPECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 202. Ficam sujeitos á inspecção e fiscalização da superintendencia do Ensino Agronomico os estabelecimentos e serviços constantes do presente regulamento, assim como os seus congeneres que forem subvencionados pelo Governo Federal, ou pretenderem que seus diplomas sejam validos mediante equiparação ou reconhecimento dos mesmos estabelecimentos como sendo de utilidade publica.

Art. 203. A inspecção e a fiscalização referidas serão consideradas do ponto de visto technico, pedagogico e administrativo, visando a fiel execução dos regulamentos, instrucções, regimento interno e quaesquer ordens ou avisos expedidos pelo Ministro da Agricultura, em relação aos mesmos estabelecimentos.

Art. 204. A inspecção será exercida periodicamente pelos inspectores do ensino agronomico, que serão nomeados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 205. Para inspectores do ensino agronomico só poderão ser nomeados, agronomos, engenheiros-agronomos e medicos veterinarios diplomados, que tenham, pelo menos, cinco annos de effectivo exercicio no magisterio.

Art. 206. As estações experimentaes, postos zootechnicos e institutos de pesquizas annexos aos estabelecimentos do ensino agronomico que ficam sob a jurisdicção destes serão subordinados á superintendencia do ensino agronomico.

Art. 207. Os institutos de ensino agronomico não pertencentes á União deverão ser registrados na superintendencia do ensino agronomico para o effeito da subvenção ou equiparação.

Art. 208. Ao registro de que se trata deve preceder a apresentação de documentos que attestem o exercicio effectivo do estabelecimento, seu regulamento, programmas dos cursos, corpo docente, frequencia e numero de matriculas, etc.

CAPITULO XIV

DO REGISTRO DE TITULOS

Art. 209. Serão registrados na superintendencia do ensino agronomico todos os titulos scientificos ou attestados de capacidade expedidos por institutos scientificos nacionaes e estrangeiros na fórma da lei (vide o Conselho Superior do Ensino Agronomico).

Art. 210. Para o registro de titulos estrangeiros, o Ministerio da Agricultura nomeará sob proposta do superintendente do serviço de ensino agronomico uma commissão que terá de manifestar-se sobre a validez dos diplomas, tendo em vista os estabelecimentos que os expediram.

CAPITULO XV

DO CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 211. O Conselho Superior do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, exercerá as funcções de orgão consultivo do Ministerio da Agricultura, nos assumptos constantes do presente regulamento e auxiliará a superintendencia do ensino agronomico na orientação e fiscalização dos differentes estabelecimentos e serviços que lhe correspondem, sejam mantidos ou subvencionados pelo Governo Federal, ou pretendam ser equiparados ou registrados no ministerio.

Art. 212. O Conselho Superior do Ensino Agronomico será presidido pelo ministro da Agricultura e terá os seguintes membros, designados por biennio, podendo ser renovados:

a) o superintendente do Ensino Agronomico, director geral de Agricultura;

b) director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e presidente da Sociedade Nacional de Agricultura;

c) director geral do Serviço de Industria Pastoril e director do Serviço do Povoamento do Sólo;

d) director do Instituto Biologico e superintendente do Serviço do Algodão;

e) tres directores e tres professores cathedraticos das escolas manticas pela União, sendo um director e um professor da cada escola (superior, média e pratica);

f) tres delegados das escolas equiparadas, sendo um das escolas superiores, um das escolas médias e um das escolas praticas.

Paragrapho unico. Esses delegados serão escolhidos pelo grupo respectivo de estabelecimentos de ensino agronomico equiparados ou reconhecidos, mediante accôrdo com elles; a escolha deverá recahir em membros do corpo docente das mesmas escolas. Poderão tomar parte, como membros consultivos, sem voto, nos trabalhos de cada uma das secções do Conselho Superior de Ensino Agronomico, os directores ou professores dos estabelecimentos particulares que sejam para isso convidados ou que o requeiram, com annuencia da mesma secção do conselho.

Art. 213. O Conselho Superior do Ensino Agronomico, uma vez instaliado, organizará o seu regimento interno e celebrará as sessões plenarias, uma vez por anno, quando se tratar de assumptos relativo ao ensino agronomico em geral.

Art. 214. O Conselho Superior do Ensino Agronomico poderá ser convocado em sessões extraordinarias pelo ministro da Agricultura ou a requerimento de sete membros do mesmo conselho.

Art. 215. Compete ao Conselho Superior de Ensino Agronomico:

a) propôr ao Ministro da Agricultura as medidas que julgar convenientes ao melhoramento do ensino a cargo da superintendencia;

b) estudar e informar as propostas dos directores e congregações dos estabelecimentos de ensino agronomico, subordinados á superintendencia do ensino agronomico, com referencias aos melhoramentos a introduzir no ensino agronomico;

c) deliberar sobre a adopção de livros didacticos para os estabelecimentos de ensino médio e pratico de agricultura;

d) tomar conhecimento das suggestões das commissões regionaes de Agricultura, referentes ao ensino e propôr ao ministro as medidas que julgar convenientes;

e) examinar os resultados das inspecções aos estabelecimentos officiaes, aos subvencionados ou que pretendem equiparação, subvenção ou registro no Ministerio da Agricultura;

f) dar parecer sobre equiparação ou registro de institutos de ensino particular ou officiaes dos Estados e municipios, examinando os relatorios dos inspectores e exigindo-lhes os esclarecimentos necessarios;

g) propor ao ministro da Agricultura o fechamento temporario de qualquer estabelecimento ou cassar-lhe a subvenção por motivo de indisciplina ou calamidade publica ou na falta de cumprimento dos dispositivos regulamentares;

h) propôr ao ministro annullação de exames ou diplomas que não tenham sido feitos ou concedidos de accôrdo com o que prescreve este regulamento;

i) todos os actos que tiverem de subir ao conhecimento do Conselho Superior de Ensino Agronomico passarão pela Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 216. O Conselho Superior do Ensino Agronomico reunir-se-ha em sessões ordinaria de 20 de junho a 15 de julho e de 15 a 31 de dezembro, e por convocação especial em sessões extraordinarias sempre que o ministro o determinar.

Art. 217. O conselho funccionará no dia fixado com metade e mais um dos seus membros e havendo falta de numero em duas sessões consecutivas funccionará com qualquer numero.

CAPITULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 218. A Superintendencia do Ensino Agronomico terá séde no Ministerio da Agricultura e servirá de centro de coordenação, orientação e inspecção dos estabelecimentos de ensino discriminados no presente regulamento e dos similares que

venham a ser creados, de accôrdo com os recursos organisatarios.

Art. 219. Para attender aos serviços que lhe compete, terá a superintendencia o seguinte pessoal:

1 secretario;
2 escripturarios dactylographos;
3 auxiliares technicos;
5 inspectores especialistas agronomos;
1 porteiro;
1 continuo;

§ 1.º Além do pessoal designado será admittido em commissão o pessoal extraordinario que fôr indispensavel ao desenvolvimento do serviço.

Art. 220. Ao superintendente, a quem caberá a direcção, orientação e responsabilidade do serviço e que será consultor technico do ministro nos assumptos comprehendidos no presente regulamento, compete:

a) promover a execução das medidas nos dispositivos do art. 3º do presente regulamento e das decisões e actos emanados do ministro em relação ao ensino agronomico;

b) velar pela fiel execução de todos os serviços que se realizarem na séde da superintendencia e nas repartições subordinadas e dar-lhes a necessaria orientação;

c) fiscalizar e fazer fiscalizar as dependencias da superintendencia e os estabelecimentos que lhes são subordinados nos Estados;

d) promover a organização das instrucções relativas aos differentes serviços offerecendo para esse fim as bases com que devem ser formuladas pelos respectivos chefes de serviço;

e) dar posse aos funccionarios da superintendencia;

f) propor ao ministro as bases para accordos e contractos que tiverem de ser feitos;

g, chamar á séde da superintendencia, em objecto de serviço qualquer funccionario das suas dependencias nos Estados;

h) examinar as publicações que tiverem de ser feitas sob a responsabilidade da superintendencia;

i) corresponder-se com o ministro e directores das diversas repartições sobre os differentes assumptos referentes ao serviço;

j) presidir as sessões do conselho superior do ensino agronomico, na ausencia do ministro e executar e fazer executar os dispositivos regulamentares concernentes á referida organização;

k: fazer as nomeações que forem de sua competencia, de accordo com o presente regulamento.

Art. 221. As attribuições dos funccionarios da Superintendencia deverão constar do regulamento.

Art. 222. O cargo de superintendente do Serviço de Ensino Agronomico será em commissão, e de livre escolha e demissão do Governo.

Art. 223. Os cargos do Serviço de Ensino Agronomico, afóra os em commissão, declarados neste regulamento, serão effectivados após cinco annos de exercicio no Serviço de Ensino Agronomico.

V — CONTRIBUIÇÃO DO PROF. BENJAMIN H. HUNNICUTT, DIRECTOR DA ESCOLA AGRICOLA DE LAVRAS, MINAS GERAES

O ensino agronomico

O ensino agricola no paiz até a presente data tem sido muito pouco desenvolvido. Ha poucas escolas e poucos alumnos. Cogitando o Governo Federal da reforma do Regulamento do Ensino Agronomico, ha certas considerações sobre o assumpto que nos convém estudar.

«Qual o fim de uma escola agricola»?

Antes de tudo esta questão merece esclarecimento. A resposta immediata é que o fim principal da escola agricola é dar um preparo adequado ao moço que pretende ser fazendeiro. Mas, pergutamos, qual a porcentagem dos formados nas escolas agricolas que voltam á fazenda? Na falta de estatistica, citamos alguns dados da America do Norte, paiz por excellencia do ensino agricola. De uma das grandes escolas agricolas os alumnos formados tem entrado em 146 actividades differentes, e de outra em 120. Setenta por cento dos alumnos formados em uma das escolas agricolas não estão nas fazendas, dos de outra 61% não estão directamente empregados em occupações agricolas. Geralmente menos da metade dos alumnos formados nas escolas voltam ás fazendas.

Dos alumnos formados pela Escola Agricola de Lavras, desde 1910, tanto quanto podemos saber, das suas occupações, assim se dividem:

Total dos formados	59	
Fallecido	1	
Directamente occupados nas fazendas.....	25	69%
Empregos technicos agricolas	14	
Empregos diversos, não agricolas	19	31%

Ha tres ramos de actividade onde os alumnos formados nas escolas agricolas podem desenvolver os seus emprehendimentos:

1. Nas fazendas, na industria de lacticinios, nos diversos ramos da zootechnia, empregos agricolas do Governo, etc.

2 Industrias alliadas á agricultura, como frigorificas, fabricas de adubos chimicos, etc.

3. Em qualquer industria ou profissão onde um conhecimento de agronomia é util, nos bancos, especialmente os que emprestam ao fazendeiro, companhias de seguros, fabricas de machinas agricolas, etc.

Ainda outro fim das escolas agricolas é preparar o individuo para uma vida completa, não apenas para ser technico em agronomia. Estão surgindo grandes problemas sociaes nos districtos ruraes. Para que haja um desenvolvimento cada vez mais vantajoso e amplo da vida rural carecemos de «leaders» com adequado preparo.

As escolas de agronomia precisam preparar os seus alumnos não sómente para fazerem produzir mais as suas fazendas, *mas tambem para porem estes productos no mercado com maior vantagem. Até agora tem sido este um dos pontos fracos dos cursos offerecidos.*

«Qual é o defeito das escolas de agronomia»?

Tendo todas as escolas agricolas do paiz, quasi sem excepção, soffrido, nestes ultimos annos, forte diminuição no numero de alumnos matriculados, podemos e devemos fazer a pergunta acima.

Nos Estados Unidos notamos a mesma cousa. Em uma das universidades de lá, emquanto o numero de alumnos matriculados augmentou de 6.604 para 11.083, os alumnos de agronomia diminuiram de 1.016 para 637. Em outra universidade, onde houve um augmento de 5.614 para 15.580 na matricula geral, na escola agricola o numero de 597 diminuiu para 515. Em 28 das principaes escolas agricolas dos Estados Unidos, nos ultimos dez annos, a diminuição de alumnos tem sido de 22%.

Aqui no Brasil a Escola Agricola Luiz de Queiroz, de Piracicaba, de 180, em annos passados, foi reduzida á matricula em 1924 para 78. Quasi todas as outras escolas tem soffrido na mesma proporção.

«Qual a razão desta diminuição geral»? Podemos citar quatro:

1. Ensinamos a produzir, e não a vender, portanto ha desequilibrio economico.

2. Os cursos são por demais technicos, não preparando convenientemente o alumno para um amplo desenvolvimento da vida.

3 A attracção das cidades grandes, os altos salarios na vida commercial e industrial, desviam muitos filhos de fazendeiros da lavoura.

4. A pressão economica, alto custo de um curso de agronomia, faz com que muitos não procurem as escolas agricolas.

Considerações finaes

Para que as escolas agricolas prestes o maior auxilio possivel á agricultura do paiz, será necessario que ellas constantemente modifiquem os seus cursos e methodos para acompanhar o desenvolvimento da sciencia, da pratica e da economia. Não é possivel marcar o mesmo curso para todas as escolas do paiz, nem tão pouco prohibir modificações. As condições a serem enfrentadas mudam constantemente e as escolas são obrigadas a fazer nos seus cursos e methodos modificações para attende-las.

Tem as escolas tambem de prestar serviços de *tão grande valor aos seus alumnos, e fazendeiros em geral,* de modo a attrahir mais alumnos e contribuir com mais efficiencia para o desenvolvimento da agricultura do paiz.

O regulamento novo proposto pelo Governo, observadas estas considerações geraes, póde perfeitamente preencher todos os requisitos do ensino agronomico, uma vez que haja á testa do serviço de superintendencia pessoal competente, conhecedor dos problemas da agricultura e do ensino agronomico, e uma vez que as escolas tenham a mesma direcção e efficiencia.

Emendas da regulamentação do ensino agronomico propostas pela Congregação da Escola Agricola de Lavras

CAPITULO IV

Art. 12. O programma escolar será distribuido pelos tres annos do curso divididos em semestres, ou em quartos (meios semestres) conforme o regulamento da escola.

Art. 13. (Novo artigo.) Com o consentimento do ministro e approvação da superintendencia poderão ser incluidas outras materias.

Art. 22. O estagio dos alumnos que terminarem o curso é obrigatorio e será feito de preferencia em estabelecimento technico mantido ou subvencionado pelo Governo Federal e será sempre sobre um ramo de quaesquer das cadeiras.

Art. 23. Constarão dos regulamentos peculiares a cada escola, a divisão dos cursos em semestres, ou em quartos (meios semestres) conforme o regulamento da escola.

Art. 41. Será avaliado o aproveitamento dos alumnos mediante arguição em aula, sabbatinas oraes e escriptas e exame final no fim do anno lectivo, ou ao terminar a materia.

A Escola Agricola de Lavras foi fundada no anno de 1908 e tem funccionado sem interrupção desde a sua fundação até hoje.

O programma dos estudos da escola agricola é baseado no das escolas theorico-praticas, de accôrdo com o regulamento de Ensino Agronomico do Governo Federal.

O programma de estudos actualmente em vigor na escola é amplo, dando occasião para o alumno saber a theoria dos principaes ramos da agricultura, e ao mesmo tempo, ter pratica sufficiente para poder desenvolvêr uma actividade bem orientada depois de formado.

Reconhecimento da escola

A Escola Agricola de Lavras é subvencionada pelos Governos federal, estadual e municipal.

Ao terminar o curso é conferido o gráo de agronomo.

Os diplomas são admittidos para registro na Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em virtude da lei numero 690, de 10 de setembro de 1917, e tambem são admittidos para registro no Ministerio da Agricultura.

Nos tres annos do curso technico são exigidos trabalhos semanaes na fazenda da escola, onde são praticados todos os serviços concernentes á lavoura e pecuaria.

Installação

A escola possue predios amplos para aulas, laboratorios, e dormitorios, uma fazenda de mais de 200 hectares em área, com as devidas installações de uma fazenda moderna.

As installações da escola são todas inteiramente novas. O predio para dormitorios comporta commodamente trinta ou mais alumnos internos, tendo tambem banheiros e installações sanitarias. Por emquanto a sala de jantar se acha no mesmo predio que os dormitorios.

O edificio — "Science Hall" — onde se realizarão os trabalhos lectivos, é espaçoso, contendo sete salas maiores destinadas a aulas e laboratorios, e mais cinco menores que servem de escriptorio do director, salas particulares para os professores, salas de balanças analyticas, deposito de reagentes, etc. Ambos estes edificios são de dous pavimentos e occupam o cume de um outeiro que domina todas as immediações do estabelecimento.

Além destes edificios a escola possue uma fazenda de mais de 200 hectares, com plantações diversas, pastos e capoeiras, engenho de assucar, arroz e algodão, serraria e grande numero de machinas agricolas e industriaes. Nesta fazenda criam-se gado de diversas especies — Bovinos das raças hollandeza, Selwyitz, lanigero da raça hampshire e suinos da raça Duroc-Jersey.

A escola agricola possue tambem grande recreio, com largas avenidas onde tem já principio de arborização, e campo para jogos athleticos, "volley-ball", "tennis", etc.

Curso de agronomia

Este curso de um anno fundamental e de tres technicos acha-se bem organizado, depois de varias remodelações, e de accôrdo com a pratica e experiencia, durante os 18 annos de desenvolvimento da escola.

As materias são distribuidas nas seguintes cadeiras:

Agronomia — Agricultura Geral e Especial;

Biologia — Physiologia, botanica, zoologia, phytopathologia;

Engenharia agricola — Machinas agricolas, agrimensura, physica e desenho;

Agrologia — Physica do solo, adubos, geologia;

Chimica — Geral, agricola, analytica;

Zootechnia — Geral, especial, Parasitologia;

Lacticinios — Leite, manteiga, queijo;

Veterinaria — Anatomia, molestias, tratamento;

Horticultura — Pomicultura, silvicultura;

Economia rural — Administração de fazenda, legislação rural

Mathematica — Algebra, geometria e trigonometria;

Portuguez.

Cada uma das materias, onde é exigido, acha-se acompanhada pelo necessario trabalho de laboratorio, ou de campo.

Cada uma destas cadeiras é regida por um especialista que tem preparo e pratica, sendo que os professores da escola dedicam-se exclusivamente ao magisterio e trabalhos administrativos da escola.

QUADRO DAS AULAS SEMANAES

I Anno

Curso fundamental

1º semestre

Aulas	Theorica	Pratica
Biologia	2	4
Chimica	3	2
Mathematica	3	0
Physica	3	4
Portuguez	3	0
Historia Sagrada	2	0
Desenho	0	4
	16	14

2º semestre

Biologia	2	4
Chimica	4	4
Mathematica	3	0
Physica	3	4
Portuguez	3	0
Historia Sagrada	2	0
Desenho	0	4
	17	16

II Anno

Curso technico

Agronomia	2	2
Agricultura pratica	0	2
Biologia	2	2
Chimica	3	3
Geologia	2	0
Horticultura	2	2
Mathematica	0	0
Officinas	0	6
Zootechnia	4	2
	14	23

2º semestre

Agronomia	22	2
Agricultura pratica	0	2
Biologia	2	2
Chimica	4	4
Horticultura	1	3
Zootechnia	2	4
Mathematica	3	0
Officinas	0	6
	11	25

III Anno

1º semestre

Agrologia	2	2
Agronomia	4	2
Agrimensura	2	6
Chimica	4	4
Lacticinios	1	2
Zootechnia	2	4
Microbiologia	1	2
Trab. na fazenda	0	4
	16	21

2º semestre

	Theoricas	Praticas
Agrologia	2	2
Agronomia	2	2
Machinas agricolas	2	6
Genetica	2	0
Lacticinios	2	2
Zootechnia	3	2
Trab. na fazenda	0	5
	13	19

IV Anno

1º semestre

Seminar	1	0
Administração e contabilidade	3	2
Construcção rural	1	4
Entomologia	2	2
Pomicultura	2	2
Zootechnia	3	2
Trab. na fazenda	0	5
	12	19

2º semestre

Seminar	1	0
Economia rural	3	0
Technologia	1	2
Phytopathologia	2	2
Sylvicultura	2	2
Veterinaria	2	2
Legislação rural	2	0
Trab. na fazenda	0	5
	13	19

Alumnos matriculados em 1925

Primeiro anno:

Amador Ferreira de Castro;
Darcy Guedes;
José Guimarães Duque;
Mario Moroni.

Segundo anno:

Olavo Prates;
Rubens Santos de Oliveira.

Terceiro anno:

Dirceu Duarte Braga
João Baptista Cortes;
João Angelo Soli;
Joaquim Carvalho

Quarto anno:

Aleides Wright;
Isaias Cavalcanti;
Isaias Augusto Deslandes;
Jonas Guedes;
José Soares Ladeira;
Miguel Mesquita;
Walter W. Saur.

Formados na Escola Agricola de Lavras

Janeiro de 1911:

Aurino Ferreira, Valença, Estado do Rio, professor;
Emmanoel Deslandes, Lavras, Minas, secretario da Camara;
Oswaldo Enrich, Lavras, Minas, professor de zootechnia.

Dezembro de 1911:

Enrico Ribeiro dos Santos, Hyrapina, Estado de São Paulo, fazendeiro.

Dezembro de 1912:

Theodolo Enrich, Rio Verde, Goyaz, agrimensor;
Zacharas Silva, Guaratiba, Districto Federal, professor ambulante, Serviço Municipal.

Novembro de 1913:

Eugenio Mendes, Bem Successo, Estado de Minas, commerciante.

Julho de 1914:

Bento Castanheira, fallecido.

Novembro de 1914:

Benedicto Oliveira Paiva, Ponta Grossa, Paraná, chimico;
Samuel Bueno, Peripery, Estado de Minas, fazendeiro;
Olegario Werner, Alto Jequetibá, Estado de Minas, commerciante.

Novembro de 1915:

Arnaud Barbosa, cidade de Ubá, E. F. Leopoldina, telegraphista;
Benedicto de Oliveira, rua Moncorvo Filho n. 40, Rio;
Francisco Martins da Silva, Bello Horizonte, R. da Bahia n. 1.076, commercio;
Gontrão Mury, Friburgo, Estado do Rio;;
José Alvim, Santa Quiteria, Estado de Minas, fazendeiro;
Valbert Pereira, Rio de Janeiro, Serviço do Algodão.

Novembro de 1916:

Augusto Numan, Campinas, E. S. Paulo, engenheiro residente, Sorocabana;
Mario Pedroso, Consulado Norte Americano, São Paulo;
Pery Orcini, Pitanguy, Minas, Commercio.

Novembro de 1917:

Antonio Alves Peixoto, Rio de Janeiro, rua Visconde de Mauá n. 57;
Jair Guaracy, Peripery, Minas, fazendeiro;
Lirio Cabral, Figueira do Rio Doce, Minas, fazendeiro;
Moacyr Mello de Azevedo, Santa Rita de Cassia, Minas, fazendeiro.

Julho, 15, 1918:

F. Abdon da Nobrega, S. Mamede, Parahyba do Norte, Via Recife, fazendeiro.

Outubro de 1918:

Alcides Leme rua Pyrineus n. 2, S. Paulo, fazendeiro.
Aristides de Carvalho, rua Marechal Floriano n. 14, Curytiba, Paraná, fazendeiro;
Garibaldi Dantas, S. Paulo, Bolsa de Algodão;

Novembro de 1919:

Christovam Dantas, Tupy, Estado de S. Paulo, Serviço do Algodão;
Francisco Prudente, Cunha, Estado de S. Paulo, fazendeiro;
Hildebrando Cabral, Figueira do Rio Doce, Minas, fazendeiro;
José de Castro, Ibituruna, Minas, fazendeiro;
Murtinho Maia, Sete Lagoas, Minas, commercio;
Nestor Canabrava, rua Trese de Maio n. 4, Ministerio da Agricultura;
Ophir Costa, Pirapetinga, Minas, fazendeiro;

Novembro de 1920:

Fred Lane, Rio Preto, caixa n. 78, fazendeiro;
Antenor Silva, Lavras, Minas, mestre de cultura;
Octavio de Faria, Acary, Rio Grande do Norte, Serviço do Algodão;
Arthur Andrade, Pedra Negra, Minas, fazendeiro.
Sebastião Lutterbach, Fazenda da Gloria, cidade do Carmo, Estado do Rio, fazendeiro.

1921 — Não houve formatura.

Novembro de 1922:

Benjamin Soares, Peripery, Minas, administrador de fazenda;
Edgar Bittencourt, Volta Grande, Minas, fazendeiro;
Erasmo Maciel, Nova Baden, Minas, director Horto Florestal;
Jayme Ferreira Britto, Uberabinha, Ministerio da Agricultura;
Ildefonso Corrêa, Ames, Iowa, E. U. do Norte, estudante;
José Alvarenga Costa, Peripery, Minas, fazendeiro;
Lauro Corrêa, Paranaguá, Paraná, caixa postal 24;
Oswaldo Lemos, Tres Corações, Minas, fazendeiro;
Othoniel Ribeiro, Lagoa Formosa de Patos, Minas, fazendeiro;

Novembro de 1923:

Floriano Brottrel, S. José da Barra, Minas, fazendeiro;
João Alves Junior, Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio;
Josué A. Deslandes, Rio Grande do Sul, Defesa Agricola Sanitaria Vegetal;
Tancredo Paranaguá, Estado do Piauhy, agrimensor;
Ulderico C. Luiz, Arceburgo, Minas, fazendeiro.

Novembro de 1924:

Abelardo Sarmento, Maceió, Alagoas, Serviço Est. do Algodão;
João José da Silva, Lavras, Minas, Serviço de Propaganda Agricola.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1926

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto Biologico de Defesa Agricola — Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1925.

Sr. director geral da Directoria de Agricultura:

N. 3 — Cabe-me o dever de responder o vosso officio n. 1.714, de 11 de julho proximo passado, communicando-vos foram cumpridas as ordens do senhor ministro relativas ao inquerito, *in loco*, sobre o apparecimento da doença dos algodoeiros denominada dos americanos "cotton will". Como me informassem na Estação Experimental de Piracicaba que a nomeada doença apparecera na Fazenda Lagôa, propriedade do Sr. Dr. Luiz Torres de Oliveira, em Itupeva, para alli me dirigi, tendo ouvido do Sr. Luiz Torres, filho, que de facto havia recebido do Sr. Dr. Dav. de Sergipe, sementes da variedade "*Days Pedigree Big-Boll*" e que os havia semeado em um pequeno terreno ao lado da casa da residencia, terreno em que estão plantadas algumas laranjeiras. Quando da fructificação, os algodoeiros, na sua maior parte, começaram de murchar, e as maçãs paralysaram o seu desenvolvimento. A doença manifestou-se de modo alternado, atacando uma planta aqui, outra alli. Avisada do mal, a Directoria de Agricultura de São Paulo mandou a Itupeva o Sr. Dr. Adolpho Hempel, que dos seus estudos chegou a conclusão de tratar-se do "murchamento" do algodoeiro, por ataçado do *neocomospora vasinfecta* (Atk), Erw. Smith), e aconselhou o arrancamento e queima das plantas atacadas, o que já havia sido feito quando da minha visita. Considerado o exposto nada mais tive a fazer senão procurar o Dr. Hempel não só por elementar cortesia, como ainda para lhe merecer alguns informes technicos, e, possivelmente, um pouco do material, para as collecções do serviço ao meu cargo. Infelizmente não me foi dada a satisfação de encontrar esse illustre scientista na Directoria da Agricultura de S. Paulo. Todavia, graças á nimia gentileza do Sr. Dr. Bernardo Lorena, chefe da 1ª secção daquella directoria, obtive cópia do officio em que o Sr. Hempel communica os resultados dos seus estudos, na fórma em seguimento: "Illmo. Sr. director, da Agricultura. Nesta — Peço licença de communicar-vos que em 6 de abril proximo findo, visitei, na Estação de Itupeva, a fazenda da Lagôa, propriedade do Sr. Dr. Luiz Torres de Oliveira, onde tive a opportunidade de estudar uma molestia cryptogamica do algodoeiro, pela primeira vez encontrada em nosso Estado". "Esta molestia é o "murchamento" produzido pelo fungo *Fusarium vasifectum* ou *Neocomospora vasinfectum* (Atk Erw. Smith, uma das molestias parasitarias mais destructivas ao algodoeiro, pois os vasos das plantas são invadidos pelo mycelio do fungo e ellas murcham e morrem. A referida molestia havia se manifestado em algodoeiros da variedade "Days Prolific" e de sementes provenientes de Sergipe. O fungo está presente, no solo, é tido como saprophyta, mas invade as raizes de certas plantas susceptiveis, desenvolve-se nos feixes filfro-vasculáres e produz a molestia que traz a morte para planta. Julguei que este caso fosse isolado, e aconselhei ao Sr. Oliveira arrancar e incinerar todas as plantas inficionadas. Agora, chegou ao meu conhecimento que um lavrador de Sorocaba teve experiencia identica á do Sr. Oliveira, pois em uma plantação de algodão da mesma variedade e de sementes provenientes de Sergipe tambem se desenvolve o "murchamento" e penso que os lavradores do Estado devem ser avisados do perigo que ha em importar sementes de outras localidades, especialmente as de variedades muito aperfeiçoadas, e ser aconselhados de só se servir das sementes produzidas neste Estado. Na America do Norte o fungo do *murchamento*, além do algodoeiro, ataca ainda as plantas de cowpes e de melancias. As variedades do algodão exploradas entre nós tem se mostrado resistentes á molestia indicada, mas póde ser que o fungo, desenvolvendo-se em plantas susceptiveis, possa modificar a sua natureza e adaptar-se ás variedades até agora poupadas, o que seria desastroso para a nossa florescente cultura do algodão, ainda mais que não é conhecido nenhum tratamento curativo a molestia referida. Saudações. S. Paulo, 30 de junho de 1925. — *Adolpho Hempel.*" Ainda em cumprimento das instrucções do Sr. ministro visitei os cannaviaes de Piracicaba, tendo estado nos da Usina de Monte Alegre e das Fazendas Santa Rita e Santa Rosa, aquella propriedade da Usina Monte Alegre. Em Monte Alegre as variedades de cannas mais cultivadas são a "preta", a "riseada paulista" e a "manteiga" todas mui atacadas do mosaico; como acommettidas da doença ahi vimos cannas procedentes da Estação de Campos, sob os ns. 3.241, 3.454, 3.666 e 2.778 (raxa) cuja cultura se faz em pequeno talhão de experiencias. Recebidas de Guatapará (Ribeirão Preto, E. S. Paulo) estão sendo cultivadas algumas variedades de cannas de Java, assim determinadas 213 (roxa), 234 (branca), 228 (mesclada de branco e roxo) e 36, esta de côr esverdeada com laivos roxos. Por serem consideradas as melhores procede-se a selecção das variedades 213 e 234, das quaes já exisem largas plantações em Santa Rita, por mim vistas na prestimosa companhia do Sr. engenheiro Alcebiade Bertolloti, director das culturas a quem devo muitos informes desta linhas. A variedade 228 desenvolve-se pouco; e a 36 bem que mais alta que aquella, é muito fina. Ademais dessas variedades cultiva-se alli uma outra denominada "Itaporanguera" por ter vinda de Itaporanga, em Santos. Cosoante fui informado, na opinião do Sr. Bollinger, do Instituto Agronomico de Campinas, essa variedade, que sem o colorido verde, é a "*Kavangire*". Todas as variedades acima consideradas mostravam os caracteristicos do mosaico, excepto, a 213, em cujas folhas havia maculas differentes das caracteristicas desta doença. Bom é frisar entretanto, que nas variedades de Java o ataque era muito leve, além de que grande numero de plantas (em maioria) não apparentavam symptomas do mal. Para observações pessoaes trouxe toletes de variedades javanesas, os quaes foram plantados no pequeno jardim de ensaios do instituto. Na fazenda Santa Rosa os cannaviaes estão bem castigados do mosaico. Cannas de 12 mezes pouco se alteiam acima de um métro. Os cannaviaes são constituidos principalmente das variedades "*Uba*" *paulista* e *louisiana*" que se [illegible] sivel á doença. Esta vi-a em plantas, ainda pequenas, de variedades javanesas, cultivadas com ou sem irrigação. Do exposto se vê que variedades javanesas estão sendo ensaiadas para resolver o problema do mosaico nos cannaviaes de Piracicaba. O que está feito parece demonstrar que algo se deve de beneficio, sendo pelo obterem-se canas inteiramente immunes ao menos por se as conseguir resistentes ou tolerantes á doença. Tenho informações de que no Instituto Agronomico de Campinas fazem-se ensaios no mesmo sentido, e com justificadas esperanças de bom exito. Tudo está, pois, indicando a necessidade de um accôrdo, de uma conjugação dos esforços de estabelecimentos officiaes e de particulares progressistas para a unidade do trabalho no estudo completo do assumpto, já no ponto de vista da tolerancia das variedades de canna ao mosaico, já no que diz qual dessas variedades. Pondero, entretanto, que assim me exprimindo não abandono o meu desvalioso parecer de que a solução immediata do problema, solução premente para determinadas zonas assucareiras do paiz, está no desenvolver plantio de toletes provindos de cannas sãs. Além do material do estudo acima assignalado colligi outros, inclusive o constante as folhas de canna apresentando affecção cujas causas ainda desconheço. Assignalo que obtive do senhor director do Instituto Biologico o assentimento para que me acompanhasse a Piracicaba, o Sr. agronomo Octavio Silveira Mello, inspector de Defesa Agricola no Estado do Rio, o qual, conhecedor daquelle municipio, certo poderme-ia dispensar prestimosos serviços, de modo a facilitar-me o desempenho da missão de que eu fôra incumbido pelo Sr. ministro. De facto, e de modo louvavel, o funccionario nomeado corresponde á minha expectativa, tanto quanto já o havia feito quando em condições identicas, me acompanhou na viagem que, por ordem do Sr. ministro, fiz a Campos e municipios visinhos, no intuito de verificar a existencia do mosaico, e assim completar o conhecimento da sua extensão no Estado do Rio, onde o Serviço de Phytopathologia já tinha averiguado a doença em material de varias procedencias, cuja maior parte foi colhida pelo Sr. agronomo Octavio Mello, que com deligencia correspondeu ao meu pedido de considerar com cuidado a dita enfermidade na circumscripção territorial da sua jurisdicção. Concluindo, advirto que os actuaes prejuizos dos cannaviaes paulistas não devem todos ser levados á conta do mosoicol merecem computadas circumstancias outras, dentre as quaes são para destacar a secca em duos annos consecutivos, e a geada.

Saude e fraternidade. — *Eugenio Rangel*, chefe do Serviço Phytopatologia, ao Sr. Dr. Francisco Dias Martins, director geral da Directoria de Agricultura

---

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Conceição do Arroios, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 157 — Confirmo o meu telegramma de 2 do corrente, teor seguinte: "Director Estação Geral Experimen-

tação Conceição de Arroio — Rio Grande do Sul. Tendo porteiro-continuo Manoel Rosses pedido pagamento vencimentos atrazados, Sr. ministro resolveu autorizar-vos regularizar situação interessado. Saudações. — *Dias Martins*, director geral do Agricultura.»

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

N. 158 — Junto vos remetto, para os devidos fins, as autorizações de passes ns. 3, 5 a 6, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil a favor de funccionarios dessa repartição.

— Sr. Julio Cesar Lutterbach:

N. 168 — Accusando de ordem do Sr. ministro, o vosso officio n. 6, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que S. Ex., autorizou, nesta data, o director do Serviço de Informações a permittir que se realizem no andar terreo do Pavilhão Portuguez da Exposição do Centenario, as exposições de aves que essa sociedade pretende levar a effeito nesta Capital, nos mezes de maio e setembro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 169 — Respondendo ao vosso officio n. 47, de 23 do corrente, encaminhando o requerimento em que o presidente da Sociedade Brasileira de Avicultura, pede lhe seja concedido o Pavilhão Portuguez, afim de alli realizar a sua 13ª exposição annual, em maio e junho do fluente anno, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, á vista das informações sobre o assumpto, prestadas no referido officio, exarou o seguinte despacho:

«A installação do Serviço de Informações deve ser disposta de modo que não obste á realização de exposições no pavimento terreo do edificio. Concedo a autorização pedida».

Requerimento despachado

João Honório de Paula Motta, pedindo autorização para comprar os garrotes de raça hollandeza existentes no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, numeros 938 e 980. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1926

Communicou-se ao director geral da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao seu officio n. 253, de 4 de dezembro ultimo, que foram approvados os orçamentos, na importancia total de 2:500$, para acquisição de ferramentas e utensilios destinados aos alumnos que concluiram o curso, Lauro Veiga, Antonio Pinheiro da Camara, Antonio Cabral de Mello, José Hipolito de Mello e Pedro Luiz de França.

— Transmittiram-se ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico os officios de 4 e 5 do mez corrente, nos quaes o professor Fernando Nerau Sampaio e o mestre João Rodrigues pedem esclarecimentos sobre a commissão, para que foram nomeados, encarregada de organizar as bases do concurso de desenhos e textos originaes brasileiros, a serem adoptados como modelos pelas escolas de Aprendizes Artifices.

Dia 27

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, restituindo o processo que acompanhou seu officio n. 2.160, de 18 de novembro de 1924, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma de Soccorros Centro de Beneficencia Popular, da decisão pela qual aquella junta negou o registro e archivamento de seus estatutos.

Dia 28

Chamou-se a attenção do director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz para o disposto no art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, e, bem assim, para o que estabelece a vigente lei organmentaria da Receita, no art. 1º n. 84, lettra *b*, devendo, tambem, aquella directoria observar fielmente as prescripções da circular n. 66, de 14 de maio de 1925, da Directoria Geral dos Telegraphos, publicada em 28 do mesmo mez, no *Correio Official* do referido Estado, afim de evitar reclamações como a de que trata o officio constante da cópia que lhe foi remettida.

Dia 29

Solicitaram-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios esclarecimentos sobre si José dos Santos Guimarães, nomeado, por portaria de 9 de outubro proximo passado, para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal e a quem se refere seu officio n. 8, de 2 do mez corrente, é o mesmo cidadão exonerado do alludido cargo, a pedido, por portaria de 5 de dezembro de 1923, visto não constar até este momento que haja elle requerido o levantamento da respectiva fiança, prestada mediante guia expedida a 29 de maio de 1920 por esta directoria geral.

Dia 30

Communicou-se ao director geral de Contabilidade que o 2º official daquella directoria geral Herculano Sancho da Silva Pedra, que actualmente serve na Directoria Geral de Industria e Commercio, compareceu todo o mez de janeiro, excepto nos dias 11 a 19, por ter estado a serviço do gabinete do Sr. ministro.

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1926

Vivaldo de Niemeyer, pedindo a expedição de guia para a prestação da fiança do cargo de corretor de mercadorias. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1926

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 217,1 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa contendo instrumentos meteorologicos.

N. 218,1 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa contendo balões aerologicos.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 219,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido approvar o abono da diaria de 4$400 ao jardineiro-feitor do Horto Botanico desse museu, Antonio Pieri, durante o tempo em que estiver fóra da respectiva séde em objecto de serviço.

N. 220,1 — Transmittindo o requerimento em que a firma Oscar Vieira & Comp. requer o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 900$, pelo fornecimento de alcool feito em 1923 a esse museu, e solicita informações a respeito do assumpto.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 221,1 — Constando do officio numero 451, sem data, dessa directoria, que a essa estação foram fornecidos, em 1923, por Miguel Bruno, apenas 500 moirões de pedra e 14 carros de pedra, e verificando-se pelos documentos relativos á comprovação do adeantamento, 40:000$ feito em 1923 (aviso n.º 4.505, do 22 de agosto de 1923) ao então escrevente-dactylographo dessa repartição, Octavio da Silva Balthazar Brites, que ao mesmo fornecedor, no referido anno, foi paga a importancia de 2:000$ por 500 moirões de pedra vendidos a essa estação, o que está em desaccôrdo com a informação, visto como de tal fórma teria o fornecimento sido não de 500 mas de 1.000 moirões, pelo sejam prestados esclarecimentos completos sobre o caso em apreço.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 222,1 — Consulta si foi empenhada a despeza relativa ao pagamento de diarias reclamadas pelo geologo desse serviço, Luiz Flores de Moraes Rego.

N. 223,1 — Declara haver o Sr. ministro autorizado adquirir na casa Ingersool-Rand Co. o material sobresalente para as diversas sondagens que estão sendo executadas por esse serviço, independente de concurrencia, na fórma da lettra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.241 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao preparador de entomologia agricola desse instituto Sr. Dario Mendes por ter de seguir para os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes uma ajuda de custo correspondente a dous mezes dos respectivos vencimentos.

N. 2.251 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a prorogar, por duas horas, o expediente do porteiro e de um dos serventes desse instituto, sem direito a remuneração especial em face do disposto no art. 34 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

— Sr. consul geral do Brasil em Hamburgo:

N. 2.261 — Accusa o recebimento do officio de 7 de janeiro proximo

encaminhando a esta Secretaria de Estado a carta em que o professor Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, accusa o recepção do cheque de £ 600-0-0 e, bem assim, a 2ª via deste.

— Sr. consul do Brasil em Manchester:

N. 2.271 — Accusa o recebimento do officio n. 8 do 1 de agosto ultimo, encaminhando a esta Secretaria de Estado por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a quarta via dos documentos relativos ao pagamento da mensalidade de julho de 1925 ao estudante subvencionado José Dubeux Leão.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 2.281 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a reforma, no corrente anno, das assignaturas da revista «Lavouras e Criações» ao preço de 15$ cada uma.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.291 — Transmitte o officio do collector federal da Comarca do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma demonstração nominal do pessoal da Estação Aerologica daquella localidade e do credito para pagamento ao augmento provisorio em 1925, visto ter a Directoria da Despeza Publica por portaria n. 304, de 31 de dezembro de 1925, autorizado o mesmo pagamento englobadamente.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.301 — Afim de que possa esta directoria geral promover a necessaria distribuição do credito para pagamento do cirurgião dentista contractado, do Patronato Agricola «Barão de Lucena» Severino Achilles da Motta, pede informar, tendo em vista a clausula 5ª de seu contracto, a data do começo do seu exercicio.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1926.

Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 1.342 — Remette a petição do Sr. Graciano Neves Espindola acompanhada das primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 30:000$, feito em virtude do aviso n. 800, de 5 de março de 1920.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.352 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizal-o a fazer figurar nas Exposição Bahiana de Gado, 5 novilhos hollandezes e 5 garrotes das raças normanda e hollandeza, pertencentes a esse serviço, os quaes deverão ser vendidos em leilão, na referida exposição, sob a fiscalização do director da Fazenda Modelo de Criação de Catú, de accôrdo com a proposta dessa directoria.

O producto da venda deverá ser recolhido aos cofres publicos federaes

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1926

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina:

N. 463 — Restitue os documentos relativos á concurrencia realizada nessa escola e informa que foi pelo Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro ultimo, registrado o contracto celebrado com o constructor Tom Traugott Wildi para a execução das obras da ampliação dessa escola.

— Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, inspector de Estabelecimentos Subvencionados:

N. 473 — Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para servir, até ulterior deliberação, como auxiliar do inspector geral dos estabelecimentos subvencionados deste ministerio.

— Sr. *inspector* geral dos Estabelecimentos Subvencionados deste Ministerio:

N. 483 — Tendo o Sr. ministro designado o inspector Eugenio Bartholomeu dos Reis, para servir, até ulterior deliberação, como auxiliar dessa inspectoria geral, assim vos declaro para os devidos fins.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1926

Geronimo Lopez de Galvez, Joaquim Thomaz de Aquino Filho, Pedro Frederico Oberlaender, Dr. Manoel Marcondes de Mattos e Gustavo Caldas. — Lavre-se o termo.

J. Urgell Julio Ferreira de Souza e J. G. Pereira & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Vitor Purri. — Dê-se certidão.

Pedidos de registros de marcas:

Anna dos Santos Alves, da marca «Isidoro», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém», da marca «Radium», para distinguir artigos das classes 46 e 50 lettra *f*. — Indeferido. A marca imita a n. 5.149, dos Estados Unidos.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo producto, para construcções em geral, em fórma de lages, vigas e semelhantes», para a qual pediu privilegio, Dr. Manoel Marcondes de Mattos (deposito n. 2.166, de 6 de fevereiro de 1926):

1º, um novo producto, para construcções em geral, em fórma de lages, vigas e semelhante, no qual figuram simultanea e distinctamente, como elementos de mutua cooperação, o cimento e a madeira, esta em fórma de um trama ou emmaranhado formado por fitas ou fitilhos;

2º, o que é reivindicado em 1º, accrescentando-se:

Esse novo producto, em fórma de lages, vigas e semelhante, é produzido sob grande pressão, devendo a madeira ser de preferencia branca rija e flexivel cortada em fitas e fitilhos, ser submettida a cosimento em agua de cal, por tempo determinado, para se obter o seu amollecimento e maior flexibilidade, depois do que é esse emmaranhado ou trama de fitilho ou fitas retirado da agua á ferver e comprimido para eliminação do excesso de humidade afim de ser, ainda quente revolvido em cimento secco — o qual adhere a superficie humida da madeira para, em seguida, se proceder a prensagem das peças desejadas;

3º, o que é reivindicado em 1 e 2, accrescentando-se:

Esse trama de madeira assim submettido a grande pressão com cimento secco, faz com que particulas deste cimento tendam a penetrar na superficie dessa madeira que por sua vez, devido ainda a essa mesma pressão, forneça ao cimento a agua necessaria á sua hydratação *até final endurecimento* — notando-se que a prensagem deverá ser de effeito permanente, isto é, deverá o trama de fitas ou fitilhos de madeira assim prensado ser mantido sob a mesma pressão até que o cimento se endureça sufficientemente e possa vencer a força de desagregação desse mesmo trama de fitilhos ou fitas de madeira já comprimido, e agora compacto, como que formando um bloco massiço em cujos interticios grandemente reduzidos, desses fitilhos de madeira, petrificará gradativamente o cimento;

4º, o que é reivindicado em 1, 2 e 3, accrescentando-se:

Esse novo producto, para construcções em geral, póde, como nos materiaes de construcção em geral, ser em peças planas ou curvas, lisas ou não, com recortes, furos, saliencias ou reintrancias, bem como trazer na contextura peças diversas incrustadas durante o processo de manufactura.

5º, um novo producto para construcções em geral, em forma de lages, vigas e semelhantes, como reivindicado em 1º, sendo que, o trama de fitilhos ou fitas de madeira, depois de soffrer o processo de preparação, poderá ser apenas embebido em cimento com agua e posto a seccar nas respectivas formas, para peças de difficil prensagem ou para aquellas que possa ser dispensada a resistencia proporcionada por esse producto como reivindicado de 2 a 4.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo systema de ligas para meias, feitas de correntes metallicas", para a qual pediu privilegio, Pedro Frederico Oberlaender, (deposito n. 2.167, de 6 de fevereiro de 1926).

Reinvindicação:

Um novo systema de ligas para meias, feitas de correntes metallicas de qualquer systema, espessura e tamanho, provida ou de uma chapa prendedora munida de haste para unir os seus extremos, ou por meio de pressão ou fivela, ou de qualquer outro dispositivo podendo, em caso de necessidade, as

feridas chapas serem substituidas por argolas de qualquer systema, formato e tamanho, presas por qualquer modo nos extremos das correntes, tudo como se acha descripto no presente memorial, para os fins especificados.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo apparelho destinado a desinfectar o bocal dos apparelhos telephonicos, denominado "Apparelho Souza" para a qual pediu privilegio Julio Ferreira de Souza. (deposito n. 2.168, de 6 de fevereiro de 1926.

Reinvindicação:

Isto posto, reivindico como elemento essencial e caracteristico da presente e unica invenção:

Um apaprelho destinado a manter *desinfectado o bocal dos telephonicos*, graças a acção de um desinfectante nelle fixado, sendo o apparelho constituido de uma chapa de latão, aluminio ou qualquer outro metal, recortada em oito pontas, quatro de maior dimensão, proprias a prender o apparelho no bocal do telephonio, pelas extremidades que se dobram convenientemente e as outras quatro menores que partem dos angulos formados pelas maiores, destinadas a receber e ficar o desinfectante pelo lado de dentro da chapa, cujo centro, da mesma fórma e dimensão do desinfectante, protege a bocca do interlocutor, evitando-lhe o contacto com o desinfectante.

Pontos *caracteristicos da invenção* de um novo anil hygienico, denominado "Anil Desinfectante", para a qual pediu privilegio Gustavo Caldas (deposito numero 2.169, de 6 de fevereiro de 1926):

Reivindicações:

1ª, um novo anil, caracterizado pelo facto de trazer incorporado um desinfectante *poderoso, não corrosivo e quasi* inodoro, qual o sodio formaldehyde, e outros de sua base e origem, afim de que, simultaneamente, na ultima phase da lavagem de roupas, sejam estas, além de aniladas, desinfectadas, evitando-se assim, a propagação de molestias.

2ª, um novo anil caracterizado pelo facto de poder ser, na sua manipulação e fabricação, applicado qualquer azul, a que se addicionará, como desinfectante, a formalina ou outro qualquer da mesma base e origem, podendo ainda ser perfumado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926).

Descripção da marca para que pediram registro J. G. Pereira & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 4.316, de 6 de fevereiro de 1926):

Consiste do nome Ruby-Bond encimado pelo monogramma das lettras J. G. P., iniciaes da firma requerente.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir papeis em geral de seu commercio de *importação do estrangeiro*, sendo usada em lettras de agua ou de outra qualquer fórma e estando comprehendida na classe 38.

Descripção da marca para que pediu registro Geronimo Lopez de Galvez, destinada para distinguir artigos da classe 41 (deposito n. 4.317, de 6 de fevereiro de 1926):

Consiste *no nome caracteristico* «Plus Ultra» entre aspas.

A referida marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de sua importação e commercio incluidos na classe 41 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediu registro J. Urgell, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.318, de 6 de fevereiro de 1926):

Consiste nas palavras «Plus Ultra».

Em latas de oleo de oliva, no verso e no reverso estão os dizeres. Em cima: Azeite Extrafino — Puro de olivas; ao centro, a figura representando o sol e no centro deste sol as palavras «Plus Ultra». Em baixo — Unicos exportadores: J. Urgell — Barcelona.

Caracteristica principal: Fundo amarello, sol vermelho com as palavras «Plus Ultra» em amarello e os dizeres em vermelho. O desenho poderá variar em dimensões, para ser adaptado a latas maiores ou menores, bem assim poderá ser lithographado directamente sobre as latas ou sobre papel que depois será applicado aos productos.

Descripção da marca para que pediu registro Joaquim Thomaz de Aquino Filho, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.319, de 6 de fevereiro de 1926):

Consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco e fórma rectangular, guarnecido por duas linhas parallelas douradas; dentro desse rotulo, obliquamente, de baixo para cima, em lettra imitação de manuscripto e a tinta vermelha, a palavra «Thoquino» e logo abaixo, na mesma fórma, côr e typo «Licor Extra». No alto, á esquerda, em fórma de meio circulo, a indicação «Fabrica Central de Bebidas Alcoolicas» e logo a seguir, tambem acompanhando o meio circulo: «Praça S. João Baptista, 12»; e fechando a meia lua, um pouco arredondada, a designação «S. João da Barra». No vacuo que resulta entre esta ultima linha e as duas parallelas curvas acima indicadas encontra-se um arabesco sem significação. Todos esses dizeres são dourados. Em baixo, á direita, em linha recta: «Fabricado unicamente por» e logo depois tambem em recta, porém, em typo maior: «Joaquim Thomaz de Aquino Filho», em tinta dourada tambem.

A referida marca, que poderá variar de papel, typos, cores ou dimensões, será usada pelo supplicante em rotulos das garrafas do licor «Thoquino», de sua fabricação e commercio, podendo tambem ser gravada a fogo nos respectivos caixotes ou impressa em facturas, prospectos, reclames, etc., de qualquer especie, servindo ainda para designar o seu endereço telegraphico e está incluida na classe 42.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Secretaria

Expediente de 19 de janeiro de 1926

Sr. José Roure y Sabaté — Rua Aguidaban n. 49 — Curityba — Estado do Paraná:

N. 189 — Relativamente ao pedido de publicações constante de vossa carta de 8 do corrente, declaro-vos que esta directoria não possue as obras solicitadas para vos attender, lembrando-vos a conveniencia de dirigir vosso pedido nesse sentido ao Serviço de Informações deste ministerio, que tem a seu cargo a distribuição de grande numero de monographias sobre diversos assumptos.

Dia 21

Sr. director geral de Agricultura:

N. 216 — Cumpre-me o doloroso dever de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a 11 do corrente falleceu o mecanico da Inspectoria Agricola do 11º Districto, Pedro Nascimento Silva.

Na data supra-citada terminava a licença de um anno, em cujo goso vinha de se achar aquelle funccionario.

Dia 22

Sr. *presidente do Tribunal de Contas*:

N. 231 — Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nas importancias de 36$900 e 411$500, perfazendo a importancia total de 448$400, provenientes de transportes effectuados em proveito deste serviço, no anno proximo passado.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento das contas supra correm por conta da verba 5ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, consignação — Material — III — diversas despezas, subconsignação «12ª — Transportes de material e animaes, etc.», cujas despezas foram empenhadas na respectiva subconsignação sob o n. 29/21 de 20 de fevereiro do anno proximo findo.

Dia 25

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 247 — Solicito vossas providencias, no sentido de no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., nas importancias de 730$800, 151$200 e 9$500 perfazendo a importancia total de 1:091$500, provenientes de transportes concedidos a titulo de auxilio a lavradores inscriptos no respectivo registro deste ministerio, no anno proximo passado.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento das contas supra correm por conta da verba 5ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, consignação — Material — III — diversas despesas, subconsignação 17ª, «Transportes de material agricola etc.», cujas despezas foram empenhadas na respectiva subconsignação conforme os conhecimentos juntos de ns. 107, 192 e 161, respectivamente de 7 de abril, a 21 e 10 de julho do anno proximo passado, sendo que para o primeiro transporte a importancia de 950$, para o segundo a importancia de 1:000$ e o terceiro a importancia de 100$, havendo um saldo em cada um dos empenhos respectivamente de 219$200, 648$800 e 90$500 que foi annullado na escripturação desta repartição.

— Sr. *representante* da Companhia Telephonica Brasileira — Rua Marechal Floriano n. 164:

N. 246 — Communico-vos que o apparelho telephonico — Piedade. 56 — que serve á Estação de Pomicultura do Deodoro, ha cinco dias não funcciona, causando grande transtorno ao serviço da mesma Estação.

A' vista dessa anormalidade peço-vos immediatas providencias no sentido de ser reparada a causa da interrupção do referido apparelho, pois está se tornando commum ficar a Estação de Pomicultura de Deodoro como agora privada durante varios dias de utilizar seu apparelho telephonico o qual deixa por completo de funccionar.

Primeira Secção Technica

Expediente de 29 de janeiro de 1926

Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro:

N. 204 — Recommendo-vos que d'ora avante sejam sempre incluidas nos boletins mensaes as seguintes informações:

No *item* 14, especificar detalhadamente, por variedade, a quantidade de enxertos realizados, indicando tambem os processos adoptados;

No *item* 19, dizer a producção da estação, detalhando as quantidades e respectivas variedades;

No *item* 32 declarar as quantidades e respectivas variedades das mudas distribuidas.

No *boletim* do mez corrente já deverão constar as informações acima solicitadas.

Esta directoria aproveita o ensejo para vos pedir que a remessa de cada boletim mensal seja feita até o dia 5 do mez immediato.

— Sr. inspector agricola federal — Curityba:

N. 213 — Communico-vos que o Instituto Biologico de Defesa Agricola não poude fazer a identificação da lagarta colhida em abacateiro e remettida por essa inspectoria, por ter chegado em más condições.

Junto vos envio um folheto com instrucções para preparar esse material destinado a estudo.

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

N. 206 — Communico-vos que o Instituto Biologico de Defesa Agricola verificou que o material remettido pelo ajudante Alexandre Leite de Figueiredo, colhido na propriedade do Sr. João Luiz Blanc, consta de insectos coleopteros Eumolpideos Colaspis trivalis (Boh).

Dia 30

Sr. inspector agricola federal — Goyaz:

N. 207 — *Com o vosso officio n. 44, de 16 de janeiro ultimo*, recebeu esta directoria os boletins de estatistica agricola, referentes aos municipios de Pilar, Itaberahy, Ponso Alto, S. J. Tocantins, Jataby, Bomfim, Planaltina, Santa Cruz e ao mez de novembro proximo findo, e dos municipios de Santa Cruz, Corumbá, Pyrenopolis e Bella Vista, referentes ao mez de dezembro do anno passado.

— Sr. inspector agricola federal — Cuyabá:

N. 210 — *Com o vosso officio* numero 26, de 11 de janeiro ultimo, recebeu esta directoria os mappas de estatistica agricola referente ao municipio de Cuyabá e ao mez de dezembro do anno proximo findo, organizado pelas estações meteorologicas de Cuyabá e Coxipó.

— Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro:

N. 211 — Remetto-vos, inclusa, por cópia, uma carta do professor de apicultura Sr. Emilio Schenk, pedindo autorização para que a séde da Sociedade Brasileira de Apicultura, seja installada no Colmeal Modelo, dessa estação.

E' mister que declareis si não ha inconveniente em ser attendida essa solicitação.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 212 — Remetto-vos algumas folhas de fumo colhidas em Deodoro, na Estação de Pomicultura, cuja director pede para serem examinadas nesse instituto.

Dia 1 de fevereiro

Sr. inspector agricola federal — Manáos:

N. 219 — Rogo-vos fazer chegar ás mãos dos interessados os resultados de duas analyses de terra feita em amostras colhidas na propriedade dos senhores M. Corbacho & Comp., municipio de Humaytá, nesse Estado.

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

N. 218 — Esta directoria examinou *detidamente o vosso boletim bimestral* relativo aos mezes de setembro e outubro do corrente anno, ficando inteirada do movimento feito por essa repartição no bimestre referido.

O mesmo acha-se de accordo com as instrucções baixadas para esse fim, tendo sido encaminhado a esta directoria, *com o vosso officio* n. 88, de 26 do mez proximo findo.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1926

Officios:

N. 995 — Ao encarregado da estação climatologica de Tres Lagoas, Matto Grosso, chamando a attenção sobre erros de observação constatados nos trabalhos referentes aos mezes de setembro a novembro de 1925.

N. 999 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta de F. Bvignie! & Comp., na importancia de 4:50?$000.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de fevereiro de 1926, foram concedidos, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 3º official do Directoria do Expediente da Marinha Edgard de Noronha Torrezão, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gosal-a em parcellas de dous mezes por anno civil: devendo entrar em *goso* desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data.

— Por outras de 6 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Arthur Eliziario Barbosa do cargo de immediato do navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Manoel Ignacio Bricio Guilhon do cargo de capitão dos portos do Estado do Maranhão.

Foi nomeado o capitão de corveta Arthur Eliziario Barbosa para exercer o cargo de capitão dos portos do Estado do Maranhão.

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica noventa dias de licença, na fórma da lei, ao secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Pessoa de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em goso desta licença *dentro do prazo* de trinta dias, a contar da presente data.

— Por outras de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de Corveta João Candido Martins Filho do serviço da Directoria do Pessoal;

O capitão de corveta pharmaceutico Augusto Queiroz Lopes do cargo de instructor da cadeira de *chimica de guerra*, gazes asphyxiantes e chimica biologica da Escola Medica da Armada.

Foi nomeado o capitão de corveta João Candido Martins Filho para servir no Estado-Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1926

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 421 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 1:117$499, da qual são credores as firmas Casa Lohner S. A. e O. Neiva & Comp., respectivamente, pelas quantias de 891$089 e 226$410, provenientes de fornecimentos de material medico-cirurgico feitos á Directoria de Saude Naval, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba "6ª — Directoria de Saude — Material permanente — Sub-consignações: de n. 1", 891$089 e "de n. 2", 226$410, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo:

N. 422 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 8:572$010, da qual são credores as firmas Heraclito & Comp. e J. Rainho & Comp., respectivamente, pelas quantias de 6:678$760 e 1:893$250, porvenientes de fornecimentos de aluminio em chapas, etc., feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a liquidação do *presente processo correr* á conta das verbas "26ª — Material de construcção naval — Material permanente — Sub-consignação de n. 1", 4:776$920 e Material de consumo — Sub-consignação de n. 2", 42$880; "25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2", 3:752$210, ambas do *orçamento deste ministerio para o exercicio* de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo:

N. 123 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 478$940, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de trabalhos executados no Deposito Naval e Laboratorio Pharmaceutico da ilha das Cobras, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 28ª — Obras e serviços necessarios — Material — Consignação — Diversas despezas — Sub-consignação de n. 1, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo:

N. 124 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 5868, da qual é credora a firma Bremno & Comp., proveniente de fornecimentos de acido sulphurico, etc., feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta das verbas «25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2», 4908 e «26ª — Material de construcção naval — Material permanente — Sub-consignação de n. 1», 968$, ambas do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo:

N. 125 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de réis 12:376$597, da qual é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de energia electrica, feitos a diversos estabelecimentos navaes durante o mez de outubro do anno proximo findo, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «28ª — Obras e serviços accessorios — Consignação — Material — Diversas despezas — Sub-consignação de n. 2», do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de material:

N. 126 — 1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 1:550$, á conta da verba 25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material permanente — Sub-consignação de n. «1», do orçamento deste ministerio para o anno de 1925, de que são credores J. Santos & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1926

Officios:

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 102 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser registrada por essa delegação a inclusa conta de Edgard Magalhães, na importancia de 30$, proveniente de serviços prestados a este ministerio, no anno passado, correndo a alludida despeza á conta da verba 15ª «Despezas eventuaes», «Material», «Despezas imprevistas do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1925.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 104 — Solicito vossas providencias no sentido de serem registradas por essa delegação as duas inclusas contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de réis 1:307$800, provenientes de transportes requisitados por este ministerio e effectuados pela alludida companhia, no anno passado, á conta da sub-consignação 24, da verba 15ª, do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1925.

N. 105 — Transmittindo-vos as dezoito inclusas contas da Rêde de Viação Sul Mineira, na importancia total de 14:650$200, provenientes de passagens e transportes requisitados por este ministerio e effectuados pela mencionada Rêde, no anno passado, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser registrada por essa delegação, a referida despeza que corre á conta das sub-consignações 23 e 24 da verba 15ª, do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1925.

N. 106 — Solicito vossas providencias no sentido de serem registradas por essa delegação as vinte e uma inclusas contas da Rêde de Viação Sul Mineira, na importancia total de 6:962$800, provenientes de passagens e transportes requisitados por este ministerio e effectuados pela alludida Rêde, no anno passado, á conta das sub-consignações 23 e 24 da verba 15ª, do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1925.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 107 — Transmitto-vos o incluso processo referente ás pensões a que teem direito DD. Philomena e Anna Luiza Villela, irmãs solteiras de Manoel Martins dos Santos Villela, que foi mestre aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, solicitando-vos digneis de providenciar no sentido de serem pagos ás mesmas o quantitativo do funeral e as respectivas pensões.

Requerimento despachado

Negociantes Saulle Pagnoncelli & Filho, de 4 de fevereiro do anno passado. — Apresentem procuração.

— Sr. director geral da Despeza Publica:

N. 108 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo á pensão a que tem direito D. Maria Isabel Guimarães viuva do Dr. Thomaz Gomes Viegas, que foi auditor de Guerra, solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem pagos o quantitativo do funeral e a respectiva pensão.

Dia 26

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 113 — Tendo os negociantes Fontes Garcia & Comp., cumprido as suas obrigações decorrentes do contracto que firmaram com a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no anno passado, para fornecimento de diversos artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, segundo se verifica do officio numero 60, de 21 do corrente, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser autorizada por essa delegação a restituição da caução de 1:000$, aos alludidos negociantes, que a depositaram nesta Contabilidade, para garantir a fiel execução do mencionado contracto.

Requerimento despachado

D. Maria do Carmo Maia da Costa. — Faça reconhecer a lettra e firma da procuração passada.

Dia 29

Sr. coronel chefe do Departamento Central da Guerra:

N. 124 — Para que esta directoria possa resolver a respeito do pedido feito pelo ex-alumno da extincta Escola de Aprendizes Artilheiros, Albino Angelino de Castro, do peculio a que se julga com direito e constante de caderneta individual, o qual não lhe foi entregue no acto do seu desligamento para o antigo 2º regimento de artilharia, nesta Capital, quando attingiu a idade regulamentar para esse fim, solicito, de ordem do Sr. marechal ministro da Guerra, visto o archivo da citada escola se achar recolhido nesse departamento, vos digneis de providenciar no sentido de ser esta contabilidade informada detalhadamente sobre o assumpto em apreço.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 125 — Transmittindo-vos a inclusa conta da viação ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 256$400, proveniente de serviços prestados a este ministerio no anno passado, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser registrada por essa delegação a mencionada despeza, que corre á conta da verba 16ª «Despezas eventuaes — Material — Despezas imprevistas», do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1925.

N. 128 — Tendo os negociantes Isuard & Comp. cumprido as suas obrigações decorrentes do contracto que firmaram com a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no anno passado, para fornecimento de diversos artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, conforme se verifica do officio n. 48, de 15 do corrente, solicito vos digneis de autorizar a restituição da caução de 1:000$ aos mencionados negociantes que a depositaram nesta contabilidade, por meio de uma apolice ao portador sob n. 281.846 com 55 coupons, como garantia da fiel execução do referido contracto.

N. 130 — Solicito vossas providencias no sentido de serem registradas por essa delegação as sete inclusas contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de 6:681$210, provenientes de passagens e transportes requisitados por este ministerio e effectuados pela alludida estrada no anno passado, á conta das sub-consignações 23 e 24 da verba 15ª, do orçamento da Guerra para o exercicio de 1925.

Dia 30

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 137 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem registradas por essa delegação as duas inclusas contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de réis

1:329$100, provenientes de telegrammas expedidos pela mesma estrada, mediante requisição feita por este ministerio, correndo a referida despeza á conta da verba 16ª, Material, Despezas imprevistas do orçamento da Guerra para o exercicio de 1925.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 142 — Para que seja tomada em consideração a informação n. 107, de 11 do corrente, prestada pela 1ª Sub-directoria desta contabilidade, transmitto-vos o incluso requerimento do engenheiro civil Manoel de Avila Goulart, major adjunto da secção de mathematica do Collegio Militar desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que, a partir de 1 de agosto do anno passado, foi suspensa a consignação mensal de 50$, estabelecida pelo capitão Belfort Americo de Mattos, presentemente servindo na guarnição de Jaguarão, a favor da Cooperativa Militar do Brasil.

Outrosim cabe-me declarar-vos que ao mesmo official póde ser entregue a importancia correspondente ás consignações dos mezes de janeiro e fevereiro do mencionado anno, as quaes não foram recebidas pela citada sociedade, por falta das respectivas communicações, conforme tudo consta do officio da mesma cooperativa n. 83, de 30 de dezembro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro aiudante de 2ª classe, interino, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Annibal de Araujo Lima, para o logar de conductor de 2ª classe, em commissão, da commissão de estudos de obras para melhoramento do porto de Aracajú, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Antonio de Mello e Silva para o cargo de engenheiro-auxiliar da 5ª Divisão Provisoria, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1926. — *Francisco Sá.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos á Fazenda:

Dia 27 de janeiro de 1926

N. 103 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim dos Santos, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 104 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com as informações constantes do incluso requerimento, a Antonio Jorge de Mello, segundo escripturario da Commissão de Estudos do Porto de Aracajú, a quantia de 750$000, de augmentos provisorios que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio de 1923.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito pelo decreto n. 15.943, de 27 de janeiro daquelle anno.

Da folha inclusa consta o nome do Dr. Augusto Hor-Meyll, engenheiro da referida commissão, a quem já foi solicitado o necessario pagamento por aviso deste ministerio n. 506, de 14 de maio de 1924.

N. 105 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, sejam pagas, por exercicios findos, mediante distribuição de credito, de accôrdo com o incluso processo, as quantias abaixo discriminadas, aos funccionarios da Commissão de Estudos do Porto de Aracajú de augmento provisorio relativo ao anno de 1923:

Luiz Ayres Porto Carrero..	2:070$000
Raymundo Fernandes	1:800$000
Antonio M. Ludovico	1:620$000
Deolindo Nascimento	1:350$000
Appolonio B. de Souza....	1:039$500
Deocleciо M. Ludovico ...	765$000
Domingos Roque Prophcta.	1:026$000
Manoel Messias de Jesus..	630$000
João Baptista de Jesus....	630$000
José Joaquim de Sant'Anna	630$000

A despeza, na importancia total de 11:560$500, quando corente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 15.943, de 27 de janeiro daquelle anno.

N. 106 — Tenho a honra de solicitar as necessarias ordens de V. Ex. no sentido de serem devolvidos a este ministerio os tres processos que deixaram de acompanhar o officio do Tribunal de contas n. 1.700, de 9 de setembro de 1925, e que, segundo o officio, por cópia annexa, do mesmo tribunal, numero 2.066, de 27 de novembro ultimo, foram remettidos a esse ministerio com o officio n. 1.699, de 9 de setembro do anno proximo passado.

Os processos de que se tratam referem-se: dous á divida de 10:027$657, e 30:508$345, contrahidas pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte em 1923 e o outro á divida de réis 3:100$000, de que é credor José Isidoro Maia, por serviços prestados á Directoria Geral dos Correios, tambem em 1923.

Dia 28

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 107 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Conceição, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 86$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a agosto e de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 108 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim Firmino Brandão, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 21$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 109 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Augusto Pereira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 101$700, relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 110 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Damaso Souza Ribeiro, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 111 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Domingos Soares de Oliveira, trabalhador effectivo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 96$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 112 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Celio Borges de Mello, praticante do telegrapho da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 29$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 113 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Carlos Rodrigues, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 101$400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 114 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Dario Antonio dos Santos, feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 13.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 115 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Domingos Lessa, servente de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 91$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 116 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a David Ferreira da Silva, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 157$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 117 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Francisco Felisberto, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 54$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a maio e julho daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 118 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Ferreira de Carvalho, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 119 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Laurindo Vieira, official operario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 209$190, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 120 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Domingos Felix da Rocha, trabalhador effectivo da 5ª Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 99$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 121 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro Francisco Xavier, guarda cancella de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 122 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arcelino Pinto, ex-trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 13$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 123 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arnoud Valente, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 40$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 124 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Americo Rodrigues, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 181$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 125 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José de Lima, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 126 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencia, afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Miguel Henrique de Faria, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179$500, relativa, á differença do augmento provisorio que lhe foi conce-

dido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 127 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Augusto Moreira, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central da Brasil, a quantia de 145$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 128 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar, as necessarias providencia, afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Vicente de Jesus, guarda de 2ª classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 129 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Dario Alves de Pinho, guarda-chaves de 3ª classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 130 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Domingos da Silva, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 81$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 131 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Djalma Cosme Damião, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 176$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 132 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Davino Cardoso, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 26$400, relativa, á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 133 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Antonio da Costa, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 22$200, relativa á differença ao augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 134 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Domingos Chaves, official de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 178$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 135 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Chrispim Soares, guarda-chaves da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 48$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a julho daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 136 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Carlos Garcia Moreira, official de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 217$500 relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Dia 30

N. 142 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Carlos Antonio, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 91$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a novembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 143 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Basilio Francisco Pereira, guarda-cancella de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 157$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Dia 1 de fevereiro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 144 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do telegramma recebido do director da Rêde de Viação Cearense, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias, afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará supprida de numerario sufficiente para attender ás requisições de pagamento ao pessoal empregado na construcção de prolongamentos e ramaes da referida rêde, atrazado desde outubro do anno passado.

A distribuição do credito de que se trata foi solicitada ao Tribunal de Contas em aviso deste ministerio n. 1.717, de 24 de agosto do referido anno, para ser feita com o producto da venda de obrigações ferroviarias pelo Banco do Brasil, conforme pedi a V. Ex. em aviso n. 1.189, da mesma data.

Dia 2

N. 145 — Por aviso n. 1.979, de 20 de setembro do anno passado, este ministerio solicitou ao Tribunal de Contas o registro da despeza na importancia de 128:879$861 para pagamento aos tarefeiros Mello Mattos & Maciel, de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no mesmo anno, por conta da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e para ser liquidado por obrigações ferro-

viarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do referido anno, em numero de 144 titulos á cotação provisoria de 900$000.

Attendendo agora ao que requereram os mencionados tarefeiros, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem entregues aos interessados tantos titulos quantos forem precisos para perfazer a differença entre a importancia solicitada para pagamento no citado aviso n. 1.979, e a correspondente á cotação das 144 obrigações ferroviarias na vespera do dia em que foram ellas dadas ao pagamento. Do numero de titulos entregues e da cotação respectiva, rogo igualmente a V. Ex. seja dado conhecimento a este ministerio e ao Tribunal de Contas, para os effeitos da annotação necessaria na escripturação da verba 24ª citada.

Dia 3

N. 148 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos a David da Costa Faria, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1438 relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.890, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.231, de 3 de janeiro de 1920.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao ajudante de Deposito Antonio Avellar;

De seis mezes, ao trabalhador Alipio Fagundes;

De seis mezes, ao guarda-freios Rufino Manoel de Lima;

De dous mezes, em prorogação, ao foguista Pedro Guida;

De dous mezes, em prorogação, ao praticante de conductor de trem Raul das Chagas Leite;

De um mez, sem vencimentos, ao trabalhador Ramiro dos Santos Paranhos.

Na Repartição Geral do Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Theophilo Batinga.

— Por portarias de 6 do corrente:

De tres mezes ao bagageiro da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, Amantino Calixto;

De um mez, ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oéste de Minas, Joaquim Jacintho de Paiva.

— Por outras de 8 do corrente:

De tres mezes, ao chefe de trem de 1ª classe da Rêde de Viação Cearense, Antonio Casemiro de Menezes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao guarda-fio Euclydes Augusto de Almeida;

De tres mezes ao telegraphista de 2ª classe Valdemaro dos Santos Ferreira;

De um anno ao guarda-fio de 2ª classe, José Ferreira Pimentel;

De tres mezes ao tubista José Francisco Pinho Junior;

De tres mezes ao guarda-fio Heitor Guedes Falcão;

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Ordecilio Antunes da Rocha;

De seis mezes ao guarda-fio de 2ª classe Manoel Pereira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. 39 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 21 de outubro de 1925 que aposentou, *ex-officio*, Frederico Delfino da Rocha no logar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 8

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 40 — Em solução ao vosso officio n. L-102, de 26 de janeiro ultimo, autorizo-vos a considerar o trabalhador da 9ª Residencia do Centro da 5ª divisão dessa estrada, José Gomes de Oliveira, fallecido em 23 de dezembro de 1926, como si licenciado estivesse, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 27 de novembro a 23 do referido mez de dezembro, vespera da data do seu fallecimento; devendo ser pago aos seus herdeiros, legalmente habilitados, dous terços da respectiva diaria correspondente ao mencionado periodo.

N. 41 — Em solução ao vosso officio n. L-101, de 26 de janeiro ultimo, autorizo-vos a considerar o armazenista de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Gastão Alvares de Azevedo Macedo, fallecido em 26 de dezembro de 1925, como si licenciado estivesse nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 9 de novembro a 25 do referido mez de dezembro, vespera do seu fallecimento; devendo ser pago aos seus herdeiros, legalmente habilitados, dous terços dos respectivos vencimentos no mencionado periodo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 42 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 28 de outubro de 1925 que aposentou, a pedido, Octavio Guilherme Pereira, no logar de conductor de trem de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 43 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega de S. Luiz do Maranhão a despachar livre de direitos aduaneiros o material constante de quatro caixas — marca "R. G. T.", ns. 4.363 a 4.366, embarcadas em Hamburgo, no vapor inglez *Nubert*, consignadas á Repartição Geral dos Telegraphos e contendo um quadro de marmore, com accessorios, para baterias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o agente de 4ª classe dessa estrada, Achilles de Souza Novaes solicitou um mez de licença, sem vencimentos, e ao qual se refere o vosso officio n. 1-55, de 22 de janeiro deste anno.

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o official operario dessa estrada, Estevão de Oliveira Moura solicitou 6 mezes de licença em prorogação, para tratar de interesses particulares e ao qual se refere o vosso officio n.L-2.029, de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados com os favores constantes do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorado pelo art. 5º, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, os materiaes constantes das inclusas relações, em duas vias cada uma, devidamente certificados pela Inspectoria Federal das Estradas e destinados aos serviços da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 68 — Passando ás vossas mãos, a inclusa portaria de nomeação do engenheiro Antonio de Mello e Silva, para engenheiro auxiliar da 5ª divisão provisoria, dessa estrada, communico-vos, para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 15-D-M, de 25 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro manda que se declare a essa directoria que o engenheiro Petronio de Almeida Magalhães não pode ser nomeado antes de registrar o seu titulo neste ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de contabilidade — 1ª secção — Circular n. 4 — C/1ª — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1926.

Determino que nos serviços de vales postaes internacionaes sejam observadas as seguintes regras:

a) as requisições e os vales internacionaes pagos serão submettidos ao expediente de que tratam as «Instrucções para a escripturação das operações relativas ao serviço de vales internacionaes» na 3ª parte — alineas *a*), *b*) e *c*) do capitulo II e na 4ª parte — alineas *a*) e *b*) do capitulo unico;

b) as contadorias irão preenchendo as listas de emissão, á proporção que forem recebendo as requisições. Indicarão, em seguida, nas requisições o numero das listas e dos vales, datando e assignando as listas.

As mesmas listas só serão encerradas no dia da organização da expedição, isto é, na vespera da sahida dos vapores;

c) as requisições e os vales serão passados ás Sub-Contadorias Seccionaes, mediante recibo em protocollos directos;

d) as administrações emissoras logo após o preenchimento das listas communicarão ás que não executam o serviço directamente o numero dado aos vales na sua emissão e os das listas correspondentes. Esses esclarecimentos serão transmittidos em seguida á respectiva sub-contadoria seccional, para o fim de se completar a escripturação do modelo n. 555;

e) no mez em que nenhum vale internacional houver sido pago, será o facto communicado por officio á Sub-directoria de Contabilidade desta directoria;

f) ficam mantidos os modelos avulsos 370 e 371 (7 e 8 V. I.) e supprimidos os modelos 368 e 369 (5 e 6 V. I.). Estes serão substituidos pelos modelos 555 e 556, que serão escripturados na respectiva sub-contadoria seccional. Aquelles continuarão a ser processados de accôrdo com as instrucções anteriores;

g) os vales internacionaes prescriptos serão processados na administração emissora, que fornecerá á Sub-Contadoria Seccional respectiva os elementos necessarios á execução do lançamento de que trata a formula n. 6 das citadas instrucções;

h) o annexo n. 3 das instrucções (modelo 551) será preenchido de accôrdo com o seguinte exemplo:

Annexo n. 3 Modelo n. 551

MINUTA N.....

EXERCICIO DE 1925

Relação dos vales postaes emittidos nos correios internacionaes abaixo indicados e pagos durante o mez de DEZEMBRO na thesouraria da Administração dos Correios do CEARÁ e nas agencias subordinadas, cujo total, na importancia de *2.831$730*, foi saccado contra a Directoria Geral dos Correios pela carta de credito n. *11*.

Paiz e repartição emissora de procedencia	Anno da emissão	Total dos vales por paiz	Moeda de emissão em cada paiz	Moeda estrangeira				Equivalente pago em moeda nacional					
				Valor dos vales e da commissão		Total por paiz		Importancia de cada vale e da commissão		Total por paiz			
JAPÃO		2	Yen										
N.....	1925			100	00			320	000				
N.....	1925			300	00			960	000				
Commissão de 1/4 °/o.....				1	00	401	00	3	200	1	283	200	
HESPANHA		3	Peseta										
N.....	1925			200	00			204	000				
N.....	1925			400	00			408	000				
N.....	1925			800	00			816	000				
Commissão de 1/4 °/o s/os vales pagos, á excepção do ultimo, que é isento de taxa...				1	50	1.401	50	1	530	1	429	530	
ESTADOS UNIDOS		2	Dollar										
N.....	1925			5	00			35	000				
N.....	1925			12	00	17	00	84	000		119	000	
Total.....		7								2	831	730	

Contadoria da Administração dos Correios do Ceará, 4 de janeiro de 1926.

O amanuense, ...

Visto. O contador, ...

i) As cartas de credito (modelo 549) terão a seguinte redacção:

«Pela importancia de dous contos de reis que a Directoria Geral dos Correios levará a nosso credito em «Movimento de Fundos» e a debito dos correios internacionaes indicados na relação junta, á vista dos vales postaes internacionaes pagos por esta administração e agencias subordinadas no mez de setembro ultimo».

j) Ficam mantidas, na parte não revogada por esta circular e pelas «Instrucções para escripturação das operações relativas ao serviço de vales internacionaes», as circulares desta directoria ns. 50 C/1º e 8 C/1ª, respectivamente de 18 de julho de 1924 e 2 de fevereiro de 1925.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Severino Neiva*.— Sr. admistrador dos Correios d...

Divs., 1.024 C/25.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1926

Custodia Moreira de Souza, Lydia Quaresma Pereira, Manoel de Freitas Porto, Sebastião Alves de Medeiros, pedindo certidão. — Certifiquie-se.

Renato Neves, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa de fiança.

Andrade Veiga & Comp., Van Erven & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

J. Paculdene Ferreira, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem a importancia de 235$200, de accôrdo com a informação.

Praxedes Ferreira dos Santos, pedindo readmissão. — Deferido, á vista da informação.

Ricardo Cardoso Pimentel, idem, idem, idem. — Attendido para servir em Entre Rios, de accôrdo com a informação.

Frederico Calvano, Gustavo de Mattos, pedindo baixa de concessão. — Attendido.

Dr. José Maria Coelho, Marat Descartes Freire Gameiro, João Neri, pedindo passe; Manoel Taurino do Carmo, pedindo renovação de contracto; e Pericles da Rocha Vianna, propondo os seus serviços profissionaes aos empregados desta estrada. — Idem, á vista da informação.

José Soares de Azevedo, pedindo autorização para collocar uma porteira na parada Monte Alegre. — Idem, a titulo precario, de accôrdo com a informação.

Antonio Borges Pavão, pedindo indemnização. — Idem, nos termos, porém, do parecer da secretaria.

José de Souza, Raymundo Cardoso, Eleoterio Amaro, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir effeitos desta data em diante.

Joaquim Pinto da Silva, Antonio Perfeito Vargas, pedindo readmissão; Antonio Sacilotti Filho, propondo compra de moinha de carvão. — Não convém.

José Elias de Mello, pedindo permissão para installar um varejo na plataforma da estação de D. Clara; Manoel José da Cunha, pedindo readmissão. — Indeferido.

A. Freitas & Comp., pedindo indemnização. — Idem, de accôrdo com a lettra *b* do art. 135 do Regulamento de Transportes.

Barbosa Filho, F. Mollica & C., idem, idem. — Idem, de accôrdo com o parecer da 2ª Divisão e com o art. 135, lettra *b*, do Regulamento de Transportes.

Edward Costa, pedindo collocação. — Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Maria Carlota da Silveira, Pereira Bastos, Isolina da Silva Pereira, pedindo pagamento; José Pacifico, pedindo collocação; Virgilio Nunes, pedindo readmissão; Oscar Antonio da Luz, pedindo restituição de documento; The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de material. — Compareçam á secretaria.

João Lemos da Silva, pedindo entrega de volume. — Complete o sello e selle os annexos.

Pedro de Almeida, pedindo transferencia; Sociedade Carandahyense de Electricidade, pedindo pagamento; Miguel Soares, pedindo pagamento de indemnização. — Complete o sello.

Commissão das obras da Egreja de São Sebastião de Lafayette, pedindo esclarecimentos. — Solle o presente.

Compareçam á secretaria os Srs. João Domingues, Francisco Rodrigues de Barcellos, Giovanni Pevin, Oliveira & Irmão, superintendente da Britesch Argentine Meat Company e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S|A.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Foi nomeado o 4º escripturario Petronillo Santa Cruz Oliveira, para o logar de membro da delegação do mesmo tribunal em Santa Catharina.

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1926

Benjamin Meirelles, 4º escripturario deste tribunal, nomeado para o logar de membro da delegação, no Estado de Sergipe, requer a concessão das ferias a que se julga com direito, para o que apresentou anteriormente attestado medico, justificando a necessidade de sua permanencia, por alguns dias, nesta capital. — Indeferido, em 30 de janeiro de 1926.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 28 de janeiro de 1926

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Pará:

N. 162 — Remettendo o conhecimento referente ao despacho de um caixote contendo o material de expediente destinado á delegação.

N. 163 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará. Identica communicação.

N. 164 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy. Idem, idem.

N. 165 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia. Idem, idem.

N. 166 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo. Idem, idem.

N. 167 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagôas. Idem, idem.

N. 168 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba. Idem, idem.

N. 169 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul. Idem, idem.

N. 170 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Pernambuco. Idem, idem.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 163 — Remettendo a provisão de quitação n. 84, de 15 de abril ultimo, expedida a favor da ex-agente do Correio de Alvaro Machado, nesse Estado, D. Didia da Cunha Cirne, referente ao periodo de 20 de fevereiro de 1922 a 11 de maio de 1923.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 164 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio numero 741, de 16 de setembro do anno proximo passado, annexo ao mesmo processo, relativo á comprovação do adeantamento de 6:045$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado em 20 de novembro de 1924 pelo 1º tenente João Nobre da Veiga, do 3º grupo de artilharia de costa, para as despezas do 4º trimestre de 1924, visto haver este tribunal, em sessão de 7 de outubro do anno proximo passado, julgado comprovada a applicação do alludido adeantamento por se tratar de despezas attinentes ao regimen das massas.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo entrado em goso de ferias em 25 do corrente o Sr. ministro presidente deste tribunal, doutor Pedro Teixeira Soares, assumiu o exercicio da presidencia o Sr. ministro doutor Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, cabendo a este o auxilio para conducção, relativo ao exercicio da dita presidencia.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 166 — Communicando a recusa de registro ao pagamento ao ajudante chimico da secção de carnes e derivados do Serviço de Industria Pastoril, José Samoaio Fernandes, da importancia de 2:400$, de diarias e ajudas de custo, por ter sido designado para ir a Santa Catharina mostrar as vantagens do emprego dos autoclaves no fabrico da banha, por insufficiencia de saldo na sub-consignação propria.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 167 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso officio numero 8.703, de 17 de outubro ultimo, relativo ao pagamento, a Andrade Veiga & Comp., da quantia de 200$, proveniente do fornecimento, a essa directoria, conforme o pedido n. 169, de um chronometro "Angelus", em nickel, com mostrador de segundos, indicando o numero de minutos em circular independente, rogo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente de 15 de dezembro proximo findo, providencieis no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal a prova de haverem sido expedidos convites a outros negociantes, além da firma fornecedora e Eduardo Clerc & Companhia.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 168 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio nu-

mero 1, de 30 de dezembro proximo findo, encaminhando o de n. 587, do dia 1, em que o commandante interino da 4ª região militar e 4ª divisão de infantaria, general Estanislão Pamplona, pede á vista das razões que apresenta relevação da multa que lhe foi imposta, a 6 de novembro anterior, por essa delegação, em vista de haver o mesmo general excedido o prazo legal para a comprovação do adeantamento de 30:000$, que recebeu em 2 de abril do anno proximo passado, para despezas a seu cargo, resolveu, em sessão de 22 do corrente, relevar a multa de que se trata.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 169 — Communicando que o tribunal, tendo presente o officio n. 598, de 17 de outubro ultimo, relativo ao pagamento á Companhia Brasileira de Energia Electrica da quantia de 86$100, proveniente de energia electrica fornecida a essa escola, em setembro anterior, resolveu, em sessão de 16 de dezembro proximo findo, recusar registro á despeza, por não ter sido declarado, na ordem de pagamento, o numero de ordem do respectivo empenho por estimativa, como prescreve o art. 235, §§ 2º e 4º, do R. G. C. P.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 170 — Solicitando a remessa do aviso n. 1.448, de 7 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, para que o tribunal possa resolver sobre o aviso n. 2.368, de 5 de novembro ultimo, do dito ministerio.

— Sr. agente da estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 171 — Solicitando transporte de bagagens desta capital á do Estado de S. Paulo.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 172 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 197, de novembro ultimo, encaminhando, com o incluso processo o officio n. 1.501, de 17 do mesmo mez, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre, á vista das razões que apresenta, do acto dessa delegação, de 6 tambem de novembro, que sob o fundamento de dever ser a despeza processada por exercicios findos, recusou registro ao pagamento de 8:000$ a D. Maria José Coelho, como indemnização de material utilizado por aquella estrada de ferro, em 1907 e 1908, de uma pedreira de propriedade da referida senhora, resolveu, em sessão de 18 de dezembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 173 — Communicando que o 3º escripturario bacharel Mario de Castro Cunha, que se achava em goso de licença, reassumiu o exercicio de seu cargo a 1 do corrente mez.

Dia 30

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 178 — Transmittindo copia do decreto n. 17.183, de 13 deste mez, que abre ao Ministerio da Viação e o credito especial de 247:050$503 e communicando o seu registro.

N. 179 — Idem, idem, do decreto numero 17.171, de 30 de dezembro proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça os creditos especiaes de 10:000$ e 515$ e communicando o seu registro.

N. 180 — Idem, idem, do decreto numero 17.175, de 31 de dezembro ultimo, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:569$770 e communicando o seu registro.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 174 — Communicando achar-se em transito desde 28 de dezembro proximo findo o 1º escripturario bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Goyaz:

N. 175 — Remettendo o processo numero 14.967, relativo á tomada de contas de Dorotheus Nunes da Fonseca, ex-collector das rendas federaes em São José de Tocantins, nesse Estado, no periodo de 16 de junho de 1905 a 31 de agosto de 1909, afim de que, de conformidade com o accordão proferido no dito processo em sessão de 18 de novembro ultimo, seja o responsavel intimado a recolher aos cofres publicos dentro do prazo legal a quantia de réis 1:515$159, accrescida dos respectivos juros, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, e a que fôra condemnado pelo referido accordão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba.

N. 176 — Communico-vos para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 471, de 28 de abril do anno proximo passado, junto ao requerimento datado de 20 do mesmo mez, em que Victor Antunes de Oliveira, ex-agente do Correio de São Thomé, nesse Estado, solicita baixa da fiança no valor de 360$, representada por uma caderneta da Caixa Economica, caucionada para garantia de sua responsabilidade naquelle cargo, resolveu, em sessão de 9 de dezembro ultimo, indeferir aquelle requerimento, por não ter sido o processo da prestação da fiança submettido ao julgamento do mesmo tribunal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Goyaz:

N. 177 — Remettendo o processo numero 14.956, relativo á tomada de contas de Jonas Ferreira de Brito, agente do Correio de Cavalcanti, nesse Estado, no periodo de 1 de março de 1910 a 1 de dezembro de 1917, afim de que, de conformidade com o accordão proferido no dito processo em sessão de 20 de maio do anno proximo passado, seja o responsavel intimado a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a quantia de 253$250, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, accrescida dos respectivos juros da móra, a que fôra condemnado pelo referido accórdão.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo:

N. 181 — Communicando que o tribunal, tendo presente o officio n. 976, de 12 de novembro ultimo, transmittindo o officio n. 319-TC., de 21 de outubro anterior, em que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil recorre, á vista das razões que apresenta, dos actos dessa delegação de 24 de setembro, pelos quaes, sob o fundamento de impropriedade de classificação, foi recusado registro ás despezas de 5:120$ e 597$, para pagamento, respectivamente, a Wilson, Sons & Comp. Ltd., e aAssumpção & Comp., por fornecimentos á mesma estrada de ferro, conforme o dito processo, resolveu, em sessão de 18 de dezembro proximo findo, negar provimento ao recurso, ficando mantidas as decisões recorridas.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Espirito Santo:

N. 182 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de dezembro proximo findo sobre o officio n. 517 da administração dos Correios desse Estado de 9 de setembro anterior, trazendo ao conhecimento deste tribunal que a mesma administração não tem podido effectuar o pagamento de alugueis de predios, nem realizar varias outras despezas, por haver essa delegação declarado não ter ainda recebido deste tribunal a tabella integral dos creditos concedidos á dita administração, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em face da jurisprudencia do Tribunal de Contas não compete ás delegações o exame prévio das despezas que corram á conta de creditos directamente distribuidos ás thesourarias junto ás quaes não funccionem delegações do mesmo tribunal.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 182-A — Remettendo a folha geral do pessoal do tribunal referente ao presente mez de janeiro.

N. 183 — Solicitando esclarecimentos para que o tribunal possa resolver sobre o processo relativo á transferencia da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para o Thesouro Nacional do credito de 97$419, para attender ao pagamento de vencimentos ao ex-4º escripturario daquella delegacia Ignacio Silva, nomeado para identico logar neste tribunal, referentes ao periodo de 24 de outubro a 2 de novembro ultimos, em que esteve em transito.

N. 183-A — Communicando que o adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, substituiu, durante todo o mez, o 1º representante do mesmo ministerio, Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, que se acha afastado de seu cargo, em commissão do Governo e que o auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda substituiu tambem, durante todo o mez, o ministro Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, que se acha em goso de licença especial.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 184 — Restituindo a 2ª via do pedido de compra n. 174, empenho n. 44, da 1ª secção da intendencia dessa estrada, extrahido a favor de Henrique C. de Mendonça, e classificado no decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 184-A — Remettendo a folha dos serventes do tribunal relativa ao presente mez de janeiro.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 185 — Transmittindo copia do decreto n. 17.158, de 23 de dezembro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 118:609$856 e communicando o seu registro.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy:

N. 186 — Restituindo não sómente o livro-talão de empenhos dessa delegação, por serviços prestados, referentes ao exercicio de 1924, com empenhos extrahidas sob ns. 1 a 6, como tambem as terceiras vias dos empenhos de despeza ns. 1 a 5, os quaes vieram annexos ao officio n. 31, de 22 de outubro ultimo, e constituiam elementos de informação ao processo iniciado com o aviso n. 160-B, de 30 de setembro de

1924, do Ministerio da Fazenda, em que o mesmo ministerio pedia a este tribunal providencias relativamente ás reclamações feitas, em officio n. 79, de 10, e telegramma de 12 de julho anterior, pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado contra actos dessa delegação, e communicando a resolução sobre o mesmo em sessão de 7 do dezembro proximo findo.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy:

N. 187 — Remettendo 23 provisões de quitação expedidas em 1924.

Relação das provisões expedidas aos responsaveis abaixo declarados e que nesta data são remettidas com o officio n. 187 de 30 de janeiro de 1926, á delegação do Tribunal de Contas no Estado de Piauhy afim de serem entregues a quem de direito, de accôrdo com as instrucções expedidas com a circular n. 2.556, de 10 de novembro de 1924.

Numeros — Datas — Nomes — Cargos — Periodos

N. 273, de 19 de abril de 1924 — Antonio Ribeiro Gonçalves, ex-agente do Correio de Amarante, 2 de março a 26 de dezembro de 1894 e 22 de setembro a 10 de novembro de 1898.

N. 277, de 16 de abril de 1924 — Ernesto Corrêa de Mello, agente do Correio de Simplicio Mendes, 17 de maio de 1920 a 31 de dezembro de 1921.

N. 335, de 5 de maio de 1924 — Melania Amelia Seraine, ex-agente do Correio de Amarante, 10 de março a 21 de setembro de 1898.

N. 467, de 28 de maio de 1924 — José Francisco Deusdará, ex-agente do Correio de São Raymundo Nonato, 2 de setembro de 1919 a 19 de março de 1921.

N. 545, de 23 de maio de 1924 — Mathilde Medeiros Soares Rocha, ex-agente do Correio de Jeromenha, 8 de fevereiro de 1906 a 23 de maio de 1916.

N. 567, de 26 de maio de 1924 — José Pedro Seraine, ex-agente do Correio de Amarante, 11 de junho de 1890 a 15 de junho de 1893.

N. 574, de 26 de maio de 1924 — Maria Isabel Carvalho Rodrigues, agente do Correio de São João do Piauhy, 16 de janeiro de 1911 a 31 de dezembro de 1921.

N. 583, de 2 de junho de 1924 — Benedicto de Castro Machado, ex-agente do Correio de Batalha, 19 de setembro de 1905 a 12 de maio de 1914.

N. 592, de 2 de junho de 1924 — Joaquim Ferreira Lustosa, ex-agente do Correio de Gilbués, 24 de agosto de 1912 a 31 de dezembro de 1921.

N. 651, de 4 de outubro de 1924 — José Pedro Seraine, ex-agente do Correio de Amarante, 10 de novembro de 1896 a 9 de fevereiro de 1898.

N. 824, de 20 de setembro de 1924 — Francisco Lima, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes de São José dos Altos, 1 de setembro de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

N. 852, de 7 de outubro de 1924 — Sizina Borborema, ex-agente do Correio de Floriano, 20 de agosto a 26 de setembro de 1918 e 18 de novembro de 1918 a 23 de maio de 1919.

N. 861, de 7 de outubro de 1924 — Justino Ferreira da Rocha, ex-agente do Correio de Patrocinio, 1 de março de 1906 a 30 de novembro de 1908.

N. 901, de 15 de outubro de 1924 — Maria Francisca Borges, ex-agente do Correio de São Raymundo Nonato, 18 de julho a 13 de setembro de 1893.

N. 904, de 15 de outubro de 1924 — Manoel Rodrigues Serra, collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes, em Amarração, 12 de setembro a 31 de dezembro de 1911.

N. 969, de 25 de outubro de 1924 — Antonio da Costa Araujo, ex-collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Campo Maior, 4 de julho de 1913 a 29 de junho de 1917.

N. 995, de 8 de novembro de 1924 — José Vieira de Souza, ex-agente do Correio de Santa Philomena, 18 de julho de 1906 a 31 de julho de 1916.

N. 1.022, de 12 de novembro de 1924 — Aarão Ferreira de Sant'Anna, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Campo Maior, 22 de outubro de 1912 a 4 de julho de 1913.

N. 1.029, de 13 de novembro de 1924 — Miguel Furtado Bacellar, director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, adeantamento de 312:500$000.

N. 1.030, de 13 de novembro de 1924 — Mario da Costa Araujo, ex-collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Campo Maior, 29 de junho de 1917 a 10 de maio de 1922.

N. 1.036, de 24 de novembro de 1924 — Arthur de Araujo Passos, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Jeromenha, 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

N. 1.047, de 25 de novembro de 1924 — Francisco Assis de Carvalho, idem, idem, em Simplicio Mendes, 17 de março de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

N. 1.054, de 27 de novembro de 1924 — Virgilio Soares, ex-collector federal interino, do municipio de Livramento, 1 de março de 1917 a 31 de setembro de 1920.

Secretaria do Tribunal de Contas, dezembro de 1925. — *Leonel José Soares*, 2° escripturario.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 188 — Remettendo 18 provisões de quitação expedidas em 1924.

Relação das provisões expedidas aos responsaveis abaixo declarados e que nesta data são remettidas com o officio n. 188, de janeiro de 1926, á delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, afim de serem entregues a quem de direito, de accôrdo com as instrucções expedidas com a circular n. 2.556, de 10 de novembro de 1924.

Numero — Data — Nome do responsavel — Cargo — Periodo

N. 14, de 19 de janeiro de 1924 — José Raymundo Ferreira de Moraes, escrivão da Collectoria Federal de São Lourenço da Matta, 6 de outubro de 1919 a 31 de maio de 1921.

N. 66, de 31 de março de 1924 — Maria Amelia Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Panellas, 1 de janeiro de 1899 a 12 de outubro de 1918.

N. 251, de 16 de abril de 1924 — Maria Alexandre Barbosa, idem, idem, de Barra da Jangada, 14 de março de 1913 a 20 de outubro de 1918.

N. 254, de 19 de abril de 1924 — José Carrilho de Amorim Garcia, ex-escrivão da Collectoria Federal de São Lourenço da Matta, 1 de maio de 1902 a 30 de setembro de 1919.

N. 300, de 22 de abril de 1924 — Zebiná Bezerra Ventura, agente do Correio de Pau d'Alho, 27 de fevereiro a 17 de julho de 1919.

N. 406, de 16 de maio de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 875$000.

N. 444, de 16 de maio de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 411$000.

N. 451, de 15 de maio de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 1:068$000.

N. 462, de 22 de maio de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 3:000$000.

N. 490, de 6 de junho de 1924 — Eugenia Candida de Lemos, ex-agente do Correio de Apipucos, 14 de março de 1921 a 26 de janeiro de 1922.

N. 580, de 22 de maio de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 3:000$000.

N. 611, de 24 de julho de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 42:000$000.

N. 620, de 17 de junho de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, adeantamento de 3:000$000.

N. 639, de 1' de junho de 1924 — João Coelho Carneiro da Cunha, porteiro-continuo do Patronato Agricola "Barão de Lucena", adeantamento total de 2:396$512.

N. 673, de 11 de setembro de 1924 — Paulo Ferreira de Souza, inspector agricola do 8° Districto, adeantamento de 2:500$000.

N. 885, de 10 de outubro de 1924 — Adolpho Machado Botelho, porteiro da Administração dos Correios, adeantamento de 1:000$000.

N. 999, de 8 de novembro de 1924 — Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Saude e Prophylaxia Rural, adeantamento de 3:000$000.

N. 1.046, de 25 de novembro de 1924 — Gonçalo José Peixoto da Silva, ex-agente do Correio de Granito, 1 de janeiro de 1890 a 9 de abril de 1908.

Secretaria do Tribunal de Contas, fevereiro de 1926. — *Moacyr A. Camargo*, 3° escripturario.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 131 — SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Goulart de Andrade, servindo este de secretario, é aberta a sessão sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Folha n. 1.485, na importancia total de 390$, de gratificação a João Pinto Pessoa e outros, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Processo n. 3.465, com a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 611$010, proveniente de conservação de linhas telegraphicas

no mez de agosto do anno proximo findo.

Idem, n. 3.474, com a conta da mesma estrada, relativa á conservação de linhas em setembro do anno proximo findo, na importancia total de 611$019.

Folhas ns. 1.486 e 1.473, nas importancias de 350$ e 20$, de abono do artigo 433, do regulamento, a Alberto de Amorim Garcia e outros no mez de dezembro proximo findo.

A delegação ordena o registro das despezas.

Folhas ns. 1.481 e 1.474, nas importancias de 2:750$ e 150$, de auxilio de aluguel de casa, a Hermino Alves da Rocha Lyra e outros, no mez de dezembro do anno proximo findo.

Idem, n. 1.492-25, na importancia de 200$, de consignação do art. 432, do regulamento, a João Pinto Pessôa, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

Processo n. 3.475-25, com a conta da A. E. G. — Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia total de 4:500$, de fornecimento de material.

Idem, n. 3.463, com a conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 114$000.

Idem, n. 3.476, com a conta da mesma firma, na importancia de 73$780.

Idem, n. 3.404, com a conta de João Oliveira & Irmão, na importancia de réis 267$000.

Folha ns. 23-26, na importancia de 120$, de gratificação a Carlos Storny Perdigão, por serviços extraordinarios em dezembro do anno proximo findo.

A delegação ordena o registro das despezas.

Processo de tomadas de contas de Walkirio Seixas de Faria, relativo ao adeantamento de 16:000$ que lhe foi concedido para despezas a seu cargo em julho e setembro do anno proximo findo.

A delegação julga bôa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vae assignada por todos os Srs. delegados: — *Mario de Moraes Paiva.* — *Fausto de Carvalho e Silva.* — *Claudio Goulart de Andrade.*

ACTA N.º 136 — SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da Delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Goulart de Andrade, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado F. Carvalho:

Processo da Sub-directoria de Contabilidade, com as folhas ns. 2, 3 e 30, de gratificações por serviços extraordinarios em dezembro ultimo, a Manoel Ferreira Simões Ayres e outros, na importancia total de 3:060$000. — A delegação ordena o registro da despeza.

Processo de tomada de contas de José Bernardino Marcondes Vicente, relativo ao adeantamento de 3:000$ que lhe foi concedido para despezas a seu cargo entre Deodoro e Mendes, nos mezes de junho e julho do anno proximo findo.

Processo de tomada de contas de Alciplades Dionysio dos Anjos, relativo ao adeantamento de 362:404$987, que lhe foi concedido para despezas a seu cargo nos mezes de julho a setembro do anno proximo findo.

A delegação julga boas e legaes as comprovações feitas e ordena a baixa nas contas correntes relativas aos responsaveis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos, e levanta a sessão, lavrando-se, em seguida, esta acta que vae assignada por todos os Srs. delegados: Mario de Moraes Paiva, Fausto de Carvalho e Silva e Claúdio Goulart de Andrade.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ACTA N. 18 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE JANEIRO DE 1926

Aos quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. delegado chefe Rodolpho Mamede, presentes os Srs. delegados João de Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se aos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Estação Experimental para a Cultura do Fumo:

Officio n. 525, de 13 de novembro passado, requisitando pagamento na importancia de 51$, a Pereira Carneiro & Comp., Limitada. — A delegação deliberou recusar registro á despeza, por inobservancia do estatuido no art. 235, §§ 3º e 4º, do R. G. C. P.

Delegacia do Serviço do Algodão:

Officio n. 631, de 19 de dezembro de 1925, solicitando, pelas razões nella allegadas, reconsideração da anterior decisão recusando registro á despeza na importancia de 202$215, relativa a diarias a que fez jús o administrador da Fazenda de Sementes de Santarém, agronomo José Maria B. Conduru. — A delegação deliberou manter sua anterior decisão por subsistirem seus fundamentos.

— Pelo delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Ministerio da Guerra:

Quartel-general da 6ª Região Militar:

Officio n. 439, de 11 de dezembro ultimo, entrado em 31 do mesmo mez, requisitando pagamento de indemnização de despezas effectuadas e pagas pelo 4º Grupo de Artilharia de Costa, durante o anno de 1924, na importancia total de 15:177$005. — A delegação deliberou recusar registro á despeza, de accordo com o parecer do relator, do teôr seguinte:

«Do exame deste processo verifica-se:

a) que a requisição do pagamento da indemnização foi dirigida ao delegado fiscal, em contrario ao estatuido no artigo 277 do R. G. C. P.;

b) que a mesma requisição contém erro de somma, visto importar o total das parcellas requisitadas em 15:182$005 e não em 15:177$005;

c) que o documento n. 10 contém erro de multiplicação na importancia de 1$, contra a Fazenda Nacional;

d) que o documento n. 18, conta de Alfredo Roffé, na importancia de 210$, falta o recibo do credor, condição principal para indemnização da despeza, achando-se ainda viciado o sello da factura e sujeito á revalidação, *ex-vi* do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920;

e) que do documento n. 65, verifica-se ter sido emendado o sello do recibo, *de 30 de novembro para 30 de setembro*, estando o sello de tal documento sujeito á revalidação, *ex-vi* do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920;

f) que do documento n. 76, conta de Alfredo Roffé, na importancia de 119$, consta a compra de uma lata de aguaraz, por 51$, compra essa irregularmente feita pela sub-consignação n. 20 — Luz para quarteis;

g) que todos os documentos, de ns. 1 a 83, pretendem comprovar o pagamento de despezas effectuadas e pagas, no total de 15:182$005, e, entretanto, embora corrigida a somma das parcellas requisitadas no officio, monta a solicitação em 15:182$005, insufficiente á indemnização da despeza demonstrada pelos documentos.

Isto posto, opino poa que seja encaminhado o processo á alfandega deste Estado, para a cobrança da revalidação devida, depois do que, deverá esta delegação *recusar registro á despeza*, pelas outras irregularidades verificadas.»

Hospital Militar:

Officio n. 86, de 29 de dezembro ultimo, solicitando reconsideração do anterior decisão, recusando registro á despeza na importancia de 80$, relativa a diarias devidas ao 1º tenente-medico Dr. Antonio Firmo Cardoso. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de determinar o registro da despeza, sanada, como foi, a irregularidade anteriormente notada no processo.

Officio n. 84, de 28 de dezembro findo, solicitando reconsideração da anterior decisão, recusando registro á despeza, na importancia de 116$, de indemnização devida pelo tratamento do marujo Waldomiro Cypriano Lima, por impropriedade de classificação.

Officio n. 85, de 28 do mez findo, solicitando reconsideração da anterior decisão recusando registro á despeza, na importancia de 8$, relativa á indemnização com o tratamento do mesmo marujo. — A delegação delberou reconsiderar sua anterior decisão para o fim de determinar o registro da despeza, visto ter sido sanado o erro de classificação.

26º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 74, de 26 de dezembro findo, e officio n. 75, da mesma data, requisitando pagamentos, respectivamente, na importancia de 900$ e 170$, relativos á diarias aos segundos tenentes commissionados Sebastião Barbosa da Silva e Hildebrando Azevedo. — A delegação deliberou recusar registro á despeza, por não ter sido préviamente empenhada, na fórma da lei.

4º Grupo de Artilharia de Costa:

Officio n. 435, de 29 de dezembro findo, requisitando pagamentos nas importancias de 170$, 2:080$, 250$, 300$ e 60$ total, 2:860$, de diarias a que fizeram jus diversos officiaes, por conta da verba 9ª — consignação Pessoal — Sub-consignação n. 6 do orçamento da Guerra para 1925. — A delegação deliberou

recusar registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, nos termos da lei de meios para 1925, o official só tem direito a diarias, quando no desempenho de commissão transitoria, fóra da séde da guarnição;

b) por não ter sido préviamente empenhada na fórma da lei;

c) por não constar das folhas respectivas qual o serviço prestado nem si tal serviço é regulamentar;

d) porque parte da despeza é relativa ao pagamento de diarias a pessoas de familia do official, que não póde correr pela verba 9ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 6, do orçamento da Guerra para 1925, não existindo mesmo dotação propria.

4º grupo de artilharia de costa:

Officio E. 440, de 11 de dezembro findo, entrado em 23 do mesmo mez, requisitando pagamento do quantitativo para fardamento do sargento-ajudante Antonio Meirelles Muniz, na importancia de 500$000. — A delegação deliberou recusar registro á despeza, por não ter sido cumprido o estatuido no art. 268 e art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

1ª Fiscalização:

Officio n. 201, de 30 do mez findo, solicitando reconsideração da anterior decisão recusando registro á despeza na importancia de 90$500 devida a José Augusto Teixeira Pinto, em virtude de erro de multiplicação verificado. — A delegação reliberou reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ser registrada a despeza.

Fiscalização do Porto do Pará:

Officio n. 208, de 28 do mez findo, requisitando pagamento na importancia de 20$ ao Instituto Lauro Sodré pela publicação de um edital. — A delegação deliberou recusar registro á despeza, preliminarmente, por ter sido empenhada posteriormente á prestação do serviço.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Pará:

Officio n. 922, de 30 do mez findo, solicitando reconsideração de decisão proferida em 20 de dezembro de 1925, recusando registro á despeza na importancia de 6:683$720, cujo pagamento fóra requisitado pelo officio n. 826, de 28 de novembro passado. — A delegação verificando ter sido feita a glosa de 15$ e demais rectificações necessarias, deliberou reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despeza reduzida a 6:668$720.

Alfandega do Pará:

Officio n. 921, de 30 do mez findo, solicitando reconsideração da anterior decisão recusando registro á despeza na importancia de 2:012$190, devida a Salvador Souza & Comp. — A delegação verificando ter sido glosada da dita conta a importancia de 41$750, e tendo sido feitas rectificações necessarias, deliberou reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de determinar o registro da despeza reduzida a 1:970$740.

Nada havendo a tratar, o Sr. chefe da Delegação deu por findos os trabalhos. E, para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada por todos os presentes depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamede.* — *João de Albuquerque Maranhão.* — *Firmino Joaquim Pires Leal.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 21 — SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1925

Presentes o chefe da delegação, Eduardo de Oliveira Santos, e os demais delegados Anchises Accioli, João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira e bacharel Raymundo Amóra Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 374, 388 e 403 de 13 e 23 de novembro e 3 do corrente, da Fiscalização dos Portos do Ceará, juntamente com os processos relativos as concurrencias administrativa e de emergencia abertas, na citada repartição para o fornecimento de material no corrente anno. — A delegação resolve archival-as, uma vez que os respectivos processos se acham de accôrdo com as normas regulamentares em vigor.

Officios ns. 395 e 294, da Rêde Viação Cearense, remettendo, para os devidos fins os processos relativos ás concurrencias de emergencia ns. 56 e 57, realizadas na citada repartição, por não constarem os artigos respectivos entre aquelles, para os quaes foi aberta a concurrencia administrativa permanente. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.043 de 7 do corrente, da Delegacia Fiscal, remettendo, para os devidos fins, o processo relativo á prestação de contas do adeantamento de 143:187$500, entregue em 2 de setembro ultimo, ao pagador da VI Divisão Provisoria da Rêde de Viação Cearense, Aurelio da Rocha Motta, para fazer face ás despezas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno. — A delegação resolve julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas, e, bem assim, mandar reverter ao credito respectivo a importancia de 6:569$172, relativa ao saldo recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal, conforme talão numero 2.023, annexo ao processo.

Officio n. 978, de 18 de novembro ultimo, do 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, remettendo, para os devidos fins, o processo relativo á concurrencia administrativa aberta para o fornecimento de materiaes no corrente anno. — A delegação resolve archivar convenientemente o processo em apreço.

Officio n. 957, de 12 do citado mez, da mesma repartição remettendo, para os devidos fins, as contas do «Lloyd Brasileiro», no valor total de 4:997$910, de passagens fornecidas á conta da verba 19ª, consignação «Pessoal — III — Primeiro Districto» sub-consignação 6, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — A delegação resolve transformar o julgamento em diligencia, para o fim de serem solicitadas, da repartição officiante, as requisições das passagens concedidas e constantes das contas em apreço.

Officio n. 1.039, de 4 do corrente, da Delegacia Fiscal, remettendo, para os devidos fins, o processo relativo á prestação de contas do adeantamento de 78:497$, entregue, em 14 de outubro ultimo, ao escripturario-pagador do 5º Districto Telegraphico deste Estado, Osias Rodrigues da Silva, para fazer face ás despezas a seu cargo, em setembro do corrente anno. — A delegação resolve julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas; e, bem assim, mandar reverter ao credito respectivo o saldo de 6:021$772, verificado na sua applicação e recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal, conforme talão n. 2.039, annexo ao processo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Eduardo de Oliveira Santos.* — *Anchises Accioli.* — *João Nesi Filho.* — *Luiz Cavalcanti Sucupira.* — *Raymundo Amóra Maciel.* Está conforme o original. — *Amóra Maciel,* secretario.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 51 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 15 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 1.567, de 28 de dezembro findo, pagamento de 370$507 a Antonio Amanso Ramos e outros, de diarias no anno findo. — A delegação autorisou o registro a despesa.

Officio n. 1.564, de dezembro findo, pagamento de 300$ a Nilo Garcia Carneiro, de diarias nos mezes de agosto a novembro do anno proximo findo. — Recusou-se registro á despeza por não constar nesta delegação tenha o funccionario, que assi na o officio, delegação de competencia para expedir ordens de pagamentos.

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 33, de janeiro corrente, pagamento de 694$500 a Nagel, Salles & Rocha, de fornecimentos em 1925. — Autorisou-se o registro da despesa.

Officio n. 21, de janeiro corrente, pagamento de 103$358 a Gastão da Costa Pinheiro, chefe de culturas interino do Campo de Sementes da Lorena, neste Estado, por ter substituido o director interino do mesmo campo. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para indagar qual o motivo por que está affastado do cargo o director effectivo, bem assim em que dispositivo legal assenta a substituição.

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officios ns: 8, 19 e 22 de janeiro corrente, pagamentos de 159$, 1:200$ e 2:220$ a Luiz Rossiello, João Baptista de Andrade e Barretto Costa & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro findo. — Autorisou-se o registro das despesas.

Officio n. 3, de 5 de janeiro corrente, pagamento de 1:215$ a Antenor Lima, de fornecimentos em dezembro proximo findo. — Recusou-se o registro á despesa por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril de Urutahy — Goyaz:

Officio n. 335, de dezembro findo, pagamento de 39$200, á Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes em novembro ultimo. — A delegação autorisou o registro da despeza.

Requerimento da The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited de 30 de novembro ultimo, pagamento de 706$, de fornecimento de luz e força á delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado.

Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Officio n. 15, de janeiro corrente, pagamento de 8:612$600 a Marques Couto & Comp., de fornecimentos em dezembro findo.

A delegação autorizou o registro das referidas despezas.

Commando do 4º Regimento de Infantaria:

Officio n. 15, de janeiro corrente, pagamento de 50$ a Antonio da Costa Campos, 1º tenente intendente thesoureiro, de diarias.

A delegação resolveu recusar registro á despeza por insufficiencia de saldo no respectivo empenho.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 967, de dezembro proximo findo, encaminhado o processo de concurrencia administrativa para fonecimentos, no corrente anno, áquella Capitania, Centro de Aviação Naval, Escola de Aprendizes Marinheiros e navios de guerra

A delegação deixou de tomar conhecimento da concurrencia porque ao Tribunal de Contas e não a ella caba apprecial-a, por isso que da mesma se originaram os contractos de folhas.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 162, de dezembro findo encaminhando o processo de concurrencia publica para o fornecimento de impressos áquella delegaci.

A delegação resolveu ordenar o archivamento da concurrencia.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 500 T/C e 503 T/C, de janeiro corrente, pagamentos de 737$800 e 78$400 á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas e á São Paulo Railway Comp. de passagens concedidas em 1925.—Registrou-se.

Officio n. 496 T/C, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegação que recusou registro á despeza de 2:945$270 de serviços prestados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

A delegação, attendendo a que o despacho anterior foi proferido em consequencia de omissão na ordem de pagamento e em vista dos novos esclarecimentos prestados, resolveu reconsiderar o mesmo despacho para o fim de ser registrada a despeza.

Officio n. C 8/1, de janeiro corrente, restituição da caução de 2:625$, prestada por Gentil Coelho, para garantia de execução de contracto.— A delegação resolveu autorizar a restituição em causa.

Inspectoria Federal das Estradas:

Officio n. D 26/2, de janeiro corrente, pagamento de 1:950$ a Ernesto de Castro & Comp., de aluguel de casa, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1925.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officios ns. 228 C, 1.725 1ª e 8 C, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamentos de 2:528$900, 750$ e 156$ a Fausto Bressane e Irmãos D'Agostino, de fornecimentos em 1925.— A delegação autorizou o registro das referidas despezas.

Administração dos Correios de Botucatú:

Officio n. 843, de novembro ultimo, pagamento de 1:999$500 á Carlos Cesar & Companhia, de fornecimentos no anno proximo findo. — Autorizou-se o registro da despeza.

— Relatados pela Sra. D. Irene Moreira Americano:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 2.725, de dezembro findo, pagamento de 32$900 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes no anno proximo findo.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios ns. 1.517 e 1.554, de dezembro findo, pagamentos de 272$ e 500$ a Alfredo Gonçalves de Carvalho e Sizenando Siqueira de Freitas, de fornecimentos e diarias em 1925.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 358 e 396, de novembro e dezembro findos, pagamentos de 983$ e 27$200 a Monteiro Santos & Comp. e São Paulo Railway Company, de transportes em 1925.

A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Commando da Companhia de Transmissões do 2º Batalhão de Engenharia:

Officio n. 362, reconsideração do acto desta delegação, glosando a quantia de 2:830$, da prestação de contas do adeantamento de 3:052$ a João Pessoa de Mello, 2º tenente commissionado em 20 de junho do anno proximo findo.— A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ser julgada boa e legal a applicação dada ao adeantamento e autorizar a baixa da respectiva responsabilidade.

22ª Circumscripção de Recrutamento:

Officio n. 421, de dezembro findo, pagamento de 2:960$ a Simeon Quass, de fornecimentos em 1925.—Autorizou-se o registro da despeza.

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Officio n. 819, de outubro ultimo, pagamento de 481$500 a Luiz André da Silva, de fornecimentos em 1925.—A delegação resolveu autorizar o registro da despeza depois de classificada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 416 T/C, 418 T/C, 423 T/C, 425 T/C, 431 T/C, 436 T/C, 438 T/C, 441 T/C, 443 T/C, 477 T/C e 485 T/C, de dezembro findo, pagamentos de 562$000, 187$150, 2:996$320, 547$200, 2:633$700, 12:235$, 287$900, 1:80?$, 8:016$600, réis 211$400, 142$ e 37:424$460, a diversos, de fornecimento e serviços prestados em 1925. —A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Fazendo Modelo de Criação de Urutahy, Govaz:

Officio n. 237, de novembro ultimo, pagamento de 973$300 a Carneiro & Camara, de fornecimentos em 1925. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officios ns: 278 e 279, de outubro ultimo, pagamento de 1:029$ e 410$700, a S/A Casa Pasteur, de fornecimentos no anno proximo findo.—Recusou-se registro á despeza por não se achar archivada nesta delegação a respectiva concurrencia.

Inspectoria Agricola do 14º districto:

Officio n. 27, de janeiro corrente, pagamento de 286$, a José de Camargo, de diarias nos mezes de agosto e setembro do anno proximo passado.—Autorizou-se o registro da despeza.

Comprovação do adeantamento de réis 9:500$, feito a Henrique Lobbe, director do Campo de Semente de São Simão, para attender a despezas em outubro do anno proximo findo. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autorizar a baixa da respectiva responsabilidade.

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 801, de dezembro findo, pagamento de 569$500 a Guimarães & Barreto, de fornecimentos em 1925.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 473 T/C, de dezembro proximo passado, pagamento de 20:447$600 a Walter Schmidt & Cia., de fornecimentos no anno proximo findo.—A delegação autorizou o registro das despesas.

—Relatados pelo Sr. Lucilio da Costa Lima:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officios ns. 100 e 76, de janeiro corrente, pagamentos de 88$000 e 1:060$000 a José de Camargo e Victor Mallmamm, de diarias em 1925.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 1.569, de dezembro findo, pagamento de 300$000 a Henrique Turner, de aluguel de casa em 1925.

Patronato Agricola «Diogo Feijó»:

Officios ns. 1.049 e 1.050, de dezembro findo, pagamento de 342$300 e 693$600 a Antonio Diederichsen e Augusto Guimarães, de fornecimentos no anno proximo findo.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril de Urutahy, Govaz:

Officios ns. 336 e 342, de dezembro findo, pagamentos de 111$200 e 65$880 á Estrada de Ferro de Govaz e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas no anno proximo findo.—Autorizou-se o registro das despezas.

Officio n. 249, de dezembro findo, reconsideração do acto desta delegação negando o registro á despeza de 495$000, em consequencia de erro de calculo na respectiva factura.—Deixou-se de reconsiderar o despacho anterior, porque a correcção, por meio de raduras, que se pretende fazer, não pode produzir effeito; antes vicia profundamente os respectivos documentos, inutilisando-os.

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.325, de dezembro findo, pagamento de 2:554$000 a Isidoro Lammas e outros, de serviços prestados.

12ª Circumscripção de Recrutamento:

Officio n. 422, de dezembro findo, pagamento de 1:276$000 a Sequeira & Cia., de fornecimentos.

Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Officio n. 13, de janeiro corrente, pagamento de 3:659$570 a M. A. Corrêa, de fornecimentos em 1925.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 479 T/C e 495 T/C, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamentos de 314$400 e 514$570 a Angelo Rebuá e Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimentos feitos no anno proximo findo.

—Processos de comprovação de adeantamento:

De 652:675$000 feito a Sebastião Cunha, thesoureiro da Estrada de Ferro de Govaz, para attender a despezas nos mezes de abril a setembro do anno findo.

De 17:500$000 a Egydio Serôa da Motta, tenente coronel, para attender a despezas com passagens e transportes em 1925.

A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada aos referidos adeantamentos e autorizar a baixa das respectivas responsabilidades, devendo ser levados aos creditos em ser os saldos recolhidos.

Nada mais havendo a tratar-o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada.— *Alberto Paz.— Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladestone Rodrigues Duarte.—Lucidio da Costa Lima.*

ACTA N. 52—REUNIÃO COLLECTIVA EM 19 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, D. Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio

da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios ns. 10, 45 e 46, de janeiro corrente, pagamentos de 302$, 793$ e 97$500 á Estrada de Ferro Sorocabana, Jaziel S. Maior Lagos e outros e Lothario S. Thiago de passagens e diarias concedidas em 1925.—A delegação autorizou o registro da despeza.

Officio n. 40, de janeiro corrente, pagamento de 20$ a Sylvio Fortes Soares Pereira, de diarias em dezembro findo.—Recusou se registro á despeza porque o empenho respectivo destina-se a fim diverso do indicado na ordem de pagamento.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril de Urutahy, Goyaz:

Officio n. 337, de dezembro findo, reconsideração do acto desta delegação que negou registro á despeza de 38$300, de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Goyaz.—A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ser registrada a despeza.

Requerimento de Drausio Moreira Coelho, agente fiscal do imposto de consumo, pagamento, por indemnização, de 600$, de despezas effectuadas em objecto de serviço.

3º Grupo de Artilharia de Costa:

Officio n. 903, de 30 de dezembro findo, pagamento, por indemnização, de 2:930$, de despezas feitas durante o 4º trimestre do anno proximo findo, a José de Oliveira Bagre, 2º tenente em commissão contador interino.

Estrada de Ferro Noroeste da Brasil:

Officios ns. 505 T/C e 509 T/C, de janeiro corrente, pagamento de 400$ e 110$ a Cerqueira, Fontes & Comp, Limitada e M. Cavasa Filho & Comp., de indemnização.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officio n. 19 C, de janeiro corrente, pagamento de 135$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

Administração dos Correios de Santos:

Officio n. 19, de janeiro corrente, pagamento de 3:434$ a V. Este am, de fornecimentos em dezembro proximo findo.

A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Officio n. 15, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegação, negando o registro á despeza de 1:560$, de fornecimentos feitos por V. Esteyam em 1925.—Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despeza.

— Relatados pela Sra. D. Irene Moreira Americano:

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officios ns. 1.035, 1.036 e 1.047, de dezembro proximo findo, pagamento de 1:005$400, 603$600 e 100$ a Augusto Guimarães, Doralice de Carvalho e Angelo Lollato, de fornecimentos feitos em dezembro de 1925. — A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 2.767, de dezembro proximo findo, pagamento de 41$900 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transportes nos mezes de outubro e novembro ultimos.—A delegação resolveu recusar registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 806, de dezembro findo, pagamento de 2:250$, a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos.— Autorisou-se o registro á despeza.

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo:

Officio n. 489, de dezembro findo, reconsideração do acto desta delegação negando o registro á despeza de 2:640$000, como indemnização, a Mario Faustino dos Santos, 1º tenente commissario, de despezas effectuadas em 1925.—A delegação resolveu reconsiderar o despacho anterior para o fim de ser registrada a despeza.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 968, de 26 de dezembro findo, pagamento de 1:300$, a Luiz André da Silva, de fornecimentos no 1º semestre de 1925.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 2-5-C, de dezembro findo, pagamento de 130$, a Speers & Comp., de fornecimentos.—A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não constar tenha havido concurrencia para acquisição dos livros caixa, constantes da factura apresentada.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Officios ns. 1.039 e 9, de novembro ultimo e janeiro corrente, pagamentos de 3:295$000 e 932$000, a Marques Couto & Comp., de fornecimentos feitos em 1925.—A delegação resolveu autorizar o registro das despezas, depois de classifical-as.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 30, de janeiro corrente, pagamento de 150$000 a João Mascia, de aluguel de casa. — Autorizou-se o registro da despeza.

Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo:

Officio n. 11, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegacia recusando registro á despeza de 545$500, de fornecimentos feitos em 1925.—A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ser registrada a despeza.

Requerimento de José Bueno Brandão dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo, pagamento, por indemnização, de 800$, de despezas effectuadas em objecto de serviço.

Inspectoria de Saude dos Portos de São Paulo:

Officios ns. 5 e 7, de janeiro corrente, pagamento de 400$000 e 2:160$000, a Picone & Filhos Ltd. e Passos Carvalho & Comp., de aluguel de casa e fornecimentos em 1925.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officio n. 14-C, de janeiro corrente, pagamento de 1:200$000, a José Marguris (casa Russa), de fornecimento.

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

Officio n. 493 T/C, de janeiro corrente, pagamento de 38:401$900 a Walter Schmidt & Comp., de fornecimentos em 1925.

A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente, que vae por todos assignada.— *Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.—Lucidio da Costa Lima.*

ACTA N. 53 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 21 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril de Urutaty, Goyaz:

Officios ns. 253 e 339, de setembro ultimo e dezembro findo, reconsideração das decisões desta delegação recusando registro ás despezas de 94$500 e 7$500, de passagens concedidas em 1925 pela Estrada de Ferro de Goyaz.—A delegação resolveu reconsiderar as decisões anteriores para o fim de serem registradas as despezas.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 341, de dezembro, reconsideração do acto desta delegação negando registro ao pagamento da despeza de 214$500 á Companhia Telephonica Brasileira.— A delegação resolveu manter o despacho anterior pelos fundamentos do parecer.

— Relatados pela Sra. D. Irene Moreira Americano:

Patronato Agricola Monção:

Officio n. 1.031, de dezembro findo, pagamento de 8:350$000, a Massimiliano Del Corso, de fornecimentos no referido mez de dezembro.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 341, de dezembro findo, pagamento de 500$000 a Manoel Vieira de Andrade, de aluguel de casa.

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.251, de dezembro findo, pagamento de 5:595$500, a Rios Ferreira & Comp., de fornecimentos no anno findo.

A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Requerimento da São Paulo Tramway Light and Power Comp., de 30 de setembro ultimo, pagamento de 533$000, de fornecimentos de luz e força á dele acia fiscal em agosto do anno proximo passado.

Requerimento da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de 29 de outubro ultimo, pagamento de 803$880, de passagens concedidas no 3º trimestre do anno findo.

Requerimento de Carivaldo Pinto, de 25 de novembro ultimo, pagamento, por indemnisação, de 200$000, de despezas feitas em objecto de serviço.

Requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, de 14 de dezembro findo, pagamento de 577$300, de passagens concedidas em outubro e novembro de 1925.— A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 6, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegação negando registro á despeza de 67$500, de fornecimentos feitos por Manoel Mácario da Silva.

Officio n. 22, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegacia negando registro á despeza de 3:632$000, de fornecimentos feitos pela firma Passos, Carvalho & Comp.

A delegação resolveu reconsiderar as decisões anteriores para o fim de serem registradas as despezas.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officio n. 22-C, de dezembro findo, pagamento de 1:250$000 a Speers & Comp., de fornecimentos em 1925.

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

Officio n. 397 T/C, de dezembro findo, pagamento de 1:270$000 a Antonio J. Baccha, de indemnização.

A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officios ns. 955, 948, 949, 1.006 e 21, de outubro ultimo, dezembro findo e ja-

neiro corrente, pagamentos de 863$500, 427$000. 466$000, 161$000, 2:878$000 e 2:400 000, a Braulio Castro, Luiz Rosielo, Machado Freitas, Augusto Guimarães e viuva Mazzoni & Comp., de fornecimentos em 1925.—Autorizou-se o registro das alludidas despezas.

Officio n. 1.001, de dezembro findo, pagamento de 579$200, a Antonio Diederichsen, de fornecimentos em novembro ultimo.— A delegação resolveu recusar registro á despeza, por só constar da respectiva concurrencia um dos artigos fornecidos.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios ns. 1.238, 1.478 e 1.577, de setembro ultimo e dezembro findo, pagamentos de 149$990, 48$800 e 400$000, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Paulino Alves Gues e outro, de passagens e diarias em 1925.

Estação Experimental de Piracicaba:

Officios ns. 299 e 309, de novembro ultimo, pagamentos de 192$200 e 2:000$, a José Basso & Irmão e Bacchi & Assumpção, de fornecimento e serviços prestados no anno proximo findo.

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.299, de dezembro findo, reconsideração do acto desta delegação negando registro á despeza de 1:70 $800, de fornecimento feito pela The City Santos Improvements Company Limited.

Administração dos Correios de São Paulo:

Officios ns. 210 C, 216 C., 218 C e 219 C. de dezembro findo, pagamento de 832$000, 288$000. 32$500 e 993$000, a Speers & Comp. Fausto Bressane e Casa Vanordem, de fornecimentos em 1925.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 464 T/C, 478 T/C, 484 T/C, 488 T/C, 504 T/C, 508 T/C, 511 T/C, de dezembro findo e de janeiro corrente, pagamentos de 2:244$800, 7:840$750, 1:130$000, 3:900$200, 3:230$500, 2:612$100 e 730$300 a diversos, de fornecimentos e indemnisação no anno proximo findo. — Autorisou-se o registro das despesas, reconsiderando-se assim, a decisão recorrida.

Processos de comprovação de adeantamentos:

De 5:363$950, a Lino de Mello Lima, 1º tenente contador thesoureiro. para attender a despesas. no 4º trimestre de 1925. —A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autorisar a baixa da respectiva responsabilidade.

De 6:403$200, a Augusto de Mello Braga, capitão-thesoureiro, para attender a despezas, no 3º trimestre do anno proximo findo. —Deu-se vista do processo ao Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Patronato Agricola «Diogo Feijó»:

Officios ns. 16 e 25, de Janeiro corrente, pagamento de 660$ e 363$, á Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto e Antonio Diederichsen, de fornecimentos em 1925.— A delegação resolveu autorisar o registro das despezas.

Officio n. 24. de janeiro corrente. pagamento de 349$200, a Antonio Diederichsen, de fornecimentos em 1925. —A delegação resolveu recusar registro á despeza por impropriedade de classificação.

Juizo Federal da 1ª Vara — Secção de São Paulo:

Officio n. 7, de 11 do corrente, pagamento de 1:800$ a Antonio de Toledo Lara, de aluguel de casa em 1925. — Autorisou-se o registro da despeza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada. — *Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano. — Gladstonz Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.*

ACTA N. 54 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 23 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz:

Presentes os Sr. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 145, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegação recusando registro á despeza de 230$, de fornecimento feito por Lion & Comp., em 1925.—A delegação resolveu recusar registro á despeza por não estar provada a condição estabelecida na lettra *b*, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 19, de janeiro corrente, pagamento de 700$, a R. Natal Burado, gerente da Revista «Ceres» de publicações em dezembro proximo findo.—A delegação resolveu recusar registro á despeza não só porque não foi a mesma empenhada préviamente, mas. tambem, porque não está provada a condição da lettra *b*, do art. 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 73, de janeiro corrente, pagamento de 600$, a Galdino Pinheiro & Comp., de aluguel de casa nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo.

Autorizou-se o registro da despeza.

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officio n. 23, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegação negando o registro á despeza de 157$900, de fornecimentos feitos pelo Sr. Antonio Diederichsen, em dezembro proximo findo.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy— Goyaz:

Officio n. 5, de janeiro corrente, reconsideração do acto desta delegação negando registro á despeza de 8$, de diarias a André Fleury Curado.

A delegação resolveu reconsiderar as decisões anteriores para o fim de serem registradas as despezas.

Requerimento do agente fiscal Sebastião Ferreira Alves, pagamento de 170$, como indemnização de despezas effectuadas.

A delegação, tendo em vista a communicação do Tribunal de Contas, constante da cópia inclusa, de 13 de janeiro corrente, resolveu recusar registro á despeza por ser irregular levar á conta do exercicio de 1925 de pessas realizadas em 1924, ficando, assim, sem effeito o despacho singular de 26 de setembro do anno proximo findo, desta mesma delegação.

Alfandega de Santos:

Officio n. 36, de janeiro corrente, pagamento de 3:817$, a Rios Ferreira & Comp., de fornecimentos em 1925.

Commando do 4º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 10, de janeiro corrente, pagamento de 2:190$, a Alfredo da Fonseca e outros, de diarias no anno proximo findo.— A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

Processo de comprovação do adeantamento de 6:403$200, feito a Augusto de Mello Braga, capitão intendente thesoureiro, para attender a despezas no 3º trimestre do anno proximo passado.— A delegação resolveu, de accôrdo com o parecer, julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autorizar a baixa da respectiva responsabilidade.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officio n. 20 C, de janeiro corrente, pagamento de 1:100$, a Fausto Bressane, de fornecimentos no anno proximo findo.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

Officio n. 334. de janeiro corrente, pagamento de 3:890$, a Vicente Barillari, de fornecimentos em 1925.

A delegação resolveu autorizar o registro das referidas despezas.

— Relatados pela Sra. D. Irene Moreira Americano:

Fazenda Modelo de Criação Urutahy— Goyaz:

Officio n. 217, de outubro ultimo, pagamento de 449$, ao jornal *A Tribuna*, de publicações.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio sem numero, de 28 de dezembro findo, pagamento de 1:075$, a Jazial Sotto Maior Lagos e outros, de diarias em novembro ultimo.

A delegação resolveu autorizar o registro das despezas.

Commando do 2º Regimento de Cavallaria Divisionaria:

Officio n. 491, de setembro ultimo, communicando o recolhimento do excesso de 90$, em uma factura apresentada pelo fornecedor de alfaia.— A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de solicitar á delegacia fiscal esclarecimento sobre o recolhimento em apreço, e bem assim a juntada ao processo da ordem de pagamento constante do officio n. 230, de 25 de maio de 1925, daquelle commando.

Administração dos Correios de Botucatú:

Officio n. 893, de dezembro proximo findo, encaminhando o processo referente á concurrencia para fornecimentos de moveis.— A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do assumpto porque, tratando-se de concurrencia de emergencia, deve o processo acompanhar a ordem de pagamento respectiva.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 370, de dezembro proximo findo, pagamento de 818$100, a Altino Netto & Irmão, de fornecimentos em 1925.

Patronato Agricola Monção:

Officio n. 10.029 A, de dezembro proximo findo, pagamento de 1:000$000, a Manoel Haggi, de fornecimentos em 1925.— A delegação resolveu autorizar o registro das despezas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada.— *Alberto Paz.— Alfredo Carlos Wanderley.— Irene Moreira Americano.— Lucidio da Costa Lima.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 62 — REUNIÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe interino da delegação, Sr. Eurico Limoeiro

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, foi aberta a sessão. Lida e appro-

vada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo chefe interino, Sr. Eurico Limoeiro:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.061, de 31 de outubro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 129:818$000, recebido em 23 de maio deste anno, pelo bacharel Edesio Henriques da Silva, escripturario-pagador do 7º districto telegraphico, para despezas dessa repartição no segundo trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 97, de 4 do corrente mez, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, pedido de reconsideração da decisão tomada em reunião collectiva de 28 de outubro preterito, pela qual foi recusado o registro á despeza de 4:300$, de fornecimentos feitos por C. Ramos & Comp. — A delegação resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Officio n. 98, de 9 do fluente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, reconsideração da decisão tomada em reunião collectiva de 28 de outubro findo, pela qual a delegação recusou registro á despeza de 1:550$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma C. Ramos & Comp. — O mesmo despacho.

Officio n. 99, de 9 do mez actual, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, solicitando o registro de 51$, para pagamento ao jornal *A União*, por serviços prestados. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação.

— Pelo Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 822 A, de 3 do corrente, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, solicitando reconsideração da decisão tomada em reunião collectiva de 28 de outubro passado, pela qual a delegação recusou registro á despeza de 202$500, proveniente de fornecimentos feitos por Francisco Cicero de Mello. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despeza.

Officio n. 1.073, de 6 do andante, da Delegacia fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 400$, entregue em 2 de outubro preterito, ao delegado do Serviço de Industria Pastoril Anatolio Djalma, para despezas com o transporte de pessoal, em outubro referido. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 1.077, de 6 do fluente, da delegacia fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 300$, entregue em 28 de outubro mencionado ao delegado do Serviço de Industria Pastoril Anatolio Djalma, para despezas de conducção. — O mesmo despacho.

Officio n. 490, de 10 do mez actual, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando reconsideração da decisão tomada em reunião collectiva de 21 de outubro proximo findo, pela qual se deixou de julgar legal a comprovação do adeantamento de 2:112$500, entregue em 24 de julho ao encarregado da Estação de Monta de Umbuzeiro, Epitacio Pessôa Sobrinho, para despezas diversas, no 3º trimestre deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 297, de 7 de novembro fluente, do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, solicitando seja reconsiderada a decisão tomada em reunião collectiva de 21 de outubro citado, pela qual se deixou de julgar legal a comprovação do adeantamento de 49:550$, entregue em 24 de abril ao auxiliar-agronomo Lauro Bezerra Montenegro, para despezas do patronato no 2º trimestre deste anno. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Eurico Limoeiro.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 63 — REUNIÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe interino da delegação, Sr. Eurico Limoeiro

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo chefe interino, Sr. Eurico Limoeiro:

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 1.125, de 20 de novembro corrente, da Delegacia Fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 1:933$100 entregue, em 11 de abril proximo passado, ao tenente-commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros, Jorge Mayerhofer, para despezas miudas a seu cargo, no 2º trimestre do anno corrente. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

N. 509, de 13 do fluente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, registro de 2:726$110 para pagamento a J. V. Vergara, pelo fornecimento de munições de bocca á barca-pharol *Bragança*. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, de accôrdo com o seguinte parecer do relator:

«Não está em condições de merecer registro a despeza de 2:726$110, a que se refere a requisição junta, sob n. 509, de 13 do corrente, por não se encontrar de conformidade com a autorização constante do telegramma n. 292, do director do pessoal, junto por cópia, visto que este autoriza o municiamento de pão e carne para o pessoal da barca-pharol *Bragança*, o que não se verifica da factura annexa.»

Ministerio da Guerra:

N. 1.107, de 13 deste mez, da Delegacia Fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 100$, entregue em 13 de agosto passado, ao 1º tenente pharmaceutico da Enfermaria-Hospital deste Estado, Severino Thomaz de Aquino, para despezas miudas a seu cargo, no 3º trimestre deste anno. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade.

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.109, de 14 do andante, da delegacia fiscal no Estado, processo de comprovação de adeantamento de 125$, entregue em 4 de setembro, ao 3º escripturario da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, João Bernardino de Freitas, para despezas miudas a seu cargo, no 3º trimestre. — O mesmo despacho.

Officio n. 100, de 17 de novembro corrente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, pedido de reconsideração da decisão tomada em 11 do mesmo mez, pela qual a delegação recusou registro á despeza de 51$, para pagamento ao jornal *A União*, de publicação de edital. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.122, de 18 do fluente, da delegacia fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de réis 5:220$, entregue em 27 de setembro ao director, interino, da Escola de Aprendizes Artifices, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, para attender á despeza de merenda escolar, no trimestre de agosto a outubro. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Eurico Limoeiro.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 64 — REUNIÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe interino da delegação, Sr. Eurico Limoeiro

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo chefe interino, Sr. Eurico Limoeiro:

Ministerio da Marinha — Officios:

N. 518, de 30 de novembro ultimo, da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, pedido de reconsideração da decisão proferida em reunião collectiva de 25 do mesmo mez, pela qual a delegação recusou registro á despeza de 2:726$110, para pagamento a J. V. Vergara, por fornecimento de munições de bocca, este anno, á barca-pharol "Bragança". — A delegação resolveu reconsiderar a citada decisão, tendo em vista que pelo conhecimento de empenho n. 46, de 30 de novembro referido, ficou integralizado aquelle fornecimento.

N. 527, de 4 do fluente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, processo de pagamento de 6:065$780, a J. V. Vergara, por fornecimentos feitos á escola, durante o mez de novembro preterito. — A delegação resolveu recusar registro á despeza por estar a factura em desaccôrdo com as vias de empenho respectiva.

Ministerio da Viação — Officios:

N. 1.156, de 4 do corrente mez, da Delegacia Fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de réis 121:275$978, entregue em 2 de setembro preterito, ao escripturario-pagador do 7º Districto Telegraphico, bacharel Edesio Henriques da Silva, para despezas do mesmo districto, durante o terceiro trimestre deste anno. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a appellação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.187, de 8 deste mez da Delegacia Fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 63$, entregue em 27 de outubro proximo passado, ao membro desta delegação, Sr. Hortencio de Alcantara Filho, para despezas miudas nos mezes de outubro e novembro de 1925. — O mesmo.

— Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 911, de 25 de novembro proximo findo, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, processo de pagamento de 10$800, á Great Western of Brazil, por telegramma transmittido em beneficio daquella repartição. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por haver sido empenhada "a posteriori".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Eurico Limoeiro.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 65 — REUNIÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da Delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Eurico Limoeiro e Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da reunião anterior.

A seguir, o Sr. presidente disse da boa impressão que, ao assumir o exercicio, tivera da ordem dos trabalhos da delegação, cujos serviços encontrára rigorosamente em dia, referindo-se depois, em palavras elogiosas, ao antecessor, o Sr. delegado Eurico Limoeiro, a cuja operosidade e intelligencia, na chefia interina da delegação, eram devidos aquelles excellentes resultados. Lamentou, ainda, que a dispensa desse funccionario, feita a pedido pelo Tribunal de Contas, viesse privar a delegação de seu valioso e efficiente concurso.

O Sr. delegado Eurico Limoeiro, em breves palavras, agradeceu as boas referencias que lhe fizera o Sr. presidente.

Foram, em seguida, relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Viação:

Officio n. 118, de 17 do corrente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba; registro da despesa de réis 1:499$500, resultantes de fornecimentos feitos, este anno, pela firma desta praça Souza Campos & Comp. Ltd. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.192, de 12 do dezembro fluente, da Delegacia Fiscal, processo de comprovação do adeantamento de 10:950$, entregue, em 5 de setembro passado, ao auxiliar-agronomo do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», Lauro Bezerra Montenegro, para as despezas desse estabelecimento durante o terceiro trimestre deste anno — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 1.227, de 21 do andante, da Delegacia Fiscal, processo de comprovação do adeantamento de 250$, entregue, em 11 de dezembro citado, ao inspector agricola do 7° Districto, bacharel Diogenes Caldas, para despezas de prompto pagamento. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.224, de 12 deste mez, da Delegacia Fiscal no Estado, processo referente ao recolhimento do saldo do adeantamento de 1:000$, entregue, em 1 de outubro passado, ao ajudante da Inspectoria Agricola do 7° Districto, Juvencio Mariz de Lyra, para diversas despezas no quarto trimestre de 1925. — Não tendo o responsavel feito applicação do adeantamento, a Delegação resolveu apenas ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 998, de 18 de dezembro corrente, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, pedindo reconsideração da decisão proferida em reunião collectiva de 10 do mesmo mez, pela qual foi negado o registro á despeza de 10$800, para pagamento de serviços prestados pela Great Western of Brazil Railway. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Officio n. 1.005, de 21 do corrente, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, solicitando o registro da despeza de réis 1:000$, proveniente de fornecimentos feitos por João Meira de Menezes. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para que a Inspectoria Agricola do 7° Districto faça juntar ao processo a prova de achar-se o fornecedor no caso da lettra *b*, do art. 246, do Regulamento Geral de Contibilidade Publica.

Officio n. 129, de 12 do andante, da Escola de Aprendizes Artifices, solicitando o registro de 956$400, para pagamento a Horacio Rabello, por fornecimentos feitos no anno corrente. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por estarem os preços da factura em desaccôrdo com os da concurrencia, em relação aos artigos "bobina para machina de escrever Underwood" e "papelão ns. 1, 2 e 3".

Officio n. 878, de 3 de novembro ultimo, da Delegacia do Serviço do Algodão, registro de 800$, para pagamento ao delegado do serviço, agronomo Alpheu Domingues da Silva da quota-parte do Governo Federal nos seus vencimentos de outubro anterior.

A delegação, attendendo ás razões expostas pelo Sr. delegado-chefe, resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 882, de 3 de novembro referido, da Delegacia do Serviço do Algodão, registro de 866$666, para pagamento dos dous terços federaes nos vencimentos de outubro, do pessoal da Fazenda de Sementes Pendencia. — O mesmo despacho.

Officio n. 886, de 3 novembro preterito, da Delegacia do Serviço do Algodão, registro de 233$333, para pagamento da parte federal nos salarios, de outubro proximo passado, do pessoal variavel da Delegacia do Algodão. — O mesmo despacho.

Officio n. 974, de 1 do corrente, da Delegacia do Serviço do Algodão, solicitando o registro de 800$, para pagamento da quota-parte federal nos vencimentos, de novembro, do delegado do serviço, agronomo Alpheu Domingues da Silva. — O mesmo despacho.

Officio n. 978, de 1 deste mez da Delegacia do Algodão, solicitando o registro de 866$666, para pagamento dos dous terços federaes nos vencimentos, de novembro findo, do pessoal da Fazenda de Sementes Pendencia. — O mesmo despacho.

Officio n. 982, de 1 de dezembro fluente, da Delegacia do Serviço do Algodão, solicitando o registro da importancia de 233$333, para pagamento da parte federal nos salarios, do mez de novembro passado, do pessoal variavel da delegacia. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Eurico Limoeiro.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 66 — REUNIÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da reunião. Foram em seguida, relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.014, de 22 de dezembro corrente, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, processo de pagamento de 14$880, á Great Western of Brazil Railway, por transportes de material, effectuados em outubro passado, em proveito da inspectoria. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 138, do mez fluente, da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, solicitando o registro da importancia de 1:362$900, afim de ser entregue ao thesoureiro da Caixa da Associação Cooperativa de Mutualidade da Escola. — O mesmo despacho.

Officio n. 136, de 22 deste mez, da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, solicitando o registro da importancia de 1:138$857, correspondente a 30 °|° da renda das officinas da escola neste anno, afim de ser entregue ao director do estabelecimento, Sr. João Rodrigues Coriolano de Medeiros, *ex-vi* do art. 21, § 1° do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918. — A delegação resolveu transformar o julgamento em diligencia, afim de ser feita a juntada ao processo da prova do recolhimento, á delegacia fiscal, da renda das officinas da escola.

Officio n. 1.012, de 22 do andante, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, processo de pagamento de 66$550, á Great Western of Brazil Railway, pelo transporte de funccionarios da inspectoria, em outubro proximo passado. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 807, de 9 de outubro proximo findo, da Delegacia do Algodão, registro da importancia de 20:000$, a ser entregue, como adeantamento, ao escripturario José de Borja Peregrino, para despezas do 4° trimestre deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento.

Officio n. 851, de 27 de outubro ultimo, da Delegacia do Algodão, reconsideração do despacho proferido em reunião collectiva de 15 do mesmo mez, pelo qual foi recusado o registro á despeza de 4:471$400, de fornecimentos feitos, este anno, por Horacio Rabello. — A delegação, attendendo ás razões expostas pelo Sr. delegado chefe, resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ser registrada a despeza.

Officio n. 866, de 29 de outubro citado, da Delegacia do Algodão, profes-

so de pagamento de 90$440, á Great Western of Brazil Railway, por transportes e fretes em proveito da delegacia, feitos em agosto deste anno. — A delegação, attendendo ás razões expostas pelo Sr. delegado chefe, resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 960, de 25 de novembro proximo findo, da Delegacia do Serviço do Algodão, processo de pagamento de 68$680, á Great Western of Brazil Railwail, por serviços de transporte, prestados á Delegacia do Serviço, em setembro passado. — O mesmo despacho.

Officio n. 543, de 21 do andante, da Delegacia de Industria Pastoril, processo de pagamento de 170$ ao Club do Remo, pelo aluguel do predio em que funccionou aquella repartição no mez de novembro passado. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Ministerio da Viação:

Officio n. 642, de 28 do corrente, do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, solicitando o registro da importancia de 290:000$, afim de ser entregue, como adeantamento, na fórma da lettra *b* do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao engenheiro Jorge Vidal Leite Ribeiro, para attender a despezas diversas no 4º trimestre deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento.

Officio n. 119, de 18 do fluente, da Fiscalização das Obras do Porto, processo de pagamento de 1:100$ a Valentim Francisco dos Santos, por serviços prestados este anno áquella repartição. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Officio n. 121, de 21 deste mez, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, processo de pagamento de réis 3:963$200 a Horacio Rabello, por fornecimentos feitos no anno corrente. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 478, de 17 de dezembro actual, da Alfandega deste Estado, processo de pagamento de 37$500 á Empreza Tracção, Luz e Força, por fornecimento de luz electrica, em novembro anterior, á Guardamoria daquella repartição. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavreia a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 67 — REUNIÃO, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 548, de 15 de dezembro corrente, pedido de reconsideração da decisão proferida em reunião collectiva, de 10 do mesmo mez, em virtude da qual foi negado registro á despeza de 6:065$780, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, por J. V. Vergara. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despeza.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.021, de 30 deste mez, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, pagamento de 1:000$, a João Meira de Menezes, por fornecimentos feitos na fórma da lettra *b*, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 143, de 30 do mez fluente, da Escola de Aprendizes Artifices, deste Estado, pagamento de 107$500, á firma desta praça, C. Ramos & Comp., por fornecimentos feitos mediante concurrencia de emergencia. — O mesmo despacho.

Officio n. 144, de 30 do corrente mez, da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, pagamento de 1:099$, a Horacio Rabello, por material fornecido em virtude de concurrencia de emergencia. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.022, de 21 do andante, da Delegacia do Serviço do Algodão, processos de pagamento de 25$ e 55$, ao jornal *O Norte*, por publicações de editaes, feitas em proveito daquelle serviço. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.033, de 22 deste mez, da Delegacia do Algodão, pagamento de 5:348$500 á firma desta praça, Costa & Silva, por fornecimentos feitos após concurrencia de emergencia. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por ter sido extrahida a factura em data anterior á da entrega do material, em desaccôrdo com o estabelecido pela lettra *a*, do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 1.042, de 30 do fluente, da Delegacia do Algodão, adeantamento de 16:000$ ao administrador da Fazenda de Sementes de Pombal, agronomo Oscar Espinola Guedes, para despezas diversas no quarto trimestre deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento.

Ministerio da Viação:

Officio n. 260, de 31 deste mez, do 7º districto telegraphico, adeantamento de 3:500$ ao escripturario-pagador, bacharel Edesio Henriques da Silva, para despezas no quarto trimestre deste anno. — O mesmo despacho.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 505, de 28 do andante, da Alfandega deste Estado, pagamento de 720$ á firma desta praça, C. Ramos & Comp., por fornecimentos feitos mediante concurrencia. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 509, de 30 do mesmo mez, da Alfandega deste Estado, pagamento de 4$420 á Great Western of Brazil Railway, por serviços de transporte prestados este anno. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para ser satisfeita a exigencia a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 68 — REUNIÃO EM 5 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Justiça:

Officios:

N. 480, de 11 de agosto do anno proximo findo, do Serviço de Saneamento Rural do Estado, folhas de vencimentos do pessoal dos dispensarios venereos desta capital, Campina Grande e Cabedello, na importancia total de 4:069$326 e referentes ao mez de junho de 1925. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não haver sido distribuido o respectivo credito.

N. 775, de 23 de dezembro ultimo, do mesmo serviço, pagamento de 1:140$ a Guimarães & Irmão, por fornecimentos feitos em 1925. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não constar tenha precedido ao fornecimento a necessaria concurrencia, nos termos da legislação em vigor.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 538, de 10 de dezembro findo, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 14:004$450 a J. V. Vergara, pelo fornecimento de generos alimenticios em novembro anterior. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

N. 576, de 31 de dezembro de 1925, da Escola de Aprendizes Marinheiros, folha de vencimentos dos inferiores da escola, na importancia total de 419$600, referente a dezembro citado. — O mesmo despacho.

N. 577, de 31 de dezembro referido, da Escola de Aprendizes Marinheiros, folha de rações em dinheiro, na importancia de 241$800, a que fizeram jus no mez alludido, dous primeiros sargentos daquelle estabelecimento. — O mesmo despacho.

N. 1.236, de 23 de dezembro proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado, processo de comprovação do adeantamento de 75$, entregue em 18 de setembro de 1925 ao porteiro da Capitania dos Portos Waldemar Trigueiro de Britto, para despezas miudas e de prompto pagamento, a seu cargo, no terceiro trimestre do mesmo anno. — A delegação deixou de julgar comprovada a applicação do adeantamento:

a) por não estarem clasificados os documentos de despeza, na fórma prescripta pelo art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) por não estar devidamente organizada a conta corrente demonstrativa do debito e do credito;

c) por não terem sido relacionados os documentos de despeza, conforme exige o art. 103, § 10, alinea I, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922;

d) finalmente, por se verificar haver o responsavel effectuado despezas, na importancia de 66$200, com pagamentos relativos ao quarto trimestre do corrente anno (documentos ns. 3 a 13).

Ministerio da Viação:

Officios:

N. 646, de 30 de dezembro ultimo, do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, folha de diarias, na importancia de 400$, relativa a ser-

viços prestados fóra da séde, em julho e agosto de 1925 pelo engenheiro-chefe do districto, Dr. José Rodrigues Ferreira. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

N. 650, de 31 de dezembro findo, da mesma repartição, folha de pagamento de diarias, na importancia de 775$, a que fizeram jús, no mez alludio, dous auxiliares do Serviço de Pluviometria e Fluviometria. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 69 — REUNIÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 529, de 31 de dezembro ultimo, da Capitania dos Portos do Estado, processo de concurrencia administrativa permanente, para fornecimentos de generos alimenticios, este anno, aos estabelecimento de Marinha em Parahyba e aos navios surtos no Porto de Cabedello. — A delegação, tendo em vista as justas e ponderosas razões expendidas pelo sr. delegado-relator, e,

Considerando que o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica não permitte a acceitação de uma proposta para fornecimento, cujos preços excedam de 10 % aos correntes na praça, sob pena de annullação da concurrencia;

Considerando mais que embora esse dispositivo esteja subordinado ao titulo — «Concurrencias publicas» —, tambem deve ser observado nos demais casos de concurrencia;

Considerando tambem que, mesmo antes da vigencia do Codigo, já era esse o criterio seguido, isto é, o de se fixar um limite para os preços da proposta para fornecimentos, e que no caso de artigos sujeitos a oscillações, como generos alimenticios e outros, já se mandava tomar por base os preços menores da praça accrescidos de 1 a 10 %, a juizo do chefe do serviço;

Considerando, portanto, que a regra do citado art. 755, já referido, não foi observada no presente processo, pois os preços propostos pelo unico licitante acham-se majorados, não de 10 %, mas de 30 %, 40 %, 60 %, 100 %, 200 % e mais, dos correntes na praça, resolveu, por taes fundamentos, não approvar a presente concurrencia administrativa permanente.»

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.023, de 31 de dezembro ultimo, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, processo de pagamento de 25$ á Escola de Aprendizes Artifices, por serviços prestados no anno findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 4, de 2 de janeiro corrente, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, folha de pagamento de 185$241 a um arador temporario, de salario referente ao mez de dezembro proximo findo. — O mesmo despacho.

Officio n. 12, de 2 deste mez, da Delegacia de Industria Pastoril, pagamento de 3$910 á Great Western of Brazil Railway, por serviços de transporte de material, em outubro de 1925. — O mesmo despacho.

Officio n. 13, de 2 do andante, da Delegacia de Industria Pastoril, processo de pagamento de 62$140 á Great Western of Brasil Railway, por passagens a funccionarios daquella repartição, em outubro do anno proximo passado. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.089, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia do Serviço do Algodão, processo de pagamento de réis 250$, ao jornal *A União*, por publicações de edital em proveito do mesmo serviço. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação:

Officio n. 123, de 2 deste mez, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, folha de pagamento, na importancia de 510$, de gratificação de cargo, em dezembro proximo findo, ao pessoal technico da mesma repartição. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 124, de 2 de janeiro fluente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, folha de pagamento, na importancia total de 4:045$500, de diarias a que fizeram jús os operarios da Commissão de Estudos e Obras, no mez de dezembro ultimo. — O mesmo despacho.

Officio n. 127, de 4 do corrente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, folha de pagamento na importancia de 511$500, de salarios a que fez jús em dezembro ultimo o pessoal variavel da Fiscalização. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 70 — REUNIÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, senhor Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 1, de 4 de janeiro corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, processo de pagamento de 4:524$220 á Caixa de Economias da Escola, pelos generos alimenticios arrecadados em 31 de dezembro ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 8, de 5 do fluente, da Escola de Aprendizes Marinheiros processo de pagamento de 4:534$175 a J. V. Vergara, por fornecimentos feitos em dezembro proximo findo. — O mesmo despacho.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.051, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia do Algodão, folha de pagamento de 867$741, correspondente a dous terços dos vencimentos, de dezembro citado, do pessoal permanente da Fazenda de Sementes de Espirito Santo. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.058, de 31 do mez proximo findo, da Delegacia do Algodão, folha de pagamento, na importancia de 866$666, referente a dous terços dos vencimentos de dezembro, do pessoal permanente da Fazenda de Sementes Pendencia. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.062, de 31 do mez preterito, da Delegacia do Serviço do Algodão, folha de pagamento no total de réis 406$450, correspondente a dous terços dos vencimentos do pessoal permanente da Fazenda de Sementes de Pombal, no mez de dezembro citado. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.066, de 31 do mez ultimo, da Delegacia do Algodão, folha de pagamento na importancia de 233$333, relativa a dous terços dos salarios, de dezembro; do pessoal variavel da delegacia. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.070, de 31 de dezembro passado, da Delegacia do Algodão, folha de pagamento de 549$610, de dous terços das diarias a que fez jús, nos mezes de setembro a dezembro de 1925, o delegado do serviço, agronomo Alphon Domingues da Silva. — O mesmo despacho.

Officio n. 1.074, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia do Serviço do Algodão, folha de pagamento de 238$506, de dous terços do total das diarias a que fizeram jús, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo, dous funccionarios da Fazenda de Sementes de Pendencia. — O mesmo despacho.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 3, de 4 de janeiro fluente, da Alfandega do Estado, processo de pagamento de 24$ ao Abastecimento d'Agua da Parahyba, por fornecimentos feitos no quarto trimestre de 1925. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte

ACTA N. 39 — SESSÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Benjamin Meirelles e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Viação:

Districto telegraphico:

Processo da comprovação do adeantamento de 118:656$487 entregue ao escripturario pagador Rodrigues Affonso da Costa, em 29 de agosto ultimo, para occorrer ás despezas com pessoal e material nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno. A delegação resolve julgar boa a comprovação e ordenar a baixa na responsabilidade, de accôrdo com o parecer.

Fiscalisação do porto de Natal:

Officio n. 473, da 11 de novembro do corrente anno, remettendo a segunda via de empenho por estimativa n. 34, na importancia de 13:333$340 a favor da Companhia do Porto de Victoria. A delegação resolveu

deixar de archivar a 2ª via de empenho por impropriedade de classificação.

Officio n. 511, de 23 de novembro deste anno remettendo uma conta da Companhia do Porto de Victoria, na importancia de 6.666.670, proveniente do aluguel de uma draga, um rebocador e dous batelões, no mez de outubro ultimo : — Considerando que o aluguel das embarcações foi feito em proveito da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas — Constituição do Porto da Parahyba, conforme se verifica da factura de folha 2 não podia como não pode ser levado á conta da Verba 17 — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalisação do Porto de Natal ; considerando que ainda mesmo que o aluguel fosse feito em proveito da Fiscalisação de Porto de Natal a despeza não podia correr á conta da Verba 17 — Consignação — Material — Material de consumo — sub-consignação 9 — Diversos materiaes etc., como consta da classificação e requisição do pagamento, porque dá-se a impropriedade de classificação na sub-consignação indicada ; considerando ter sido a despeza empenhada em 10 de novembro ultimo quando o aluguel das embarcações teve logar em data anterior, outubro deste anno, como se evidencia da factura de folhas 2, considerando que o empenho por estimativa n. 33 de 10 de novembro findo, na importancia de 111:858$660, a favor da Companhia do Porto de Victoria, deixou de ser archivado na sessão de 30 do mesmo mez por ter sido feito em data posterior á realisação dos serviços, e impropriedade de classificação na verba 17, quando deverla correr á conta da de n. 19 — Inspectoria de Obras Contra as Seccas ; considerando, finalmente, que não consta da requisição de pagamento, numero do empenho global ou por estimativa por onde deve correr a despeza, em desaccôrdo com o art. 235, § 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. A delegação resolveu recusar registro á despeza.

Ministerio da Marinha :

Escola de Aprendizes Marinheiros :

Officio n. 438, de 28 de setembro deste anno, solicitando pagamento ao capitão tenente Jorge Faz Leme, presidente do conselho economico da Escola de Aprendizes Marinheiros, da quantia de 1.691$300, proveniente das sobras licitas verificadas no balanço effectuado em 31 de agosto ultima. A delegação resolveu que, embora o empenho da despeza tenha sido perfeitamente legal á vista do art. 48 do Codigo de Contabilidade, não ha por ora, o que deliberar, quanto ao registro da despeza, por não ter sido ainda concedido o reforço do credito a cuja conta terá a mesma de ser imputada conforme tem decidido o Egregio Tribunal de Contas.

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa :

Ministerio da Agricultura :

Inspectoria Agricola do 6º districto, processo de comprovação do adeantamento de 500$, entregue ao inspector agricola Raymundo Fernandes e Silva, em 10 de outubro do corrente anno, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento.

A delegação resolveu julgar boa a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade.

Officio n. 575, de 7 deste mez solicitando reconsideração do despacho de 30 de novembro ultimo, que recusou registro á despeza de 31$ proveniente de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no mez de setembro do corrente anno. A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despeza. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Louza Oliveira — Benjamin Meirelles — João de Moraes Barbosa.*

ACTA 40—SESSÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos.

Pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Viação:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 212, de 3 de novembro ultimo, solicitando levantamento da caução na importancia de 500$, feita aos cofres da thesouraria da estrada pelo Srs. Muniz Aragão & Comp., para garantia do contracto de fornecimento á alludida estrada. — A delegação resolve que, não tendo havido contracto, independe do seu assentimento o levantamento da caução alludida.

Fiscalisação do Porto;

Officios ns. 578 a 601, de 9 e 16 de dezembro corrante, solicitando reconsideração do acto que recusou registro a despeza de 66.666.670, proveniente do aluguel de embarcações feitas pela Companhia do Porto de Victoria, durante os mezes de janeiro a outubro ultimos. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer.

Processos remettidos pela Delegacia Fiscal:

Officio n. 360, de 18 de setembro deste anno, solicitando reconsideração do despacho de 5 do mesmo mez que negou levantamento da caução de 500$, depositada pelos Srs. M. Machado & Comp., aos cofres da Delegacia Fiscal, para habilitação á concurrencia publica. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de autorizar o levantamento da alludida caução e officiar á Fiscalização do Porto, de accôrdo com a ultima parte do parecer.

Officio n 359, de 18 de setembro deste anno, solicitando reconsideração da decisão de 5 do referido mez de setemhro, que negou levantamento da caução de 2:000$, depositada pelos Srs. M. Machado & Comp., aos cofres da Delegacia Fiscal, como garantia á execução de fornecimento de material. —A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de autorizar o levantamento da alludida caução e officiar á Fiscalização do Porto, de accôrdo com a ultima parte do parecer.

Officio n. 361, de 18 de setembro deste anno, solicitando reconsideração do despacho de 5 do mesmo mez, que negou o levantamento da caução de 500$, depositada nos cofres da Delegacia Fiscal, por Julio von Sohsten, para habilitação á concurrencia publica.—A delegação, reconsiderando a sua decisão anterior, resolveu que, não tendo havido contracto, independe de sua autorização o levantamento da alludida caução.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

2º Districto:

Officios:

N. 551, de 21 de outubro deste anno, remettendo uma folha de pagamento na importancia de 3:645$ do encarregado dos Serviços Pluviometricos Milton Duarte correspondente aos mezes de janeiro a agosto do corrente anno.— A delegação resolveu recusar registro á despeza por ter sido o empenho feito em data posterior á prestação do serviço.

N. 524, de 15 de outubro deste anno, remettendo uma folha de pagamento dos observadores pluviometricos correspondente aos mezes de janeiro a junho ultimos, na importaucia de 1:080,000.— A delegação resolveu recusar registro á despeza por ter sido o empenho feito em data posterior á prestação do serviço.

Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa :

Ministerio da Fazenda :

Delegacia fiscal:

Comprovação do adeantamento de 700$, entregue ao porteiro cartorario Faustiniano Gomes de Leiros, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento no periodo de outubro a dezembro deste anno.— A delegação resolveu julgar boa a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade.

Ministerio da Agricultura :

Inspectoria Agricola do 6º Districto.

Officios:

N. 621, de 21 de dezembro corrente, remettendo uma folha de pagamento de diarias na importancia de 200$, relativos ao mez de novembro ultimo, do ajudante de inspector agricola Ormino Rodrigues Vidigal.— A delegação resolveu recusar registro á despeza porque excede o limite de 10 diarias estabelecido pela vigente lei orçamentaria da despeza.

N. 623, de 21 de dezembro corrente, remettendo uma folha de pagamento de diarias do ajudante de inspector agricola, Pedro Moreira da Silva Pinto, na importancia de 120$, relativa ao mez de agosto ultimo.— A delegação resolveu recusar regrstro á despeza de accordo com o parecer.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios:

N. 427, de 18 de novembro deste anno, remettendo uma conta de Cicero Leandro, na importancia de 470$, proveniente do aluguel do predio onde funcciona a Delegacia nos mezes de junho a agosto e dias de setembro ultimos.— A delegação resolveu recusar registro á despeza pelos fundamedtos constantes do parecer.

N. 428, de 18 de novembro deste anno, remettendo uma conta de Cicero Leandro, na importancia de 150$, do aluguel do predio onde funcciona a Delegacia no mez de maio ultimo. — A delegação resolveu recusar registro á despeza pelo fundamento constante do parecer.

N. 459, de 22 deste mez, remettendo uma conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 9$940, de passagem forneci la no mez de outubro ultimo.— A delegação resolveu recusar registro á despeza de accordo com o parecer.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, a presente acta que vai por todos assignada.— *João Coelho de Souza Oliveira.—Pedro Leiros.—João de Moraes Barbosa.*

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Ordens de pagamento

Dia 1 de dezembro de 1925

Ministerio da Fazenda :

Delegacia Fiscal :

Processo :

De pagamento de 600$, ao inspector fiscal Lauro Carlos de Magalhães Breves, proveniente de diarias do mez de novembro findo. —Registre-se.

Alfandega de Natal;
Officio n. 80, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento dos serventes de capatazias, na importancia de 450$, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.
Ministerio da Marinha:
Capitania dos Portos:
Officio n. 683, de 10 de novembro de 1925, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 904$, proveniente de fornecimento no mez de novembro findo. — Registre-se.
Ministerio do Viação:
Fiscalisação do Porto:
Officios:
N. 555, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento do pessoal operario, diarista e jornaleiro, na importancia de 494$, relativa ao mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 557, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento do pessoal diarista, na importancia de 3:765$, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 558, de 1 de dezembro de 1925, folha de gratificação do pessoal technico titulado, na importancia de 365$999, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.

Dia 3

Ministerio da Justiça:
Serviço de Saneamento Rural:
Officios:
N. 453, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento do pessoal de Prophylaxia da Lepra e doenças Venereas, na importancia de 2:960$, relativa ao mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 454, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento do guarda de 1ª classe Francisco Antonio de França, na importancia de 250$, relativa ao mez de novembro findo.—Registre-se.
Ministerio da Guerra:
16ª Circumscripção de Recrutamento Militar:
Officio n. 176, de 1 de dezembro de 1925, folha de gratificação dos officiaes reformados em serviço de Recrutamento Militar, na importancia de 1:650$, relativa ao mez de novembro findo.—Registre se, de accordo com o parecer.
Ministerio da Agricultura:
Escola de Aprendizes Artifices:
Officio n. 250, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento dos adjuntos e contramestres, na importancia de 1:000$, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.
Inspectoria Agricola do 6º Districto:
Officios:
N. 543, de 1 de dezembro de 1925, folha de pagamento ao auxiliar de escripta Carlos Rodrigues Vidigal, na importancia de 300$, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 545, de 1 de dezembro de 1925, folha de gratificação por substituição do ajudante servindo de inspector agricola Raymundo Fernandes e Silva, na importancia de 300$, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 553, de 1 de dezembro de 1925, folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios por serviços prestados fóra da séde da repartição, no mez de novembro findo na importancia de 563$000.—Registre-se.
Fiscalisação do Porto:
Officios:
N. 561, de 3 de dezembro de 1925, conta de Miranda Souza & Comp., na importancia de 3:327$600, proveniente de fornecimento no mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 562, de 3 de dezembro de 1925, conta de Miranda Souza & Comp., na importancia de 4:742$800, proveniedte de fornecimento no mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 563, de 3 de dezembro de 1925, conta de Miranda Souza & Comp., na importancia de 3.499$350, proveniente de fornecimento no mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 564, de 3 de dezembro de 1925, conta de José Antonio de Moura, na importancia de 7:750$, proveniente de prestação de serviços na dragagem do canal de accesso ao porto desta Capital, no mez de novembro findo.—Registre-se.

Dia 5

Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 6º Districto:
Officio n. 555, de 3 de dezembro de 1925, conta de Luiz Lins, na importancia de 323$500, proveniente de prestação de serviços, no mez de outubro findo.—Registre-se, de accordo com o parecer.
Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:
Officios:
N. 225, de 30 de novembro de 1925, conta da S. A. Industrias Reunidas Norte Riograndense, na importancia de 2:055$, proveniente de indemnisação de mercadorias incendiadas entre a estação de Epitacio Pessôa e Lages.—Registre-se.
N. 226, de 30 de novembro de 1925, conta de S. A. Warton Pedroza, na importancia de 1:353$500, proveniente de indemnisação de mercadorias incendiadas entre as estações de Epitacio Pessôa e Lages.—Registre-se.
Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 6º Districto:
Officio n. 556, de 4 de dezembro de 1925, folha de pagamento do trabalhador João Mangabeira Filho, na importancia de 150$, relativo ao mez de novebro findo.—Registre-se.

Dia 7

Ministerio da Fazenda:
Alfandega de Natal:
Officios:
N. 82, de 4 de dezembro de 1925, conta da Imprensa Diocesana, na importancia de 1:610$, proveniente de fornecimentos no mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 83, de 4 de dezembro de 1925, conta de Joaquim Anselmo Pessoa, na importancia de 450$, proveniente de prestação de serviços.—Registre-se.
Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 6º Districto:
Officios:
N. 537, de 30 de novembro de 1925, conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 24$650, proveniente de transporte de pessoal, no mez de setembro findo.—Registre-se.
N. 563, de 4 de dezembro de 1925, folha de pagamento do arador José Lima do Nascimento, na importancia de 210$, relativo ao mez de novemoro findo.—Registre-se.
N. 540, de 30 de novembro de 1925, conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 7$390, proveniente de transporte de material.—Registre-se.
Serviço de Industria Pastoril:
Officios:
N. 429, de 18 de novembro de 1925, conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 17$340, proveniente de passagens forneçidas em setembro findo.—Registre-se.
N. 430, de 18 de novembro de 1925, conta da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na importancia de 20$200, proveniente de passagens fornecidas em setembro findo.—Registre-se.
Ministerio da Viação:
Inspectoria de Obras contra as Seccas:
De pagamento de 1:000$, a dois pagadores, relativo ao mez de novembro findo.—Registre-se.

Dia 9

Ministerio da Justiça:
Serviço de Saneamento Rural:
Officio n. 464, de 7 de dezembro de 1925 conta de D. Joanna Nunes Monteiro, na importancia de 90$, proveniente de aluguel de predio onde funcciona o posto do Alecrim no mez de novembro findo.— Registre-se.

Dia 10

Ministerio da Fazenda:
Delegacia Fiscal:
Officio n. 75, de 10 de novembro de 1925, remettendo relação em que figura o delegado do Serviço de Industria Pastoril Manoel Nunes Pereira, como responsavel pelos adeantamentos de 112$500 e 187$500, que deixou de prestar contas dentro do prazo de 90 dias.— Imponho ao delegado do Serviço de Industria Pastoril, Manoel Nunes Pereira, as multas de 1 % ao mez, sobre as quantias de 112$500 e 187$500, nos termos do artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Communique-se á Delegacia Fiscal e á Delegacia do Serviço de Industria Pastoril.
Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:
Officio n. 229, de 7 de dezembro de 1925, remettendo a concurrencia administrativa para fornecimento de material de consumo habitual.— Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.
Ministerio da Fazenda:
Delegacia Fiscal:
Processo:
De pagamento de 960$, aos invalidos da Marinha, proveniente de rações em dinheiro, no mez de novembro findo.— Registre-se.

Dia 11

Ministerio da Fazenda:
Delegacia Fiscal:
Processo:
De pagamento de 10:000$, ao governo do Estado, proveniente da arrecadação e fiscalização do imposto do sal de producção do Estado, relativo aos mezes de setembro e outubro findos.— Registre-se.
Ministerio da Marinha:
Escola de Aprendizes Marinheiros:
Officio n. 661, de 9 de dezembro de 1925, conta de Lagreca & Morelli, na importancia de 225$, proveniente de fornecimento de combustivel neste mez.— Registre-se.
Capitania dos Portos:
Officio n. 723, de 9 de dezembro de 1925, remettendo concurrencia administrativa para forragem.— Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.
Ministerio da Guerra:
29º batalhão de caçadores:
Processo remettido pelo delegado fiscal:
De adeantamento de 32:583$, ao 2º tenente contador do 29º batalhão de caçadores José Alves Nunes Junior, para occorrer ás despezas no 4º trimestre deste anno.— Registre-se o adeantamento.

Dia 12

Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 6º districto:
Officio n. 571, de 5 de dezembro de 1925, conta de Luiz Lins, na importancia de 297$, proveniente de prestação de serviços neste mez.— Registre-se.

Ministerio da Viação:
Districto Telegraphico:
Processo remettido pela Delegacia Fiscal:
De adeantamentos de 34:000$ ao escripturario-pagador Rodrigues Affonso da Costa, para occorrer ao pagamento da gratificação do augmento definitivo do exercicio de 1923. —Registre-se o adeantamento.

Dia 16

Ministerio da Fazenda:
Tribunal de Contas:
Segunda Directoria:
Officios:
N. 1.871, de 27 de novembro de 1925, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito de 1:070$ á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento a José Elidio Domingues Carneiro e a João Evangelista Emerenciano.— Escripture-se no livro competente, de accôrdo com o parecer. Officie-se á delegacia fiscal.
N. 1.880, de 27 de novembro de 1925, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito de 500$, á conta da verba 15ª — Serviço geraes —Material — Material de consumo 10—Fardamento, etc.— do vigente orçamento da Guerra.— Escripture-se no livro competente, de accôrdo com o parecer. — Officie-se á delegacia fiscal.
Delegacia Fiscal:
Processo;
De pagamento de 1:000$, a Tobias Palatnik & Irmãos, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
Ministerio da Justiça:
Sub-Inspectoria de Saude dos Portos:
Officio n. 170, de 9 de dezembro de 1925, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 400$, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:
Officios:
N. 233, de 12 de dezembro de 1925, conta de Mavrink Veiga & Comp., na importancia de 4:800$, proveniente do mez de novembro findo.— Registre-se.
N. 234, de 15 de dezembro de 1925, conta de M. Machado & Comp., na importancia de 9:990$, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 6º districto:
Processo remettido pela delegacia fiscal:
De adeantamento de 1:000$, ao inspector agricola do 6º districto Raymundo Fernandes e Silva, para occorrer ás despezas com acquisição de animaes no 4º trimestre deste anno.— Registre-se o adeantamento.

Dia 18

Ministerio da Agricultura:
Escola de Aprendizes Artifices:
Officio na 222, de 24 de outubro de 1925, auxilio á Caixa de Mutualidade da escola, na importancia de 2:821$342, de accôrdo com a média dos alumnos no anno de 1924. —Registre-se:
Inspectoria Agricola do 6º districto:
Officios:
N. 535, de 25 de novembro de 1925, conta da Companhia Great Western, na importancia de 5$, proveniente de telegrammas no mez de setembro findo.— Registre-se.
N. 576, de 7 de dezembro de 1925, conta de Elysio Leite & Comp., na importancia de 261$500, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
N. 601, de 16 de dezembro de 1925, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de [illegible]$, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
N. 602, de 16 de dezembro de 1925, conta de Vianna & Comp., na importancia de 331$306, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
N. 604, de 16 de dezembro de 1925, conat de C. Galvão & Comp., no importancia de 163$700, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
Ministerio da Fazenda:
Alfandega de Natal:
Officio n. 85, de 17 de dezembro de 1925, conta de M. Machado & Comp., na importancia de 270$, proveniente de fornecimentos neste mez.— Registre-se.

Dia 19

Ministerio da Agricultura:
Estação Experimental do Seridó:
Officio n. 59, de 16 de dezembro de 1925, folha de pagamento do arador José Azevedo Dantas, na importancia de 720$, relativo aos mezes de setembro a novembro deste anno. —Registre-se.
Ministerio da Fazenda:
Delegacia Fiscal:
Processo:
De adeantamento de 284$, ao port iro-cartorario Faustiniano Gomes Leiros, para occorrer as despezas miudas e de prompto pagamento no 4º trimeste deste anno.— Registre-se o adeantamento.
Ministerio da Viação:
Fiscalisação do Porto:
Officios ns. 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615 e 616 de 18 de dezembro de 1925, contas de M. Machado & Comp., nas importancias de 4:090$, 4:900$, 3:102$500, 4:800$, 4:925$, 3:150$, 4:240$, 4:230$, 4:000$ e 4:000$, provenientes de fornecimentos feitos neste mez.—Registrem-se.

Dia 21

Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
Officios:
N. 233, de 19 de dezembro de 1925, conta de Miranda Souza & Comp. na importancia de 5:306$, proveniente de fornecimentos no mez de novembro findo.—Registre-se.
N. 239, de 19 de dezembro de 1925, conta de Miranda Souza & Comp. na importancia de 31:805$300, proveniente de fornecimento neste mez.—Registre-se.
N. 240, de 19 de dezembro de 1925, conta de Miranda Souza & Comp. na importancia de 20:762$800, proveniente de fornecimentos neste mez.—Registre-se.
Fiscalização do Porto:
Officio n. 617, de 18 de dezembro de 1925, conta de M. Machado & Comp. na importancia de 2:720$, proveniente de fornecimento neste mez.—Registre-se.
Ministerio da Justiça:
Sub-Inspectoria de Saude dos Portos:
Processo remettido pela Delegacia Fiscal:
De adeantamento de 1:200$, ao escripturario-archivista Joaquim Pelinca de Oliveira, para occorrer ás despezas miudas no 4º trimestre deste anno.— Registre-se o adeantamento.

Dia 22

Ministerio da Marinha:
Capitania dos Portos:
Officio n. 739, de 19 de dezembro de 1925, conta de Genesio Pipolo, na importancia de 1:094$500, proveniente de fornecimento neste anno.—Registre-se.
Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:
Officio n. 237, de 18 de dezembro de 1925, remettendo concurrencia administrativa para fornecimento do consumo habitual.— Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

Dia 23

Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:
Processo remettido pela delegacia fiscal:
De adeantamento de 300$, ao secretario bacharel Celso Amancio Ramalho, para attender ás despezas miudas, no mez de dezembro corrente.—Registre-se o adeantamento.
Administração dos Correios:
Officio n. 198, de 10 de dezembro de 1925, remettendo concurrencia administrativa para acquisição de moveis— Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

Dia 24

Ministerio da Fazenda:
Delegacia fiscal:
Processo:
De pagamento de 930$, a Elyseu Leite & Comp., proveniente de fornecimentos neste mez.—Registre-se.
Ministerio da Marinha:
Capitania dos Portos:
Processo remettido pela Delegacia Fiscal:
De adeantamento de 150$, ao encarregado de diligencias José Pedro Baptista, para attender ás despezas miudas neste mez.— Registre-se o adeantamento.

Dia 26

Ministerio da Fazenda:
Tribunal de Contas:
Primeira Directoria:
Officio n. 1.029, de 14 de dezembro de 1925, remettendo cópia da tabella de distribuição de credito da verba 3ª— Telegraphos — do vigente orçamento do Ministerio da Viação.— Escripture-se no livro competente de accôrdo com o parecer. Officie-se á Delegacia Fiscal.

Dia 28

Ministerio da Marinha:
Escola de Aprendizes Marinheiros:
Officio n. 674, de 24 de dezembro de 1925, conta de Lagreca & Morelli na importancia de 1:160, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.
Ministerio da Guerra:
Destacamento do 29º batalhão de caçadores:
Processo remettido pela delegacia fiscal:
De pagamento de 90$ ao sargento Joaquim Marinho Pessoa, proveniente de diarias no mez de novembro findo.— Registre-se.

Dia 30

Ministerio da Viação:
Fiscalização do Porto:
Officio n. 675, de 30 de dezembro de 1925, conta de José Antonio de Moura na importancia de 8:750$, proveniente de prestação de serviços na dragagem do canal de accesso do porto desta capital no mez de dezembro corrente.— Registre-se.

Dia 31

Ministerio da Fazenda:
Tribunal de Contas:
Primeira Directoria:
Officio n. 1.011, de 10 de dezembro de 1925, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito de 19:639$137, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho ultimo.—

Escripture-se no livro competente de accôrdo com o parecer. — Officie-se á Delegacia Fiscal.

Segunda Directoria:

Officios:

N. 1.948, de 11 de dezembro de 1925, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro dos creditos de 604$800 a conta da verba 5ª— Pensionista — 2 — Novas concessões — do vigente orçamento da despeza e de 2:463$096 á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento de pensão de meio soldo que compete a D. Flora Dolores da Costa.—Escripture-se no livro competente, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Delegacia Fiscal.

N. 1.959, de 14 de dezembro de 1925, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito de 3:600$ á conta da verba 11ª— Classes inactivas — 5—Soldo vitalicio — do orçamento da Guerra, para pagamento do soldo que compete ao alferes reformado voluntario da patria João Capristano Pereira Pinto.— Escripture-se no livro competente, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Delegacia Fiscal.

Alfandega de Natal:

Officios:

Ns 88, de 23 de dezembro de 1925, conta de C. Galvão & Comp. na importancia de 439$500, proveniente de fornecimento neste mez.— Registre-se.

N. 89, de 28 de dezembro de 1925, conta de Elyseu Leite & Comp. na importancia de 280$, proveniente de fornecimentos neste mez.— Registre-se.

N. 91, de 29 de dezembro de 1925, pagamento ao porteiro Antonio de Araujo Costa da importancia de 120$600, proveniente de despezas miudas nos mezes de outubro a dezembro findo. — Registre-se a despeza como indemnização.

N. 92, de 30 de dezembro de 1925, folha dos serventes e das capatazias na importancia de 540$, relativa ao mez de dezembro findo.— Registre-se.

Ministerio da Justiça:

Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 473, de 18 de dezembro de 1925, conta da Companhia Great Western na importancia de 42$470, proveniente de transporte de pessoal e material no mez de outubro findo.— Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Destacamento do 29º batalhão de caçadores:

Processo remettido pela Delegacia Fiscal:

De pagamento de 500$ ao sargento Joaquim Marinho Pessoa para fardamento neste anno. — Registre-se.

Ministerio da Viação:

Fiscalização do Porto:

Officios:

N. 680, de 31 de dezembro de 1925, folha de gratificações ao pessoal technico titulado, na importancia de 350$, relativo ao mez de dezembro findo.—Registre-se.

N. 682, de 31 de dezembro de 1925, folha do pessoal diarista, na importancia de réis 3:522$, relativa ao mez de dezembro findo. —Registre-se.

N. 604, de 18 de dezembro de 1925, conta de Alvares de Carvalho & Comp., na importancia de 1:997$900, proveniente de fornecimento no mez de novembro findo.—Registre-se.

N. 655, de 21 de dezembro de 1925, conta de Alvares de Carvalho & Comp., na importancia de 1:125$, proveniente de fornecimento neste mez.—Registre-se.

N. 655, de 21 de dezembro de 1925, conta de Alvares de Carvalho & Comp., na importancia de 694$, proveniente de fornecimento neste mez.—Registre-se.

N. 654, de 12 de dezembro de 1925, folha do pessoal operario, jornaleiro e diarista, na importancia de 508$400, relativa ao mez de dezembro findo.—Registre-se.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officios:

N. 241, de 19 de dezembro de 1925, conta da M. Machado & Comp., na importancia de 220$, proveniente de fornecimento neste mez.—Registre-se.

N. 242, de 19 de dezembro de 1925, conta de M. Machado & Comp., na importancia de 1:403$, proveniente de fornecimentos neste mez.—Registre-se.

N. 243, de 21 de dezembro de 1925, conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 5:752$, proveniente de fornecimentos neste mez.—Registre-se.

Administração dos Correios:

Officio n. 199, de 10 de dezembro de 1925, contas de Vianna & Comp. e João Argilio, nas importancias de 374$ e 949$ provenientes de fornecimentos neste mez. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6º Districto:

Officios:

N. 625, de 28 de dezembro de 1925. conta da Companhia Greet Wertern, na importancia de 94$260, proveniente de transporte de pessoal no mez de outubro findo. — Registre-se.

N. 628, de 29 de dezembro de 1925, conta da Companhia Greet Wertern, na importancia de 66$800, proveniente de transporte do pessoal no mez de outubro findo.—Registre-se.

Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 460, de 23 de dezembro de 1925, conta de José Francisco da Costa, na importancia de 100$, proveniente de prestação de serviço neste mez. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 669, de 18 de dezembro de 1925; conta da Repartição dos Serviços Urbanos, na importancia de 230$, proveniente de fornecimentos de energia electrica á Estação Radio no mez de novembro findo. — Registre-se.

N. 676, de 31 de dezembro de 1925, folha de etapas a um sargento, na importancia de 143$654, relativa ao mez de dezembro findo.—Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Processo:

De pagamento de 480$, a diversos funccionarios, proveniente de diarias em serviço de fiscalisação do imposto de consumo no mez de dezembro findo; — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos:

Officio n. 749, de 23 de dezembro de 1925, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 336$, proveniente de fornecimentos neste mez.—Registre-se.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 679, de 31 de dezembro de 1925, folha de pagamento do medico contractado Dr. Antonio Emerenciano China, na importancia de 200$, relativo ao mez de dezembro findo.—Registre-se.

Ministerio da Viação:

Fiscalisação do Porto:

Officios:

Ns. 685, 686, 687 e 688, de 31 de dezembro de 1925, contas de M. Machado & Comp. nas importancias de 4:800$, 4:800$, 4:800$ 4:800$, proveniente de fornecimentos neste mez.—Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Processo de adeantamento de 500$, ao porteiro cartorario Faustiniano Gomes de Leiros, para attender ás despezas de prompto pagamento neste mez.— Registre-se.

Ministerio da Viação:

Districto Telegraphico:

Officio n. 173, de 31 de dezembro de 1925, folha de pagamento do diarista João Polycarpo Galhardo, na importancia de 552$, relativa aos mezes de outubro a dezembro findo.—Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

PROCESSOS DESPACHADOS SINGULARMENTE PELO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 4 de janeiro de 1926

Administração dos Correios:

Officio n. 338 — Processo para pagamento de 200$ a Antonio Oliveira e Silva, por serviços prestados.— Registre-se.

Commissão do Porto de Aracajú:

Officios ns. 1, 2, 3, 4 e 5—Processos para pagamento de folhas do pessoal technico, diaristas, jornaleiros e do serviço maritimo da mesma commissão e uma supplementar do conductor nas importancias de 4:200$, 3:944$, 1:312$292, 1:112$ e 500$, respectivamente, de vencimentos de dezembro findo. — Registre-se.

Capitania dos Portos:

Officios ns. 463, 464 e 2—Processos para pagamento de 30$, 120$ e 600$ a Wenceslau Brebec, Rêde Telephonica Sergipana e A. Antunes & Comp., por serviços prestados, alugueis do apparelho telephonico e da casa em que funcciona a agencia de Villa Nova. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 5 — Processo para pagamento de uma folha de diarias na importancia total de 40$, relativa ao mez de dezembro ultimo.— Registre-se.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 4 — Processo para pagamento das folhas dos adjunctos e contra-mestres, dos vencimentos de dezembro findo, na importancia total de 1:200$000.— Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officios ns. 889 e 890 — Processos para pagamento de folhas de diarias e de vencimentos, tudo de dezembro, dos funccionarios que estiveram em serviço fóra da séde da repartição e dos aradores temporarios, nas importancias de 151$000 e 420$000.— Registre-se.

Dia 6

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officios ns. 10, 11 e 15 — Processos para pagamento de 192$200, 160$300 e 1:000$, á Rêde Telephonica de Aracajú, Dr. Luiz Simões da Motta e Abdias Barbosa da Silva, pela assignatura do apparelho telephonico, serviços prestados e alugueis de casa.— Registre-se.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officios ns. 6 e 7 — Processos para pagamento de 180$ e 120$, á Empreza Tracção Electrica de Aracajú e a Rêde Telephonica Sergipana, pelo consumo de luz e assignatura do apparelho telephonico.—Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios ns. 20, 24, 25 e 26 — Processos para pagamento de 200$, a D. Maria Gontil de Menezes, proveniente de aluguel de casa e 74$580. 87$905 e 1$615 á Companhia Ferro Carril E'ste Brasileiro, por passagens e transportes requisitados.— Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Officios ns. 723, 745 a 752 — Processos para pagamento de 1:238$, 1:584$220,

05$300, 4:706$350, 306$580, 3:120$, 502$, 3:400$ e 1:453$, a diversos, por fornecimentos.— Registre-se.

Dia 8

Juizo Seccional do Estado:

Officio n. 2.—Processo para pagamento de 900$ a Abilio Ezequiel de Barros, proveniente de alugueis de casa.—Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Officios ns. 9 e 11 — Processos para pagamento de 237$700 á Rêde Telephonica Sergipana e 160$ a Rodrigues Lima & Comp., por fornecimentos.—Registre-se.

28º Batalhão de Caçadores:

Officios ns. 16 e 21—Processos para pagamento de 46$800 e 187$965 á Companhia de Navegação Bahiana e á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, por passagens requisitadas.—Registre-se.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 4 — Comprovação do adeantamento de 2:000$ entregue pela delegacia fiscal ao Sr. Jonas Ferreira de Andrade, porteiro almoxarife da mesma escola.

Julgo bem e legalmente applicada a importancia do adeantamento recebida para o fim de se dar baixa na respectiva responsabilidade. Leve-se ao credito a quantia de 30$, correspondente ao saldo recolhido, fazendo-se a escripturação devida no livro competente.

Dia 9

Serviço de Saneamento Rural:

Officios ns. 10 e 14—Processos para pagamento de 136$500 e 460$, respectivamente a Silva Ribeiro & Comp. e Iria Ramos Barbosa, por fornecimentos e serviços prestados.—Registre-se.

Processo para pagamento de 297$500 á menor Else, por seu tutor Sr. Pedro Sotéro Machado, proveniente de juros de depositos do cofre de orphãos, de accordo com a requisição do Sr. juiz da Terceira Vara da Comarca de Aracajú.— Registre-se.

Dia 11

Serviço de Saneamento Rural:

Officios ns. 10, 17 e 18 — Processos para pagamento de 136$300, 94$500 e 266$, a Silva Ribeiro & Comp., Instituto Parreiras Horta e Alfredo de Mendonça Telles, almoxarife do Serviço, sendo este pagamento por indemnisação.—Registre-se.

Capitania dos Portos:

Officio n. 6—Processo para pagamento de 270$ a João Francisco da Silveira, correspondente de aluguel do predio da capitania no mez de dezembro ultimo. — Registre-se.

Dia 14

Serviço de Saneamento Rural:

Officios ns. 20, 21, 26 e 28 — Processos para pagamento de 707$600, 20$, 73$500 e 60$ a Basilio Martins Peralva, José Lins de Carvalho, Ismael Silveira e Sabino Ribeiro & Comp., por serviços prestados e fornecimentos.

Officios n. 22 e 27—Processos para pagamento de 645$302 e 200$, como indemnização aos Drs. Macedo Costa, encarregado do Abrigo Maternal e Simeão Vieira Sobral, inspector do Serviço de Prophylaxia da Lepra, de despezas de prompto pagamento effectuadas pelos mesmos.—Registre-se.

Alfandega de Aracajú:

Officios ns. 1, 2, 3, 4 e 5, processos para pagamento de 643$, 138$, 165$ 1:000$ e 96$ a Fontes Irmãos & Comp., Rêde Telephonica Sergipana, Empreza Tracção Electrica de Aracajú, Isaac Undermann e ao Estado (Imprensa Official), por fornecimentos, serviços prestados e publicação de editaes.— Registre-se;

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officio n. 34, Processo para pagamento de 32$ a D. Esther de Sant'Anna, por aluguel de casa.—Registre-se.

Administração dos Correios:

Officio n. 8, processo para pagamento de 1:922$ a José Lins de Carvalho, por fornecimentos.—Registre-se.

Dia 18

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 16, processo para pagamento de 92$200 a Austeclino Rocha, por fornecimentos. Registre-se.

Alfandega de Aracajú:

Officio n. 16, processo para pagamento de 13$ á Imprensa Official do Estado, de publicação de editaes.—Registre-se.

28º batalhão de caçadores:

Officio n. 26, processo para pagamento de 163$500 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, proveniente de passagens requisitadas.—Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 33, processo para pagamento de 110$ a Nascimento & Souza, por forcimentos.—Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officio n. 33, comprovação do adeantamento de 2:030$, feito ao inspector Sr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, em 14 de dezembro ultimo. para attender ás despezas do 4º trimestre.—Julgo bem e legalmente applicada a importancia do adeantamento recebido para o fim de se dar baixa na respectiva responsabilidade.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 355, comprovação do adeantamento de 700$, entregue ao Sr. capitão tenente Arthur Murtinho, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, para attender ás despezas com verduras e fructas no mez de novembro ultimo.—Julgo bem e legalmente applicada a importancia do adeantamento recebido para o fim de se dar baixa na respectiva responsabilidade. Escripture-se devidamente o saldo recolhido de 141$200.

Dia 21

Commissão do Porto de Aracajú:

Officios ns. 17, 18 e 19, processos para pagamentos de 105$, 547$700 e 125$340 á Companhia de Navegação Lloy Brasileiro e A. Fonseca, provenientes de passagens requisitadas e fornecimentos.—Registre-se.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios ns. 17, 18 e 20, processos para pagamentos de 6:487$870, 2:373$200 e 200$ a Alcino Barros & Comp. Augusto de Magalhães Carneiro, por fornecimentos e ao medico contractado Dr. Aristides da Silveira Fontes, proveniente dos vencimentos de dezembro ultimo.—Registre-se.

Serviço do Saneamento Rural:

Officio n. 35, Processo para pagamento de 9$500 a M. Barretto & Comp., por fornecimentos.—Registre-se.

Dia 23.

Commissão do Porto de Aracajú:

Officios ns. 20, 21, 22 e 23, processos para pagamento de 2:449$600, 1:938$550, 1:551$700 e 1:356$790 a Macedo & Comp., Joaquim Lins de Carvalho e Silva Ribeiro & Comp., proveniente de fornecimentos.—Registre-se.

Administração dos Correios:

Officio n. 19, processo para pagamento de 1:100$ a Hermenegildo Luiz dos Santos, por serviços prestados.—Registre-se.

Dia 26

Juizo Seccional de Sergipe:

Officio n. 7, processo para pagamento de 200$ á Empreza Tracção Electrica de Aracajú, proveniente da fornecimento de luz durante o anno.—Registre-se

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Officio n. 27, processo para pagamento de 197$ a Britto & Fernandes, por fornecimento. —Registre-se.

Officio n. 28, comprovação do adeantament de 300$, feito ao porteiro cartorario Sr. Aureo Freire, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento no mez de dezembro ultimo.—Julgo bem e legalmente applicada a importancia do adeantamento recebido para o fim de se dar baixa na respectiva responsabilidade.

Dia 27

Serviço de Saneamento Rural:

Officios ns. 42 e 43, processos de pagamento de 250$ e 150$, como indemnização, aos Drs. Etelvino de Menezes, chefe do Posto de Propriá e Antonio Carlos de Oliveira e Silva, chefe do Posto de Annapolis, provenientes de despezas miudas e de prompto pagamento effectuadas pelos mesmos, conforme os documentos juntos.—Registre-se.

Nota.—A' vista da decisão do Tribunal de Contas tomada em sessão de 25 de novembro ultimo não teriam logar os despachos singulares constantes da relação supra, o que foi motivado pelo facto de só estar em exercicio o chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz

ACTA N. 37 — SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação, Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompilio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente deu como encerrada a sessão, por falta de papeis a relatar. E, para constar, lavrou-se a presente, que vae devidamente assignada.

ACTA N 38 — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação, Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompilio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi relatado pelo Sr. Pompilio da Silveira Paiva o seguinte processo:

Officio n. 1.621, de 16 de outubro ultimo, da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, communicando haverem sido registrados, em sessão de 21 de setembro proximo findo e de 2 de outubro, tambem findo, os creditos de 579$193 e 300$, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para pagamento a Joaquim Craveiro de Sá e Antonio José Martins, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924. —Mandou-se proceder á necessaria escripturação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente, que vae devidamente assignada.

ACTA N. 39 — SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompilio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Pompilio Paiva:

Officio n. 1.745, de 2 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado, em sessão de 14 de outubro ultimo, o credito de 250$714, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento a Joaquim Craveiro de Sá. — Ordenou-se a escripturação.

Pelo Sr. Belleza Filho:

Officio n. 1.743, de 5 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido ordenado, em sessão de 30 de outubro proximo passado, o registro do credito de 300$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, á conta da verba 15 — Serviços geraes — Diversas despezas — 26 Enterros de militares, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com os funeraes do 2º tenente reformado Luiz Augusto Marques Fogaça. — Mandou-se proceder á escripturação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente, que vae devidamente assignada.

ACTA N. 40 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação, Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompilio da Silveira Palva e Francisco Belloza Filho servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Pompilio Paiva:

Officio n. 1.765, de 6 do corrente, da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado em sessão de 23 de outubro findo o credito de 242$754, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, á conta da verba 23ª, «Reposições e Restituições», do orçamento da Fazenda para o actual exercicio, para pagamento a Benedicto Teixeira. — Mandou-se proceder á escripturação.

Pelo Sr. Belleza Filho:

Officio n. 1.753, de 6 do corrente, da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado, em sessão de 28 de outubro proximo findo, o credito de £00$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, á conta do credito aberto pelo decreto 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento a Antonio Roberto Pereira. — Mandou-se proceder á escripturação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar lavrou-se a presente, que vae devidamente assignada.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 3 de novembro de 1925

Pagamentos registrados:

De 2:612$450, da folha de officiaes e praças asgladas da 3ª companhia do 6º B. C., relativa a outubro proximo findo.

De 3:945$065, da folha da Escola de Aprendizes Artifices, relativa a outubro.

De 243$750, da folha de serventes da delegacia fiscal, relativa a outubro.

De 185$135, a Flavia de Andrade Moraes, por exercicios findos.

De 327$295, a Domingos Theodoro, por exercios findos.

Dia 4

De 2:730$, da folha da Inspectoria Agricola, relativa a outubro.

De 300$, folha de diferença de vencimentos ao inspector agricola interino Dr. Euler Coelho, relativa a outubro.

Dia 6

De 30$, a Feliciano Leite da Conceição, por serviços prestados ao Juizo Federal.

Dia 10

De 175$, da folha da estação climatologica da capital, relativa a outubro.

Dia 12

De 593$250, da folha dos aradores temporarios da Inspectoria Agricola, relativa a outubro.

De 536$, da folha de diarias do pessoal da Inspectoria Agricola, relativa a agosto.

De 175$, da folha da estação climatologica de Pyrenopolis, relativa a setembro.

De 150$, da folha da estação climatologica de Formosa, relativa a setembro.

De 130$, a Francisco Magalhães, por serviços prestados á Inspectoria Agricola.

De 200$, a Joaquim da Cunha Bastos, de aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Agricola.

Dia 13

De 300$, da folha da estação climatologica de Porto Nacional, relativa aos mezes de julho e agosto.

De 83$, a Alencastro Veiga, de fornecimentos á delegacia fiscal.

De 902$300, a Alencastro Veiga, de fornecimentos á delegacia fiscal.

Dia 14

De 150$, da folha da estação climatologica de Porto Nacional, relativa a setembro.

De 579$193, a Joaquim Craveiro de Sá, por exercicios findos.

Dia 19

De 235$, a Caetano Alves Pinto, de fornecimentos ao Juizo Federal.

De 142$540, a Alencastro Veiga, de fornecimento ao mesmo juizo.

De 400$, a Guedes Tatto & Comp., de fornecimento de luz á Escola de Aprendizes Artifices.

Dia 28

De 643$337, a Luiz, filho de Joaquim Gomes de Oliveira, por exercicios findos.

De 1:657$280, a Galdino Francisco Corrêa, por exercicios findos.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1925, presentes os Srs. Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação, José da Rocha Gomes e Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O delegado, Sr. Castro Barbosa, servindo de secretario, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

N. 626 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 412-10-0, feito em 29 de julho ultimo, ao Sr. Pedro de Toledo, embaixador na Argentina, para occorrer ás despezas de representação no 3º trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 1ª, 1ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Que libras 412-10-0 produziram pesos 4.931,50, segundo nota de cambio;

Que a despeza, devidamente comprovada, importou em pesos 7.640,70 e que o *deficit* de 2.709,20 póde ser transferido para o 4º trimestre;

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Pedro de Toledo, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 627 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 562-10-0, feito em 4 de julho, ao Sr. Carlos Magalhães de Azeredo, embaixador junto á Santa Sé para occorrer ás despezas de aluguel de casa no segundo trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Que libras 562-10-0 produziram liras 73.883 02, conforme demonstração;

Que a despeza, devidamente comprovada, importou em liras 39.532,04 ou libras 278-12-2;

Que o saldo verificado de liras 34.350,98 ou libras 283-17-10 foi recolhido;

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Carlos Magalhães de Azeredo quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

— Pelo Sr. Rocha Gomes:

N. 628 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 12-16-3, feito em 7 de outubro, ao Sr. J. C. Mesquita Telles, consul em Valparaizo, para occorrer ás despezas de aluguel em agosto findo;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação Aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que o responsavel deixou de dar cumprimento ao n. 5, da circular de 15 de outubro de anno passado, da Delegacia do Thesouro Nacional, nesta cidade, isto é, não enviou o cambio que serviu de base para a conversão da moeda afim de que se possa ter conhecimento do quanto produziram os libras 12-16-3;

Considerando que o responsavel não observou tambem o n. 11, da dita circular que estabelece:

"11. Deve ser tido muito em attenção que as despezas de Pessoal (vencimentos, 25 % 1/3 de representação

gratificação local) — formarão saque distincto dos destinados aos dispendios do material de expediente, dous terços de representação, aluguel de casa, fracturas consulares, expediente dos vice-consulados não remunerados, telegrammas, ajudas de custo, despezas de viagem, extraordinarias, etc."

Incluindo no saque outras despezas que não as do aluguel de casa:

Resolve, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que o responsavel satisfaça aquellas exigencias. Isto feito, voltem os autos para ulterior deliberação.

N. 629 — Comprovação da applicação da quantia de libras 20-8-3, saque acceito pela Delegacia em 5 de dezembro, pelo Sr. Joaquim Fausto das Chagas, encarregado da legação na China, para occorrer ás despezas de aluguel de casa em outubro findo:

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim bem classificada naquella dotação;

Que libras 20-8-3 produziram dollares 171,50 conforme nota de cambio;

Que a despeza, devidamente comprovada, importou em egual quantia:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel, Sr. Joaquim Fausto das Chagas, quite para com a Fazenda Nacional, e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 630 — Comprovação da applicação da quantia de libras 9-3-11, saque acceito pela Delegacia em 3 de dezembro, pelo Sr. Pedro Vicente do Couto, vice-consul em Kobe, para occorrer ás despezas de aluguel de casa em outubro ultimo:

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Que a despeza está devidamente comprovada em egual quantia á sacada:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Pedro Vicente do Couto quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 631 — Comprovação da applicação da quantia de libras 9-7-6, saque acceito pela Delegacia em 3 de dezembro, pelo Sr. Paulo Demoro, consul em Posadas, para occorrer ás despezas de aluguel de casa em outubro ultimo:

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Que a despeza, devidamente comprovada, importou em egual quantia:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Paulo Demoro, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

— **Pelo Dr. Castro Barbosa:**

N. 632 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 28-2-6, feito em 7 de julho, ao Sr. Dr. J. B. Gonzaga Filho, consul no Porto, para occorrer ás despezas do aluguel no 3º trimestre deste anno, cujo julgamento fôra convertido em diligencia em sessão de 3 de novembro ultimo, para que o responsavel recolhesse o saldo de escudos 44,17 apurado no processo:

A delegação, tendo novamente presente o processo n. 569 e considerando que, ouvido a respeito, pelo officio n. 320, de 5 do mesmo mez, o responsavel, respondendo, declara no seu officio n. 62, que o "deficit" de 750$74 *está devidamente documentado em as contas do segundo trimestre;*

mas,

Considerando que o "deficit" de 750$74 é proveniente de despeza feita a maior no segundo trimestre não podendo ser levado ao credito do terceiro trimestre;

Considerando que as contas de aluguel de casa, no caso concreto, devem ser prestadas e liquidadas dentro de cada trimestre para o qual foi dado o adeantamento;

Considerando que os saldos apurados nos adeantamentos concedidos devem ser recolhidos aos cofres publicos e os "deficits" só podem ser abonados pelo Sr. ministro do Exterior em novo adeantamento correndo a despeza por conta da verba 3ª, 2ª consignação, n. 2 "Para possiveis augmentos de aluguel de Chancellarias e despezas correlatas";

Considerando que na verba "Aluguel" os saldos positivos ou negativos não se transportam de um trimestre para outro, como soe acontecer com a verba "Representação do Corpo Diplomatico" que é a isso permittido por disposição de lei em vigor;

Considerando que o saldo de Esc. 44,17 resultou de ter sido levado ao credito do 3º trimestre a despeza feita a mais no 2º trimestre;

Considerando que o adeantamento foi concedido em julho para despezas de junho, julho e agosto, e, em virtude do artigo 302, do Codigo de Contabilidade que estabelece que:

> "Art. 302. Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior á entrega dos adeantamentos."

não sendo, assim, permittido incluir no adeantamento concedido para o 3º trimestre despezas realizadas no 2º trimestre e pagos naquella época:

Resolve manter o despacho proferido em sessão de 3 de novembro.

Communique-se ao responsavel os termos deste julgado.

N. 633 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 337-10-0, feito em 29 de julho ultimo, ao Sr. Pedro de Toledo, embaixador na Argentina, para occorrer ás despezas de conservação do predio da Embaixada no 3º trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação do vigente orçamento do Ministerio do Exterior, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 337-10-0 produziram pesos 4.034,85 segundo nota de cambio junta aos autos;

Considerando que a receita de pesos 4.034,85 ficou reduzida a pesos 3.314,90 proveniente do "deficit" de pesos 719,95 que vem do 2º trimestre;

Considerando que a receita para o 3º trimestre sendo de pesos 3.314,90 e a despeza de pesos 3.975,37 apura-se um "deficit" de pesos 660,47 que póde passar para o 4º trimestre:

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Pedro de Toledo quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 634 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 50-0-0, feito em 3 de novembro findo, ao 1º escripturario Sr. Dr. J. A. Garcia de Souza, para occorrer ás despezas miudas da Delegacia do Thesouro Nacional, nesta cidade em novembro proximo passado;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 6ª Thesouro consignação "Material" — Expediente do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que examinados os documentos verifica-se que a despeza tendo sido de £s. 40-16-7 apura-se um saldo de £s. 9-3-5 que foi recolhido aos cofres da dita delegacia:

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. J. A. Garcia de Souza, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 635 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 60-0-0, feito em 12 de agosto findo, ao Sr. Bento C. do Paço, consul em Berlim, para indemnizar-se de despezas feitas a mais no 1º semestre deste anno com o aluguel de casa;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação n. 2 do corrente orçamento do Ministerio do Exterior estando, assim, bem classificada naquella dotação e por ordem do mesmo ministerio contida no officio n. 207, de 23 de junho deste anno;

Considerando que a despeza está comprovada com documentos annexos aos processos ns. 170 e 311, de 1925:

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Bento C. do Paço quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 636 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 140-12-6, feito em 9 de outubro findo, ao Sr. A. de Almeida Brandão, ministro na Suecia, para occorrer ás despezas de aluguel no 4º trimestre de 1925:

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação do vigente orçamento do Ministerio do Exterior, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 140-12-6 produziram Kr. 2.534,06 conforme nota do

estabelecimento bancario junta aos autos;

Considerando que a despeza tendo sido Kr. 2.650,00 apura-se um excesso de Kr. 115.91 que não compete a esta delegação abonar ao responsavel;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. A. de Almeida Brandão quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 637 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 12-16-3, feito em 3 de dezembro corrente, ao Sr. J. C. Mesquita Telles, Consul em Valparaiso, para occorrer ás despezas de aluguel em outubro findo:

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação "Aluguel", do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que o responsavel deixou de dar cumprimento ao n. 5, da circular de 15 de outubro do anno passado da Delegacia do Thesouro Nacional, nesta cidade, isto é, não enviou o cambio que serviu de base para a conversão da moeda afim de que se possa ter conhecimento do quanto produziram as £s. 12-16-3;

Considerando que o responsavel não observou tambem o n. 11 da dita circular que estabelece:

> "11.° Deve ser tido muito em attenção que as despezas de Pessoal (vencimentos, 25%, 1|3 de representação e gratificação local) — formarão saque distincto dos destinados aos dispendios de Material (expediente, dous terços de representação, aluguel de casa, facturas consulares, expediente dos vice-consulados não remunerados, telegrammas, ajudas de custo, despezas de viagem, extraordinarias, etc)."

incluindo no saque outras despezas que não as do aluguel de casa;

Resolve, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que o responsavel satisfaça aquellas exigencias. Isto feito volvem os autos para ulterior deliberação.

N. 638 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 9-7-6, feito em 3 deste mez, ao Sr. João Baptista Barreto Leite, consul em Melo, para occorrer ás despezas de aluguel no mez de outubro findo;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento vigente do Ministerio do Exterior, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 9-7-6 produziram pesos 13.90 e que a despeza tendo sido de pesos 50.00 apura-se um excesso de pesos 6.10 que não compete a esta delegação abonar ao responsavel;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. João Baptista Barreto Leite quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade.

N. 639 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 3,000-0-0, feito em 12 de junho (£ 1,500-0-0) e 30 de julho (£ 1,500-0-0) ao Sr. Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, para occorrer ás despezas com o material para os laboratorios de analyses das Alfandegas da Republica;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta dos Depositos — Consignação — Diversas origens;

Considerando que a importancia de £ 3,000-0-0 foi entregue em dous saques de £ 1,500-0-0 cada um;

Considerando que as £ 1,500-0-0 do primeiro saque produziram francos 147,897,20;

Considerando que do segundo saque foram vendidos apenas £ 1,200-0-0 que produziram frs. 125.700,00, verificando-se assim a receita de frs. 273.597,20;

Considerando que examinados os documentos de despeza verifica-se que esta, tendo sido de frs. 275.154,50, apura-se um saldo negativo de francos 1.557,30 que não compete a esta delegação abonar ao responsavel;

Considerando que do restante do segundo saque de £ 1.500-0-0 que apenas £ 1,200-0-0 foram convertidas em francos, sobraram £ 300-0-0, que foram applicadas nessa especie com o pagamento a Eugene Manheim & Comp., conforme documento junto aos autos;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Joaquim Dutra da Fonseca, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi por mim, Antonio Luiz de Castro Barbosa, delegado, servindo de secretario da delegação, lavrada a presente acta que, depois de lida e approvada foi por todos assignada. — *Francisco Thompson Flôres.* — *José da Rocha Gomes.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

ORDENS DE PAGAMENTOS E ADEANTAMENTOS MANDADAS REGISTRAR POR DESPACHO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Despachos de 10 de dezembro de 1925

Saque da Embaixada de França £ 33-15-0, para pagamento do dactylographo-archivista em setembro.

Idem da Embaixada na Belgica, £ 103-2-6, para o aluguel de setembro e expediente do mesmo mez.

Idem da Embaixada do Chile, £ 18-15-0, para o expediente de agosto.

Idem do Consulado de Melo, £ 10-15-7, para aluguel de agôsto e expediente do mesmo mez.

Idem do Consulado de Valparaiso, £ 18-8-9, para aluguel e expediente de agosto.

Idem do Consulado em Dakar, £ 3-15-0, para o expediente de setembro.

Idem do Consulado em Manchester, £ 30-9-4, para aluguel do 4° trimestre, expediente e facturas de setembro.

Idem do Consulado de Rosario de Santa Fé, de expediente e facturas de agosto.

Idem do Consulado de Dantzig, £ 17-10-11, para aluguel no 4° trimestre, expediente, facturas e serviço telegraphico de setembro.

Idem da Embaixada na Belgica, £ 73-18-1, para representação no 3° trimestre e serviço telegraphico.

Legação na Hollanda, £ 30-0-0, para pagamento ao interprete em setembro.

Idem idem, £ 225-0-0, para o aluguel no 4° trimestre.

Idem, idem, £ 14-1-3, para o expediente em setembro.

Idem do Consulado de Antuerpia, £ 22-10-0, para o auxiliar no mez de setembro.

Idem do Consulado de Lyon, £ 38-8-9, para aluguel do 4° trimestre e expediente de setembro.

Idem do Consulado de Bruxellas, £ 4-13-9, para o expediente em setembro.

Idem do Consulado em Paris, £ 37-10-, para expediente e facturas em setembro.

Idem do Consulado em Antuerpia, £ 11-12-5, para expediente e facturas em setembro.

Idem do Consulado em Havre £ 11-[illegible], idem, idem.

Pagamentos, £ 512-4-3, a diversas repartições internacionaes de Bruxellas em 1925.

Legação na Suecia, £ 342-3-9, para representação e aluguel no 4° trimestre e expediente do 3°.

Idem da Embaixada junto á Liga das Nações, £ 18-15-0, para o expediente em setembro.

Idem do Consulado de Hamburgo, £ 41-16-3, para o auxiliar, expediente, facturas e despeza com os vice-consulados, tudo em setembro.

Idem do Consulado em Bordéos, £ 73-11-10, para o aluguel no 4° trimestre, expediente e facturas de setembro.

Idem do Consulado em Genebra, £ 28-2-6, para o aluguel do 4° trimestre.

Idem, idem, £ 6-18-9, para expediente, facturas e vice-consulados, tudo de setembro.

Idem do Consulado em Boulogne-sur-Mer, £ 3-15-0, para o expediente de setembro.

Idem do Consulado em Amsterdam, £ 19-1-9, para o aluguel, expediente e facturas de setembro.

Idem do Consulado em Milão, £ 4-15-10, para o expediente, facturas e serviço telegraphico, tudo de setembro.

Idem do Consulado em Marselha, £ 50-13-4, para aluguel no 4° trimestre expediente, facturas e serviço telegraphico, tudo de setembro.

Idem da Embaixada em França, £ 13-0-0, para o serviço telegraphico.

Saque do Dr. Samuel Libanio, £ 900-0-0, como delegado ao Congresso da Malaria, de Roma.

Pagamento ao Sr. Joaquim A. de Souza Ribeiro, £ 200-0-0, para sua ida de Berlim ao Paraná e Santa Catharina combinar medidas a favor da propaganda da herva matte.

Idem da Embaixada na Italia, £ 20-0-0, para pagamento a Vittorio Massani, de sua gratificação de setembro.

Legação na Dinamarca, £ 18-15-0, para a gratificação ao interprete, em setembro.

Idem, idem, £ 267-3-8, para a representação e aluguel do 4° trimestre e expediente do 3°.

Embaixada na França, £ 595-6-3, para o aluguel do 4° trimestre e expediente de setembro.

Legação na Hespanha, £ 4-13-9, para o expediente de setembro.

Embaixada na Italia, £ 32-16-3, para o expediente de setembro.

Consulado de Trieste, £ 10-13-9, para o auxiliar e expediente de setembro.

Idem de Assumpção, £ 28-2-6, para o auxiliar e expediente de agosto.

Idem de Helsingfors, £ 43-15-0, para o auxiliar, aluguel do 3° trimestre e expediente de setembro.

Idem de Praga, £ 26-14-4, para aluguel do 4° e expediente do 3° trimestre.

Idem do Havre, £ 61-17-6, para aluguel do 4° trimestre.

Idem do Vigo, £ 28-2-6, para aluguel do 4° e expediente de setembro.

Idem de La Rochelle Pallice, £ 31-17-6, para aluguel do 4° trimestre e expediente de setembro.

Idem de Vienna, £ 2-5-0, para expediente de setembro.

Idem de Gothemburgo, £ 57-7-6, para o interprete, aluguel, expediente e facturas.

Idem de Napoles 58-11-10, para o auxiliar, aluguel, expediente e facturas.

Idem de Zurich, £ 34-17-6, para aluguel no 4° trimestre, expediente e facturas de setembro.

Idem de Montevidéo, £ 37-19-4, para aluguel, expediente e facturas.

Idem de Barcelona, £ 41-5-0, para aluguel no 4° trimestre, expediente, facturas e despezas com os vice-consulados de setembro.

Consulado de Genova, £ 19-6-3, para aluguel, expediente, facturas e vice-consulado em setembro.

Legação na Noruega, £ 18-15-0, para o interprete, no mez de setembro.

Embaixada de Portugal, £ 482-16-3, para aluguel e expediente de setembro.

Embaixada na Italia, £ 565-12-6, para o aluguel no 4° trimestre.

Legação em Suissa, £ 225-0-0, para aluguel do 4° trimestre.

Embaixada junto á Santa Sé, £ 18-15-0, para o expediente de agosto.

Idem, idem da Legação na Colombia, £ 9-7-6, para o expediente de julho e agosto.

Consulado de Oslo, £ 41-17-6, para interprete, aluguel do 4° trimestre e expediente tambem de setembro.

Consulado de Galatz, £ 18-15-0, para interprete e xepediente de setembro.

Consulado de Varsovia, £ 23-18-1, para aluguel do 3° trimestre e expediente de setembro.

Consulado de Rio Branco, £ 7-10-2, para aluguel e expediente de julho.

Consulado de Lisboa, £ 15-18-9, para expediente, facturas e Vice-consulados, em setembro.

Consulado de Cherburgo, £ 2-5-0, para expediente de setembro.

Pagamento á Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, de garantia de juros, francos 257.500,00, a razão de francos 114,20 por £ — £ 2.254-16-1.

Pagamento a Norddeutsche Kabelwerke, de Berlim, por conta do Ministerio da Viação, £ 197-7-8.

Saque da Legação em Cuba, £ 234-7-6, para aluguel no 4° trimestre e expediente de setembro.

Idem da Legação na Tcheco-Slovaquia, £ 140-12-6, para aluguel no 4° trimestre.

Idem da Embaixada em Londres, £ 32-16-3, para o expediente em setembro.

Idem do Consulado em Santa Rosa, £ 32-6-10, para aluguel e expediente no 2° trimestre.

Idem do Consulado em Cadiz, £ 3-15-0, para o expediente de setembro.

Idem da Embaixada junto a Liga das Nações, £ 0-13-3, para o serviço telegraphico em setembro.

Idem do Consulado de Tampico, £ 31-8-1, para aluguel, expediente e gratificação do consul honorario, tudo de setembro.

Idem do Consulado de Chicago, £ 55-6-3, para aluguel do 4° trimestre e expediente de setembro.

Idem de Genebra, £ 75-0-0, para augmento do aluguel.

Idem de Nova Orleans, £ 7-10-0, de expediente, em setembro.

Saque do secretario G. de Souza Bandeira, de £ 272-7-3, de ajuda de custo de viagem e bonificação.

Idem do Consulado de Glasgow, £ 30-0-0, para despezas extraordinarias.

Idem do Consulado em Bremen, £ 67-7-6, para aluguel, 4° trimestre, expediente e facturas, em setembro.

Idem do Consulado de Stockolmo, £ 25-17-6, para o aluguel e expediente do 3° trimestre.

Idem da Embaixada na Grã-Bretanha, £ 1-11-0, para o serviço telegraphico em setembro.

Idem do Consulado em Philadelphia, £ 56-14-0, para aluguel, 4° trimestre, facturas e gratificação ao encarregado do consulado, em setembro.

Idem de Rio Branco, £ 7-10-2, para aluguel e expediente, em agosto.

Saque do Dr. Francisco Vieira Bonlitrean, £ 337-10-0, para despezas com a representação do Brasil no Congresso de Estradas de Rodagem, a realizar-se em Buenos Aires.

Saque do Sr. Alvaro Magalhães, libras 102-0-0, para a sua viagem de Chicago ao Rio de Janeiro.

Idem da Legação na Venezuela, libras 145 6-3, para aluguel no 4° trimestre e expediente, em setembro.

Idem da Embaixada no Mexico, libras 28-2-5, para o expediente no 3° trimestre.

Idem do Consulado no Panamá, libras 48-7-6, para aluguel no 4° trimestre, expediente de setembro e repatriação de uma indigente.

Idem do Consulado de Munich, libras 9-15-0, para o aluguel de outubro e expediente de setembro.

Idem de Dakar, £ 22-10-0, para o aluguel no 4° trimestre.

Idem de Malaga, £ 2-5-0, para o expediente de setembro.

Idem de Cadiz, £ 28-2-6, para o aluguel no 4° trimestre.

Idem de Bordéos, £ 75-0-0, para pagamento ao auxiliar, de maio a setembro do corrente anno.

Idem de Barbados, £ 18-2-6, para aluguel, expediente e serviço telegraphico de setembro do corrente anno.

Idem de Cayenna, £ 53-8-9, para aluguel do 2° semestre e expediente do mesmo semestre.

Idem da Embaixada nos Estados Unidos, £ 88-18-7, de telegrammas no 3° trimestre.

Idem da Legação na Suissa, £ 29-3-0, para o expediente e serviço telegraphico no 3° trimestre.

Idem de artigos para o aluguel no 2° semestre.

Idem de Boulogne-sur-Mer, £ 28-2-6, para o aluguel no 4° trimestre.

Idem da Embaixada na Argentina, £ 476-0-0, para conservação do predio no 4° trimestre, expediente de setembro e extraordinarias.

Idem da Embaixada nos Estados Unidos, £ 1.125-0-0, para o aluguel no 4° trimestre.

Idem, China, £ 43-17-10, para pagamento do interprete, aluguel e expediente de setembro.

Idem da Legação no Perú, £ 290-12-6, para o aluguel no 3° trimestre e expediente em setembro.

Consulado de Buenos Aires, £ 241-17-6, para aluguel no 3° trimestre e expediente e facturas no mez de setembro.

Idem do Consulado de Glasgow, libras 7-19-4, para expediente e facturas no mez de outubro.

Idem de Milão, £ 36-11-3, para aluguel no 3° trimestre.

ACTA

Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flôres, chefe da delegação

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1925, presentes os Srs. Dr. Francisco Thompson Flôres, chefe da delegação, José da Rocha Gomes e Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O delegado Sr. Castro Barbosa, servindo de secretario, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flôres:

640 — Officio da Delegacia do Thesouro Brasileiro, sem numero, de 21 de dezembro de 1925:

A delegação, tendo presente o dito officio remettendo o balanço da receita e despeza da mesma delegacia, relativo ao mez de novembro de 1925, exercicio de 1925, verificado o acerto das operações nelle contidas, resolve approval-o e remettel-o ao Tribunal de Contas, para os devidos effeitos.

641 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 37-10-0, feito em 16 de dezembro corrente ao Sr. Arminio de Mello Franco, ministro no Equador, para occorrer ás despezas de representação no mez de outubro de 1925:

A delegação, tendo presente o referido processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 1ª, 1ª consignação, «Pessoal», do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 37-10-0 produziram sucres 795,00 á razão de sucres 21,20 por £;

Considerando que, examinados os documentos, verifica-se que a despeza tendo sido de sucres 1.122,60, apura-se um excesso de sucres 327,60, que póde ser levado ao credito do mez de novembro:

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Arminio de Mello Franco quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

— Pelo Sr. Rocha Gomes:

642 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 224-9-9, feito em 11 de fevereiro deste anno ao Sr. Jarbas Loretti Silva Lima, encarregado de negocios na Hespanha, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1° trimestre de 1925:

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 224-9-9 produziram pesetas 7.509,65, á razão de pesetas 33,45 por £;

Considerando que examinada a despeza verifica-se que esta tendo sido de pesetas 6.335,90 apura-se um saldo de pesetas 1.173,75 ou £ 31-17-5 que foi recolhido aos cofres da delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade, conforme está declarado no processo;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Jarbas Loretti Silva Lima, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

643 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 50-0-0, feito em 20 de abril findo ao Sr. Paulo Demoro, consul em Posadas, para occorrer ás despezas extraordinarias do consulado nos mezes de abril e maio de 1925;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 9ª, 1ª consignação, "Extraordinarios no Exterior", do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 50-0-0 produziram pesos 599,40 á razão de 45 ½ pence por peso;

Considerando que examinados os documentos verifica-se que a despeza tendo sido de pesos 607,60 apura-se um saldo negativo de pesos 8,20 que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Paulo Demoro quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

— Pelo Dr. Castro Barbosa:

644 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 281-5-0, feito em 10 de dezembro de 1924, ao Sr. Lourival de Guillobel, encarregado da Embaixada no Mexico, para occorrer ás despezas de aluguel do 4º trimestre daquelle anno;

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação, sub-consignação n. 7, do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924, estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que após varias diligencias esta delegação póde agora verificar que as £ 281-5-0 produziram $ 2.657,48;

Considerando que da receita de $ 2.657,48 o responsavel, ao passar a encarregadoria de negocios ao respectivo embaixador, Sr. Feitosa, passou a S. Ex. o saldo de $ 1.800,00, conforme documento junto aos autos;

Considerando que examinados os documentos dos gastos feitos por conta dos $ 1.800,00 verifica-se que a despeza está comprovada;

Considerando que o restante de $ 857,48, que foi despendido pelo responsavel antes de passar o cargo ao dito embaixador, está legalmente applicado, verificando-se que a despeza tendo sido de $ 849,16 apura-se um saldo de $ 8,32 ou £ 0-17-7 que foi recolhido aos cofres da delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade, conforme está declarado no processo;

Considerando que póde agora o processo de que se trata ser julgado definitivamente:

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Lourival de Guillobel quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

Enviem-se cópias desse julgado ao responsavel e ao Sr. embaixador Feitosa.

645 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 825-0-0, feito em 16 de maio ultimo ao Sr. Dr. Carlos Magalhães de Azeredo, embaixador junto á Santa Sé, para occorrer ás despezas de representação no 1º semestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação, "Pessoal", do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 825-0-0 produziram liras 97.267,50 segundo nota da Banca Nazionale di Credito de Roma junta aos autos;

Considerando que o responsavel deixou de enviar a relação especificada da despeza, como determina o n. 5 da circular de 15 de outubro de 1924 da delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade, mas

Considerando que esta delegação procurou sommar os gastos constantes dos documentos juntos ao processo, apurando a despeza de liras 75.660,60, em desaccôrdo com a declaração contida no officio do Sr. embaixador que dá a despeza de liras 89.102,10, alterando assim o saldo a passar para o 4º trimestre;

Resolve converter em diligencia o julgamento do processo de que se trata para que o responsavel envie a demonstração da despeza, bem como explique a razão da divergencia apontada.

Isto feito, voltem os autos para ulterior deliberação.

646 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 187-10-0, feito em 10 de agosto findo ao Sr. Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, ministro na Hespanha, para occorrer ás despezas de representação no 3º trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo de que se trata e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação, "Pessoal", do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 187-10-0 produziram pesetas 6.296,25, segundo nota de cambio junta aos autos;

Considerando que essa quantia, juntamente com o saldo de pesetas 2.853,75, que houve na verba para as despezas no 2º trimestre, produz uma receita de pesetas 9.150,00 para ser applicada ás despezas de representação no 3º trimestre;

Considerando que o responsavel entregou ao 1º secretario da legação a quantia de pesetas 5.507,00 na supposição de que elle as poderia despender na qualidade de encarregado de negocios;

Considerando que sendo assim a receita ficou reduzida a pesetas 3.643,00, visto o Sr. 1º secretario haver restituido á delegacia do Thesouro a dita importancia de pesetas 5.507,00;

Considerando que da quantia de 3.643,00 foi despendida a importancia de pesetas 3.039,80, como consta dos documentos juntos aos autos, apurando-se assim um saldo positivo de pesetas 603,10 que póde passar para as despezas de representação no 4º trimestre;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Hipolyto Pacheco Alves de Araujo, quite para com a fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

647 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 140-12-6, feito em 12 de setembro findo ao Sr. Dr. José de Paula Rodrigues Alves, ministro no Paraguay, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação, do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 140-12-6 produziram argentinos 1.658 42 e que a despeza tendo sido de argentinos 1.644,58 apura-se um saldo de argentinos 13,84, que foi recolhido aos cofres da delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade;

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. José de Paula Rodrigues Alves quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

648 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 78-15-0, feito em 11 de julho findo, ao Sr. Osorio Dutra, consul em Galatz, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no segundo semestre de 1925;

A delegação tendo presente o referido processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 78-15-0 produziram lei 83,475, á razão de 1.060 por libra segundo nota do Banque Chrissoveloni de sua succursal em Galatz junta aos autos;

Considerando que a despeza, tendo sido de lei 84.666, apura-se um saldo negativo de lei 1.191, que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento, para tornar o Sr. Osorio Dutra quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 649 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 25-6-3, feito em 15 de dezembro deste anno, ao Sr. Dr. Alberto Conrado, consul em Montevidéo, para occorrer ás despezas de aluguel no mez de outubro de 1925;

A delegação tendo presente o processo de que se trata e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 25-6-3 produziram pesos 119,22, á razão de pesos 4,71 por libra ou 50 7/8 d. por peso;

Considerando que examinados os documentos, verifica-se que a despeza tendo sido de pesos 184,10, apura-se um saldo negativo de pesos 64,88 ou libras

13-15-2, que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Dr. Alberto Conrado quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 650 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 225-0-0, feito em 29 de julho findo, ao Sr. Roberto de Mesquita, consul em Buenos Aires, para occorrer ás despezas de aluguel no terceiro trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo e consisiderando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio d 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 225-0-0 produziram pesos 2.689,90, ao cambio de 45 5/8 pence por peso;

Considerando que a despeza, tendo sido de pesos 2.713,52, apura-se um saldo negativo de pesos 23.62 que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento, para tornar o Sr. Roberto de Mesquita quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 651 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 22-10-0, feito em 10 de outubro findo, ao Sr. Vinicio da Veiga, consul em Praga, para occorrer ás despezas de aluguel no quarto trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 22-10-0 produziram kc. 3.682,71 á razão de kc. 163,675 por libra;

Considerando que examinados os documentos verifica-se que a despeza, tendo sido de kc. 3.750,00 apura-se um *deficit* de kc. 67.29, que não compete á esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Vinicio da Veiga, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 652 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £30-0-0, feito em 10 de outubro, ao Sr. Victor Ferreira da Cunha, consul em Zurich, para occorrer ás despezas de aluguel no quarto trimestre de 1925;

A delegação, tendo presente o processo de que se trata e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 30-0-0 produziram frs. 752,40 á razão de frs. 25,08 a libra;

Considerando que examinada a despeza verifica-se que esta tendo sido de francos 869,10 apura-se um *deficit* de francos 116,70 que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Victor Ferreira da Cunha quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 653 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 39-7-6, feito em 10 de outubro ultimo, ao senhor Braz Calmon da Gama, consul em Gothemburgo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre de 1925;

A delegação tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta de verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 39-7-6 produziram kr. 707,86, á razão de kr. 17.99 por libra;

Considerando que examinados os documentos da despeza verifica-se que esta tendo sido de kr. 732,49, apura-se um *deficit* de kr. 24,63, que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Braz Calmon da Gama quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 654 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de francos 200-0-0 feito em 12 de setembro findo, ao Sr. auxiliar Julio Mirelis Garcia, para occorrer ás despezas de viagem de Barcelona a Rosario de Santa Fé;

A delegação, tendo presente o processo de que se trata e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 8ª, 1ª consignação — Ajuda de custo, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que examinados os documentos de despezas, verifica-se que esta, tendo sido de £ 213-5-0, apura-se um excesso de £ 13-5-0, que não compete a esta delegação abonar ao responsavel:

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento, para tornar o responsavel Sr. Julio Mirelis Garcia quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi por mim, Antonio Luiz de Castro Barbosa, delegado, servindo de secretario da delegação, lavrada a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — *Francisco Thompson Flôres.* — *José da Rocha Gomes.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

ORDENS DE PAGAMENTO E ADEANTAMENTOS MANDADOS REGISTRAR POR DESPACHO DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Despachos de 22 de dezembro de 1925

Saque da Legação no Uruguay, libras 393-15-0, para o aluguel do 4º trimestre e expediente de setembro.

Saque do Consulado de Paysandú, £ 28-2-6, para o aluguel do 4º trimestre.

Saque do Consulado de Paso de los Libres, £ 31-17-5, para aluguel do 4º trimestre e expediente de setembro.

Saque do Consulado em Salto, £ 3-15-0, para o expediente de setembro.

Saque do Consulado em Artigas, libras 6-3-0, para o expediente e serviço telegraphico.

Saque da Embaixada na Italia, libras 97-0-0, de telegrammas no 3º trimestre.

Saque da Legação na Austria, libras 46-15-3, para o expediente de outubro e telegrammas de abril a outubro.

Saque do Consulado de Swansea, libras 16-6-3, para pagamento da gratificação ao consul honorario em outubro e expediente do mesmo mez.

Saque do Consulado de Londres libras 43-10-8, para os auxiliares, expediente, facturas e telegrammas, tudo de outubro.

Saque do Consulado de Southampton, £ 70-15-7, para o aluguel do 4º trimestre, expediente, facturas e gratificação ao encarregado do consulado, tudo de outubro.

Saque do Consulado de São Vicente, £ 3-9-4, para o aluguel e expediente de setembro.

Saque do Consulado de Liverpool, libras 42-3-9, para expediente, facturas e despezas com os vice-consulados, de outubro.

Saque do Consulado de Manchester, £ 7-19-4, para o expediente e facturas, de outubro.

Saque do Consulado de Cardiff, libras 5-1-3.

Saque do Sr. Frederico Eyer, libras 225-0-0, pela verba 5ª, «Congressos e conferencias».

Saque da Legação na Allemanha, libras 14-1-3, para o expediente, de outubro.

Saque do Consulado de Assumpção, £ 61-6-3, para aluguel no 4º trimestre, expediente, facturas e pagamento do auxiliar, tudo de setembro.

Saque do Consulado em Cobija, libras 39-7-6, para o aluguel do 3º trimestre e expediente de maio e junho.

Saque do Consulado em Valparaiso, £ 18-8-9, para o aluguel e expediente, ambos de setembro.

Saque do Consulado em Iquitos, libras 15-18-9, para o aluguel e expediente de agosto.

Saque do Consulado em Posadas, libras 11-1-3, para aluguel e expediente de setembro.

Saque da Embaixada na Grã-Bretanha, £ 35-0-0, para gratificação do archivista, em outubro.

Saque da Embaixada na Grã-Bretanha, £ 32-16-3, para o expediente de outubro.

Saque da Legação na Tcheco-Slovaquia, £ 4-13-9, para o expediente de outubro.

Saque do Consulado de Antuerpia, £ 56-5-0, para o aluguel do 4º trimestre.

Saque do Consulado de Melo, £ 10-15-7, para o aluguel e expediente de setembro.

Saque da Embaixada na França, libras 33-15-0, para o archivista, em outubro.

Saque do Consulado de Rivera, libras 31-17-6, para o aluguel do 4º trimestre e expediente.

Saque do Consulado de Rosario de Santa Fé, £ 5-1-3, para o expediente e facturas, de setembro.

Saque do Dr. Carlos da Silva Costa, £ 168-15-0, de sua gratificação no mez de outubro, como representante do Brasil na Conferencia Internacional de Direito Aereo, reunida em Paris.

Saque da Embaixada na Belgica, libras 103-2-6, para o aluguel e expediente, de outubro.

Saque da Embaixada da França, libra 32-16-3, para o expediente, em outubro.

Saque do Consulado de Bordeos, libras 26-14-4, para o auxiliar, expediente e facturas, de outubro.

Saque do Consulado de Copenhague, £ 12-0-0, para pagamento ao interprete, em outubro.

Saque do Consulado de Paris, libras 99-7-6, para o aluguel do 4º trimestre, expediente e facturas, do outubro.

Saque do Consulado de Bruxellas, libras 4-13-9, para o expediente de outubro.

Saque do Consulado de La Rochelle Pallice, £ 3-15-0, para o expediente de outubro.

Saque do Consulado do Havre, libras 11-12-6, para o expediente e facturas de outubro.

Saque do Consulado de Zurich, libras 4-17-6, para o expediente e facturas de outubro.

Saque do Consulado de Dantzig, libras 21-15-0, para o expediente e gratificação ao auxiliar, em outubro.

Saque do Consulado de Dublin, libras 5-15-0, para o expediente e telegrammas, em outubro.

Saque da Embaixada no Chile, libras 440-12-6, para o aluguel do 4º trimestre e expediente de setembro.

Saque da Legação na Hollanda, libras 44-1-3, para o interprete, expediente e outra, tudo de outubro.

Saque do Consulado de Antuerpia, £ 22-10-0, para o auxiliar, em outubro.

Saque do Consulado de Antuerpia, £ 11-12-5, para o expediente e facturas, de outubro.

Saque do Consulado de Amsterdam, £ 9-14-3, para o expediente e facturas, do outubro.

Saque do Consulado de Lyon, libras 4-13-9, para expediente, de outubro.

Saque da Embaixada na Belgica, libras 16-16-8, para telegrammas, de julho a setembro.

Saque da Embaixada junto á Liga das Nações, £ 18-15-0, para o expediente de outubro.

Saque da Embaixada em Portugal, £ 46-13-10, para o expediente e telegrammas, em outubro.

Saque do Consulado de Hamburgo, £ 31-16-3, para o auxiliar, expediente, facturas e vice-consulados, no mez de outubro.

Saque do Consulado de Helsingfords, £ 13-15-0, para o auxiliar e expediente, de outubro.

Saque do Consulado da Genebra, libras 6-18-9, para o expediente, facturas e vice-consulados, em outubro.

Saque do Consulado de Bremen, libras 4-17-6, para expediente e facturas, em outubro.

Saque do Consulado em Dakar, libras 3-15-0, para o expediente, em outubro.

Idem, idem, £ 3-15-0 de Boulogne-sur-Mer.

Saque da Embaixada na Italia, libras 20-0-0, para o auxiliar, em outubro.

Saque da Legação na Dinamarca, libras 18-15-0, para o interprete, em outubro.

Saque da Embaixada na Japão, libras 39-7-6, para o interprete e expediente, em setembro.

Saque da Embaixada na Italia, libras 20-0-0, para o expediente, de outubro.

Saque da Legação na Hespanha, libras 4-13-9, para o expediente, de outubro.

Saque do Consulado de Yokohama, libras 53-15-0, para o interprete, de aluguel e expediente, de setembro.

Saque do Consulado de Napoles, libras 30-9-4, para o auxiliar, expediente e facturas, tudo de outubro.

Saque do Consulado de Gothemburgo, £ 18-0-0, para o interprete, expediente e facturas, de outubro.

Saque do Consulado de Berlim, libras 79-5-6, para o aluguel no 4º trimestre, expediente, facturas e telegrammas, tudo de outubro.

Saque do Consulado de Barcelona, libras 9-7-6, para o expediente, facturas e despezas com os vice-consulados, de outubro.

Saque do Consulado em Marselha, libras 9-14-3, para o expediente e facturas, de outubro.

Saque do Consulado de Milão, libras 3-17-10, para o expediente e facturas, do outubro.

Saque do Consulado em Madrid, libras 4-13-9, para o expediente, de outubro.

Saque do Consulado em Livorno, libras 3-15-0, para o expediente, em outubro.

Saque da Embaixada em Paris, libras 8-13-6, para telegramma, em outubro.

Saque da Legação na Noruega, libras 18-15-0, para o interprete, em outubro.

Saque do Consulado em Oslo, libras 13-15-0, para o interprete e expediente, em outubro.

Saque do Consulado em Roma, libras 22-10-0, para o aluguel no 4º trimestre.

Saque do Consulado em Vigo, libras 5-12-6, para o expediente, do outubro.

Idem, idem, idem, £ 2-5-0, de Vienna.

Saque do Consulado em Galatz, libras 18-15-0, para o interprete e expediente, de outubro.

Saque do Consulado em Montevidéo, £ 75-18-8, para o aluguel, expediente e facturas.

Saque do Consulado em Lisbôa, libras 15-18-9, para expediente, facturas e despezas com os vice-consulados.

Saque da Legação no Equador, libras 4-13-9, expediente, em setembro.

Saque do Consulado de Trieste, libras 10-13-9; para o auxiliar expediente, em outubro.

Saque do Consulado em Genova, libras 21-2-3, para aluguel, expediente e facturas, em outubro.

Saque do Consulado de Posadas, libras 10-0-0, para o serviço telegraphico, de janeiro a setembro.

Saque da Legação na Colombia, libras 145-6-3, para o aluguel no 4º trimestre e expediente, em setembro.

Saque do Consulado de Kobe, libras 24-15-3, para o interprete, aluguel e expediente, tudo de setembro.

Saque do Consulado de Calcutá, libras 28-2-6, para o alugnel do 4º trimestre.

Saque do Consulado em Baltimore, £ 4-16-6, para o expediente e facturas, de outubro.

Saque do Consulado em Coimbra, libras 1-2-6, para o expediente, de outubro.

Idem, idem, idem, £ 1-8-1, de Varsovia.

Saque do Consulado no Porto, libras 26-8-1, para aluguel, expediente, facturas, etc., em outubro.

Saque do Consulado em Alexandria, £ 2-5-0, para o expediente, de outubro.

Saque do Consulado em Funchal, libras 13-10-0, para o auxiliar e expediente, de outubro.

Saque da Embaixada junto a Liga das Nações, £ 1-4-1, para o serviço telegraphico, em outubro.

Idem, de D. Margarida Lopes de Almeida, £ 25-10-8, de sua pensão, em outubro.

Idem, de £ 76-12-0, a Samuel Martins Ribeiro, Oswaldo Teixeira e J. B. de Paula Fonseca, de suas pensões, em outubro.

Idem, capitão de fragata Francisco de Assis Torres Gomes, £ 201-14-1, professor da Escola Naval, em commissão do Ministerio da Marinha, de seus vencimentos, em outubro.

Saque de £ 130-18-9, do tenente Affonso Celso de O. Preto, de seus vencimentos, como addido naval, em Roma, em outubro.

Idem, do mesmo tenente, £ 11-11-0, de passagens e expediente, em outubro.

Pagamento a Taylor's Typewriter Co., Ltd., £ 2-0-0, de fornecimentos a Delegacia do Thesouro Nacional.

Pagamento a The Western Telegrapho Co., Ltd., £ 59-11-0, de telegrammas passados pela Delegacia do Thesouro Nacional.

Saque da Embaixada na Grã-Bretanha, £ 33-1-8, de telegrammas, em setembro.

Saque do Consulado de Cherburgo, libras 2-5-0, de expediente, em outubro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de concessão á Companhia Ituana Força e Luz dos favores constantes do decreto numero cinco mil seiscentos e quarenta e seis, de vinte e dous de agosto de mil novecentos e cinco, e dando outras providencias

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Lina Chiletto, na qualidade de representante da Companhia Ituana Força e Luz, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do decreto numero dezesete mil e setenta e cinco, de vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, ficavam concedidos á Companhia Ituana Força e Luz, extinta a isenção de direitos, os favores constantes do decreto numero cinco mil seiscentos e quarenta e seis, de vinte e dous de agosto de mil novecentos e cinco na fórma estabelecida no mesmo decreto e mediante as seguintes clausulas tambem approvadas pelo supra referido decreto numero dezesete mil e setenta e cinco, de vinte e um de outubro do anno proximo findo:

Primeira — Na importação do material necessario á exploração e conservação dos serviços a cargo da companhia, gosará a mesma da reducção de direitos constante das leis numeros quatro mil duzentos e trinta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, artigo quinto; quatro mil quatrocentos e quarenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, artigo setimo, e quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, artigo sexto.

Segunda — Caso a companhia se proponha a empregar no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins o excesso de força de que vier a dispor, poderá o Governo, na con-

formidade do disposto no artigo vinte e tres da lei numero mil cento e quarenta e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e tres, conceder-lhe, com isenção de quaesquer onus estaduaes ou municipaes, como determina a Constituição, os favores que entender necessarios como justa compensação á execução daquelle serviço.

Terceira — A presente concessão só entrará em vigor depois de registrado este termo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto recusar o seu registro. Por assim estarem de accôrdo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o supra mencionado representante da Companhia Ituana Força e Luz, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Francisco Sá.* — *L. Chiletto.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *José Ferreira de Araujo.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* — Confere, *José F. de Araujo*, 2º official. — Visto, *A. Nabuco*, director de secção interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, como tem procedido em annos anteriores, nomeou a commissão composta dos Srs. Dr. Max Fleiuss, general Dr. Moreira Guimarães, Dr. Miguel de Carvalho, Dr. Olympio da Fonseca e Dr. E. Vilhena de Moraes, com a incumbencia de visitar os tumulos dos ex-presidentes do mesmo instituto, marquez de Paranaguá, barão do Rio Branco e visconde de Ouro Preto, cujos anniversarios de fallecimento occorrem este mez.

A visita deverá obedecer ao seguinte horario:

Tumulo do marquez de Paranaguá, hoje, 9, ás 9 1/2 horas, no cemiterio de S. João Baptista.

Tumulo do barão do Rio Branco, amanhã, 10, ás 9 1/2 horas, no cemiterio de S. Francisco Xavier.

Tumulo do visconde de Ouro Preto, dia 21, ás 9 1/2 horas, no cemiterio de S. João Baptista.

Como annualmente pratica, o Instituto Historico fará rezar, no dia 21 do corrente, ás 10 horas, na igreja da Lapa, uma missa por alma dos socios do mesmo instituto, fallecidos desde a sua fundação.

Esse acto religioso é custeado por um legado para esse fim especialmente instituido pelo saudoso socio Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico durante o mez de janeiro de 1926:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 52; adquiridas, 2. Encadernações e reencadernações, 6. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 22. Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 12.

Archivo — Documentos consultados, 109.

Mappotheca — Mappas consultados, 8.

Museu historico — Visitantes, 102.

Sala publica de leitura — Consultas, 144.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 153. Officios, cartas e telegrammas expedidos, 131.

Observações — A sala publica de leitura está franqueada todos os dias uteis, de 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados, em que o expediente se encerra ás 13 horas.

O archivo e a mappotheca poderão ser consultados de 11 ás 14 horas, nos mesmos dias e com a mesma restricção supra.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

— Estiveram hontem, no Palacio Rio Negro, o Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, que foi offerecer ao Sr. Presidente da Republica um exemplar do livro que acaba de publicar, sob o titulo "Decisões e Julgados"; e os Srs. conego Dr. Francisco Mac-Dowell e Osorio de Almeida Junior, para agradecerem ao Chefe do Estado os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios.

— No Palacio Rio Negro deixaram hontem os seus cartões de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Drs. Neves da Rocha, Henrique Paulo de Frontin e Henrique Fox Joppert.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 77ª loteria do plano 37, 31ª extracção do anno de 1926, realizada em 8 de fevereiro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

35.382	100$000
53.758	100$000
40.149	500$000
42.365	100$000
45.589	100$000
492	100$000
69.856	200$000
12.041	100$000
4.418	5:000$000
37.873	100$000
634	100$000
58.550	200$000
71.763	100$000
42.123	100$000
36.429	3:000$000
79.090	200$000
57.733	100$000
14.018	100$000
12.089	100$000
57.492	100$000
23	100$000
35.378	100$000
75.634	200$000
7.064	100$000
21.747	100$000
68.497	100$000
34.553	100$000
53.910	100$000
75.596	500$000
39.917	100$000
73.767	200$000
18.091	200$000
47.166	200$000
47.367	100$000
48.398	100$000
19.218	100$000
31.456	100$000
56.741	1:000$000
76.370	100$000
21.487	100$000
1.920	100$000
17.051	100$000
41.057	100$000
5.395	100$000
61.769	100$000
14.350	100$000
11.482	100$000
31.461	100$000
54.098	100$000
67.393	200$000
28.245	100$000
41.169	200$000
68.302	100$000
8.751	100$000
43.841	100$000
28.858	20:000$000
53.087	500$000
12.276	100$000
54.506	100$000
79.816	100$000
37.557	500$000
54.769	2:000$000
27.041	100$000
59.155	100$000
72.738	100$000
13.298	100$000
37.306	200$000
59.548	100$000
11.077	200$000
52.875	100$000
74.206	100$000
78.641	100$000
31.823	100$000
73.841	100$000
1.968	500$000
20.089	1:000$000
55.315	100$000
12.686	100$000
4.215	100$000
8.335	100$000
56.988	100$000
79.913	100$000
33.171	100$000
17.472	100$000
52.811	2:000$000
2.212	100$000
49.989	200$000
52.259	200$000
44.423	1:000$000

Approximações

28.857 e 28.859	100$000
4.417 e 4.419	300$000
36.428 e 36.430	200$000
54.768 e 54.770	100$000
52.810 e 52.812	100$000
56.743 e 56.745	50$000
20.088 e 20.090	50$000
44.422 e 44.424	50$000

Dezenas

28.851 a 28.860	50$000
4.411 a 4.420	10$000
36.421 a 36.430	30$000
54.761 a 54.770	20$000
52.811 a 52.820	20$000
56.741 a 56.750	10$000
20.081 a 20.090	10$000
44.421 a 44.430	10$000

Terminação

Os numeros terminados em 8 teem 2$.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Castro Guaria*.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel, com chuvas tendo trovejado em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje, o tempo era instavel com chuvas. Temperatura em declinio. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e partes de Santa Catharina e Paraná, e instavel com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom, salvo em partes de São Paulo e Santa Catharina, onde era instavel. Temperatura em declinio em São Paulo, estavel em Paraná e Santa Catharina e em ascenção no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	58.0	25.0	2.0	E	2	5	—	B. (i. manhã)	31.0	23.0	1.0	C. am
Bello Horizonte(X)												
Theophilo Ottoni	57,3	26,0	0.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0	—	B, am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	58.3	20.0	-1.0	NE	1	10	—	Ch. (c. man.)	30.0	17.0	15.2	C. pm.
Poços de Caldas	60.0	21.2	—	NE	2	10	—	I.	26.6	18.8		
Goyaz(X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria												
Capital Federal (Torre Meteorologica)	59.2	28.0	1.0	S	2	6	—	I. (b. manhã)	34.0	23.0	1.0	I. am. b. pm.
Campos	60.3	24.2	—	NNE	2	9	—	I. (i. manhã)	27.1	22.4	0.0	I. am. pm.
Friburgo	59.8	25.0	-2.0	SW	2	9	—	I. (b. manhã)	33.0	23.0	2.0	C. f. am. i. c. pm.
Petropolis	60.1	20.0	-2.0	C	0	9	—	C. (c. manhã)	28.0	19.0	5.0	I. am. ch. pm.
Rezende	60.8	19.0	3.0	NW	2	9	—	C. (b. manhã)	27.0	18.0	5.0	I. c. am. pm.
Cabo Frio	59.8	21.0	-4.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	32.0	20.0	20.0	B. am. i. c. pm.
Therezopolis	59.9	26 0	-2.0	SW	2	9	Chão.	I. (b. manhã)	30.0	24.0	1.0	I. c. am. ch. pm.
S. Paulo	61.4	18.0	-4.0	C	0	9	—	Ch. (ch. m.)	27.0	17.0	29.0	C. am. pm.
Santos	60.4	21.5	—	SE	2	7	—	I.	29.5	16.0	2.0	C. am. pm.
Paranaguá	61.6	23.0	-2.0	C	0	9	—	I.	31.0	21.0	17.0	I. am. c. pm.
Guarapuava	61,0	24.0	1.0	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Curityba (X)	61.8	20.0	0.0	E	2	3	—	B. (i. manhã)	23.0	13.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	61.3	21.0	-2.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. pm.
Lages	62.4	19.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	61.3	22.0	0.0	W	2	3	—	B. (b. manhã)	29.0	16.0	—	B. am.pm.
Uruguayana	60.7	25.0	4.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	59.5	25.0	—	SE	5	—						
Buenos Aires	59.7	25.0	—	E	2	—						
Passa Quatro	59.4	18.0	—	C	0	6	—	I. (i. manhã)	25.0	17.0	8.0	I. am. c. pm.
Araxá (X)												

Estado do Céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	25.0	23.0	Santa Cruz	0.0	29.0	21.0
Bangú	0.0	30.4	21.2	Aldeia Campista	0.0	34.0	22.1
Nitheroy (X)				Meyer			
Rio Comprido	—	31.0	21.6	Urca (14 horas)	—	25.1	20.2
Penha (X)				Olaria	0.0	31.4	20.6
Villa Isabel	0.0	—	—	Madureira	0.0	31.4	21.7
Encantado	0.0	32.3	21.2	Realengo	0.0		
Gavea	0.0	30.1	22.0	Haddock Lobo	0.0	30.0	21.8
Deodoro	0.0	20.0	19.8	Campo dos Affonsos	0.0	30.4	21.6
Corcovado; Temp. 20.4. Hum. rel. 93 %. Vento: SW 0.				Jardim Botanico (14 horas)	—	25.6	21.2
				Pão de Assucar (14 horas)	—	23.8	15.4

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Districto Federal e Nitheroy:

Ttempo: instavel.

Temperatura: estavel á noite, ascensão de dia.

Ventos: predominarão os de sul a léste.

Estado do Rio:

Tempo: instavel, com chuvas a léste.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia, salvo a léste, onde será estavel.

Estados do sul:

Tempo: em geral bom, salvo o littoral de S. Paulo, que está sujeito a ligeira instabilidade.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: de sul a léste até Paraná, rondando para norte nos demais Estados.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, dos Estados de Matto Grosso, Goyaz e Bahia.

As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador, com chuvas fracas e relampagos á noite, instavel hoje de dia, isto é, com alternativas de tempo ameaçador e incerto com fracos periodos de insolação e raros chuviscos. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 26°.6 e 20°.4, e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima, 26°.6; minima, 20°.4, respectivamente ás 12 horas e 40 minutos e ás 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram ligeiramente variaveis, predominando os do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel, com chuvas esparsas. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em S. Paulo, onde foi instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom. A temperatura elevou-se em Santa Catharina, sendo estavel nos demais Estados.

Estações de aguas — Em Caxambú, Poços de Caldas e S. Lourenço o tempo foi chuvoso nas 24 horas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral instavel, com a temperatura estavel. Temperaturas extremas: 24°.0 e 17°.0 em Caxambú; 20°.0 e 15°.0 em Passa Quatro; 24°.0 e 18°.0 em Poços de Caldas, e 22°.4 e 17°.6 em S. Lourenço. Não recebemos os despachos usuaes de Araxá.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Jacarehy, Caçapava, Barra do Pirahy e entre S. Fidelis e Campos; baixando no resto do curso. Não recebemos despachos de Cachoeira.

Maiores temperaturas: 34°.2 em Arassuahy e 34°.0 em Theophilo Ottoni, Fortaleza, Santa Maria e Urussanga.

Maiores chuvas recolhidas hojo — 72m/m0 em Santa Maria Magdalena e 66m/m0 em Itabira.

Chuvas fortes — Em Santa Maria Magdalena e alguns pontos de Minas, cahiram hontem chuvas fortes e prolongadas.

Estado do mar na costa do paiz — Do Rio de Janeiro para o sul: tranquillo e chão em todo o littoral, salvo no Districto Federal e Rio Grande, onde foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos:

No Districto Federal, ás 9 horas e 30 minutos: corrente NNE a 250 metros, com velocidade de 2 metros; corrente variando entre SE e ESE a 1.500 metros, com velocidade média de 2 metros, e corrente NNW a 2.000 metros.

Santos, ás 9 horas e 30 minutos: corrente NNE á superficie, com velocidade de E a 1.000 metros, com velocidade de de 4 metros; corrente variando entre SE 3 metros; corrente variando entre NE e NW a 2.850 metros, com velocidade média de 4 metros.

Florianopolis, ás 9 horas e 30 minutos: corrente NW á superficie, com velocidade de 1 umetro e corrente W a 3.000 metros, com velocidade média de 4 metros.

Curityba, ás 9 horas e 30 minutos: corrente variando entre SE e ESE a 2.000 metros, com velocidade média de 4 metros.

Em Campos e Mendes não foram feitas as sondagens devido á presença de nuvens baixas; das demais estações não foram recebidos os despachos usuaes.

Districto Federal, ás 14 horas: corrente do quadrante sul a 1.650 metros.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia util:

Montepio da Agricultura — Pensões reunidas — Pensões de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18° ao 21° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se hoje, ás 8 horas da manhã, o exame de infantaria, para a obtenção de caderneta de reservista, do ex-alumno deste collegio Raul Abrantes Vinelli.

Banca, tenentes Fiuza, Noel e Rubens.

—Realiza-se quarta-feira, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, o exame escripto de latim, para os alumnos do 7° anno, que requereram ao Sr. ministro da Guerra.

Banca, Drs. Rozendo, Mario e Calvet.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel com chuvas esparsas. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em S. Paulo onde foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura elevada em S. Catharina, sendo estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria	58.5	24.0	-1.0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	29.0	21.0	33.0	C. am. pm.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	57.0	25.0	-1.0	N	2	9	—	I. (b. manhã)	34.0	22.0	1.0	I. c. am
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	59.9	22.3	1.1	—	—	—	—	B.	24.0	18.0	16.4	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria												
Capital Federal (T. Meteorologica)	61.6	22.2	—	NNE	2	9	Peqs. vagas.	I.ch. (i. manhã)	25.5	20.4	2.0	I. chs. am. pm.
Campos	58.8	23.0	-2.0	SW	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	21.0	30.0	C. am. pm.
Friburgo	60.8	20.0	0.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	23.0	18.0	5.0	Ch. am. c. pm.
Petropolis	61.9	18.0	-1.0	C	0	9	—	Ch. (c. manhã)	22.0	15.0	8.0	I. c. am. c. pm.
Rezende	60.4	22.0	1.0	E	2	9	—	I. (t.c.manhã)	23.0	19.0	6.0	I. c. am. ch. pm
Cabo Frio	61.1	25.0	-1.0	SW	2	9	Chão.	I. (ch. manhã)	28.0	21.0	54.0	I. c. am. pm.
Therezopolis	63.5	17.0	-1.0	S	2	9	—	I. (b. manhã)	27.7	15.0	12.0	Ch. am. c. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	61.5	24.0	1.0	N	2	6	—	B. (i. manhã)	27.0	20.0	—	I. am. b. pm.
Paranaguá	60.0	25.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	58.1	22.0	—	E	2	3	—	B. (i. manhã)	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Curityba	62.7	19.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	61.2	25.0	4.0	NE	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Lages	63.7	18.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	10.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	61.7	23.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	33.0	18.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	60.0	28.0	3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	34.0	21.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	57.3	25.0	—	W	8							
Buenos Aires	57.3	27.0	—	NW	2	0						
Passa Quatro	59.4	18.0	0.0	NE	2	9	—	Ch.	20.0	15.0	—	B. am. pm.
Araxá (X)												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, máu. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada; Tr, trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	26.0	21.0	Santa Cruz.....	1.0	25.0	20.0
Eangú	3.0	26.4	21.2	Villa Izabel (X).....			
Nitheroy	6.6	26.1	21.5	Urca (14 horas) (X).....			
Rio Comprido.....	—	25.3	21.2	Olaria.....	1.0	25.4	20.6
Vehna (X).....				Madureira.....	0.0	27.0	23.2
Jardim Botanico.....	9.6	27.2	20.2	Realengo			
Encantado	0.8	26.0	22.9	Haddock Lobo.....	2.0	26.8	22.0
Gavea	11.6	28.8	20.0	Campo dos Affonsos	2.5	26.6	20.0
Leblon	6.2	26.4	20.2	Aldeia Campista (X).....			
Corcovado: Temp. 23°.6 Hum. rel. 64 °/ . Vento S 2.				Pão de Assucar (14 horas) (X)...			

Nota — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo das 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel.

Temperatura estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos de sul e léste.

Estado do Rio — Tempo instavel.

Temperatura em ascenção.

Estados do Sul — Tempo bom em São Catharina, ligeiramente instavel nos demais Estados.

Temperatura em ascenção de São Catharina, ligeiro declinio no Rio Grande do Sul.

Ventos de sueste e nordeste em todos os Estados.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30ms e 10 horas dos Estados da Bahia e maioria dos de Matto Grosso e Goyaz.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje) — Segundo a sobservações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel, isto é, com alternativas de tempo incerto e bom. A temperatura foi estavel á noite, tendo soffrido ligeira ascenção de dia. As médias das temperaturas registradas nos postos do Districto Federal foram: maxima 28° e minima 19°5 e as temperaturas do Observatorio Meteorologico foram: 26°5 e 19°8, verificadas respectivamente ás 14 horas e 5 minutos e ás 6h.20ms. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 10 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi, em geral, instavel com chuvas esparsas, tendo trovejado em Fortaleza. A' 9 horas de hoje, o tempo era bom em partes do Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, bom, continuando assim ás 9 horas de hoje. A temperatura elevouse no Rio Grande, sendo estavel nos demais Estados.

Estações de Aguas — Em Passa Quatro e São Lourenço, o tempo nas 24 horas, foi em geral bom, continuando bom ás 9 horas de hoje. Temperatura estavel. Temperaturas extremas: 24°0 e 12°0 em Passa Quatro e 28°8 e 13°7 em São Lourenço. Não recebemos os despachos usuaes de Araxá, Poços de Caldas e Caxambú.

Maiores temperaturas — 36°0 em Santa Maria e Santa Victoria e 35°0 em Blumenau.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 58m|m em Fortaleza (Minas) e 47m|m em Itabira.

Estado do mar na costa do paiz — Do Districto Federal para o sul, tranquillo e chão em toda a costa, salvo em Laguna, São Francisco e Rio Grande, onde era espelhado e pequenas vagas, respectivamente.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em S. Fidelis; subindo entre Anta e P. N. do Cunha e em Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 9h.30ms.) —Cor. N á superficie velocidade de 3 metros e cor. do quadrante E até 1.950ms. com vel. média de 4 metros. A' 1h., cor. var. entre S e SE até 500ms. com vel. média de 6.0; cor. E até 1.000ms. com velocidade de 4ms. e cor. N até 2.250ms. com vel. média de 5 metros.

Em Mendes (ás 9h.30) — Cor. WSW a superf. vel. de 1.0, e cor. var. entre N e ENE até 1.650 metros vel. med. de 2.0.

Cutityba (9h.30ms) — Sor. qte. E até 3.600ms. vel. med. de 4ms.

Santos (9h.30ms.) — Cor. va. entre E e ESE até 500ms. vel. méd. de 2.0 e cor. do qte. N até 2.100ms. com vel. méd. de 4.0; cor. var. entre ESE e E até 5.000ms. vel. med. de 6.0, e cor. SW a 6.000ms. com velocidade de 6ms.

Devido nuvens baixas, não foi feita sondagem em Campos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Flandria, para Bahia, Recife, Europa via Lisbôa, recebendo impresso até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8, idem, idem, com porte duplo até ás 9, idem para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Voltaire e *Giulio Cesare*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até 1 hora.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, e idem, idem, por porte duplo até ás 5 horas.

Guaratuba, para portos do Norte, Europa via Lisbôa, recebendo impresses até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, e idem idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Principessa Maria, para Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 12, objectos para registrar até ás 11, e cartas para o exterior até ás 13 horas.

Amanhã:

Maranguape, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 9, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, e idem idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Itaituba, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos, até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 9, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, e idem, idem, com porte duplo até 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1926

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas esparsas, tendo trovejado em Fortaleza. A's 9 horas de hoje, o tempo, era bom em partes do Rio de Janeiro e instavel, nos demais Estados. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi em geral bom, assim continuando ás 9 horas de hoje. A temperatura elevou-se no Rio Grande, sendo estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão do Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	57.9	25.0	1.0	—	—	9	—	I. (c. manhã)	29.0	22.0	10.0	C. am. pm.
Bello Horizonte	53.8	22.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	24.0	19.0	—	I. am. c. pm.
Theophilo Ottoni	53.1	24.0	-1.0	N	2	9	—	Ch.(c.f.manhã)	26.0	21.0	1.0	Ch. am pm.
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	60.3	23.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.0	21.0	31.0	C. am. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	60.7	24.0	—	C	0	9	—	I. (c. manhã)	24.0	20.0	27.0	C. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	61.3	21.0	-1.0	N	2	2	Chão.	B. (chs.manhã)	27.0	20.0	—	Chs. am. i. pm.
Campos	60.5	20.0	—	SW	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	20.0	—	I. am. chsm. pm.
Friburgo	61.5	19.0	-1.0	NE	2	3	—	B. (i. manhã)	23.0	12.0	?.-	Chs. am. c. pm.
Petropolis	60.8	19.0	1.0	SW	2	9	—	B. (ch.manhã)	19.0	12.0	4.0	Chs. am. b. pm.
Resende	60.0	23.0	1.0	E	2	6	—	Ch. (b. manhã)	27.0	16.0	—	I. am. b. pm.
Cabo Frio (X)												
Therezopolis	60.7	12.0	-5.0	C	0	6	—	B. (c. manhã)	20.0	11.0	5.0	C. am. pm.
S. Paulo	59.9	21.3	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	28.5	14.0	—	B. am. pm.
Santos (X)												
Paranaguá	60.2	24.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	56.4	19.0	-3.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
Curityba	61.8	24.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	26.0	9.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	60.5	18.0	1.0	NE	2	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Lages	62.6	24.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	31.0	13.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	59.7	19.0	2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	34.0	19.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	57.8	25.0	-1.0	SE	8	—						
Buenos Aires	59.1	21.0	-6.0	S	2	3						
Passa Quatro	58.0	21.0	3.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	24.0	12.0	—	B. am. pm.
Araxá (X)												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m.	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)	—	27.0	22.0	Santa Cruz	0.0	22.0	18.0
Bangú	0.0	27.2	20.8	Madureira	0.0	25.8	21.1
Nitheroy	0.1	26.2	20.2	Villa Isabel	0.0	—	
Rio Comprido	—	27.2	18.8	Olaria	0.0	26.8	19.6
Penha	0.0	26.7	19.6	Urca (14 horas)	—	31.0	20.1
Pão do Assucar (14 horas)	—	26.2	13.8	Realengo	0.0	—	
Encantado	0.0	25.5	21.0	Haddock Lobo	0.0	27.8	19.6
Gavea (X)	—			Campo dos Affonsos	0.0	29.2	20.0
Deodoro	0.0	27.0	19.6	Jardim Botanico (14 horas)	—	28.0	18.6
Corcovado: Temp. 21°3 Hum. rel. 86 %. Vento: S.				Aldeia Campista	0.0	28.0	21.3

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	7 25/64	7 21/64
Sobre Paris	$251	$254
Sobre Italia	—	$275
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$612
Sobre Portugal	—	$353
Sobre Belgica	—	$307
Sobre Hespanha	—	$958
Sobre Suissa	—	1$305
Sobre Suecia	—	1$815
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$201
Sobre Nova York	—	6$760
Sobre Montevidéo	—	7$000
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2$795
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6$370
Sobre Hollanda (florim)	—	2$715
Sobre Japão (yen)	—	3$080
Sobre Rumania	—	$035
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	$965

Moedas

Soberanos — Libras (ouro)	36$000
Liras (papel)	$285

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	690$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	637$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	866$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 %	821$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	148$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	167$000
Apolices emprestimo municipal de 7 % port. (decreto n. 1.999)	141$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	162$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	141$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	98$000
Companhia Docas de Santos, nom.	490$000
Companhia Docas de Santos, port.	520$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	195$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Dia 8

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	7 25/64	7 21/64
Sobre Paris	$250	$254
Sobre Italia	—	$274
Sobra Hamburgo (rent-mark)	—	1$612
Sobre Portugal	—	$355
Sobre Belgica	—	$307
Sobre Hespanha	—	$958
Sobre Suissa	—	1$306
Sobre Suecia	—	1$812
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	1$680
Sobre Syria e Palestina	—	$253
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$201
Sobre Nova York	—	6$760
Sobre Montevidéo	—	6$990
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—	2$803
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6$370
Sobre Hollanda (florim)	—	2$710
Sobre Japão (yen)	—	3$060
Sobre Rumania	—	$035
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	$965

Moedas

Libras (papel)	34$500
Escudos (papel)	$360
Liras (papel)	$285

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	620$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	720$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	690$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	643$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	874$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 %	834$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	118$000

Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	138$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	140$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093)	164$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.097)	142$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	640$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco dos Funccionarios Publicos	48$500
Banco do Brasil	382$000
Companhia Confiança Industrial	198$000
Companhia Cervejaria Brahma	360$000
Companhia Docas de Santos, nom.	490$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	175$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ASSUCAR

Dia 6 de fevereiro de 1926

Termo

Por sacco

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccos
Fevereiro	67$000	67$000	67$700	67$000	3.000
Março	68$000	68$000	68$500	68$100	2.000
Abril	69$900	69$400	70$000	69$400	1.000
Maio	69$800	69$500	70$100	69$800	1.000
Junho	65$000	65$000	65$600	64$900	4.000
Julho	62$700	62$000	63$000	62$200	—
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	10.000		1.000		11.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralyzado.
Disponivel, 67$ a 69$ por sacco.
Mercado, sustentado.

O syndico, *J. Severino.*

MERCADO DE CAFÉ

Dia 6 de fevereiro de 1926

Termo

Por 10 kilos

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Fevereiro	26$100	26$250	26$500	26$125	6.000
Março	26$700	26$600	26$750	26$575	11.000
Abril	26$800	26$700	26$900	26$700	8.000
Maio	26$900	26$700	27$000	26$700	2.000
Junho	26$750	26$750	26$800	26$600	3.000
Julho	Não cotado		26$600	26$300	—
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	30.000				30.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralyzado.
Disponivel, base typo 7, 38$800 por arroba.
Mercado, sustentado.
Vendas, 9.766 saccas.

O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 6 de fevereiro de 1926

Por 10 kilos
Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Janeiro	32$000	30$000	—	—	—
Fevereiro	32$500	31$000	—	—	—
Março	33$000	32$800	—	—	—
Abril	33$600	33$200	—	—	—
Maio	34$000	32$200	—	—	—
Junho	34$700	33$000	—	—	—
	Kilos		Kilos		Kilos
Vendas	140.000		—		140.000

Nota — Aos sabbados não se realiza a 2ª bolsa.
Mercado, calmo.

Disponivel base typo 5, dia 5 de fevereiro de 1926, por 10 kilos, 32$ a 33$000.

O syndico, *J. Severino.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Assucar

	Saccos
Entradas não houve.	
Sahidas	1.698
Existencia	219.496
Mercado, sustentado	
Preço do branco crystal, 67$ a 69$000.	

Algodão

	Fardos
Entradas do Ceará	109
Entradas da Parahyba	27
Total	136
Sahidas	390
Existencia	19.079

Mercado, estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões	30$000 a 31$000
Primeiras sortes	38$000 a 39$000
Medianos	32$000 a 33$000
Paulista	33$000 a 34$000

Café

	Saccas
Entradas	5.900
Sahidas	7.120
Existencia	336.079

Mercado, firme.
Preços por:

Typo 3	42$000
Typo 4	41$200
Typo 5	40$400
Typo 6	39$600
Typo 7	38$800
Typo 8	38$000
Preço do typo 7, hoje	38$800

Mercado hoje, sustentado.

O syndico, *J. Severino.*

JUNTA COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 25 A 30 DE JANEIRO E DE 18 A 23 DE JANEIRO DE 1926

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:					
Caxambú	53$000	54$000	53$000	54$000	Por caixa.
Lambary	—	—	—	—	Idem.
Salutaris	—	57$000	—	57$000	Idem.
Cambuquira	—	58$000	—	53$000	Idem.
S. Lourenço	—	59$000	—	59$000	Idem.
Aguardente:					
De Paraty	630$000	640$000	570$000	530$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	610$000	620$000	550$000	560$000	Idem.
De Campos	590$000	600$000	520$000	540$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	—	—	Idem.
Caldos. Extra-sellos.					
Alcool:					
De 40 gráos	1:030$000	1:100$000	1:020$000	1:050$000	Idem.
De 38 gráos	1:030$000	1:030$000	930$000	1:000$000	Idem.
De 36 gráos	1:020$000	1:030$000	890$000	970$000	Idem.
Alfafa:					
Nacional	$340	$360	$320	$360	Por kilo.
Estrangeira	$340	$360	—	$400	Idem.
Algodão em rama:					
Primeira do sertão	44$000	45$000	45$000	46$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	41$000	42$000	42$000	43$000	Idem.
Mediano	33$000	34$000	34$000	35$000	Idem.
Regular	—	—	—	—	Idem.
Paulista	34$000	35$000	34$000	35$000	Idem.
Sergipe—Dôres	—	—	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana	—	—	—	—	Idem.
Arroz:					
Brilhado de 1ª	95$000	100$000	95$000	100$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	85$000	87$000	85$000	87$000	Idem.
Especial	88$000	90$000	88$000	90$000	Idem.
Superior	75$000	78$000	75$000	78$000	Idem.
Bom	67$000	72$000	67$000	72$000	Idem.
Regular	63$000	65$000	63$000	65$000	Idem.
Branco do Norte	60$000	65$000	60$000	65$000	Idem.
Rajado do Norte	56$000	58$000	56$000	53$000	Idem.
Meio arroz	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Idem.
Sanga	50$000	55$000	50$000	55$000	Idem.
Assucar:					
Branco Usina	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal	69$000	70$000	65$000	70$000	Idem.
De 2º jacto	—	—	—	—	Idem.
De 3ª sorte	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello	—	—	55$000	58$000	Idem.
Mascavinho	62$000	65$000	58$000	62$000	Idem.
Mascavo	47$000	51$000	47$000	50$000	Idem.
Bacalhão:					
Diversas marcas — caixa	100$000	140$000	100$000	140$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa	65$000	70$000	65$000	70$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin	110$000	115$000	110$000	115$000	Idem.
Banha:					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	3$800	4$300	3$800	4$300	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	3$800	4$300	3$800	4$300	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	4$000	4$300	4$000	4$300	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos	3$600	4$000	3$600	4$000	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	4$000	4$300	4$000	4$300	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos	3$800	4$000	3$800	4$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos	3$800	4$000	3$800	4$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	3$600	3$800	3$600	3$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	3$600	3$800	3$600	3$800	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista	$520	$650	$520	$650	Por kilo.
Rio Grande	$500	$600	$500	$600	Idem.
Estrangeira	$800	$900	$800	$900	Idem.
Breu :					
Americano-claro	—	136$000	—	135$000	Por 280 libras.
Americano-escuro	—	136$000	—	135$000	Idem.
Café :					
Lavado	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	»	»	Idem.
Typo 3	40$900	42$200	40$000	42$200	Idem.
Typo 4	40$200	40$400	39$200	41$400	Idem.
Typo 5	39$300	40$600	38$400	40$600	Idem.
Typo 6	38$500	39$800	37$600	39$800	Idem.
Typo 7	37$700	39$000	36$800	39$000	Idem.
Typo 8	36$900	38$200	36$000	38$200	Idem.
Typo 9	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10	»	»	»	»	Idem.
Escolha	»	»	»	»	Idem.
Cimento :					
Marca Dova	—	28$000	—	28$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico	24$000	25$000	24$000	25$000	Idem.
Marca Atlas	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas	—	25$000	—	25$000	Idem.
Farello de trigo :					
Dos Moinhos Nacionaes	6$500	7$000	6$500	7$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial	31$000	33$000	31$000	33$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina	26$000	27$000	26$000	27$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina	24$000	25$000	24$000	25$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada	23$000	23$500	23$000	23$500	Idem.
Porto Alegre — grossa	21$000	22$000	21$000	22$000	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada	23$000	23$500	23$000	23$500	Idem.
Grossa	21$000	22$000	21$000	22$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial	—	46$000	—	46$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo	—	44$000	—	44$000	Idem.
O O	—	43$000	—	43$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional	46$000	46$200	46$000	46$200	Idem.
Nacional	44$000	44$200	44$000	44$200	Idem.
Brasileira	43$000	43$200	43$000	43$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	—	—	
Dita Americana :					
Barricas ou saccos	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior	34$000	40$000	34$000	40$000	Idem 60 kilos.
Preto regular	30$000	32$000	30$000	32$000	
De côres — de Porto Alegre	42$000	52$000	42$000	52$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga (velho e novo)	30$000	70$000	30$000	70$000	Por 60 kilos.
Enxofre	50$000	55$000	50$000	55$000	Idem.
Branco nacional	50$000	55$000	50$000	55$000	Idem.
Branco estrangeiro	60$000	70$000	60$000	70$000	Idem.
Amendoim	50$000	54$000	50$000	54$000	Idem.
Fradinho	30$000	35$000	30$000	35$000	Idem.
Mulatinho	30$000	34$000	30$000	34$000	Idem.
De outras procedencias	—	—	—	—	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial	6$000	6$500	6$000	6$500	Por kilo.
Bom	3$500	5$000	3$500	5$000	Idem.
Baixo	2$000	3$000	2$000	3$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª	43$000	45$000	43$000	45$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	40$000	42$000	40$000	42$000	Idem.
Commum de 1ª	35$000	37$000	35$000	37$000	Idem.
Commum de 2ª	44$000	45$000	44$000	45$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª	40$000	45$000	40$000	45$000	Idem.
Superior de 2ª	30$000	35$000	30$000	35$000	Idem.
Baixo de 3ª	25$000	35$000	25$000	35$000	Idem.
Bahia—Especial	80$000	85$000	80$000	85$000	Idem.
Bahia—Superior	60$000	70$000	60$000	70$000	Idem.
Bahia—Bom	40$000	50$000	40$000	50$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas	—	23$000	—	28$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionaes	7$500	18$000	7$500	18$000	Por milheiro.
De ceramica	—	35$000	—	35$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	—	55$000	—	55$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio	5$000	6$000	5$000	5$800	Por kilo.
Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	—	—	—	—	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello	16$000	17$000	18$000	19$000	Por 60 kilos.
Branco	24$000	25$000	24$000	25$000	Idem.
Mesclado	14$500	15$000	16$500	17$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Oleo:					
De linhaça	—	—	—	—	Por kilo bruto.
Em barril	—	2$800	—	2$800	Idem.
Em lata	—	—	—	—	
De caroço de algodão	—	—	—	—	
Nacional	—	1$900	—	1$900	Por litro.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo	$600	$900	$600	$900	Por kilo.
De Porto Alegre	$600	$800	$600	$800	Idem.
De Santa Catharina	$500	$700	$500	$700	Idem.
Pinho:					
Americano	—	1$300	—	1$300	Por pé.
De rezina	—	380$000	—	380$000	Duzia coúçoeiras.
Spruce	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco	—	3$500	—	3$500	Idem.
Sueco vermelho	—	—	—	—	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná :					
1ª qualidade	—	1$400	—	1$400	Por duzia
2ª qualidade	—	1$300	—	1$300	Idem.
3ª qualidade	—	$750	—	$750	Idem.
Madeira de lei :					
Cedro	—	450$000	—	450$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	380$000	—	380$000	Idem.
Outras qualidades	—	230$000	—	230$000	Idem.
Phosphoros :					
Marca «Olho», de madeira	90$000	94$000	90$000	91$000	Por lata.
Marca «Olho», de cêra	93$000	99$000	93$000	99$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cêra	93$000	99$000	93$000	99$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira	90$000	95$000	90$000	95$000	Idem.
Marca «Pinheiro»	90$000	95$000	90$000	95$000	Idem.
Marca «Brilhante»	88$000	93$000	88$000	93$000	Idem.
Outras marcas	86$000	90$000	86$000	90$000	Idem.
Sal :					
Do norte, grosso	—	18$000	—	18$000	Por sacco c/60 kilos.
Do norte, moido	—	19$200	—	19$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso	—	12$000	—	12$000	Idem.
De Cabo Frio, moido	—	13$000	—	13$200	Idem.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Sebo :					
Do Rio Grande e fronteira	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Tapioca :					
Diversas procedencias	$700	1$200	$700	1$200	Idem.
Telhas :					
Francezas	—	—	—	—	Por milheiro.
Nacionaes	—	530$000	—	530$000	Idem.
Toucinho :					
Commum	3$000	3$000	2$800	3$000	Por kilo.
De fumeiro	4$000	4$000	3$500	4$500	Idem.
Vinho :					
Do Rio Grande	100$000	115$000	100$000	115$000	Por barril
Estrangeiro :					
Virgem	—	1:250$000	—	1:250$000	Por pipa.
Verde	—	1:300$000	—	1:300$000	Idem.
Collares	—	1:350$000	—	1:350$000	Idem.
Xarque :					Por kilo.
Do Rio da Prata, patos e mantas	1$800	2$600	1$700	2$500	Idem.
Do Rio da Prata, mantas	2$000	2$900	2$000	2$800	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas	1$500	2$400	1$500	2$300	Idem.
Do Rio Grande, mantas	—	—	—	—	Idem.
Do Matto Grosso, patos e mantas	—	—	1$200	2$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$300	2$400	1$500	2$300	Idem.

O syndico,—*J. Severino.*

SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidente, Fernandes Coutõ — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes, o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sayão, Porto, Braulio e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou, com causa justificada o deputado Sá.

Expediente:

Officio do Juizo da 5ª Vara Civel, communicando a fallencia de José F. Soares, estabelecido á rua São Bento n. 29. — Annote-se e archive-se.

Officio da Junta Commercial da Parahyba, communicando que foi expedida carta de matricula a Vicente da Costa Filho. — Archive-se.

Requerimentos:

De Santos, Moreira & Comp., Padula & Gallo, para lhes serem passadas cartas de negociantes matriculados. — Passem-se cartas.

Da Usina de Tinta Transatlantica, S. A., A Companhia Progresso de Valença, a 1ª, pedindo archivamento de seus estatutos e a 2ª archivamento de estatutos e documentos de transferencia de séde. — Deferido.

Da S. A. Monitor Mercantil, para archivamento de acta ordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para archivamento de acta da directoria e conselho fiscal. — Deferido.

Da Companhia Ceramica Moderna, para archivamento de acta do conselho fiscal e directoria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Sociedade Metallurgica, para archivamento de acta do conselho de administração. — Archive-se.

Da S. A. Granja Avicola e Pastoril, para archivamento de acta extraordinaria. — Indeferido pelo parecer.

De Alcides Ribeiro & Comp., Agostinho Rocha & Silva, A. F. Monteiro & Comp., A. M. da Fonseca & Costa, Castor Reis & Comp., Carvalho Miranda & Comp., Domingos Maia & Comp., Eisenfuhr, Arnesen & Comp., Limitada, Leonel Faria & Comp., Lino Perez & Seraphim Perez, Luiz Pinto & Miranda, Lauriano & Lemos, Mäio & Comp., Nahid & Lasmar, O. Castro & Comp., Rodriguez & Gonzalez, Simões Filho & Bessa, Santos, Meira & Lima, Soares & Mello, Silva & Jorge, Silva & Espirito, A. Arêal & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Nielsen & Paracampos, Seabra & Santos, Silva & Filhos, para archivamento de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Gonçalves Miranda & Comp., para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De J. C. Soares & Comp., O. Neiva & Comp., S. Guimarães & Comp., Salim Mansur & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferido.

De Almeida Sampaio & Comp., A. Oliveira & Comp., cancellado o registro da firma substituida. — Deferido.

De Tiburcio Neves & Comp., para archivamento de seu contracto parcial. — Deferido.

De Almeida & Sá Pereira, Alcides Ribeiro & Comp., A. S. Costa & Comp., Abilio Machado & Comp., Buchner & Comp., Bohner, Martelli & Comp. Limitada, Domingos Maia & Comp., E. Silva & Oliveira, Elias A. Pachá & Irmão, F. Corrêa & Comp., Herculano & Santos, J. Ventura & Comp., Maio & Comp., Nunes & Pinto, Rossi & Comp.: Silva Mattos & Dias, Thiago & Machado, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Bernardino & Gomes, A. Ribeiro & Fernando, para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Carlos Bicchiori, S. Almeida & Comp., A. Graça & Comp., Aoni & Ramy, Alexandre Simon & Comp., A. Alves & Filhos, Ali Hamum & Jaubary, Alberto Menezes & Comp., Abilio Machado, Adolpho Sattler, Amaro Corrêa, A. J. Dias & Comp., Abel Gomes & Comp., B. Souza & Rodrigues, Barbosa & Pollido, Bernardino Bevilacqua & Comp., Cavaliere & Comp., Costa & Barboza, Custodio Rodrigues & Companhia, Carvalho & Mattos, Cardozo & Faria, Costa & Medeiros, Eduardo Diniz & Comp., Emilia Queiroz da Silva, Fernandes Corrêa & Comp., Faria de Sá & Comp., Guerreiro & Silva, Gomes & Ramos, J. Freitas & Barros, José Maria Abrantes, Joaquim Manoel Duarte, Joaquim Paiva, Leon Mill, Manoel F. Lopes & Comp., Mari & Comp., Limitada, Oliveira Dutra & Comp., Pedro Amm & Irmão, Raul Gomes de Lemos, Raul Santos & Comp., Ricardo Ferreira, Salvador Storino, Theodoro Florambel, Xavier Moita & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Theodoro André Pachá, F. Marques da Silva, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Josino Lamos Bravo, Antonio Tampone, D. Jovina Parente Rodrigues, para registro de autorizações para commerciar. — Registre-se.

Da S. A. A. Lar Brasileiro, para annotação nos seus estatutos de succursal. — Annote-se.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para archivamento de balancetes. — Archive-se.

De J. Ferraz & Comp., para annotação na firma da mudança de sua séde. — Annote-se.

Rio, 3 de fevereiro de 1926. — O 3º official, *G. Barbeve.*

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão do dia 1 de fevereiro de 1926.

Contractos:

De Alcides Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Alcides Innocencio Ribeiro e Adilio Valladão, para o commercio de commissões, etc., com capital de 200:000$000.

De Agostinho Rocha & Silva, firma composta dos socios solidarios Agostinho da Rocha e Sebastião da Silva, para o commercio de liquidos etc., á rua Guineza n. 137, com capital de 10:000$000.

De A. F. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Fonseca Monteiro e Alvaro Augusto Ferreira, para o commercio de commissões etc., á rua Ramalho Ortigão n. 9, com capital de 30:000$000.

De A. M. Fonseca & Costa, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel da Fonseca e Joaquim Francisco Costa, para o commercio de botequim, á rua Visconde de Santa Isabel n. 1 e 3, com capital de 31:000$000.

De Carvalho Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Luiz da Silva e José de Carvalho Miranda, para o commercio de louças etc., á rua da Quitanda ns. 48 e 50, com capital de 250:000$000.

De Domingos Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Benjamin Domingos da Rocha Maia e Domingos de Andrade Lemos e da socia commanditaria D. Adelaide da Rocha Maia, para o commercio de saccos de aniagem, á rua São Bento n. 5, com capital de 400:000$000.

De Eisenfuhr, Arnesen & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Wilhelm Eisenfuhr, Alf Arnesen e Paul Mveschke, para o commercio de commissões á rua dos Ourives n. 83, com capital de 300:000$000.

De J. P. Rodrigues & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, D. Jovina Parente Rodrigues e Julio Rodrigues de Souza, para o commercio de manufactura de roupas, á rua Senhor dos Passos n. 169, com capital de 50:000$000.

De Leonel Faria & Comp., firma composta do socio solidario Leonel Ribeiro de Faria e do socio de industria Manoel José de Brito, para o commercio de chapelaria, á rua da Constituição n. 12, com capital de 9:000$000.

De Lino Perez & Seraphim, firma composta dos socios solidarios Lino Perez e Seraphim Perez, para o commercio de casa de pasto, á rua Dr. Campos Salles n. 116, com capital de 10:000$000.

De Luiz Pinto & Miranda, firma composta dos socios solidarios Luiz Pinto e Silverio Miranda, para o commercio de officina de bombeiro, á rua Teixeira de Mello n. 21, com capital de 10:000$000.

De Lauriano & Lemos, firma composta dos socios solidarios Lauriano Rodriguez e Manoel dos Passos Lemos, para o commercio de calçados, á rua Se-

nador Pompeu n. 32, com capital de 5:000$000.

De Maio & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Tempone Maio, Laurindo Fernandes Guimarães e Roberto Tempone, para o commercio de calçados, á rua D. Manoel n. 56, com capital de 60:000$000.

De Nahid & Lasmar, firma composta dos socios solidarios Salomão Nahid e Salem Amim Lasmar, para o commercio de fazendas, á travessa São Domingos n. 3, com capital de 200:000$000.

De O. Castro & Comp., firma composta dos socios solidario, Antonio de Oliveira Castro e do socio commanditario Roberto de Souza Porto, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 15:000$000.

De Rodriguez & Gonzalez, firma composta dos socios solidarios João Conde Rodrigues e Francisco Gonzalez, para o commercio de calçados, á rua General Pedra n. 65, com o capital de 100:000$.

De Simões, Filhos & Bessa, firma composta dos socios solidarios Domingos Dias Simões, Avelino Gonçalves Simões, Felisbello Gonçalves Simões e Manoel Bessa, para o commercio de fabrica de moveis, com o capital de réis 8:000$000.

De Santos & Meira Lima, firma composta dos socios solidarios Domingos Lopes dos Santos e Augusto Meira Lima, para o commercio de alfaiataria, á rua da Alfandega n. 161, com o capital de 8:000$000.

De Soares & Mello, firma composta dos socios solidarios, Antonio Soares Costa e Antonio Alves de Mello, para o commercio de roupas brancas, á rua Uruguayana n. 127, com o capital de 60:000$000.

De Silva & Jorge, firma composta dos socios solidarios Ismael Carlos da Silva e Dr. José Francisco Jorge Junior, para o commercio de preparados pharmaceuticos, á rua Senador Pompeu n. 205, com o capital de 10:000$000.

De Silva & Espirito, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco da Silva e João do Espirito, para o commercio de padaria, á rua de Santa Anna n. 16, com o capital de réis 12:000$000.

De S. Areal & Comp., firma composta dos socios solidarios Seraphim Areal e João Coelho da Costa Junior, para o commercio de botequim, á rua Nerval de Gouvêa n. 159, com o capital de 100:000$000.

Alterações de contractos:

De Almeida Sampaio & Comp., retira-se o socio, José Maria Sampaio recebendo a importancia de 10:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. Oliveira & Comp., a firma social fica modificada para J. Mariozzi Filho & Comp.

De J. C. Soares & Comp., o capital social fica elevado á 1.500:000$000.

De Mathias & Comp., retira-se a socia, D. Evangelina Mathias Taveira, recebendo a importancia de 10:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De O. Neiva & Comp., o capital social fica elevado á 150:000$000.

De S. Guimarães & Comp., retiram-se os socios, José da Silva Guimarães, Abdrés Balles Scoane e José Pereira de Souza, recebendo o primeiro e segundo a importancia de 11:964$236 e o terceiro a importancia de 5:483$121, continuando a sociedade com os demais socios.

De Sallim, Mansur & Comp., retira-se o socio Mansur Mussi, recebendo a importancia de 120:000$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Tiburcio, Neves & Comp., retira-se o socio, Joaquim Bernardino, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Almeida & Sá Pereira, retira-se o socio, Alberto Sá Pereira, recebendo a importancia de 2:000$, ficando com o activo e passivo o socio, David Ferreira d'Almeida, na importancia de réis 5:000$000.

De Alcides Ribeiro, retira-se a socia, Francisca Diniz Fonseca, recebendo a importancia de 20:000$, ficando com o activo e passivo o socio, Alcides Innocencio Ribeiro, na importancia de réis 30:000$000.

Da S. A. Costa & Comp., retira-se o socio Francisco Fernandes Mathias de Mello, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio da Silva Costa, na importancia de 350:000$000;

De Abilio Machado & Comp., retira-se o socio Carlos Alfonso, recebendo a importancia de 3:500$, ficando com o activo e passivo o socio Abilio Machado, na importancia de 3:500$000;

De Buchner & Comp., retira-se o socio Gastão Lacaille da França Amaral, recebendo a importancia de 3:410$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Buchner Lopes da Cruz, na importancia de 3:938$226;

De Bohrer, Martelli & Comp., Limitada, retiram-se os socios Salvador Martelli, Reynaldo Bohrer e Victor Benjamim de Bernardi, nada recebendo os tres socios:

De Domingos Maia & Comp., retira-se o socio José Domingos Maia, recebendo a importancia de 150:000$, ficando com o activo e passivo a socia D. Adelaide da Rocha Maia, na importancia de réis 150:000$000;

De E. Silva & Oliveira, retira-se o socio Eleosino Silva, recebendo a importancia de 1:500$, ficando com o activo e passivo o socio, Fernando Calmon de Oliveira, na importancia de réis 9:000$000;

De Elias A. Pachá & Irmão, retira-se o socio Theodoro André Pachá, recebendo a importancia de 50:000$, ficando com o activo e passivo o socio Elias André Pachá, na importancia de réis 50:000$000;

De F. Corrêa & Comp., retira-se o sócio Ruben Vieira Machado, recebendo a importancia de 15:148$493, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Pontes Corrêa, na importancia de réis 50:000$000;

De Ferreira, Lima & Comp., retira-se o socio Pompeu Ferreira da Costa Lima, nada recebendo;

De Herculano & Santos, retira-se o socio Manoel Herculano da Silva, recebendo a importancia de 12:351$185, retirando-se tambem o socio Francisco José dos Santos, recebendo a importancia de 12:821$785;

De J. Ventura & Comp., retira-se o socio Felicindo Conde, recebendo a importancia de 87:000$, ficando com o activo e passivo o socio José Pereira de Almeida Ventura, na importancia de réis 80:000$000;

De Maio & Comp., retira-se o socio Laurindo Fernandes Guimarães, recebendo a importancia de 10:581$736, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Tempone Maio;

De Nunes & Pinto, retira-se o socio Antenor Pinto de Almeida, recebendo a importancia de 1:500$, ficando com o activo e passivo o socio Adelino de Oliveira Nunes, na importancia de réis 3:500$000;

De Rossi & Comp., retira-se o socio Pedro Giugliani, recebendo a importancia de 18:000$, ficando com o activo e passivo o socio João Rossi, na importancia de 5:000$000;

De Silva, Mattos & Dias, retiram-se os socios Antonio Ferreira de Mattos e Alvaro Dias da Silva, recebendo cada um a importancia de 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Rodrigues da Silva na importancia de réis 20:000$000;

De Thiago & Machado, retira-se o socio Miguel Pereira Machado, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Joaquim Thiago, na importancia de 10:000$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Rendas arrecadadas:

De 1 a 6 de fevereiro de 1926.	4.046:776$093
Idem, em 8 do corrente.	663:413$001
	4.710:189$094
Em igual periodo de 1925.	3.536:901$197
Differença para mais em 1926.	1.173:287$897

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	220:557$309	203:965$884	424:523$193			
Renda até 7.....	1.384:074$122	1:190:417$409	2.574:491$531	1.213:143$492	1.343:752$999	2.556:901$491
Total.....	1.604:631$431	1.394:383$293	2.999:014$724			
Differença para mais.....	391:482$939	50:630$294	442:113$233			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3$694).....	814:738$699
Renda-papel.....	204:965$834
Total.....	1.018:704$533
Papel e ouro convertido até	6.329:746$363
Total em papel.....	7.348:450$946

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que a Sra. Olympia de Azevedo Mattos requereu o aforamento do terreno lote n. 3-B, da travessa Alegria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 3ª secção, de fôro. Tem o terreno a área de 4.931 metros quadrados; mede de frente 22 metros, largura nos fundos 30m,50, lado direito 214 metros, lado esquerdo 241 metros; confronta ao Norte com o lote n. 3-A ainda não requerido, ao sul com o lote 4-A appossado e requerido por Quintilhana Maria da Conceição, a éste com a travessa Alegria, e a oéste com uma rua que margêa a Estrada de Ferro Central do Brasil.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias contados da data da primeira publicação deste (processo n. 58.836/23).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 11 de dezembro de 1925. — *Eugenio F. Veiga*, secretario.

(563)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Dr. Antonio dos Santos Malheiros requereu o aforamento do terreno situado no logar denominado Morro do A. Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o terreno a área de 453.349m,7.256 ou 3 alqueires e 47.149m²,7.256; mede de frente 540m,38, fundos 403m,24 mais 125m,65, lado esquerdo 196m,01, lado direito 35m,03, mais 64m,65, mais 41m,57, mais 47m,15 mais 52m,54, mais 52m,87, mais 24m,55 e mais 159m, 95; confronta — ao Norte a valla de Santa Luzia e o Campo do Fructuoso, sendo de notar a existencia de um páo fincado no ponto onde começa o Campo do Fructuoso; ao Sul com terrenos do Dr. Antonio dos Santos Malheiros, que se acham separados por marcos de pedra collocados nos extremos; ao Oéste pela estrada do Cortume, e ao Este com terrenos de Graciliano Thomaz da Silva, que se acham definidos por um mourão collocado no Campo do Fructuoso e pelo marco collocado na divisa com o Dr. Malheiros.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste.

(Proceeso n. 58.524/23).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 7 de dezembro de 1925. — *Eugenio F. Veiga, secretario.*

(388)

Inspectoria Geral dos Bancos

EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE AVISO AOS PORTADORES DE SAQUES EMITTIDOS PELA "CASA BANCARIA DO PORTO LTDA." E AINDA NÃO LIQUIDADOS

Tendo a Casa Bancaria do Porto Ltda depositado cento e cincoenta e seis apolices federaes (156) para garantia das suas operações cambiaes nesta praça e nas de Santos, São Paulo, Manáos e Pará, effectuadas estas por intermedio de suas agencias nas mesmas praças, são convidados, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, os portadores de saques emittidos pela mesma casa bancaria e suas ditas agencias, e ainda não liquidados, a apresentarem esses mesmos titulos na Inspectoria Geral dos Bancos, ou nas fiscalizações bancarias nos Estados onde foram emittidos, afim de serem relacionados e conferidos, para effeito do respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — O inspector geral dos bancos, interino, *Luciano Pereira.*

(889)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 47 navalhas imitação "Gillete", 5 collares phantasia, 80 agulheiros, 1 lampeão de vidro e boccaes, 3 pulseiras de metal dourado, 2 correates de metal dourado, 17 pinceis para barba, 18 canivetes, 89 duzias de laminas para navalhas, 470 pequenos enfiadores de agulhas, 1 despertador, 66 pennas fomeadas a ouro para canetas, fonte, 16 anneis phantasia, 1 cordão com pedras falsas, 8 pares de brincos phantasia, 10 barretes com pedras falsas, 87 turmalinas, 40 tubos de retróz, agulhas e dedaes, 25 pegadores de metal para lapis, 2 pegadores para collarinho, 1 par de abotoaduras de metal para punhos, 2 alfinetes phantasia, para gravatas, 1 pinteira, 4 pares de ligas de couro, dous isqueiros, 1 lente pequena, 6 tubos com pennas, 5 relogios de metal para algibeira e 1 dito de prata, apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór, interino, Carlos Marinho de Paula Barros, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira Henrique Fernandes da Silva, no dia 16 de janeiro ultimo, por se encontrarem entre a bagagem de um passageiro do vapor allemão *Monte Sarmiento*, sem constarem da respectiva declaração, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de correr o processo á sua revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 12 "Flash-lamps" e 2 "bibelots", apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira William Altino Doria, auxiliado pelos remadores Honorato de Oliveira e Maximino dos Santos, no posto de fiscalização existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, no dia 15 de janeiro ultimo, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de correr o processo á sua revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de quatro peças de seda branca lavavel e duas peças de palha de seda, apprehendidas pelo ajudante do guarda-mór, interino, Jodoco Malta Guimarães, auxiliado pelo guarda da policia aduaneira Evandro Mexias Vianna, no dia 30 de janeiro ultimo, por se acharem abandonadas sob um guindaste proximo ao vapor nacional *Santos*, atracado ao Cáes do Porto, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de correr o processo á sua revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidó o dono de 6 metros de brim kaki, 11 metros de brim de côr, 18 gravatas de malha, doze ditas de seda, doze cachenez, cinco mantilhas, seis guardanapos, 24 metros de palha de seda, 12 metros de crépe de seda, dezoito relogios de nickel, 1 alfinête de ouro para gravata e uma corrente e medalha de ouro, pesando 35 grammas, apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór, interino, Rogerio Freire, auxiliado pelos guardas da policia aduaneira, Horacio Valente e José Antonio Linden e pelo remador Luiz Ribeiro, no dia 27 de janeiro ultimo, por terem sido abandonados no pateo existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, por um individuo que vinha perseguido pelo referido ajudante do guarda-mór e que conseguiu evadir-se, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de correr o processo á sua revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidó o dono de nove pares de méias de seda para homem e 7 ditos do mesmo tecido para senhora, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira Miguel Angelo, auxiliado pelo remador Felix Baptista de Souza, no posto de fiscalização existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, no dia 24 de janeiro ultimo, em poder de um tripulante do vapor inglez *Westris* e que conseguiu evadir-se, a vir, no prazo de 15 dias contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *Benedicto Galvão*, 1° escripturario servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Edital

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 22 de janeiro de 1926 —Navio americano «American Legion», atracado em 21 de janeiro de 1926:

1 fardo xarque, lote n. 2, sem numero, pesando 59 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 58 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, M—BG, idem, pesando 53 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, P, idem, pesando 65 kilos, idem.
1 dito, M — G, idem, pesando 49 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 58 kilos, idem.

Armazem n. 2, interno=Dia 22 de janeiro de 1926 — Navio inglez «Tintoretto», atracado em 16 de janeiro de 1926:

1 barrica, Amaral, n. 3.522, pesando 241 kilos, repregada e avariada.
1 dita, RS — CCM, n. 19, pesando 200 kilos, idem.
1 caixa, CUI, n. 61, pesando 626 kilos, avariada.
1 dita, CSC, n. E 201, pesando 32 kilos, repregada e avariada.
1 dita, FTS—4.883, n. 1, avariada.
1 dita, GAG, n. 254, pesando 75 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 257, pesando 126 kilos, idem.
1 dita, JB — 19.075, n. 4.328, pesando 1.149, avariada.
1 dita, idem, n. 4.330, pesando 1.144 kilos, idem.
1 dita, LR, n. 462, pesando 192 kilos, repregada e avariada.
30 latas, PC, vasando.
1 caixa, R—465, n. 4.334, pesando 1.194 kilos, avariada.

Armazem n. 3—Dia 22 de janeiro de 1926 —Vapor allemão «Hornsmund», atracado em 20 de janeiro de 1926:

1 caixa, Gesteira, n. 30.982, pesando 92 kilos, repregada.
1 dita, MS, n. 11.263/4, pesando 128 kilos, idem.
1 dita, CAME—MAV, avariada.
1 dita, EMB—1.627, n. 10.840/4, pesando 114 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 10.840/5, pesando 112 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.482, pesando 19 kilos, idem.

Armazem n. 6—Dia 22 de janeiro de 1926 — Navio nacional «Bagé»:

1 caixa, AM, n. 1, pesando 1.500 grammas, repregada e avariada.
1 dita, CMB, n. 1.575, pesando 19 kilos, idem idem.
1 dita, GC, n. 189, pesando 132, kilos, idem idem.
1 dita, MW, n. 761, pesando 690 kilos, avariada.
1 dita, RSM, n. 1.142, pesando 90 kilos; repregada e avariada.
1 dita, USC, n. 6, pesando 644 kilos, avariada.
50 engradados, APB—3.260, idem.
32 fardos, A. de A.C.—4.638—M, idem.
149 saccos, BK, idem.
10 fardos, BBH—77, idem.
100 engradados, CFM, idem.
100 caixas, EJ—2.182, idem.
12 ditas, FF—117, idem.
16 fardos, FF—875, idem.
128 ditos, IN—131, idem.
50 engradados, MPPC, idem.
7 fardos, MSC—1.455, idem.
1 caixa, SC—T, n. 24.000, idem.
4 ditas, Nova Friburgo, ns. 197, 193, 199 e 201, idem.
4 ditas, idem, ns. 144, 145, 150 e 151, idem.
1 dita, sem marca, sem numero ou n. 2.168, pesando 17 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — Dia 22 de janeiro de 1926:

Navio allemão «Vigo» — Atracado em 19 de janeiro de 1926:

1 caixa AFF, n. 6.751, pesando 159 kilos, avariada e repregada.
1 dita OSRAM, n. 4.205, pesando 84 kilos, avariada.
1 dita 101, n. 1, pesando 139 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 9 — Dia 22 de janeiro de 1926.

Navio hollandez «Maasland» — Atracado em 4 de janeiro de 1926:

18 bobinas, n° 1.595, avariadas.
2 ditas, n. 1.640, idem.
2 ditas, n. 1.590, idem.

Armazem n. 9 — Dia 22 de janeiro de 1926.

Navio francez «Linois» — Atracado em 21 de janeiro de 1926,

1 caixa CHC, n. 9.735, pesando 10 kilos, repregada e avariada.
1 dita CPC, n. 580, pesando 4 kilos, idem.
1 dita «Diario Popular», via Santos, numero 55, pesando 104 kilos, idem.
1 amarrado de mollas, EM — 1.050, avariados.
1 amarrado de juncções, sem marca, idem.
Retorno vindo pelo mesmo navio.

Armazem n. 16 — Dia 22 de janeiro de 1926:

Navio allemão «Monte Sarmiento», atracado em 21 de janeiro de 1926:

1 caixa, BRJ—3.444 n. 1, pesando 240 kilos, avariada.
1 dita, CYC I OP n. 139, pesando 39 kilos, idem.
1 dita, EGC n. 208, pesando 165 kilos, idem.
1 dita, HR n. 9.107, pesando 75 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem n. 9.106, pesando 85 kilos, idem idem.
1 dita, R. Ferreira & Comp. n. 38.378, pesando 389 kilos, avariada.
1 dita, SS—F n. 61.210, pesando 458 kilos, idem.
1 dita, VCC n. 300, pesando 49 kilos, idem.
1 dita, idem n. 544, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, idem n. 548, pesando 34 kilos, idem.
1 dita, CF—Co 506, n. 1, idem.
1 dita, I—I n. 1, idem.
2 ditas, MT ns. 83.019/4/1, idem.
1 dita, M—D n. 3.305, pesando 124 kilos, avariada e repregada.
1 dita, WEBECO n. 122, pesando 224 kilos, avariada.

Armazem Externo A — Dia 22 de janeiro de 1926 — Navio allemão «Hornsund», atracado em 18 de janeiro de 1926:

3 caixas, Lisboa, pesando 17, 19 e 16 kilos, repesadas.

2 ditas, idem, pesando 18 e 20 kilos, idem.
3 ditas, JTAC, pesando 29, 28 e 22 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 26, 29 e 28 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 28, 28 e 28 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 29 e 15 kilos, idem.
2 caixas, DAC, pesando 20 e 19 kilos, idem.
3 ditas, Hugovas, pesando 15, 25 e 24 kilos, idem.

1 dita, PS, pesando 10 kilos, idem.
5 ditas, JTAC, avariadas.
2 ditas, Lisbôa, idem.
2 ditas RS, idsm.

Deposito de materiaes pesados — Dia 22 de janeiro de 1926:

Navio allemão «Santa Fé»:

20 tubos, CMD, sem numero, quebrados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1926. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto: — O chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Communicação de avaria

Armazem interno n. 2 — Dia 23 de janeiro de 1926:

Navio inglez «Entwello», atracado em 16 de janeiro de 1926:

1 engradado, EFCB, n. 2, pesando 218 kilos, avariado.
1 dito, Erven, n. 7, pesando 130 kilos, idem.
1 barrica, Jockey Club, n. 23, pesando 333 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 23 de janeiro de 1926.

Navio allemão «Hornsemd», atracado em 21 de janeiro de 1926:

1 caixa, AEG, n. 20.410, pesando 69 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 5.377, pesando 72 kilos, avariada.
1 dita, APC, n. 63.387, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, CFC, n. 2.465, pesando 65 kilos, repregada.
1 dita, E. de A. G., n. 11, pesando 41 kilos, idem.
50 saccos, idem, rotos.
1 caixa. CBEE—3.736, n. 4.340, pesando 9 kilos, avariada.
1 dita, Fontes, n. 2.498, pesando 60 kilos, repregada.
1 dita JJ&C, n. 389.501, pesando 294 kilos, repregada e avariada.
1 dita, SOC—PC, n. 850/51.008, pesando 116 kilos, repregada.
1 dita, CB—Siemens—RT, n. 420, pesando 44 kilos, avariada.
10 ditas, idem, idem.
10 ditas, CM—Siemens—P. M, idem.

Armazem n. 6—Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio nacional «Bagé».

1 barrica, AFC, s/n., pesando 44 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, idem, n. 30, pesando 45 kilos, idem idem.
1 dita, AGC, n. 24, pesando 65 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 37, pesando 65 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 49, pesando 46 kilos, idem idem.
1 dita, idem, s/n., pesando 41 kilos, idem idem.
1 sacco JFB&C, n. 3, pesando 15 kilos, rôto.
1 engradado MPPC, n. 447, pesando 13 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 463, pesando 19 kilos, idem idem.
1 dito, idem, n. 221, pesando 19 kilos, idem idem.
1 dito, idem, n. 345, pesando 17 kilos, idem idem.
1 barrica, P—A—Rio C, n. 28, pesando 65 kilos, idem idem.
1 engradado, s/n, pesando 8 kilos, idem, idem.

Armazem n. 7 — Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio hollandez «Poeldyk» — Atracado em 23 de janeiro de 1926.

1 caixa HELIOS, n. 6, pesando 83 kilos, avariada.
1 barril MS—742, n. 20, pesando 118 kilos, idem.
1 dito, MS—737, n. 15, pesando 90 kilos, idem.
1 dito, M—746, n. 9, pesando 29 kilos idem.
1 dito, MS—735, n. 20, pesando 118 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio hillemão «Vigo» — Atracado em 19 de janeiro de 1926.

1 caixa, AF&F, n. 12.161, pesando 67 kilos, idem.
1 dita, B&V, n. 45.548,, idem, avariada.
1 dita, C&C, n. 3.000, pesando 169 kilos, idem.
1 dita, HV, n. 13, pesando 60 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 35, pesando 95 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 34, pesando 92 kilos, idem idem.
1 dita, M—ancóra—V, n. 6.397 kilos. idem idem.
1 dita, 1.838, n. 10.745, pesando 112 kilos, idem idem.
1 dita, 59, n. 4.505, pesando 122 kilos, idem idem.
1 dita, SILVEIRA, n. 13.072, pesando 46 kilos, idem Idem.

Armazem interno n. 9 — Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio «Cleawater» — Atracado em 23 de janeiro de 1926.

1 caixa, LRJ, n. 145, pesando 103 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 100, pesando 100 kilos, idem idem.
10 ditas, idem, repregadas e avariadas.
1 dita M. Robert Tyler Care Vieri & C., s/n, pesando 12 kilos, idem idem.

Armazem n. 16 — Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio allemão «Monte Sarmento» — Atracado em 21 de janeiro de 1926.

1 caixa, BC, n. 65, pesando 149 kilos, avariada.
2 ditas, idem, n. 59/58, pesando 100 e 87 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita, CGFP—TA, n. 84.101, pesando 27 kilos, idem idem.
1 dita, JI, n. 63/1, pesando 31 kilos, idem idem.
1 dita, M, n. 1.036, pesando 113 kilos, idem idem.
1 dita, SS, n. 737.030, pesando 490 kilos idem idem.
1 dita, WTAC, n. 70, pesando 11 kilos, idem idem.

Armazem externo A — Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio allemão «Hornsund» — Atracado em 18 de janeiro de 1926.

1 caixa, Lisboa, pesando 15 kilos, raprегada.
2 ditas, DAC, pesando 20/15, idem.
7 decimos, DAC, vasando.
2 baris encap, AP, idem.
5 quintos SLC, idem.
2 ditos, ACL, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1926. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias ou de falta devendo seus donos ou consignaiarios apresentarem-se no prazo de 15 dias pars providenciar a respeito.

Armazem n. 2 — Dia 25 de janeiro de 1926:

Vapor italiano «Amistá», entrado em 24 de janeiro de 1926:

1 caixa ST—B—AT n. 247/2, pesando 313 kilos, avariada e repregada.
1 dita, CSC, n. 2, pesando 82 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 3, pesando 232 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 4, pesando 59 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 61 kilos, idem idem.
1 dita, CBCC, n. 1.272, pesando 291 kilos, idem idem.
1 dita, DDFV, n. 3.110, pesando 184 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 3.111, pesando 169 kilos, idem idem.
1 dita, DSC, n. 9, pesando 110 kilos, avariada.
1 dita, C—D—C—London, n. 1.501, pesando 61 kilos, avariada e repregada.
1 dita, MMSA, n. 1.620, pesando 80 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.628, pesando 104 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.596, pesando 102 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 1.592, pesando 105 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.604, pesando 156 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1,593, pesando 104/kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.630, pesando 32 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.591, pesando 104 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.556, pesando 97 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.618, pesando 80 kilos, idem idem:
1 dita, idem, n. 1.588, pesando 95 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.600, pesando 382 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.515, pesando 98 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.452, pesando 143 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.460, pesando 324 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.459, pesando 295 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.515, pesando 66 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1.445, pesando 196 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.461, pesando 173 kilos, idem idem,
1 dita, idem, n. 1.475, pesando 159 kilos, idem id m.
1 dita, idem, n. 1.463, pesando 343 kilos, idem idem.
1 dita, SJ3C, n. 1.930, pesando 50 kilos, idem idem;
1 dita, SM—Salim & Matouk, n. 2.100, pesando 160,kilos, idem idem.
1 dita, VSM, n. 4.570, pesando 50 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 4.574, pesando 47 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 4.533, pesando 6 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 4.576, pesando 47 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 4.579, pesando 47 kilos, idem idem.
8 pedras de marmore, FSG, quebradas.

Armazem n. 3 — Dia 25 de janeiro de 1926:

Vapor allemão «Homsuod», atracado em 21 de janeiro de 1926:
1 caixa, PARC, n. 105, pesando 830 kilos, repregada.
1 dita, E—RM & Cia.—G, n. 10.970, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11.560, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, RPH, n. 55.200(202, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 55.200/201, pesando 132 kilos, idem.
1 engradado, ce—Siemens—BJ, n. 4.522, pesando 36 kilos, avariado.
1 caixa, Arêas, n. 616, pesando 82 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 614, pesando 40 kilos, idem.
1 engradado, P, n. 5.162, pesando 134 kilogrammas, repregado.
1 dito, idem, n. 5.157, pesando 185 kilos, idem.

Armazem n. 7—Dia 25 de janeiro de 1926.

Navio hollandez «Poeldyk», atracado em 23 de janeiro ae 1926:
1 barrica, C—F—C—C—Triangulo, numero 13.306, pesando 48 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 13.311, pesando 48 kilos, idem idem.
1 barril, MS 746, n. 8, pesando 28 kilos, vasando.
1 caixa, MF&C°, n. 34.680, pesando 55 kilos, avariada.

Armazem n. 8—Dia 25 de janeiro de 1926.

Navio «Atalaia», atracado em 25 de janerro de 1926:
Reforne, chata LB-9.
1 caixa PAC, n. 7, pesando 54 kilos, avariada.
1 amarrado de chapas, PR, idem.
1 chapa, idem, idem.

Armazem n. 8—Dia 25 de janeiro de 1926s

Navio allemão «Vigog, atracado em 19 de janeiro de 1926:
1 caixa, AAR&C, n. 5, pesando 79 kilos, avariada e repregada.
1 dita, C—C, n. 14.770, pesando 28 0ilos, idem idem.
1 dita, G, n. 4.517, pesando 81 kilos, idem idem.
1 dita S—H—2, n. 7.438, pesando 191 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 7.439, pesando 70 kilos, avariada e repregada.
1 dita, A—C—59—C, n. 12.341, pesando 24 kilos, idem idem.
1 dita, Rio—RP, n. 2, pesando 5 kilos, idem idem.
1 pacote, C, n. 52.579 pesando 9 kilos, avariado.
1 caixa, V 1.448, n. 1, pesando 128 kilos, avariada e repregada:
1 dita, idem, n. 5, pesando 129 kilos, idem idem.
1 dita, V 1.395, n. 3, pesando 139 kilos, avariada.

Armazem n. 16—Dia 25 de janeiro de 1926;

Navio «Flandres, atracade em 25 de janeiro de 1926:
1 caixa K, n. 6; pesando 19 kilos, avariada e repregada.
1 dita, AF—PT, n. 4:463/20, pesando 93 kilos, idem idem.
1 dita CT, n. 11.567, pesando 23 kilos, idem idem.
3 barris, Ramos, vasands
3 caixas, FCAG, ns. 3, 6 e 7, avariadas.
1 dita, TJC, n. 330, idem.
3 barris, Ramos, vasando.
2 engradados, TJC, ns. 339/3 e 334.3, avdriados.
2 ditos, idem, ns. 343.4 e 334/4, idem.

Armazem n. 17—Dia 25 de janeira de 1926 —Navio inglez «Vestris», atracado em 24 de janeiro de 1926:
1 caixa, A—P—C—Rio, n. 119, pesando 115 kilos, repregada.
1 dita, PJCCO, n. 1.419, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, sem marca, n. 3, pesando 237 kilos, repregada e avariada.
1 dita, SLC, sem numero, pesando 46 kilos, idem.
1 dita. T, n. 40.970, pesando 34 kilos, repregada.
1 barrica, TL—50, n. 2, pesando 26 kilos, repregada e avariada.
1 caixa, T, n. 40.984, pesando 170 kilos, idem.
1 dita. VM—13.691, n. 1, pesando 59 kilos, idem.
2 ditas, W. S. Evill, ns. 8.921 e 8.915, avariadas.
2 ditas, idem, ns. 8.924 e 8.925, idem.
2 ditas, idem, ns. 8.928 e 8.913, idem.
1 caixa, AVC, n. 5.555, pesando 57 kilos, repregada.
2 ditas, AC, ns. 5 e 1, pesando 242 e 246 kilos, repregadas e avariapas.
1 dita, CCM, n. 13.657, pesando 25 kilos, idem,
1 pacote, CGC, n. 13.353, pesando 7 kilos, rôto.
1 caixa, Casa Pratt, n. 573, pesando 66 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Colombo, n. 4, pesando 35 kilos, idem.
1 dita, CCM, n. 13.654, pesando 49 kilos, idem.
1 dita, CC, n. 92, pesando 22 kilos, repregada e avariada.
1 pacote, DPT, n. 37, pesando 25 kilos, rôto.
1 caixa FSC, n. 2, pesando 158 kilos, repregada.
1 dita, GE, n. 704, pesando 75 kilos, repregada e avariada.
1 barrica, GE, n. 701, pesando 28 kilos, avariada.
1 caixa, GAZ—4.162, n. 2, pesando 107 kilos, repregada e avariada.
2 ditas, Hime, ns. 93 e 7, pesando 80 e 98 kilos, idem.
3 ditas, Indio, ns. 649, 647 e 110, pesando 38, 38 e 50, idem.
1 dita, ITD, n. 1, pesando 56 kilos, repregada e avariada.
1 dita, JJG—Paulo Lotufo, sem numero, pesando 181 kilos, repregada.
1 dita, JR, n. 1, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, MLC, n. 20.164, pesando 391 kilos, repregada e avariada.
1 dita, ECC—Mestre Blatge, n. 1.307, pesando 94 kilos, avariada.
2 ditas, MB, ns. 1.360 e 1.361, pesando 33 e 33 kilos, repregadas.

Armazem n. 18—Dia 25 de janeiro de 1926 —Navio francez «Alsina», atracado em 25 de janeiro de 1926:
1 caixa. CGC, n. 14.427, avariada.
1 dita, idem, n. 14.428, idem.

Armazem externo B — Dia 25 de janeiro de 1926—Navio nacional «Bagé»:
7 quintos, TBC, vasando.
15 ditos, PLC, idem.
12 ditos, MAIA, idem.
10 ditos, FMC, idem.
10 ditos, PATRIA, idem.
12 ditos, RCC, idem.
12 ditos, Camillo Mourão Cia., idem.
15 ditos, SADO, idem.
10 ditos, VMC, idem.
4 encapados, MS, idem.
10 quintos, FCC, idem.
1 dito, João Jorge—São Paulo, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1926.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto—O chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 26 de janeiro de 1926:

Navio nacional «Una» — Atracado em 26 de janeiro de 1926.
1 fardo, Calderon, n. 65, pesando 120 kilos, avariada.
1 dito, idem, n. 75, pesando 124 kilos, idem.

Armazem interno n. 2—Dia 26 de janeiro de 1925.

Navio italiano «Amista», atracado em 24 de janeiro de 1926:
1 caixa, ARL, n, 27-69, pesando 203 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 27-68, pesando 196 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 27-69, pesando 187 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 27-70, pesando 164 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2-72, pesando 239 kilos, idem,
1 dita, ST—B—AT. n. 247/1, pesando 312 kilos, idem.
1 dita, Baptista, n. 398/1, pesando 137 kilos, idem.
1 dita, DSC, n. 1, pesando 114 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 3, pesando 113 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6, pesando 114 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 10, pesando 113 kilos, idem.
1 dita, Ignis, n. 400/1, pesando 289 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 400/2, pesando 288 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 400/3, pesando 286 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 400/4, pesando 286 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 400/5, pesando 151 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 400/8, pesando 153 kilos, idem.
1 dita, C—D—C—London, n. 1.552, pesando 64 kilos, idem.
1 fardo, SA&C, n. 1.184, pesando 100 kilos, avariada.
1 caixa, Touro, n. 7.192, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 7.194, pesando 56 kilos, idem.
2 dita, VSM, n. 4.578, pesando 53 kilos, idem.
1 caixa, VSM, n. 4.572, pesando 47 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 4.577, pesando 47 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 4.575, pesando 46 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.580, pesando 47 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.581, pesando 60 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.574, pesando 51 kilos, idem.
1 caixa, VMCia, n. 10.609, pesando 318 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 10.607, pesando 272 kilos, idem.
7 pedras, FSG, quebradas.
40 pedras, RP, idem.

Armazem n. 3—Dia 26 de janeiro de 1926 —Vapor allemão «Houssund», atracado em 21 de janeiro de 1926:
110 amarrados de chapas, Folseck», avariadas.
1 caixa, RATB, n. 147.780/1, idem.
Armazem interno n. 5—Dia 26 de janeiro de 1926—Navio inglez «Sarthe», atracado em 26 de janeiro de 1926:
1 caixa, A—CP—A—São Paulo via Santos, n. 3.274, pesando 88 kilos, repregada e avariada.
1 dita, SF, n. 1.234, pesando 144 kilos, idem.
Armazem n. 6—Dia 26 de janeiro de 1926 —Navio italiano «Gerty»:
1 caixa, BmL, n. 586, pesando 72 kilos, repregada e avariada.
1 dita, O—56—C, n. 5.661, pesando 111 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 5.662, pesando 110 kilos, repregada e avariada.
1 dita, W K F, n. 1.314, pesando 2.470 kilos, avariada.
Armazem n. 7—Dia 26 de janeiro de 1926 —Navio hollandez «Poeldyk», atracado em 23 de janeiro de 1926:
1 caixa, C, n. 374, pesando 88 kilos, repregada e avariada.
1 dita, GT, n. 4.470, pesando 385 kilos, idem.
1 dita, HLC, n. 2.554, pesando 76 kilos, idem.
1 engradado, idem, n. 1.913, pesando 72 kilos, avariado.
1 caixa, C—P—C—C, n. 13.312, pesando 63 kilos, repregada e avariada.
1 dita, PSC—R, n. 1.241, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.237, pesando 71 kilos, idem.
Armazem interno n. 8—Dia 26 de janeiro de 1926:
Navio allemão «Vigo», atracado em 18 de janeiro de 1926:
1 caixa, AS&C, n. 3.128/2, pesando n. 136 kilos, avaria.
1 dita, idem, n. 3.128/3, pesando 83 kilos, avariada e repregada.
1 barrica, AO&C, n. 6.416, pesando 47 kilos, avariada.
1 bobina, CM—3.113, s/n., pesando 289 kilos, idem.
1 dita, 9497, n. 714, idem.
1 barrica, sem marca, sem numero, pesando 32 kilos, idem.
1 caixa, W&C, n. 5.142/2, pesando 12 kilos, avariada e repregada.
1 dita, KD, n. 4.061, pesando 92 kilos, avariada e repregada.
1 dita, MM, n. 22, pesando 84 kilos, idem.
6 frrdos, G—C—2022—17362, avariados.
1 caixa, D&C, n. 13.305, pesando 310 kilos, idem.
Armazem n. 9—Dia 26 de janeiro de 1926.
Navio «Alsina», atracado em 26 de janeiro de 1926:
1 caixa, AAM, n. 264, pesando 125 kilos, repregada e avariada.
1 dita, JC, n. 3.102, pesando 54 kilos, idem.
1 dita, MT, n. 2.320, pesando 272 kilos, idem.
1 dita, Z de A—ANA. n. 8.352, pesando 129 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 26 de janeiro de 1926:
Navio hollandez «Flandria», atracado em 26 de janeiro de 1926:
1 caixa, K, n. 3, pesando 69 kilos, avariada e repregada.
1 dita, TIC, n. 333/1, idem.
4 dita, idem, n. 329/3, idem.

Armazem interno n. 17—Dia 26 de janeiro de 1926—Novio inglez «Vestris», atracado em 24 de janeiro de 1926.
1 caixa AUTO BRASIL, n. 1, avariada.
1 dita, AUTO BRASIL LMITADA, sem numero, idem.
1 dita, JPB. n. 492, idem.
1 dita, HACC—SANTOS, n. 1.416, pesando 46 kilos, repregada.
1 dita, REZENDE, n. 10.154, avariada.
1 dita, idem, 10.413, idem.
1 dita, idem, n. 76.073, idem.
1 dita, idem, n. 76.087, idem.
1 dita, idem, n. 76.074, idem,
1 dita, idem, n. 76.091, idem.
1 dita, F—M—YFCia C, n. 68, pesando 170 kilos, repregada e avariada.
3 ditas, WSEVILL, ns. 8914/16, avariada.
8 ditas, idem, ns. 8.918/25, idem.
1 dita, idem, n. 8927, idem.
1 dita, 8931, idem.
2 ditas, idem, ns. 8.912 e 8.917, idem.
2 ditas, idem, ns. 8.926 e 8.929, idem.
1 dita, idem, 8.930, idem.
2 ditas, BAL, ns. 1 e 2, idem.

Armazem n. 18 interno—Dia 26 de janeiro de 1926—Navio inglez «Oropesa», atracado em 26 de janeiro de 1926.
1 caixa EDC, n. 5, pesando 322 kilos, avariada.
1 fardo, JSI, n. 39, pesando 144 kilos, idem.
1 caixa (KI), n. 428, pesando 200 kilos, idem.
Armazem externo A—Dia 26 de Janeiro de 1926—Navio S. S. allemão «Vigo», atracado em 18 de janeiro de 1926.
3 caixas, P&C—Cordeiro, pesando 32, 21 e 17 kilos, reprsgadas.
3 ditas, idem, pesando 19, 21 e 19 kilos. idem.
3 ditas, idem, pesando 5, 5 e 19 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 22, 20 e 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 17, 19 e 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 16, 19 e 17, kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 18, 1 3 e 22 kilos, idem.
3 ditas, OMB, pesando 32, 31 e 28 kilos, idem idem.
3 ditas, idem, pesando 34, 34 e 33 kilos, idem.
3 diras, idem, pesando 34, 30 e 30, kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 30, 31 e 34, kilos, idem.
3 ditas; idem, pesando 30, 20 e 30 kilos, idem.
1 dita dita, pesando 20 kilos, idem.
2 barris de 5º, R.S&C, vasando.
3 ditas, idem, idem, idem.
3 ditas, CMC, idem, idem.
3 ditas, idem, idem, idem.
3 ditas idem, MRPS&V, idem.
2 ditas, idem, idem.
2 caixas, P&C, pesando 2.525, repregadas e vasandas.
3 saccas, P&H, rotos.
3 saccos, idem, igem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem. fdem,
3 ditas, idem, idem.
1 dita, idem, idem.

Armazem externo A — Dia 26 de janeiro de 1926.
Navio allemão «Horsund». atracado em 18 de janeiro de 1926:
3 caixas, JTA&Cª, sem numero, pesando 10, 29 e 29 kilos, repregadas.
3 ditas, idem, pesando 20, 29 e 29 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 29 kilos, idem.
2 ditas, AGL, idem, pesando 6 e 17 kilos, idem.
1 dita, DAC, idem, pesando 15 kilos, idem.
Armazem externo A — Dia 26 de janeiro de 1926.
Navio italiano «Amistá», atracado em 24 de janeiro de 1926:
3 caixas, MP&C, sem numero, pesando 21, 21 e 18 kilos, repregadas.
1 dita, idem, idem, pesando 21 kitos, idem.
1 dita, CMC, idem, pesando 22 kilos, idem.
1 dita, Peroni, idem, pesando 49 kilos, vasando.
Armazem externo A — Dia 25 de janeiro de 1926.
Navio inglez «African Prince», atracado em 13 de janeiro de 1926:
3 saccos, Pilsen—S&B, rotos.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, S&D, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
1 dito, idem, idem.
3 ditos, CCB, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
2 ditos, idem, idem.
3 saccos, Pilsen—S&B, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.

Armazem externo B — Dia 26 de janeiro de 1926 — Navio nacional «Atalaia»:

2 caixas, NIHIA, sem numero, pesando 97 kilos, repregadas.
1 dita, A. N., idem, pesando 6 kilos, idem.
1 dita, GLSC, idem, pesando 8 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 26 de janeiro de 1926 — Navio inglez «Oropeza», atracado em 26 de janeiro de 1926:

3 cestos, BG, pesando 36, 23 e 41 kilos, rotos.
3 ditas, idem, pesando 33, 11 e 50 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 caixa, CRC, pesando 13 kilos, repregada e avariada.
5 quintos, NMC, vasando.
3 decimos, idem, idem.
2 quintos, MM, idem.

Armazem externo Rio de Janeiro — Dia 26 de janeiro de 1926—Navio «Pan America», atracado em 24 de Janeiro de 1926:
1 sacco, ML&C, sem numero, pesando 39 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 27 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 13 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 25 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 28 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 23 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 18 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 29 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.
90 ditos, idem, idem, avariados.

Armazem Externo Rio de Janeiro — Dia 26 de janeiro de 1920 — Navio americano «Bakinisfield», atracado em 18 de janeiro de 1926:
3 saccos, Brahma, sem numero, pesando 27, 23 e 40 kilos, rotos.
3 ditos, idem, pesando 30, 38 e 44 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 37, 48 e 33 kilos, idem.
3 ditos idem, pesando 42, 34 e 21 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 30, 20 e 32 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 39, 45, 38, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 47, 36, 34, idem.
3 ditos, idem, pesando 36, 42 e 36 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 47, 35 e 45 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 23, 48 e 36 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 29, 45, 44, idem.
3 ditos, CH, pesando 39, 27 e 28 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 25, 37 e 33 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 37, 33 e 37 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 26, 46 e 37 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 44, 33 e 25 kilos, ipem.
3 ditos, idem, pesando 37, 42 e 42 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 41, 49 e 40 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 37, 41 e 49 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 47, 45 e 36 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 49, 38, 47, idem.
4 ditos, idem, pesando 43, 40, 33 e 28 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro' 26 de janeiro de 1926.—O escripturario, *Loureiro*. Visto. —O chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 27 de janeiro de 1926 — Navio nacional «Una», atracado em 26 de janeiro de 1926:
1 caixa, KD, n. 30, pesando 50 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 29, pesando 164 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 33, pesando 191 kilos, idem.
5 amarrados de páo, avariados.

Armazem n. 2—Dia 27 de janeiro de 1926 —Navio italiano «Amista», atracado em 24 de janeiro de 1926:
1 caixa, AT, n. 25, pesando 7 kilos, avariada e repregada.
1 caixa, AB&Cia, n. 432, pesando 119 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 433, pesando 120 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 431, pesando 120 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 430, pesando 120 kilos, idem.
1 sacco, EFCB, sem numero, pesando 95 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 99 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 92 kilos, idem.
1 sacco, MB, idem, pesando 88 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 85 kilos idem.
1 dito, idem, idem, pesando 74 kilos idem.
1 dita, idem, idem, pesando 86 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 87 kilos, idem.
1 caixa, MMSA, n. 1.563, pesando 63 kilos, avariada e repregada.
39 garrafões, ST—1.228—C, sem numero, vasando.
1 dito, idem, idem, quebrado.
1 caixa, PIC—V, n. 630, pesando 80 kilos, avariada e repregada.
1 dita, VMCia, n. 10.603, pesando 326 kilos, idem.
50 pedras, RP, quebradas.
30 ditas, FSG, idem.

Armazem n. 3—Dia 27 de janeiro de 1926 —Vapor allemão «Wasgenwald», atracado em 27 de janeiro de 1926:
1 caixa, AF&F, n. 514, pesando 17 kilos, repregada.
1 dita, BS&C, n. 65, pesando 54 kilos, idem.
1 dita, B&H, n. 5.234, pesando 55 kilos, idem.
1 dita, CK&C, n. 5.107/4, pesando 42 kilos, idem.
2 ditas, Casa Cruz, avariada.
1 dita, F S—R. Ferreira & Comp., numero 18.443, pesando 372 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 18.258, pesando 343 kilos, idem,
1 dita, F—L—C—L, n. 7.003, pesando 102 kilos, repregada.
5 caixas, JCMC, avariadas.
1 dita, KR, n. 479/6, pesando 91 kilos, repregada.
1 dita, M&S—AEG, n. 11.276/2, pesando 63 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11.276/1, pesando 86 kilos, idem.
1 dita, Osram, n. 4.193, pesando 54 kilos, idem.
1 dita, PS&C, n. 610, pesando 104 kilos, idem.
1 dita, RA&C, n. 1, pesando 119 kilos, idem.
10 ditas, SS&C, avariadas.
1 dita, T&J, n. 9.403, pesando 87 kilos, repregada.
1 dita, Z&W, n. 32.114, pesando 354 kilos, avariada.

Armazem n. 7—Dia 27 de janeiro de 1926 —Navio hollanda «Poeldyk», atracado em 23 de janeiro de 1926:
1 fardo EH 4.824, n. 9, pesando 132 kilos, repregado e avariado.
1 amarrado de chapas de cobre, WSC 10, sem numero, pesando 60 kilos, avariado.
1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

Armazem n. 8—Dia 27 de janeiro de 1926 —Navio allemão «Vigo», atracado em 19 de janeiro de 1926:
1 caixa, MM, n. 20, pesando 163 kilos, avariada.
1 fardo, sem marca e sem numero, pesando 203 kilos, idem.
1 caixa, BEFECO 4.958 A, n. 2, pesando 168 kilos, avariada e repregada.
1 dita, CMOP 375.897, n. 4, pesando 59 kilos, idem.
1 dita, HPC—1.122, n. 969, pesando 138 kilos, idem.
1 dita, K&D, n. 4.030, pesando 94 kilos, avariada.
1 dita—C—D—C—London, n. 14.957, pesando 80 kilos, idem.
1 bobina, 1.664, n. 307, idem.
1 dita, idem, n. 305, idem.

Armazem n. 9 — Dia 27 de janeiro de 1926.

Navio «Alsina», atracado em 26 de janeiro de 1926:

1 caixa, AF, n. 1.819, pesando 40 kilos, repregada e avariada.
1 dita, CGC, n. 180, avariada.
1 dita, idem, n. 8.546, idem.
1 dita, AR, n. 63, pesando 210 kilos, repregada e avariada.
1 dita, CLBC, n. 3.389, pesando 191 kilos, idem idem.
1 dita, CIB, n. 1.054, avariada.
1 dita, idem, n. 1.053, pesando 146 kilos, repregada e avariada.
4 ditas. CIB, avariadas.
1 dita, CGC, n. 8.545, pesando 133 kilos, repregada e avariada.
1 dita, DIAB, n. 2, pesando 24 kilos, idem idem,
1 dita, DAS, n. 23.075, pesando 23 kilos, idem idem.
1 dita, HRC, n. 611, pesando 12 kilos, idem idem.
1 tambor, JRG, n. 34.269, pesando 50 kilos. vasando.
1 dito, idem, n. 34.256, pesando 51 kilos, idem.
5 ditos, idem, avariados.
1 caixa, KC, n. 102, pesando 161 kilos, repregada e avariada.
1 dita, LCT, n. 8.362, pesando 84 kilos, idem idem.
1 dita, PARK 147, n. 1.409, pesando 98 kilos, idem idem.
1 dita, RBC, n. 2.451, pesando 111 kilos, idem idem.
1 tambor, JRG, n. 34.267, pesando 46 kilos, vasando.

Armazem n. 16 — Dia 27 de janeiro de 1926.
Navio allemão «Monte Sarmiento», atracado em 21 de janeiro de 1926:
1 caixa, HGP, n. 2.225, pesando 407 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 2.389, pesando 314 kilos, idem.
1 dita, L—CD—K, n. 560/6, pesando 186 kilos, repregada e avariada.
1 dita, OC—78, n. 787, pesando 227 kilos, idem idem.
1 dita, S&S, n. 237.078, pesando 434 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 237.032, pesando 444 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 237.079, pesando 437 kilos, idem.
1 dita, KF—SS, n. 59.972, pesando 457 kilos, idem.
6 barris, EWECO, vasando.
1 caixa, JCR, n. 46/18, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 27 de janeiro de 1926 — Navio inglez «Vestris», atracado em 24 de janeiro de 1926:
1 caixa BPRG, n. 2, pesando 243 kilos, repregada e avariada.
1 dita CPC, n. 13.587, pesando 291 kilos, repregada.
1 dita de papelão DPT, n. 39, pesando 22 kilos, rota.
1 dita INDIO, n. 636, pesando 57 kilos, repregada.
1 dita ME, n. 4, pesando 44 kilos, repregada e avariada.
1 dita Matarazzo—São Paulo, n. 124, pesando 77 kilos, repregada.
1 barrica RO5, n. 3, pesando 271 kilos, repregada e avariada.
1 caixa Rio-W-1093-CEVUMG, n. 6.595, pesando 200 kilos, avariada.

Armazem Externo A — Dia 27 de janeiro de 1926 — Navio S. S. italiano «Amista», atracado em 24 de janeiro de 1926:
3 caixas PERONI, sem numero, pesando 48, 43, 43 kilos, repregadas.
3 ditas, idem, idem, pesando 49, 49, 49 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 49, 49, 49 kilos, avariadas.
9 ditas, idem, idem, pesando 49, 50, 50 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 49, 50, 50 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 kilos, idem.
3 ditas CMC, idem pesando 22, 18, 21 kilos, repregadas.
1 dita CMC, idem pesando 18, kilos, idem.
3 ditas MP&C, pesando 20 13, 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 18, 17, 22 kilos, idem.
3 ditas, SB&C, idem, pesando 49, 49, 48 kilos, idem.
2 ditas, DF&C, idem, pesando 21, 19 kilos, idem.
1 dita, PB&C, idem, pesando 21 kilos, idem.
3 ditas, VM&C, idem. pesando 21, 21, 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 20, 22, 22 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 21 kilos, idem.
1 dita, Marcni, idem, pesando 22 kilos, idem.
3 caixas, RCC, pesando 22, 21 e 19 kilos, repregadas.
1 dita, idem, pesando 6 kilos, idem.
3 ditas, TK&C, pesando 22, 21 e 20 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 22 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 27 de janeiro de 1926—Navio inglez «Vesiris».
4 saccos, MLC, pesando 39, 38, 34 e 28 kilos, rotos.
4 ditos, idem, pesando 30, 36, 23, 35 kilos, idem.
4 ditos, idem, pesando, 30, 37, 39 e 39 kilos, idem.
4 ditos, idem, pesando 27, 41, 35 e 40 kilos, idem.
50 ditos, idem, molhados.
4 ditos, BAF, pesando 29, 23, 35 e 27 kilos, rotos.
4 ditos, idem, pesando 39, 36, 20 e 30, kilos. idem.
3 ditos, idem, pesando 36, 38 e 41 kilos, idem.
50 ditos, idem, molhados.
2 ditos, F&M, pesando 38 e 31 kilos, rotos.
50 ditos, idem, molhados.
4 ditos, coros, rosco. pesando 19, 35, 36 e 36 kilos, rotos.
4 ditos, idem, pesando 33, 38, 39 e 37 kilos, idem.
1 dito idem, pesando 13 kilos, idem.
50 ditos, idem, molhados.

Armazem Externo C—Dia 27 de janeiro de 1926—Navio fancez «Lipari», atracado em 25 de janeiro de 1926.
1 caixa MFC, n. 2, pesando 30 kilos, repregado e avariada.
1 dita, idem, n. 7, pesando 6 kilos, vasia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1926.—O escripturario, Lourenço. Visto, o chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 28 de janeiro de 1926 —Navio nacional «Bagé», atracado em 23 de janeiro de 1926.
1 barrica, PDAC, sem numero, pesando 83 kilos, repregada.
1 dita idem, idem, pesando 150 kilos, idem.
1 dita idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
1 dita idem, idem, pesando 150 kilos, idem.
1 dita idem, idem, pesando 160 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
300 ditas, idem, idem, averiadas.
Alfandega do Rio de Janeiro; 23 de Janeiro de 1926.—O fiel, *P. Gomes*.

Armazem n. 2 externo— Dia 28 de janeiro de 1926 —Navio francez «Union», atracado em 28 de janeiro de 1926:
1 caixa, Ministerio da Guerra, n. 9.366, pesando 79 kilos, repregada e avariada,
1 dita, idem, n. 9.380, pesando 80 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.375, pesando 79 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.349, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.359, pesando 78 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.332, pesando 79 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 153 kilos, avariada.
1 dita, idem, n, 9.356, pesando 84 kilos, kilos, idem.
1 dita, MB, n. 109. pesando 44 kilos, repregada e avariada.
1 barrica, 22e n. 38. pesando 84 kilos, idem.
1 caixa, 42—CALORIC, n. 49, pesando 333 kilos, avariada.
1 dita, N. 25.348, n. 42, pesando 328 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 43, pesando 323 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 47, pesando 332, kilos, idem.
3 dita, RHC, n. 630, pesando 42 kilos, repregada e avariada.
1 dita, RLC; n. 7.078, pesando 55 kilos, idem.
1 dita, RHC, n. 6.305, pesando 16 kilos, idem.
1 dita, RMC, n. 5.236, pesando 24 kilos, avariada.
3 dita, RHC, n. 6.522, pesando 105 kilos, idem.
1 dita, RMC, n. 8.040, pesando 39 kilos, repregada e avariada.
1 dita, RHC, n. 6.518, pesando 96 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2, pesando 53 kilos, avariada.
1 caixa DCC, n. 5, pesando 720 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1, pesando 697, kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4, pesando 722 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 316 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 3, pesando 426 kilos, idem.
1 dita, ECV, n. 31.744, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FLOGNY, n. 1.236, pesando 26 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.237, pesando 77 kilos, idem idem.
1 dita, Granado, n. 520, pesando 78 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 521, pesando 73 kilos, idem idem.
1 dita, Heitor, n. 520, pesando 85 kilos, idem idem.
1 dita, JLC, n. 280, pesando 77 kilos, idem idem.
1 dita, Liberato, n. 6.044, pesando 162 kilos, avariada.
1 dita, MB, n. 101, pesando 59 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Ministerio da Guerra, n. 9.383, pesando 84 kilos, idem idem.

1 dita, idem, idem, n. 9.374, pesando 85 kilos, idem idem.
1 dita, idem idem, n. 9s379, pesando 80 kilos, idem idem.
1 dita, idem idem, n. 8.849, pesando 176 kilos, idem idem.
1 dita, idem idem, n. 9.372, pasando 78 kilos, idem idem.
1 dita, idem idem, n. 9.362, pesando 78 kilos, idem idem.
1 dita, idem idem, n. 9.360, pesando 90 kilos, idem idem.
1 dita, idem idem, n. 9.370, pesando 78 kilos, idem idem.
1 caixa, ARAUJO, n. 6.503, pesando 76 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.502, pesando 38 kilos, idem.
1 dita, AF, n. 528, pesando 64 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.249, pesando 125 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 248, pesando 103 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 253, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.250, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 246, pesando 127 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 256, pesando 46 kilos, avariada.
1 dita, AP—ETC, n. 152, pesando 242 kilos, repregada e avariada.
1 dita, AJ, n. 1.235, pesando 109 kilos, idem.
1 dita, ADF, n. 2.295, pesando 25 kilos, avariada.
1 barrica, AGDC, n. 288, pesando 186 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 294, pesando 193 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 239, pesando 168 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 292, pesando 201 kilos, idem.

1 caixa, ARAUJO, n. 6.498, pesando 94 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Berrini, n. 180, pesando 62 kilos, avariada e repregada,
1 dita, idem, n. 177, pesando 76 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 155, pesando 101 kilos, avariada.
1 caixa, EVP, n. 60, pesando 130 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 133, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 55, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9, pesando 130 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 33, pesando 131 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 49, pesando 130 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 16, pesando 130 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 51, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, Flogny, n. 1.216, pesando 81 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 1.225, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 904, pesando 61 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 1.238, pesando 79 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.218, pesando 85 kilos, avariada.
1 dita, idem n. 1.217, pesando 81 kilos, idem.
1 barrica, FF&I, n. 223, pesando 129 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 222, pesando 127 kilos, idem.
1 dita, idem n. 226, pesando 130 kilos, idem.
1 dita, idem n. 225, pesando 123 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 224, pesando 124 kilos, idem.
1 caixa, Fiorencio, n. 163, pesando 38 kilos, repregada e avariada.
1 caixa AF, n. 257, pesando 57 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem n. 529, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 249, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 250, pesands 102 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 247, pesando 126 kilos, idem.
1 dita, AP — ETC, pesando 154 kilos, pesando 278, idem.
1 dita, idem, n. 153, pesando 215 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 151, pesando 259 kilos, idem.
1 dita, ADF, n. 2.296, pelando 21 kilos, idem.
1 dita, ADF, n. 2.296, pesando 21 kilos, idem.
1 dita, BERRINI, n. 178, pesando 35 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 151, pesando 87 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 176, pesando 78 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 175, pesando 38 kilos, idem.
1 dita, BEBIANO, n. 6.005, pesando 43 kilos, idem.
1 dita, CANCADO, n. 194, pesando 46 kilos, idem.
1 barrica, CMC, n. 135, pesando 81 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 127, pesando 92 kilos, idem.
1 caixa CISM, n. 4.912, pesanda 47 kilos, idem.
1 dita, CSB, ns. 5.365/2, pesando 194 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 5.365/1, pesando 158 kilos, idem.
1 dita, SBCD, n. 11.643, pesando 61 kilos repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 11.642, pesando 277, avariada.
1 dita, R4C, n. 7.076, pesando 115 kilos, repregada e avariada.
1 dita, RHC, n. 6.307, pesando 58 kilos, idem.
1 dita, RFC, n. 41, pelando 202 kilos, avariada.
1 dita, SILMEIDA, n. 155 kilos, pesando 83 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 160, pesando 50 kilos, idem.
1 dita idem, n. 7.090, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 148, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, OSC, n. 41, pesando 332 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 47, pesando 341 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 49, pesando 326 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 45, pesando 329 kilos, idem.
1 caixa RHC, 1 caixa n. 2.779, pesando 105 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.516, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 403, pesando 88 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.312, pesando 88 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 409, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4, pesando 44 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.520, pesando 33 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 679, pesando 37 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.310, pesando 110 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.514, pesando 102 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6.520, pesando 74 kilos, idem.
1 dita idem, n. 6.523, pesando 105 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.524, pesando 138 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 407, pesando 86 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.432, pesando 68 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6.519, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 336, pesando 47 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 337, pesando 46 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 6.521, pesando 72 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 3.431, pesando 66 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 406, pesando 84 kilos, repregada e avariada.
1 caixa, RHC, n. 2.776, pesando 112 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.996, pesando 77 kilos, idem idem.
1 dita, RMC, n. 5.664, pesando 37 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 5.669, pesando 109 kilos, idem.
1 dita, Silmeida, n. 156, pesando 59 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 165, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 328, pesando 40 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 329, pesando 38 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Touro, n. 9.888, pesando 101 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 9.884, pesando 114 kilos, idem.
1 dita, Veado, n. 9.885, pesando 73 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 9.879, pesando 70 kilos, idem idem.
1 dita, Victor, n. 2.987, pesando 131 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 2.988, pesando 106 kilos, idem.
1 dita, VSC, n. 10.261, pesando 43 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 10.269, pesando 76 kilos, idem.
1 caixa, Ministerio da Guerra, n. 9.377, pesando 77 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9.369, pesando 77 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.364, pesando 76 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.354, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.350, pesando 78 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.361, pesando 78 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.378, pesando 81 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.367, pesando 80 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.355, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.371, pesando 74 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.376, pesando 77 kilos, idem.

1 ditas, idem, n. 9.353, pesando 80 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.363, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, O de O, n. 2.201, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.200, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.202, pesando 43 kilos, repregada e avariada.
1 dita, OGC, n. 10, pesando 111 kilos, idem.
1 dita, PF, n. 587, pesando 143 kilos, idem.
1 dita, RHC, n. 2.774, pesando 147 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 631, pesando 22 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.513, pesando 123 kilos, idem.
1 caixa, GF, n. 5.538, pesando 87 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 5.539, pesando 113 kilos, avariada.

1 dita, Granado, n. 512, pesando 43 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.927, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, Gesa, 34.053, pesando 125 kilos, idem.
1 dita, Heitor, n. 537, pesando 40 kilos, idem.
1 dita, Hospital de Tuquery, n. 2, pesando 374 kilos, idem.
1 dita, Liberato, n. 892, pesando 31 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.015, pesando 86 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6.013, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, Liberato, n. 335, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, idem, LRC, n. 7, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, MB, n. 703, pesando 76 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 110, pesando 30 kilos, avariada.
1 engradado, idem, n. 113, pesando 134 kilos, repregada e avariada.
1 caixa MFF, n. 4.222, avariada.
1 dita, Ministerio da Guerra, n. 9.352, pesando 76 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.381, pesando 76 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.333, pesando 76 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.351, pesando 75 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.365, pesando 80 kilos, idem.
1 caixa, E&C, n. 24, pesando 285 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 26, pesando 281 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23, pesando 234 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 27, pesando 233 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 22, pesando 284 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 25, pesando 233 kilos, idem.
1 dita, EVP, n. 4, pesando, 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 23, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 59, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 20, pesando 130 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 45, pesando 130 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 46, pesando 131 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 7, pesando 130 kilos, idem,
1 dita, idem, n. 22, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 21, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 13, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 67, pesando 131 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 65, pesando 131 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 57, pesando 123 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 53, pesando 131 kilos, idem:
1 caixa, Berrini, n. 181, pesando 120 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 172, pesando 90 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 147, pesando 76 kilos, idem.
1 ditas, idem, n. 173, pesando 51 kilos, idem.
1 dita, Bebiano, n. 6.003, pesando 43 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.003, pesando 43 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6.003, pesando 43 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 6.002, pesando 41 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 6.001, pesando 33 kilos, avariada.
1 dita, CS, n. 5.335/3, pesando 233 kilos, idem.
1 dita, CSC, n. 12, pesando 201 kilos, idem.
1 dita, CLC, n. 704, pesando 89 kilos, idem.
1 barrica, CLC, n. 701, pesando 131 kilos, idem.
1 caixa, CF—ITEM, n. 11, pesando 353 kilos, idem.
1 dita, CPL—SI—EC, n. 855, pesando 191 kilos, idem.
1 dita, CPC, n. 624, pesando 219 kilos, idem.
1 dita, CPC, n. 625, pesando 243 kilos, repregada e avariada.
1 barrica, CLC, n. 762, pesando 122 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 760, pesando 130 kilos, idem.
1 caixa, TDO, n. 16.617, pesando 107 kilos, repregada e avariada.
1 dita, EBC, n. 21, pesando 234 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 28 de janeiro de 1926.

Navio allemão «Wasgenwald», atracado em 27 de janeiro de 1926:
1 caixa, CMC, n. 34, pesando 57 ktlos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 36, pesando 58 kilos, repregada.
1 dita, GETUNG, n. 501.913, pesando 141 kilos, idem.
1 dita, NT&G, n. 21, pesando 98 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 20, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, Osram, n. 4.233, pesando 42 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.139, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, SS—3.780, n. 801, avariada.
1 dita, SS—3.790, n. 802, idem.

Armazem n. 3—Navio hollandez «Almaki» Dia 23 de janeiro de 1926— Atracado em 23 de janeiro de 1926:
1 barrica, HB, n. 1, avariada.

Armazem n. 7 — Navio hollandez «Poeldyk»—Dia 23 de janeiro de 1926— Atracado em 23 de janeiro de 1926:
1 fardo, EFS, n. 115, pesando 237 kilos, avariado.
1 caixa, AC—221800—EC. sem numero, pesando 47 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — Navio allemão «Vigo»— Dia 23 de janeiro de 1926— Atracado em 19 de janeiro de 1926:
1 caixa, CCD—London, n. 1.451, avariada.
1 dita, MV, n. 783, pesaddo 190 kilos, idem.
1 bobina, 1.654, n. 332, kilos, idem.
1 caixa, OK, n. 409, pesando 237 kilos, idem.
1 dita, CS—Siemens—B J, n. 2.679, pesando 253 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.695, pesando 265 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2690, pesando 262 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.705, idem.
1 dita, idem, n. 2.703, idem.
1 dita, idem, n. 2.092, idem.
1 dita, CS—Siemens [RJ, n. 449, pesando 154 kilos, idem.
1 dita, ZB, n. 233, pesando 18 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 289, pesando 32 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 23 de janeiro de 1926.

Navio allemão «Monte Sarmento», atracado em 21 de janeiro de 1926:
1 caixa, DR, n. 35.514, pesando 354 kilos, avariada.
1 dita, EWECO, n. 9.664, pesando 85 kilos, avariada e repregada.
1 dita, FADCI, n. 3.537, pesando 144 kilos, idem idem.
1 dita, HGP, n. 73.111, pesando 485 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 10.385, pesando 55: kilos, idem.
1 dita, idem, n. 15.414, pesando 526 kilos, idem.
1 amarrado de caixas, N, n. 3.411/15, pesando 50 kilos, avariado e repregado.
1 caixa, O&B, n. 4.916, pesando 40 kilos, idem idem.
1 dita, R. Ferreira & C. n. 38.378, pesando 406 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 38.387, pesando 390 kilos, idem.
1 dita, SS, n. 237.031, pesando 483 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 135.366, pesando 501 kilos, idem.
2 ditas, KF—SS, ns. 272 e 255, pesando 467 e 425 kilos, idem.
1 dita, S&C, n. 60.058, pesando 46 kilos, avariada e repregada.
1 dita NB&C, n. 500, pesando 172 kilos, idem idem.
1 dita, JCR, n. 46/2, avariada.

Armazem n. 16 — Dia 28 de janeiro de 1926,

Navio «Weser», atracado em 28 de janeiro de 1926:
1 caixa. Carolus, n. 9.880, pesando 45 kilos, avariada e repregada.
1 pacote, M—C, n. 3.988, pesando 10 kilos, roto.

Armazem n. 17 — Dia 28 de janeiro de 1926:
Navio inglez «Demerara», atracado em 28 de janeiro de 1926:
1 caixa, 087, n. 91, pesando 122 kilos, repregada.
1 dita, 024, n. 123, pesando 217 kilos, repregada e avariada.
1 dita, DM, n. 28, pesando 169 kilos, repregada.
1 dita, NMC, n, 107, pesando 177 kilos, repregada e avariada.
1 dita, W, n. 11, pesando 156, kilos, repregada.
1 pacote, Augusto Vaz & Comp., sem numero, pesando 15 kilos, roto.
1 caixa, AR & Comp., n. 1, pesando 226 kilos, repregada.
1 dita, J—S—&—C, n. 159, pesando 389 kilos, idem.
1 dita, B, n. 249, pesando 153 kilos, idem.
1 pacote, Bateman e Sere,, sem numero, pesando 2 kilos, roto.
1 caixa, C, n. 7.065, pesando 165 kilos, avariada.
1 dita, CPC, n. 4.557, pesando 36 kilos, repregada e avariada.
2 ditas, EGC, n. 486 e 491, pesando 228 e 198, repregadas.
1 dita, EFG, sem numero, pesando 163 kilos, avariada.
1 pacote, 284—Ferreira Brito & Comp., sem numero, pesando 10 kilos, roto.
1 caixa, GC—217, sem numero, pesando 181 kilos.
1 dita, H—B—R, n. 992, pesando 194 kilos, repregada.
2 ditas, M 76, ns. 104 e 103 kilos, pesando 167 e 170 k los, idem.
1 dita, M, n. 2.458, pesando kilos, idem.
1 dita, S—C—64, n. 618/626, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 3, pesando 94 kilos, idem.
1 dita, 05, n. 184, pesaudo 236 kilos, idem.
1 dita, 54, n. 1.036, pesando 277 kilos, idem.
1 dita L—W—68, n. pesando 33 kilos, idem.
1 dita, 603, n. 1.317, pesando 204 kilos, idem.
1 dita, 111, n. 107, pesando 268 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 28 de janeiro de 1926.
Navio hollandez «Alwaki», atracado em 24 de janeiro de 1926:
3 caixas, MGR, pesando 24, 23 e 22, repregadas.
1 dita, idem, pesando 23 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 27 de janeiro de 1926—Navio S. S. allemão «Wosgunvald», atracado em 25 de janeiro de 1926:
3 caixas, AAB, .esando 24, 25 e 24 kilos, repregadas e vasando.
3 ditas, idem, pesando 25, 18 e 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 24, 22 e 17 kilos, idem.
3 ditas, idem pesando 23, 25 e 27 kilos, idem.
3 ditas, idem, peseddo 24, 23 e 24 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 12, 23 e 18 kilos, idem.
3 ditas, idem, vasando.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
3 ditas, idem, idem.
2 ditas, idem, idem.
3 barris 5°, Thomé, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
1 dito, idem, idem.
3 ditos, Patria, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem. idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, GL&C, idem.
3 ditos, idem, idem.
2 ditos, idem, idem.
3 ditos, Pereira Lima & Comp., idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, idem, idem.
3 ditos, Pinto Bastos & Comp., idem.
2 ditos, idem, idem.

Armazem externo A — Dia 23 de janeiro de 1926 — Navio S. S. italiano «Annistá», atracado em 24 de janeiro de 1924:
1 caixa, VM&C, pesando 19 kilos, repregada.
1 dita, M&C, pesando 23 kilos, idem.
2 1/2 bordalezas, ET, vasando.

Armazem externo B — Dia 23 de janeiro de 1926—Navio inglez «Vestris»:
2 saccos, MLC, pesando 33 e 30 kilos, rotos.
3 ditos, COROS — ROSCO, pesando 38, 29 e 20 kilos, idem.
1 dito, idem, pesaudo 33 kilos. idem.
3 caixas, MBNC, pesando 8, 9 e 5 kilos, repregadas.
3 ditas, idem, pesaddo 18, 8 e 9 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 10, 9 e 10 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 28 de janeiro de 1926 — Navio nacional «Guaratuba»:
18 caixas, CF, molhadas.
118 caixas, C—ALC, idem.
49 ditas, SSC, idem.
4 ditas, sem marca, pesando 99, 62, 44 e 102 kilos, repregadas.
4 ditas, idem, pesando 52, 99, 100 e 90 kilos, idem.
4 ditas, idem, pesando, 57, 100, 61 e 69 kilos, idem.
4 ditas, idem, pesando 103, 55, 53 e 53 kilos, idem.
4 ditas, idem, pesando 54, 99, 73 e 101 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 53, 54 e 53 kilos, idem.
1 caixa, BSC, pesando 80 kilos, repregada.
205 ditas, idem, molhadas.
2 ditas, EL, pesando 53 e 104 kilos, repregadas.
81 ditas, idem, molhadas.
1 dita CF, pesando 53 kilos, repregada.
136 ditas, idem, molhadas.
1 dita, PC, pesando 105 kilos, repregada.
22 ditas, idem, molhadas.
1 dita, CCI, pesando 54 kilos, repregada.
120 ditas, idem, molhadas,
2 ditas, CSO, pesando 102 e 103, repregadas.
53 ditas, idem, molhadas.
1 dita CIF, pesando 73 kilos, repregada.
50 ditas, idem, molhadas.
1 dita, TUPY, pesando 55 kilos, repregada.
43 ditas, idem, molhadas.
5 ditas, EFCB, idem.
32 ditas, SM, idem.
52 ditas, DG, idem.
57 ditas, FC, idem.
16 ditas, AMC, idem.

Armazem externo Rio de Janeiro—Dia 28 de janeiro de 1926 — Navio italiano «America» — Atracado em 21 de janeiro de 1926.
2 saccos, Ustariz, sem numero, pesando 50 e 53 kilos, roto.
2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 44 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 54 e 53 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 53 kilos, idem,
2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 49 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 53 e 58 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 32 e 39 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 57, 47 e 49 kilos, idem.
3 saccos, DS, pesando 17, 26 e 36 kilos, rotos,
3 ditos, NM, pesando 35, 33 e 41 kilos, idem.
2 ditos, C S, pesando 26 e 42 kilos, idem.
2 ditos, S C, pesando 53 e 56 kilos, idem.
3 ditos. S B, pesando 19, 47 e 4n kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 47 e 26 kilos, idem.
4 ditos, PR, pesando 60, 45, 59 e 49 kilos, idem.
3 ditos, C D, pesando 57, 37 e 4e kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 54, 44 e 38 kilos, idem.
3 ditos, S V, pesando 49, 54 e 34 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 45, 46 e 39 kilos, idem.
3 ditos, PA, pesando 41, 34 e 42 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 62, 44 e 38 kilos, idem.
3 ditos, PT, pesando 47, 50 e 43 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 35, 51 e 41 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 43, 43 e 23 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 48 e 23 kilos, idem.
3 ditos, Ustariz, pesando 50, 55 e 27 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 42, 34 e 60 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 48, 56 e 33 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 49, 38 e 29 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1926.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto, o chefe *A. Coimbra*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se veem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o re-

colhimento sem desconto, até aquella mesma data, das notas de 100$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5$, das estampas 15 e 16;
Notas de 10$, das estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20$, das estampas 12 e 15;
Notas de 50$, das esampas 11 e 12;
Notas de 100$, das estampas 11, 12, 13 e 15;
Notas de 200$, das estampas 12 e 15;
Notas de 500$, das estampas 9 e 11;

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 5$, estampas 17ª e 18ª fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe de secção. *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 15 1/2 horas do dia 14 de abril de 1926, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de portuguez, latim, physica, chimica, historia universal e para o logar de professor de desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approvado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fara, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foram sorteados os seguintes pontos: Para portuguez, da influencia do tupy no portuguez; para latim, Epigraphia latina; para physica, da tensão superficial; para chimica, estructura atomica, e para historia universal, a idéa da independencia na America.

O candidato devera apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como, 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Para o concurso de desenho haverão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, relativos aos concursos.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 15 de outubro de 1925. — *João Torres*, secretario.

Internato do Collegio Pedro II

(Exames de 2ª época)

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 17 até ás 15 e meia horas de 25 do corrente mez, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2ª época, para os alumnos deste estabelecimento.

A' inscripção poderão ser admittidos:

Os estudantes que hajam sido, em primeira época, reprovados em uma ou duas disciplinas ou hajam sido reprovados em uma e deixado de prestar exame de outra; ou deixado duas; ou deixado todas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 5 de fevereiro de 1926. — *João Torres*, secretario.

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O CARGO DE AMANUENSE

De conformidade com o artigo 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, inscripção para o preenchimento de uma vaga de amanuense, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de reservista, ou equivalente;
b) Certidão de idade;
c) Folha corrida;
d) Attestado medico de vaccinação e revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
e) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

§ 2.º As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;
b) Historia e geographia do Brasil;
c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
d) Arithmetica até a theoria das proporções;
e) Redacção official.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1926. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Antonio Simões Pereira, Antenor Pinto Ribeiro, Francisco de Souza, Antonio Gouvêa, Dominqos Rodrigues, Manoel Mendonça, Francisco Augusto de Azevedo, Antonio Gonçalves Bandeira, João Corrêa da Silva Pinto e Manoel Zenha Guimarães.

Turma supplementar

Nello Bonavita, Americo Antonio de Carvalho, João Gonçalves Cardoso, Albano de Souza Figueiredo, Affonso Paz, Miguel Crespo e Adelino Pereira.

Prova pratica

Severino Ignacio da Silva e Benedicto Bento.

Resultado dos exames effectuados em 3, 4 e 5 do corrente:

Motoristas approvados

José Augusto, Manoel Lopes Milheiro, José Pereira de Queiroz, Carlos Mendes Ferreira, Esdras de Moura Magalhães, Manoel Salgado, José de Freitas Guimarães, Antonio Cruz, José Teixeira Cardoso, Eduardo da Cunha Martins, Alberto de Souza Jorge, Manoel José Pinto Junior, João Tosta Martins, Manoel Jacintho Ferreira, Mario Ribeiro dos Santos, João da Cunha Valle, Mosés Pecinha Fernandes e Augusto Luiz Duprat.

Inhabilitados e reprovados

Luiz Lazaro, Alberto Corrêa, Antonio Gomes Corrêa, Antonio Pereira Fernandes, Alvaro Frizerra, Cesar Augusto Machado, João da Cunha Valle, Delphim Miranda, Antonio Gonçalves do Prado, João Thomaz de Freitas, Faustino Ribeiro da Cruz, Arlindo Martins e Luiz Lourenço Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de fevereiro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do praza de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. M. Oliveira	44	Automovel	3	Fevereiro	1926	Angariar passageiros	Motorista.
Camillo A. Pereira	111	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Cyro R. Abreu	531	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José A. Moreira	624	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. F. Almeida	694	»	»	»	»	» » »	Motorista.
R. Rodrigues	871	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Ah Chiari	953	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
B. Lopes e Freitas	1.210	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Pinheiro	2.024	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
M. Siqueira	2.118	»	»	»	»	» »	Motorista.
J. A. Alvarenga	2.617	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
L. Pereira Maciel	3.021	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Lucio Maciel	3.012	»	»	»	»	» » »	»
João B. Cunha	3.447	»	»	»	»	» » »	»
A. Pieroni & Comp	3.504	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Carlos Bruce	3.965	»	»	»	»	» » »	»
Heitor Ottoni	4.113	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Auto Brasil Limitada	4.329	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
N. Lameira	4.339	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
R. R. Seward	4.352	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Pestana	4.672	»	»	»	»	» » »	Motorista
J. Bernardes	4.900	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. Oliveira	5.204	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Nascimento	5.411	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. A. Carvalho	5.579	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
A. F. Oliveira	5.775	»	»	»	»	» » »	»
A. Espirito Santo	5.888	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
José R. Souza	6.046	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Silva	6.074	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
R. E. Mé Gregor	6.133	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. B. Fernandes	6.148	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	6.203	»	»	»	»	» » »	»
Avelino Soares	6.376	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
E. Piorencio & Comp	6.559	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Francino A. Mello	6.674	»	»	»	»	Linha dupla	»
A. M. Esteves	6.888	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
João F. Santos	6.971	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Souza Cruz	7.124	»	»	»	»	» » »	»
M. José Vieira	7.129	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
W. Figueiredo	7.380	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Paschoal Setemb	7.407	»	»	»	»	» » »	»
M. Rocha	7.432	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
A. Allevato	7.452	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José P. Garcia	7.521	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
C. Alvarez	7.869	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
E. Mendes Silva	7.909	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José F. Souza	7.955	»	»	»	»	» » »	Motorista.
H. Conceição	8.475	»	»	»	»	» » »	»
Domingos Martins	8.774	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Louiz Harodia	8.830	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Carlos de Mello	9.114	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Dr. Pedro F. Serrado	9.297	»	»	»	»	» » »	»
José G. Amorim	9.595	»	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de fevereiro de 1926.—Pelo inspector, *D. Bernardes*, inspector.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1925

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do anno lectivo de 1925 estará aberta na secretaria desta faculdade de 20 á 28, do corrente mez em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1926. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude perante uma Junta Militar de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Terceiro Regimento de Infantaria

COMMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão medico presidente desta commissão publica-se na integra as propostas de concurrencia publicas realizadas a 2 do corrente mez, para fornecimento de generos alimenticios e material de limpeza para o rancho, durante o primeiro semestre de 1926, a saber:

Proposta n. 1. Pereira de Mattos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital á rua Visconde da Gavea n. 126, obrigam-se a fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o anno corrente, os artigos mencionados na presente proposta, pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as exigencias e condições em vigor, a saber: Arroz, kilo, 1$390; assucar, kilo, 1$450; azeite, litro, 5$800; banha, kilo, 4$300; batatas, kilo, $800; bacalhão, kilo, 2$800; cangica, kilo, 1$200; café, kilo, 4$200; carne secca, kilo, 2$850; côcos, um, 1$200; chá preto, kilo, 38$; farinha, kilo, $800; feijão preto, kilo, $800; feijão mulatinho, kilo, $900; farinha de trigo, kilo, 1$400; goiabada, kilo, 2$600; manteiga, kilo, 7$; massa branca, kilo, 1$480; massa amarella, kilo, 1$780; matte, kilo, $980; lombo, kilo, 6$; toucinho, kilo, 4$; sal grosso, kilo, $380; palitos, caixa, $380; sapolio, um, $500; vinagre, litro, $900; vinho do Rio Grande, litro, 2$200; queijo de Minas, kilo, 6$000.

Proposta n. 2. Barcellos & Comp. — Propomos fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com as clausulas do edital publicado no "Diario Official", e as do contracto, os artigos seguintes:

Azeite doce, lata, 5$150; arroz, kilo, 1$300; assucar de 1ª, kilo, 1$450; azeitonas, lata, 2$200; batatas, kilo, $685; bacalhão, kilo, 2$400; banha, kilo, 3$900; café moido, kilo, 4$100; carne secca, kilo, 2$590; canjica, kilo, 1$180; côcos, um, $900; chá preto, kilo, 33$; chispes, kilo, 3$650; farinha, kilo, $700; feijão preto, kilo, $680; feijão mulatinho, kilo, $840; goiabada, lata, 2$570; lombo, kilo, 5$500; linguas, uma, 2$800; linguiça, kilo, 4$800; manteira kilo, 7$; matte, kilo, $960; massa branca, kilo, 1$400; massa amarella, kilo, 1$600; petit-pois, lata, 2$400; palitos, maço, $350; queijo de Minas, kilo, 5$500; queijo Parmezon, kilo, 9$500; sapolios, um, $400; sal grosso, kilo, $290; falharim com ovos, kilo, 2$; toucinho, kilo, 3$690; vinho Rio Grande, litro, 2$; vinagre, litro, $700; farinha de trigo, kilo, 1$350.

Proposta n. 3. Luiz Pestana & Comp., negociantes estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o primeiro semestre do corrente anno de 1926, os artigos abaixo declarados, todos de 1ª qualidade, sujeitando-se ás condições do annuncio de concurrencia, publicado no "Diario Official", a saber:

Sobremesa de duas bananas ou duas laranjas, $080; legumes sortidos, kilo, $950; temperos: alhos, louro, cebolla, tomate, cebollinha e salsa, kilo, 1$500.

Proposta n. 4. Salvador & Cunha, com o commercio de frutas e legumes, á rua X n.s 64 a 68, mercado municipal, propõem-se a fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, no primeiro semestre de 1926, de accôrdo com o edital de concurrencia, o seguinte:

Sobremesa de duas laranjas ou duas bananas, $098; temperos, kilo, 1$800; legumes, kilo, $960.

Proposta n. 5. José Vieira Goulart, *negociante matriculado*, estabelecido com negocio de carnes verdes á praça General Osorio n. 6, propõe fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o primeiro semestre de 1926, sujeitando-se a todas as clausulas estipuladas no edital publicado no "Diario Official", de 22 de janeiro ultimo, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

Carne verde de vacca, kilo, 1$050; carne de porco, kilo, 1$500.

Proposta n. 6. Honorio da Silva Bastos & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, no Mercado Municipal, numeros 99 a 105, propõem-se a fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o primeiro semestre de 1926, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

Carne verde de vacca, kilo, 1$700; carne de porco, kilo, 5$.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás condições do edital de 10 de janeiro de 1926, publicado no "Diario Official" n. 16, bem como ás exigencias do odigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Proposta n. 7. Rodrigues Teixeira Filhos & Comp., negociantes estabelecidos á rua Republica do Perú n. 11, propõem fornecer ao 3º Regimento de Infantaria os artigos abaixo indicados, sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado no "Diario Official", a saber:

Assucar branco, kilo, 1$300; café moido, kilo, 4$; manteira, kilo, 6$; matte em folha, kilo, 1$000.

Proposta n. 8. Rezende Justino, negociante estabelecido á rua da Passagem ns. 49 e 51, com o negocio de padaria e confeitaria, propõe fornecer pão ao 3º Regimento de Infantaria, ao preço de 1$100 o kilo.

Quartel na Praia Vermelha, 3 de fevereiro de 1926. — O secretario da *commissão do rancho, Arlindo Ottilio de Assis*, segundo tenente contador.

Quarto Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. commandante do Quarto Regimento de Infantaria, deve comparecer a este quartel o 2º tenente em commissão, José Benicio Mafra, sob pena de ser, dentro do prazo de 8 dias, a contar da presente data, considerado desertor, na fórma do art. 117 do Codigo Penal Militar e processado de accôrdo com o art. 246, do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Quartel do Quarto Regimento de Infantaria, em Quitaúna, 4 de fevereiro de 1926. — *Aristides Leite Penteado*, 2º tenente, ajudante.

Hospital Central do Exercito

RANCHO

De ordem do Sr. capitão medico Dr. Armando de Lima Meirelles, presidente da Commissão de Rancho desse Hospital, faço publico que ás 9 horas do dia 18 do corrente mez, consoante a autorização do Sr. ministro da Guerra contida no aviso n. 211, de 27 de janeiro de 1926, effectuar-se-ha neste estabelecimento á rua Jockey Club n....., sob a presidencia do mesmo Sr. capitão Dr. presidente, a concurrencia administrativa de accôrdo com a letra A do § 2º do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica para fornecimento de lenha necessaria á confecção das diétas dos doentes:

Discriminação — Unidade
Lenha
Lenha da matta em achas de dous a tres kilos, kilo.
Lenha rolica em fóros, kilo
Lenha em tocos, kilo.

Sob as condições abaixo transcriptas:

1ª, os interessados deverão pedir suas inscripções ao Sr. coronel Dr. director do Hospital em requerimento que deve ser impreterivelmente apresentado até ás 13 horas do dia 13 de fevereiro corrente, onde declarada a sua nacionalidade, séde do seu estabelecimento commercial, seu domicilio e que se sujeita a todas as formalidades do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, devendo annexar os documentos comprobatorios de sua idoneidade e que se acham quites com os impostos federaes e municipaes e de que cumpriram fielmente o ultimo contracto ou ajustes feitos com repartições publicas;

2ª, juntamente com o requerimento será apresentada a proposta feita em tres vias, sendo a 1ª devidamente sellada e todas rubricadas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou resalvas, mencionando os artigos e preços por unidade de artigo em algarismos e por extenso em moeda nacional;

3ª, uma vez acceitas as propostas mais baratas os proponentes serão obrigados a caucionar no Cofre do Conselho de Administração deste Hospital a quantia de quinhentos mil réis (500$$000), afim de garantir a execução dos fornecimentos, sem o que não poderão ser feitos;

4ª, a concurrencia será regulada pelas normas estabelecidas nos artigos 757 a 763, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e pelas condições deste edital;

5ª, este Hospital receberá pedidos de inscripções de todos os interessados que desejarem concorrer;

6ª, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria deste Hospital, correndo as despezas pela verba de indemnização de tratamento, do Orçamento da Guerra para o anno corrente;

7ª, os fornecimentos terão inicio quando julgar conveniente e a administração, depois de apresentados os recibos das cauções feitas no Cofre do Conselho de Administração, conforme a terceira condição.

Os interessados poderão colher informações e demais dados de fornecimentos neste Hospital, no Serviço de Aprovisionamento, das 11 ás 13 horas, do dia 9 até 13 do corrente. Hospital Central do Exercito, na Capital Federal, em 6 de fevereiro de 1926. O aprovisionador, *Manoel Antonio Machado*, 2º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1926.

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até ás 14 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, propostas para fornecimento de material, durante o exercicio de 1926, de accôrdo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official*, n. 14 de 19 de janeiro de 1926, de pagina 1.373, á pagina 1.385.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 23 de janeiro de 1926. Servindo de sub-director. — *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1926

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria resolveu modificar, no edital publicado no *Diario Official* n. 14, de 19 de janeiro de 1926, de paginas 1.373 a paginas 1.385, na parte que consta: Grupo para Ferragem (Material de Consumo), Rubrica 6ª, a palavra «Sapolio» para «Saponaceo», visto ser aquella uma marca e esta o nome generico do producto.

Servindo de sub-director — *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios de São Paulo

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DURANTE O EXERCICIO DE 1926

Aos trinta e um dias de janeiro de 1926, no almoxarifado dos Correios de S. Paulo, ahi presentes, sob a presidencia do Sr. contador Dr. Ovidio da Cunha Lobo, chefe de secção Nestor Barreto, primeiro official Antonio de Padua Lopes, commigo *Dacio Rudge Ramos Parada*, auxiliar, servindo de secretario, designado para compor a commissão encarregada do estudo e classificação das propostas apresentadas para o fornecimento de materiaes a esta administração, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e seis, achando-se ainda ahi presentes os Srs. Alfredo de Freitas Pimentel, representante da Casa Pratt, Antonio Laiza, representante de Speers & Comp., Alfredo de Campos Rodrigues, representante de Nascimento Gonçalves & Comp., Paulo de A. Mendes, da firma P. A. Mendes, Armando Junqueira, representante da Casa Vanorden, Amancio Ribeiro de Souza, representante de Villas Bôas & Comp., Antonio D'Agostino, da firma D'Agostino & Comp., Americo Figueredo, representante da firma J. G. Pereira & Comp., Januario Salerno, da Officina de Moveis Januario Salerno e Manoel Jordão Carvalheiro, representante da Casa Jordão, tendo a commissão julgado idoneos todos os concurrentes, em seguida procedeu-se a abertura das propostas, que lidas e rubricadas pelos membros da commissão e pelos proponentes, serão publicados no *Diario Official* da União, juntamente com a cópia do presente termo, antes de qualquer decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pela commissão e pelos representantes presentes. — *Ovidio da Cunha Lobo.* — *Nestôr Barreto.* — *Antonio de Padua Lopes.* — *Dacio Rudge Ramos Parada.* — *Amancio Ribeiro de Souza.* — *Paulo de Arruda Mendes.* — *Theodor Wille & Comp.* — *Januario Salerno.* — *Medeiros e Jordão.* — *Alfredo de Freitas Pimentel.* — *Armando Junqueira Junior.* — *Antonio D'Agostino.* — *Antonio Laiza.*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital, são convidados a comparecer na thesouraria desta administração os remettentes dos registrados abaixo mencionados, afim de retiral-os, dentro do prazo legal, de accôrdo com o que preceitúa o Regulamento Postal vigente.

Registrado n. 41, postado em Terra Roxa, com o valor de 70$000, destinado a Lagôa Grande, Bahia, sendo remettente Cassiano Bonifacio Affonso.

Registrado n. 5.790, postado nesta administração, com o valor de 20$000, destinado a São Salvador, Bahia, sendo remettente Umbelina Maria do Nascimento.

Registrado n. 679, postado em São Joaquim, com o valor de 10$000, destinado a Uberaba, Minas, sendo remettente Virginia.

Registrado n. 928, postado nesta administração, com o valor de 1$000, destinado a São Simão, sendo remettente Salustiano de Salles.

Registrado n. 1.876, postado em Viradouro, com o valor de 5$000, destinado a São Simão, sendo remettente Percilhana.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 1 de fevereiro de 1926. — O administrador, *Rubem de Noronha Gitahy.*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, deverá comparecer a esta Sub-directoria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, o 4º escripturario desta repartição, Bento de Almeida Maia Rubião, afim de ser mandado submetter á inspecção de saude.

Sub-Directoria do Expediente, 2 de fevereiro de 1926. — O sub-director, *Hyppolyto Dutra da Fonseca.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 7

De ordem da directoria, abaixo vae transcripta a proposta apresentada na concurrencia administrativa n. 7, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de artigos neste anno, aberta e lida, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de fevereiro de 1926. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 7, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1926

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor primeiro escrivão Joaquim José Magioli Junior, servindo no impedimento occasional do senhor doutor ajudante de intendente e o ajudante de escrivão interino João Canoso

aquelle senhor declara aberta a concurrencia administrativa numero sete, convocada por edital de 28 de janeiro ultimo, rectificado pelo de 30 do mesmo mez, ambos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues dous involucros pela firma Oscar Taves & Comp., sendo um com proposta e outro com os documentos de idoneidade, os quaes são designados com a palavra "unico". Em seguida o senhor primeiro escrivão examina os documentos de idoneidade, achaos em ordem, declara idoneos os licitantes e bem assim que o envolucro da unica proposta apresentada será aberto immediatamente e lida a proposta, ficando qualquer exame e decisão sobre a mesma para serem feitos posteriormente. Abre, então, o envolucro que contém a proposta e lê esta, sem duvida ou incidente, rubrica-a e lança na mesma a expressão "unica". Para constar, lavrou-se a presente, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor primeiro escrivão, pelo preposto dos concurrentes e por mim, ajudante de escrivão interino, que a escrevi. — *Joaquim José Magioli Junior*. — P. p. Oscar Taves & C., *F. von Doellinger*. — *João Canosa*. — Confere. *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Conforme. *Octavio Monteiro Bittencourt*, 2º escripturario interino. — Visto. *B. Jacob*, intendente.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil:

1 (um) pulsometro cuja caldeira forneça vapor a uma pressão de 2 kgs/c/m2, dando uma descarga de 1 litro por segundo, com o encanamento de aspiração de 10m,00 de comprimento e 1 1/2" de diametro, e o de recalque com 60m,00 de comprimento e o diametro necessario, pelo preço de seis contos oitocentos e cincoenta mil réis (6:850$000).

Prazo de entrega: dous mezes.

Rio, em 6 de fevereiro de 1926. — *Oscar Taves & Comp.*

Declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital de concurrencia.

Rio, 6 de fevereiro de 1925. — Por Oscar Taves & Comp., *F. von Doellinger*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Concurrencia publica n. 18

(Primeira correcção do edital de 18 de janeiro de 1926)

De ordem da Directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do corrente mez, serão recebidas propostas na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital de 18 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes modificações:

Onde se lê: "Brocas "Raid" para perfurar terra", leia-se: "Brocas "Rapid" para perfurar terra";

"A segunda quantidade de cano de chumbo de 1 1/4" deve ser comprehendida como sendo de 1 1/2", e não de 1 1/4";

"Ficam eliminadas na parte relativa aos 12.000 kilos de explosivo de 1ª classe as seguintes palavras: "dynamite com 75 % de nitro-glycerina";

"Devem ser incluidas entre os diminizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno, os seguintes: 6 (seis) de 4"x2";

"Fica incluida a marca "Iácol" entre as mencionadas para os vernizes".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO EM 1926

Concurrencia publica n. 21

De ordem da Directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço e ferro para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital de 23 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PRATICANTES DA SEGUNDA DIVISÃO

Edital para ser publicado no *Diario Official* de 3 a 12 de fevereiro de 1926.

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 5, 8, 10 e 12 do corrente, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, serão chamados em prova oral os seguintes candidatos:

Dia 5

Sebastião da Costa Saldanha.
Sebastião Hymphreys da Silva.
José Jardim Rocha.
José Roberto da Silva Oliveira Junior.
João da Silva Lima.
Lauro Corrêa.
Lindorf Pinto Lobo.
Manoel Ribeiro da Fonseca
Manoel Vieira Peixoto.
Mario Marcos Moreira.
Manoel Machado Filho.
Manoel Teixeira Lopes.

Dia 8

Sizenando Garcia de Macedo.
José Garcia de Araujo.
José Rondas Junior.
José de Barros.
Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues.
Leonidas das Chagas Rosas.
Lucio Thomé.
Manoel Marques de Barros.
Manoel Francisco de Oliveira.
Luiz da Veiga Pinto.
Oswaldo Cruz de Figueiredo.
Saint Clair Cordeiro dos Santos.

Dia 10

Bernardino Borges.
Gastão Magalhães.
Manoel de Souza Pinto Filho.
Walter Souza.
Leopoldo da Costa Nogueira.
Manoel Macedo Mafra.
Mansueto de Rego Pires.
Miguel Angelo Leone.
Martiniano José de Siqueira.
Moacyr Vieira Bahia.
Nelson Gonzaga.
Paulino Pedreiras Ottero.

Dia 12

Joaquim Maciel.
Willibaldo Ferreira de Oliveira.
Umberto Gomes de Almeida.
Virgilio Teixeira de Aguiar.
Manoel José Soares.
Manoel Ferreira da Costa.
Marçal Santos.
Moacyr Soido Falcão.
Marcellino dos Santos Fagundes.
Numa Pompilio de Albuquerque.
Nelson Mascarenhas de Carvalho.
Olympio Credi-Dio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1926. — *João Victor*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Edital da concurrencia administrativa, organizada em virtude da autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em o officio n. 110, de 20 de janeiro de 1926, para acquisição de duas superstructuras metallicas, uma de 30,00, sobre o rio Capivara, e outra de 85,00, sobre o rio das Velhas, para a 5ª Divisão Provisoria

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1926, no almoxarifado desta estrada, em Carlos Prates, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallicas, de accôrdo com o seguinte:

1.º As pontes serão de aço doce, bem homogeneo, salvo peças especiaes, e terão, a do Capivara, trinta metros de vão livre entre as aprumadas das alvenarias e, a do rio das Velhas, oitenta e cinco de vão livre. Terão a largura minima de quatro metros e trinta entre os eixos das vigas principaes, deixando passar com folga o gabarito limite do material rodante, segundo o desenho da 5ª divisão.

2.º A sobrecarga movel é constituida pelo trem typo, conforme o diagramma annexo assignado pelo chefe da 5ª Divisão Provisoria.

3.º O peso por metro corrente de via, constante de trilhos, accessorios e dormentes, é de 200 kilos.

4.º As pontes serão de treliça, de estrada inferior, devendo a de trinta metros pesar, approximadamente, quarenta e uma toneladas metricas, e a de 85 metros 268 toneladas, approximadamente.

5.º O preço maximo da tonelada metrica será de 675$ (seiscentos e sefenta e cinco mil réis), papel moeda brasileira.

6.º O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superstructuras me-

tallicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superstructura.

7.° A presente despeza correrá por conta da verba — Construcção da linha de Ibiá a Uberaba.

8.° O concurrente que obtiver o fornecimento deverá apresentar, para serem approvados, para cada superstructura, os calculos detalhados, acompanhados dos respectivos desenhos, indicando em cada barra os esforços minimos e maximos deduzidos da carga permanente e da sobrecarga movel na posição mais desfavoravel.

9.° O fabrico das vigas obedecerá ao caderno de encargos e especificações technicas da Estrada de Ferro Central do Brasil publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922, á pagina 23.627.

O diagramma referido na clausula 2ª será encontrado na agencia de compras, no Rio á rua Sete de Setembro n. 44, ou no escriptorio central da 5ª Divisão Provisoria em Bello Horizonte.

CAPITULO I

Bases:

DA IDONEIDADE

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1°, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2°, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3°, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4°, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

DAS PROPOSTAS

Art. 1.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da Estrada de F. Central do Brasil, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2°, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 405 dias;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

Art. 2.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente, a cathira de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

DO DEPOSITO E DA CAUÇÃO

Art. 1.° Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes exclhidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro, ou titulos da divida publica federal, correspondente a 5 % do valor da concurrencia.

§ 3.° Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de serem abertas as propostas.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

1°, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accôrdo com o art. 1° do capitulo I;

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II;

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será resolvida a preferencia de accôrdo com o que determina o Codigo de Contabilidade Publica.

Art. 6.° Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

DO CONTRACTO

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o artigo 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento o material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial, e conferencia do material.

CAPITULO VI

PRESCRIPÇÕES GERAES

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o diagramma que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando ao chefe da 5ª Divisão Provisoria qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo chefe da 5ª Divisão Provisoria. Desses desenhos serão fornecidas á estrada, gratuitamente, tres collecções completas, sendo feitas as cópias em papel azul.

Art. 3.° Todas as peças serão pintadas a zarcão convenientemente marcadas.

Art. 4.° As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 5.° Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do chefe da 5ª Divisão Provisoria.

Art. 6.° Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Oéste de Minas, Carlos Prates, 3 de fevereiro de 1926. — O almoxarife, *Antonio T. Chaves de Queiroga*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1926

Faço publico que no dia 10 de fevereiro de 1926, ás 14 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, durante o anno de 1926, a esta fiscalização, de conformidade com o edital publicado a 24 de janeiro de 1926.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1926

Faço publico que no dia 11 de fevereiro de 1926, ás 14 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de 1926, a esta fiscalização, de conformidade com o edital publicado a 24 de janeiro de 1926.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1926

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na séde desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente mencionado na relação publicada no *Diario Official* no dia 31 de janeiro proximo findo, de accôrdo com o edital publicado neste mesmo *Diario* no dia 3 do corrente, devidamente corrigido das incorrecções verificadas na primeira publicação.

Todos os esclarecimentos sobre a referida concurrencia serão dados diariamente, de 12 ás 15 horas na mencionada repartição. O acto da recepção das propostas será presidido pelo chefe da 1ª secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, está aberta inscripção, até o dia 22 de fevereiro, para concurrencias administrativas durante o corrente anno.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao sr. Dr. inspector e as inscripções serão feitas na intendencia, em livro apropriado, mediante apresentação de documentos de idoneidade, nacionalidade e natureza do commercio que explora.

Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 21 de janeiro de 1926. — *Astor Quadros de Sá*, intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço publico que se acha aberta na terceira secção da quarta divisão desta inspectoria, á rua de S. Christovão n. 389, das 11 ás 17 horas de todos os dias uteis, até o dia 11 do mez de fevereiro, a inscripção sob as condições abaixo, dos candidatos (foguistas do quadro da tracção da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e extraordinarios ou addidos), ao concurso para preenchimento da vaga de machinista de 3ª classe existente na mesma estrada:

I — Os concurrentes, em requerimento de proprio punho, feito no supracitado departamento, pedirão sua inscripção ao concurso, dentro de 15 dias, a partir da publicação do presente edital.

II — Annexarão os concurrentes ao seu requerimento, sellado com estampilha federal de 5$, os seguintes documentos, cada um sellado com $600:

a) attestado medico, que prove não soffrer o candidato de molestia transmissivel, nem de outras que affectem os orgãos visuaes e auditivos;

b) attestado de vaccinação contra a variola;

c) folha corrida e caderneta de reservista ou certificado de alistamento;

d) certidão de idade.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 23 de janeiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do senhor Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Buenos Aires n. 175 propriedade, de Jeronymo Teixeira Bôavista, installar hydrometro de 15 m|m em substituição ao do predio.

Rua Setê de Setembro n. 186, propriedade de José Antonio S. Pereira, installar hydrometro de 15 m|m em substituição ao do predio.

Rua General Camara n. 240, propriedade de Frederico Carpenter, installar hydrometro de 15 m|m.

Rua Silva Manoel n. 145, propriedade de Antonio Alves do Valle, assentar hydrometro de 10 m|m.

Rua das Laranjeiras n. 478, propriedade de Rosauro Zambrano, installar hydrometro de 10 m|m.

Rua Silva Manoel n. 129, propriedade de Ferner Aven, assentar hydrometro de 10 m|m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 2 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsável — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 1.112, Joaquim de Souza, travessa Blandina n. 23, 22$085.

N. 1.116, João da Costa, travessa Carlos Xavier n. 65, 32$823.

N. 1.119, Francisco R. de M. Junior, rua Coronel Rangel n. 58, 9$168.

N. 1.122, Maria Catharina, avenida Suburbana n. 2.485, 9$315.

N. 1.123, Nabal Lourenço França & Comp., rua Araujo n. 6, 17$799.

N. 1.156, Alzira Magno Almeida, rua Christovam Penha n. 71, 14$875.

N. 1.166, Manoel Alves, rua Maria Teixeira n. 10, 10$076.

N. 1.172, João Gomes de Figueiredo, rua João Pereira n. 11, 26$570.

N. 1.175, Manoel José de Oliveira, rua Emilia Ribeiro n. 30, 12$167.

N. 1.184, João Baptista Sameraro, rua Elias da Silva n. 241, 15$452.

N. 1.185, Jovenal Ramos, rua Argentina Reis n. 26, 9$315.

N. 1.191, Ferreira & Goulart, rua Candido Benicio n. 349, 6$391.

N. 1.192, Miguel Rodrigues, rua Padre Felisnaco n. 58, 15$856.

N. 1.194, Plinio Cordeiro Macedo, rua Coronel Rangel n. 38, 16$570.

N. 1.195, Francisco Pausa, rua Coronel Rangel n. 177, 7$663.

N. 1.196, Dr. Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel n. 106, 21$118.

N. 1.198, Manoel Soares, rua João Vicente n. 191, 21$861.

N. 1.203, Jacintho de Oliveira Alves, rua Paraná n. 111, 24$155.

N. 1.207, Luiz Banfa, estrada da Freguezia n. 614, 43$476.

N. 1.214, Arsenio de Souza Carvalho, avenida Suburbana n. 2.561, 5$701.

N. 1.222, Libanio Vieira, rua Adalgiza n. 22, 12$167.

N. 1.224, P. P. Alvaro da Silva Torres, rua Candido Benicio n. 347, 6$606.

N. 1.230, Antonio Figueiredo, rua Padre Felenaco n. 31, 6$702.

N. 1.236, Alexandre Pinto Victoria, rua Francisca Zieze n. 82, 12$167.

N. 1.239, Euclides Marques da Silva, rua Gurgel do Amaral n. 39, 5$701.

N. 1241, Maria H. F. de Magalhães, estrada da Freguezia n. 18, 34$109.

N. 1.252, Joaquim Moreira Vidal, rua Adelaide n. 30, 7$227.

N. 1.258, Casa dos Artistas, rua Retiro dos Artistas n. 7, 20$519.

N. 1.260, José de Almeida Sobrinho, rua Araujo n. 15, 6$465.

N. 1.261, Pedro Passos, avenida Suburbana n. 2.239, 7$991.

N. 1.274, Francisco Gonçalves, rua Martins Costa n. 92, 20$519.

N. 1.281, Urbano Teixeira da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 289, 6$606.

N. 1.286, Ernesto Silva, rua Nerval de Gouvêa n. 61, 20$365.

N. 1.295, João de Moraes Macedo, estrada de Santa Cruz n. 79, 7$327.

N. 1.298, Joaquim Dantas de P. Barbosa, estrada de Santa Cruz n. 117, 12.765.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 2 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Drº inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na thesouraria desta inspectoria as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 401 — Sr. proprietario, rua Sorocaba n. 73, 54$301.

N. 414 — Sr. proprietario, rua Assis Bueno n. 47, 30$933.

N. 416 — Sebastião Baralho, rua Vinte de Novembro n. 223, 5$702.

N. 419 — Macris Rinias, rua Bulhões de Carvalho n. 81-A, 24$009.

N. 421 — Francisco Moura, rua Humaytá n. 165, 82$660.
N. 425 — Firmino Fernandes Lombra, rua Ottis n. 57, 43$679.
N. 430 — Sr. proprietario, rua Jardim Botanico n. 862, 138$036.
N. 436 — Sr. proprietario, rua Salvador Correia n. 126, 38$618.
N. 437 — Sr. proprietario, Jadcira dos Tabajaras n. 32, 21$762.
N. 440 — Von Deolinger da Graça, rua Barata Ribeiro n. 33, 12$240.
N. 441 — Sr. proprietario, rua Jardim Botanico n. 862, 34$248.
N. 444 — Sr. proprietario, rua 19 de Fevereiro n. 41, 30$757.
N. 457 — Vicente Pereira de Moraes, rua Cruz Lima n. 29, 36$590.
N. 462 — Sr. proprietario, rua Real Grandeza n. 284, 25$232.
N. 463 — Sr. proprietario, rua Real Grandeza n. 290, 25$232.
N. 464 — José M. Vasconcellos, rua Jardim Botanico n. 70, 36$426.
N. 465 — Sr. proprietario, rua Paro n. 24, 19$669.
N. 480 — Sr. proprietario, rua Humaytá n. 247, 21$368.
N. 481 — Sr. proprietario, rua São Clemente n. 168, 34$259.
N. 486 — Sr. proprietario, rua Barão do Flamengo n. 16, 44$188.
N. 488 — Sr. proprietario, rua Duque Estrada n. 53, 37$238.
N. 491 — Sr. proprietario, rua Pinheiro Guimarães n. 43, 21$630.
N. 502 — Sr. proprietario, rua Francisco Octaviano n. 47, 14$974.
N. 506 — Sr. proprietario, rua Alvaro Ramos n. 1, 22$298.
N. 507 — Sr. proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 96, 13$192.
N. 508 — Sr. proprietario, rua Humaytá n. 246, 18$055.
N. 528 — Sr. proprietario, praia do Pinto n. 90, 6$099.
N. 537 — Sr. proprietario, rua Fernandes Guimarães n. 63, 5$434.
N. 545 — Sr. proprietario, rua Marquez de Abrantes n. 178, 22$496.
N. 548 — Sr. proprietario, rua Copacabana n. 18, 62$134.
N. 551 — Sr. proprietario, praia do Pinto n. 34, 28$292.
N. 555 — Isabel Ferreira, R. D. 43, 19$886.
N. 559 — Sr. proprietario, rua 16 de Novembro n. 1, 6$625.
N. 560 — Sr. proprietario, rua Sorocaba n. 146, 27$110.
N. 561 — Sr. proprietario, rua Maria Eugenia n. 32, 33$888.
N. 563 — José Custodio Nunes, rua da Passagem n. 68, 37$352.
N. 570 — Sr. proprietario, rua Real Grandeza n. 302, 35$548.
N. 573 — Sr. proprietario, rua da Matriz n. 29, 6$027.
N. 583 — Sr. proprietario, rua Santa Clara n. 22, 22$626.
N. 586 — Sr. proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 420, 5$738.
N. 591 — Sr. proprietario, rua Visconde de Silva n. 96, 11$035.
N. 597 — Sr. proprietario, rua Humaytá n. 288, 44$687.
N. 599 — Mario Miranda, rua Marquez de S. Vicente n. 346, 15$534.
N. 600 — Sr. proprietario, rua da Passagem n. 61, 9$297.
N. 601 — Sr. proprietario, rua Jardim Botanico n. 560, 8$169.
N. 609 — Sr. proprietario, rua Visconde de Silva n. 173, 19$772.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 29 de janeiro de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EMPREITADA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE DIVISÕES DE MADEIRA E DE QUATRO ARMARIOS, COMPREHENDIDA A COLLOCAÇÃO, NO 5º PAVIMENTO DESTA SECRETARIA DE ESTADO, NA PARTE DESTINADA A' DIRECTORIA GERAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a execução das obras acima mencionadas e fornecimento do respectivo material, mediante as seguintes condições:

1.ª Os concurrentes deverão recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 3:000$, em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

2.ª A concurrencia será presidida pelo director da 3ª secção desta directoria e a adjudicação feita pelo ministro.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora acima designados, em envolucro fechado e lacrado, as suas propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

4.ª Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, attestados de repartições publicas de haver o proponente dado bôa execução a serviços equivalentes e de identica natureza.

5.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas e serão rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

6.ª As propostas declararão o preço por que o proponente se compromette a executar as obras, sendo este preço escripto por extenso e em algarismo e, bem assim, o prazo para a execução. Além destas declarações as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

7.ª Os documentos de idoneidade dos concurrentes serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes considerados idoneos, abrir-se-hão immediatamente as propostas; assim tambem, si algum proponente, embora julgado inidoneo, declare por escripto que não quer recorrer dessa decisão para o ministro. Mas, si quizer recorrer, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar as suas razões. Solicitado o adiamento, encerrar-se-hão todas as propostas em um envolucro, que será lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar o despacho ao recurso. Decidido este, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As obras serão executadas de accôrdo com a planta existente no gabinete do engenheiro do ministerio; e á disposição dos concurrentes e de accôrdo com as especificações que a este acompanham farão parte integrante do contracto da empreitada.

9.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade; e publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

10. A concurrencia versará sobre o preço total da empreitada e o prazo para a execução, não podendo aquelle ser superior a 40:000$, nem este exceder de sessenta dias, sendo escolhido o concurrente que propuzer menor preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar a obra no menor prazo, e si forem iguaes os prazos das propostas a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

11.ª O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá em favor do Thesouro Nacional a caução a que se refere a condição primeira.

12.ª Si a obra não fôr executada no prazo estipulado no contracto, sujeita-se o contractante á multa de vinte mil réis diarios, por dia de excesso, até 30 dias e findo este prazo, salvo caso de força maior, a juizo do ministro, o contracto será considerado rescindido, independente de interpellação ou acção judicial ou extra-judicial, com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, e das importancias que o contractante tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que já tenha executado.

13.ª Si o contractante não iniciar os serviços dentro do prazo de dez dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, será o mesmo considerado rescindido, segundo os mesmos termos da condição anterior, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

14.ª Como garantia da bôa execução do contracto fica mantida a caução a que se refere a condição primeira deste edital, e mais 5 % (cinco por cento) da importancia da primeira prestação do pagamento (clausula seguinte) e que ficarão retidos até um mez após a terminação e o recebimento de todas as obras pelo Governo.

15.ª O pagamento da empreitada será effectuado em duas prestações, sendo uma correspondente ás divisões de madeira e a outra ao fornecimento dos armarios e sua collocação, cabendo o pagamento de qualquer das prestações depois de executada integralmente a respectiva obra.

16.ª O contractante fica sujeito aos preceitos geraes a que estão subordinados os contractos administrativos com o Governo da União.

17.ª A concurrencia poderá ser annullada, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1926. — O director geral, interino, *João O'Dwyer*.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURREENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do telegramma-circular de 23 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 13 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, se acha aberta, nesta directoria, a inscripção dos negociantes, que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e segundo as normas estatuidas em seus arts. 757 a 762, ao fornecimento de materiaes de consumo ordinario indispensaveis aos seus serviços, como sejam: artigos de papelaria, material de expediente e de desenho; machinas de escrever e seus pertences; machinas de calcular, seus pertences e respectivo material e duplicadores, seus pertences e respectivo material.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente, na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inscripção, e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhes forem feitas, de accôrdo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado.

Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos. Em enveloppe á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em duas vias, datadas, e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital, e com a mais extrema minucia o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismo o preço de cada artigo pela unidade constante da dita lista.

Declararão mais os interessados, no requerimento da inscripção, que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes fôr requisitado, dentro dos prazos estipulados para cada grupo, na relação que acompanha este edital, a contar da data do pedido; a fornecer o material della constante, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras, etc., nella declarados e pela directoria fornecidos e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão para esse fim designada, no dia e hora acima prazados e rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 28 de janeiro de 1926. —*Arthur Torres Filho*, director.

Artigos para entrega immediata:

1. Alfinete de latão, nacional, em caixa de 100 grammas, caixa.
2. Alphabetos em cartilina de côres, para archivo de aço de 3" x 5", igual á amostra, alphabeto.
3. Anilina em vidros de 200 grammas, de qualquer côr, vidro.
4. Anilina em vidros de qualquer côr, duzia.
5. Almofadas para carimbo, de 0,12 x 0,8, em caixas de folha, uma.
6. Borracha circular, para machina de escrever, com escova, n. 1.087, duzia.
7. Borracha para lapis «Eberhard Faber-Ruby», n. 212, duzia.
8. Borracha para tinta e lapis, «Union», n. 110, duzia.
9. Berços de madeira para matta borrão, communs, de 0,14 x 0,07, um.
10. Canetas Eberhard Faber n. 267, duzia.
11. Canetas Eberhard Faber n. 268, duzia.
12. Canetas Eberhard Faber n. 269, duzia.
13. Canetas americanas, sortidas, duzia.
14. Canetas Eagle Pencil, n. 1, duzia.
15. Canetas Eagle Pencil, n. 2, duzia.
16. Canetas Eagle Pencil, n. 3, duzia.
17. Colchetes para prender papel, «Gem», n. 1, em caixa de 100, caixa.
18. Colchetes para prender papel, «Gem», n. 3, em caixa de 100, caixa.
19. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 2, caixa.
20. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 3, caixa.
21. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 4, caixa.
22. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 5, caixa.
23. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 6, caixa.
24. Colchetes para prender papel, «O. K.», n. 0 B, caixa de 100, caixa.
25. Colchetes para prender papel, «O. K.», n. 1 B, caixa de 100, caixa.
26. Colchetes para prender papel, «O. K», n. 2 B, caixa de 100, caixa.
27. Compassos Kern, de 10 cms., com lapis e tiralinhas, um.
28. Compassos Kern, de 30 cms., com lapis e tiralinhas, um.
29. Compassos balaustres Kern, com bomba, com lapis e tiralinhas, um.
30. Compassos Kern, de reducção, de 30 cms., um.
31. Cintel Kern, um.
32. Cestas de vime, para papel utilisado, communs, uma.
33. Cestas de vime, para papel utilisado, fantasia, uma.
34. Cestas para papel, de vime, uma.
35. Cestas para papel, de arame, uma.
36. Cestas para papel, de madeira, uma.
37. Fitilho em carretel de 250 metros, carretel.
38. Fio de algodão «S. Aleixo», de quatro pernas, em novelos de 1/2 kilo, kilo.
39. Fitas para machina de calcular, Dalton, rolo.
40. Fitas para qualquer machina de escrever, em qualquer côr, uma.
41. Fitas para qualquer machina de escrever, em qualquer côr, para cópia, uma.
42. Furadores de aço, para papel, com cabo de buxo, um.
43. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 1, caixa.
44. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 2, caixa.
45. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 3, caixa.
46. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 4, caixa.
47. Grampos «Royal Star ou Champion", n. 5, caixa.
48. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 6, caixa.
49. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 7, caixa.
50. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 8, caixa.
51. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 9, caixa.
52. Grampos de molla, para papel, «L. E. B.», em caixas de 12, n. 2, caixa.
53. Grampos de molla, para papel, «L. E. B.» em caixas de 12, n. 5, caixa.
54. Grampos de molla, para papel, «L. E. B.», em caixas de 12, n. 10, caixa
55. Grampos para grampeadores de papel, (indicar a marca), caixa.
56. Grampeadores de papel, (indicar a marca), um.
57. Gomma arabica liquida, «Sardinha», em frascos de 250 grammas, frasco.
58. Gomma arabica em grão, kilo.
59. Ilhós, cento.
60. Lacre em páo, em caixa de 12, caixa.
61. Lapis Faber, n. 2, duzia.
62. Lapis Faber, n. 3, duzia.
63. Lapis A. W. Faber, n. 8.818, duzia.
64. Lapis A. W. Faber «Radium», n. 8:500, duzia.
65. Lapis Johann Faber, «Apollon", n. 1.258, duzia.
66. Lapis Castell, qualquer lettra, duzia.

67. Lapis A. W. Faber n. 2.389, duzia.
68. Machinas para numerar, com cinco rodas, uma.
69. Molhadores de sello, rotativos, de vidro, um.
70. Nankin Pelikan, vidros grandes, vidro.
71. Oleo para machina de escrever "3 em 1", vidro.
72. Papel Royal Linen com 33 linhas, sete Kilos, almasso, resma.
73. Papel Super Royal Vellum, em folhas inteiras, resma com tres kilos e 100 grammas.
74. Papel Super Royal Vellum, em meias folhas, resma de 800 meias folhas de tres kilos e 100 grammas, resma.
75. Papel pergaminhado B. B. 16 kilos, em 1|2 folhas, de 22X33, resma de 800 meias folhas, resma.
76. Papel absorvente para qualquer duplicador, pacote com 500 folhas, pacote.
77. Pergaminhado quadriculado, em blocos de 100 folhas, 11X33, bloco.
78. Papel pergaminhado quadriculado, 66X96, resma de 30 kilos, resma.
79. Papel pergaminhado quadriculado, 66X96, resma de 15 kilos, resma.
80. Papel de linho "Diplomata com enveloppes 50X50, caixa.
81. Papel de linho farpado com armas de agua de 23X34, resma, sete kilos com 400 folhas, igual á amostra.
82. Papel forrado de panno, igual á amostra, resma.
83. Papel pergaminhado de 22X33, em resmas de 800 meias folhas, de quatro kilos e 800 grammas, resma.
84. Papel pergaminhado, resma de 20 kilos, 66X96, resma.
85. Papel manilha de couros, de 30 kilos, de 0,91X1,20, resma.
86. Papel matta-borrão, grosso, verde, de 120 libras, resma.
87. Papel mata-borrão fino, em tiras de 0,08X0,28, de 80 libras, cento.
88. Papel Mongolfier (Canson), 10,00X1,50, rolo.
89. Papel Schleicher (Canson), 10,00X1,50, rolo.
90. Papel tela Imperial de 1,10X10,00, rolo.
91. Papel tela Imperial, de 1,30X10,00, rolo.
92. Papel tela Imperial de 1,38X10,00, rolo.
93. Papel ferro-prussiato Norton & Gregori, de 1,00X10,00, rolo.
94. Papel ferro-prussiato Nacional, de 1,00X10,00, rolo.
95. Papeis de pello de leão, sortidos de n. 8 a 15, duzia.
96. Planimetro Pern, um.
97. Pinceis n. 10, um.
98. Pinceis n. 12, um.
99. Pinceis n. 14, um.
100. Papel carbono "Permax" folha inteira, folha.
101. Papel carbono "Americano" n. 1.001, caixa com 100 folhas, caixa.
102. Papel milimetrado, 36X24, bloco.
103. Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa.
104. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
105. Pennas Gillotte n. 291, caixa.
106. Pennas Gillotte n. 170, caixa.
107. Pennas Telephone, douradas, caixa de 100, caixa.
108. Pennas Telephone, oxidadas, caixa de 100, caixa.
109. Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa com 100.
110. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa.
111. Pennas marca J com bola, Tourner, caixa com 72, caixa.
112. Percevejos de aço, Lembach n. 2, caixa.
113. Percevejos de aço, Lembach n. 3, caixa.
114. Percevejos de metal, duplos, caixa.
115. Percevejos de metal chanfrados, caixa.
116. Perfuradores de papel Soennecken n. 238 A, um.
117. Pesos para papel, de vidro, igual á amostra, um.
118. Raspadeiras Rodger com cabo de ebano, uma.
119. Reguas de borracha de 30 centimetros, uma.
120. Reguas de borracha de 40 centimetros, uma.
121. Reguas de borracha de 50 centimetros, uma.
122. Reguas de borracha de 60 centimetros, uma.
123. Reguas graduadas de aço de 50 centimetros, uma.
124. Reguas graduadas de aço de um metro, uma.
125. Reguas de madeira, graduadas, de 50 centimetros, uma.
126. Reguas de madeira, graduadas, de um metro, uma.
127. Reguas graduadas de madeira com filete de metal de 30 cms., uma.
128. Registradores Soennecken, n. 114 H, um.
129. Registradores Americanos, um.
130. Rolos de papel para machina Dalton, rolo.
131. Stencil indestructivel para duplicadores Edison Dick caixa.
132. Stencil para duplicadores Rones, caixa.
133. Tesouras Vitry de 0,203, uma.
134. Tesouras Vitry de 0,250, uma.
135. Tesouras Solingen de 0,203, uma.
136. Tesouras Solingen de 0,250, uma.
137. Tinta preta Stephens, litro.
138. Tinta carmin Stephens, litro.
139. Tinta preta Sardinha, litro.
140. Tinta carmin Sardinha, litro.
141. Tinta para duplicador "Ronco" em latas de 500 grammas, lata.
142. Tinta para duplicador "Edison" em latas de 500 grammas, lata.
143. Tinta para caneta tinteiro "Sardinha", vidro.
144. Tinta para caneta tinteiro "Waterman", vidro.
145. Tinta para carimbo de borracha "Sardinha", qualquer côr, vidro.
146. Tinta para carimbo de metal "Maurin" qualquer côr, vidro.
147. Tinteiros "Paragon" n. 180, para duas tintas, um.
148. Tympano de metal com corda, um.
149. Tympano de metal sem corda, um.
150. Transferidor de metal, de precisão, um.

(Material para entrega em 15 dias)

151. Attestado de inscripção de lavradores, impresso conforme modelo em papel Super Royal Vellun de 15 kilos a resma grande de 500 folhas em resma de 800 meias folhas, resma.
152. Accôrdo para cooperação, impresso conforme modelo em papel pergaminhado 3B em resmas de 800 meias folhas, 6 kilos, 22 x 33, resma.
153. Balancetes em papel pergaminhado de 20 kilos, conforme modelo da circular n. 227, da Directoria Geral da Contabilidade, de 12 de dezembro de 1913, de 33 x 44, resma.
154. Boletim de adubação, impressão e qualidade egual á amostra, resma.
155. Boletim de cooperação, qualidade e impressão egual á amostra, resma.
156. Carimbos de borracha, com cabo de metal nickelado, com differentes dizeres, para datar, com dispositivo para mudar datas, um.
157. Carimbos de borracha, cabo de madeira, com differentes dizeres, centimetro quadrado.
158. Cartões para archivo de aço, de 155 x 105, qualidade e impressão conforme á amostra, cento.
159. Cartões de linho, com emblema da Republica e timbre da repartição, para o gabinete do director, a tinta verde, conforme á amostra, cento.
160. Capas de processo em papel de linho farpado com armas dagua de 23 x 34, impressão e qualidade egual á amostra, resma de 7 kilos e 400 grammas, resma.
161. Capas de processos com ferro de panno, qualidade e impressão egual á amostra, resma.
162. Enveloppes de papel de linho para os cartões de linho acima citados com a mesma impressão conforme modelo, cento.
163. Enveloppes para guias de remessa de papel Hollanda n. 2, de dimensões e dizeres conforme modelo, cento.
164. Enveloppes para sementes, de 0,09 x 0,13, em papel azul forrado de panno egual á amostra e modelo, cento.
165. Enveloppes para sementes, de 0,11 x 0,13, em papel azul forrado de panno egual á amostra e modelo, cento.
166. Enveloppes para officios, eguaes em dizeres, qualidade e dimensões á amostra e modelo, cento.
167. Enveloppes de papel manilha de 0,37 x 0,26, impresso conforme modelo, cento.
168. Enveloppes de papel Hollanda n. 2, de 0,24 x 0,13, impresso conforme modelo, cento.
169. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,28 x 0,21, impresso conforme modelo, cento.
170. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,17 x 0,13, impresso conforme modelo, cento.
171. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,24 x 0,12, impresso conforme modelo, cento.
172. Enveloppes azues forrado de panno, de 0,40 x 0,25, impresso conforme modelo, cento.
173. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,40 x 0,30, impresso conforme modelo, cento.
174. Etiquetas em papel Hollanda n. 2 de 0,23 x 0,14, impressas conforme modelo, cento.
175. Enveloppes para sementes, qualidade, tamanho e dizeres egual ao modelo, cento.
176. Etiquetas de dizeres, tamanho e qualidade egual ao modelo, cento.
177. Fichas de cartolina branca de 0,12 1|2 x 0,07 1|2, eguaes em qualidade e impressão ao modelo, cento.
178. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina verde, conforme amostra, cento

179. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina rosa, conforme amostra, cento.
180. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina amarella, conforme amostra, cento.
181. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina azul, conforme amostra, cento.
182. Papel de linho, de 23 x 33, impresso conforme amostra, resma.
183. Papel "Super Royal Vellum" para officio, de 22 x 33, e mfolhas inteiras, resma com 3 kilos e 100 grammas, impresso conforme modelo, resma.
184. Papel "Super Royal Vellum" para officio, de 22 x 33, em folhas inteiras, resma com 3 kilos e 100 grammas, impresso conforme modelo, resma.
185. Papel "Diplomata" para carta com timbre da repartição, para o Gabinete do director, com enveloppes timbrados, caixa.
186. Papel para informações, pergaminhado, formato 22 x 33, com 33 linhas e margem, com dizeres eguaes ao modelo, em resmas de 800 meias folhas, de 4 kilos e 800 grammas, resma.
187. Papel para certidões, idem, idem, idem, resma.
188. Papel Ramon Bond em folhas inteiras, resma de 9 kilos, timbrado conforme modelo, resma.
189. Papel Ramon Bond em meias folhas, timbrado conforme modelo, resma de 9 kilos, resma.
190. Papel em blocos de 100 folhas, de linho, timbrado conforme modelo, bloco.
191. Pedidos de plantas e sementes, em papel pergaminhado BB, de 24 kilos, folhas inteiras, resma de 4 kilos e 800 grammas, impressos conforme modelo, resma.
192. Talões para telegrammas, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com capa de papel marmore, lombo de panno preto, com 50-50 folhas, picotadas intercaladamente, conforme modelo, talão.
193. Talões de conhecimento de empenho, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca de papel marmore, lombo de panno preto de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente e segundo o modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
194. Talões de conhecimento de empenho, idem, idem, de 50-50 folhas, talão.
195. Talões de pedido de fornecimento, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca, de papel marmore, lombo de panno preto, de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente, e segundo o modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
196. Talões de pedido de fornecimento, idem, idem, idem, de 50-50 folhas, talão.
187. Talões de entrada de material, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas e conforme modelo, talão.
188. Talões de entrada de material, idem, idem, idem, de 50 folhas, talão.
189. Talões de sahida de material, de papel pergaminhado de de 20 kilos a resma, com 100 folhas e conforme modelo, talão.
190. Talões de sahida de material, idem, idem, idem, de 50 folhas, talão.
191. Talão modelo II, de quitação de arrecadação, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
192. Talão modelo IV, para guia de recolhimento de dinheiro, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma com 100 folhas, talão.
193. Talão modelo VII, de guia para requisição de material, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
194. Talão modelo XIV, de ordem de transporte, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
195. Talão modelo XV, para requisição de obras impressas, por emprestimo, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
196. Talão modelo XVII, de guia de entrega de producto de venda, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
107. Talão modelo XXI, para requisição de passagens, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
908. Talão modelo XXIII, para recibos de valores, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.

(Material para entrega em trinta dias).

199. Livro Caixa, de papel Hollanda, de encadernação inteira de brim pardo, com rotulos indicativos na pasta e no lombo, com 33 x 22, com 50 folhas, talão.
200. Livro Protocollo, de papel Hollanda, de encadernação inteira, de brim pardo, meia canna, com rotulos indicativos na pasta e no lombo, para: Protocollo Geral, 1ª Secção Technica e 2ª Secção Technica, com 500 folhas, formato 35 x 49, com 10 numeros em cada folha, um.
201. Livro Protocollo, idem, idem, idem, com 200 folhas, um.
202. Livro Protocollo, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
203. Livro indice alphabetico para protocollos, em papel Hollanda, encadernação de papel couro, com 150 folhas, de 26 x 41, um.
204. Livro indice alphabetico, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
205. Livro ponto, com 160 folhas, com mata-borrão intercalado, com encadernação de panno Victoria preto, de 27 x 37, conforme modelo, um.
206. Livro modelo I, para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, com 200 folhas e encadernação de panno Victoria preto, de 28 x 40, um.
207. Livro modelo I, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
208. Livro modelo III, para carga de material permanente, com 100 folhas e encadernação supra, de 28 x 40, um.
209. Livro modelo III, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
210. Livro modelo IV, para registro do movimento do material permanente, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
211. Livro modelo IV, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
212. Livro modelo V, para registro de semoventes (animaes de serviço), com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
213. Livro modelo V, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
214. Livro modelo VIII, para livro geral de registro de material, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,40 x 0,33, um.
215. Livro modelo VIII, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
216. Livro modelo IX, registro de animaes de raça ou reproductores, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,60 x 0,42, um.
217. Livro modelo IX, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
218. Livro modelo XI, de carga e descarga de material de consumo, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,60 x 0,44, um.
219. Livro modelo XI, idem, idem, idem, de 50 folhas,
220. Livro modelo XII, de registro de obras impressas, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,42 x 0,30, um.
221. Livro modelo XII, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
222. Livro modelo XIII, para lançamento de emprestimos de obras impressas, com 50 folhas, encadernação supra, de 0,41 x 0,30, um.
223. Livro modelo XIV, para escripturação da renda, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,30 x 0,41, um.
224. Livro modelo XIV, idem, idem, idem, de 50 folhas, um.
225. Livro modelo XXV, producção do estabelecimento, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
226. Livro modelo XXV, idem, idem, idem, de 50 folhas, um.
227. Livro modelo XXVI, registro de inventarios, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
228. Livro modelo XXVI, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
229. Livro modelo para registro de analyses com encadernação supra, rotulo indicativo: 2ª Secção Technica, na pasta e no lombo, com 100 folhas, de 55 x 39, um.
230. Livro para empenho de despezas, encadernação supra, 50 folhas, conforme modelo XIII da Contadoria Central da Republica, de 33 x 45, um.
231. Livro para comparação de preços offerecidos em concurrencia, com 100 folhas, encadernação supra, de 26 x 385, um.
232. Livro para registro de lavradores, com 200 folhas, encadernação supra, de 39 x 27, conforme modelo, um.
233. Livro para registro de analyses, com 250 folhas, de papel Hollanda, impresso conforme modelo, com rotulos conforme indicação, com numeração interna conforme amostra, um.
234. Livro para registro de analyses, com 500 folhas, de papel Hollanda, impresso conforme á amostra, um.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 28 de janeiro de 1926. — O director, *Arthur Torres Filho*.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E SIMILARES.

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 31 de janeiro, á pag. 2.595).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. —*Octavio da S. Jorges*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESENHO.

Vide edital publicado no *Diario Official* de 30 do corrente, á pagina n. 2.515.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. —*Octavio da S. Jorges*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES.

Vide edital publicado no *Diario Official*, de 29 do corrente á pagina numero 2.399.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1926. — *Octavio da S. Jorges*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, á pag. 3.172).

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Octavio da S. Jorges*. Pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, á pag. 3.172).

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Octavio da S. Jorges*. Pelo secretario.

Delegacia do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes

Sexto Districto

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De accôrdo com a autorização constante do aviso-circular n. 561, de 23 de dezembro de 1925, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço sciente aos interessados que até 15 de março proximo futuro se acha aberta nesta delegacia, á avenida Christovão Colombo n. 539, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer durante o anno de 1926, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos constantes dos seguintes grupos:

1º — Artigos de expediente, de desenho e livros escolares.

2º — O necessario á illuminação, combustivel, lubrificantes e accessorios e material electrico.

Os interessados devem apresentar requerimento, dirigido ao delegado do Povoamento no 6º Districto, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, indicando o grupo ou grupos de fornecimento pretendido e especificando o preço por unidade.

Nesta delegacia encontrarão os interessados, das 11 ás 4 horas, a relação dos artigos a serem fornecidos e os esclarecimentos necessarios.

Bello Horizonte, 5 de fevereiro de 1926. — *Carlos Pereira da Silva*, delegado do Povoamento no 6º Districto.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que continuam abertas nesta secretaria, até 13 de fevereiro corrente improrogavelmente, das 12 ás 16 horas, as inscripções para os exames de admissão ao 1º anno.

As inscripções para os exames de segunda época serão abertas na proxima segunda-feira, 8, encerrando-se no dia 18.

A matricula para os demais annos estará aberta até o dia 22 do corrente.

As aulas iniciar-se-hão no dia 2 de março.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 6 de novembro de 1926. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

OLEOS — (LUBRIFICAÇÃO E ILLUMINAÇÃO)

I

De ordem do Sr. contra almirante commissario, director geral interino de Fazenda, communico aos interessados que no dia 18 de fevereiro proximo serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1926, de artigos abaixo discriminados; que fazem parte do grupo 14 — Oleos:

1. Composição liquida para lubrificar ferramentas cortantes, latas de 5 galões, litro.
2. Composição preservativa para ferragens, quasi solida, typo A, lata de 12 kilos, kilo.
3. Composição preservativa para ferragens, liquida, typo B, latas de 12 kilos, kilo.
4. Graphite, lubrificante amorpha, em latas de 12 kilos, Kilo.
5. Graphite, lubrificante amorpha, em latas de 2 kilos, kilo.
6. Graphite, lubrificante em flocos, latas de 12 kilos, kilo.
7. Graxa lubrificante para eixo, latas de 1/2 kilo, kilo.
8. Graxa lubrificante graphite consistente "Esp. 14, G. 3", latas de 5 kilos, kilo.
9. Graxa lubrificante graphite média "Esp. 14, G. 2", latas de 5 kilos, kilo.
10. Graxa lubrificante mineral consistente "Esp. 14, G. 1", latas de 5 kilos, kilo.
11. Graxa lubrificante mineral média, "Esp. 14, G. 1", latas de 5 kilos, kilo.
12. Kerozene, latas de 5 galões, litro.
13. Kerozene, latas de 50 galões, litro.
14. Parafina, em tijolos de 1/2 kilo, kilo.
15. Sebo, latas de 2 kilos, Kilo.
16. Sebo, latas de 12 kilos, kilo.

II

A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha as trese horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até o dia 17 do referido mez de fevereiro, a importancia de dez contos de réis (10:000$000), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VI

O concurrente preferido fará uma caução de 5% sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para fiel execução do contracto que assignar.

VII

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima; a entrega será feita no Deposito Naval do Rio de Janeiro ou em qualquer outra dependencia deste ministerio, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

VIII

Na Directoria de Fazenda (D. F. I.) serão fornecidos aos Srs. proponentes os impressos para esta concurrencia.

Commissão de Concurrencias, 30 de janeiro de 1926. — *Nelson Guimarães Costa de Barros*, secretario.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO E MATRICULA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, vice-director, director, interino, de accôrdo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico, para

conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscripções á matricula para preenchimento de quinze (15) vagas no curso desta escola sendo que um quarto destas vagas, de accôrdo com o artigo 90 do regulamento acima citado competem a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo e as tres melhores classificações.

Artigo 84. Ninguem será admittido á inscripção á matricula na Escola sem provar:

1°, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 a 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5°, foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigometria rectilinea e physica e chimica.

Artigo 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, em 8 de janeiro de 1926. — *João Amorim Junior*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ATLANTICA

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de janeiro de 1926, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.259, o seguinte documento referente á Companhia Atlantica, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 do corrente, que approva a alteração do art. 5° dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — 8-2-26 — *J. Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. J. C., em 8 de fevereiro de 1926. *Isidoro Campos*, director. (906)

GONÇALVES SA' & COMP.

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1926

Activo

Titulos descontados	313:554$080
Effeitos a receber de conta propria	44:625$000
Valores em liquidação	18:000$000
Emprestimos em contas correntes	102:841$749
Titulos e fundos proprios	8:523$500
Valores caucionados	56:451$000
Titulos e valores em caução	93:952$000
Titulos depositados	2:000$000
Titulos em cobrança	66:750$500
Correspondentes do interior	500$000
Diversas contas	6:085$975
Caixa — Saldo em moeda corrente	11:965$635
	725:249$439

Passivo

Capital		200:000$000
Supprimento dos socios		26:020$400
Fundo de reserva		5:804$810
Fundos de liquidação		18:000$000
Depositantes:		
"Em contas correntes com juros"	65:314$531	
"Em contas correntes garantidas"	30:402$700	
"Em letras a premio"	54:524$000	150:241$231
Depositantes de titulos e valores:		
"Em caução"	93:952$000	
"Em deposito"	2:000$000	
"Em cobrança"	66:750$500	162:702$500
Titulos em caução		56:451$000
Titulos redescontados		93:522$000
Correspondentes do interior		500$000
Diversas contas		12:007$498
		725:249$439

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *Gonçalves Sá & Comp.* (901)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Usina & machinismos	1.302:673$050	
Propriedades	115:298$300	
Despezas de installação	18:280$200	
Devedores diversos	279:747$850	1.716:000$000

Passivo

Conta capital	1.650:000$000	
Dividendo a pagar	66:000$000	1.716:000$000

Nova Friburgo, 1 de fevereiro de 1926. — *Julius Arp*, presidente. — *H. Matzenbecher*, secretario. — *M. Sinjen*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos declaramos que examinamos as contas apresentadas pela directoria e o balanço relativo ao semestre que findou em 31 de dezembro de 1925, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e de accôrdo com os livros. Declaramos mais que estamos de accôrdo com a proposta apresentada pela directoria de ser distribuido aos Srs. accionistas um dividendo de 4 % ou sejam 8$ por acção, relativo ao lucro apurado no referido semestre.

Nova Friburgo, 3 de fevereiro de 1926. — *Xaver Drolshagen.* — *João Arthur Machado.* — *Luiz Gonçalves Vieira.* (896)

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

(Ex-Companhia de Administração Garantida)

Fundado em 1914

71/75, rua da Quitanda, 71/75

Séde propria

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1926

Activo

Capital a realizar		2.500:000$000
Letras descontadas		524:533$350
Effeitos a receber por conta propria		2.281:693$013
Letras em cobrança do interior		805:398$251
Emprestimos em conta corrente		208:415$146
Valores caucionados		126:620$000
Valores depositados		8.548:145$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		30:000$000
Hypothecas		28:000$000
Correspondentes do interior		19:032$180
Caixa em moeda corrente		300:694$027
Diversas contas	21:633$480	
Edificio social	1.643:344$118	
Moveis e utensilios	53:196$010	1.718:173$908
		17.090:704$875

Passivo

Capital		5.000:000$000
Fundo de reserva		80:592$646
Depositos com juros:		
Em c/correntes de movimento	796:254$695	
Em c/correntes de aviso	944:706$530	
Em c/correntes limitadas	100:374$070	
Em c/correntes garantidas	3:323$790	1.844:659$085
Titulos em caução e em deposito		8.674:765$000
Correspondentes do interior		19:032$180
Letras a pagar		514:730$000
Diversos		151:527$713
Depositos em cobrança do interior		805:398$251
		17.090:704$875

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *M. F. Canejo*, contador. (909)

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

(Deutsch-Suedamerikanische Bank A. G.)
Capital: marcos 20.000.000 ouro

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE JANEIRO DE 1926

Activo

Letras descontadas ...	10.809:827$493
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior ...	1.378:633$500
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	18.221:612$617
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	44.994:890$256
Emprestimos em contas correntes	36.053:316$227
Valores caucionados ..	1.509:493$350
Valores depositados ..	11.117:082$194
Caixa matriz	3:335$000
Agencias e filiaes no exterior	503:337$134
Filiaes no interior ...	4.991:763$278
Correspondentes do exterior	20.438:519$445
Correspondentes do interior	2.376:463$177
Titulos e fundos pertencentes ao banco .	1.205:366$206
Hypothecas	250:000$000
Caixa: em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	11.901:022$098
Diversas contas	2.591:019$058
	168.345:680$833

Passivo

Capital	7.500:000$000
Deposito em conta corrente com juros....	18.568:907$561
Deposito em conta corrente limitada	1.423:118$586
Deposito a prazo fixo.	21.700:551$577
Deposito em conta de cobrança do exterior	18.221:612$617
Deposito em conta de cobrança do interior	44.994:890$256
Titulos em caução e em deposito	12.626:575$544
Caixa matriz	5.260:204$060
Agencias e filiaes no exterior	1.427:402$853
Filiaes no interior ...	4.112:160$633
Correspondentes do exterior	29.754:989$451
Correspondentes do interior	582:179$500
Valores hypothecarios.	250:000$000
Diversas contas	1.923:085$395
	168.345:680$833

S. E. & O. — Os directores: *Erb.* — *Woehrle.* (908)

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA AUXILIADORA

(De responsabilidade limitada)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1926

Aos cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, ás doze horas, na séde social, á rua Regente Feijó numero vinte e tres, presentes os accionistas DD. Maria Elvira Mesquita de Souza e Maria Candida Paulo de Souza, doutores João Saraiva de Andrade, Roberto Hall Machado, Arthur Paulo de Souza Filho, tenente Pedro de Oliveira Pamplona e Carlito de Oliveira Pamplona, representando mil quatrocentos e noventa e cinco acções, mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia da assembléa o director-presidente da Sociedade Arthur Paulo de Souza Filho, que, verificando haver numero legal de accionistas presentes, declarou constituida a assembléa geral extraordinaria, convocada por annuncio publicado na imprensa desta Capital, para tratar da reforma dos estatutos sociaes. Pediu, então, o director-presidente da sociedade que fosse escolhido um accionista para presidir os trabalhos da assembléa. Por acclamação, a escolha recahiu no accionista João Saraiva de Andrade, que, assumindo a presidencia da assembléa, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Roberto Hall Machado e Carlito de Oliveira Pamplona, convite acceito pelos mesmos accionistas, que em seguida occuparam os seus logares. O presidente da assembléa declarou a mesma assembléa que a convocara extraordinariamente para resolver sobre a reforma dos estatutos da sociedade, reforma essa imprescindivel, em virtude dos termos da lei ultimamente sanccionada e referente ao objecto da sociedade, lei que o presidente da assembléa leu e poz á disposição da assembléa para consultar, pedindo então fosse nomeada uma commissão de accionistas para elaborar o projecto de reforma dos actuaes estatutos. Approvada pela assembléa a proposta da reforma dos estatutos da sociedade, foi pela mesma, por acclamação, nomeada a commissão para elaborar o projecto de sua reforma, a qual se compoz dos accionistas doutores João Saraiva de Andrade, Roberto Hall Machado e Arthur Paulo de Souza Filho, que acceitaram a sua nomeação e prometteram desempenhar-se da missão que lhes foi confiada, no mais curto lapso de tempo. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa por meia hora afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida e approvada em todos os seus termos pela assembléa, sendo em seguida assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Roberto Hall Machado, primeiro secretario, a escrevi e assigno. — *João Saraiva de Andrade.* — *Maria Elvira Mesquita de Souza.* — *Maria Candida Paulo de Souza.* — *Pedro de Oliveira Pamplona.* — *Carlito de Oliveira Pamplona.* — *Arthur Paulo de Souza Filho.* — *Roberto Hall Machado.*

(905)

ANNUNCIOS

A' PRAÇA

F. Vaz de Carvalho & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero 24, nesta Capital, com negocio de alfaiataria e roupas brancas, declaram á praça em geral que, por distracto de 19 do corrente, archivado na Junta Commercial, sob o numero 101.488, dissolveram amigavelmente a referida sociedade, retirando-se o socio José Corrêa Coelho, pago e satisfeito de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo da referida firma a cargo dos socios: Francisco Vaz de Carvalho, Amador Pinto Vaz e Armando Pinto da Cunha, para a continuação do negocio.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1926. — F. VAZ DE CARVALHO & COMP., (912)

Companhia de Acidos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, no *dia 11 de março proximo*, ás 13 horas, afim de resolverem sobre as contas da administração, relativas ao anno ultimo e elegerem o conselho fiscal.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no mesmo escriptorio até tres dias antes da reunião, si nella quizerem tomar parte.

Acham-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (898)

Companhia Mineração de Itaipaba

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, á avenida Rio Branco n. 63, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Barão *Jayme Luiz Smith de Vasconcellos*, presidente. (894)

Companhia Hanseatica

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (904)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 55, os documentos de que trata o art. n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, *referentes ao anno de 1925*.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1926. — *A directoria.*

José Ignacio Alves Vieira

José Inacio Alves Sobrinho declara publicamente que, a partir desta data, passa a assignar-se, para todos os effeitos, JOSÉ IGNACIO ALVES VIEIRA.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *José Ignacio Alves Sobrinho.*

Reconheço a firma de José Ignacio Alves Sobrinho.

Rio, 8 de fevereiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*, tabellião.

Industria Brasileira de Motores Electricos S. A.

Fica convocada para o dia 2 de março de 1926 a assembléa geral ordinaria para approvação geral do balanço relativo ao anno findo e eleição da nova directoria. — *Directoria.* (910)

Industria Brasileira de Motores Electricos S. A.

De accôrdo com os estatutos da sociedade communicamos que foi nomeado presidente interino o Sr. Eugenio João Lefki. — *A directoria.* (910)

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria (2ª convocação), no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco, á rua 1º de Março n. 85, para deliberarem sobre a reforma de estatutos ou conforme os interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1926. — *Leonidas Detsi*, director-presidente.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Continuam suspensas as transferencias de acções deste Banco até á realização da assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1926. — *Leonidas Detsi*, director-presidente.

S. A. Colonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 10, LOJA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 157 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1926. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente. (209)

Companhia "Continental S. A. de Seguros"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos escriptorios desta companhia, á rua do Rosario n. 139 (1º andar), os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. *A directoria.* (871)

Banco de Espanha e Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde do Banco, á rua da Candelaria n. 21, os documentos de que trata o art. 147, alineas 1ª, 2ª e 3ª do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferencias de acções até á realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (458)

Banco Economico do Brasil

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral em 10 de fevereiro proximo, ás 16 horas, na séde social, á rua General Camara n. 60, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, balanço, contas e inventario do Banco, relativo ao exercicio de 1925 e procederem á eleição do conselho fiscal para 1926.

Acham-se á disposição dos interessados, na referida séde, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Estão suspensas as tranferencias de acções.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (574)

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as tranferencias de acções nominativas, e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador, de accôrdo com o § 1º, do art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (836)

Companhia de Armazens Geraes Mineiros

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas ns. 1 e 3, ás 14 horas do dia 6 de março de 1926, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço da companhia, do exercicio findo, dos estatutos e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Antenor Novaes*, director-gerente. (844)

Fluminense Football Club

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda e ultima convocação

Na fórma dos estatutos, convido os Srs. socios do Fluminense Football Club a se reunir em assembléa geral, em segunda e ultima convocação, a 10 do mez corrente ás 8 1/2 horas da noite, na séde social, afim de elegerem o conselho deliberativo, que servirá no biennio 1926-1927.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1926. — *Iberê de Vasconcellos Bernardes*, secretario geral. (886)

Companhia Commissaria Mineira

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua da Quitando n. 191, 1º andar, salas ns. 1 e 3, ás 14 horas do dia 6 de março de 1926, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço da companhia, do exercicio findo, dos estatutos e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Antenor Novaes*, director-gerente (843)

Empreza Brasileira de Sorteios

AVISO

"Caderneta-bonus"

Para todos os fins de direito, levamos ao conhecimento de todos os portadores das "Caderneta-Bonus", de nossa emissão, para o primeiro sorteio a realizar-se em 8 do corrente, que cada "Caderneta" é sorteavel com direito aos dous NUMEROS inscriptos em sua capa e não "milhares", por ser o sorteio annexo á Loteria da Capital Federal. — *A empreza.* (876)

S. A. Companhia Predial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua nova séde no 2º andar do predio á praça marechal Floriano ns. 35/37, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, que importará em reforma de seus estatutos. Os Srs. possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (856)

Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. socios organizadores a se reunirem na séde social, no proximo dia 18 do corrente, ás 16 horas.

Assumpto: interesses sociaes. — O presidente, *Emilio Moreno de Mello.* (846)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

DIVIDENDO

Do dia 8 de fevereiro corrente, em deante, será pago, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara numero 21, loja, o dividendo do 2º semestre de 1925, á razão de 10$000 por acção.

Rio, 6 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (878)

Companhia America Fabril

SEDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

RESGATE DO EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

As importancias relativas aos *debentures* do emprestimo desta companhia, de 6.000:000$000, em 30.000 obrigações preferenciaes ao portador, e respectivos juros até 15 de janeiro preterito, que não não foram apresentados ao The British Bank of South America Limited, para resgate, daquella data até 22 do mesmo mez, conforme annuncios publicados neste jornal, acham-se depositadas em pagamento no Banco do Commercio, á rua General Camara n. 8, nesta Capital, á disposição dos respectivos portadores.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1926. — Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, *Democrito Lartigau Seabra.* (820)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 31 — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1926

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

GLORIA

(7ª secção)

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 7ª secção (setima) secção do districto municipal da Gloria (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal:

02.208. Antonio Cyrino Santos.
02.209. Alfredo Teixeira Ribeiro.
02.210. Alvaro dos Santos Pinto.
02.211. Alvaro Soares Caetano.
02.212. Antenor Marçal Nunes.
02.213. Antenor da Silva Magalhães.
02.214. Alberto Vieira Mattos.
02.215. Antonio Fernandes da Silva.
02.216. Alfredo Bueno.
02.217. Antonio Rodrigues Chaves.
02.218. Arnaldo Soeiro.
02.219. Antonio de Souza Macedo.
02.220. Angelino José da Costa Simões.
02.221. Alvaro Guimarães.
02.222. Alberto Raposo dos Santos.
02.223. Alvaro Bento Magalhães.
02.224. Alvaro Gonçalves.
02.225. Agenor Pedro Xavier.
02.226. Antonio de Souza Oliveira.
02.227. Antonio Salgado Machado.
02.228. Augusto Fausto de Faria.
02.229. Antonio Pereira dos Santos.
02.230. Alvaro Araujo Vianna Lima.
02.231. Arlindo Ribeiro.
02.232. Antonio Garrido Alves.
02.233. Adelino Alves Amaral.
02.234. Alvaro de Carvalho Borges.
02.235. Adelino Alves Ferreira.
02.236. Alvaro Leite Malfo.
02.237. Amenio de Souza Neves.
02.238. Antonio Bandeira de Mello.
02.239. Anesio Ferreira Silva Santos.
02.240. Almido Valente.
02.241. Antonio Bezerra Vasconcellos.
02.242. Antonio Lopes Silveira
02.243. Antonio Monteiro.
02.244. Arthur Silva Cruz.
02.245. Alvaro Barroso Pereira.
02.246. Alcebiades Vianna.
02.247. Antenor Turmalina Vital Carnauba.
02.248. Armando Sallaut.
02.249. Avelino Mendes Guimarães Filho.
02.250. Arlindo Santos Baptista.
02.251. Alberto da Silva.
02.252. Antonio Braga Oliveira.
02.253. Alipio Barbosa Fernandes.
02.254. Avelino José da Silva.
02.255. Alcides Pereira Machado
02.256. Americo Rodrigues.
02.257. Alfredo Ruy Barbosa.
02.258. Aprigio Costa.
02.259. Antonio Loureiro.
02.260. Antonio Bruno Santos Nova Junior.
02.261. Amaro Souza Silva.
02.262. Attilio Benne.
02.263. Aprigio Carvalho Rodrigues Anjos.
02.264. Amancio Moreira Rocha.
02.265. Aprigio José Gama.
02.266. Agostinho Rodrigues Figueira.
02.267. Amabilio Minatis Freire.
02.268. Avelino Bernardo da Cunha.
02.269. Antonio José Fernandes Filho.
02.270. Aristeu Rodrigues Pereira.
02.271. Archimedes Soares Guimarães.
02.272. Antonio Dias da Silva.
02.273. Antonio Basescunhana Soller.
02.274. Alvaro de Carvalho.
02.275. Bento Joaquim Nunes.
02.276. Benedicto Pereira Guimarães.
02.277. Benevenuto Berna.
02.278. Benedicto de Barros.
02.279. Claudio de Mendonça.
02.280. Caio Xavier de Brito.
02.282. Custodio Antonio Ferreira da Costa.
02.283. Carlos Ricardo Machado.
02.284. Carlos Baptista Pereira Bastos.
02.285. Celestino José Gomes.
02.286. Carlos Alberto Baptista Tavares.
02.287. Carlos Alberto Maynes Brandão.
02.288. Coriolano Carvalho Silva (general).
02.289. Candido Freitas.
02.290. Constantino Lopes Souza.
02.291. Carlos Odorico Antunes.
02.292. Cicero Valeriano Silva.
02.293. Celestino Aristides da Costa.
02.294. Durval Vargas Figueiredo.
02.295. Delmiro Moraes Cordeiro.
02.296. Domingos Bernardes Silva Filho.
02.297. Deolindo da Silva.
02.298. Deocleciano Rodrigues da Silva.
02.299. Egas Muniz Barreto Aragão.
02.300. Eugenio Torres Junior.
02.301. Eduardo Pereira Carneiro.
02.302. Eloy Pinto Oliveira.
02.303. Edmundo José Vieira.
02.304. Eugenio Rodrigues de Souza.
02.305. Erminio Pereira Souza.
02.306. Eduardo Romualdo Nascimento.
02.306. Edmundo Affonso Miranda.
02.307. Eugenio Carlos Almeida.
02.308. Eurico Elysco da Costa.
02.309. Francisco de Oliveira Cardoso.
02.310. Francisco Machado Leonardo Filho.
02.311. Francisco Augusto Carvalho.
02.315. Fidelis Gonçalves Loureiro.
02.316. Francisco Felinto de Oliveira Braga.
02.317. Francisco Jablonofsky.
02.318. Francisco Emilio Pereira.
02.319. Francisco Machado Borges.
02.320. Francisco Vieira Moura.
02.321. Francisco Rodrigues Malheiro.
02.322. Frederico Macedo Filho.
02.323. Guilherme Vernot.
02.324. Gilberto Costa Avellar.
02.325. Gastão Carvalho Soares.
02.326. Gastão Gomes Vieira.
02.327. Gustavo Rodrigues Dias.
02.328. Genesio Tavares de Souza
02.329. Claudionor José da Costa.
02.330. Garibaldi Barcellos Pinheiro.
02.331. Hernani Fabião Soares.
02.332. Horacio Thomaz da Silva.
02.333. Hernani dos Santos Nello.
02.334. Henrique Dias da Cruz.
02.335. Hercilio da Silva Bastos.
02.336. Ivo Ribeiro Filho.
02.337. João Ruffo.
02.338. João Corrêa Paz.
02.339. João da Silva Cordeiro.
02.341. Joaquim Magalhães.
02.342. João Luiz de Gomes Gaspar.
02.343. João Rodrigues de Milho.
02.344. José Gil Esteves.
02.345. José Gonçalves da Costa.
02.346. João Martins Castro.
02.347. José Casemiro Drummond
02.348. José Manoel dos Santos.
02.349. José Gomes Loureiro
02.350. José da Silva Vianna.
02.351. José Gaspar de Souza.
02.352. João Loureiro Fernandes.
02.353. João da Silva Nunes Filho.
02.354. José Luiz Ferreira Fontes
02.355. Jorge Vieira de Souza.
02.356. Javme da Costa Mendes.
02.357. João Gonçalves Moreira.
02.358. João Carlos de Noronha Silva.
02.359. José Gonçalves Nunes Filho.
02.360. João da Silva.
02.361. Julio Nicolas.
02.362. José Moreira Souza.
02.363. João Cerqueira Andrade.
02.364. José Coufo.
02.365. Julio Luiz da Silva.
02.366. João Marques da Costa Gomes.

02.367. José Emygdio Nogueira.
02.368. Julio Gregorio Ferreira.
02.369. José Tatamo.
02.370. José Joaquim Barbosa.
02.371. João Braga.
02.372. João Antonio Ribeiro Junior.
02.373. João Rinaldi.
02.374. João de Souza Barros.
02.375. João Pereira Saboya.
02.376. João Pinheiro Lemos.
02.377. Jayme Halfeld.
02.378. João José Ribeiro.
02.379. José da Silva Coimbra.
02.380. José Manoelino Rodrigue
02.381. Jorge Pereira Castro.
02.382. José Gorgonio da Nobrega Filho.
02.383. João Cordeiro Carvalho.
02.384. João Laritanna.
02.385. João Macedo Franco Andrade.
02.386. Joaquim Ferreira.
02.387. José Joaquim Paulino.
02.388. João Franco Nascimento.
02.389. João Premerino Bastos.
02.390. Joaquim Candido dos Remedios.
02.391. José de Camargo.
02.392. Jordão Paulo Fernandes.
02.393. Landelino Gonçalves de Aguiar
02.394. Luiz Augusto Mattos Kelly.
02.395. Luiz José Fernandes.
02.396. Leopoldo Léon.
02.397. Luiz da Silva Porto Filho.
02.398. Logledomiro Monteiro Queiroz.
02.398. (Bis) Luiz da Rosa Franco.
02.399. Leovegildo Augusto Oliveira Ramos.
02.400. Leonardo Cunha.
02.401. Luiz Delmoz.
02.402. Luiz Oliveira.
02.403. Manoel Ferreira Amorim.
02.404. Manoel Romeiro Vasques.
02.405. Manoel André Redes.
02.406. Manoel Antonio de Albuquerque.
02.407. Marcos Arsolon.
02.408. Manoel Santos Silva.
02.409. Manoel Ferreira da Silva.
02.410. Mario da Cruz Secco.
02.411. Miguel Luiz de Sant'Anna.
02.412. Mauricio B. Monteiro.
02.413. Manoel Mattos.
02.414. Mario Machado.
02.415. Manoel Alves Oliveira Lopes.
02.416. Manoel Baptista.
02.417. Manoel Viriato Souza.
02.418. Manoel Cardoso Carvalho Netto.
02.419. Marcellino Antonio Oliveira.
02.420. Mario Pinto Teixeira.
02.421. Marcellino Hermida Balthosa.
02.422. Nelson da Silva Pereira.
02.423. Nouro Faria Souza.
02.424. Oswaldo Adriano.
02.425. Oscar Martins Castro.
02.426. Octaviano Silva.
02.427. Olympio Gomes Tavora.
02.428. Octavio Augusto Kamangia.
02.429. Octavio Dias do Prado.
02.430. Oscar Piquet Mendes.
02.431. Octavio Marinho Proquet
02.432. Oswaldo Saldanha Senna.
02.433. Oswaldo Durval Paulo Clavico.
02.434. Obverio Dias Peixoto.
02.435. Paschoal Charelli.
02.436. Pedro Eugenio Batti.
02.437. Pedro Joaquim Costa.
02.438. Pedro Celestino.
02.439. Rodrigo Joaquim de Mattos.
02.440. Radamecio Thomaz.
02.441. Romualdo Neves da Silva.
02.442. Ruffino de Loy.
02.443. Rodolpho João Ferreira Filho.
02.444. Ramiro Nogueira Pinto.
02.445. Rodrigues Soares Vieira.
02.446. Roberto Pinto da Fonseca.
02.447. Raul Ferreira Costa.
Ramiro Nogueira Pinto.
02.448. Salvador Cardoso Gomes.
02.449. Sebastião da Silva Moraes.
02.450. Sebastião Gomes de Almeida.
02.451. Sebastião Mendes Fernandes.
02.452. Sydney Gama Lobo d'Eça.
02.453. Silvino Baptista Pinto Almeida.
02.454. Tancredo Guanabara.
02.455. Theophilo Alves Teixeira.
02.456. Tolentino da Costa.
02.457. Tobias Fernandes.
02.458. Tiburcio Valeriano Silva.
02.459. Tiolthéo Costa.
02.460. Victorino de Souza Freire.
02.461. Virgilio de Oliveira.
02.462. Victorino Moreira da Rocha.
02.463. Vasco Pereira Guimarães.
02.464. Waldemar Joppert.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mez de janeiro de 1926. — O escrivão, Alexandre Calmon. — O juiz de direito, *Alcaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

GLORIA

(Oitava secção)

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 8ª secção (oitava) secção do districto municipal da Gloria (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

02.465. Antonio Santos.
02.466. Avelino Cardoso.
02.467. Antonio Sergio Soares Brandão.
02.468. Alvaro Castro Carvalho.
02.469. Augusto Callati.
02.470. Alvaro Bessa.
02.471. Abel Fernandes Ribeiro.
02.472. Alberto Fonseca Guimarães.
02.473. Anchises Oliveira Porto.
02.474. Arthur Souza Bastos.
02.475. Armando Dias.
02.476. Antenor Sant'Anna da Silva.
02.477. Antonio Pereira Silva.
02.478. Antonio Vieira de Araujo Vianna.
02.479. Agenor Souza Bastos.
02.480. Antonio Corrêa Paes.
02.481. Antonio Pinto Silva.
02.482. Alvaro Costa Petiz.
02.483. Adolpho Alfredo Itaborahy.
02.485. Armando Candido Lopes.
02.486. Antonio Pereira.
02.487. Aprigio Herculano Oliveira.
02.488. Arthur José Freitas.
02.489. Antenor Rezende Silva.
02.490. Antonio Araujo Lima Macedo Netto.
02.491. Americo Alves Dias.
02.493. Andrelino Soares Menezes.
02.494. Americo Oliveira Junior.
02.495. Altivo Rodrigues Sarmento.
02.496. Alberto Polycarpo Silva.
02.497. Alvaro Innocencio Costa.
02.498. Antonio Carvalho Pereira.
02.499? Alvaro Antonio Gomes.
02.500. Annibal Benedicto Silva Filho.
02.501. Alfredo Soares.
02.502. Arthur Pereira Coelho.
02.503. Arthur Oliveira Moraes.
02.504. Antonio Bento Mello.
02.505. Antonio Bastos Varella Filho.
02.506. Americo Rocha Ramos.
Antonio Gomes Pinto.
02.507. Alberto Gomes Coutinho.
02.508. Adolpho Andrade.
02.510. Antonio Durand Teixeira Bastos.
02.511. Arnaldo José Fonseca.
02.512. Albano Gonçalves Motta.
02.513. Arlindo Almeida Vivas.
02.514. Alvaro Corrêa Paz.
02.515. Augusto Accioly Carneiro.
02.516. Antonio Costa Vieira.
02.517. Antonio Teixeira Silva.
02.518. Antonio Augusto.
02.519. Alfredo Elisiario Carvalho.
02.520. Adhemar Moreira Romeu.
02.521. Antonio Francisco Xavier.
02.522. Arlindo Gonçalves.
02.523. Arthur Napoleão Baptista.
02.524. Armando José Mattos.
02.525. Arceu Alves Laveiro.
02.526. Alberto Morre.
02.527. Antonio Dias Coelho.
02.528. Anzello Napoli.
02.529. Antonio Fernandes Silva.
02.530. Atualpa Fontoura Oliveira.
02.531. Antonio Cesar Martins.
02.532. Adolpho Rio Branco.
02.533. Arthur Ramos.
02.534. Arthur Martins.
02.535. Antonio Pereira Nogueira
02.536. Antonio Nogueira Lopes.
02.537. Antonio Carlos Andrade.
02.538. Antenor Souza Braga.
02.539. Alberto Couto do Lemlo.
02.540. Antonio Thomaz Cavancante.
02.541. Alvaro Cordeiro da Silva.
02.542. Antonio Duarte Lisboa.
02.543. Antonio Oliveira.
02.544. Arthur Gonçalves Oliveira.
02.545. Antonio Martins Pinto.
02.546. Alvaro Moreira Oliveira.
02.547. Alonio Carvalho.
02.548. Antonio José Pinto.
02.549. Antonio Marcellino Saraiva.
02.550. Abraão Bordillali.
02.551. Benedicto Souza Carvalho.
02.552. Balduino José Meira Filho.
02.553. Bernardo Alves Magalhães.
02.554. Bellarmino José Andrade.
02.555. Benedicto Rodrigues Neves.
02.556. Bertholino Magalhães.
02.557. Baldoino Ignacio Santos.
02.558. Bellarmino Ferreira Lima.
02.559. Bernardo Ramiro Gomes.
02.560. Carlos de Souza Serpa.
02.561. Cornelio Silva Junior.
02.562. Carlos Peixoto Siqueira.
02.564. Cesar Costa Rêgo Monteiro.
02.565. Cassiano Manoel Souza.
02.566. Carlos Barbosa Ferreira Cunha.
02.567. Carlos Manoel Corrêa.
02.568. Castor Cid.
02.569. Candido José Carlos.
02.570. Carlos Rodrigues Fortes
02.571. Candido Pereira Lima.
02.572. Carlos Dupanio.
02.573. Clementino Galhardo.
02.574. Carlos Vallego Junior.
02.575. Carlos Venancio Rocha Vianna.
02.576. Christovão José Santos.
02.577. Clotario Augusto Ramos.
02.578. Cesar Goulart Silva.
02.579. Carlos Henrique Del Goldise
02.580. Deolindo Gomes Silva.
02.581. Dario Lourenço da Cunha.
02.582. Damasceno Amaral.

02.583. Daniel Dias Ministerio.
02.584. David Maximiniano Araujo.
02.585. Domingos Dias Vieira.
02.586. Djalma José Ribeiro.
02.587. Didimo Napoleão Costa Silva.
02.588. Durval Bustamanti.
02.589. Estevam José Pires Ferrão Junior.
02.590. Ernani Campos da Silva.
02.591. Ezequiel Pires de Freitas.
02.592. Estanislau Alves Souza Pinto.
02.593. Eugenio Torres Oliveira.
02.594. Elias Gonçalves Oliveira.
02.595. Ernesto Mattos Santos.
02.596. Euclydes Barroso.
02.597. Eurico Andrade Facciro.
02.598. Euclydes Dias Magalhães
02.599. Ernani Santos.
02.600. Edgard Figueiredo.
02.601. Eduardo Dias Silva.
02.602. Elisiario Manoel Soares.
02.603. Emir Allin Souza.
02.604. Eugenio Sá Pereira.
02.605. Emil de Carvalho.
02.606. Euclydes Soares Pinto.
02.607. Francisco Corrêa Amorim.
02.608. Flavio Levis Silva.
02.609. Francisco Paulo Valladares.
02.610. Francisco Baptista Soares Lima.
02.611. Francisco Antonio Rodrigues.
02.612. Firmino Souza.
02.613. Francisco Augusto Bastos Neves.
02.614. Francisco Antunes Maciel Junior.
02.615. Francisco Theodoro Abreu.
02.616. Francisco Ferreira Martins.
02.617. Francisco Lazoni.
02.618. Francisco Silva Moreira.
02.619. Fabio Barret Leit.
02.620. Firmino Lopes Santos.
02.621. Francisco Monteiro Rosa.
02.622. Fernando Ferreira da Silva.
02.623. Francisco Macedo Costa.
02.624. Felix Travassos Montebello.
02.625. Firmo Alves Souza Junior.
02.626. Floriano Polycarpo.
02.627. Fidelix Sebastião Cardoso.
02.628. Felippe Dias Rodrigues.
02.629. Francisco Ernesto Santos.
02.630. Francisco Caracyoli do Amarante.
02.631. Gastão Fernandes.
02.632. Geraldo José Paes Filho.
02.633. Gervasio Antonio Santos
02.634. Geraldino Nunes.
02.635. Claudionor Alves Moura.
02.636. Gustavo Marques Silva.
02.637. Gastão Victorino Meirelles.
02.638. Gregorio Thamaturgo Azeredo.
02.639. Gastão Silva.
02.640. Hugo Horacio Soares.
02.641. Homero Carneiro (Dr.).
02.642. Hildebrando Henrique Vives.
02.643. Henrique Silva Guimarães.
02.644. Hermenegildo José Araujo.
02.645. Ildefonso Moura.
02.646. Ismael Coelho Souza.
02.647. Irevy Paes.
02.648. Isaac Elbas.
02.649. Isaac Franklin.
02.650. Izaltino José Souza.
02.651. José Pereira Aguiar.
02.652. João Pedro Alcantara.
02.653. João Deus Bárbosa.
02.654. Joaquim Galdino Siqueira.
02.655. José Antonio Roque Amorim.
02.656. João Abreu.
02.657. Justiniano Figueiredo Rocha.
02.658. José Monteiro.
02.659. Joaquim André Gaspar.
02.660. José Olympio Nascimento.
02.661. José Ferreira Guimarães.
02.662. José Gomes Faria.
02.663. José Dias Corrêa.
02.664. João Barreiros.
02.665. José de Freitas Castro.
02.666. João Evangelista.
02.667. José Fernandes Filho
02.668. José Ribeiro Gomes.
02.669. José da Silva e Souza.
02.670. José Antonio Meirelles.
02.671. João Castello Branco Almeida.
02.672. Jorge Hermenegildo Souza.
02.673. João José Martins.
02.674. João Boch.
02.675. Januario Monteiro.
02.676. Juvenal Murtinho Souza Nobre.
02.677. Jorge Gusmão Gonçalves.
02.678. João Silva Leite.
02.679. José Santos Eugenio Farinha.
02.680. Jayme Torres.
02.681. João Lagedo de Miranda.
02.682. José Ferreira Nunes.
02.683. José Hora.
02.684. José Dias Martins.
02.685. José Caetano Alves Nunes.
02.686. Joaquim José Dias.
02.687. João Silva Marques.
02.688. Joaquim José Pereira Lima.
02.689. José Anjo Lima.
02.690. José Pedro Gomes.
02.691. Julio Moraes.
02.692. José Pereira Costa Sá Vianna.
02.693. José Honorato Cruz.
02.694. João Silva.
02.695. José Alves Macedo.
02.696. Julio Fernandes Aquino.
02.698. João Alfredo Gomes Netto.
02.699. José Rodrigues Santos.
02.700. João Brito.
02.701. João Guilherme Mariatti
02.702. José Pinto Victorio.
02.703. José Coelho Sampaio.
02.704. José Baptista Oliveira Monte.
02.705. João Pedro Caminha.
02.706. João Jonas Avelino Santos.
02.707. Jayme Neves Ferraz.
02.708. José Monteiro Meirelles.
02.709. José Pedro Carvalho Lima.
02.710. Joaquim Cyriaco Silva.
02.711. João Alfredo Corrêa Oliveira Netto.
02.712. José Francisco Silva.
02.713. José Silva Guimarães.
02.714. José Domingos Godim.
02.715. Julio Bosa Furtado.
02.716. Jovino Oliveira Andrade.
02.717. João Martins.
02.719. João Carvalho Souza.
02.720. José Teixeira Aguiar.
02.721. José Francisco Ferreira.
02.722. José Monteiro Novo.
02.723. José Marcellino Xavier.
02.724. José Santos.
02.725. José Augusto Vinhaes Junior.
02.726. José Alexandre Coelho Valle.
02.727. Joaquim Pereira Motta.
02.728. Jarbas Oliveira Mello.
02.729. José Ferreira Mesquita.
02.730. José Pedro Albuquerque Camara.
02.731. Julio Diniaz.
02.732. Leopoldo Nunes.
02.733. Laurindo Soares Melio.
02.734. Leopoldo Antonio Santos
02.735. Lino Paula Rosa.
02.736. Luiz Alfredo Ribeiro.
02.737. Leopoldo Cardoso Amorim.
02.738. Laurentino José Corrêa.
02.739. Lucindo Oliveira Mesquita.
02.740. Luiz Antonio Paz.
02.741. Luiz Venandio Rocha Vianna.
02.742. Luiz Motta.
02.743. Luiz Rodrigues Souza.
02.744. Luiz Felippe Castello Cayaco.
02.745. Luiz Abreu Faria.
02.746. Lindolpho Alves da Silva.
02.747. Luiz Gonzaga Macedo.
02.748. Luiz Quintanilha Moreira.
02.749. Luiz Machado Costa.
02.750. Licinio Castro Santos.
02.751. Lucio Folia.
02.752. Manoel Fernandes Silva.
02.753. Manoel Antonio Miranda.
02.754. Manoel Climaco Nascimento Silva.
02.755. Manoel Gonçalves.
02.756. Miguel Salazar Mendes Moraes.
02.757. Marcellino José Gomes Filho.
02.758. Manoel Sebastião.
02.759. Manoel Luiz Moura.
02.760. Mario Gomes Marques.
02.761. Manoel Teixeira Peixoto.
02.762. Manoel Antonio Bocado.
02.763. Maurilio Rodrigues.
02.764. Mario Olivio Amaral.
02.765. Manoel Gonçalves Machado Junior.
02.766. Martinho Julio.
02.767. Manoel Adriano Silva.
02.768. Manoel Quirino Mello.
02.769. Mario Moraes.
02.770. Manoel Victor Ribeiro Souza.
02.771. Manoel Pedro.
02.772. Marcilio Nazario da Silva.
02.773. Mario Fernandes Oliveira.
02.774. Manoel Lourenço Machado.
02.775. Manoel Lesani Delphim Pereira.
02.777. Manoel José Linhares.
02.778. Manoel Leonardo Motta.
02.779. Manoel Francisco Monteiro Alves.
02.780. Manoel Wenceslão da Silva.
02.781. Manoel Araujo Almeida.
02.782. Manoel Ribeiro Piquet.
02.783. Narciso Antonio Teixeira Bastos.
02.784. Nestor Tavares Oliveira.
02.185. Nicoláo Caputo.
02.786. Nelson Miranda.
02.787. Nelson Monteiro de Carvalho.
02.788. Oswaldo Chaves.
02.789. Oscar Oliveira Carvalho.
02.790. Odilon de Andrade Gama
02.791. Oscar Mario Bittencourt.
02.792. Orlando Pereiraz.
02.793. Oswaldo Vicente Costa.
02.794. Octavio Alves Silva.
02.795. Oscar Teixeira Braga.
02.796. Oscar Araujo Lima.
02.797. Oscar Araujo Silva.
02.798. Oscar Santos.
02.799. Oscar Antonio Silva.
02.800. Octavio Costa Silva.
02.802. Osmar Rodrigues Moreno.
02.803. Olympio Carlos Orzine.
02.804. Pedro Ferreira Serrado.
02.805. Pedro Augusto Nogueira.
02.806. Pedro Miguel de Freitas.
02.807. Pedro Pinto Teixeira.
02.808. Pompeu Silva Santos.
02.809. Palma Medeiros Santos.
02.810. Quintino Carvalho Tavares.
02.811. Romualdo Pinto.
02.812. Raul Silva Araujo.
02.813. Raymundo Gonçalves Lage.
02.814. Roberto José Souza Carneiro
02.815. Ricardo Francisco Netto.
02.816. Raymundo Sampaio.
02.817. Rogeiro Navarro Santos.
02.819. Raul Ignacio Andrade.
02.820. Ridavavia Assumpção.
02.821. Raul Carneiro.
02.822. Raul Pereira Silva.
02.823. Roberto Dias Ferreira.
02.824. Raymundo Gonçalves.
02.825. Raphael Brigarite Filho.
02.826. Sostenio Pereira Duarte Silva.
02.827. Satyro Silva Amaral.
02.828. Sylvio Pereira Silva.
02.829. Seraphim Manoel Passos
02.830. Seraphim Duarte Pinto
02.831. Silvano Silva Gomes.
02.832. Seraphim Gomes Cruz.

02.833. Sergio da Silva Ascoli.
02.834. Sergio Costa Passos Filho.
02.835. Salomão Oliveira.
02.836. Sylvio Didimo Pasos Costa.
02.837. Sylvio Augusto Barrallhos.
02.838. Silvino Pereira.
02.839. Samuel Miguel Almeida.
02.840. Sylvio Nunes dos Santos.
02.841. Sebastião Arco Barros.
02.842. Seraphim Rodrigues Marciano.
02.843. Sylvio Burlini.
02.844. Saturnino Cunha Luz.
02.845. Theodoro Barros Machado Silva.
02.846. Tancredo Frederico Unzer.
02.847. Theotonio Araujo Freitas.
02.848. Thiago Fernandes Alves.
02.849. Torquato Vieira Machado.
02.850. Theophilo Oliveira.
02.851. Theodoro Conceição.
02.852. Ulisses Jesus Holtz.
02.853. Ulisses Belém.
02.854. Ulisses Costa Lima.
02.855. Virgilio Baptista Figueiredo.
02.857. Virissimo Corrêa de Souza.
02.858. Victor Antonio Jan Spinelli.
02.859. Viriato Santos.
02.860. Victor Silva Ramos.
02.861. Virgilio Prudencio Neves.
02.862. Virgilio Ribeiro Fonseca Silva.
02.863. Victorino Henrique Veiga.
02.864. Virgilio Alberto Aguiar.
02.865. Virgilio Valentim Aguia.
02.866. Victor Alves Pereira.
02.867. Victor Cabral Teive.
02.868. Vicente Abreu Teixeira.
02.869. Victorino Magalhães Silva.
02.870. Wenceslau Raul Cardoso.
02.871. Waldemar Baptista Alves Cruz.
02.872. Waldemar Geraldo Majiella Araujo.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — O escrivão, *Alexandre Calmon*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio, e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

GLORIA

Nona secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do decreto 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 9ª (nona) secção do districto municipal, de *Gloria* (1° districto eleitoral) os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal:

02.874. Adhemar Raphael da Costa.
02.875. Avelino Carvalho.
02.876. Armando Joaquim da Rocha.
02.877. Arlindo Rodrigues Almeida.
02.878. Armando Marques da Rocha.
02.879. Abilio Peixoto Oliveira.
02.880. Athanagildo Soares.
02.881. Armando Barbosa.
02.882. Arthur Justino Alves.
02.883. Arthur de Freitas Pires.
02.884. Americo Duarte Bastos.
02.885. Antonio Gonçalves da Silva Alves.
02.886. Alfredo Geceoni.
02.887. Antonio Medeiros Cymbre.
02.888. Alvaro Telles.
02.889. Antonio Luiz de Castro Barbosa.
02.890. Antonio Cardoso Mayor.
02.891. Armando Barbosa.
02.892. Antonio Felippe Nunes.
02.893. Bento Marques da Silva.
02.894. Benicio Freitas.
02.895. Belmiro Nunes de Oliveira.
02.896. Bernardino Camuy.
02.897. Bonifacio José do Nascimento.
02.898. Claudino Teixeira Santos.
02.899. Candido Anacleto Ramos.
02.901. Cypriano Gomes Neves.
02.902. Clarindo Martinez.
02.903. Clodomiro Pereira de Souza.
02.904. Eustachio Corrêa Chagas.
02.905. Floriano Alberto de Moraes.
02.906. Francisco de Souza.
02.907. Francisco Candido da Cunha.
02.908. Flavio Costa.
02.909. Firmiano Barbosa.
02.910. Francisco Ignacio da Silva.
02.911. Gastão Penha.
02.912. Hilario de Oliveira.
02.913. José Fernandes da Silva
02.914. José Leite da Costa.
02.915. Jayme Neves Feiroz.
02.916. João Gomes da Cruz.
02.917. José Lavrador de Mattos.
02.918. José Fernandes Gonçalves.
02.919. Jayme Antunes dos Santos.
02.920. José Alves.
02.921. José de Almeida Oliveira Filho.
02.922. José de Oliveira.
02.923. João Ferreira Pacheco.
02.924. João Barreto do Mello.
02.925. Jacintho Gonçalves.
02.926. José Pinto de Azevedo.
02.927. Joaquim Franco.
02.928. João Dias de Menezes.
02.929. Luiz Freire.
02.930. Lucas Mello.
02.931. Luiz José da Silva.
02.932. Luiz Martins da Rocha.
02.933. Manoel Rocha Ribeiro.
02.934. Manoel Garcia Rodrigue
02.935. Manoel Leal de Brum.
02.936. Manoel Guima.
02.937. Nicolau Lavaro.
02.938. Pedro da Cunha (Dr.).
02.939. Raphael Marsullo.
02.940. Rodrigo da Costa Loureiro
02.941. Salvador Gomes Medina.
02.942. Tiburcio Bittencourt.
02.943. Valerio Dodds Guerra.
02.944. Victor de Souza.
02.945. Vicente Rodrigues da Costa.
02.946. Waldemiro Francellino da Costa.
02.947. Waldemiro Mello Teixeira.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 1926. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio, e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

GLORIA

Decima secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do decreto 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos na 10ª (decima) secção do districto municipal de *Gloria* (1° districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal:

02.949. Adolpho Leão Silva.
02.950. Antenor Pereira Reis.
02.951. Antonio Ozorio.
02.952. Alvaro Peixoto Padrenosso.
02.953. Antonio Affonso Pontes.
02.954. Antonio Custodio de Lima.
02.955. Adão Aniceto Donato.
02.956. Antonio da Silva.
02.957. Alfredo Carlos da Silva.
02.958. Antonio Jacintho Matheus da Costa.
02.960. Carlos Evangelista de Souza.
02.961. Carlos Cardoso de Paiva.
02.962. Clovis Medeiros Coelho.
02.963. Carlos Pinto de Almeida.
02.964. Claudemiro José Pereira.
02.965. Carlos dos Santos Maia.
02.966. Dormevil Alves Motta.
02.968. Eduardo Guilherme Clevez.
02.971. Emilio Reis.
02.972. Eulalio Calazans Rodrigues.
02.973. Francisco Furtado de Mendonça.
02.974. José Antonio Albuquerque.
02.975. José Esteves.
02.976. João Cobelli Castilhano.
02.977. José Santos Cortiço Silva.
02.978. Jacintho Dias de Moraes.
02.979. Jeronymo Pinto de Oliveira.
02.980. João Maximo Ferreira da Silva.
02.981. Leoncio Cosme Barbosa.
02.982. Militão da Silva.
02.983. Manoel Bezerra de Araujo.
02.984. Manoel Gomes Batalha.
02.985. Manoel Pereira dos Reis.
02.986. Oscar Fernandes da Silva.
02.987. Octavio Ferreira Martins.
02.988. Procopio Soares Martins.
02.989. Paulo Dias de Pinho.
02.990. Pantaleão Candido de Oliveira.
02.991. Ricardo Joaquim Pinto.
02.992. Romeu Gomes Barbosa.
02.993. Salustiano Honorio dos Santos.
02.994. Waldemar dos Santos Brandão.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 (vinte e sete) dias de janeiro de 1926. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

LAGÔA

Primeira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do decreto 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 1ª (primeira) secção do districto municipal de Lagôa (1° districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima reno-

vação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo da lei que ainda residem no Districto Federal:

02.997. Antonio da Costa Reboredo.
02.998. Antonio Dias da Costa Lobo.
02.999. Appolinario Lucindo Costa
03.000. Avelino Pedro Saldanha.
03.001. Antonio da Silva Telles.
03.002. Anecreorte Luiz Peixoto Guimarães.
03.003. Antonio Pedreira.
03.004. Arthur Alves.
03.005. Affonso Castro Silva.
03.006. Arnaldo Pinto dos Santos.
03.007. Antonio Joaquim Gomes.
03.009. Antonio Paixão.
03.008. Affonso Alvaro.
03.010. Antonio Pedro Segundo.
03.011. Alcino Monteiro Coelho da Silva.
03.012. Augusto José Moreira.
03.013. Arthur Pacheco da Cunha.
03.014. Antonio da Silva Tavares.
03.015. Armando Corilli.
03.016. Antonio Pereira Peixoto Filho.
03.017. Adalberto Coelho de Sá.
03.018. Antonio Sapienza.
03.019. Antonio Ignacio da Silva.
03.020. Abilio Mindella Balthar.
03.021. Affonso Justo.
03.022. Aristides Ferreira da Silva.
03.023. Afranio Antonio da Costa.
03.024. Armindo Lobo da Cunha.
03.025. Alfredo Cesar do Nascimento.
03.026. Affonso Henriques Guimarães.
03.027. Alberto de Carvalho e Silva.
03.028. Antonio Pedro da Costa.
03.029. Alberto Strachembrach.
03.030. Alberto Gonçalves.
03.031. Abilio Moreira Lobo.
03.033. Antonio Carneiro da Silva Santo.
03.034. Alcebiades Liberalli.
03.035. Abacleto Rabello.
03.036. Ayres da Silva Junior.
03.037. Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
03.038. Abilio Orges.
03.039. Affonso Pereira.
03.040. Antonio Cesarino Carvalho.
03.041. Antonio Pereira da Silva.
03.042. Alexandre Arrioso.
03.043. Audden Duarte.
03.044. Ajalmar Vieira Mascarenhas.
03.045. Azor Brasileiro de Almeida.
03.046. Arthur de Souza Araujo.
03.047. Americo Carlos de Gouveia.
03.048. Antonio Rodrigues da Paixão.
03.049. Avelino Novaes de Oliveira.
03.050. Arlindo Thomé Ferdomo.
03.051. Belmiro Ferreira da Veiga.
03.052. Benedicto José Caldas.
03.053. Benedicto da Silva Salles.
03.054. Carlos Arthur Passos Pimentel.
03.055. Carlos Eugenio Silva.
03.056. Claro da Silva Braga.
03.057. Carlos Gonçalves de Freitas.
03.058. Carlos Lourenço de Souza.
03.060. Cesario Antonio Moreira.
03.061. Carlos Newlands.
03.062. Clarindo Antonio Alves.
03.063. Claudino de Castro Guimarães.
03.064. Domingos Solerianço.
03.065. Dario Ferreira dos Santos.
03.066. Deocleciano Bento Carvalho.
03.067. Domingos Thomé.
03.068. Demetrio Antonio Rodrigues.
03.069. Domingos Gomes dos Santos.
03.070. Djalma dos Reis.
03.071. Everardo de Souza Guerra.
03.073. Euclydes José dos Santos.
03.074. Euclydes Henrique Azevedo.
03.077. Elpidio Cavalcanti de Albuquerque.
03.078. Eduardo Duarte da Costa Vaz.
03.079. Edgar Cussen Gonçalves Agra.
03.080. Eduardo Dias de Moura
03.081. Flavio Maria de Oliveira Junior.
03.082. Francisco Bernardo de Oliveira.
03.083. Francisco Bastos Cardoso.
03.084. Franklin Ferreira Pinto.
03.085. Francisco Ferreira Marques.
03.086. Floriano Fontes Teixeira Pitanga.
03.088. Felippe Gaya Peçanha
03.089. Fernando Esteves Fernandes.
03.090. Francisco de Paula Ferreira.
03.091. Francisco de Paula Ribeiro de Almeida.
03.092. Francisco Cardoso Pinto Junior.
03.093. Francisco Cavalheiro Leite.
03.094. Francisco Borges de Lima.
03.095. Francisco Bastos.
03.096. Faustino Rodrigues.
03.097. Florencio Andrade Furtado.
03.099. Giuseppe Massiote.
03.100. Gentil José dos Santos.
03.101. Homero de Oliveira.
03.102. Hernani Martins Torres.
03.103. Horacio Seabra Filho.
03.104. Henrique Mullet Sant'Anna.
03.105. Hildebrando Carvalho Mendonça.
03.106. Humberto Pereira Cardoso.
03.107. Henrique Mello.
03.108. Hamil José Motta Madureira.
03.109. Herculano Alfredo de Sampaio II.
03.110. Henrique Pinto Caldeira.
03.111. Herementino Pereira Gonçalves.
03.112. Honorato Pradel.
03.113. Ignacio da Silva.
03.114. Isaltino Sampaio.
03.115. Jorge de Freitas Gonçalves
03.116. José Teixeira da Silva.
03.117. Januario da Costa.
03.118. José Caldeira Brant.
03.119. José Agostinho de Mello.
03.120. Joaquim José dos Santos.
03.121. José Pinho.
03.122. João Pereira Lemos.
03.123. José Luiz de Castro.
03.124. José Anacreto da Silva.
03.125. Joaquim Rodrigues da Almeida.
03.126. Josino Gomes de Mattos.
03.127. João de Mello Franco.
03.129. João Machado.
03.130. José de Souza Miranda.
03.131. José Antonio Ferreira.
03.132. Joaquim Caetano.
03.133. José Francisco Sancho.
03.134. Jacinthio Medeiros Vasconcellos.
03.135. João Fernandes Arruda.
03.136. José Gonçalves Torres.
03.137. José da Costa.
03.138. José Leite.
03.139. José de Sá Tinoco Furtado Mendonça.
03.140. José Cabral.
03.141. José Rocha.
03.142. Jorge Feliciano Barbosa
03.143. João Carlos Framback.
03.144. José de Oliveira.
03.145. José de Barros.
03.146. Jeronymo Lucio dos Reis.
03.147. José Emygdio Jorge Lima.
03.148. José Pedreira de Andrade.
03.149. José Corrêa Vasques.
03.150. José Rodrigues Fortes.
03.151. João Vasconcellos.
03.152. João Gualberto de Almeida Feijó.
03.153. João Dias.
03.154. João de Paulo e Silva.
03.155. José Joaquim dos Santos.
03.156. José da Costa Araujo.
03.157. José Paixão.
03.158. Justino Carneiro.
03.159. João de Moraes Macedo Junior.
03.160. João de Deus Alves.
03.161. José Brasilino da Silva.
03.162. João de Brito.
03.163. João de Castro Nery
03.164. José da Costa Pimentel.
03.165. José Telvea.
03.166. João Francisco dos Santos.
03.167. José de Araujo.
03.168. João Aurelio Luiz Wanderley.
03.169. João Manoel Pires.
José Ovidio Marcondes Romeiro.
03.171. João Baptista da Rocha Teixeira.
03.172. João Antonio de Oliveira.
03.173. José Luiz da Silveira.
03.174. José Joaquim Gomes.
03.175. José Vieira.
03.176. José Bonifacio da Costa Lima.
03.177. João da Cruz Araujo.
03.178. John James Waltz.
03.179. Joaquim Monteiro Mendes.
03.180. José Maria Freitas Filho.
03.181. Luiz Lapa.
03.182. Leopoldo da Conceição.
03.183. Léon Lescout.
03.184. Luiz Beltrami (2).
03.185. Luiz de Andrade Oliveira.
03.186. Leocadio de Souza.
03.187. Luiz Raphael de Azevedo Leite.
03.188. Lourenço Monteiro de Souza.
03.189. Marcos Ferreira Mano.
03.190. Manoel Fernandes Figueiredo Filho.
03.191. Milton Santos da Fonseca.
03.192. Manoel Lopes de Oliveira Filho.
03.193. Manoel Vergueiro.
03.194. Manoel dos Reis.
03.195. Martinho Tavares.
03.196. Manoel da Rosa.
03.197. Mauricio Allanard Carny.
03.198. Manoel das Neves.
03.199. Manoel José de Moura.
03.200. Manoel Assis Godoy.
03.201. Manoel Fraga.
03.202. Manoel Cunha.
03.203. Mario Telles Britto.
03.204. Manoel José Pereira.
03.203 (bis). Mario Telles Britto.
03.204 (bis). Manoel José Pereira.
03.205. Manoel Maria Lobo Botelho.
03.206. Manoel Gomes Maciel.
03.207. Manoel Azevedo.
03.208. Manoel Pereira da Silva.
03.210. Manoel Ferreira.
03.211. Mario Moreira Sampaio.
03.212. Manoel Nogueira.
03.213. Manoel Velloso.
03.214. Moysés Leopoldino.
03.216. Mario Machado Maurity.
03.217. Manoel de Assumpção Sardiago.
03.218. Manoel de Miranda Rosa.
03.219. Modesto Neuzi.
03.220. Nelson Queiróz Martins.
03.221. Nelson Ildefonso Emerenciano.
03.222. Orlando Bittencourt Oliveira.
03.223. Oscar Pereira Fonseca.
03.224. Octavio Oliveira Querido.
03.225. Pedro Cacovalle.
03.226. Pedro Gusmão Jafahy.
03.227. Pedro Baudeira de Mello
03.228. Paulo Arthur Paes da Silva.
03.231. Pedro José de Oliveira Junior.
03.232. Pedro José Besena.
03.233. Rodolpho Lopes Rodrigues.
03.234. Reginaldo Fernandes.
03.235. Raphael Arlindo de Souza.
03.236. Samuel Veiga.
03.237. Sylvio Pinto Dias de Almeida.
03.238. Santerio Ribeiro Gomes.
03.239. Secundino Stemback.
03.240. Theodorico Alves de Souza.
03.241. Thomaz de Aquino e Castro.
03.242. Theodomiro de Oliveira.
03.243. Targino Ribeiro.
03.244. Waldemar de Castro Pinto.
03.246. Valentim Cardoso.
03.247. Valeriano Fontes Teixeira Pitanga.

03.248. Victor Midosi Chermont.
03.249. Waldemiro Santos.
03.250. Zeferino Lemos Bragança.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado.

Processo excluido

Horacio Seabra Filho (excluido da 1ª Civel, 1ª circumscripção, processo numero 1.619).

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

LAGÔA

Segunda secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 2ª (segunda) secção do districto municipal de Lagôa (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

03.251. Antonio Freire Rangel.
03.252. Alberto Augusto dos Santos.
03.253. Antonio Marcolino de Andrade.
03.254. Alberto de Carvalho Filho.
03.255. Alexandre da Silva Campos.
03.256. Antonio Gomes Paz.
03.257. Americo José da Silva.
03.258. Affonso Fernandes de Magalhães.
03.259. Antonio José Leite.
03.260. Armindo Viamray.
03.261. Alberto Tornaghi.
03.262. Alvaro Pereira de Azevedo.
03.263. Aurelio Martins de Oliveira.
03.264. Annibal Leonel de Rezende.
03.265. Antonio Corrêa Pinto.
03.266. Alberto Corrêa Bastos.
03.267. Augusto Martins Rosa.
03.268. Antonio Gonçalves Portugal Sobrinho.
03.269. Antonio Rodrigues de Carvalho.
03.270. Antonio Luiz Pinto Soares.
03.271. Adelino Machado Barcellos.
03.272. Antonio de Souza Machado.
03.273. Alipio Soares Ribeiro.
03.274. Arlindo de Almeida Couto.
03.275. Aristoteles José Ferreira.
03.276. Antonio Jos'.
03.277. Affonso Gonçalves Ferreira.
03.278. Alberto Dias Coelho.
03.281. Antonio Augusto da Silveira.
03.282. Argemiro Diniz da Fonseca.
03.283. Allany Rodrigues da Silva.
03.284. Abel Luiz Pestana.
03.285. Aymar dos Santos Rocha.
03.286. Antonio Monteiro.
03.287. Alvaro de Souza Machado.
03.288. Antenor José Marcellino.
03.289. Aristides Januario Dias.
03.290. Albino Alvares Alonso.
03.291. Alberto da Cunha Azevedo.
03.292. Alvaro do Couto Soares.
03.293. Bellarmino Oliveira dos Santos.
03.294. Bernardino da Silva.
03.295. Benedicto Antonio de Faria.
03.297. Cyrillo José Pombo.
03.298. Carlos Sampaio.
03.299. Claudionor da Rocha de Souza.
03.300. Chrispino Americo Gonçalves Fontes.
03.301. Carlos Tavares Pinto.
03.302. Carlos Augusto Cardoso.
03.303. Clario Pinto de Carvalho.
03.304. Carlos Magno de Freitas.
03.305. Dagoberto da Silva Guimarães.
03.306. Domingos Coelho Duarte.
03.307. Durval de Souza Ferreira.
03.308. Domiciano Monteiro de Castro.
03.309. Elly Deslandes.
03.310. Eduardo Eustachio dos Santos.
03.311. Edgar Gomes Pereira.
03.312. Eustachio Torres Estruc.
03.312. Elydio de Souza Braga.
03.314. Eduardo Simas.
03.315. Euclydes Ferreira Pinto
03.316. Elpidio de Carvalho.
03.317. Elydio José da Guia.
03.318. Eduardo Borges da Rocha.
03.319. Enorio de Freitas.
03.321. Francisco Torres.
03.322. Frederico Cesar Burlamaqui.
03.323. Francisco Joaquim de Oliveira.
03.324. Fernando da Silva Gomes.
03.325. Francisco Camillo de Mello Carmindo.
03.326. Floriano Bastos Ennes.
03.327. Filardo Domingos.
03.328. Francisco Medalha.
03.329. Fernando Pereira.
03.330. Francisco Cavalcante.
03.331. Francisco Fernandes Veiga.
03.332. Flavio Belmiro da Silva.
03.333. Francisco de Paula Bastos.
03.334. Francisco Gomes do Amaral.
03.335. Francisco Antonio Faria.
03.336. Firmino da Costa Santos.
03.337. Fernando Silveira de Andrade.
03.338. Guilherme Luiz da Silva.
03.339. Geraldo Chagas.
03.340. Godofredo Vasconcellos.
03.342. Gastão do Rego Monteiro
03.343. Henrique Costa.
03.344. Israel Teixeira Mendes.
03.345. José de Souza Lima.
03.346. José Miguel Pereira.
03.347. José Joaquim Fernandes
03.348. José Mario Pires.
03.349. José Amancio dos Santos
03.350. Joaquim de Souza Bastos
03.351. João Francisco de Lima.
03.352. Jayme Moreira de Oliveira.
03.353. João Paulo Ferreira.
03.354. João Emydio de Magalhães
03.356. José Luiz Soares.
03.357. José do Amaral.
3.358. João José Ferreira.
03.359. José Pinto.
03.360. José Domingos Macedo.
03.361. Jorge Antonio Rodrigues.
03.362. Joaquim Monteiro França.
03.363. Joaquim Fernandes de Carvalho.
03.364. José Caetano da Silva
03.365. Joaquim Tenorio dos Santos
03.366. João Virgilio de Araujo.
03.367. José Dias Pereira Pinto.
03.368. José Braullo de Oliveira.
03.369. Justiniano de Souza Rocha.
03.370. José de Almeida.
03.371. João Baptista.
03.372. José Alves Pinto.
03.373. José Damasceno Pinto de Mendonça.
03.374. José Joaquim de Oliveira Junior.
03.375. Jayme de Albuquerque.
03.376. João de Lamare Leite.
03.377. José Alipio Vieira.
03.378. João Pereira Lopes Junior.
03.379. João Candido Pereira.
03.380. José Vaz Esteves.
03.381. José Araujo Braga.
03.382. João Severo da Costa Filho
03.383. Jayme José Rodrigues.
03.384. José Silverio Alves Barreto.
03.385. João Francisco de Oliveira.
03.386. João Luiz de Lima.
03.387. João Ferreira Junior.
03.388. José de Almeida Costa.
03.389. João Ferreira Alves.
03.390. José Manoel Rodrigues.
03.391. João Ribeiro.
03.392. Julio da Silva.
03.393. João Pessôa Cavalcanti.
03.394. José Guerreiro Rodrigues Torres.
03.395. Jovino José Maria.
03.396. Lourival de Lima.
03.397. Lafayette Muller Leal.
03.398. Laurindo Cabral.
03.399. Leopoldo Eugenio Avillez.
03.400. Leonio Ferreira Campello
03.401. Leonel Borges da Silva.
03.402. Laurentino Joaquim Vianna
03.403. Lindolpho Pinto de Assis.
03.404. Marcellino Mello.
03.405. Manoel Soares Cardoso.
03.406. Manoel Galante.
03.407. Mario Cabral Junior.
03.408. Manoel Gomes de Oliveira.
03.409. Manoel Freitas Pereira.
03.410. Manoel Antonio Amauto.
03.411. Miguel Corrêa.
03.412. Manoel Maria de Souza.
03.413. Manoel Seraphim Ribeiro.
03.414. Marcellino Monteiro de Oliveira.
03.415. Mario Epaminondas da Silva.
03.416. Milton da Motta Souza.
03.417. Manoel Bernardes de Freitas
03.418. Mario Regal.
03.419. Manoel Pompeu de Macedo.
03.420. Manoel José Ferreira.
03.421. Mario Mello da Silva.
03.423. Manoel Antonio da Silva.
03.424. Mathias Mastrangelo.
03.425. Manoel Corrêa Cobra.
03.426. Manoel Soares do Rosario
03.427. Manoel Dantas.
03.428. Manoel Lucas.
03.429. Nicanor Vaz Teixeira.
03.430. Oscar Maia de Azevedo.
03.431. Olivio Machado.
03.432. Oscar Silveira Cavalcante.
03.433. Octaviano Carreiro.
03.434. Pedro da Rocha Moraes.
03.435. Pedro de Azevedo.
03.436. Pedro Miguel da Silva.
03.437. Pedro Corrêa Mascarenhas.
03.438. Protextato José Corrêa.
03.439. Raul Sena.
03.441. Raul Ribeiro Bernardo.
03.442. Renato Barbedo Possollo.
03.443. Raul Augusto Potengy.
03.444. Raul Pinheiro Bittencourt
03.445. Raul da Rocha Cavino.
03.446. Raul Coelho de Menezes.
03.447. Sebastião Sant'Anna.
03.448. Sebastião José Flores.
03.449. Sebastião Pereira Brasil.
03.450. Silvinio Pereira Pinto.
03.451. Silvano Coelho de Souza.
03.452. Torquato Appolinario de Santa Anna.
03.453. Tancredo da Costa Barreto.
03.454. Theodoro da Costa Almeida.
03.455. Thomaz de Aguiar Pereira.
03.456. Virgilio Paulo.

03.457. Virgilio do Amaral.
03.458. Vicente Gonçalves Barbosa.
03.459. Vicente Ferreira.
03.460. Victorio Tornaghy.
03.461. Vicente Barcellos.
03.462. Wilton Fonseca Azevedo
03.463. Waldemiro Senna Freire
03.464. Zouxis Alves de Macedo.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de dezembro de 1925. — Paulo O. Calmon, escrevente juramentado. — *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal)

LAGOA

Terceira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 3ª (terceira) secção do districto municipal de Lagoa (1º Districto Eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Districto Federal:

03.465. Arthur Carlos dos Santos.
03.466. Antonio Moreira Castro Lima.
03.467. Alfredo Barcellos.
03.468. Antonio Augusto Lopes.
03.469. Alfredo Martins da Silva.
03.470. Antonio Marques de Souza.
03.471. Antonio Martins da Cruz Ferreira.
03.472. Alvaro da Costa Itajahy.
03.473. Antonio Alves de Oliveira.
03.474. Alvaro Alves de Sá.
03.475. Amandio de Oliveira Godoy.
03.476. Americo Pedro Collares.
03.477. Antonio Moreira Rocha.
03.478. Alberto José da Rocha.
03.479. Antonio Martins Ferreira Junior.
03.480. Aristides Chaves.
03.481. Antonio Angelo Aderne.
03.482. Armando Moreira da Silva Villaça.
03.483. Antonio Maximo Braga.
03.484. Albino Alves dos Santos.
03.485. Aurelio dos Reis Machado.
03.486. Abel Peres.
03.487. Astrogildo Soares Ferreira.
03.488. Annibal Benicio de Toledo.
03.489. Alvaro Rodrigues de Carvalho.
03.490. Antonio José Tavares Pinho.
03.491. Arthur Bernardino da Silva.
03.492. Antonio Machado Mattos.
03.493. Alvaro Werneck.
03.494. Alvaro Corrêa de Souza.
03.495. Antonio Cardoso de Souza.
03.496. Alberto Americo Boba Vacca
03.497. Arani José de Souza.
03.498. Aristides Ferreira Sampaio.
03.499. Antonio Storino.
03.500. Altino Pamplona.
03.501. Annibal Rodrigues Reis.
03.502. Alfredo Monteiro.
03.503. Antonio Martiniano Clemente Malcher.
03.504. Alvaro Azevedo Marques
03.505. Americo Werneck.
03.506. Antonio Salles Nogueira
03.507. Alceu Espirito Santo.
03.508. Alvaro Ladislau Martins
03.509. Acylino Cotta.
03.510. Ataualpa Silva Braga.
03.511. Antonio Angelo de Souza.
03.512. Bento de Barros Machado da Silva.
03.513. Belmiro Joaquim Ferreira.
03.514. Celso Florentino de Henriques Souza.
03.515. Carlos Rodrigues Silva.
03.516. Clovis Orsini de Souza França.
03.517. Carlos Martins Homem da Silva.
03.518. Candido Alves da Cunha.
03.519. Carlos Sabino de Oliveira.
03.520. Coracy da Silva Valle.
03.522. Daniel de Oliveira Campos.
03.523. Domingos Severiano de Jesus.
03.524. Ernesto Quirno Cardoso.
03.525. Ernesto Tavares Passos.
03.526. Eduardo Santos Moreira.
03.527. Eugenio Arthur Ducene.
03.528. Elisio Lelis Peixoto.
03.529. Ernesto Corres de Souza.
03.530. Enrico Costa Rodrigues.
03.531. Eugenio Costa Mattos.
03.532. Francisco Ferreira de Campos.
03.533. Fernandino Lopes Ferreira.
03.534. Francisco Maria Varella.
03.535. Fernando de Barros Machado Silva.
03.536. Francisco Affonso da Silva.
03.537. Francisco Rosa Garcia.
03.538. Fructuoso de Souza Galvão.
03.539. Francisco Araujo Campos.
03.540. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.
03.541. Fernando Guimarães.
03.542. Francisco Duarte Pinto.
03.543. Flavio da Silveira.
03.544. Francisco Ruiz Passos.
03.545. Flavio Figueiredo Medeiros.
03.546. Frederico Figueiredo Neiva.
03.547. Gustavo Pedreira de Freitas.
03.548. Gustavo José de Amorim.
03.549. Genesio Salustiano.
03.550. Gabriel Lamarão.
03.551. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.
03.552. Hermenegildo Amaro de Albuquerque.
03.553. Horacio Soares.
03.554. Heitor Moraes de Souza Coutinho.
03.555. Hypolito da Cunha Pereira.
03.556. Heitor de Menezes Pamplona.
03.557. Hamilcar Ferreira Secco.
03.558. Henrique Queiroz Anfhero.
03.559. Henrique João Baptista Taranto.
03.560. Henrique Calvet Velloso.
03.561. Horacio Hemeterio Bezerra Cavalcante.
03.562. Honofre Gallardo.
03.563. Irineu Velloso.
03.564. João Martins.
03.565. João Mazarino.
03.566. José Constancio de Souza.
03.567. José Alvares de Souza Coutinho.
03.568. José Borsoi.
03.570. Joaquim Rodrigues dos Santos.
03.571. José Martins Teixeira.
03.572. João Nappoli.
03.573. José Estevão da Silva.
03.574. Julio da Costa Souza.
03.575. João Menezes.
03.578. João Augusto Carvat.
03.579. Jorge Pinto Ferreira.
03.580. João de Oliveira Lopes
03.581. José Rodrigues Lequito.
03.582. José Augusto Brogeme.
03.583. Joaquim Azevedo Fernandes
03.584. João Candido Caldas.
03.585. Julio Pereira de Carvalho.
03.586. Joaquim Cordeiro da Silva.
03.587. Joaquim Ferreira Borges.
03.589. José Ramos de Freitas.
03.590. José de Almeida.
03.591. João Ferreira Martins.
03.592. João José Fernandes Silva Sobrinho.
03.593. João Monsores dos Reis.
03.594. Julio Cesar do Espirito Santo.
03.595. José Fernandes de Oliveira.
03.596. João Florencio Filho.
03.597. João Casemiro Pereira.
03.598. Joaquim Carvalho.
03.599. José de Almeida Teniche Filho.
03.601. José Castilho Brandão.
03.602. Joaquim Pretextato Bestier Gonçalves.
03.603. José Furtado de Mendonça.
03.604. José Ferreira Franco.
03.605. Jayme Lopes do Couto.
03.606. Jorge A. Portella.
03.607. João Antonio Costa.
03.608. José Rosa Garcia Junior.
03.609. José Augusto Lima.
03.610. João Gomes Vianna.
03.611. José Teixeira da Silva.
03.612. José Celestino Moreira.
03.613. João Avelino Sant'Anna.
03.614. Joaquim Torres da Rocha.
03.615. Leopoldo da Silva Mourão.
03.616. Leonel Murgo da Silva.
03.617. Luciano Mauricio Dumas.
03.618. Luiz Carneiro de Campos.
03.619. Luiz Antonio da Cunha.
03.620. Luiz Fernandes Ribeiro.
03.621. Luiz Brando da Luz.
03.622. Luiz Armando Klier.
03.623. Leopoldo Montandon Saraiva.
03.624. Luiz Francisco de Oliveira.
03.625. Manoel Silva Peixoto.
03.626. Manoel José da Costa.
03.627. Mario da Silva Sardinha.
03.629. Manoel Rodrigues.
03.630. Manoel Ferreira do Amaral Lemos.
03.631. Manoel Joaquim Carvalho Junior.
03.632. Manoel Joaquim Ribeiro.
03.633. Manoel da Rocha Camargo.
03.634. Manoel de Faria dos Santos
03.635. Marciano José da Rocha.
03.636. Manoel José do Couto Ribeiro.
03.637. Manoel Vicente Cantuaria Guimarães.
03.638. Mauro Fernandes de Oliveira.
03.639. Manoel Alvares Lafayette Coimbra.
03.640. Manoel Nunes.
03.641. Manoel Soares Lemos.
03.642. Manoel Deodato Cunha.
03.643. Manoel Vieira Fonseca.
03.644. Norival da Rocha Nunes.
03.645. Nirato Pamphiro.
03.646. Nelson Duarte Finsa.
03.647. Nelson Seixas Porciuncula
03.648. Narciso Accioly Braga.
03.649. Oscar Gomes de Freitas.
03.650. Osorio Benedicto dos Santos.
03.651. Oscar Dich.
03.652. Orestes Rodrigues da Silva.
03.653. Osmando Dutra.
03.654. Osmar da Cunha.
03.655. Osorio Rodrigues do Nascimento.
03.657. Olympio Fernandes Magalhães
03.658. Oscar Miranda.
03.659. Olegario Francisco Barbosa.

03.660. Olavo Ramos Viviani.
03.661. Pedro Augusto de Araujo Pescador.
03.662. Pedro Polycarpo Sanches.
03.663. Pedro Porphirio.
03.664. Pedro Nunes Pinto Fosca.
03.665. Pericles Mendes Velloso.
03.666. Quirino Chefferin.
03.668. Rufino Soares Sant'Anna.
03.669. Raul Pereira Nunes.
03.670. Rubem de Carvalho Valmor.
03.671. Rogerio Vicente Ferreira.
03.672. Rodrigo Thomé de Souza.
03.673. Raymundo Cassiano Lima.
03.674. Raul José Souza Soares.
03.675. Raul Chaves.
03.676. Salvador Ferrante.
03.677. Salomão José de Abreu.
03.678. Severiano Mario Ayque.
03.679. Sebastião Marcellino.
03.680. Sebastião Soares de Oliveira.
03.681. Sylvio Maia.
03.682. Tito de Carvalho.
03.683. Theodoro Oliveira Oziris.
03.684. Ulysses Cyrillo de Oliveira.
03.685. Victor Mangaira.
03.686. Victor Fernandes Junior.
03.687. Vicente Raymundo.
03.688. Walter da Silva Verissimo.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis.— O juiz de direito do Alistamento Eleitoral *Alvaro Teixeira de Mello*. — Pelo escrivão do alistamento, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

LAGÔA

Quarta secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 4ª (quarta) secção do districto municipal de Lagôa (1º districto), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação do terço do Senado e da Camara dos Deputados, e nem provado que ainda residem no Districto Federal, no prazo legal.

03.689. Antonio Machado de Freitas.
03.690. Americo da Silva.
03.691. Alfredo Ribeiro Albernaz.
03.692. Alexandre Kranesuh.
03.693. Antonio Rosas de Carvalho.
03.694. Antonio Pereira da Silva Bastos.
03.695. Arthur Pereira Machado.
03.696. Antonio Luiz de Carvalho.
03.697. Agenor Paulo Pereira.
03.698. Arthur Pereira do Amaral.
03.699. Antonio Gomes Ladeira.
03.700. Angelino Grossi.
03.701. Augusto Pereira Soares.
03.702. Aurelio Castilho.
03.703. Antonio Cherem da Silva Rocha
03.704. Arlindo Gualberto de Souza.
03.705. Antonio Teixeira da Motta.
03.706. Antonio Queiroz Monteiro.
03.707. Angelino Francisco Soares.
03.708. Antonio Francisco Pinto.
03.709. Anisio de Souza Nascimento.
03.710. Antenor Alves de Souza.
03.711. Antonio Ottoni de Carvalho.
03.712. Antonio Rodrigues.
03.713. Antonio do Carmo Pires.
03.714. Annibal Babbo.
03.715. Antonio Gonçalves Leite.
03.716. Antenor dos Santos Pereira.
03.717. Antonio de Oliveira.
03.718. Adriano Gaspar.
03.719. Augusto Alves de Faria.
03.720. Americo Simonetti.
03.722. Anselmo Ribeiro.
03.723. Antonio Eustachio Pinto.
03.724. Alvaro de Oliveira.
03.725. Augusto Cardoso de Brito.
03.726. Antonio Rodrigues Baptista.
03.727. Augusto Neves Filho.
03.728. Arthur Pedro Romão.
03.729. Arthur Augusto Bahia Cunha.
03.730. Antonio Martins.
03.731. Alfredo Arruda.
03.732. Arthur de Carvalho.
03.733. Antonio Fernandes dos Santos.
03.734. Antonio Pereira.
03.735. Antonio Alexandrino de Mendonça.
03.736. Augusto Cesar de Senna.
03.737. Arlindo de Souza Mourão.
03.738. Augusto Varella Corsino.
03.739. Almerindo José da Silva Maia.
03.740. Alfredo Duarte Ribeiro.
03.741. Anchises Macedo.
03.742. Alexandre Kranorff.
03.743. Augusto Rodi da Silva.
03.744. Arthur Gumercindo Reichmann.
03.745. Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
03.746. Antonio Monteiro Pereira de Carvalho.
03.747. Antonio Pereira Leitão Filho.
03.748. Armando Leal de Martins.
03.749. Armando Soledade.
03.750. Amancio Jacob da Silva.
03.751. Arlindo Christiano da Silveira.
03.752. Antonio Affonso de Faria.
03.753. Attila Cezimbra.
03.754. Alipio Couto.
03.755. Antonio José Lima.
03.756. Apollonio de Oliveira e Silva.
03.757. Alvaro de Albuquerque.
03.758. Alvaro Ayres Freire.
03.759. Augusto Nunes Ferreira.
03.760. Agenor do Rego Monteiro.
03.761. Adhemar Caetano da Silva.
03.762. Arthur Ribas Sobrinho.
03.763. Abilio Fernandes Pereira.
03.764. Antonio Barcellos Junior.
03.765. Alfredo Coelho da Rocha.
03.766. Alfredo da Costa Bandeira.
03.767. Antonio Gomes da Silva.
Alvaro Teffé von Honholtz.
03.769. Antonio Joaquim Gomes Junior.
0.3770. Albino Dias de Castro
03.771. Bernardino Celestino.
03.772. Bernardo José Fernandes.
03.773. Bento José de Almeida.
03.775. Benedicto dos Reis.
03.776. Christiano Authero.
03.777. Cesar Panaim.
03.778. Carlos José Ferralheiro
03.779. Candido de Oliveira.
03.780. Camillo Mastragelo.
03.781. Conrado da Silva.
03.782. Carlos Pires de Lima.
03.783. Cassiano Gomes de Carvalho.
03.784. Carlos Mário Labastie.
03.785. Carlos Candido Peçanha.
03.786. Claudio de Barros.
03.787. Carlos Monteiro Esposel.
03.788. Claudio Salles Gomes.
03.789. Diogo Carmona.
03.790. **Dante da Silva Brandão.**
03.791. Daniel Eugenio de Araujo.
03.792. Deoclydes Dias Barreto.
03.793. Dionysio Marcinilio de Souza.
03.794. Durval José Tavares.
03.795. Domingos Scardino.
03.796. Domingos Francisco do Valle.
03.798. Domingos Machado Fernandes Junior.
03.799. Eduardo Serra.
03.800. Euclydes Gonçalves.
03.801. Eduardo Moura dos Santos.
Edgard Ferreira Macedo.
03.802. Ernesto de Barracho Gomes da Silva.
03.803. Eduardo de Souza Diniz.
03.804. Ernesto Gomes Jardim.
03.805. Edmundo Dias de Moura.
03.806. Ernesto Walter Mel.
03.807. Eduardo Silva Louzada.
03.808. Eduardo de Souza Aguiar.
03.809. Eurico Linhares Serpa.
03.810. Emerentino Pereira Gonçalves.
03.811. Francisco Lemos Filho.
03.812. Francisco Fernandes.
03.813. Francisco Ludgero.
03.814. Fernando Moura.
03.815. Felix José Baptista.
03.816. Francisco Gustavo Guillon.
03.817. Francisco Amorim.
03.818. Faustino Branco.
03.819. Fernando Oscar do Nascimento.
03.820. Francisco Ferreira de Moura.
03.821. Francisco Cerqueira da Motto Junior.
03.822. Floriano Silva.
03.823. Felinto Antonio Seixas.
03.824. Francisco Moreira da Silva.
03.825. Francisco Parghnino.
03.826. Francisco José Silveira Scabra
03.827. Flaviano Augusto Villela.
03.828. Gervasio de Almeida.
Galdino de Almeida.
03.829. Galdino Pinto Cardoso.
03.830. Gervasio de Magalhães.
03.831. Gregorio Fernandes.
03.832. Guilherme Luiz de Araujo Monteiro.
03.833. Germano Dalmão.
03.834. Garpar Rodrigues de Faria.
03.835. Gumercindo Rosa.
03.836. Gaspar Saturnino Cavalcanti.
03.837. Gervasio Ramos de Faria.
03.838. Herminio Brito de Souza.
03.839. Henrique José de Carvalho
03.840. Heitor Ferreira Pacheco.
03.841. Heydamés Gomes Vidal.
03.842. Henrique Lima.
03.843. Henrique José dos Santos.
03.844. Heitor Raymundo de Mello.
03.845. Hilario Joaquim de Figueiredo.
Henrique Wenceslau da Silva.
03.846. Hernani Ladi Batalha.
03.847. Hugo Floriano Motta.
03.848. Irineu Ribeiro da Silva.
03.849. Iberê de Vasconcellos Bernardes.
03.850. Joaquim Teixeira Marinho.
03.851. João Gonzaga.
03.852. José Vargas da Silveira.
03.853. Joaquim Monteiro Filho.
03.854. José Dias Moreira.
03.855. Julio Bertolino.
03.856. José Fernandes de Souza.
03.857. Joaquim José da Camara.
03.858. José Pedro de Souza.
03.859. João do Nascimento.
03.860. José João Machado.
03.861. José Christiano Leite de Andrade.
03.862. José Cordeiro Lopes.
03.863. João Pessôa Cavalcante de Albuquerque.
03.864. José Lazary Filho.
03.865. João Joaquim Sant'Anna.
03.866. Julio Cyrillo de Macedo Junior
03.867. Joaquim Corrêa Guimarães
03.868. José Vicente Passine.

03.869. João Pereira Baptista.
03.870. José Fernandes dos Santos.
03.871. José Florencio de Carvalho.
03.872. Joaquim de Araujo.
03.873. José Jeronymo da Silva.
03.874. José da Rocha Garicia.
03.875. José Demetrio Ferreira.
03.876. José Antonio Alves.
03.877. José Renato da Silva.
03.878. José Pelicani Aneclat.
03.879. João Serpa.
03.880. João da Cunha Barbosa Filho.
03.881. José Sestilho Iglesias Rodrigues.
03.882. Joaquim José Gomes da Silva Junior.
03.883. José Nicolau Tinoco.
03.884. Jayme Cordeiro Alves.
03.885. João Alvares de Azevedo.
03.886. José Pires Cardoso.
03.887. José Marini.
03.888. João Baptista Souza.
03.889. José Pereira de Lima.
03.890. José da Horta Lessa Waldeck.
03.891. José da Silva Dias.
03.892. José de Rezende Enoût.
03.893. José Ferreira Bastos.
03.894. João Fernando Cruz Junior.
03.895. João Martins da Cruz.
03.896. José de Saldanha.
03.897. José Gonçalves Torres.
03.898. Joaquim Ferreira da Costa.
03.899. José Tavares.
03.900. José Dias de Oliveira.
03.901. João de Oliveira Cardoso.
03.902. Joaquim Justino Silveira Almeida.
03.903. José Pelosoi.
03.904. Joan Luiz Schuder Muniz.
03.905. Juvenal Barbosa.
03.906. Joaquim Ferreira da Costa.
03.907. Joaquim Antonio Monteiro.
03.908. Joaquim Augusto Affonso da Costa.
03.909. Joaquim Gonçalves Cardoso.
03.910. João Corrêa de Araujo.
03.911. José da Cunha.
03.912. José Ferreira da Silva.
03.913. Julio Ribeiro.
03.914. José Pereira Cardoso Thompson.
03.915. João Silva.
03.916. José Ferreira da Silva.
03.917. Joaquim Caminha de Sá Leitão.
03.918. José Pereira Reis.
03.919. Januario Basilio.
03.920. Leopoldo Meira.
03.921. Luiz Cabral da Silva.
03.922. Levindo de Carvalho.
03.923. Luiz Gonzaga de Souza Junior.
03.924. Luiz do Prado.
03.925. Luiz José Licos de Oliveira.
03.926. Luiz Ramos.
03.927. Luiz Jorge da Silveira.
03.928. Luiz Lavor Pinto.
03.929. Leandro Saraiva de Mendonça.
03.930. Luiz Antonio da Conceição.
03.931. Lourival Francisco Nascimento.
03.932. Leopoldo da Silva Neves.
03.933. Manoel Soares Pereira.
03.934. Marciano de Oliveira Palença.
03.935. Manoel Fernandes da Silva.
03.936. Mario Pires.
03.937. Miguel Pereira.
03.938. Manoel Ferreira Lima
03.939. Manoel Braz.
03.940. Manoel José Gomes.
03.941. Manoel Constancio da Silva.
03.942. Manoel Silveira Rodrigues.
03.943. Manoel Gonçalves de Azevedo.
03.944. Mario Pereira de Almeida.
03.945. Mario Paulo de Brito.
03.946. Manoel Rodrigues.
03.947. Manoel Dias da Costa.
03.948. Mario Lamartine de Moraes.
03.949. Manoel Ignacio.
03.950. Manoel **Rodrigues**.
03.951. Melchiades Rodrigues da Silva.
03.952. Manoel José Martins.
03.953. Manoel Alves do Nascimento.
03.954. Manoel Vieira de Carvalho.
03.955. Manoel Silva de Oliveira.
03.956. Manoel Cypriano Silva.
03.957. Manoel Martins de Abreu Lacerda.
03.958. Mauricio Rodrigues.
03.959. Manoel Gomes da Silva.
03.960. Manoel Leire Pinto.
03.961. Manoel Magalhães.
03.963. Melchiades Gonçalves.
03.964. Maximo Marques Sobrinho.
03.965. Moysés Alves Cordeiro.
03.966. Manoel Nunes Mendonça.
03.967. Mario Pereira.
03.968. Manoel Matheus.
03.969. Moacyr dos Reis.
03.970. Manoel Matheus Vieira.
03.971. Modesto Joaquim Ferreira.
03.972. Mario de Oliveira Roxo.
03.973. Mario Antonio Bento da Cunha.
03.974. Manoel Joaquim Casimiro.
03.975. Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
03.976. Nelson Pereira Ehled.
03.977. Nilo Rodrigues Fortes.
03.978. Nelson de Lemos Villar.
03.979. Nominato Kosé Maximiano da Silva.
03.980. Narciso Pires de Senna.
03.981. Nestor Medeiros.
03.982. Olivio Ferreira de Carvalho.
03.983. Ostenald Guedes de Carvalho.
03.984. Oldemar Teixeira.
03.985. Oscar de Castro Jorge.
03.986. Oswaldo Porphirio da Affonseca.
03.987. Odilon de Andrade Lima.
03.988. Ovidio Terret de Souza.
03.989. Olivio Ferreira.
03.990. Olyntho Tiradentes Pessôa.
03.991. Octavio da Silva Barbosa.
03.992. Oscar Rebello de Vasconcellos.
03.993. Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão.
03.994. Ozendo Guedes da Silva.
03.995. Octavio Euclydes de Oliveira.
03.996. Osorio José Martins.
03.997. Olegario Baptista.
03.998. Oswaldo Francisco de Oliveira.
03.999. Oscar Monteiro Esposel.
04.000. Oldemar Ferreira Tavares.
04.001. Offney Himsby Dobertty.
04.002. Oscar Leonidas Corrêa Moraes.
04.003. Pedro de Alcantara Soares.
04.004. Placido Camara.
04.005. Pedro Francisco Gomes.
04.006. Pedro Estupinham.
04.007. Paulo Martins Ribeiro.
04.008. Paulo Pereira Machado.
04.009. Plinio Olyntho.
04.010. Pedro Andrade de Barros.
04.011. Philogenio de Araujo Pinho.
04.012. Paulo José de Oliveira.
0.4013. Paulo Cosenja.
04.014. Paulino Couto.
04.015. Quintino Fernandes Senra.
04.016. Rodolpho de Figueiredo.
04.017. Rodolpho de Araujo Cunha.
04.018. Ramiro Emerenciano.
04.019. Rodrigo Marinho Cruz.
04.020. Renato Guimarães Souza Lopes.
04.021. Ruy Nunes da Rocha.
04)022. Raphael da Silva.
04.023. Raul Soares de Almeida
04.024. Raul Wellisch.
04.025. Roberto Lima Coelho.
04.025. Renato Pacheco Alves de Castro.
04.027. Ramiro Campos.
04.028. Ramiro de Lima Valverde.
04.029. **Raulino Thompson Viegas**.
04.030. Raul da Silva Guimarães.
04.031. Roberto de Castro Silva.
04.032. Raul Figueiredo da Cunha
04.033. Sabino Ramos da Silva.
04.034. Solon de Castro.
04.035. Samuel Henrique Silveira Lobo.
04.036. Sergio Antonio.
04.037. Sebastião Francisco dos Santos.
04.038. Thomaz Gonçalves.
04.039. Theoduro Francisco de Paula.
04.040. Tasso Benjamin da Motta.
04.041. Theophilo Sylvestre Jones Filho.
04.042. Uldorico Jefferson Barreto.
04.043. Victorino Ribeiro da Silva.
04.044. Vicente Casemiro de Oliveira.
04.045. Vitalino Antonio Rosario.
04.46. Victorino Gonçalves Pinto.
04.047. Waldemar Gualberto Almeida.
04.043. Waldemar Prado.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. —O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem terem provado que ainda residem no Districto Federal)

LAGOA

Quinta secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da quinta secção do districto municipal da Lagôa, (1º districto), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

04.049. Alem Vasques.
04.050. Antonio Argemiro Swensor.
04.051. Arthur Bizerra da Cunha.
04.052. Albano de Souza Lucio.
04.053. Antonio Felippe dos Santos Netto.
04.054. Annibal Lino Ribeiro.
04.055. Armando Machado Portella.
04.056. Adair Fernandes de Carvalho.
04.057. Arthur Napoleão Borges Filho.
04.058. Affonso Ferraz de Miranda.
04.059. Aureliano José de Oliveira.
04.060. Arlindo Lopes Ferreira.
04.061. Arlindo Pereira da Silva.
04.062. Antonio Rodrigues de Lima.
04.063. Antonio Dias.
04.064. Antonio Barros.
04.065. Antonio Horacio.
04.066. Alcides Candido de Freitas.
04.067. Antonio Costa.
04.068. Alvaro de Castro. (Dr.).
04.069. Arthur Ferreira da Rocha.
04.070. Americo Ferreira da Silva.
04.071. Alfredo Barbosa dos Santos.
04.072. Avelino Pereira Nunes.

04.073. Arthur Targino Moss.
04.074. Alipio Pedro da Silva.
04.075. Antonio Nunes de Oliveira.
04.076. Aquilino Antonio de Carvalho.
04.077. Americo Ribeiro do Sul.
04.078. Antenor Ferreira da Cunha.
04.079. Abel Waldek.
04.080. Arduino Garcia de Amorim.
04.081. Ambrosio Moysés Esagui.
04.082. Aprigio Guerra Junior.
04.083. Aristoteles Nergem Guimarães.
04.084. Arthur Trineu de Souza.
04.085. Augusto Alvares de Azevedo.
04.086. Alvaro Fernandes.
04.087. Annibal Bizerra Cavalcanti.
04.088. Antonio Ignacio Rodrigues de Freitas.
04.089. Antonio de Assumpção.
04.090. Ary dos Santos Silva.
04.091. Alcino Francisco da Silva.
04.092. Antonio Malheiros dos Santos.
04.093. Alipio Campos de Souza.
04.094. Alcebiades Bastos dos Santos.
04.095. André Antonio Teixeira.
04.096. Antonio de Freitas.
04.097. Albino Francisco da Silva.
04.098. Armando Rabello.
04.099. Alfredo Mohritolf.
04.100. Antonio Estanislau de Almeida.
04.101. Augenor Ferreira de Carvalho.
04.102. Armando Gomes.
04.103. Arume Kanenoni.
04.104. Alberto Abreu.
04.105. Antonio Honorio de Magalhães.
04.106. Alvaro M. Alves.
04.107. Abelardo Mello.
04.108. Aprigio da Costa Azevedo.
04.109. Alberto Coutinho de Mello.
04.110. Alvaro Goulart.
04.111. Arthur Gonçalves Oliveira.
04.112. Alfredo Cardoso.
04.113. Attilio Bosselli.
04.114. Agostinho Xavier Junior.
04.115. Arthur Bento dos Santos.
04.116. Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva.
04.117. Antonio dos Santos Guimarães.
04.118. Alcides Lourenço da Costa.
04.119. Aprigio Ferreira dos Santos.
04.120. Antonio Faria Mendes.
04.121. Adamastor Amarelli Moreira.
04.122. Antonio Gonçalves Rodrigues.
04.123. Bertholdo Rodrigues da Silva.
04.125. Brasides Vianna Martins.
04.126. Bento Faria.
04.127. Benjamin Constant de Souza Neves.
04.128. Bebiano Torquato de Oliveira.
04.129. Bernardes de Mattos.
04.130. Boanerges Frederico Lacerda.
04.131. Cesar Augusto Affonso.
04.132. Cizenando Carlos de Oliveira.
04.133. Cesar Augusto de Borges Pinhares.
04.134. Carlos de Lemes.
04.135. Carlos André de Figueiredo.
04.136. Colombo Dalberth Costa.
04.137. Clelo Garcia de Mattos.
04.138. Carlos Emilio Bello.
04.139. Candido Ferreira Pacheco.
04.140. Carlos Albernaz de Oliveira.
04.141. Carlos Ferreira Nobre.
04.143. Carlos Octaviano de Moraes.
04.144. Carlos Pinheiro do Valle.
04.145. Candido da Costa.
04.146. Cicero de Castro.
04.147. Carlos Alves Martins.
04.148. Durval Brasiliano Fonseca.
04.149. David Dias Quintas.
04.150. Deodato Leite.
04.151. Dario Cesario da Costa.
04.152. Deodoro Francisco Wigina.
04.153. Dimas de Castro.
04.154. Duilio da Silveira.
04.155. Deodato Valladão.
04.156. Elysio Ferreira de Souza.
04.157. Emygdio Antonio da Silva.
04.158. Eduardo Monteiro da Gama Amoroso.
04.159. Edmundo Telfoshoes.
04.160. Ernesto Siqueira da Fonseca.
04.161. Euclydes de Oliveira.
04.162. Euclydes José da Costa.
04.163. Eugenio Bartholomeu dos Reis.
04.164. Eduardo Marques de Oliveira.
04.165. Ernani Bilac Guimarães.
04.166. Francisco Rodrigues Guimarães.
04.167. Francisco de Castro Cidade.
04.168. Florencio Soares de Pinho.
04.169. Francisco Ribeiro dos Santos.
04.170. Francisco Nunes de Oliveira.
04.171. Frederico Eloy de Andrade.
04.172. Francisco Weldeck.
04.173. Fidelis Gouvêa.
04.174. Francisco Antonio da Silva.
04.175. Francisco Velloso Pederneiras.
04.176. Francisco Miranda Filho.
04.177. Firmino Antonio dos Santos.
04.178. Fernandes Mendes da Silva.
04.179. Fausto Alves Pontagna.
04.180 Floriano Domingos Vianna.
04.181. Gastão Luiz Cruls.
04.182. Godofredo Joppert.
04.183.. Gustavo Adolpho de Sá Remgantz.
04.184. Gastão Gaspar.
04.185. Gustavo Bruno Mohrsdt.
04.186. Guilherme Pinheiro do Valle.
04.187. Galdino José da Silva.
04.188. Guilherme Ferreira da Costa Doria.
04.189. Gastão dos Santos Vieira.
04.190. Gastão Tojeiro.
04.191. Gastão da Costa Pereira.
04.192. Grigorio dos Santos.
04.193. Horacio Mesonette.
04.194. Henrique Nunes Barreto.
04.195. Heitor Werneck de Avellar Couto.
04.196. Heitor Rodrigues Lagos.
04.197. Honorio Radrigues de Oliveira.
04.198. Henrique dos Santos.
04.199. Hermano Firmino de Moura.
04.200. Hermeto Lima.
04.201. Hildebrando Jacintho Rodrigues.
04.202. Ilygmo Hatelisk.
04.203. Heitor de Oliveira Pereira.
04.204. Ildefonso Tobias.
04.205. Jair de Araujo.
04.206. João de Oliveira Pereira Junior.
04.207. João da Silva Castro.
04.208. João Dutra da Silva.
04.209. Jorge da Silva Freire.
04.210. João Diogo Malcher Cunha.
04.211. José de Araujo Vieira.
04.212. João Carlos de Araujo Vieira.
04.213. Julio Braga de Alcantara.
04.215. João Stechagem.
04.216. Jorge Paulo Rodrigues
04.217. José Mathias.
04.218. José Jesus Rodrigues.
04.219. José Custodio Duffes.
04.220. João Baptista Chilelli.
04.221. Joviano Rodrigues da Costa.
04.222. Jacy Ramos de Azevedo.
04.223. João Guedes Machado.
04.224. José Nonato da Fonseca.
04.226. José Caetano de Souza.
04.227. José Affonso.
04.228. José Bernardino da Silva.
04.229. Jayme de Souza.
04.230. Jacintho Machado Bittencourt.
04.231. João Lundgren.
04.232. José Borges Freire.
04.233. João Carlos Pereira Soares.
04.234. Julio Corrêa de Avilla.
04.235. Julio José Vicente.
04.236. José Henrique Laranja.
04.237. José Ferreira da Silva.
04.238. Julio Jacintho Rodrigues.
04.240. Joaquim José Antunes.
04.241. João Silverio Rodrigues.
04.242. João da Costa Oliveira.
04.243. João Maria Azambuja.
04.244. José Botelho.
04.245. Joaquim Maria Monteiro.
04.246. João Raymundo Falcão.
04.247. João Monteiro da Cruz Junior.
04.248. Jael Alves Baldomero.
04.249. José Nogueira Junior.
04.250. José Corrêa de Lyrio.
04.251. José Guilherme Rodrigues Bragança.
04.252. José Felippe Alves.
04.253. Jorge Pereira de Andrade.
04.254. José dos Santos Villar.
04.255. José Ignacio de Avellar Werneck.
04.257. João Francisco Rosa.
04.258. João Barbosa de Almeida Portugal.
04.259. José Ignacio Barbosa
04.260. João Barreto de Queiroz.
04.261. José Lopes da Silva.
04.262. José Josino de Araujo.
04.263. João Alexandre Santos.
04.264. João da Silva Faria.
04.265. Joaquim Costa Pinto.
04.266. João Joaquim.
04.267. Jonas Monte Moreira.
04.268. Julio da Silva Moneda.
04.269. Juvinor Alves de Almeida.
04.270. Joaquim Moraes de Oliveira.
04.271. Jeocadio Dias Lacerda.
04.272. Luiz Meirelles Filho.
04.273. Laudelino Pinto dos Reis.
04.273. (bis) Leonel Ribeiro dos Santos.
04.274. Luiz Martins de Lima.
04.275. Luiz Ferreira da Silva
04.276. Luiz Bellamio de Azevedo.
04.277. Leandro Martins.
04.276. (bis) Lino Vaz Vieira.
04.277. (bis) Laudelino de Mello.
04.278. Laudelino Antonio de Sá.
04.279. Luiz Carneiro Monteiro
04.280. Luiz Manoel da Silva.
04.281. Manoel Gil Ferreira.
04.282. Manoel Rodrigues da Silva
04.283. Mario Germano da Silva.
04.285. Manoel Moreira.
04.286. Marcos Thomé Gonçalves.
04.287. Manoel de Oliveira Duarte
04.288. Mario Reis.
04.289. Manoel Joaquim Torres.
04.280. (bis) Mario Pereira da Cunha.
04.281. (bis) Manoel Barroso de Brito.
04.282. (bis) Mario S. Ferreira de Souza.
04.283. (bis) Mario Caldeira de Souza.
04.284. Mathias de Oliveira Monteiro.
04 285. (bis) Mario Amoroso Caminha.
04.286. (bis) Manoel José Gonçalves Junior.
04.287. (bis) Manoel Ferreira da Silva.
04.288. (bis) Manoel da Silva Louzadas.
04.288. (bis) Miguel Martinho.
04.290. Manoel Floriano da Silva.
04.291. Manoelito de Souza Ferreira Martins.
04.292. Mario Lopes.
04.293. Manoel de Oliveira Maia.
04.294. Manoel Pinto Palhares.
04.266. Manoel de Andrade Junior.
04.297. Marino Machado.
04.298. Manoel Moreira Rangel.
04.299. Marciano Nocetti.
04.301. Macario Francisco Mendes
04.302. Manoel Ferreira Lopes.
04.303. Nélusco Pedrozzi.
04.304. Newton Americo dos Reis.
04.305. Napoleão de Meirelles Bêja.
04.306. Nilo de Lamare Basteiro.
04.307. Nicolau José Mendes Guimarães.
04.308. Olegario Vieira.
04.309. Orlando Corrêa Barreto.
04.310. Olegario Ramos.
Oscar Clark Moss.
04.311. Olavo Alberto de Moraes.
04.312. Othon Figueiredo Bueno.
04.313. Olympio Ceylão Rangel

04.314. Octavio Freitas.
04.315. Optato Moira.
04.317. Octavio Fernandes Palheiro.
04.318. Ormindo Alves Cordeiro.
04.319. Onofre Silva.
04.320. Pedro Paulo Ferreira.
04.321. Pedro de Alcantara de Souza.
04.322. Perminio Modesto Ribeiro.
04.323. Pedro Duarte.
04.324. Paulo Ferreira Baptista.
04.325. Pedro Theodoro.
04.326. Paulo Sebastião Coruja de Menezes.
04.327. Pedro de Moura Mattos (Dr.).
04.328. Pedro de Alcantara Aviz.
04.329. Raul Moreira Lopes.
04.330. Raphael Casado.
04.331. Ramiro Manoel da Costa.
04.332. Rodolpho José Tavares.
04.333. Raymundo Clarindo de Oliveira.
04.334. Ricardo Trigo Alves.
04.335. Rodolpho Ferreira Vianna.
04.336. Rosalvo Moreira.
04.337. Sebastião Francisco de Almeida.
04.338. Seraphim Gonçalves de Souza.
04.339. Sebastião Francisco de Damião.
04.340. Sebastião dos Anjos Souza.
04.342. Sebastião Martins de Paiva.
04.343. Sebastião Lourenço Ribeiro.
04.344. Sebastião Fernandes da Rocha.
04.345. Thomaz Monteiro Guimarães.
04.346. Thomaz Zaega.
04.347. Theophilo Justino da Costa.
04.348. Theodomiro Francisco Barreto.
04.349. Urbano Pereira Dias.
04.350. Victorino Pinto de Almeida
04.351. Vicente Machado Ferreira.
04.352. Vietal Severino Miranda.
04.353. Viriato Amaral Manhães.
04.354. Victorino Savasse.
04.355. Walter Tigre Moss.
04.356. Waldemar Clemente da Luz.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mez de janeiro de 1926. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não haverem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.)

LAGÔA

Sexta secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 6ª secção do Districto Municipal de Lagôa, os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto o triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

04.357. Affonso Walch Guimarães.
04.358. Antonio Pereira Coutinho.
04.359. Ariston Moreira Santiago.
04.360. Adolpho Pagani.
04.361. Armando de Araujo Andrade.
04.362. Antonio Gomes dos Santos.
04.363. Arcilliandro da Silva.
04.364. Arlindo Vieira Nunes
04.365. Antonio Fernandes da Fonseca.
04.366. Adalberto José dos Santos.
04.367. Abel Caetano Vasques.
04.368. Abilio Rodrigues Alves.
04.369. Augusto Duarte Lemos
04.370. Affonso Fiel Ferreira.
04.371. Amadêo Araujo Lopes.
04.372. Alberto de Mello.
04.373. Alexandre Luiz Dyott Fontenelle.
04.374. Antonio de Carvalho Pinto.
04.410. Alfredo Mardes da Silva.
04.411. Aristides Candido Leovigildo.
04.412. Anacleto Marins Souza Pereira.
04.413. Agnello de Azevedo Mesquita.
04.414. Alcibiades de Oliveira.
04.415. Antonio de Araujo.
04.416. Antenor Alves Pereira.
04.417. Alfredo Augusto Ribeiro Junior.
04.418. Alvaro Teixeira.
04.419. Bernardino Coelho Junior.
04.420. Bestantini Mamona.
04.421. Clemente de Paula.
04.422. Carlos Leopoldo Ferreira.
04.423. Carlos Luiz da Silva.
04.424. Christovão do Amaral Vasconcellos.
04.425. Candido José Oliveira Silva Sobrinho.
04.426. Carlos de Souza Costa.
04.427. Cyrillo Allan.
04.428. Clovis Chysostomo de Oliveira.
04.429. Deodoro Luiz da Silva Pessôa.
04.430. Ducidio Costa.
04.431. David Silva Cardoso.
04.432. Durval Martins da Costa.
04.433. Edgard Pinto de Lima.
04.434. Eduardo Fernandes Corrêa.
04.435. Enéas Candido de Oliveira.
04.436. Egas de Souza Lago.
04.437. Eduardo Pinto da Motta.
04.438. Ernesto Lopes de Souza.
04.439. Francisco Castro Araujo.
04.441. Githo Xavier de Alcantara.
04.442. Gontran de Souza.
04.443. Gustavo Emiliano.
04.444. Gilberto Francisco Regis.
04.375. Guilherme Leal Pimentel.
04.376. Gastão Marques da Silva.
04.377. Horacio José Freitas.
04.378. Hernani Marques Alcofra.
04.379. Hypolito dos Santos Junior
04.380. Henrique Palm.
04.381. Henrique Haberland.
04.383. Hypolito Silva.
04.384. Joaquim Fernandes Marques.
04.385. João Ayres Pinto Junior.
04.386. Joaquim Xavier.
04.387. José Soares Gonçalves.
04.388. José Aufano Filho.
04.389. João Rufino de Carvalho
04.390. João Ferreira dos Santos.
04.391. José Mathias Teixeira.
04.392. José Guedes Goulart Rodrigues.
04.393. Jayme Prestes Pimentel.
04.394. José Pereira de Aguiar.
04.395. José Ivo da Costa.
04.396. José Antonio Muniz.
04.397. Joaquim Novaes Castello Branco.
04.398. José Francisco Lemos.
04.399. João Alves Bastos.
04.401. Jorge Barreto Lins.
04.402. José Gonçalves.
04.403. Julio Martins.
04.404. Joaquim Soares da Rocha.
04.405. José Maria de Mattos Neves.
04.406. João Rodrigues de Souza Pacheco.
04.407. José Carlos Loureiro.
04.408. João Seraphim de Azevedo.
04.409. Julio José de Carvalho.
04.446. João José Nepomuceno.
04.447. Joaquim Ferreira.
04.448. João Valle de Lima e Silva.
04.449. José Banalari da Silva.
04.450. João Evangelista Leite.
04.451. José de Marco.
04.452. Jeronymo José Ferreira
04.453. Julio Magno da Silva.
04.454. José Ferreira.
04.455. Jorge Moreira Santos.
04.456. José de Paula Macedo.
04.457. Januario Basile.
04.458. Luiz de Freitas Maciel.
04.459. Lindolpho Waldemann.
04.460. Luiz Napoleão Dantas Coelho.
04.461. Luiz Felippe de Sá.
04.462. Leomedes Souza de Mello.
04.463. Luiz Varella Barca.
04.464. Mario Moacyr Salgueiro
04.465. Mario da Silva Jorge.
04.466. Mario Augusto Nogueira.
04.467. Manoel José Ferreira dos Santos.
04.468. Myrtharistides Simões dos Reis.
04.469. Mario Pinto da Fonseca
04.470. Manoel Rangel.
04.471. Miguel Rosa Garcia.
04.472. Manoel Amanio de Oliveira.
04.473. Manoel de Castro Antunes.
04.474. Manoel José Fernandes.
04.475. Marcelino Francisco da Silva
04.476. Manoel Melchiades Leite
04.477. Manoel Citatino.
04.479. Mario Fróes de Abreu.
04.480. Nelson Pinto.
04.481. Norival Delveaux de Gouvêa.
04.482. Norberto Augusto Borges.
04.483. Oscar Monteiro de Barros.
04.484. Oscar Augusto Pereira.
04.485. Oscar de Carvalho.
04.487. Oscar de Jesus de Macedo.
04.488. Pedro Ivo da Cunha.
04.489. Paulo Carlos Leconc.
04.490. Pedro Manso.
04.491. Paulino Coura.
04.492. Raul José da Silv
04.493. Remo Severo.
04.494. Romeu Manoel Gianotte
04.495. Raul José Cordeiro.
04.496. Rubens Galvão Guedes Pinto
04.497. Rogerio Freire.
04.498. Sidonio Pereira Pinto
04.499. Sebastião de Azevedo Marques.
04.500. Solon de Souza.
04.501. Theodoro Gonçalves.
04.502. Theodorico Mendes Nascimento.
04.503. Tybiriçá da Silva Cruz.
04.504. Victorino Damião Borges Maia
04.505. Verissimo Custodio da Silva.
04.506. Waldemar Aurelio da Silva Oliveira.
04.507. Waldemar Paulo Storino.
04.508. Wenceslau Augusto de Souza.
04.509. Waldemar Guerra.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de dezembro de 1925. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

LAGÔA

Setima secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de Direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 7ª (setima)

secção, do districto municipal de Lagôa, (1º Districto Eleitoral) os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

04.510. Aristides Augusto Raposo.
04.511. Armando Augusto Nunes.
04.512. Arnobio de Andrade Mello.
04.513. Antonio Cortes de Souza.
04.514. Antonio Reis Martins.
04.515. Amaro Lourenço da Silva.
04.516. André Real dos Reis.
04.517. Antenor Ayres Pinto.
04.518. Antonio Ferreira.
04.519. Alipio Mascarenhas.
04.520. Alfredo Romangueira Junior.
04.521. Alcebiades Moreira Lima.
04.522. Antonio Alves Barbosa.
04.523. Abelardo Figueiredo Ramos.
04.524. Alfredo Vinhaes Garcez.
04.525. Agostinho Francisco de Almeida.
04.526. Antonio José Lisbôa.
04.527. Appolinario de Azevedo Coutinho.
04.528. Armando Gama.
04.529. Alexandre Mario de Carvalho.
04.530. Arlindo Pinheiro Bastos.
04.531. Alfredo dos Santos.
04.532. Antonio Mello.
04.533. Alfredo Tavares.
04.534. Armando Corrêa de Oliveira.
04.535. Alberto Marques.
04.536. Antonio Rodulpho Toscano Espinola.
04.537. Aurelio Cunha da Costa.
04.538. Armando Ferreira Alves.
04.539. Adolpho Evora de Andrade.
04.540. Arnaldo Henrique dos Santos.
04.541. Alexandre de Souza Castro.
04.542. Annibal Pires.
04.543. Antonio dos Santos Costa.
04.544. Annibal Dias de Menezes Ramos.
04.545. Antonio Firmino de Souza.
04.546. Alvaro da Silveira Braga.
04.547. Antonio da Rocha Paranhos.
04.548. Augusto Cesar Tavares.
04.549. Alfredo Drummond.
04.550. Antonio Monteiro.
04.551. Antonio Lima.
04.552. Angelino Carvalho.
04.553. Antonio Pereira da Costa Filho.
04.554. Adolpho Cardoso Alencastro Guimarães.
04.555. Antonio Affonso Barroso.
04.556. Alfredo Augusto Almeida.
04.558. Antonio Crioco.
04.559. Antonio Joaquim Cunha Junior.
04.560. Armando Oliveira.
04.561. Alvaro Monteiro.
04.562. Ary Meirelles Coelho.
04.563. Arlindo Augusto Passos.
04.564. Altivo de Mattos Pamphyrio.
04.565. Antonio Ferraira Palmeira.
04.567. Alvaro Antonio Castro.
04.568. Antonio Lopes da Costa.
04.569. Augusto Mattos Coelho da Silva.
04.570. Antenor José da Paixão.
04.571. Adalberto Monteiro.
04.572. Abelardo Bueno de Carvalho.
04.573. Antonio Carmido de Mello.
04.574. Avelino Alves Teixeira.
04.575. Antonio Joaquim Ribeiro.
04.577. Bernardo José de Barros.
04.578. Bernardino Candido Carvalho Sobrinho.
04.579. Barão de Wernock.
04.580. Braulio Castro Guidão.
04.581. Braulio José Souto.
04.582. Braulio Silva.
04.583. Benedicto Fernandes Bonito.
04.584. Cypiano de Souza.
04.585. Cyro Miguel dos Santos.
04.586. Candido José Mariano.
04.587. Calixto Borges de Barros.
04.588. Cornelio Pinto Monteiro.
04.589. Custodio Vidal.
04.590. Cypiano Amaro Corrêa da Silva.
04.591. Christiano Pereira Braga.
04.592. Cornelio Souto Garcia dele Vega.
04.593. Carlos dos Santos.
04.594. Christovão Salgado.
04.595. Carlos Roches.
04.596. Cesar Augusto Sampaio Junior.
04.597. Carolino Ernesto Oliveira.
04.598. Carlos Alberto Araujo Guimarães.
04.599. Cesar Antonio dos Santos.
04.600. Carlos Rodrigues da Silveira.
04.601. Cesar Rodrigues Chaves.
04.602. Carlos Gomes de Macedo.
04.603. Cesar Augusto da Silva.
04.604. Diogenes Martin Netto.
04.605. Domingos Fernandes Cardoso de Castro.
04.606. Didimo Bastos de Souza.
04.607. Domingos Alberto Niobey.
04.608. Daniel Alves de Lima.
04.609. Euclydes Affonso Ribeiro.
04.610. Eduardo Gomes de Oliveira.
04.611. Eugenio Domingues.
04.612. Edgard da Silva Nazareth.
04.613. Euclydes Moreira da Silva.
04.614. Eduardo de Carvalho Brandão.
04.615. Euclydes Francisco Alves.
04.616. Eduardo Otto Theiler.
04.617. Epaminondas Verne Guimarães.
04.618. Euclydes da Fonseca Paim.
04.619. Eugenio Marques da Cruz.
04.620. Emilio Anselmo Caó.
04.621. Edgard da Cruz Ferreira.
04.622. Ernesto Hermogenes Dutra.
04.623. Evaristo Motta.
04.624. Eugenio Nery de Faria.
04.625. Ezequiel Pereira Paixão.
04.626. Francisco Ferreira.
04.627. Fernando Conrado do Valle.
04.628. Fausto Luiz de Gouvêa.
04.629. Francisco Cesar Gaspar.
04.630. Francisco Rosas.
04.631. Francisco Luiz de Abreu Lima.
04.632. Francisco Rodrigues M. Guyano.
04.633. Francisco Menezes.
04.634. Frederico Santiago.
04.635. Francisco Monteiro.
04.636. Francklim de Faria. (Dr.).
04.637. Francisco Alves Fortes.
04.638. Francisco Gonçalves Costa Sobrinho.
04.639. Francisco Leopoldo Soares.
04.640. Francisco de Oliveira Macedo.
04.641. Galdino Pimentel Duarte (Dr.).
04.642. George Vannier.
04.643. Gastão Marques Saranana.
04.644. Herculano Miguel da Costa.
04.645. Henrique Monteiro Carvalheira.
04.646. Humberto Pimentel Duarte.
04.647. Heitor Trintade Pereira de Abreu.
04.648. Humberto Reis da Fonseca.
04.649. Hermogenes Francisco de Moraes.
04.650. Homero Bastos da Fonseca.
04.651. Henrique de Macedo Saroldi.
04.652. Isaac Manoel da Silva.
04.653. Idalmo Coaracy Beraba.
04.654. José Vieira da Costa.
04.655. Joaquim Domingos Neves.
04.656. José Antonio de Souza
04.657. José Innocencio.
04.658. José Gomes Teixeira.
04.659. José Gomes de Amorim.
04.660. Joaquim da Silva Oliveira.
04.661. Julio Ferreira da Costa.
04.662. Joaquim José Teixeira Bessa.
04.663. Jacintho Candido de Souza.
04.664. João Estanisláo Peixoto.
04.665. José de Souza Campos.
04.666. João Ramalho de Castro.
04.667. José Tavares da Silva.
04.668. José de Paulo de Moraes Junior.
04.669. José Moreira do Nascimento.
04.670. Joaquim Nunes da Costa.
04.671. João Ribeiro de Magalhães.
04.672. José Rodrigues de Carvalho.
04.673. João Alves Ribeiro.
04.674. João Cantnaria de Azevedo.
04.675. José do Valle Soares.
04.677. Joaquim Moreira.
04.678. José Rocha Junior.
04.679. João Avagge.
04.680. João Felix Peixoto.
04.681. José Duarte Fonseca Silva.
04.682. João Miguel da Cruz.
04.683. Julio Gonçalves.
04.684. João Gomes Ribeiro.
04.685. Joaquim Theodoro da Rocha.
04.686. João Guilherme Machado.
04.687. Jorge Duarte Oliveira.
04.688. José Fernandes Pereira Carvalho.
04.689. João Manoel Moreira Mendes.
04.690. José Braganle.
04.691. José Vargas Andrade.
04.692. João Netto Carvalho.
04.693. Joaquim Duarte Oliveira.
04.694. Joaquim Maria da Conceição.
04.695. João José Moreira.
04.696. José Raul de Moraes.
04697. João Avelino Guimarães.
04.698. Jacintho Lima.
04.699. José Gomes da Silva.
04.700. João Alves Gomes de Araujo.
04.701. José Pereira da Fonseca.
04.702. José Rodrigues da Silva.
04.703. Joaquim Mendes Netto.
04.704. Joaquim Almeida Soares.
04.705. João da Silva Pavão.
04.706. José Luiz de Faria.
04.707. João Paiva de Novaes.
04.708. José Lourenço da Silva Filho.
04.709. José de Almeida Campos Junior.
04.710. Leandro Francisco de Almeida.
04.711. Ludeggero de Moura Bastos.
04.712. Lauro Pires de Sá.
04.713. Luiz Drummond.
04.714. Leopoldino Cupertino Oliveira.
04.715. Leonardo Ferreira Paz.
04.716. Ladisláo Pereira Santos.
04.717. Lydio Rusano Soares.
04.718. Luiz Boaventura Santos.
04.719. Leopoldo Xavier da Silveira.
04.720. Lucas de Menezes.
04.721. Luiz Chaves Vianna.
04.722. Luiz da Silveira.
04.723. Luiz Alves de Almeida.
04.724. Luiz Carlos Xiffer.
0.725. Manoel Petronilho Paulo.
04.726. Manoel José Avelino Coelho.
04.727. Manoel Flaces Pereira.
04.728. Manoel Christovão de Pinho.
04.729. Manoel Pereira dos Santos.
04.730. Manoel Corrêa de Miranda Junior.
04.731. Marcolino Freire da Silva.
04.732. Mauricio Pereira dos Santos.

04.733. Manoel Corrêa Netto.
04.735. Manoel Gonçalves Pereira.
04.736. Manoel de Carvalho.
04.737. Manoel Lopes Pereira.
04.738. Moysés Machado de Moraes.
04.739. Manoel Simões dos Santos.
04.740. Manoel Canuto.
04.741. Manoel Ricardo Silva Gomes.
04.742. Manoel Felismino Alves.
04.743. Manoel Nunes da Costa.
04.744. Mario Justino Peixoto.
04.745. Manoel Lourenço Magalhães.
04.746. Manoel Estanislão da Cruz Galvão.
04.747. Manoel Emilio da Paz.
04.748. Manoel Francisco Monteiro Junior.
04.749. Martinho Leal Ferreira.
04.750. Manoel Muniz Telles Menezes.
04.751. Mario Guimarães Barros Lima.
04.752. Manoel da Silva.
04.753. Mario Costa Pereira.
04.754. Manoel do Carmo Rodrigues.
04.755. Manoel da Costa Campos.
0.756. Norberto Simões de Moura.
04.757. Nicodemos Bruno.
04.758. Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga.
04.759. Nestor de Souza Mello.
04.760. Oscar Alberto Braz.
04.761. Olympio Pereira de Lemos.
04.763. Oswaldo dos Santos Cardoso.
04.764. Oswaldo Aurelio Silva Oliveira.
04.765. Olympio Dias.
04.766. Octavio Augusto de Souza.
04.767. Origenes Teixeira de Carvalho.
04.768. Octavio Nogueira Azevedo.
04.769. Octavio Soares Rocha.
04.770. Oscar Veiga.
04.771. Pedro Caetano de Mattos.
04.772. Paulino Vicente de Mattos.
04.773. Paulino de Barcellos (Dr.).
04.774. Paulo de Mendonça.
04.775. Paulo Godofredo de Mattos.
04.776. Paulo Mello Borges.
04.777. Pedro Teixeira e Seixas.
04.778. Roberto Fernandes de Oliveira.
04.779. Rubens Francisco do Nascimento.
04.780. Roberto Musso.
04.781. Raymundo Muniz Catanhede.
04.782. Renato Werneck Almeida Avellar.
04.783. Ricardo Sergio Paes Barreto.
04.784. Roberto Hermanny.
04.785. Raul Felix de Andrade.
04.786. Sebastião Pereira Barros.
04.787. Sylverio Martins Braz.
04.788. Salvador Brito Junior.
04.789. Sebastião Valentim Rosa.
04.790. Sylvio José Vilarde.
04.791. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes.
04.792. Sebastião Antonio da Silva.
04.793. Salonio de Almeida.
04.794. Salyro Pereira Almeida.
04.795. Ubaldino Maciel Soares.
04.796. Ursulino José da Cruz.
04.797. Vicente Ferreira Borges.
04.798. Victorino de Souza Barbosa.
04.799. Victor Vasconcellos da Veiga Cabral.
04.800. Vicente Dias da Rocha.
04.801. Victorio José Gonçalves.
04.802. Waldemar Faria Guimarães.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de Janeiro de 1926. — Pelo escrivão, *Paulo V. Calmon*, escrevente juramentado. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal)

LAGÔA

Oitava secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eeleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do dec. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da oitava (8ª) secção do districto municipal de Lagôa, Primeiro (1°) Districto Eleitoral, os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

04.803. Affonso Oliveira Albuquerque Maranhão.
04.804. Alfredo Bandeira Falcão.
04.805. Antonio José Gomes Villa Nova.
04.806. Aureo Eurico Sá.
04.807. Almeron Richard.
04.808. Alberto do Nascimento.
04.809. Alexandre José Meira.
04.810. Antonio Ferreira.
04.811. Arthur Anastacio Bento Ferreira.
04.812. Antonio Leite Moreira.
04.813. Aureliano Nascimento.
04.815. Alcides Montenegro Maciel.
04.816. Arlindo Gomes.
04.817. Armando Ferreira Velloso.
04.818. Affonso Henrique Castro.
04.819. Antonio José Escucia.
04.820. Allan Kardec Vargas da Silveira.
04.821. Alfredo José Gomes.
04.822. Arthur Climaco Cunha.
04.823. Antonio Gomes de Mattos.
04.824. Accacio Gaspar Ferreira.
04.825. Antonio Gomes Castro.
04.826. Americo Souza.
04.827. Antonio Azevedo Gonçalves.
04.828. Albino Rodrigues Alves.
04.829. Arthur José Vieira.
04.830. Antonio Martins Souza.
04.831. Antonio Netto Costa.
04.832. Arnaldo Quirino Azevedo.
04.833. Agenor José de Souza.
04.834. André Wellish.
04.835. Angelo Augusto Almeida.
04.836. Arlindo Rodrigues Bittencourt.
04.837. Alberto Botelho Ramos.
04.838. Antonio Hollanda.
04.839. Arthur Rocha.
04.840. Alfredo Rodrigues Thomé.
04.841. Antonio Gomes.
04.842. Antonio Varone.
04.843. Alvaro Silva Lopes.
04.844. Antonio Barroso Fernandes Filho.
04.845. Arthur Gonçalves.
04.846. Antonio Alves.
04.847. Albino Martins Bastos.
04.848. Antonio Pereira.
04.849. Agostinho Barbosa de Oliveira
04.851. Anselmo Genil Bahia.
04.852. Antonio Fernandes Macedo.
04.853. Antonio Souza.
04.854. Annibal Passos Costa.
04.856. Alexandre José do Nascimento Netto.
04.857. Alberto Carlos Passos Macedo.
04.858. Americo Marciano dos Santos.
04.859. Ampliato Franco Pitosulo.
04.860. Antonio Gonçalves Pereira.
04.861. Alexandre Manoel de Jesus.
04.862. Antonio da Rocha Paranhos.
04.863. Adalberto Vieira Pinto.
04.864. Avelino Ferreira Nunes
04.866. Alberto Berg.
04.867. Aristides Neves.
04.868. Alfredo Alves Silva.
04.869. Alvaro da Silva Tejo.
04.870. Albano Gomes Figueiredo.
04.871. Antonio Alves Silva.
04.872. Alberto Dominges Lopes.
04.875. Antonio Pereira da Silva.
04.876. Bernardino Ignacio Pereira Junior.
04.877. Bonérés Augusto Ferreira da Cruz.
04.878. Bento Souza Pereira.
04.879. Belmiro Cesario Gomes
04.880. Bernardino Martins.
04.881. Carlos Silva Reis.
04.882. Carlos Benjamin Garcia de Souza.
04.883. Carlos de Souza.
04.884. Carlos Lindolpho Paes Figueiredo.
04.885. Carlos Augusto Assumpção Silva.
04.886. Caetano José Gomes Viga.
04.887. Carlos Borges Pires.
04.888. Cornelio Marcondes Luz.
04.889. Carlos Schiner.
04.890. Chrispim Augusto Faria.
04.891. Dilermando Albuquerque.
04.892. Dario Silva Ferraz.
04.893. Demetrio Abreu.
04.894. Domingos José Fonseca.
04.895. Domingos José Vieira.
04.896. Domingos R. Cordeiro Junior.
04.897. Domingos Oliveira Gomes.
04.898. Ernesto Lima.
04.899. Edgard Segadas Vianna.
04.900. Edison Pereira Daltro.
04.901. Eduardo Barcellos.
04.902. Elpidio Severino Mendonça.
04.903. Eugenio Nascimento Silva.
04.904. Emilio de Souza Pinto.
04.905. Elysio Reis Villar.
04.906. Ernani Rodrigues Teixeira.
04.907. Ernesto Lyrio Siqueira.
04.908. Eduardo Pereira Costa.
04.909. Epiphanio Lobão Guimarães.
04.910. Elias Cardoso Junior.
04.911. Edgard Bahiana.
04.912. Ernesto Cunha Telles.
04.913. Ernani Alves Lucio.
04.914. Euzebio Costa.
04.916. Frederico Barros Barreto.
04.917. Frederico Bhering.
04.918. Francisco Augusto Ratto.
04.919. Francisco Flores Leal Filho.
04.920. Francisco José Gouvêa.
04.921. Francisco Paula e Silva Torres
04.922. Francisco José Ferreira.
04.924. Francisco Diniz Pereira
04.925. Francelino Martins.
04.926. Florimo Medeiros de Oliveira.
04.927. Firmino Nascimento.
04.928. Francisco Paula Braga.
04.929. Francisco Paula Pinheiro.
04.930. Francisco Rocha Sampaio.
04.931. Francisco José Pinto.
04.932. Franklin Ribeiro Silvares.
04.933. Firmino José Hora.
04.934. Gastão José Vieira.
04.935. Gustavo Theophilo Alves Ribeiro.
04.936. Gastão Francisco Coelho
04.937. Gabriel Silva Santos.

04.938. Godofredo Souza Costa.
04.939. Guilherme Stwillams.
04.940. Gil Augusto Siqueira.
04.941. Henrique Alves Almeida.
04.942. Hermenegildo Cardoso.
04.943. Horacio Paulo Cunha.
04.944. Henrique Romagueira.
04.945. Honorio Araujo Maia.
04.946. Humberto Silva.
04.947. Hildegrando Newton Barcellos.
04.948. Hermann Wachmelef.
04.949. Humberto Mario Menezes Drummond.
04.950. Horacio da Silva Dantas
04.951. Hospicio Costa Silva.
04.952. Irineu Antonio Costa.
04.953. Ismael Duarte.
04.954. Ignacio Alves Teixeira.
04.955. Idalino Gonçalves de Albuquerque.
04.956. Isaias Moreira.
04.957. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.
04.958. Irineu Miranda.
04.959. Isaac Rodrigues Silva.
04.960. Joaquim de Araujo Maia.
04.961. José Francisco Ribeiro Netto.
04.962. Joaquim de Souza Vieira.
04.963. José Luiz Vianna.
04.964. José Rodrigues Miranda.
04.965. Januario Antonio Soares.
04.966. José Rodrigues Barbosa Filho.
04.967. Joaquim Soares Araujo.
04.968. José Bento Azevedo.
04.969. Joaquim Pinto Portella.
04.970. Joaquim Gomes Campos Junior.
04.971. João Luiz do Nascimento Costa.
04.972. José Silva Bruce.
04.973. José Duarte.
04.974. João Vieira Silva.
04.975. José Bento Gonçalves.
04.976. José Luiz Pereira Calheiros
04.977. José Rocha Gomes.
04.978. José Castro Athel.
04.979. Joaquim Isidoro da Silva.
04.980. João Theotonio de Carvalho.
04.981. Jorge Ress de Mello.
04.982. Joaquim Caetano Mello Carvalho.
04.983. Julio Agostinho Baptista
04.984. José Pestana de Aguiar.
04.985. João Nunes Rocha.
04.986. João Teixeira Mesquita.
04.987. José Teixeira Mirada.
04.988. Julio Vallin.
04.989. Joaquim Cunha Motta.
04.990. João Pedro Silva.
04.991. João Brito.
04.992. José Pinto Moura.
04.993. Joaquim Fernandes Oliveira.
04.994. João Pedro de Souza Lobo.
04.995. João Ferreira.
04.996. Joaquim Cerqueira Carvalho.
04.997. João Baptista Silva.
04.998. José Caetano Bastos.
04.999. Jayme Jorge Galos.
0.5000. José Augusto de Souza.
05.001. Joaquim Luiz de Azevedo Costa.
05.002. Joaquim Telles Leitos Junior.
05.003. João Vianna Sodré.
05.004. João Joaquim Fernandes.
05.005. Jarbas Belmiro Silva.
05.006. Jovino Jorge Carvalhal.
05.007. Jorge Leoncio Vieira.
05.008. José Patricio Silva.
05.009. João Pedreira do Couto Ferraz Netto (Dr.).
05.010. José Candido Teixeira Silva.
05.011. José Luiz Ghellelli.
05.012. Lindolpho Leopoldo Bechel Colon.
05.013. Ludolf Hans Stalfes
05.014. Luiz Alves Souza.
05.015. Licinio Cardoso.
05.016. Luiz Gonzaga Castro.
05.017. Licindo Granado.
05.018. Lucas Pereira.
05.019. Luiz Caetano Faria.
05.020. Luiz França Martins.
05.021. Lupercio Deschamps.
05.022. Luiz Souza Pereira.
05.023. Manoel Alves Pires.
05.024. Marcelino José Rego.
05.025. Mario Camara Brasil.
05.026. Mario Pinto de Souza.
05.027. Manoel Onofre Muniz Ribeiro.
05.028. Manoel Tavora Costa Porto.
05.030. Mario Ortiz Poppe.
05.031. Matheus Balhôa Barreira
05.032. Miguel Ricardo Glavão.
05.033. Mario José Ferreira.
05.034. Manoel Alves.
05.035. Manoel Rodrigues.
05.036. Manoel Silva Pereira.
05.037. Marcos Amorim Valle.
05.038. Manoel Muniz Affonso Junior.
05.039. Mauricio Eduardo dos Santos.
05.040. Mario Augusto Ramos.
05.041. Manoel Cardoso David.
05.042. Mario Cabral Menezes.
05.043. Marcellino Elpidio de Souza.
05.044. Manoel Augusto Queiroz.
05.045. Manoel Joaquim Santos.
05.046. Nazianzeno Fernandes Moraes.
05.048. Otto Leitão.
05.049. Osvaldo Lima Silva.
05.050. Octavio Costa.
05.051. Oscar Magalhães.
05.052. Octavio Amorim Carrão.
05.053. Octavio Castro Barbosa.
05.054. Olympio Gomes Souza Junior.
05.055. Olegario Henrique Laranja.
05.056. Olympio Conrado Niemeyer.
05.057. Oscar Silva.
05.058. Olivio Alves de Almeida.
05.059. Octavio Fermino dos Santos.
05.060. Osorio Fermino de Souza.
05.061. Octavio Dutra Souza Gomes.
05.062. Octavio Sabino Ferreira.
05.063. Orlando de Souza.
05.064. Orlando Silva.
05.065. Octavio Costa Macedo.
05.066. Paulo Affonso Franco.
05.067. Paulo Vieira Souto.
05.068. Platão Moura Ribeiro.
05.069. Pio de Britto.
05.070. Pedro Raphael Guimarães.
05.071. Paulino José do Nascimento.
05.072. Pedro Nioac de Souza.
05.073. Paulo Henecke.
05.074. Paulo Azevedo Pereira.
05.075. Raul de Guimarães Bongian.
05.076. Raymundo Brasilino Fonseca.
05.077. Roberto Bruce.
05.078. Rito Marinho.
05.079. Raphael Archanjo de Oliveira.
05.080. Raymundo Villa do Miú.
05.071. Raul Paiva.
05.082. Rodolpho Wachmedt.
05.083. Renato Machado Portella.
05.084. Sebastião Francisco Santos.
05.085. Sebastião Barros Barreto.
05.086. Sylvestre Ferreira Dias.
05.087. Sylvio Pereira de Sá.
05.088. Sebastião José Abreu.
05.089. Umbelino Santos Pinto Junior.
05.090. Venancio Neiva.
05.091. Virgilio de Souza Rodrigues.
05.092. Vital Costa.
05.093. Waldemar Figueiredo.
05.094. Waldemiro João Coelho.
05.095. Waldemar Lopes Ferreira.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1925. — Pelo escrivão, *Paulo V. Colmon*, escrevente juramentado. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

LAGÔA

Nona secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8 e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da nona (9ª) secção eleitoral do districto municipal de Lagoa (1º districto), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

5.096. Anthenor Jorge Peçanha.
5.097. Alvedo Senna.
5.098. Antonio Augusto Almeida.
5.099. Augusto de Miranda Jordão.
5.100. Arthur da Silva Gomes.
5.101. Augusto da Costa Garcia.
5.102. Antonio Pereira.
5.103. Antonio Eugenio Magarinos Torres.
5.104. Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque.
5.105. Arnaldo Monteiro Pamplona.
5.106. Adriano Candido da Silva.
5.107. Avelino Monteiro da Silva.
5.108. Arthur Ribeiro Santos.
5.109. Antonio Baptista Pereira.
5.110. Antonio Tré.
5.111. Alvaro Augusto de Frias Villar.
5.112. Adolpho Murtinho.
5.114. Aristeu Lopes da Silva Moraes.
5.115. Amaro de Araujo.
5.116. Antonio Frederico Lima.
5.117. Armando Carlos da Silva.
5.118. Arthur Mario Veiga Figueiredo.
5.119. Alberto Pequeno.
5.120. Alvaro Grifo Tavoeira.
5.121. Antonio Lopes Teixeira.
5.122. Aramis Sant'Anna Brasil.
5.124. Antenor da Cruz Almeida.
5.125. Adolpho Caminha.
5.126. Abilio Carlos de Carvalho.
5.127. Arthur José Luiz de Castro.
5.128. Agenor Bezerra de Carvalho
05.130. Alfredo Vieira.
05.129. Antenor Antonio Alves.
05.131. Arthur da Silva Santos.
05.132. Antonio Vital.
05.134. Augusto Alvares Azevedo Lemos.
05.135. Arthur Penha de Mendonça.
05.136. Alexandre Manoel de Jesus.
05.137. Antonio de Araujo.
05.138. Bertholdo Heinrich Mohrstedt.
05.139. Brazilino Baptista Saroldi.
05.140. Bernardino Lopes Ferreira.
05.141. Clodoaldo Antonio Alves.
05.142. Carlos Alves do Britto Maia.
05.143. Chrispim José Ferreira.
05.144. Celino Ferreira.
05.145. Carlos Travassos do Montebello.
05.147. Clovis Bastos Santiago.
05.148. Cascardo Santos.
05.149. Duarte José Santos.
05.150. Duarte José de Menezes.

05.151. Deocleciano de Senna Dias.
05.152. Domingos Antonio de Lima.
05.153. Eurico Vicente Vieira.
05.154. Eduardo Ferreira Braga.
05.155. Eurico Augusto da Silveira.
05.156. Eduardo José de Barros.
05.157. Eustacio Faustino.
05.158. Elmano de Brito Maia.
05.159. Eugenio Moreira da Silva.
05.160. Elyseu Mauricio Moernig de Oliveira.
05.161. Elyseu Linhares de Souza.
05.162. Elpidio Oscar de Souza Autran.
05.163. Eugenio Coelho de Menezes.
05.164. Edmundo Franco Amaral.
05.165. Edmundo Linhordt Peixoto. Andrade.
05.166. Eduardo Henrique de Avellar
05.167. Eugenio Bento da Costa.
05.168. Ernani Martins.
05.169. Ernesto Rodrigues Silva.
05.170. Eriberto Vieira de Rezende.
05.171. Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro.
05.172. Fernando Muniz Guimarães.
05.173. Francisco de Oliveira.
05.174. Francisco Joaquim da Annunciação.
05.175. Francisco Ingancio de Brito.
05.176. Fernando Pires Besouchet.
05.177. Frederico Rodrigues de Moraes.
05.178. Franz Oscar Waitz.
05.179. Fabio Fabrizzi.
05.180. Francisco Paschoal Carrilho.
05.181. Franklin Pereira Rodrigues.
05.182. Francisco Silva Monteiro.
05.183. Francisco Tovar Vasconcellos.
05.184. Francisco Cordeiro Guaraná.
05.185. Francisco Mariano dos Santos.
05.186. Francisco Carvalho de Souza.
05.187. Francisco Antunes Morão.
05.188. Genesio Amaro de Sant'Anna.
05.189. Germano de Oliveira.
05.190. Henrique da Silva Costa.
05.191. Hugo Bezerra de Albuquerque.
05.192. Herculano Julio dos Reis Lima.
05.193. Henrique Pinto Botelho.
05.194. Hygino Muzz.
05.195. Henrique Alves dos Santos.
05.196. Ignacio Bittencourt.
05.197. Ignacio Ferreira Firmos.
05.198. João de Araujo Coutinho Sobrinho.
05.199. Joaquim Ferreira Gomes.
05.200. José Gonçalves Dias.
05.201. João Antonio de Moraes.
05.223. José Pacifico Rufino da Silva.
05.202. João Martins Seabra.
05.203. Jeremias José Luiz.
05.205. José Ferreira Guimarães.
05.206. José Francisco Soares.
05.207. Jocelino Barbosa.
05.208. João Antunes da Silva.
05.209. João Masson Jacques.
05.210. José Pio Borges de Castro
05.211. Joaquim Torquato.
05.212. José Pinto de Carvalho.
05.213. João Jorge Margoris.
05.214. Julio Benevenuto.
05.215. José da Veiga Cabral.
05.216. João Augusto Meira Si.
05.217. João Rodrigues de Jesus.
05.218. João Ruy Barbosa.
05.219. José Damasceno Marques Dias.
05.220. José Augusto Gonçalves.
05.221. José França Junior.
05.222. José Soares Meira.
05.225. Jeronymo Francisco Gonçalves.
05.227. José Pereira de Menezes.
05.229. José Marques Camillo.
05.230. Joaquim Duarte Barbosa.
05.231. Joaquim Neves.
05.232. José Garcia de Casero João Baptista de Siqueira.
05.233. José Guerra Pardal (1º).
05.234. João Antonio Ribeiro.
05.235. Julio Cesar da Motta Lobão.
05.236. Joaquim Ferreira Gens.
05.237. Januario Antonio de Gouvêa.
05.238. José Braulio de Oliveira.
05.239. Luiz Loureiro Junior.
05.240. Luiz de Miranda Jordão.
05.241. Luiz Alves Pinheiro.
05.242. Luiz José de Almeida.
05.243. Luiz Chrispim de Souza.
05.244. Laudorico de Alburquerque Lima.
05.245. Laurentino Peixoto Paes Leme.
05.246. Leopoldo Diniz Monteiro Junior.
05.247. Luiz Pientzenauer Dias Braga.
05.248. Manoel Rodrigues de Freitas.
05.249. Manoel Mendes.
05.250. Manoel dos Santos Loureiro.
05.251. Mario Pereira de Lucena.
05.252. Mario Brum.
05.253. Marsylvio Rebello da Silva.
05.254. Manoel Leite de Castro.
05.256. Mario da Rocha Paranhos.
05.259. Nelson Penna.
05.260. Oscar Antonio da Silva Gradim.
05.261. Odilio Bacellar Randolpho de Mello.
05.262. Octavio Fontes Pitanga.
05.263. Onofre Tavares dos Santos.
05.266. Octavio Santos.
05.267. Pedro Pelaes Villar
05.268. Rosario Vollone.
05.269. Raul Araripe.
05.270. Sergio da Silva.
05.271. Silveiro dos Santos.
05.272. Sylvio de Oliveira Santos.
05.273. Sabino de Oliveira Porto.
05.274. Samuel Guerra.
05.275. Tancredo Gomes Ribeiro.
05.276. Tiburcio Ferreira de Souza.
05.278. Theodoro Bonifacio de Araujo.
05.279. Trajano Furtado Reis.
05.280. Torquato Rosa Moreira.
05.281. Theotonio Vieira Coelho.
05.282. Vicente José Vianna

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — O escrivão, *Paulo V. Calmon*, escrevente juramentado.

—

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal)

LAGÔA

(Decima secção)

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 10ª (decima) secção do districto municipal de *Lagôa* (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas nesse districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

05.281. Avelino de Souza.
05.285. Avelino Alves de Araujo.
05.287. Antonio da Silva.
05.288. Agostinho de Oliveira Barbosa
05.289. Antenor Ribeiro.
05.290. Antonio Ignacio.
05.291. Antonio Portella de Almeida Santos.
05.292. Alberto Alexandre Trumbach
05.294. Anicelo Lopes Corrêa.
05.295. Antonio Souza.
05.296. Alvaro Rodrigues de Souza
05.297. Antonio de Oliveira Cesar.
05.298. Antonio da Silva Porto.
05.299. Agenor Nunes de Oliveira.
05.300. Arthur Pereira de Oliveira.
05.301. André da Silva.
05.302. Aleino Monteiro Coelho da Silva.
05.303. Arlindo Ramos.
05.304. Alacrino da Silva.
05.305. Antonio de Souza.
05.306. Antonio Pedro Pereira Segundo.
05.307. Antonio Maria Gomes da Costa.
05.308. Alberto Antonio de Araujo.
05.309. Agenor de Carvalho Dantas.
05.311. Antonio Ferreira Barbosa.
05.312. Antonio Francisco da Silva Mico.
05.313. Afaliba Miguel de Almada.
05.314. Antonio da Silva Loureiro.
05.315. Alberto Passarelli.
05.316. Alfredo Cardoso da Silva.
05.317. Agapito Ferreira de Oliveira.
05.318. Antonio de Barros.
05.319. Augusto Francisco Lage.
05.320. André José Machado.
05.321. Antonio Clementino de Oliveira.
05.322. Agenor Barbosa.
05.323. Antenor Ribeiro Barcellos.
05.324. Arthur Alvim.
05.325. Antonio Lopes de Almeida.
05.326. Antenor Teixeira de Carvalho.
05.327. Armando do Carmo.
05.328. Amadeu Duarte.
05.329. Augusto Monteiro Novaes.
05.330. Antonio Lopes de Almeida.
05.331. Antonio Luiz Machado Netto.
05.332. Antonio Ribeiro Pinto.
05.333. Antonio Moreira da Rocha.
05.334. Augusto Teixeira da Cunha.
05.335. Ananias Francisco Peixoto Salgado.
05.337. Alexandre Freire da Bôa Morte.
05.338. Ausberto Pinto Barreto.
05.339. Alvaro Ferreira.
05.340. Augusto Pereira de Faria.
05.342. Antonio Christovão Colombo.
05.344. Alfredo Henrique Pinto.
05.345. Adelino Lopes de Almeida
05.346. Alfredo dos Santos Lima.
05.348. Antonio Vieira Coelho.
05.349. Antonio Pedro Barbosa.
05.350. Armando Guió.
05.351. Antonio Soares de Souza.
05.352. Alberto Soares Longo.
05.353. Americo da Costa e Silva.
05.354. Antonio Thomaz.
05.357. Antonio Augusto Souza Pinto.
05.358. Alberto Moreira Cunha.
05.359. Abel Simões Dias.
05.360. Abilio Moreira Cunha.
05.362. Antonio José Ferreira.
05.363. Antenor Motta Machado.
05.364. Alexandre Castres.
05.365. Ary José Meira.
05.366. Aurelino José Menges.
05.367. Antonio da Silva.
05.368. Almir Marin Teixeira.

05.369. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
05.370. Alfredo Cardoso de Souza.
05.371. Alexandre Almeida Barbosa.
05.372. Alfredo Domingos Vaz.
05.373. Antenor Manoel Venancio.
05.375. Alvaro Ignacio da Rosa.
05.376. Adelino de Souza.
05.377. Antonio Paragó.
05.378. Antonio Marques da Silva.
05.379. Avelino José Monteiro.
05.380. Affonso Luz de Almeida
05.381. Ayres Vizeu de Sá.
05.382. Antonio José Ferreira.
05.383. Americo Teixeira.
05.384. Antonio Dias da Silveira.
05.385. Argemiro Peniche.
05.387. Augusto Muller.
05.388. Antonio Machado dos Santos.
05.390. Antonio Albino de Barros.
05.391. Antonio Pereira da Cunha.
05.393. Benjamin Johanny Fagundes.
05.304. Benedicto da Silva Santos.
05.395. Braz Soares de Oliveira.
05.396. Benedicto Barbosa de Lima.
05.397. Benedicto Corrêa Lage.
05.398. Bartholomeu Henrique Braudão.
05.399. Bento Barbosa de Oliveira.
05.400. Brazilino Gomes.
95.401. Bonifacio Marcellino Cesario.
05.402. Balthazar Augusto Borges.
05.403. Belmiro Ferreira da Silva.
05.404. Carlos de Souza.
05.405. Candido Vicente de Souza.
05.406. Claudio Vieira Duarte.
05.407. Carlos Barbosa.
05.408. Candido da Silva Filho.
05.409. Carlos do Nascimento Santos.
05.410. Carlos da Silva Reis.
05.411. Cesar Oscar de Carvalho.
05.412. Celomar Martinez.
05.413. Claudionor Epaminondas Salgado.
05.414. Constantino de Mello.
05.415. Claudio de Castro Guidão.
05.416. Carlos Gomes Leite.
05.417. Carlos Franco de Souza Costa.
05.418. Constantino Almeida Fernandes.
05.419. Cleto de Faria Albuquerque.
05.420. Chrispiniano Pinto Lisboa.
05.421. Clemente Reis da Fonseca Menéres.
05.422. Candido Ferreira Silva Junior.
05.423. Camillo Garcia da Silva.
05.424. Carlos Paes.
05.426. Dionysio de Oliveira Franchini.
05.427. Deodoro Alves de Almeida.
05.428. Damasco Ferreira Sarmento.
05.429. David da Costa Vianna.
05.432. Eduardo Frambosck.
05.433. Emygdio Mazega de Marcos.
05.434. Eleuterio Chrisostomo de Souza.
05.436. Euripedes de Souza Macedo.
05.437. Eduardo de Almeida Machado.
05.438. Emilio Reyvaldo Frambasck.
05.440. Elias Martins Arcias.
05.441. Ernesto Torres Junior.
05.443. Eduardo José da Motta.
05.444. Eurico Baptista.
05.445. Emiliano Joaquim da Silva.
05.446. Euclydes Clemente de Souza.
05.447. Ernesto Ribeiro de Souza.
05.448. Euclydes Ferreira Nunes.
05.449. Eugenio Campagnac da Silveira.
05.450. Francisco José Lemos.
05.451. Francisco Gomes.
05.452. Francisco Marques Pinto.
05.453. Francisco da Silva Tavares.
05.454. Francisco Gomes de Castro.
05.455. Franklin Martins Vianna.
05.456. Francisco Costa.
05.457. Francisco Barros Junior.
05.458. Franklin Van Erven.
05.459. Francisco Lacarde.
05.460. Francisco Rodrigues de Lima.
05.461. Francisco Pereira de Oliveira.
05.462. Geraldo Ribeiro Junior.
05.463. Gallileu Gutierrez Silva.
05.464. Horacio Martins de Araujo.
05.466. Hildebrando Antonio de Oliveira.
05.467. Horacio Castanheira Pessôa.
05.468. Honorato Marinho.
05.469. Hermogeno de Azevedo.
05.470. Henrique Guimarães Rebello.
05.471. Irineu Ferreira de Souza
05.474. Isalto Ferreira.
05.475. Isaltino Sampaio.
05.476. Irineu José da Silva.
05.477. João Maria de Alvarenga.
05.479. Joaquim de Castro Silva.
05.480. Justino Antunes de Siqueira.
05.481. José Corrêa de Souza.
05.483. Januario Valiante.
05.484. José Carlos Clemente.
05.485. José Agostinho de Mello
05.486. João Hammes.
05.487. José Barbosa Teixeira.
05.488. José Luiz Duarte.
05.489. Josino Ramalho.
05.490. Joaquim Loureiro da Piedade.
05.491. Julio José do Rosario.
05.492. Jacintho de Mendonça Filho.
05.493. Julio de Oliveira Rosa.
05.494. José Gonçalves da Silva.
05.495. José Faria Pereira.
05.497. Jayme de Freitas.
05.498. Jayme Jacintho de Araujo.
05.499. João Alcantara.
05.501. Jucundino Dias Cardoso.
55.502. José Tenorio Cavalcanti.
05.503. João Vieira Lima.
05.504. José Maurmo.
05.505. José Berthame.
05.506. João Antonio Cardoso.
05.507. José Pereira.
05.508. José Francisco de Araujo
05.509. Joaquim de Carvalho.
05.510. José Ribeiro Porto.
05.511. João Domingos.
05.512. Joaquim José do Nascimento.
05.513. João Marques Gonçalves.
05.514. José Gracioso dos Santos.
05.515. José Rufino Lopes.
05.516. João dos Santos Mendonça.
05.517. João Fluminense Porto.
05.518. João de Moraes Macedo Junior.
05.519. José de Figueiredo.
05.520. Justiniano Ferreira Pinna.
05.521. José da Costa Araujo.
05.522. João Alves da Silva.
05.523. José de Oliveira.
05.524. José Delphino.
05.525. João Barcellos da Silva
05.526. João Pimenta da Silva.
05.527. Justino Pereira Fortes.
05.528. João Alves de Oliveira.
05.529. José Venancio da Silva Junior.
05.530. João de Deus Alves.
05.531. José Ferreira Guimarães.
05.532. José Vieira.
05.533. José de Sant'Anna.
05.534. Jorge Pedro Ferreira.
05.535. Joaquim Isidoro da Silva.
05.536. Januario José Molina do Rego.
05.537. João Joaquim Gonçalves.
05.538. Josino Gomes de Mattos
05.539. Joaquim Magalhães.
05.540. João Alves de Azevedo.
05.541. Luiz Pedro dos Santos
05.543. Lourenço Pereira.
05.542. Lucas Mello.
05.544. Lucio Pires.
05.545. Luiz Esteves de Mesquita
05.546. Luiz Adolpho Moreira.
05.547. Luiz Antonio de Aguiar Junior.
05.548. Luiz Ferreira da Silva.
05.549. Laureano da Silva.
05.550. Luiz de Angelis.
05.551. Luiz Eugenio Pimenta Mourão.
05.552. Luiz Alves Suzano.
05.553. Lincoln Lourenço Serodio.
05.554. Lindolpho de Oliveira Magalhães.
05.555. Manoel Pereira da Silva.
05.556. Manoel Rego da Costa.
05.557. Manoel [illegible]eira.
05.558. Manoel [illegible]eiro.
05.560. Manoel Antonio da Silva.
05.561. Manoel dos Santos Oliveira.
05.562. Manoel Rodrigues da Silva.
05.563. Manoel José de Souza.
05.565. Manoel Gomes Dias Peixoto.
05.567. Mario de Moura Almeida.
05.560 (bis) Manoel de Freitas Palmeira.
05.568. Mario Caldeira de Souza.
05.569. Manoel Viriato de Menezes.
05.570. Manoel Pedro Coelho.
05.571. Martinho Dumiense da Silva.
05.572. Marcilio do Rego Martins Costa.
05.573. Manoel de Barros.
05.574. Manoel Mariz Garcia.
05.576. Manoel Antonio da Silva.
05.577. Manoel Francisco de Freitas.
05.578. Mario Torres.
05.579. Motto Ohno.
05.580. Manoel dos Santos Quelhas.
05.581. Maximiano de Souza Nogueira.
05.583. Nicolau dos Santos Reis.
05.582. Marciano Antonio Lucas.
05.584. Nilo Alves Gama.
05.585. Oswaldo Gomes.
05.586. Oscar Lemos.
05.587. Octavio Dias da Cunha.
05.588. Orlando Narciso Soares.
05.589. Oswaldo da Silva Coelho.
05.590. Oscar Dantas Pereira.
05.591. Onofre Alves da Silva
05.592. Osorio de Oliveira.
05.593. Oscar Waldeck.
05.594. Pedro José da Silva.
05.595. Pedro de Almeida.
55.596. Pedro Advincula da Silva
05.597. Pedro Borges.
05.598. Paulo Celestino Rosa.
05.599. Paulo Diniz Junqueira.
05.600. Pedro Guimarães.
05.601. Pompilio da Silveira Paiva.
05.602. Pedro José Flores.
05.603. Polidorio Benevides.
05.604. Paulo Nobrega Watson.
05.605. Pedro Pinajé de Lima.
05.606. Rufino Candido de Lima Junior.
05.608. Rodolpho de Tella.
05.609. Raphael Lopes da Silva Pinto.
05.610. Silvino Francisco de Oliveira.
05.611. Sergio da Silva.
05.612. Saturnino José de Menezes.
05.613. Salomão Affonso Adiala.
05.614. Sebastião José Ribeiro.
05.615. Sebastião de Abreu.
05.616. Sebastião Rodrigues de Carvalho.
05.617. Sebastião Custodio do Nascimento.
05.618. Simão da Costa.
05.622. Theotonio Raposo Branco.
05.623. Theotonio Alves da Costa.
05.624. Theophilo de Almeida.
05.625. Thomaz de Souza Coutinho.
05.626. Thomaz Pinto Castro Junior.
05.627. Victor Manoel.
05.628. Virgilio Paes de Carvalho.
05.629. Victor Martins.
05.630. Vicente José de Medeiros.
05.631. Vicente Ferrer Bittencourt.
05.632. Wenceslau Alves de Lemos.
05.633. Waldemiro Ramos.
05.634. Wanderlino Cubeiro dos Santos.

05.635. Walfrido Carneiro de Albuquerque Maranhão.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Processos excluidos

Antonio Soares Campos. — Excluido, 1ª Civel, Lagôa. Proc 3.212.

Antenor Ribeiro Barcellos. — Excluido, 1ª Civel, Lagôa. Proc. 3.214.

David da Costa Fernandes. — Excluido, 1ª Civel, Lagôa. Proc. 3.222.

João Ferreira. — Excluido, 1ª Civel, Lagôa. Proc. 3.672.

Joaquim de Carvalho. — Excluido, 1ª Civel, Lagôa. Proc. 3.674.

Lucas Mello. — Excluido, 1ª Civel, Lagôa. Proc. 6.600.

Manoel de Freitas Palmeira. — Excluido, 1, Civel, Lagôa. Proc. 1.654.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

SÃO JOSE'

Primeira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907 de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 1ª (primeira) secção do districto municipal de São José (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto Federal, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo da lei, que ainda residem neste Districto Federal:

05.636. Antonio da Motta Lima.
05.637. Alvaro de Souza Moreira Filho.
05.638. Alberto Ignacio Bittencourt.
05.639. André Nicolau da'Fonseca.
05.640. Aristeu Pereira Cardoso.
05.642. Arlindo Aquino de Oliveira.
05.643. Alexandre Pinto Corrêa.
05.644. Alberto Pinto de Carvalho.
05.645. Alvaro Sampaio Corrêa.
05.646. Alcides de Oliveira Cardoso.
05.647. Antonio da Silva Carvalho.
05.649. Alberto José Vieira.
05.650. Apio Paranhos.
05.651. Agostinho Soares da Silva.
05.652. Arthur Coelho.
05.653. Antonio Rodrigues do Nascimento.
05.654. Alipio Ferreira de Lima.
05.655. Americo Pinto Bastos.
05.657. Anthoro Vieira de Castro.
05.658. Armando do Amaral Navarro.
05.659. Agostinho Viveiros de Vasconcellos.
05.660. Antonio Ferreira Pinto da Fonseca.
05.661. Adalberto Pereira.
05.662. Antonio Lopes da Silva Portugal Junior.
05.663. Astolpho Celestino de Moura Freire.
05.664. Antonio Nunes de Aguiar.
05.665. Affonso Gonçalves da Cunha.
05.667. Alexandre Ferreira de Brito.
05.668. Antonio de Mattos Christo.
05.669. Agnello Queiroz de Mascarenhas.
05.670. Andrelino Gonçalves dos Santos.
05.671. Alberto Candido de Oliveira Jacques.
05.672. Alvaro José de Bomsuccesso.
05.673. Alfredo da Motta Lima.
05.674. Agostinho de Campos Ribeiro.
05.675. Antonio Corrêa de Mello.
05.676. Antonio Angelo Teixeira do Carvalho.
05.677. Arthur Eugeniano Dantas Barroca.
05.678. Alvaro do Rego Macedo.
05.679. Alberto Marques.
05.680. Antonio Modesto da Silva.
05.681. Antonio Teixeira Junior.
05.682. Alcebiades Alves Pereira.
05.683. Armando Baptista de Carvalho.
05.684. Annibal de Magalhães.
05.685. Alfredo Carlos de Iracema Gomes.
05.686. Antonio Mello de Lima.
05.687. Adolpho Pinto da Silva
05.688. Alvaro Pinto da Silva.
05.689. Alvaro Pinto da Silva.
05.690. Alvaro Pedreira Franco.
05.692. Affonso da Silveira Dutra.
05.693. Alonso Arantes.
05.694. Antonio da Cruz Almeida Junior.
05.695. Americo Pinto Ribeiro.
05.697. Adelino Santos.
05.698. Aderson Magalhães.
05.700. Antonio Alves Gomes.
05.701. Bernardino Rodrigues de Carvalho.
05.702. Bernardino da Costa Pinto.
05.703. Carlile Prado.
05.704. Candido Rodrigues de Oliveira.
05.705. Cesario Ripper Ferreira.
05.706. Carlos Leitão de Azevedo.
05.707. Carlos do Nascimento.
05.708. Candod Bomsuccesso.
05.709. Carlos Sampaio.
05.710. Claudionor Teixeira da Costa.
05.711. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.
05.712. Carlos Alves Passos (padre).
05.713. Candido Gomes.
05.714. Deodoro Alves Peçanha.
05.715. Domingos Esteves do Carmo.
05.716. Eduardo da Silva Santos.
05.717. Eurico Duarte Moreira.
05.718. Elyseu Gomes de Souza.
05.720. Egydio Pereira.
05.721. Enéas Galvão.
05.722. Eulalio de Souza Bello.
05.723. Eduardo Walter Watson.
05.724. Evaristo da Silva e Souza.
05.726. Francisco Alves da Silva.
05.727. Felix Cardoso da Silva.
05.728. Floriano Alves Damasceno.
05.729. Garibaldi Vaz de Almeida.
05.730. Henrique Teixeira Pinto.
05.731. Heitor Guedes de Melo.
05.736. Josias Pourchet.
05.725. José Vieira Machado Netto
05.732. Joaquim Ferreira Gens.
05.733. João Rodrigues Gonçalves.
05.734. João de Alcantara.
05.735. Joaquim Corrêa.
05.737. Justino da Silva e Souza.
05.738. Joaquim do Amaral.
05.740. José Teixeira.
05.741. João Cesar de Siqueira Junior.
05.742. João Antonio Ribeiro.
05.743. Joaquim Martins Gomes da Fonseca.
05.744. José Antonio da Silva.
05.745. José Gonçalves Cerejo (padre).
05.746. José Antonio Loureiro.
05.747. José Nicolau da Fonseca.
05.748. João Rodrigues Pinto.
05.749. João Antonio Alves Botelho.
05.750. José Griecco.
05.751. Joaquim Meirelles.
05.752. Jacintho Cesar Botelho.
05.755. José Joaquim Vieira da Silva.
05.756. José Luiz de Oliveira.
05.757. José Antonio Pereira.
05.758. João Antonio de Carvalho.
05.759. José Martins.
05.760. Joaquim de Moura.
05.761. José de Alacy de Aguiela.
05.762. José de Paiva Pereira (Dr.)
05.763. Jacintho Macario.
05.766. Luiz Xavier de Oliveira.
05.767. Luiz da Cunha Guimarães.
05.768. Leandro L. Carvalho
05.770. Manoel do Amaral Carvalho.
05.771. Manoel Dias Teixeira.
05.772. Manoel dos Santos Eiras.
05.773. Manoel Jorge Lopes.
05.774. Manoel Gonçalves da Rocha.
05.775. Manoel Francisco das Chagas.
05.776. Marciano de Freitas.
05.777. Manoel Joaquim Jorge.
05.778. Miguel da Costa Martins.
05.780. Manoel Martins.
05.781. Manoel Martins Gouveia.
05.782. Manoel Ferreira Mendes.
05.783. Manoel Diniz.
05.784. Manoel Ferreira de Andrade.
05.785. Nume José de Oliveira.
05.786. Pedro Monteiro de Vasconcellos.
05.787. Ponselippo da Fonseca.
05.789. Ricardino Ribeiro Pontes.
05.791. Rogerio Clemente Villard.
05.792. Raul dos Santos Saraiva.
05.793. Raymundo Matheus de Azevedo.
05.794. Ramiro Antonio de Mello.
05.795. Sergio Lucio da Silva.
05.796. Sevanir Gonzaga Ferreira.
05.997. Sotero Magalhães de Souza.
05.798. Tarquino da Fonseca.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

SÃO JOSE'

Segunda secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907 de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 2ª (segunda) secção do districto municipal de São José (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto Federal, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo da lei, que ainda residem neste Districto Federal:

05.800. Alvaro Silva.
05.804. Antonio Gonçalves Barbosa.

05.802. Antonio Maciel de Barros.
05.803. Aracy Fernandes Tavares Cruz.
05.804. André Dias de Souza Guimarães.
05.805. Antonio Moreira da Motta.
05.807. Antonio Cardoso Loureiro.
05.808. Alvaro Antonio Ferreira.
05.809. Americo de Araujo e Silva.
05.810. Alvaro Martins Machado.
05.811. Alvaro de Souza Lobo.
05.812. Antonio Couto Sobrinho.
05.813. Alexandre Francisco Gomes Moreira.
05.815. Antonio Pinto de Carvalho Sobrinho.
05.816. Arnaldo Torres.
05.817. Alfredo José de Siqueira.
05.818. Armando da Costa Ramos.
05.819. Alfredo Henrique Vieira.
05.820. Augusto de Macedo.
05.822. Augusto Martins.
05.823. Alexandre da Silva Pinhal.
05.824. Alberto Garcia Pereira Lobo.
05.825. Ascanio Martins de Oliveira.
05.826. Antonio Feliciano Santos.
05.827. Arsenio Coutinho Brown.
05.828. Antonio Gonçalves Bastos.
05.829. Arthur da Motta Lima.
05.830. Antonio Alves Magan.
05.831. Alberto Corrêa de Pinho.
05.832. Antenor Paulo da Silva.
05.833. Armando de Castro Araujo.
05.834. Alfredo Nery Gouvêa.
05.835. Anthero Augusto da Silva.
05.836. Antonio da Costa Prado.
05.837. Alfredo Salvador.
05.838. Antonio Ferreira Mendes.
05.839. Alvaro Soares de Brito.
05.842. Benedicto José Rodrigues.
05.843. Benedicto Antonio Bueno.
05.844. Bellarmino Alfim da Gama e Souza.
05.845. Bernardo Rosa.
05.846. Braz Pinto de Sant'Anna.
05.847. Belmiro da Silva.
05.848. Carlos Alberto Roman.
05849. Candido Coelho da Silva Jardim.
05.850. Carlos Alberto Romão.
05.851. Carlos José de Azevedo.
05.852. Cagliido do Costa Ramos.
05.853. Cyprlano Dias de Araujo.
05.854. Carlos Vailão.
05.855. Cesar Pinheiro Guedes.
05.856. Candido Mendes Barata.
05.757. Caio Teixeira e Barcellos.
05.858. Cesar Augusto Almeida e Silva.
05.859. Claudionor Trindade.
05.860. Constancio da Cunha Bastos.
05.861. Diogenes da Silva.
05.863. Desiderio Raugel da Silva.
05.864. Durval Chaves Mathias.
05.865. David Rodrigues de Almeida.
05.881. Ernesto Cesario.
05.866. Edgard Pinto de Saldanha.
05.867. Emygdio de Souza Ribeiro.
05.868. Ernesto Jorge.
05.869. Ernesto José dos Santos.
05.870. Eduardo Enrico de Oliveira.
05.871. Ernesto Nunes da Silva.
05.872. Elpidio Valerio da Silva.
05.873. Euclydes Gomes de Assumpção.
05.874. Egidio Gross.
05.875. Erminio da Silva Tosta.
05.876. Eurico Orlandino.
05.877. Francisco Fernandes de Oliveira Porto.
05.878. Frederico Gonçalves de Siqueira.
05.880. Francisco Moreira Vally.
05.882. Francisco Dutra do Souto.
05.883. Francisco José de Siqueira.
05.884. Francisco Carvalho de Mattos.
05.885. Francisco Leite Costa.
05.886. Gabriel Guilherme da Silva.
05.887. Guilherme Thomé de Souza.
05.888. George Arthur Dahl.
05889. Hilario da Silva Passos.
05.890. Heitor Lopes Rego.
05.891. Heroval Dias da Motta.
05.892. Ignacio Malheiros da Fonseca.
05.893. João Mariano de Araujo.
05.894. José Lucas.
05.895. José Torres Maciel.
05.896. João Cabral de Brito.
05.897. Jayme Cardoso.
05.898. José Dias Barcellos.
05.899. José Peixoto Martins.
05.900. João Gomes da Cruz Sobrinho.
05.901. Jesuino José Leitão.
05.902. João Baptista Velloso.
05.903. Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.
05.904. José Antonio de Miranda.
05.905. José Thomaz de Mendonça.
05.906. João Silveira Cardoso.
05.907. José Narciso de Almeida.
05.908. Jorge da Costa Van Erven.
05.910. Jayme Neves.
05.911. José Cardoso.
05.912. João Amarante de Queiroz.
05.913. José de Oliveira Bastos.
05.914. Joaquim Vieira de Miranda.
05.915. José Barroira.
05.916. Joaquim Moreira da Silva.
05.917. Joaquim Roquette de Mello.
05.918. José Domingos Magalhães.
05.919. José Ballard Pinto Guedes.
05.920. José Antonio Pereira.
05.921. Juvenal de Azevedo.
05.922. Jorge Maria da Motta.
05.923. José Antonio da Silva.
05.924. João Rodolpho de Azevedo.
05.925. João Pereira de Campos.
05.926. João de Souza Oliveira.
05.927. Licinio Alves Botelho.
05.928. Luiz Carlos Palhares.
05.929. Levino Fanzeres.
05.930. Luiz Paes da Silva Junior.
05.931. Leonel Borges Viegas.
05.932. Luiz Octavio Demaria.
05.933. Lourival da Silva Fernandes.
05.934. Lincol Vaz.
05.935. Manoel Moitinho.
05.936. Manoel Isidro de Carvalho.
05.937. Mario Bento Borges.
05.938. Manoel Desiderio da Silva.
05.939. Manoel Machado Cardoso.
05.940. Manoel Estevão dos Santos.
05.941. Manoel José de Siqueira.
05.942. Manoel Francisco da Rocha.
05.943. Mario Coelho da Silva.
05.944. Mario Barreto.
05.945. Manoel Joaquim José Adão.
05.946. Manoel Januario Cerqueira.
05.947. Manoel Pires Calvo.
05.948. Manoel Caetano Ferreira Filho.
05.949. Manoel Machado Cardoso Filho.
05.950. Manoel Borges da Silva.
05.951. Mario Lucas Gonçalves da Silva.
05.952. Mario Pinheiro de Carvalho.
05.953. Nereu Gomes.
05.954. Nestor Rodrigues.
05.955. Olegario José Monteiro.
05.956. Octavio Vieira.
05.958. Octavio do Rego Lopes (Dr.).
05.959. Oscar Bello de Araujo.
05.960. Paulino Antonio da Silva.
05.962. Raul Pires Ferreira.
05.963. Ricardo Perez.
05.964. Sebastião Neves Affonso.
05.965. Severino Pereira Lira.
05.966. Sebastião Alves Moreira.
05.967. Sebastião Leocadio Spiras.
05.968. Sebastião de Mattos Guedes.
05.969. Silverio Simões Telles.
05.970. Samuel Meirelles.
05.971. Silvino José Furtado.
05.973. Theophilo Vieira Neto.
05.974. Theophilo Soares Pinto.
05.975. Elysses Carvalho Soares Brandão (Dr.).
05.976. Wenceslau José do Nascimento.
05.977. Washington Lopes Rodrigues.
05.978. Xenofonte de Azevedo Galvão.
05.979. Zeferino Quaresma.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mez de janeiro de 1926. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

SÃO JOSÉ'

Terceira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907 de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 3ª (terceira) secção do districto municipal de São José (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto Federal, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo da lei, que ainda residem neste Districto Federal:

05.980. Avelino das Neves.
05.981. Alfredo Rodolpho de Araujo.
05.982. Alvaro de Alcantara Barbosa.
05.983. Arthur de Oliveira.
05.984. Alvaro David.
05.985. Antonio GGomes Dias Guimarães Junior.
05.986. Alvaro Prata.
05.987. Ataliba de Paula Parahiso.
05.988. Antonio Patricio Ramos.
05.989. Antonio Aurelio da Costa.
05.990. Anfonio José Rodrigues.
05.991. Augusto Pinheiro de Lima Vianna.
05.992. Antonio Joaquim da Costa Freitas Junior.
05.993. Armando Costa.
05.994. Augusto Bragança de Assumpção.
05.995. Antonio Rocha dos Santos.
05.996. Augusto da Costa Guimarães.
05.997. Antonio José da Cunha.
05.998. Adolpho Tessier.
05.999. Amadeu de Campos Pereira.
06.000. Antonio Pinto Moreira.
06.001. Alberto Vieira Caneco.
06.002. Antonio da Costa e Silva.
06.003. Arthur da Silva Quadros.
06.004 Adelino da Costa Rebello.
06.005. Antonio José Barreiros.
06.006. Arthur Joaquim Vieira.
06.007. Antonio Vianna.
06.008. Alberto Mallet Soares.
06.009. Arthur Soares Pinto.
06.010. Americo Teixeira de Carvalho.
06.011. Ataliba Antonio Barbosa.
06.012. Angelo Borges.
06.013. Alfredo Dannecher.
06.014. Albano da Silva Bastos.
06.015. Armando Gentil da Silva Braga.
06.016. Adriano Cardoso Loureiro.
06.017. Amadeu de Souza Alves.
06.018. Avelino Martins Filho.
06.019. Antonio José de Medeiros.
06.020. Alexandre Tavares.

06.023. Arnaldo Coelho.
06.024. Alberto da Silva Machado.
06.025. Aloysio Vianna Senna.
06.026. Alvaro de Oliveira Macedo.
06.027. Augusto Moreira de Assumpção.
06.029. Antonio Pessôa da Silva.
06.030. Benedicto de Azevedo Lopes
06.031. Bento Rodrigues de Faria.
06.032. Bernardino de Souza.
06.033. Carlos Micha de Magalhães.
06.034. Carlos de Almeida Torres.
06.035. Claudio de Mello Chumbinho
06.036. Carlos Oscar Esck.
06.038. Claudio Rayth da Silva.
06.039. Columbano Galvão.
06.040. Elias de Moraes.
06.041. Eugenio Torelli.
06.042. Esmeraldo Alves Vianna.
06.043. Ernesto de Oliveira Guimarães.
06.044. Felix Pereira Marques.
06.045. Francisco Martins Cabral.
06.046. Fernando Vieira Ferreira.
06.047. Francisco de Paula e Silva
06.048. Frederico José Rodrigues.
06.049. Francisco de Assis Lacerda Athayde.
06.050. Francisco José da Costa.
06.051. Guilherme Dias Cardoso.
06.052. Henrique Redon Junior.
06.053. Herman José Abrunhoza.
06.054. Henrique Augusto do Araujo Emes.
06.055. Henrique José Vieira.
06.056. Hugo Cardoso.
06.057. Hemeterio Custodio de Azevedo
06.058. Hermogenes Martins Guimarães.
06.059. Humberto Maia.
06.060. Ignacio Ferreira.
06.061. Isaac de Almeida.
06.062. José Luiz Paredes.
06.063. José Pereira de Medeiros.
06.064. João Augusto Simões.
06.065. José Luiz da Rocha.
06.066. João de Oliveira Fialho.
06.067. José Augusto Monteiro.
06.068. João Parreiras Arêas Filho.
06.069. José Gomes Faria.
06.070. José Soares Teixeira.
06.071. José Manoel de Siqueira.
06.072. Joaquim de Oliveira.
06.073. João Gualberto dos Reis.
06.074. José Antonio da Silva Guimarães.
06.075. Joaquim Vieira dos Reis.
06.076. João Eldinias Borges.
06.077. José Eldinias Borges.
06.078. Julio Norberto da Cruz Loureiro.
06.079. João Telles de Menezes.
06.080. José da Costa Pereira.
06.081. José Pinto Bastos.
06.082. João de Jesus Cardoso.
06.083. José Lyrio Norivaldo da Rocha.
06.084. José Fialho da Silva Junior.
06.085. Joaquim Lopes Quintas.
06.086. José Carlos Arantes Nogueira
06.087. João Martinho de Moraes.
06.088. João Barreiros.
06.089. João da Rocha Lopes Filho.
06.090. José Calazans.
06.091. João Agostinho Affonso.
06.092. Julio Thomaz Ramos.
06.093. João Albertino Damasceno.
06.094. José da Silva Mendes.
06.096. Jaymo do Nascimento Brito.
06.097. José Sodé.
06.098. João Manoel Avila Raposo.
06.099. José Albanese.
06.100. José Monteiro de Lima.
06.101. José Lopes da Cunha Bastos.
06.102. João Baptista Caldas Freitas.
06.103. José Ferreira Nobre.
06.104. José Dias de Souza Guimarães.
06.105. José Maria Soqueiro.
06.106. Lino Bernardino Moreira.
06.107. Luiz Antonio Pereira.
06.108. Luiz José Martins.
06.109. Luiz Duarte Teixeira.
06.110. Leoncio Misael dos Santos.
06.111. Luiz Teixeira da Costa.
06.112. Leoncio Bandraux.
06.113. Manoel Soares Barbosa.
06.114. Manoel Teixeira Pinto de Mello.
06.115. Manoel Pinto Fernandes.
06.116. Manoel José Alves.
06.117. Manoel Jacintho de Souza.
06.116. Manoel José da Silva.
06.119. Manoel Clementino da Silva Vianna.
06.120. Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
06.121. Mario Moreira Coutinho.
06.122. Manoel Rosa Leal.
06.123. Mamede Alves de Souza.
06.124. Manoel Ferreira Vaz Salleiro.
06.125. Miguel Lourenço Rodrigues.
06.126. Manoel Ferreira da Silva Mendes.
06.127. Manoel da Silva Guerra.
06.128. Mariano Porfirio.
06.129. Miguel Salomão.
06.130. Manoel Alves de Oliveira.
06.131. Manoel José de Andrada.
06.132. Mario Fertin de Vasconcellos.
06.133. Manoel Borges do Nascimento.
06.134. Mario Moreno Rodrigues.
06.135. Nestor de Oliveira.
06.136. Norberto dos Santos Carvalho.
06.137. Nicolau Drummes Pierri.
06.138. Paschoal Gagliano.
06.139. Pedro José Cardoso.
06.140. Paulo Antonio Ferreira.
06.141. Pedro da Costa Carneiro.
06.142. Pedro do Nascimento.
06.143. Paulino Monteiro de Barros.
06.144. Pedro Alves de Souza.
06.145. Pedro Ferreira Mendes.
06.146. Pompeu de Andrade Lellis.
06.147. Pedro Fogato.
06.148. Paschoal Portugal.
06.149. Paulino Seabra.
06.150. Pautilio Monteiro de Carvalho.
06.151. Ramiro José de Sant'Anna.
06.152. Roberto da Costa Guimarães.
06.153. Severino Pantaleão Alves.
06.154. Severo Leandro de Jesus.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — O juiz de direito *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.)

SÃO JOSÉ

Quarta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 4ª (quarta) secção do districto municipal de São José (1º Districto Eleitoral) os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realisadas neste Districto Federal, no triennio anterior a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, nem provado, no prazo da lei, que ainda residem neste Districto Federal:

06.155. Antonio da Costa Menezes.
06.156. Alferdo Caetano.
06.157. Antonio dos Santos Machado.
06.158. Adelino Alves de Freitas.
06.160. Adhemar Luiz Coelho.
06.161. Angelo de Souza Santos Moreira.
06.162. Arthuh Sebastião Hayden Hithekings.
06.163. Antonio Medina de Oliveira.
06.164. Antonio Augusto Guimarães.
06.166. Antonio José Ventura.
06.167. Anselmo Variato Pereira de Lucena.
06.168. Armando de Oliveira.
06.169. Augusto da Costa Pimenta
06.170. Antonio Francisco Ferreira
06.171. Agenor de Azevedo.
06.172. Alfredo Faimo.
06.173. Antonio da Fonseca Lemos.
06.174. Aurelio Lemes de Araujo.
06.175. Alipio Candido da Costa.
06.176. Antonio Riedl.
06.177. Antenor Antonio Alves.
06.179. Augusto Siston.
06.180. Americo Alves dos Santos.
06.181. Antonio José Izidro.
06.182. Antenor Ferreira Mendes.
06.183. Adolpho Ferreira Marques de Abreu.
06.184. Adhemar Gomes de Paiva.
06.185. Augusto Jose Dias.
06.186. Alvaro Simões Figueiredo.
06.187. Alvaro Augusto Suzart.
06.188. Armando da Cunha Machado.
06.189. Agostinho Gomes de Carvalho.
06.190. Alvaro Fernandes Veiga.
06.191. Alfredo de Castro Guimarães.
06.192. Aristides Lemos de Carvalho.
06.193. Armando de Azevedo Santos.
06.194. Alberto Pereira Pinto de Andrade.
06.195. Alexandre da Silva.
06.196. Alvaro Augusto Martins.
06.197. Albino da Silva Cardoso.
06.198. Antonio Barbosa Tavares.
06.199. Antonio Gonçalves Pereira
06.200. Antonio José da Costa.
06.201. Albino Nunes Monteiro.
06.202. Antonio Velloso.
06.203. Antonio Manoel Arêas.
06.204. Antonio Moreira da Rocha.
06.205. Antonio Teixeira.
06.206. Armindo Bias.
06.207. Alcebiades Ferreira de Castro.
06.208. Alvaro da Silva Santos.
06.209. Albino da Silva Moreira.
06.210. Appolinario de Almeida.
06.211. Arnaldo Camuri.
06.212. Antonio Corrêa.
06.213. Antonio José Vieira
06.214. Alberto da Cruz Baptista.
06.215. Arduino Burlini.
06.216. Alipio Celso de Souz.
06.217. Alberto Barbedo.
06.218. Aldovar Victor Salles
06.220. Agenor Bezerra de Carvalho.
06.221. Adolpho Caliotti.
06.222. Alberto Carvalho de Almeida Gomes.
06.223. Alvaro Soares de Freitas.
06.224. Arthur da Costa Oliveira.
06.226. Bernardino de Souza.
06.227. Bernardo Ribeiro Mendes.
06.228. Belmiro Gusdes Machado.
06.229. Clodoaldo Peixoto.
06.230. Carlos José Bento da Silva.
06.231. Carlos Aquino.
06.232. Candido dos Santos Laffiti.
06.233. Candido Rosalino dos Santos.
06.235. Carlos de Faria.
06.236. Domingos Ferreira Campaio.

06.237. Djalma Galvão de Souza.
06.238. Ernesto de Oliveira Soares.
06.239. Eugenio Nery de Faria.
06.240. Estanisláo Cesar de Mello.
06.241. Edmundo Rocha.
06.242. Edgard Amaral.
06.243. Epiphanio Pereira de Carvalho.
06.244. Edgard Picaluga.
06.245. Eloy José Corrêa.
06.247. Euclydes Luiz do Nascimento.
06.248. Ernesto Augusto Suzarte.
06.249. Eduardo Lopes Vianna.
06.250. Feliciano Pereira de Barros.
06.251. Francisco Fernando Torquato.
06.252. Francisco Gomes da Cruz.
06.254. Felix Machado da Motta.
06.255. Fabio de Oliveira e Silva.
06.256. Fernando Sailes Junior.
06.257. Felicissimo da Silva.
06.258. Felippe Pereira Nunes.
06.259. Francisco Nascimento Junior.
06.261. Francisco Pinto.
06.262. Francisco Pinto da Silveira Filho.
06.263. Francisco Augusto da Silva Praga.
06.264. Gladston Rodrigues da Silva.
06.265. Gilberto Gonzaga Ferreira.
06.267. Henrique Mendonça.
06.268. Heitor Pinheiro Guimarães.
06.269. Henrique Meziat.
06.270. Ignacio Gomes da Costa.
06.271. Jayme da Silva Moreira.
06.272. José Pacheco Marques.
06.273. João Pereira Monção.
06.274. Joaquim Marques da Silva.
06.275. Joaquim Campos.
06.276. Joaquim Antonio Rebello
06.277. José Joaquim Fernandes.
06.278. José Augusto da Silva.
06.279. José Perklei.
06.280. Julio Mourão.
06.281. José Vicente Diogo.
06.282. Joaquim Neves Ferraz.
06.283. Joaquim Thomaz Villaça.
06.284. José Rodrigues Augusto.
06.285. Joaquim da Pinna Vinhal.
06.286. Joaquim Domingos Carneiro.
06.287. José Francisco Dumiense de Souza.
06.288. João Ribeiro de Souza.
06.289. João Ildefonso Pinheiro.
06.290. João Baptista Monteiro.
06.291. José Alves Guimarães.
06.292. Julio Rocha dos Santos.
06.293. João Silveira Faria.
06.294. Jayme da Silva Maia.
06.295. Julio Naranjo Gonçalves
06.296. José de Barros Carvalho.
06.297. João Duarte Carneiro.
06.298. João Protasio Simas Junior.
06.299. José Affonso Real.
06.300. João José Fernandes.
06.301. José Paulino Pereira Peixoto.
06.302. Jayme Penna Teixeira.
06.303. José Moreira Lopes.
06.304. Julio Nareiso Borges.
06.305. José Pereira da Fonseca.
06.306. José Gonçalves Rodrigues.
06.307. José Gonçalves Guimarães.
06.308. Joaquim Gomes de Almeida.
06.309. Julio Teixeira de Carvalho.
06.310. José Ferreira da Silva.
06.311. José Luiz da Silva.
06.312. Juvenal Anfunes da Nobrega.
06.313. João Monteiro de Barros.
06.314. João Alexandre Teixeira.
06.315. José Torquato.
06.316. João Augusto de Queiroz.
06.317. João Baptista de Lima.
06.318. João Moreira Passos.
06.319. João Martins Ramos.
06.320. José Ferreira Coelho Bastos.
06.321. João Carlos Moreira.
06.322. José Tavares da Silva Junior.
06.324. Luiz Manoel Martins.
06.325. Luiz de Oliveira Campos.
06.326. Luiz Antonio da Silva.
06.327. Levino Ramos de Carvalho.
06.328. Lino de Azevedo Veiga.
06.329. Luiz de Oliveira.
06.330. Manoel Pereira Madruga.
06.331. Manoel Antonio Ferreira.
06.332. Manoel Brazilio.
06.333. Manoel Emilio Pereira da Silva.
06.334. Manoel Narciso Mendes.
06.335. Miguel Protasio de Oliveira Cavalcanti.
06.336. Manoel Nogueira de Mattos.
06.337. Manoel Pires Ruiz.
06.338. Manoel Gomes da Silva.
06.339. Miguel Pereira da Silva.
06.340. Mario Augusto Taboca.
06.341. Mario Martins de Oliveira.
06.342. Manoel Gonçalves Rodrigues.
06.343. Mario Alberto Thedim Costa.
06.344. Manoel Rey Caio Cordido.
06.345. Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
06.346. Manoel José de Mattos.
06.347. Manoel Gomes Nunes.
06.348. Manoel Timotheo do Nascimento.
06.349. Miguel José Vieira Leal.
06.350. Nicoláo Jordão.
06.351. Nestor da Silva Couto.
06.352. Nestor Sayão Cordeiro.
06.353. Oscar de Oliveira Cardoso.
06.354. Oscar Francisco Gomes Moreira.
06.355. Oscar de Oliveira Pereira.
06.356. Orlando Pereira Duarte.
06.357. Orlando Mauricio do Rêgo.
06.358. Olympio Corrêa Marques.
06.359. Orlando da Silva Lourêdo.
06.360. Oscar Gerhard.
06.361. Oswaldo Coelho dos Santos.
06.362. Ostacilio Fortuna Rodrigues dos Santos.
06.363. Odillon Lopes de Almeida.
06.364. Paschoal Mouri Garcia.
06.365. Pery Teixeira.
06.366. Pedro Lauria.
06.367. Pery Moreira.
06.368. Rodolpho Silva.
06.369. Raphael Bulhões.
06.370. Rodolpho do Nascimento
06.371. Rubens Alves do Valle.
06.372. Ramiro Alves.
06.373. Ricardo Augusto Miranda
06.374. Rubem Noronha.
06.375. Raul Tavares.
06.376. Virgilio Henrique da Silva.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — O Juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.)

SÃO JOSÉ

Quinta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, *foram excluidos da 5ª (quinta)* secção do districto municipal de São José, (1º Districto Eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto Federal, no triennio anterior a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo da lei, que ainda residem neste Districto Federal:

06.387. Adolpho Raymundo dos Santos.
06.378. Antonio da Costa Magalhães.
06.379. Avelino Thomaz Pinto.
06.380. Antonio Rodrigues de Faria.
06.381. Antonio Luiz Ferreira.
06.382. Arnaldo Didimo Balceiros.
06.383. Antonio José dos Santos.
06.384. Antonio de Oliveira Guimarães.
06.385. Agenor Theodoro Pinto.
06.386. Adriano da Costa.
06.387. Alipio Eduardo Harding.
06.388. Alcebiades Ferreira de Castro.
06.389. Antonio Pereira da Silva.
06.390. Arthur Joaquim de Castilhos.
06.391. Alvaro José da Costa e Souza.
06.392. Antonio Gomes.
06.393. Antonio Alves Barbosa.
06.394. Alexandre Moreira Landuro Camisão.
06.395. Abel Affonso.
06.396. Alvaro Corrêa de Avilla.
06.398. Anchyses José de Oliveira.
06.399. Alexandre José Alves.
06.402. Annibal Carmo Vieira.
06.404. Antonio Jorge.
06.405. Alfredo Teixeira Machado
06.407. Armando Luiz da Costa.
06.409. Adolpho Ferreira Nobrega.
06.410. Aristides Souto Maior.
06.412. Alberto Monteiro Morgado.
06.413. Aquilino Antonio de Carvalho.
06.414. Agenor da Costa Ferreira.
06.416. Alfredo João Baker.
06.417. Antonio Beguito.
06.418. Antonio Marques da Silva.
06.419. Benigno Alves Roland.
06.420. Benedicto de Oliveira Mello.
06.421. Carlos dos Santos Silveira.
06.422. Carlindo Gonçalves da Costa.
06.423. Carlos Ferreira dos Santos.
06.425. Dalilo Gonçalves de Oliveira.
06.426. Danti Cesar de Andréa.
06.427. Domingos Pedroso.
06.428. Eurico Dowsley.
06.429. Eduardo dos Santos Maia.
06.430. Euclydes Chagas.
06.431. Eugenio Mendes.
06.432. Eugenio Marques Dias.
06.434. Eugenio Nery Ferreira.
06.435. Edgard Ameno Ribeiro.
06.436. Francisco Antonio Cesar.
06.437. Fernando Baptista de Carvalho.
06.438. Francisco de Assis Villela.
06.439. Franklin Xavier da Cruz.
06.440. Francisco Martins Ferreira.
06.441. Francisco de Freitas.
06.442. Francisco Rodrigues Guimarães.
06.443. Heurique Joaquim Ribeiro.
06.444. Henrique de Abreu Vieira.
06.445. Isaltino Nobrega.
06.446. João de Oliveira.
06.447. João Baptista Martins.
06.448. Joaquim Pinto da Cunha.
06.449. João Rodrigues Vaz.
06.450. José Cardoso.
06.451. José da Silva Fernandes.
06.452. Joaquim da Silva.
06.453. Joaquim Barrajo Vasques Osorio.
06.454. José Martins dos Santos.
06.455. João José da Silva.
06.456. José Medeiros da Silva Leal.
06.457. João Joaquim Nobrega Junior.
06.458. José Cordeiro.
06.459. José Pedro Alves.
06.460. José Bonavita.
06.461. Joaquim Alves Durão.
06.462. José Pereira Barbosa.
06.463. João Gomes Nunes.
06.464. João Chrispim Xavier
06.465. José da Costa Nunes.

06.466. João Guedes de Mello.
06.467. José Maria Meiga.
06.468. José Pedro Junior.
06.469. João Haasis.
06.470. João Soares Ramos Filho.
06.471. João Simões Corrêa.
06.472. José Narciso de Oliveira.
06.473. Lourenço Tavares.
06.474. Lucidorio Reyner.
06.475. Luiz Gonzaga Alves.
06.476. Luiz Francisco Moreira.
06.477. Luiz Alegria.
06.478. Lucio José Coelho.
06.479. Luiz Ferreira Nadaz Junior
06.480. Manoel Joaquim Marinho.
06.481. Manoel Custodio Martins.
06.482. Modesto Bezerra Cavalcanti.
06.483. Marcos Franco Rabello (General).
06.484. Mauricio Rangel.
06.485. Manoel Borges Scott de Menezes.
06.486. Manoel Vieira da Silva.
06.487. Modesto Telles da Silva.
06.488. Morel Soufello.
06.489. Manoel Rodrigues Fraga.
06.490. Manoel Fernandes Malheiros.
06.491. Manoel Joaquim de Souza Diniz.
06.492. Manoel Christovam de Moura.
06.493. Miguel Gonçalves Rodrigues.
06.494. Nestor Egydio de Figueiredo.
06.495. Odilir de Souza e Silva.
06.496. Octavio de Carvalho.
06.497. Omar de Lima.
06.498. Oswaldo de Farias Villar.
06.499. Oliver Couto de Mesquita Costa.
06.500. Oswaldo Ferrão Castello Branco.
06.501. Oswaldo Fisher Gambôa.
06.502. Ocfacilio José da Costa.
06.503. Otton Rezende Ferreira da Silva.
06.504. Oscar da Silva Lisbôa.
06.505. Paulo de Andrade Lourethe.
06.506. Paulo José de Oliveira.
06.507. Paulo Vieira da Rocha.
06.508. Pedro Abrano.
06.509. Raul Costa Real de Andrade.
06.510. Raul Justiniano Chagas.
06.511. Raul Dulingnen Desgranges.
06.512. Roberto dos Santos Martins.
06.513. Raymundo Nonato Calheiros.
06.514. Romualdo Baptista da Silva.
06.515. Reynaldo do Couto Dias.
06.516. Roque Lino de Andrade.
06.517. Raul Marques Pedrigão.
06.518. Raul do Nascimento Guedes.
06.519. Roberto Pinto Miranda.
06.520. Raphael Thomaz.
06.521. Sebastião Magers.
06.522. Sebastião Estulano de Lima.
06.523. Sebastião Marques da Silva.
06.524. Sebastião Soares da Silva.
06.525. Thomé Cardoso Borges.
06.526. Trajano da Costa Martins.
06.527. Tiburcio Esteves de Faria.
06.528. Victor Ferreira Alves.
06.529. Vicente Rodrigues da Silva.
06.530. Vicente Rodrigues de Campos.
06.531. Vitalino Candido Martins Silveira.
06.532. Victorino Antonio Baptista.
06.533. Virgilio Meira.
06.534. Vasco de Oliveira Rey.
06.535. Victorino Coelho dos Santos.
06.536. Washington Carlos Moreira.
06.537. Waldemar Moreira.
06.538. Waldemar Loureiro Cintra.
06.539. Waldemar Lostosa de Andrade.
06.540. Waldemar Venancio Marques.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.)

SÃO JOSÉ

(*Sexta secção*)

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 6ª (sexta) secção do districto municipal de S. José, (1º Districto Eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto Federal, no triennio anterior a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo da lei, que ainda residem neste Districto Federal.

06.541. Arlindo Vieira Ramos.
06.542. Alfredo C. Rolle.
06.543. Ary Kerne Rocha.
06.544. Arthur de Lacerda Pinheiro.
06.546. Abeilard de Oliveira.
06.547. Aristides Prado de Oliveira.
06.548. Benedicto Pinto da Silva.
06.549. Benedicto Pinto da Fonseca Junior.
06.550. Benedicto Souza Gomes.
06.551. Carlos de Almeida Serra.
06.552. Carlos Augusto da Costa.
06.553. Carlos Sobrinho de Carvalho.
06.554. Celso Camargo Corrêa Ferraz.
06.555. Coriolano de Guimarães.
06.556. Domiciano Nunes Soares.
06.558. David Francisco Pinheiro.
06.559. Domingos Ferreira da Cunha Louzada.
06.560. Durval Viterbo Teixeira.
06.561. Deocleciano da Silva Paranhos.
06.562. Domingos Lino Gaspar.
06.563. Demosthenes Vianna.
06.564. Ernani da Costa Campos.
06.565. Eurides Moreira da Rocha.
06.566. Elias Sanan.
06.567. Eugenio de Almeida.
06.568. Eriberto Vieira de Rezende.
06.569. Fernando Pereira de Souza.
06.570. Franklin Pereira Rodrigues.
06.571. Fernando Dutra.
06.572. Flausino Bernardo de Oliveira.
06.574. Felicissimo Portella.
06.575. Fernando Waltz.
06.576. Francisco Antonio de Souza.
06.577. Germano Moutinho Moreira.
06.578. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.
06.579. Gustavo Pereira da Silva.
06.580. Genesio de Souza Barroso.
06.581. Gastão Ferreira de Souza.
06.583. Hugo Cabral.
06.584. Juvenal Barbosa da Silva.
06.586. Januario da Costa.
06.588. Joaquim Francisco dos Santos.
06.591. José Meirelles.
06.593. João Ribeiro Machado.
06.596. José Manoel de Araujo.
06.597. José Vital.
06.598. José Pereira da Rocha Paranhos Junior.
06.599. José Manoel Gonçalves Pereira.
06.600. Jorge Antunes Rosa.
06.601. Joaquim de Carvalho.
06.602. João Climaco da Silva.
06.603. João Baptista Pereira dos Santos.
06.604. João José Assumpção.
06.605. José da Cunha Louzada.
06.606. Lucio Corrêa Netto.
06.607. Lincoln Diniz Rocha.
06.608. Luiz Mendes da Rocha.
06.609. Leopoldo de Almeida Guimarães.
06.610. Mario da Silva Jorge.
06.611. Manoel Vicente da Luz.
06.613. Martiniano Francisco da Silva.
06.614. Manoel Antonio da Silva.
06.615. Misael Fonseca da Cunha e Silva.
06.616. Mario Gonçalves Ferreira.
06.617. Manoel Pedro da Costa.
06.618. Misael Buarque Accioly.
06.619. Mariajo Garritano.
06.620. Osorio de Pinho Barbosa.
06.621. Octavio Bastos.
06.622. Oswaldo Jorge de Oliveira.
06.624. Oswaldo Domingues Alonso.
06.625. Oswaldo José do Espirito Santo.
06.627. Orozimbo Rosa Barbosa.
06.628. Oscar Gomes da Costa.
06.629. Octavio Ercilio Rossi Brandizzo.
06.630. Octavio Gratacós Andrade.
06.631. Orlando Placido Teixeira.
06.632. Oscar Cyrillo Carregal.
06.633. Oscar Moelmann Popini.
06.634. Otto Ferreira da Silva Paranhos.
06.636. Renato da Costa e Silva.
06.637. René de Pointes.
06.638. Rogers Rosenwald.
06.639. Raymundo Nelson Lopes.
06.640. Raul de Souza Neves.
06.642. Reny Nogueira.
06.643. Walter de Freitas Guimarães.
06.644. Waldemar e Almeida Serra.
06.645. Waldemar Marques Camillo.
06.646. Washington Alheiro.
06.641. Raymundo Barbosa dos Santos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.)

SÃO JOSÉ

(*Setima secção*)

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 7ª (setima) secção do districto municipal de São José, (1º Districto Eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto Federal, no triennio anterior a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado no prazo da lei que ainda residem neste Districto Federal.

06.648. Accio Palmeiro Lopes.
06.649. Americo de Vasconcellos.
06.650. Arnaldo da Silveira Faro.
06.651. Abelardo da Rocha.
06.652. Arthur Gonçalves Fernandes.
06.653. Alvaro Vieira Nunes.
06.654. Alberto Cerqueira da Motta.
06.655. Antonio Cardeal.

06.656. Adalberto Correia.
06.657. Adalberto Frederico Beneck.
06.659. Cirino Caetano Dias.
06.660. Carlos Benjamin da Silva Araujo.
06.661. Carrilo Marquesi.
06.662. Claudio Tiodo de Aristides Coelho.
06.663. Eduardo Louzada
06.664. Eduardo Boselli.
06.665. Eduardo Borsoi.
06.666. Eduardo Gomes Ribeiro.
06.667. Elyseu Guilherme da Silva.
06.668. Eduardo Julio de Freitas.
06.669. Evando de Freitas Machado.
06.670. Frederico de Barros Falcão Hasselmann.
06.672. Franklin Silva Araujo.
06.673. Fabio da Silva.
06.675. Icarahy de Albuquerque Polyguará.
06.676. Ignacio José Ribeiro.
06.677. Idary Louriana.
06.678. Izael Soares de Castro.
06.679. Ignacio José Schalders.
06.680. Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.
06.681. Italo Kaiser.
06.682. Julio Erico Dinz.
06.683. José do Nascimento Gonçalves Sant'Anna.
06.684. José Patricio de Mello.
06.685. João Moraes de Niemeyer.
06.686. José Nunes Machado.
06.687. José Lopes Monção.
06.688. João Manoel Velloso.
06.689. José Ribeiro Gonçalves
06.690. João de Barros.
06.691. João Paulino do Nascimento
06.692. José Pereira de Mattos.
06.693. José Augusto de Miranda
06.694. José Luiz Ferreira Pento.
06.695. Joaquim Cordeiro de Azevedo.
06.696. Lincoln Rodrigues.
06.697. Luiz Soares da Silva.
06.698. Manoel de Mello.
06.699. Manoel Marques de Andrade
06.700. Manoel Dias Mendes.
06.701. Mario Marques.
06.702. Manoel Joaquim Góes
06.705. Naziazeno Mauriz.
06.706. Nery Castorino Otero.
06.707. Nestor Correia Lima.
06.708. Narciso Xavier de Barros.
06.709. Pedro Vieira de Almeida.
06.714. Pachoal Francisco Pereira.
06.715. Paulo Teixeira.
06.716. Pedro Camara Campos.
06.717. Pedro Nunes.
06.718. Paulo Passos.
06.720. Raul Martins Moretto.
06.721. Romeu Trani.
06.722. Ricardo Villela.
06.723. Senção Wagner.
06.726. Seraphim Pacheco.
06.727. Sebastião Martins da Silva.
06.728. Samuel Antonio Cardoso
06.730. Seraphim Lobo.
06.731. Telmo do Rego Barros
06.732. Plinio de Oliveira.
06.733. Telemaco Silva Simas.
06.734. Thomaz Monteiro Guimarães.
06.737. Theodoro Ferreira dos Santos.
06.738. Thomé Ramos.
06.739. Theodomiro Ferreira.
06.740. Ulderico Bezerra Cavalcante.
06.741. Valdir Ferreira dos Santos.
06.742. Vivaldo Paulo dos Santos.
06.744. Vicente Pace.
06.745. Waller de Almeida Baptista.
06.746. Zelmo Torrezão de Biffenconi
06.747. Zairo de Pontes.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mez de janeiro de 1926. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e provado que ainda residem no Districto Federal.)

SÃO JOSÉ

(*Oitava secção*)

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 8ª (oitava) secção do Districto Municipal de São José, os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal

06.834. Antonio Lopes de Souza.
06.768. Affonso Celso Ribeiro.
06.753. Arthur Soares Pinto.
06.756. Amadeu de Andrade.
06.758. Alberto Adell.
06.759. Aristides de Paula Ribeiro.
06.761. Antenor de Almeida.
06.762. Armando Carneiro da Silva
06.765. Antonio de Souza Monteiro.
06.769. Antonio Couto.
06.770. Adriano Beltrame.
06.772. Appolinario dos Santos.
06.773. Aristides Augusto de Menezes.
06.778. Alfredo Soares.
06.779. Alvaro Antonio da Fonseca.
06.782. Antenor de Andrade Monteiro.
06.786. Annibal Augusto Martins.
06.792. Altino Costa (Dr.).
06.795. Antonio Bernardo Leandro Filho.
06.799. Arnaldo Rodrigues Lima.
06.802. Armando Saldanha Ribeiro.
06.803. Arnaldo Brasileiro da Costa.
06.806. Anthero de Menezes Silva.
06.807. Adamastor José Ferreira.
06.811. Aurelio Fernandes Pinheiro.
06.812. Alvaro Pinheiro Guimarães.
06.814. Alberto Horta de Araujo.
06.815. Affonso Ferreira Martinho.
06.816. André Pinto.
06.817. Antonio de Albuquerque Vasconcellos.
06.818. Augusto Balsemão.
06.819. Aureliano Amaral (Dr.).
06.821. Aldemar de Siqueira e Silva.
06.822. Alexandre Saltamini de Oliveira.
06.823. Arthur Miranda.
06.825. Alfredo Mello Lopes.
06.826. Antonio Martins da Silva.
06.827. Antonio de Carvalho.
06.828. Appollinario Martins de Oliveira.
06.829. Arthur Napoleão de Castro Nogueiry.
06.830. Antonio Sanroman.
06.831. Alaliba Faro.
06.833. Antonio de Souza.
06.836. Alberto Prado de Oliveira.
06.839. Antonio Elvidio de Andrade (1º tenente).
06.840. Antonio Pereira da Silva
06.841. Adamastor Cabral.
06.843. Antonio de Alberto.
06.847. Arnaldo José Rodrigues.
06.848. Aluizio Salazar de Macedo.
06.849. Adamastor Emilio Haydt.
06.852. Antonio Marques de Oliveira Junior.
06.853. Ary de Albuquerque.
06.854. Antonio Santiago.
06.855. Antonio Francisco de Oliveira.
06.857. Adherbal Pinto Ferreira Morado.
06.858. Alvaro de Albuquerque.
06.860. Armando Tavares de Oliveira.
06.861. Annibal Carvalho Silva.
06.863. Attila da Silva Neves.
06.865. Astarbé Rocha.
06.870. Arthur Athayde Rangel.
06.873. Antonio Martins.
06.874. Alfredo Musso.
06.875. Albino Veiga Ururahy
06.879. Arthur Barniche dos Santos.
06.880. Antonio Altamiro Duarte Martins.
06.881. Aristoteles Nunes.
06.885. Arthur Trajano da Cruz.
06.911. Carlos da Costa Ferreira Carreiro.
06.908. Carlos José de Oliveira Junior.
06.892. Benjamin Felix de Mello.
06.896. Braulio Alberto da Silva.
06.898. Bernardino José de Souza e Silva.
06.899. Braz Brando.
06.900. Belmiro da Silva.
06.905. Carlos de Alvear e Silva.
06.916. Candido Antonio dos Santos.
06.917. Carlos Vieiras da Costa Lima.
06.918. Cypriano Graeco de Oliveira.
06.919. Carlos Carneiro de Barros Azevedo.
06.920. Collatino Marques (capitão).
06.921. Caurebert Pereira Lopes Costa.
06.923. Carlos Christino Lobo.
06.924. Glovis da Silva Aleixo.
06.926. Domingos Figueira.
06.928. Dulcidio Costa.
06.930. Domingos Sergio de Carvalho.
06.931. Deolindo Ribeiro dos Santos.
06.932. Domingos Tamanqueira.
06.933. Dermeval Feltro de Oliveira.
06.936. Edmundo Thorin Betzbee.
06.938. Euclydes Cabral e Silva.
06.943. Eduardo Gomes Pereira.
06.946. Euclydes Amaro Veiga.
06.949. Eduardo Gomes de Oliveira.
06.951. Enzo Pery.
06.952. Euclydes de Lemos.
06.951. Eduardo Parboggini.
06.955. Francisco Castilho de Mattos.
06.956. Francisco Marinho de Assis.
06.960. Florencio José Teixeira.
06.963. Francisco de Paula Costa.
06.964. Francisco Antonio Mandarino
06.965. Feliciano Leite Bastos.
06.966. Fioravanti José Marques.
06.967. Francisco Vieira Ribeiro.
06.968. Francisco de Araujo Coutinho.
06.909. Capitulino Domingos Nogueira.
06.969. Frederico Gomes Ferreira.
06.970. Francisco Corrêa de Andrade Mello.
06.972. Feliciano Manoel de Abrêu Macedo.
06.912. Cosme Ferreira da Silva.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito do mez de dezembro de 1925. — O juiz de direito *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

CANDELARIA

Primeira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral,

em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 1ª (primeira) secção do districto municipal de Candelaria, os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

07.018. Alvaro Pedro de Arruda.
07.019. Arnaldo Pinheiro Werneck.
07.022. Alexandre Pereira da Fonseca Junior.
07.023. Antonio Baptista da Costa.
07.025. Antonio de Oliveira Rocha Junior.
07.027. Armando Ignacio Ferreira.
07.028. Alfredo da Silva.
07.029. Armando Cesar Migliani.
07.031. Augusto Carlos dos Santos.
07.034. Americo Bernardo Siqueira.
07.036. Aureliano Cardoso.
07.037. Antonio Trotte.
07.040. Augusto Vimeney.
07.043. Annibal Valles da Silva Costa.
07.044. Armando da Silva Tavares.
07.047. Argemiro Ferreira Queiroz.
07.049. Alfredo de Oliveira Flores.
07.052. Alfredo Gomes Nunes.
07.053. Aleides Moreira da Silva.
07.055. Antonio Sedi.
07.057. Antonio Pereira.
07.058. Arthur Ferreira Branco.
07.059. Antonio Victorino Villas Bôas.
07.060. Abelardo Cavalcante de Mello.
07.061. Accacio dos Santos.
07.063. Armando Muniz Telles.
07.064. Antonio Ferreira da Silva.
07.065. Alexio Lamóthe.
07.070. Belmiro Mendes.
07.071. Benedicto Alexandre Teixeira.
07.072. Balduino Ramos de Oliveira.
07.073. Barnabé Soares Pinto.
07.074. Benedicto de Mattos Trindade Pinto.
07.075. Bernardino Marques.
07.076. Benjamin Caetano da Silva.
07.078. Bento de Souza.
07.079. Balthazar Machado de Mendonça.
07.080. Benjamin Moreira Pacheco.
07.081. Bernardino da Costa Pimentel Junior.
07.082. Balthazar Gonçalves da Silva Rodrigues.
07.083. Bernardo Ribeiro de Freitas.
07.084. Benedicto dos Reis Ribeiro.
07.085. Belisario José do Rego
07.086. Chrispim de Castro.
07.087. Constantino Gomes.
07.088. Climaco de Oliveira.
07.090. Carlos Silva.
07.092. Cassiano Calmon de Almeida.
07.093. Camillo Ferreira da Rocha.
07.094. Deocleciano da Silva.
07.095. Daniel Alonso da Costa.
07.096. Diogenes José de Almeida Pernambuco (Dr.).
07.097. David da Silva Monteiro.
07.100. Deodoro Halfeld Fontainha.
07.101. David Bianco.
07.102. Deodoro Valladão.
07.104. Diniz Prado de Azambuja Filho.
07.107. Euclydes Bernardino de Moura.
07.108. Eurico Gomes.
07.110. Eduardo Lourenço Ferrer.
07.111. Eurico Ferminio de Oliveira.
07.112. Evar Pedro Ojo Sonites.
07.113. Eurico Vicente Vieira.
07.114. Eloy da Silva.
07.117. Eugenio Bento da Costa.
07.118. Eduardo Ferreira Coelho Lima.
07.121. Felix Sabato.
07.123. Felinto Joselli.
07.125. Fidelix Soria.
07.115. Ernani de Almeida Cunha.
07.126. Francisco Januzzi.
07.127. Francisco Rodrigues Loureiro.
07.128. Francisco Gonçalves Costa Sobrinho.
07.130. Faustino de Oliveira Herencio de Carvalho.
07.131. Felix Conrado Edmundo Baltz
07.132. Fernando Alexandre.
07.134. Francisco José da Silva.
07.139. Francisco de Carvalho Barbosa.
07.140. Flavio Mães.
07.141. Floriano Assis de Azevedo
07.142. Francisco Esteves.
07.144. Gaspar Nunes.
07.145. Geraldo Chagas.
07.146. Gilberto Innocencio Ferreira.
07.147. Gustavo Mães.
07.150. Geraldo José da Rosa.
07.153. Henrique Pinto de Vasconcellos.
07.154. Hermedilio Silveira Souza.
07.155. Henrique Gonçalves Cascão.
07.156. Honorio Magalhães Brandão.
07.160. Henrique Perrim.
07.158. Honorio da Silva Caneco.
07.161. Horacio Menezes Campos.
07.162. Henrique Loureiro Filho.
07.168. Irineu Leite de Freitas.
07.169. José Barbosa de Andrade.
07.165. Hasdrubal Barbosa.
07.171. João da Silva Machado.
07.172. Jurandyr Julio de Souza.
07.173. José Domingos Francisco dos Santos.
07.174. José Bertholdo de Sant'Anna.
07.178. Joaquim Alberto de Faria.
07.179. João Emygdio Magalhães.
07.180. José Carneiro Machado.
07.181. José Paulino Baptista.
07.182. João Penna Lobo.
07.185. João Innocencio.
07.186. João Damasceno Marcondes dos Reis.
07.187. João Lauria.
07.189. João Ribeiro Mendes.
07.190. José Paulino Baptista.
07.192. José Antonio Gramillo
07.193. João Miranda.
07.196. Jesuino Lopes Guimarães.
07.195. Joaquim Mendes Netto.
07.197. João Carlos Bello Lisboa.
07.100. (bis) José Lopes.
07.101. (bis) João Fannaguine de Abreu Navarro.
07.102. (bis) João Ramos.
07.103. (bis) João Gonçalves Rodrigues.
07.104. (bis) Joaquim José Martins.
07.105. (bis) João Galho.
07.107. (bis) José Matto de Lima.
07.110. (bis) José Mattoso de Castro.
07.112. (bis) José dos Santos Paula.
07.115. (bis) Joaquim da Costa Pimenta.
07.116. (bis) José Antonio Rodrigues.
07.118. (bis) Justino Pinto da Silva.
07.121. (bis) José Guedes.
07.123. (bis) José Leal Ferreira.
07.124. (bis) José Ramalho Coelho Junior.
07.126. (bis) José da Silva Carvalho.
07.133. (bis) José Paulo da Silva Filho.
07.136. (bis) João da Silva Duarte.
07.139. (bis) **Jorge Nunes do Patrocinio.**
07.141. (bis) Luiz João Dias.
07.142. (bis) Luiz Gonzaga Ferreira.
07.143. (bis) Leandro Moreira Neves.
07.147. (bis) Manoel Lucio Guimarães.
07.149. (bis) Manoel de Araujo.
07.150. (bis) Mario Antonio de Mello.
07.151. (bis) Mario do Nascimento.
07.152. (bis) Mario Ribeiro da Silva.
07.153. (bis) Manoel Lopes Neves.
07.154. (bis) Manoel Leocadio de Freitas.
07.155. (bis) Miguel João David.
07.156. (bis) Marcos Marcellino da Costa.
07.157. (bis) Mario Sampaio Corrêa.
07.159. (bis) Manoel Pereira de Faria.
05.160. (bis) Mario Salgado de Medeiros.
05.162. (bis) Manoel Ribeiro.
05.163. (bis) Manoel Paiva.
05.166. (bis) Manoel de Queiroz. Carneiro Mattoso.
05.168. (bis) Manoel Paula da Silva.
05.170. (bis) Manoel de Carvalho.
05.173. (bis) Marcolino dos Santos Vianna.
05.175. (bis) Manoel José de Moraes.
05.174. (bis) Manoel Ramos Faria Filho.
05.176. (bis) Manoel Baptista Bittencourt.
05.177. (bis) Moysés Gomes dos Santos.
05.179. (bis) Manoel Alves Cardoso.
05.182. (bis) Manoel Werneck de Oliveira.
05.183. (bis) Manoel Lopes Martins.
05.184. (bis) Maciel Marques.
05.187. (bis) Manoel Godofredo Machado.
05.189. (bis) Mariano Mendonça
05.191. (bis) Miguel Ribeiro.
05.192. (bis) Manoel Jacinthe Gomes de Oliveira.
05.193. (bis) Nicolau Moreira Macedra.
05.194. (bis) Nicolau Baroni.
05.195. (bis) Nelson Santos Ferreira.
05.196. (bis) Nestor Claudino.
05.200. Newton Broun Milford.
05.201. Nicolau Pereira Jardim.
05.202. Norberto Vieira de Mattos.
05.204. Otto Schubach.
07.205. Oswaldo Pinto Ribeiro.
07.208. Paulo José Cardoso.
07.209. Procopio Gomes de Oliveira.
07.210. Pedro de Souza Pinto.
07.212. Pedro Gomes Ferreira.
07.215. Paulo Coppolchio.
07.217. Pedro Jordão.
07.218. edro Carlos Laversviler.
07.219. Pedro Leonidjo.
07.220. Paulo Mofreita.
07.222. Pedro Albernar Machado.
07.223. Paulo Balthazar da Silveira.
07.224. Raphael Paulo Azera.
07.226. Raul Benito Pestana.
07.228. Rolando Rohe.
07.229. Rufiniano de Sant'Anna e Silva.
07.230. Rodolpho Gargano
07.232. Renato Maguim.
07.233. Raul Garcia.
07.234. Romão José Silva.
07.237. Rodolpho Leonardo Neves.
07.238. Raphael Lagrutta.
07.240. Rodolpho dos Santos.
07.241. Thomaz Rosa Pinto.
07.242. Temistocles de Oliveira Cunha.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous (2) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.

— O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente jurament...

Processos excluidos

Benedicto dos Reis Ribeiro. — Excluido da 4ª Civel, S. Christovão (processo n. 393).

Deocleciano da Silva. — Excluido da 4ª Civel, S. Christovão (processos numero 1.286).

Henrique Pinto de Vasconcellos. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (processo n. 4.013).

Manoel Lucio Guimarães. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (processo numero 3.995).

Manoel Baptista Bittencourt. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (processo n. 3.799).

Nicolau Pereira Jardim. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (processo numero 657).

Norberto Vieira de Mattos. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (processo n. 3.775).

Paulo Balthazar da Silveira. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (processo n. 6.564).

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

CANDELARIA

Segunda secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem, que nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da Segunda (2ª) secção do Districto Municipal de Candelaria, (1º Districto), os seguintes eleitores *por não terem votado em nenhuma* das eleições do triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

07.244. Antonio Almeida de Oliva Maia.
07.245. Aluysio Ribeiro Brandão.
07.246. Auverino Floresta de Miranda.
07.249. Arnaldo Almirantino Octaviano.
07.250. Abelardo de Carvalho Alvim.
07.251. Antonio Nunes do Patrocinio.
07.252. Affonso Canno Moura.
07.253. Alfredo Queiroz Souto.
07.255. Armindo Lopes da Fonte.
07.256. Antonio Gimenez.
07.257. Antonio Joaquim Pedroso.
07.258. Antonio Pereira de Azevedo Freire.
07.259. Antonio Gomes Machado.
07.260. Armando Pimentel.
07.261. Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva.
07.262. Antonio da Silva.
07.263. Almino Vieira de Carvalho.
07.264. Antonio Aurelio Peres Gil.
07.265. Alvaro Ribeiro de Almeida Luz Filho
07.266. Antonio Marques Soares.
07.267. Agostinho Vieira Magalhães Filho.
07.268. Alberto Nunes da Silva.
07.269. Antonio Alves Valle de Souza Pinto.
07.272. Antonio Cardoso.
07.275. Anastacio Florencio Pernambuco.
07.276. Antonio Nery de Miranda.
07.277. Affonso Francisco Lopes.
07.278. Alvaro José Pereira.
07.279. Alvaro de Souza.
07.280. Appolinario Gomes.
07.281. Anelio Cornelio.
07.282. Antonio Ferreira da Silva.
07.283. Antonio Joaquim Barroso.
07.284. Agostinho da Costa Pinto.
07.286. Benjamin Miliano Corrêa do Lago.
07.289. Clodoaldo de Oliveira.
07.290. Chrispi Fittipaldi.
07.291. Carlos Martins Moreira.
07.292. Canuto Vianna.
07.293. Custodio Gonçalves de Rezende.
07.294. Cicero Ribeiro de Souza.
07.296. Carlos de Magalhães.
07.297. Caetano Sica.
07.298. Custodio Alacão.
07.300. Domingos Rodrigues de Miranda.
07.302. Erasmo Barreto.
07.303. Emilio Soares de Magalhães.
07.304. Epiphanio Corrêa.
07.305. Ernesto Ratis de Carvalho.
07.306. Edgard Teixeira.
07.307. Euclydes da Costa Soares.
07.308. Eduardo Muniz Freire.
07.309. Ernesto Januzze.
07.310. Eulalio Joaquim Moreira Fortes.
07.311. Ernesto Luiz de Souza.
07.312. Eduardo Valle de Almeida.
07.313. Eduardo Valflor de Castro.
07.314. Exuperio Montenegro.
07.315. Francisco Pereira da Silveira.
07.316. Francisco Luiz Serra.
07.317. Floriano Paris.
07.319. Gastão Marques Sarabanda.
07.320. Gualberto de Oliveira.
07.321. Honorio Magalhães Carneiro.
07.322. Henrique Chiplini.
07.323. Henrique Lengacher.
07.324. Henrique da Costa Ney.
07.328. Innocencio Damasceno Guimarães.
07.329. José Mauricio Costa.
07.330. Jayme da Cruz Vieira.
07.331. José Felippe.
07.332. José de Oliveira Coelho.
07.333. Joaquim Alves Moreira.
07.334. José Sebastião Moreira Bastos
07.335. José Luiz Ribeiro.
07.336. Julio Cesar de Andrade.
07.337. Julio Henrique Cancella e Souza.
07.338. João José Alves de Sá Junior.
07.340. José de Oliveira Grijó.
07.341. José Esteves Gomes.
07.342. Julio Mariano Alves.
07.343. João Guedes Vieira.
07.444. Jacques Mello.
07.346. José Alves Moreira.
07.347. José Moreira de Castilho.
07.349. Joaquim Teixeira de Abreu.
07.350. João Teixeira Mendes.
07.351. João Augusto Ferreira da Costa Filho.
07.352. João Baptista.
07.353. José Ferreira de Moraes.
07.354. José Francisco Moreira.
07.355. Jorge Brasil.
07.356. Joaquim Pereira do Valle
07.357. Julio Barros da Silva.
07.358. João Ribeiro Sobrinho.
07.359. Justino dos Santos Crespo.
07.360. João Alberto Tinto dos Santos.
07.361. João de Almeida Guimarães e Souza.
07.363. Luiz Ribeiro.
07.364. Luiz Navarro.
07.366. Lidiano Jorge da Silva
07.367. Lino da Silva Bastos.
07.368. Leonidas Cosenza.
07.369. Lafayette Jevino.
07.370. Luiz Tavares da Silva.
07.371. Luiz Ildefonso Norris.
07.373. Leonel Ramos.
07.374. Leopoldo Jordão Amorim do Valle.
07.375. Mario Oliva da Fonseca.
07.376. Manoel Figueiredo Monteiro.
07.377. Manoel da Encarnação Castro.
07.378. Manoel Moreira.
07.379. Mario Fernandes da Costa.
07.380. Manoel Vicente da Silva.
07.381. Martinho Julio Juncher.
07.383. Manoel Benedicto Pomes.
07.384. Manoel José Aprigio dos Santos.
07.385. Manoel Ramos.
07.386. Manoel Seraphim Ribeiro.
07.387. Manoel Cardoso Indio do Brasil.
07.388. Manoel Seraphim de Fraga.
07.389. Manoel Antonio.
07.390. Magno Nunes Moreira.
07.391. Manoel Gonçalves de Almeida Junior.
07.392. Octavio da Cunha Bastos.
07.393. Oscar Manoel dos Santos.
07.394. Octaviano Silva.
07.395. Octaviano Ferreira Maghell.
07.396. Orlandino Catharino de Siqueira.
07.397. Ondino Ferreira de Mello.
07.398. Oswaldo Ferreira Souza Mello.
07.399. Octavio Ricaldone Janeiro.
07.400. Oscar de Albuquerque Land.
07.402. Oscar Pereira da Silva.
07.403. Paulo Prates Ennes.
07.404. Pedro Bueno Messegar.
07.405. Roberto Pereira Machado.
07.406. Roberto Veiga da Silva.
07.408. Ruy de Gouva Nobre.
07.409. Renato Pereira Gomes.
07.410. Rodolpho Goulart Alves.
07.411. Raul de Pinho Faustino.
07.413. Thomaz Rabello.
07.414. Tancredo de Mattos Fonseca.
07.415. Tertuliano Baptista.
07.416. Theodomiro Cesar de Carvalho.
07.417. Torquato Bicalho.
07.418. Telacio Mauricio da Silva.
07.419. Thomaz Nogueira da Gama Junior.
07.420. Theodorico Julio de Abreu.
07.421. Theophanio José Carlos de Oliveira.
07.422. Tristão Alves Camara.
07.423. Ulbanimo de Moraes.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de fevereiro de 1926. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*

Processos excluidos

Exuperio Montenegro. — Excluido da Terceira Vara Civel, Candelaria (processo n. 8.039).

Jayme da Cruz Vieira. — Excluido da Terceira Vara Civel, Candelaria (processo n. 8.329).

Jorge Brenil. — Excluido da Terceira Vara Civel, Candelaria (processo numero 3.811).

Manoel Antonio. — Excluido na Terceira Vara Civel, Candelaria (processo n. 7.281).

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

CANDELARIA

Terceira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 3ª (terceira) secção do districto municipal de Candelaria, (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

07.424. Alziro Pinto Machado.
07.425. Annibal Oliveira de Menezes Junior.
07.426. Americo Monteiro Santos.
07.427. Alvaro José da Silva.
07.428. Affonso de Almeida Albuquerque.
07.429. Antonio Ferreira.
07.430. Alvaro Martins da Silva.
07.431. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
07.432. Alvaro Raphael Casaes.
07.433. Adrião Ferreira de Almeida.
07.434. Antonio Manoel Lima.
07.437. Arthur Gonçalves Ramos.
07.438. Antonio Joaquim Guimarães.
07.439. Agenor Kirkoff Werneck Pacheco.
07.440. Antonio Santos.
07.441. Arthur Evangelista.
07.442. Ananias Francisco Peixoto Salgado.
07.444. Alberto Corrêa da Silva.
07.445. Amadeu José Carneiro.
07.446. Antonio Oliveira Silva
07.447. Adelino José Nazario.
07.448. Casemiro Coelho.
07.449. Carlos Francisco Pimentel.
07.450. Carlos Alberto Pinheiro.
07.451. Claudemiro Alves Dias Gomes.
07.452. Cyrillo Cardoso.
07.453. Carlos Pinho dos Santos.
07.454. Carlos Hervey da Silva.
07.455. Dejair Moreira.
07.457. Eutychio Ferreira de Souza Jacarandá.
07.459. Emilio Antonio Paulino.
07.460. Erico Lucas.
07.461. Eugenio Leal da Silveira.
07.462. Eduardo Borges da Rocha.
07.463. Eugenio Guimarães.
07.464. Felippe Muziello.
07.466. Fructuoso Alba Sanches.
07.467. Floriano Baptista Pereira.
07.468. Francisco Taranto.
07.469. Finecundes Andrade.
07.470. Francisco Zagalha.
07.471. Francisco Gomes da Costa Braga.
07.472. Franchlim Gonçalves Ferreira.
07.473. Francisco de Moraes.
07.474. Fernando Teixeira.
07.475. Francisco de Paula Pereira.
07.476. Francisco Norberto de Souza.
07.477. Flauzino Bernardo de Oliveira.
07.478. Felismino Tavares de Oliveira.
07.479. Fernando Celestino Teixeira.
07.480. Firmino Gambeira.
07.481. Felippe Pereira Marques.
07.483. Francisco Lucio de Paula.
07.485. Francisco Xavier Pacheco.
07.486. Firmino Ferreira da Gama.
07.487. Floriano Ignacio Pimentel.
07.488. Francisco Figueira de Mello.
07.489. Floriano Augusto de Souza.
07.491. Gaspar da Cunha.
07.492. Getulio Marinho da Silva.
07.493. Gastão da Silva Leal.
07.494. Gastão Moreira da Rocha.
07.495. Gastão Mendes da Rocha.
07.496. Genesio de Magalhães.
07.497. Gabriel Julio de Carvalho.
07.498. Gustavo Edwin Eugeu Thees.
07.499. Henrique Gouvêa
07.500. Heitor Coupe.
07.501. Horacio Gosling.
07.502. João Cardoso Pires.
07.503. José de Oliveira Souza Alves.
07.504. Joaquim da Silva Couto Junior.
07.505. José Ignacio Pereira Lima.
07.506. José Candido Francisco Moreira.
07.507. José Woyms.
07.508. José Teixeira Carneiro.
07.509. João da Costa Pinto.
07.510. José Gomes de Almeida.
07.512. João Manoel Bonifacio.
07.513. João José Gonçalves.
07.514. João Pedro Goulart.
07.515. José Geofre de Proença Filho.
07.516. José Martins Pereira.
07.517. José Lagalhard.
07.518. Joaquim do Nascimento Natal.
07.519. José Tiburcio do Nascimento.
07.520. Julio da Costa Vieira.
07.521. João Rosas da Silva.
07.522. Julio Antonio da Silva Araujo.
07.523. José Sampaio Lourenço.
07.524. Jayme Faria da Silva.
07.525. José Domingos Campos.
07.526. Joaquim Domingues de Souza e Silva.
07.527. Justino dos Santos.
07.528. João Gracilicano Brito.
07.529. Juvencio José de Souza.
07.530. José Jacintho Verissimo Junior.
07.531. Joaquim Rodon de Oliveira.
07.532. João da Silva.
07.533. João Amposta.
07.534. João Walter.
07.536. João Domingos Laurios.
07.537. José Augusto de Magalhães.
07.539. José Lino de Oliveira Leite.
07.540. João da Cruz Gaspar.
07.541. José Dias Teixeira.
07.542. José Ribeiro.
07.543. João Nataroberio.
07.544. João Martins de Souza Dias.
07.546. João Manoel da Fonseca Silva.
07.547. José Amaro Pereira.
07.548. José Cardoso de Serqueira Lima.
07.549. João Lima.
07.550. João José Barbosa.
07.552. José Ferreira Braga
07.555. José Augusto Gabriel.
07.556. Julio Teixeira Candido Junior.
07.557. Luiz Cocace.
07.558. Lindolpho Augusto de Almeida.
07.559. Lourival Gurgel do Amaral.
07.560. Manoel Jorge Lydio.
07.561. Manoel Campos Teixeira.
07.562. Manoel da Silveira.
07.563. Mario Werneck Alexandrino.
07.564. Manoel Lourenço da Costa.
07.566. Manoel Ferreira.
07.567. Manoel Francisco Pereira.
07.568. Maximiano Valente da Silva.
07.569. Manoel Luiz do Nascimento.
07.570. Mario Pinto de Souza Neves.
07.571. Mario de Carvalho.
07.572. Nelson Rodrigues.
07.523. Olympio Candido Costa.
07.524. Octavio Camillo Costa.
07.525. Octavio Gomes.
07.576. Oscar de Souza Ribeiro
07.577. Oscar Sampaio.
07.578. Osorio dos Santos.
07.579. Oscar Ferreira Coelho Baltar.
07.580. Philomeno Castro Diniz.
07.581. Praxedes José dos Santos.
07.582. Pedro Alves Feitosa
07.585. Pedro Juliano.
07.586. Placido Napoleão da Silva.
07.587. Paulo Godofredo de Mattos.
07.588. Pedro da Costa.
07.589. Plinio Augusto Cavalcante Albuquerque (Dr.).
07.590. Pedro Luiz Martins.
07.592. Raul Bastos.
07.593. Raphael Gaspar da Silva.
07.595. Salustiano Pinto Sant'Anna.
07.596. Saturnino Ventura do Amaral.
07.597. Sylvano Fernandes de Brito.
07.598. Sebastião Moraes.
07.600. Sizino Nunes Barbosa.
70.601. Silvino José Lisbôa.
07.602. Sabino Ribeiro da Silva.
07.603. Thomaz Francisco Leonardo.
07.604. Virgilio Benicio dos Santos.
07.605. Vespasiano Bruys Mayer
07.606. Virgilio Vieira Dias.
07.607. Victorio Joselli.
07.608. Victor da Silva.
07.609. Vinha Natal.
07.610. Virgilio Velloso Borges.
07.611. Vicente Sabbado.
07.614. Victor Luiz Monteiro.
07.615. Venancio de Carvalho.
07.616. Waldemar Xavier.
07.617. Waldemar Coelho.
07.618. Waldemar de Oliveira Pereira.
07.591. Prianio Timotheo de Azevedo.
07.619. Antonio Custodio Cardoso.
07.620. José Joaquim Lopes Freire.
07.621. Lucio José Ferreira.
07.622. Luciano Otran
07.623. Luiz Caputo.
07.625. Mario Campos.
07.626. Manoel Oscar Evangelista
07.627. Manoel da Silva Couto.
07.628. Mario Torres.
07.629. Marcos Lopes da Silva.
07.630. Manoel Ferreira dos Santos
07.631. Walfrido Odon Arantes.
07.632. Waldemar Maria Xavier.
07.633. Wenceslão Lopes.
07.634. Wan Dyck Gonçalves

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de fevereiro de 1926. — O escrivão, *Paulo C. Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Processos indeferidos

Floriano Augusto de Souza. — Excluido da 3ª Civel, Candelaria (Processo n. 6.884).

Prianio Pimotheo de Azevedo. — Excluido da 2ª Civel, Candelaria (Processo n. 3.757).

Victor Carlos da Silva. — Excluido da 2ª Civel, Candelaria. (Processo numero 4.398).

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.

CANDELARIA

Quarta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral

em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, *foram* excluidos da quarta (4ª), secção do districto municipal de Candelaria, primeiro (1°) districto, os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

Eleitores excluidos da quarta (4ª) secção do districto municipal da Candelaria, 1° districto eleitoral, por não haverem completado as provas de que residem ainda no Districto Federal, (artigo 8° e seus paragraphos, da lei numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925):

07.635. Angelo Barata Primo.
07.636. Antonio de Castro Ribeiro Sobrinho.
07.637. Antonio Joaquim Caetano.
07.638. Arthur Ferreira Machado Guimarães.
07.639. Alvaro Teixeira Novaes.
07.640. Antonio Pereira Soares.
07.641. Agostinho José de Sant'Anna
07.642. Agenor Trote.
07.643. Albano Franco de Mattos.
07.644. Antonio dos Santos Motta Macedo.
07.645. Arthur José Trotte.
07.646. Antonio Luiz Ribeiro.
07.647. Alfredo Alves Magalhães de Oliveira.
07.648. Arthur Ferreira de Mello.
07.649. Alvino Corrêa Borges.
07.650. Antonio Machado de Carvalho.
07.651. André de Faria Pinho.
07.652. Alvaro da Rocha Carmo.
07.654. Adolpho Moreira de Azevedo.
07.655. Aurelino Antonio Silva.
07.656. Americo Dias Teixeira.
07.657. Apparicio Almadó Campos Alvim.
07.658. André Nicoláo Cobrinho.
07.659. Arthur Bastos.
07.660. Antonio Ferreira Pinho.
07.661. Alvaro Villela.
07.662. Amphilophio Collaço Viras.
07.663. Alvaro Vicente Ribeiro.
07.664. Alexandre Gomes Galvão.
07.665. Armando de Oliveira Rodrigues.
07.666. Alfredo Joaquim de Siqueira.
07.667. Alberto Soares.
07.668. Adriano Bandeira de Oliveira.
07.669. Aristides de Carvalho.
07.671. Antonio José Fernandes.
07.672. Achiles Pinto de Castro.
07.673. Antonio Feliciano dos Santos.
07.674. Attila Corrêa.
07.675. Antonio Marques da Silva.
07.676. Alfredo Rodrigues de Araujo Bastos.
07.677. Antonio Lucas.
07.680. Alcebiades Cunha.
07.681. Antonio Rosuil.
07.682. Aristides Ventura.
07.683. Alfredo Rocha Silva.
07.684. Antonio Bennecel.
07.685. Alfredo von Sidow Junior.
07.686. Antenor de Souza.
7.7687. Antonio Aquino de Mattos.
07.688. Antonio Pedro Pereira Cardoso.
07.689. Antenor Soares.
07.690. Alfredo Gomes Fontes.
0.7691. Adrião da Costa Calazans.
07.692. Antonio Scardini.
07.693. Antonio José de Carvalho.
07.694. Alfredo da Costa Guimarães.
07.695. Agostinho Carvalho de Azevedo.
07.696. Aristides Pereira da Costa.
07.697. Alfredo Augusto Felippe Buchemuller.
07.698. Augusto Thomaz de Oliveira Fontes.
07.699. Arthur Pinho Silva.
07.700. Armando Pinto da Cunha.
07.701. Alberto Soares da Silva.
07.702. Arthur Tiburcio da Costa.
07.705. Adelino Arcenio Pedroso.
07.708. Antonio da Silva.
07.709. Alfredo Napoleão de Azevedo.
07.710. Antenor Corrêa.
07.711. Anapio Manoel de Sá.
07.712. Adelino Machado Barcellos.
07.713. Alfredo Jacintho de Souza.
07.714. Antonio Manoel de Souza Arêas.
07.715. Arthur Dias dos Santos.
07.716. Alvaro Antonio da Rocha.
07.717. Antonio Mario Pereira.
07.718. Antenor Alves de Souza.
07.719. Antonio Crivani.
07.720. Antonio Ciriano de Oliveira Junior.
07.721. Alberto Francisco de Souza.
07.722. Bernardino dos Santos.
07.723. Bernardino Reis.
07.725. Benedicto Pereira da Rosa.
07.726. Benedicto Manoel de Lima.
07.727. Basilio Affonso de Castro.
07.728. Baldomero Garcia.
07.729. Candido Pinto Brandão.
07.730. Claudionor da Costa Faria.
07.731. Cesar de Oliveira Georges.
07.732. Chrispiniano Gomes.
07.734. Carlos José Campello.
07.735. Carlos Alberto de Oliveira Braga Junior.
07.736. Carlos Passos de Pinho.
07.737. Carlos Leonardo de Campos.
07.738. Custodio Pedroso Guimarães.
07.739. Carlos Leite Pinto.
07.740. Claudionor Lima Silva.
07.741. Carlos de Carvalho.
07.742. Candido de Miranda.
07.743. Celestino da Silva Cajon.
07.745. Cypriano Bruno Ribeiro.
07.746. Cesar de Carvalho Junior.
07.747. Carlos Martins da Rocha Cruz.
07.748. Camillo Antonio da Silva.
07.751. Ernesto Duarte Bastos.
07.752. Ernesto Gurgel.
07.753. Eduardo Antonio da Silva.
07.754. Evaristo Valeriano.
07.755. Eduardo de Oliveira Fialho.
07.756. Eduardo Augusto Lopes da Costa.
07.758. Euripedes Mendes do Nascimento.
07.759. Flavio Saraiva de Carvalho.
07.760. Fernando Mazzura.
07.761. Francisco Jorge da Silva Junior.
07.762. Francisco Augusto Chaves Faria.
074764. Fernando Soares.
07.765. Francisco Silva.
07.766. Feliciano Himbert.
07.769. Francisco da Silva Peixoto.
07.770. Francisco de Souza Maia.
07.771. Firmino Chateaubriand Rocheira.
07.772. Fernando dos Santos Barbosa.
07.773. Fernando Pinto Torres.
07.774. Feliciano Leite Bastos.
07.775. Francisco Marques de Mendonça Pring.
07.776. Fernando Paulo Tinoco.
07.777. Guilherme Antonio de Souza.
07.779. Granadiel Barros de Mendonça.
07.780. Gustavo de Abreu.
07.781. Gaudino Pereira da Silva.
07.782. Godofredo Corrêa dos Santos.
07.783. Gastão de Almeida Miranda.
07.784. Heitor Manoel de Sá.
07.785. Heitor Duarte.
07.786. Humberto Ferroso.
07.787. Henrique Rido Junior
07.788. Herculano Cardoso.
07.789. Hercules Lauria.
07.780. (bis) Ignecio Cardoso da Fonseca.
07.781. (bis) Ildefonso Coelho de Oliveira.
07.782. (bis) Isaac José Teixeira.
07.783. (bis) Ignacio Antonio de Castro.
07.784. (bis) Ildefonso Coimbra.
07.785. (bis) Joaquim Dutra da Silveira Junior.
07.786. (bis) José de Mello Senra.
07.787. (bis) José Galdino de Figueiredo.
7.0788. (bis) José Cabral.
07.789. (bis) Joaquim Ferreira Moraes.
07.790. Joaquim José Ribeiro.
07.791. Julio Podda.
07.792. João dos Santos.
07.793. José Custodio de Mattos.
07.794. Joaquim Fernandes de Castro.
07.795. João Quintino.
07.796. João Pedro Nogueira.
07.797. Jovino Luiz Vianna.
07.798. João Pereira da Silva.
07.799. João Coelho de Oliveira
07.801. Joel Furtado Braga.
07.802. Jayme Custodio da Silva.
07.803. João Teixeira Lyra.
07.804. Jayme Nelson da Silva Barbosa.
07.805. Joaquim Ferreira da Fonseca.
07.806. Jayme Soares de Souza Castro
07.809. João Gomes da Cruz.
07.810. João Gonçalves Brandão.
07.811. Julio de Almeida Cardador.
07.812. João Antonio Teixeira.
07.813. Joaquim Fernandes Ribeiro.
07.814. João Antonio dos Santos.
07.815. Januario do Couto Mascarenhas.
07.816. José Henrique dos Santos.
07.818. José Miranda Beltram.
07.819. José Corrêa Alves de Castro.
07.920. Joaquim José de Oliveira Guimarães.
07.821. João de Souza Ramos.
07.822. Josué de Medeiros.
07.823. Joviniano Pereira de Castro.
07.826. João Baptista Arnold Bossisio.
07.828. Luciano Mendes Paes.
07.829. Leopoldo Alves.
07.830. Laudelino Trovenciano.
07.831. Laudelino Ramos.
07.832. Luiz Mello.
07.833. Leonel Bandeira de Oliveira.
07.834. Luiz Pinto.
07.835. Luiz Ferreira Pinto.
07.837. Lindolpho Gonçalves de Souza.
07.838. Muricio Magim.
07.839. Manoel Araujo.
07.840. Manoel Antonio da Silva.
07.841. Miguel Cardoso Dantas.
07.845. Manoel Therencio da Silva Bahia.
07.846. Mario da Cruz Sobral.
07.847. Marcolino Ribeiro de Carvalho.
07.848. Manoel Gonçalves da Cunha.
07.849. Mario Pereira da Rocha.
07.850. Manoel Marques da Costa Braga Junior.
07.851. Manoel Francisco da Cruz.
07.852. Manoel José Leal de Moura.
07.853. Manoel Frederico Rigler.
07.854. Manoel Ponta Camara.
07.855. Manoel Fernandes dos Santos.
07.857. Manoel Freitas Duarte.
07.858. Mario Simões.
07.859. Moysés Mattos da Silva.
07.860. Paulino Augusto Lopes.
07.864. Paulo Cordovil Maurity.

07.862. Pio Antonio de Moraes.
07.863. Pedro Soares da Rocha.
07.864. Pedro da Silva.
07.865. Pedro Germano da Silva.
07.866. Paulo Vieira de Souza.
07.867. Pedro José Pimenta.
07.868. Polidorio José Martins.
07.869. Paschoal Gentil.
07.870. Pedro Ferreira Neves.
07.873. Roberto Guimarães Lima.
07.874. Raul José da Silva.
07.875. Sergio de Almeida Rezende.
07.876. Solero Navarro.
07.877. Salvador dos Reis Pereira da Silva.
07.878. Saul de Almeida.
07.881. Seraphim Freire Filho.
07.882. Sebastião da Cruz.
07.883. Sebastião Soares Passais.
07.884. Sylvio dos Reis.
07.885. Santelino Machado da Silva.
07.886. Salvador Sesor.
07.888. Sebastião Pires Vieira.
07.889. Sebastião Rodrigues de Miranda.
07.890. Tito Lopes Carvalho da Silva.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de dezembro de 1925. — Pelo escrivão, *Paulo C. Calmon*, escrevente juramentado. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Processos excluidos

Agenor Trote. — Excluido da 3ª Vara Civel, Candelaria. (Processo n. 4.775.)

Antonio dos Santos Motta Macedo. — Excluido da 3ª Vara Civel, Candelaria. (Processo n. 6.895.)

João dos Santos. — Excluido da 3ª Vara Civel, Candelaria. (Processo numero 7.201.)

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal.

CANDELARIA

Quinta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 5ª (quinta) secção do districto municipal da Candelaria, (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Districto Federal.

07.891. Augusto Henrique dos Santos.
07.892. Antonio de Almeida Mello.
07.894. Adolpho Botelho.
07.896. Alvaro de Magalhães Bastos.
07.897. Arthur José dos Santos.
07.899. Arthur José Cuppa.
07.900. Antonio Teixeira de Souza Bittencourt.
07.901. Alfredo Lopes Barroso.
07.902. Antonio Ferreira de Araujo.
07.903. Antonio Peixoto Soares.
07.905. Armando Simões Figueiredo.
07.906. Augusto Luiz Gomes.
07.907. Arnindo Pereira Alcixo.
07.908. Alvaro de Oliveira.
07.910. Arnaldo Gonçalves.
07.912. Benjamin José da Motta.
07.913. Carlos Baptista.
07.914. Carlos Alberto Fernando Braga.
07.915. Deocleciano Moura da Silva.
07.916. Dulcidio de Menezes.
07.918. David José Lopes Filho.
07.920. Ernesto Pereira da Silva.
07.921. Elisio da Silva Maia.
07.922. Ercilio de Campos Mello.
07.923. Eugenio Luiz Muller.
07.924. Edgard Maria Jacobina.
07.927. Eduardo Meirelles Coelho.
07.930. Fernando Arguelles Miranda.
07.931. Gonçalo Berlitz Silva.
07.932. Germano Ribeiro Marques.
07.933. Gastão Corrêa da Veiga.
07.934. Gustavo João Reedel.
07.935. Gustavo Ferreira dos Santos.
07.938. Homero Barbosa.
07.939. Horacio Viriato de Freitas.
07.940. Henrique Mulzembecher.
07.941. Joaquim dos Anjos Pereira.
07.942. João Moreira Filho.
07.943. Jorge Ferreira da Silva.
07.944. João Esteves.
07.947. José Luiz de Moraes.
07.949. Jorge Torreão da Cunha.
07.950. José Antonio da Silva Pinto.
07.951. José Bernardo Fontes.
07.952. Jeremias Gouvêa.
07.953. João Vigier Filho.
07.954. Julio Cesar da Motta Lobão.
07.955. José Gonçalves de Carvalho.
07.956. Luiz Cesar.
07.957. Luiz Gonzaga Vieira Junior.
07.959. Luiz Rodrigues de Carvalho.
07.960. Ludovico Ryner.
07.961. Leovegildo Cardoso.
07.962. Lauro Bicudo.
07.963. Leopoldo Vieira.
07.964. Luiz Quintaes.
07.965. Luiz Rodrigues de Oliveira.
07.966. Manoel Gonçalves de Almeida.
07.969. Mario Ribeiro de Almeida.
07.970. Manoel Lauriano da Fonseca.
07.971. Manoel Ignacio de Oliveira.
07.972. Manoel Santos Rodrigues.
07.973. Manoel Esteves Guimarães.
07.974. Manoel José Bangueza.
07.975. Manoel Mello.
07.976. Manoel Valentim de Souza Paz.
07.977. Manoel de Oliveira.
07.978. Manoel José Machado.
07.979. Mario José Souçon.
07.980. Moacyr de Godoy.
07.981. Mario Vieira.
07.982. Manoel Barreto.
07.983. Manoel Cedra Hydalgo.
07.984. Miguel Hygino.
07.985. Nilo Gomes Marinho.
07.986. Nelson Conde Cruz.
07.987. Noé Barnabé de Souza.
07.988. Nadino dos Santos Credor.
07.989. Octavio Pereira dos Santos Lisbôa.
07.991. Octacilio da Cruz Sobral.
07.993. Octavio Rodrigues Pacheco.
07.995. Olegario Manoel de Jesus.
07.996. Oscar Eduardo Soares.
07.997. Olivio Julio dos Santos.
07.998. Osorio Luiz de Souza.
07.999. Olavo Braga.
08.002. Oswaldo de Azevedo Coutinho.
08.003. Orlando Marcellino Ferreira.
08.004. Oscar Sampaio.
08.005. Orlando Pereira de Mello.
08.006. Oscar Dermeval da Fonseca.
08.007. Octavio Augusto de Araujo Vianna.
08.008. Olympio Leonor Braga.
08.009. Roberto da Silva Braga.
08.010. Reynaldo Antonio da Rocha.
08.011. Rogerio Pinto Caldeira.
08.012. Raul Mendes Ferreira.
08.014. Ramiro Rosa da Silva.
08.015. Raymundo Antonio Ribeiro.
08.016. Raul Meirelles Reis.
08.018. Rodolpho Pinto Fontes.
08.019. Raphael Alberto Costa.
08.021. Salviro Firmino da Costa.
08.022. Sebastião Pedro da Costa.
08.023. Sebastião Soares da Rocha.
08.027. Thomaz Abelardo Vieira de Aquino.
08.028. Thirso de Oliveira Botelho Junior.
08.031. Vicente Simões.
08.032. Ventura de Moraes.
08.033. Vicente Pereira dos Santos.
08.034. Victal Castello de Oliveira.
08.035. Victorino Joaquim Monteiro.
08.036. Walfrido Caldeira de Souza.
08.037. Waldemar Seraphim de Souza.
08.038. Waldemar Bandeira de Oliveira.
08.039. Zacharias Borba dos Santos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — Pelo escrivão, Paulo C. Calmon. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio).

CANDELARIA

Sexta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 6ª (sexta) secção do districto municipal da Candelaria (1º districto) os seguintes eleitores por não terem, no prazo legal, provado que ainda residem no Districto Federal.

08.041. Antonio José de Mello Junior.
08.040. Armando Cadaval.
08.042. Antonio José Gonçalves.
08.043. Antonio Pinto.
08.044. Alfredo Bueno.
08.045. Arlindo Julio de Almeida.
08.046. Aluizio Leão de Andrade.
08.047. Antonio Gomes da Silva.
08.048. Antonio Gomes.
08.050. Antonio de Farias.
08.051. Adolpho Martins Pimenta.
08.052. Albino Gomes Fontes.
08.054. Antonio Vieira da Rocha.
08.055. Antonio Riachuelo.
08.056. Antonio da Costa Brites.
08.057. Armindo Ferreira da Silva.
08.059. Antonio Alves Marins.
08.061. Arthur Soares.
08.062. Arsenio Rodrigues de Carvalho Lima.
08.063. Armindo Soares Almeida.
08.065. Adolpho da Silveira.
08.066. Aristides Monteiro da Silva.
08.067. Alexandrino Herculano Alves Coelho.
08.068. Antonio Gonçalves Braga.
08.069. Aniceto de Almeida Pacheco Guimarães.
08.070. Annibal Soares Alvarenga.
08.071. Alberto Ignacio da Silveira.
08.072. Benjamin Cardoso Danlas.
08.075. Benedicto Francisco de Souza.
08.076. Belmiro Vieira.
08.074. Bartholomeu Victor Narciso.
08.077. Camillo Albuquerque Barbosa.

08.078. Custodio dos Reis Principe Junior.
08.079. Christiniano Zacharias.
08.081. Carlos Candido Peçanha.
08.082. Dionysio da Cunha Pinheiro Junior.
08.083. Delcio de Souza Rodrigues.
08.084. Deusedino João Pires da Costa.
08.085. Eduardo Cesar Menezes Dias.
08.086. Emilio Lemos de Araujo.
08.087. Eulalio Joaquim Moreira Fortes.
08.089. Eduardo de Almeida e Silva.
08.091. Francisco de Paula Augusto de Almeida.
08.095. Fructuoso de Souza.
08.098. Francisco da Silva.
08.102. Francisco Xavier de Frentas.
08.105. Francisco Felisberto.
08.108. Gaudencio de Castro.
08.110. Genario de Souza Lemos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1926. — Pelo escrivão, Paulo C. Calmon. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal).

SACRAMENTO

Primeira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 1ª (primeira) secção do districto municipal de Sacramento, (1º districto eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Districto Federal.

08.111. Accacio Patricio Coelho.
08.114. Alberto Freitas dos Anjos.
08.115. Alberto Ribeiro de Carvalho.
08.116. Alberto Raboeira.
08.117. Arthur Ernesto da Silva Chaves.
08.118. Augusto Ferreira.
08.119. Abrahan Wimbler.
08.120. Alfredo Soares Pinto Pereira.
08.122. Accacio Quirino Rodrigues da Silva.
08.125. Adolpho Oliveira.
08.127. Austino Maciel Pereira.
08.129. Alvaro Gouvêa de Almeida.
08.130. Alvaro Portocarrero.
08.131. Angelo Fioravante Bitteucourt.
08.132. Arthur Martins Junior.
08.133. Antonio Maciel Pereira (2º).
08.134. Adalberto Pelegrino da Rocha Fagundes.
08.135. Alberto Gonçalves de Albuquerque.
08.136. Anisio José Pereira da Silva.
08.139. Alvaro Graça.
08.140. Antonio Faria Sequeira.
08.145. Antonio Brandão.
08.142. Alberto Baptista de Moura.
08.143. Affonso Gomes dos Santos.
08.144. Arthur Lino Campos.
08.145. Alvaro Castro.
08.146. Antonio Pereira da Costa Jubim.
08.147. Appolinario Manoel dos Reis.
08.149. Augusto Alencastro de Souza.
08.150. Alberto Caldas.
08.151. Adelino de Almeida Cruz.
08.152. Augusto Amador de Sá.
08.153. Americo Maurity Bordini.
08.154. Antonio Marinho de Aguiar.
08.155. Alvaro Fernandes de Oliveira.
08.157. Arthur Pereira Leal.
08.158. Armando Simone.
08.159. Arthur Godinho.
08.160. Aufino Maciel Pereira.
08.163. Alfredo Antonio da Silva.
08.164. Antonio Valentim da Silveira.
08.165. Antonio Ignacio de Moraes.
08.166. Alfredo Pereira Telles.
08.167. Antonio Gonçalves dos Santos.
08.168. Balbino Gonçalves Fortes.
08.169. Brisilio Americo de Araujo.
08.170. Bernardino Alves de Oliveira.
08.172. Bento Rodrigues.
08.273. Carlos Soares Vinagre.
08.174. Carlos Wagner.
08.175. Carlos Euzebio da Costa Pinheiro.
08.178. Carlos de Carvalho.
08.177. Carlos Arêas.
08.179. Candido Benedicto de Campos.
08.180. Carmo Luiz Cataldo.
08.181. Carlos Botto Guimarães.
08.182. Domingos Bellizzé.
08.183. Domingos de Assis Sampaio.
08.184. Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.
08.185. Escolino Gionnoristoforo.
08.186. Eliziario da Luz Trindade.
08.187. Francisco Peixoto Ferreira da Fonseca.
08.176. Cesar Campos de Oliveira.
08.188. Francisco de Paula Chaves.
08.189. Francisco Antonio de Oliveira.
08.190. Francisco José Coelho Junior.
08.191. Floriano Lopes Rodrigues
08.193. Francisco Fernandes da Silveira.
08.194. Francisco de Oliveira Santos.
08.195. Francisco Bellarmino da Silva Coulo.
08.196. Frederico Mauro Moore.
08.197. Francisco José Damasceno.
08.198. Francisco José da Silva.
08.199. Frederico Antonio Cardoso Menezes Souza.
08.200. Guilherme Gonçalves Marques.
08.201. Gustavo Barreto Lima.
08.202. Gustavo Corrêa dos Santos.
08.204. Hygino Maria de Lima.
08.205. Henrique José Barbosa.
08.206. Henrique Guimarães Rebello.
08.207. Horacio da Silva Decarte.
08.208. Henrique Lamartine
08.209. Herotides Adalberto Chagas.
08.210. Ivo Carvalho.
08.211. João Climaco de Sá Charita.
08.212. José Augusto Ferreira Cavalheiro.
08.213. José Pontes Pereira.
08.214. José Gomes Murta.
08.215. José Christovam de Oliveira.
08.217. Joaquim de Oliveira.
08.218. Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto.
08.219. José Pestana de Vasconcellos
08.220. Joaquim Pereira Monteiro.
08.221. João Baptista de Souza.
08.222. João Gonçalves da Silva Brito.
08.223. Joaquim Teixeira Leite da Motta.
08.224. José Pinto Ribeiro Baller.
08.225. João Lopes Louzada.
08.226. José Pelinca Filho.
08.227. João Cyrillo dos Santos Chaves.
08.228. Julio Araujo da Silva.
08.229. José da Costa Guimarães
08.230. José Maria de Castilho.
08.231. Juvenal da Silva Ribeiro.
08.232. José Isidro do Nascimento.
08.233. João Pimenta da Silva.
08.235. Jayme da Motta Maia.
08.236. José Gonçalves da Rocha.
08.237. Joaquim Luiz Pereira.
08.238. João Coelho Mello.
08.239. José de Mendonça Lima.
08.240. José Chaves Filho.
08.241. José Leite da Costa.
08.242. José Antonio Soares.
08.243. João José de Pinho.
08.244. João Nicolau Anicéto de Lima.
08.245. Julio Rosa.
08.246. José Quirino do Nascimento Junior.
08.247. José Augusto Fernandes do Livramento.
08.248. Jayme Mathias Ricão.
08.249. João Valente.
08.250. João Bezerra da Costa e Souza.
08.251. José Francisco da Costa e Souza
08.252. João Albino de Castro.
08.253. José Francisco Ferreira.
08.254. Josias Martins Vieira.
08.255. João de Campos.
08.256. José Fernandes de Almeida.
08.257. José Agrippino Lins.
08.258. João Machado da Silva.
08.259. Jacintho Leopoldino da Fonseca Silva.
08.261. Julio Cesar de Souza Pinto.
08.262. José Augusto Memles.
08.264. Lucio Benevenuto.
08.265. Luciano Candido da Silva
08.267. Lourival Flintz Coelho.
08.268. Lucas de Moraes e Castro.
08.269. Luiz Rodrigues Corrêa.
08.270. Luiz Frederico Welken.
08.271. Luiz Lopes Rodrigues.
08.272. Luiz Ferreira dos Santos.
08.273. Luiz de Lacerda Guimarães.
08.274. Leandro Marques Porto.
08.275. Mario Alves Nogueira da Silva.
08.276. Manoel da Costa Junior.
08.277. Manoel Alves da Silva Ferreira.
08.278. Manoel Melchiades de Souza
08.279. Manoel José Marins.
08.280. Manoel Pompeu de Macedo.
08.281. Manoel Pinheiro de Mendonça
08.282. Mario dos Santos.
08.283. Manoel Martins Carvalho Junior.
08.284. Manoel Mario Garcia.
08.285. Manoel Francisco Monteiro.
08.286. Mario Balladae.
08.287. Manoel Gonçalves Fernandes
08.288. Manoel Dias de Carvalho.
08.289. Mario Dias.
08.291. Manoel José de Assumpção.
08.292. Manoel Ferreira de Araujo
08.293. Manoel Dias Guimarães.
08.294. Mario Corrêa Marins.
08.295. Manoel Caldeira da Fonseca.
08.296. Miguel Furtado Mello.
08.298. Manoel David Candido da Motta.
08.299. Manoel Caetano Pereira da Silva
08.300. Manoel de Souza Rosas
08.301. Manoel Guayba.
08.302. Murillo Chagas.
08.303. Manoel Gonçalves Campos.
08.304. Manoel Pereira da Silva.
08.305. Nino Varella Coelho.
08.306. Nelson Esperança Arnoso.
08.307. Octavio de Carvalho Pereira Cardoso.
08.310. Oldemar Babo.
08.311. Orlando de Souza França.
08.313. Octaviano de Araujo.
08.314. Pedro Celestino Torres Braga.
08.315. Pedro Plá.
08.316. Pedro José de Souza.
08.317. Palmerino de Oliveira Guimarães.
08.318. Pedro da Silva Porto.
08.320. Pedro Marcellino Ribeiro.
08.321. Paulo Burlamaqui Kopcke.
08.322. Pedro Pinto da Silva Leal.

08.323. Polybio dos Santos Guimarães.
08.324. Pedro Tavares Dias Pessoa.
08.325. Paulo de Miranda Villa Nova.
08.327. Raymundo de Moreira Dantas.
08.328. Reinaldo Antonio Padua.
08.329. Rodolpho Candido Coutinho.
08.330. Ramiro Barnabé da Silva.
08.331. Renato Vieira.
08.332. Rodolpho Candido Coutinho.
08.333. Rufino Cesar de Mello.
08.334. Rubens Carvalho de Souza.
08.335. Sebastião Teixeira Coelho.
08.336. Tertuliano Leite Cabral.
08.337. Turibio Jacob.
08.339. Valentim Duarte Coelho.
08.340. Victorino Tavares de Souza.
08.341. Victor Machado Lourenço.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 (tres) dias do mez de fevereiro de 1926. — O escrivão, Alexandre Calmon. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal:

SACRAMENTO

Segunda secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 2ª (segunda) secção do districto municipal do Sacramento (1º districto), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Districto Federal:

08.343. Antonio Augusto de Souza.
08.344. Armando Silveira de Jesus.
08.345. Antonio da Silva Pessôa Netto.
08.346. Antonio Bernardo da Fonseca.
08.347. Arcelino Silva de Azevedo.
08.350. Arthur Gomes Pereira.
08.351. Antonio Menezes dos Santos.
08.352. Alberto de Alcantara Fontoura.
08.353. Arthur Rangel.
08.354. Alfredo Ferreira Chaves.
08.355. Alberto da Silva Flores.
08.356. Ananias Emiliano Pereira do Lago.
08.357. Armando José de Siqueira.
08.358. Armando Caldas Sergio.
08.359. Alvaro Dixan Alves da Silva.
08.360. Alarico Brinckmann.
08.362. Adrião Accacio Pereira Figueiredo Junior.
08.363. Arthur Enoch dos Reis.
08.364. Arlindo Mariz Garcia.
08.365. Alberto Ferreira dos Santos.
08.366. Antonio Medicis.
08.367. Alfredo Henrique Antonio Valle.
08.369. Antenor Garcia de Mello.
08.370. Angelo Augusto Cordeiro.
08.371. Aniceto Bessoni de Almeida.
08.372. Antonio Rodrigues Guedes.
08.373. Augusto Fortunato Saldanha da Gama.
08.374. Alfredo Machado de Freitas.
08.375. Accacio Freitas.
08.376. Alberto Iglezias.
08.377. Avelino Campos.
08.378. Armando Durval Meireiles.
08.379. Arthur Souza de Araujo.
08.380. Augusto Antonio Vianna Junior.
08.381. Antonio dos Santos Baptista.
08.382. André Cardoso Dantas.
08.383. Antonio Luiz de Moraes.
08.384. Annibal do Carmo Vieira.
08.385. Arthur de Azevedo Maia.
08.387. Arthur José Fernandes.
08.388. Albertino Rodrigues Chaves.
08.390. Agnello Ferreira Alves.
08.391. Alfredo Pereira Aragão.
08.392. Amphiloquio Jorge Ermida
08.393. André de Faria Pinho.
08.394. Attila Manoel Lisbôa.
08.395. Alvaro José de Oliveira.
08.396. Alfredo Torres Rodrigues
08.397. Angelino José de Freitas.
08.398. Adhemar da Rocha Carmo.
08.399. Armindo de Freitas Albuquerque.
08.400. Augusto Corrêa Tavares Filho.
08.401. Antonio Machado da Silva.
08.402. Aurelio Vianna de Araujo.
08.403. Augusto dos Santos Ribeiro.
08.404. Antonio da Fonseca.
08.405. Antonio Joaquim de Azevedo.
08.407. Antonio Augusto Carvalho de Sá.
08.408. Antonio Augusto Pinheiro.
08.409. Alfredo Gaspar Guimarães.
08.413. Abilio Mattos.
08.410. Alcides Myrthes de Souza Campos.
08.411. Alfredo Tavares Ferreira.
08.412. Alberto Ferreira da Silva.
08.413. Altivo Pereira Nunes.
08.415. Alvaro de Abreu Leite Bastos.
08.416. Armando Mendes Portella.
08.417. Adolpho Semenfeld.
08.418. Alvaro Lacerda de Carvalho.
08.419. Adauto José dos Reis.
08.420. Americo de Souza Salvador.
08.421. Alfredo Abranches do Nascimento.
08.422. Alfredo Nerard Lima.
08.423. Antonio Avelino de Castro.
08.424. Antonio Saraiva da Cunha.
08.425. Abel Pizarro de Andrade Pinto.
08.426. Arthur Francisco da Rosa Franco.
08.427. Accacio de Lannes.
08.428. Antonio Cavalcante Angolo.
08.431. Alvaro de Castro Guimarães Junior.
08.432. Alberto Garcia de Mattos.
08.433. Antonio da Silva Pereira.
08.435. Antonio Ferreira Filho.
08.436. Alvaro Pereira.
08.437. Antonio Ribeiro de Souza.
08.438. Annibal de Oliveira Machado.
08.439. Americo Duarte Bastos.
08.440. Alberto Barbosa da Silva.
09.441. Argemiro Teixeira Monteiro.
08.442. Alcino Gomes.
08.443. Antonio da Silva Moraes.
08.444. Anacleto Ferreira Junior.
08.445. Angelo Tortheroly.
08.446. Augusto Gomes da Silva.
08.447. Antonio Leite de Castro.
08.448. Antonio Gonçalves Liborio.
08.449. Antonio Marinho Teixeira.
09.450. Arthur Ribeiro.
08.474. Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo.
08.451. Americo Carlos Brasil.
08.452. Alberto Ferreira de Machado.
08.453. Alfredo Aristides de Menezes Rocha.
08.455. Bento Francisco da Silva.
08.456. Braulio Costa.
08.457. Bernardo Corrêa da Silva Junior.
08.458. Benjamin dos Santos.
08.459. Balbino Francisco de Oliveira.
08.460. Bernardino dos Santos Bafalha.
08.461. Bernardino Mendes de Oliveira.
08.462. Benedicto de Souza Varsas.
08.463. Constantino Soares.
08.464. Carlos Joaquim da Silva.
08.465. Casimiro Fernandes da Costa Lage.
08.466. Carlos Augusto de Oliveira Rios.
08.467. Custodio Corrêa de Mello.
08.468. Carlos Alberto de Castro Menezes.
08.469. Carlos Teixeira da Silva.
08.470. Cyrillo Menezes dos Santos.
08.471. Cicero da Silva Pereira.
08.472. Camillo da Silva Ferraz.
08.475. Conrado Niemeyr.
08.476. Celso Victor de Mello e Souza.
08.477. Clemente Telles da Silva.
08.478. Carlos Adalberto Cesar Burlamaqui.
08.479. Constantino Garcia Fernandes
08.480. Casimiro Furtado de Souza
08.481. Cleto Antonio de Almeida.
08.482. Claudio Avelino Soares.
08.483. Caetano Lourenço da Silveira Barbosa.
08.484. Carlos da Silva Moraes Filho
08.485. Deocleciano Marques.
08.486. Delphim Castro Neves.
08.487. Delphim Lopes Rodrigues
08.488. Delphim de Castro Neves
08.489. Dermeval da Cruz Mattos.
08.490. Domingos Azrany.
08.491. Domingos Pereira da Silva.
08.493. Densedino João Pires da Costa.
08.494. Domingos Soares Abrantes Junior.
08.495. Ernesto Brasil.
08.497. Enock de Carvalho.
08.498. Emilio da Fonseca e Souza.
08.499. Elias Gonçalves.
08.500. Elias Diniz dos Santos.
08.501. Eugenio Sangeon.
08.502. Euclydes Noruega.
08.503. Eduardo José de Almeida.
08.504. Eduardo Bastos.
00.000. Eugenio Gonçalves Pinheiro.
08.505. Euclydes Martins de Souza.
08.506. Francisco Antonio Nigro.
08.507. Francisco Ferreira Cardoso.
08.508. Francisco Motta de Azeredo.
08.509. Francisco Machado de Oliveira.
08.510. Francisco de Gusmão.
08.511. Francisco Peixoto Sobrinho.
08.512. Francisco Martins Arcos.
08.514. Guilherme Corrêa da Silva.
08.515. Gustavo Costa.
08.516. Gaspar de Lima e Silva de Carvalho.
08.517. Gercindo Gomes.
08.519. Guilherme José Alves de Souza.
08.520. Guilherme Azevedo de Carvalho.
08.523. Herval Trindade Athayde.
08.524. Henrique dos Santos Decarte.
08.526. Iberê Barbosa da Veiga.
08.527. Izaltino Carneiro da Rocha Menezes.
08.528. Joaquim de Oliveira.
08.529. José Germano Ferreira.
08.530. Joaquim da Rocha Gomes.
08.531. José Manoel da Rocha.
08.532. Joaquim Dias da Cruz.
08.533. José Gomes Carregal.
08.534. João Antonio Garcez Palha.
08.535. João Teixeira dos Santos.
08.536. João José da Costa Pereira Junior.
08.537. José Vaz Carvalho.
08.538. Jacintho Caetano da Silva.
08.539. Jorge da Silva Rodrigues.

08.540. Jorge Horyll.
08.541. João Arthur Machado
08.542. José Agrippino Lins.
08.543. Julio Alves Pereira.
08.544. José Dias Guimarães.
08.545. João Maximo dos Santos.
08.546. João Barbosa Dey Burns.
08.547. Julio da Silveira Caldeira.
08.548. José da Silva Duarte.
08.549. João Pinto Cardoso.
08.550. José Jayme Ferreira de Vasconcellos.
08.551. João Teixeira Mendes.
08.552. João Barbosa de Castro.
08.555. João Pereira Martins Ribeiro.
08.556. Jorge Delmont Dantas.
08.557. José Alves Baptista.
08.559. José Antonio de Barros Filho.
08.560. João Augusto de Albuquerque Lima.
08.562. João Libano da Silva.
08.563. Joaquim José de Araujo.
08.565. João Paulo da Silva.
08.566. José Gonçalves Vianna.
08.567. João Baptista Falco.
08.568. João Gonçalves do Valle.
08.569. João Damasceno Pereira de Carvalho.
08.570. José Antonio Cordovil.
08.571. José Araripe Cavalcante de Albuquerque.
08.572. Jayme da Silva.
08.573. José Moreira Coutinho.
08.574. José Felissimo Alves.
08.575. Luiz da Costa Vidal.
08.576. Luiz Delpne.
08.577. Leonardo Leão.
08.578. Luiz Vieira de Almeida Junior.
08.580. Leopoldo Antonio da Guiz (padre).
08.581. Lafayette Magalhães de Castro.
08.582. Luciano Corrêa Lima.
08.584. Mauricio Tineberg.
08.585. Manoel Francisco Corrêa.
08.586. Manoel Francisco da Rosa.
08.587. Marcellino Corrêa de Mello.
08.588. Marius Bois.
08.589. Narciso da Silva Reis.
08.591. Nicanor Augusto da Costa Guimarães.
08.592. Nestor Medeiros da Silva Leal.
08.593. Oscar Bormann Borges.
08.595. Orlando Pires de Moraes.
08.596. Octaviano Jorge Penna.
08.598. Odilon Lopes de Almeida.
08.599. Pedro Barbosa de Oliveira Vinculo.
08.600. Paulino Ferreira Lopes.
08.601. Quertier Corrêa da Silva
08.602. Ricardo Damião Varella
08.603. Raul da Cunha Rego.
08.604. Raul Ribeiro.
08.606. Raul de Moraes Cardoso.
08.607. Rufino Furtado de Mendonça Valle.
08.608. Sergio Alew da Silva.
08.609. Satyro Lopes de Alcantara Bilhar.
08.610. Sebastião Teixeira Coelho.
08.612. Tiburcio Jacob.
08.613. Tertuliano Marques Machado.
08.614. Theophilo de Almeida.
08.615. Trajano Barbosa Ramos.
08.616. Victor Machado Sampaio.
08.617. Victorino Rodrigues Ferreira.
08.618. Viriato Linhares.
08.619. Vicente Moen Costa.
08.620. Victor Gusmão.
08.621. Virgolino Antonio Proença.
08.622. Victorino Silva.
08.623. Virgilino Ignacio de Santa Rita.
08.624. Waldemar Teixeira do Macedo.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de fevereiro de 1926. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal)

SACRAMENTO

Terceira secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 3ª (terceira) secção do districto municipal de Sacramento (1º Districto Eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Districto Federal:

08.625. Aelcio Santiago de Launes.
08.626. Antonio de Miranda.
08.627. Antonio Ribeiro do Nascimento.
08.628. Americo de Araujo Silva.
08.629. Arthur Maciel Soares Sobrinho.
08.630. Antonio Soares Pereira de Almeida.
08.631. Antonio Ferreira Guimarães.
08.632. Armenio Lobo da Cunha.
08.633. Antonio Ramos dos Santos.
08.634. Alberto Pereira da Silva.
08.635. Alcides Jorge.
08.636. Augelo Marino.
08.640. Antonio da Silva Lima.
08.641. Alfredo Cardoso da Rocha.
08.642. Adhemar Pamplona Gomes dos Santos.
08.643. Annibal Azevedo.
08.644. Abel da Resurreição Sobral.
08.645. Antonio de Azevedo Souza.
08.646. Antonio Pedro Brandão de Magalhães.
08.647. Alberto Pereira da Silva.
08.648. Alfredo Wallace Duncan.
08.649. Andrê Saturno.
08.650. Arthur Vianna da Silva.
08.651. Augusto Ferreira Damasceno.
08.652. Antonio Lopes Cardoso.
08.653. Affonso Francisco Lopes.
08.654. Avelino Alves do Nascimento.
08.655. Adolpho José do Rego.
08.656. Augusto Germano Mendes.
08.658. Antonio Cardoso.
08.660. Argemiro Augusto de Araujo Jorge.
08.661. Ayres Procopio de Figueiredo.
08.662. Alfredo Macedo Dutra.
08.663. Arthur Fernandes Peixoto.
08.664. Alberto Lourenço da Silva.
08.665. Arthur Luchini.
08.667. Augusto José Gomes.
08.668. Annedeiro Borges Alves.
08.669. Alvaro Caetano Machado.
08.670. Antonio Luiz Cataldi.
08.672. Antonio Ferreira Junior.
08.673. Antonio de Bulhões Costa.
08.677. Augusto Joaquim das Chagas.
08.675. Armando Paula da Costa.
08.677. Antenor Cassiano Rosa.
08.678. Antonio Braz da Silva.
08.679. Americo Augusto Loureiro.
08.680. Alberto Baptista Saroldi.
08.681. Augusto Fernandes Farinheiro.
08.685. Antonio Alves de Macedo.
08.687. Aureliano Antonio Claudino.
08.688. Amilcar Cardoso.
08.689. Americo Antonio da Silva.
08.690. Antonio Joaquim de Sant'Anna Filho.
08.691. Annibal Mendonça.
08.695. Abel Garcia.
08.695. Abdon Ferreira de Athayde.
08.697. Ataualpa Mendonça.
08.698. Antonio Maciel.
08.699. Alfredo de Aguiar Ballard.
08.700. Armando de Cruz Senna.
08.701. Aniceto Mendes Nogueira.
08.702. Antonio Manoel da Silveira.
08.703. Alberto da Costa Braga.
08.704. Alberon Herbester Pereira.
08.705. Alfredo Dantas.
08.706. Antonio Teixeira.
08.707. Agnello Cordeiro Borges de Medeiros.
08.708. Armando Augusto do Amaral.
08.711. Antonio Robillard de Mariguy.
08.712. Bernardino Simões de Figueiredo.
08.714. Belisario José do Rego.
08.715. Benedito Galvão.
08.716. Benedicto Alves Pereira.
08.718. Bernardino Ferreira de Mesquita.
08.719. Benedicto dos Reis Ribeiro.
08.720. Basilio Pereira Marcondes.
08.721. Celestino Herotides dos Santos.
08.722. Catão Marcellino Pinto.
08.723. Candido Bernardino da Silva.
08.724. Carlos José do Nascimento.
08.725. Conceição Olympio da Silva.
08.726. Cyrillo da Silva e Oliveira.
08.727. Coriolano Augusto Lopes Conrado.
08.728. Caetano Rodrigues.
08.729. Domingos Ferreira Leiroz.
08.730. Damião Guimarães.
08.731. Domingos Fernandes Valença.
08.732. Eduardo Costa Mattos.
08.733. Egydio Ramos da Rocha.
08.734. Eurico Teixeira Neves.
08.735. Egydio Tavares Martins.
08.736. Ernesto Linilan.
08.737. Egydio Lobianco.
08.738. Euclydes Rosa de Miranda
08.739. Enzo Pereira dos Santos.
08.740. Ernani de Oliveira.
08.741. Eduardo Placido da Costa.
08.742. Francisco Paulo das Neves.
08.743. Felix Franco de Albuquerque.
08.744. Francisco Antonio Machado.
08.745. Francisco Antonio Prats.
08.746. Francisco Moreira de Castro.
08.747. Francisco Marques de Souza.
08.748. Fernando de Campos Sarmento.
08.749. Francisco Medeiros da Rocha.
08.750. Francisco Xavier Duarte Silva.
08.751. Francisco Augusto Zebral.
08.752. Francisco Lemos.
08.753. Fidelix Francisco Lage.
08.754. Francisco Calderoni.
08.755. Francisco Machado de Brito.
08.756. Francisco Pinho das Neves.
08.758. Francisco Severino dos Reis.
08.759. Francisco do Livramento.
08.760. Florentino Ribeiro de Aguar.
08.761. Faustino Rodolpho Gomes.
08.762. Francisco Cabral de Oliveira.
08.763. Francisco Rosa Conceição.
08.764. Francisco Antonio Barbosa.
08.765. Floriano Cordovil.
08.766. Graciliano Ferreira de Araujo.
08.767. Guilherme Leal Pimentel.
08.768. Gregorio Alves da Costa.
08.769. Garibaldi Carlos da Silva Gomes.
08.770. Henrique Cubeiro dos Santos.
08.771. Herminio Augusto Serpa.
08.772. Heitor Alves Moreira.
08.773. Henrique Gomes de Mattos.
08.774. Henrique Gastão de Oliveira.
08.775. Ignacio Apparicio Soares.
08.776. Ildebrando José da Rosa.

João Alves Feitoza.

08.777. José Maria Augusto.
08.778. Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
08.779. João Rezende de Mendonça.
08.781. José Marques de Sá.
08.782. João Firmo de Moura.
08.784. José Gomes de Almeida
08.785. José Soares Coutinho.
08.786. José Antonio da Costa.
08.787. José Carvalho Pinheiro
08.788. João Antonio Gomes.
08.789. José Antonio de Souza
08.790. João Manoel de Souza.
08.791. João José Teixeira.
08.792. José de Carvalho.
08.793. João Ferreira de Lima.
08.794. José Lopes da Silveira
08.795. Julio da Costa.
08.796. João Alexandre.
08.797. João Magalhães Costa.
08.798. José Ernesto Coulhei.
08.799. João Ferreira de Andrade.
08.800 João Bernardo de Mello.
08.80 João do Rego Medeiros.
08.80 Joaquim José de Azevedo Machado.
08.803. José Ferreira de Almeida Junior.
08.804. Justino Augusto Noso.
08.805. João de Carvalho.
08.806. Joaquim Dias Innocencio.
08.809. Leopoldino João Bento Gualberto.

08.810. Manoel Arcurio Benigno.
08.811. Manoel de Oliveira Soares.
08.812. Manoel Ignacio Amorim.
08.813. Manoel Hermes Granado.
08.814. Manoel de Almeida Reis.
08.815. Manoel Antonio Pereira.
08.816. Manoel Gomes da Paixão.
08.817. Manoel Martins da Cruz Junior.
08.818. Manoel Dias de Carvalho.
08.819. Mario de Souza Magalhães.
08.820. Manoel Rufino dos Santos.
08.821. Mariano Saturnino dos Santos.
08.822. Mario de Castro Vianna.
08.823. Mario Fernando Oscio.
08.824. Miguel Menezes Barbosa.
08.825. Menotto Metici.
08.826. Mario Pereira Grilho.
08.827. Manoel Ignacio de Lacerda.
08.828. Manoel Carlos de Almeida.
08.829. Manoel Jovino da Silva.
08.830. Nicolau José Ribeiro.
08.832. Nabor Paim.
08.833. Nathal Sophia.
08.834. Omar Ferreira Marques Abreu.
08.835. Octavio Gonzaga.
08.836. Orosmario de Carvalho.
08.837. Oscar Baloiseume de Carvalho.
08.838. Oscar de Almeida Cruz.
08.839. Octaviano Paulo Barroso
08.840. Oscar da Silva Gomes.
08.841. Oscar Doria.
08.842. Olympio Mendes.
08.843. Osorio Antonio do Couto.
08.844. Otto Carlos Bandeira Duarte.
08.845. Ormens Gomes Henking.
08.846. Pedro dos Santos Fragoso.
08.847. Paulino José Nunes.
08.848. Pedro Baptista de Souza.
08.849. Paschoal João Santos.
08.850. Pedro Francisco do Nascimento.
08.851. Paschoal Grauna.
08.852. Pedro Ribeiro de Azevedo.
08.853. Raul Luiz Peixoto de Freitas
08.854. Roberto Alves Cansação.
08.855. Raul de Souza Carvalho.
08.856. Silvino José da Rosa.
08.857. Sebastião da Silva Duarte.
08.858. Sebastião Maria de Moura.
08.859. Sebastião de Souza Pereira.
08.860. Sylvio Velloso Seixas.
08.861. Sergio Affonso Moreira.
08.863. Seriato Sabbado Sophia.
08.864. Saturino Ferreira Pacheco.
08.865. Taciano da Silva Gouvea.
08.866. Tertuliano José de Carvalho.
08.867. Vargino Joaquim Cardoso.
08.868. Valeriano Antonio Monteiro.
08.870. Waldemar Ferreira dos Santos.
08.871. Waldemar Borges Monteiro.
08.872. Waldemar José Leite.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal)

SACRAMENTO

Quarta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 4ª (quarta) secção do districto municipal de Sacramento (1º Districto Eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Districto Federal:

08.874. Americo Lucio da Cruz.
08.875. Alberto Rodrigues Seixas.
08.876. Alfredo José Pinto Cerqueira.
08.877. Antinio José de Azevedo.
08.878. Antonio Borelli.
08.879. Antonio Vicente do Amaral Gurgel.
08.880. Adalberto Murat do Pillar.
08.881. Alfredo Antonio da Costa Braga.
08.882. Arthur de Carvalho Alvadia.
08.883. Americo Lopes Vieira.
08.884. Ary Kerner de Miranda.
08.885. Agenor da Costa.
08.888. Alfredo Santos.
08.889. Antenor Aguiar de Souza
08.890. Amaro da Silva Guimarães.
08.893. Arthur Gomes Ferreira.
08.894. Arthur Martins de Lima.
08.895. Argeu Barbosa de Almeida.
08.896. Antonio Martins do Amaral.
08.897. Antonio Francisco da Costa.
08.898. Antonio Ferreira Caseiro.
08.899. Augusto Sergio Fernandes Faria.
08.900. Adelino Martins.
08.901. Alvaro Josino de Oliveira.
08.902. Antonio Alves.
08.903. Ayres José Coimbra.
08.904. Antonio Diniza.
08.905. Antonio Simões.
08.906. Alberto Gomes Netto.
08.907. Armando Bernacchi.
08.908. Antonio Augusto Ferreira.
08.909. Amancio da Silva.
08.912. Ary Kerner Duarte dos Santos.
08.913. Arthur Elias Gomes Pereira.
08.914. Augusto Francisco da Silva.
08.915. Annibal Corrêa Maduro.
08.916. Antonio Carvalho.
08.917. Affonso Monteiro de Barros.
08.918. Antonio Maia da Silva Mafoso.
08.919. Alencar Cesar.
08.920. Albao Vieira.
08.921. Alonso de Souza Pinto.
08.922. Abel de Souza Pereira.
08.923. Augusto da Costa Ramalho
08.924. Abilio da Costa Pereira.
08.925. Ambrosio Paschoal.
08.926. Antonio Gonçalves Braga.
08.927. Alfredo Silva.
08.928. Maliba Francisco da Rosa.
08.929. Accacio Corrêa de Carvalho.
08.930. Antonio Gonçalves Braga.
08.931. Armando de Miranda Ribeiro.
08.932. Adolpho Hortencio Bastos.
08.933. Alfredo Braga.
08.934. Armando do Amaral Navarro.
08.935. Arnaldo Peixoto Vieira.
08.936. Antonio Felicio Carvalho de Oliveira.
08.938. Arnaldo Gonçalves da Silva Rocha.
08.939. Augusto Coelho da Cunha.
08.940. Antonio José Corrêa.
08.941. Augusto Fernandes de Magalhães.
08.944. Antonio Olegario de Souza.
08.945. Antonio Carlos Pereira Primo.
08.946. Arthur Leite de Castro.
08.948. Avelino Medin.
08.951. Antonio Fonseca.
08.952. Adolpho Ferreira dos Santos
08.953. Alipio Nogueira de Miranda.
08.954. Aurelio Motta.
08.955. Antonio Avilla.
08.956. Adolberto Ferreira de Moura Dias.
08.957. Alcebiades do Rosario Marques.
08.961. Antonio Bernardes dos Santos.
08.963. Alfredo Macedo Dutra.
08.964. Alexandre José de Siqueira.
08.966. André Avelino de Oliveira.
08.967. Arthur Candido da Silva.
08.968. Antonio Pereira de Magalhães.
08.969. Antonio Camillo Mourão.
08.970. Augusto Romulo Rocha.
08.971. Alberto Ignacio da Silveira.
08.972. Alfredo Bernardo Cardoso.
08.973. Armando Magalhães Bastos.
08.975. Arnos de Araujo.
08.976. Alvaro Henrique de Carvalho.
08.977. Alvaro Ferreira da Silva.
08.978. Adrião José dos Santos.
08.980. Americo Nunes de Aguiar.
08.983. Alberto Francisco Moreira.
08.984. Antonio Pedro da Costa.
08.985. Aurelio Neves da Rocha.
08.987. Alfredo Cyriaco de Castro.
08.989. Arlindo Soares Guimarães.
08.990. Alvaro de Mattos Caldeira.
08.992. Brito Felicidade.
08.993. Belmiro Ignacio de Lacerda Junior.
08.994. Belmiro Ignacio de Lacerda.
08.995. Bonifacio dos Santos Barbosa.
08.996. Bartholomeu Victor Narciso da Silva.
08.997. Celestino Ribeiro da Silva.
08.998. Carlos de Oliveira.
08.999. Carlos Ferreira Alves.
09.000. Cesario José Gonçalves.
09.001. Celio Schimidt Caldeira.
09.002. Claudionor Silva Leal.
09.003. Claudemiro Tavares da Silva.
09.004. Custodio Fernandes Luiz da Silva.
09.005. Carlos Martins.
09.006. Carlos da Costa Fernandes.
09.007. Cosme Marino.
09.008. Claro do Prado Jacques.
09.009. Domingos de Souza Mendonça.
09.010. Domingos Manoel Rodrigues Loureiro.
09.011. Direeu Dantas Duarte.
09.013. Domingos Labanca.
09.014. Delphim Pereira de Moraes.
09.015. Domingos José Gonçalves Pereira.
09.016. Eugenio Costa.

09.017. Eduardo Eugenio de Castro.
09.018. Eurico Barros Mucury.
09.019. Emilio Delphino dos Santos.
09.021. Egydio Silva.
09.022. Elpidio Freitas.
09.023. Everaldo Bandeira de Mello.
09.024. Emilio Manso.
09.025. Elvecio Telles de Menezes.
09.026. Eugenio da Silveira Alves da Silva.
09.028. Francisco Olegario dos Santos.
09.029. Francisco Pontes Corrêa.
09.030. Fernando Augusto de Souza da Silveira.
09.031. Francisco de Paula Torres.
09.032. Fernando Tavares de Andrade.
09.033. Francisco José do Nascimento.
09.034. Francisco Gonçalves de Oliveira.
09.035. Francisco Primo.
09.036. Francisco Fortunato de Andrade.
09.037. Gilberto Alves.
09.038. Gumercindo Antonio da Silva.
09.040. Hortencio Conti da Silva.
09.041. Henrique Emiliano da Silva Chaves.
09.042. Henrique Wette.
09.043. Henrique Soido de Barros Falcão.
09.044. Heraclito Fontes da Hora.
09.045. Isidro da Costa Souza.
09.046. Ismael Barros Jorge de Abreu.
09.047. Isaac Gaspar Ramos.
09.048. Isidoro Rego Craveiro.
09.049. Isidoro Zamprogno.
09.050. João Alves Moreira.
09.051. Joaquim Fernandes Pereira.
09.052. Luiz Mendes Seabra.
09.053. Luiz dos Santos Barata.
09.054. Manoel Balbino da Silva.
09.055. Nuno Augusto Hess.
09.056. Oscar Augusto do Amaral.
09.057. Olavo Ferreira Calainho.
09.058. Pedro Isaul.
09.059. Pedro Rogerio.
09.060. Raphael de Faria Costa.
09.061. Theodosio Gomes da Silva.
09.062. Waltrudes de Almeida Santos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Districto Federal)

SACRAMENTO

Quinta secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da quinta (5ª secção) do Districto Municipal de Sacramento, primeiro districto eleitoral, os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste districto no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado no prazo legal que ainda residem no Districto Federal.

09.063. Arthur José Araujo das Neves.
09.065. Augusto Caparelli.
09.066. Alcebiades Corrêa Dantas.
09.068. Arlindo Vieira de Souza Filho.
09.069. Amadeu Carvalho Guimarães.
09.070. Augusto José da Costa.
09.071. Adolpho José Marcier.
09.072. Arthur Mendes Jorge Sobrinho.
09.074. Campolim Reisschmann.
09.075. Creso Dantas de Oliveira e Santos.
09.077. Domingos do Nascimento.
09.078. Daniel Pereira Bastos Filho.
09.079. Daniel Nunes dos Santos.
09.080. David de Oliveira Valente.
09.081. Domingos Ferreira da Costa.
09.082. Demetrio José Marinho.
09.083. Domingos Pedro da Cunha.
09.084. Eduardo Dias Balthar.
09.086. Enos Ranulpho Monteiro da França.
09.091. Euclydes Machado.
09.092. Estevão Augusto dos Santos.
09.093. Eduardo Romão de Assis.
09.094. Euclydes Felippe de Freitas.
09.095. Eugenio Teixeira da Costa.
09.096. Euclydes de Araujo Lima.
09.097. Epiphanio Honorato de Barros.
09.098. Elpidio Alves de Souza.
09.099. Eurico Franco Ribeiro.
09.100. Edmundo Muniz de Brito.
09.102. Eduardo Baptista Franco.
09.103. Euclydes Ribeiro.
09.104. Eduardo Macedo Pereira.
09.105. Eduardo Boaventura Primo.
09.106. Ernesto Caysonete.
09.107. Edgard José da Silva.
09.108. Edgard Paulo Ney.
09.109. Ernesto de Souza Pinto.
09.111. Francisco José de Oliveira.
09.112. Fausto Mendes da Silva.
09.113. Francisco Amaral Machado.
09.114. Fernando Sebastião Cordovil.
09.115. Fernando Halfeld Ladeira.
09.117. Frederico Luiz dos Santos Lima.
09.118. Francisco José Senna.
09.119. Francisco Sergio Ferreira.
09.123. Francisco Menervino.
09.124. Francisco Caforo.
09.125. Francisco de Carvalho Barbosa.
09.126. Frederico Luiz Pereira.
09.127. Febronio Simões Mattos Indio do Brasil.
09.128. Francisco Alesio.
09.129. Francisco Innocencio Sobrano.
09.130. Francisco Fernandes.
09.131. Francisco Machado Pavão.
09.132. Francisco de Alcantara Pacheco.
09.133. Francisco Xavier de Alcantara.
09.134. Francisco Olegario Thomé.
09.135. Gumercindo Gonçalves Ribeiro.
09.136. Guilherme de Freitas.
09.137. Grinauro Vaz de Loureiro.
09.138. Godofredo Ferreira dos Santos.
09.139. Galdino Dias de Almeida.
09.140. Gustavo dos Santos.
09.141. Genesio Mathias Barbosa.
09.142. Gabriel Archanjo de Souza Santiago.
09.146. Geraldo José da Silva Maia.
09.147. Gastão dos Santos.
09.149. Guilherme de Oliveira Greenhalg.
09.150. Geraldo de Anta Crespo.
09.151. Gastão da Silva Leão.
09.153. Heliodoro Gadelha Borges.
09.154. Henrique Vouga.
09.156. Herculano da Silva Leitão.
09.157. Homero Dutra Nicacio.
09.158. Henrique Elysio Ferreira.
09.159. Henrique Camillo Caetano.
09.161. Hygino Massão.
09.162. Henrique Mallet de Sant'Anna.
09.163. Honoriom Silva.
09.164. Henrique Autran da Motta e Albuquerque.
09.165. Hermeto Pinto Ribeiro.
09.167. Humberto da Silveira Loureiro.
09.168. Henrique Rodrigues Loureiro.
09.169. Irineu Moreira da Silva.
09.170. Ildebrando Araujo.
09.171. João Rodrigues de Souza.
09.172. João Perrota.
09.173. João Barbosa de Assumpção Filho.
09.174. Jorge Paim de Menezes Camará.
09.175. Joaquim José de Moura.
09.176. Julio Fernandes.
09.177. João da Costa Miragaia.
09.179. Julio Pinto de Souza.
09.180. João Xavier de Souza.
09.181. Justo Benedicto da Silva.
09.182. João Luiz Pereira Brandão.
09.183. José de Paula Barroso.
09.184. Jorge da Ressurreição Sobral.
09.185. Justino Antonio Fernandes.
09.186. Jacinthe de Oliveira Rocha.
09.187. José Gomes da Silva.
09.188. João Jacomo Netto.
09.189. Julio Xavier Neves.
09.190. João José do Rego.
09.191. João Pires dos Santos.
09.193. José de Alencar Teixeira Coimbra.
09.194. José Heitor da Luz.
09.195. João Baptista de Rezende Costa.
09.196. José Rodrigues.
09.197. João Vianna Filho.
09.198. João Coelho de Souza Oliveira.
09.199. João Mariano Ribeiro.
09.200. José Rodrigues da Silva Mattos.
09.201. Joaquim Maria de Oliveira Bastos.
09.202. João Ferreira dos Santos Junior.
09.203. João Sabbado.
09.204. Joaquim Antunes.
09.205. José Vieira Braga.
09.206. João Ramos da Silva.
09.207. José Fernandes Guimarães.
09.208. José Botelho do Amaral.
09.209. João Pinto Ferreira.
09.210. João Ferreira Moura.
09.211. João José Corrêa de Alcantara.
09.212. João de Deus Gonçalves.
09.213. João Antonio Balthazar da Silveira.
09.214. José Teixeira.
09.215. Luiz Machado.
09.216. Luiz Gonçalves.
09.217. Luiz França.
09.220. Luiz José Gomes.
09.221. Luiz Antonio de Siqueira.
09.224. Luiz Giorbia.
09.226. Laurentino Lourenço Macieira.
09.228. Luiz Ferreira Alves.
09.229. Luiz Antonio Pimenta Bueno.
09.230. Leoncio José do Nascimento.
09.231. Luiz Augusto Sampaio.
09.232. Leocadio José da Silva.
09.233. Leoncio Baena Paiva.
09.234. Licurgo Gonçalves de Souza
09.235. Laustriano Garibaldino.
09.236. Leonardo Ferreira Maia.
09.237. Luiz Perez de Souza.
09.238. Lino Rodrigues.
09.239. Luiz Lecio Caetano da Silva Filho.
09.240. Mario Cesar Duque Estrada.
09.241. Miguel Angelo Mazza.
09.242. Miguel Francisco Reis Pinheiro.
09.243. Manoel Bessoni de Lameira.
09.244. Marçal Francisco da Silva.
09.245. Manoel dos Santos Nogueira
09.246. Manoel Mendes.
09.247. Manoel Joaquim Durães.
09.248. Manoel Moreno Castro.
09.249. Manoel Castelhano Martins.
09.250. Manoel Barros da Silva.
09.251. Nicolau Cardoso de Menezes.
09.252. Nicolau Baroni.
09.253. Octavio de Oliveira
09.254. Onofre da Silva Lima.
09.255. Octavio de Freitas Assumpção.
09.256. Plinio Macario Junior.
09.257. Paulo Passos Peçanha.
09.258. Rodolpho José Gomes.
09.259. Roberto Francisco da Silva.
09.260. Waldemiro Vieira da Fonseca.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1926. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.